

THIAGO LEANDRO VIEIRA CAVALCANTE

**COLONIALISMO, TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: a
luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul**

**ASSIS
2013**

THIAGO LEANDRO VIEIRA CAVALCANTE

COLONIALISMO, TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: a luta
pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul

Tese apresentada à Faculdade de Ciências e Letras
de Assis – UNESP – Universidade Estadual
Paulista para a obtenção do título de Doutor em
História (Área de Conhecimento: História e
Sociedade).

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Lúcia Helena Oliveira
Silva.

ASSIS
2013

980.4171 Cavalcante, Thiago Leandro Vieira.
C376c Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul / Thiago Leandro Vieira Cavalcante. - - Assis, SP: UNESP, 2013.
470 f.

Orientadora: Profª. Dra. Lúcia Helena Oliveira Silva
Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Assis.

1. Índios Guarani/Kaiowa – história. 2. Terras Indígenas –Mato Grosso do Sul – demarcação. 3. Terra Indígena Panambi/Lagoa Rica–MS. 4. Terra Indígena Panambizinho-MS. 5. Fundação Nacional do Índio. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada por Ivanir Martins de Souza – CRB1 – 2558

THIAGO LEANDRO VIEIRA CAVALCANTE

COLONIALISMO, TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: a luta pela terra dos
Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul

Esta tese foi julgada e aprovada para obtenção do grau de Doutor em História (Área de Conhecimento: História e Sociedade) no Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista.

Assis, 16 de agosto de 2013.

Banca examinadora:

Orientadora e presidente: Prof^a. Dr^a. Lúcia Helena Oliveira Silva (UNESP/Assis).

Prof. Dr. Jorge Eremites de Oliveira (UFPEL/Pelotas).

Prof. Dr. Levi Marques Pereira (UFGD/Dourados).

Prof. Dr. Paulo José Brando Santilli (UNESP/Araraquara).

Prof. Dr. Wilton Carlos Lima da Silva (UNESP/Assis)

Suplentes:

Prof. Dr. André Figueiredo Rodrigues (UNESP/Assis).

Prof. Dr. Antonio Dari Ramos (UFGD/Dourados).

Prof. Dr. Antonio Hilário Aguilera Urquiza (UFMS/Campo Grande)

Dedico esta tese...

Aos Guarani e Kaiowa, especialmente a Adélio Rodrigues, Amilton Lopes, José Barbosa de Almeida “Zezinho” e Nísio Gomes, lideranças que nos deixaram antes da regularização das terras indígenas guarani e kaiowa;

Ao meu filho Pedro Antônio;

A minha esposa Aline;

Aos meus pais Gideão e Valdineide, a “Dona Leila”, e;

A minha tia Valdinete, a “Tia Neta”.

AGRADECIMENTOS

Esta tese não poderia ser escrita se eu não tivesse contado com o apoio de muitas pessoas e instituições, por isso *presto aqui os meus agradecimentos*.

Ao Programa de Pós-graduação em História da UNESP de Assis, por ter acolhido minha proposta de pesquisa e propiciado-me esta etapa formativa.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, por ter me concedido a bolsa de estudos que garantiu o financiamento da pesquisa.

À Diretoria da Proteção Territorial da Fundação Nacional do Índio, pelo acesso ao seu arquivo.

À Procuradoria da República no Município de Dourados, do Ministério Público Federal, por ter me permitido o acesso aos seus arquivos e pela privilegiada interlocução.

Ao Centro de Documentação Regional da UFGD, por ter me permitido o acesso a seus arquivos e biblioteca.

Ao Centro de Documentação e Memória da UNESP, por ter me permitido o acesso ao seu acervo.

À Seção de Pós-graduação da UNESP de Assis, que prestou todo o apoio necessário à conclusão deste trabalho.

À minha esposa Aline Morales Moreti Cavalcante e ao meu filho Pedro Antônio Moreti Cavalcante, por terem me apoiado em todos os momentos, sem vocês eu não conseguiria.

Aos meus pais Gideão Tavares Cavalcante e Valdineide Maria Vieira Cavalcante, minha irmã Isabelice Cavalcante e meus demais familiares, pelo apoio, confiança e por compreenderem minhas ausências.

Ao Professor Dr. Paulo José Brando Santilli, por ter acolhido minha proposta de pesquisa, pela fundamental orientação durante os três primeiros anos desta jornada e pelas valiosas contribuições no Exame de Qualificação.

À Professora Dr^a. Lúcia Helena Oliveira Silva, pela valiosa orientação e apoio na última etapa desta pesquisa.

Aos Professores Dr. Jorge Eremites de Oliveira e Dr. Levi Marques Pereira pelas valiosas contribuições no Exame de Qualificação e pelo incentivo que me dão desde o mestrado.

Aos mestres que contribuíram com minha formação por meio de suas disciplinas nesta etapa da pós-graduação: Prof. Dr. Milton Carlos Costa, Prof. Dr. Eduardo Romero Oliveira, Prof. Dr. Antonio Dari Ramos (UFGD) e Prof^ª. Dr^ª. Graciela Chamorro (UFGD).

Ao Professor e Historiador kaiowa Me. Izaque João pela inestimável ajuda que me deu na primeira fase desta pesquisa e pela amizade.

Aos demais amigos de dentro e de fora do mundo acadêmico que de alguma forma contribuíram com meu trabalho, dentre tantos: Leia Aquino Pedro, Anastácio Peralta, Teodora Souza, Ricardo Jorge, Júlio Aquino, Odilça Aquino, Jairo Barbosa, Tônico Benites, Otoniel Ricardo, Rosalino Ortiz, Líder Solano Lopes, Genito Gomes, Valmir Cabreira, Voninho Benites, Loretito Vilhalva, Oriel Benites, Adélio Rodrigues (*in memoriam*), Nísio Gomes (*in memoriam*), José Barbosa de Almeida (*in memoriam*), Amilton Lopes (*in memoriam*), Gláucio Knapp, Joseana Knapp, Cássio Knapp, Eudes Fernando Leite, Nauk Maria de Jesus, Protásio Paulo Langer, Aline Castilho Crespe, Célia Silvestre, Suzana Arakaki, Viviane Fachin, Neimar Machado de Souza, Nely Maciel, Renata Lourenço, Rosa Colman, Mathiel da Silva, Roseline Mezacasa, Juliana Mota, Lauriene Saraguzza, Spensy Pimentel, Diógenes Cariaga, Rubem Thomas de Almeida, Bartomeu Melià, Adelina Pusineri, Fábio Mura, Alexandra Barbosa da Silva, Celso Aoki, Kátia Vietta, Antonio Brand (*in memoriam*), Marcio Augusto Freitas de Meira, Aluísio Ladeira Azanha, Giovana Acácia Tempesta, Leila Silvia Sotto-Maior, Cláudia Pereira Borges, Cláudia Marques Roldão, Juliana Vieira, Silvio Raimundo da Silva, Flávio Augusto Santana, Jackson Petinari dos Reis, Ruth Alves Gomes, Paulo Edson Furtado, Érika Yamada, Carolina Comandulli, Adriana Oliveira Rocha, Arthur Gonçalves Dias, Maria Aparecida Mendes de Oliveira, Diógenes Cariaga, Nádia Heusi, Odemar Leotti, Fabiano Coelho, Matias Belido, Zenaide Morales Moreti, Wilson José Moreti, Alexandre Motta, Lara Borgato Mota, Beatriz dos Santos Landa, Luiz Flávio Couto, Carlos Alberto Sampaio Barbosa, Áureo Busetto, Marco Antonio Delfino de Almeida, Marcos Homero Ferreira Lima, Carlos Barros Gonçalves, Ivanir Martins de Souza, Paulo Roberto Cimó de Queiroz, Zélia Maria de Souza Barros e Daiane Amaral.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **COLONIALISMO, TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul**. 2013. 470 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciência e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.

RESUMO

Os Guarani e os Kaiowa são grupos indígenas que tradicionalmente habitam a região sul do estado de Mato Grosso do Sul, Brasil. Sua presença na região é anterior à chegada da colonização ibérica no continente (século XVI). Embora tenham tido contato com missionários jesuítas no século XVII, a pressão colonialista se intensificou sobre eles a partir do final do século XIX. Esta tese analisa, sob uma ótica histórica de longa duração, as continuidades e as rupturas observadas em sua territorialidade desde o século XVI até os dias atuais. Além disso, o foco da pesquisa se direciona para o histórico de esbulho territorial enfrentado pelos Guarani e Kaiowa após o término da guerra entre a Tríplice Aliança e Paraguai (1864-1870), bem como à luta destes indígenas para reaver parte de seu território tradicional. A atitude conservadora do Estado brasileiro permite defender a tese de que este é um Estado colonialista, articulado em torno de ideais de discriminação racial, para a negação dos direitos dos grupos indígenas. Nesse contexto, os Guarani e Kaiowa também são prejudicados pelas dificuldades encontradas no acesso à cidadania e pelos altos índices de violência. A análise contempla as histórias singulares de luta pela terra das comunidades das terras indígenas Panambi - Lagoa Rica e Panambzinho. O texto aborda os limites da metodologia adotada pelo governo brasileiro nas demarcações de terras indígenas realizadas entre 1983 e 2007. Por fim, discute-se a assinatura pela Fundação Nacional do Índio de um Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Federal, no final de 2007, por meio do qual o órgão indigenista se comprometeu a identificar e delimitar as terras indígenas guarani e kaiowa que se encontravam sem nenhuma providência nesse sentido. Analisam-se as inovações metodológicas, assim como as dificuldades para a concretização destas, decorrentes não só da forte resistência apresentada pelo setor ruralista, mas também dos problemas estruturais do próprio órgão federal. Conclui-se que – embora o Brasil possua uma legislação indigenista bastante avançada, legislação essa que foi fortalecida com a Constituição Federal de 1988 e, desde então, pela atuação do Ministério Público Federal – há sérias dificuldades para que os indígenas vejam a efetivação de seus direitos territoriais. As fontes analisadas demonstram que os poderes constituídos no país estão dominados pela ideologia ruralista, o que impede de maneira contumaz que os Guarani e Kaiowa tenham seus direitos territoriais respeitados.

Palavras-chave: Guarani; Kaiowa; Território; Territorialidade; Terra Indígena; Movimento Indígena; Colonialismo; Ministério Público Federal; Fundação Nacional do Índio; Indigenismo; Ruralismo.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **COLONIALISM, TERRITORY AND TERRITORIALITY: the struggle for the Kaiowa and Guarani lands in Mato Grosso do Sul**. 2013. 470 f. Thesis (Ph.D. in History) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.

ABSTRACT

The Guarani and Kaiowa are indigenous groups who traditionally inhabit the southern state of Mato Grosso do Sul, Brazil. Their presence in the region predates the Iberian colonization on the continent (sixteenth century). Although they had contact with Jesuit missionaries in the seventeenth century the colonialist pressure intensified on the late nineteenth century. This thesis examines, from a long-term historical perspective, the continuities and ruptures observed in their territoriality from the sixteenth century to the present. Furthermore, the research focus is directed to the historical territorial dispossession faced by the Guarani and Kaiowa after the war between Paraguay and the Triple Alliance (1864-1870), as well as the struggle of this Indigenous to recover part of their traditional territory. The conservative attitude of the Brazilian state allows defending the thesis that this is a colonialist state, organized around racial discrimination ideals due the denial of their rights. In this context, the Guarani and Kaiowa are also hampered due to the high rates of violence and the difficulties in accessing the citizenship. The aim of the analysis was struggle for the indigenous lands Panambi - Lagoa Rica and Panambizinho. The paper discusses the limits of the methodology adopted by the Brazilian government in the demarcation of indigenous lands held between 1983 and 2007. Finally, we discuss the signing by the National Indian Foundation a Commitment Adjustment of Conduct by the Federal Public Ministry, in the late 2007, by which the Indian Agency committed to identify and demarcate the indigenous lands of Guarani and Kaiowa which yet were not taken any measure. We analyze the methodological innovation, as well as the difficulties in achieving these, arising not only from the strong resistance presented by the ruralists, but also the structural problems of the federal agency itself. We conclude that - although Brazil has a high advanced indigenous legislation strengthened by the Federal Constitution of 1988 and since then, the job of Federal Public Ministry - there are serious difficulties for the indigenous people to see the realization of their territorial rights. The sources analyzed show that the powers constituted in the country are dominated by the ruralists' ideology, which, stubbornly prevents that the Guarani and Kaiowa have their land rights respected.

Keywords: Guarani; Kaiowa; Territory, Territoriality, Indigenous, Indigenous Movement; Colonialism; Federal Public Ministry, the National Indian Foundation; Ruralism.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Terras Indígenas em Mato Grosso do Sul.....	103
FIGURA 2 - Lotes da Colônia Nacional Agrícola de Dourados – CAND.....	161
FIGURA 3 - Terras Indígenas reconhecidas na região de Ka’aguirusu.....	162
FIGURA 4 - CAND em sobreposição aos à atual divisão política da região.....	165
FIGURA 5 - CAND – no destaque lotes 08 e 10 da quadra 21 – Panambizinho.....	194
FIGURA 6 - Planta de demarcação de Terra Indígena Panambizinho.....	210
FIGURA 7 - Planta de delimitação da Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica.....	265
FIGURA 8 - Ka’aguirusu.....	275
FIGURA 9 - Planta de demarcação da Terra Indígena Sucuriy.....	280
FIGURA 10 - Tekoha Guasu de Mato Grosso do Sul, segundo MURA (2006).....	295
FIGURA 11 - Mapa das demarcações publicado no “Correio do Estado” em 28/07/2008.....	356
FIGURA 12 - Mapa das demarcações publicado na revista “Veja” em 04/11/2012.....	357
FIGURA 13 - Charge publicada em “Diário MS” de 21/08/2008, p. 2.....	361
FIGURA 14 - Charge publicada em “Diário MS” de 22/04/2013, p. 2.....	361
FIGURA 15 - Revista “Veja” de 13/6/2012, p. 116-117.....	364

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Estimativa da população guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul por tipo de assentamento em que vive.....	88
TABELA 2 - Reservas Indígenas demarcadas criadas entre 1915 e 1928.....	89
TABELA 3 - Projeção da população guarani e kaiowa em reservas entre 1991 e 2031.....	92
TABELA 4 - Projeção da quantidade de hectares por família em reservas entre 1991 e 2031.....	92
TABELA 5 - Situação fundiárias das terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul.....	95
TABELA 6 - Terras Indígenas reconhecidas após 1980.....	100
TABELA 7 - Acampamentos guarani e kaiowa no sul de Mato Grosso do Sul – inclusive áreas em estudo.....	109
TABELA 8 - População autodeclarada indígena vivendo na área urbana.....	112
TABELA 9 - Declarações de imóveis rurais e outros bens relacionados ao agronegócio apresentados à Justiça Eleitoral por detentores de cargo eletivo no momento da candidatura....	313
TABELA 10 - Declarações de imóveis rurais, outros bens rurais e relacionados ao agronegócio apresentados no momento da candidatura à Justiça Eleitoral por <u>prefeitos</u> de municípios indicados nas portarias (788, 789, 790, 791, 792 e 793 de 2008) de constituição de Grupos Técnicos de identificação e delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa no sul de Mato Grosso do Sul.....	319
TABELA 11 - Manchetes sobre demarcação de terras em MS.....	359

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União

ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

BSB – Brasília

CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta

CAI/ABA – Comissão de Assuntos Indígenas / Associação Brasileira de Antropologia

CAND – Colônia Agrícola Nacional de Dourados

CF – Constituição Federal

CGID – Coordenação Geral de Identificação e Delimitação / Fundação Nacional do Índio

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CIR – Conselho Indígena de Roraima

CNA – Confederação Nacional da Agricultura

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONJUR-MJ – Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça

CP – Código Penal

CPC – Código de Processo Civil

CTL – Coordenação Técnica Local / Fundação Nacional do Índio

DAF – Diretoria de Assuntos Fundiários / Fundação Nacional do Índio

DAS – Cargo de Direção e Assessoramento Superior

DEID – Departamento de Identificação e Delimitação / Fundação Nacional do Índio

DEM – Democratas

DGO – Departamento Geral de Operações / Fundação Nacional do Índio

DGPC – Departamento Geral de Planejamento Comunitário / Fundação Nacional do Índio

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAMASUL – Federação da Agricultura e Pecuário de Mato Grosso do Sul

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

GT – Grupo Técnico

Ha - Hectare

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDATERRA – Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPL – Inquérito Policial

I. R. 5 – 5ª Inspetoria Regional / Serviço de Proteção ao Índio

ISA – Instituto Socioambiental

MEMO – Memorando

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MJ – Ministério da Justiça

MPF – Ministério Público Federal

MST – Movimento dos Trabalhadores sem Terra

NEPO – Núcleo de Estudos de População / Universidade Estadual de Campinas

NEPPI – Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas / Universidade Católica Dom Bosco

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PF – Polícia Federal

PFL – Partido da Frente Liberal

PI – Posto Indígena

PIB – Produto Interno Bruto

PKN – Projeto Kaiowa-Ñandeva

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil

PP – Partido Progressista

PPB – Partido Pacifista Brasileiro

PPS – Partido Popular Socialista

PPTAL – Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSBD – Partido da Social Democracia Brasileira

PSD – Partido Social Democrático

PSL – Partido Social Liberal

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PR – Partido da República

PRES – Presidência / Fundação Nacional do Índio

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PT do B – Partido Trabalhista do Brasil

PV – Partido Verde

RCID – Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação

SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena

SIASI – Sistema de Informações sobre Atenção à Saúde Indígena

SPI – Serviço de Proteção ao Índio

SPU – Serviço de Patrimônio da União

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

SRI – Secretaria de Relações Institucionais

STF – Supremo Tribunal Federal

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TI – Terra Indígena

UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - população guarani e kaiowa por Reserva Indígena.....	90
GRÁFICO 2 - hectares por famílias em Reservas Indígenas.....	91
GRÁFICO 3 - população por TI identificada e delimitada após 1980.....	102
GRÁFICO 4 - hectares por famílias em terras indígenas identificadas e delimitadas após 1980.....	102

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
ABSTRACT.....	8
LISTA DE FIGURAS.....	9
LISTA DE TABELAS.....	10
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	11
LISTA DE GRÁFICOS.....	15
INTRODUÇÃO.....	18
1. CONCEITOS E VARIANTES HISTÓRICAS NOS MECANISMOS DE RECONHECIMENTO OFICIAL DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS.....	31
1.1 Território e territorialidade como objetos de estudo	31
<i>1.1.1 Território</i>	31
<i>1.1.2 Territorialidade</i>	34
<i>1.1.3 Da desterritorialização à multiterritorialidade</i>	35
<i>1.1.4 Territorialização e processos de territorialização</i>	41
1.2 Terras indígenas	43
<i>1.2.1 A ocupação tradicional indígena</i>	51
2. A TERRITORIALIDADE GUARANI E KAIOWA FRENTE AO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO NO SUL DE MATO GROSSO DO SUL.....	58
2.1 A antiga territorialidade guarani e kaiowa	58
<i>2.1.1 A Te'yí ou família extensa</i>	58
<i>2.1.2 O Tekoha</i>	59
<i>2.1.3 O Guára</i>	61
2.2 Os antigos assentamentos guarani	62
2.3 O tekoha como categoria socioterritorial guarani e kaiowa	75
2.4 A atual conformação territorial guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul	84
<i>2.4.1 As reservas indígenas demarcadas entre 1915 e 1928</i>	84
<i>2.4.2 As terras indígenas demarcada após 1980</i>	94
<i>2.4.3 Os acampamentos indígenas</i>	106
<i>2.4.4 Índios urbanos ou desaldeados</i>	112
<i>2.4.5 A territorialidade dos Guarani e Kaiowa atuais</i>	116
2.5 Reflexos político-sociais de uma política indigenista da territorialização precária	133

2.5.1 <i>Os Guarani transfronteiriços: a realidade de quem existe sem existir</i>	133
2.5.2 <i>“Muito cacique para pouca terra”</i> : luta pela terra como expressão da organização política tradicional.....	145
3. PANAMBIZINHO E PANAMBI – LAGOA RICA: DA LUTA PELA PERMANÊNCIA À LUTA PELA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS.....	158
3.1 “Lugar de índio é na reserva”	158
3.2 Panambi e Panambizinho: “lugar de índio não é na reserva”	160
3.3 Panambizinho: de dois lotes a uma terra indígena	189
3.4 Panambi – Lagoa Rica: luta que continua	239
4. A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS GUARANI E KAIOWA EM MATO GROSSO DO SUL: O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 2007 E SEUS DESDOBRAMENTOS.....	266
4.1 Precedentes: a demarcação de terras indígenas de 1983 a 2006	266
4.2 O Compromisso de Ajustamento de Conduta	286
4.3 A construção do CAC de 2007	287
4.4 Abordagem em escala territorial da questão das terras indígenas kaiowa e guarani	292
4.5 A composição dos grupos técnicos	298
4.6 A oposição contra as portarias da FUNAI e o desenvolvimento dos trabalhos	303
4.6.1 <i>Ruralismo e a colonialidade do poder</i>	303
4.6.2 <i>Embates políticos: “Mato Grosso do Sul não será terra de índio”</i>	326
4.6.3 <i>A mídia e a construção de uma opinião pública contrária aos direitos indígenas</i>	349
4.6.4 <i>O discurso da produção: tentativa de monopolização do uso legítimo da terra</i>	362
4.6.5 <i>A judicialização dos estudos</i>	365
4.6.6 <i>Intimidação contra os membros de grupos técnicos</i>	370
4.7 A coordenação dos Grupos Técnicos pela FUNAI	373
4.8 Discussões sobre indenizações pela terra nua	381
4.9 A atuação política do movimento indígena	389
CONCLUSÃO.....	400
REFERÊNCIAS.....	405
ANEXOS.....	439

INTRODUÇÃO

As pesquisas que resultaram neste trabalho foram iniciadas em 2009, mas, a bem da verdade sua história remonta a 2006, ano em que cheguei à cidade de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul. Vindo da região norte do Paraná, onde nasci, cresci e realizei minha formação inicial, dirigi-me para Mato Grosso do Sul no intuito de cursar o mestrado em História na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. O tema da minha dissertação de mestrado eram as apropriações e ressignificações sobre o mito da presença do apóstolo Tomé entre os índios da América antes do início da colonização europeia (CAVALCANTE, 2008). Tratava-se, portanto, de um tema fundamentalmente ligado à história colonial.

Entretanto, naquela instituição tive contato com muitos colegas e professores que pesquisavam a história dos Guarani e Kaiowa, com abordagem essencialmente contemporânea, embora também remonte ao período colonial. Foi também em Dourados que tive os primeiros contatos com estes indígenas, alguns deles meus colegas na UFGD, outros meus alunos, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, onde lecionei entre 2009 e 2010. Finalmente, minha relação com eles deixava de ser uma relação com fontes históricas e passava a uma relação de carne, osso e sangue. Isso mudou completamente minha perspectiva de pesquisador, afinal não há como permanecer o mesmo quando aqueles que antes eram seus objetos de estudo se tornam seus interlocutores, manifestando seus anseios, angústias, tristezas, alegrias e belezas.

Diante disso, ao pensar em um projeto de pesquisa para o curso de doutorado, resolvi realizar um trabalho interdisciplinar que envolveria principalmente a história, a antropologia e a arqueologia. O objetivo inicial era pesquisar, sob uma perspectiva histórica, os sistemas de assentamento kaiowa. Seria, portanto, uma pesquisa sobre estratégias de ocupação e uso do espaço territorial a partir das fontes históricas e das atuais circunstâncias de territorialização desse grupo, um trabalho limitado a algumas terras indígenas.

Foi sob essa perspectiva que iniciei os trabalhos de campo, mas logo percebi que os anseios de meus interlocutores estavam concentrados na discussão sobre a luta pela retomada de parte de seu território tradicional, tema ainda hoje latente. Além disso, em meio ao

desenvolvimento desta pesquisa, a partir do ano de 2011, passei a integrar o quadro funcional da Fundação Nacional do Índio, onde permaneci até junho de 2013. Isso não só mudou a minha perspectiva de olhar para o tema, como mudou a relação estabelecida por mim com os indígenas.

Sob tais influências, o trabalho que ora apresento não se afasta completamente dos objetivos iniciais, pois permanece a discussão sobre a territorialidade guarani e kaiowa, mas avança para os temas do colonialismo, do esbulho territorial, da luta indígena e da política indigenista do Estado brasileiro. É uma história sobre como o Estado colonialista em associação com particulares subtraiu as terras dos Guarani e Kaiowa, sobre como estes resistiram a esse processo e sobre a forma como as forças colonialistas / ruralistas atuam na política nacional para manter a dominação colonialista. Tudo isso, apesar de o próprio Estado brasileiro já ter reconhecido em vários momentos que os Guarani e Kaiowa foram espoliados ao longo de um processo histórico que remonta ao final do século XIX e segue ativo até os instantes atuais.

A principal perspectiva metodológica que adotei neste trabalho foi a da etno-história enquanto método interdisciplinar de pesquisas (CAVALCANTE, 2011), o qual, neste caso, consistiu principalmente no diálogo entre a história e a antropologia. Nesse sentido, as fontes utilizadas para a produção desta análise são de naturezas diversas, com destaque para: a) as oficiais, dentre as quais estão: o arquivo do Serviço de Proteção ao Índio - SPI, processos administrativos da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, procedimentos e inquéritos civis do Ministério Público Federal – MPF e peças de processos judiciais; b) fontes orais; c) fontes jornalísticas; d) pronunciamentos de autoridades; e) relatos de viajantes e missionários; f) fontes etnológicas; e, g) fontes etnográficas.

Estas últimas são fundamentais para a pesquisa com populações indígenas. Isso porque as fontes orais, produzidas com a gravação de entrevistas, nem sempre são adequadas para a captação das principais impressões transmitidas pelos interlocutores em seu dia a dia, até porque, num ambiente hostil como o de Mato Grosso do Sul, sempre paira certa desconfiança sobre os reais objetivos de alguém que se propõe a gravar falas. Nesse sentido, dou *status* de fonte histórica às observações etnográficas por mim mesmo produzidas por meio da chamada observação participante, sintetizada por Roberto Cardoso de Oliveira nos procedimentos de *olhar, ouvir e escrever* (1998). Utilizo-me também de dados etnográficos registrados e publicados por outros autores, os quais cito ao longo do texto.

Temporalmente, no primeiro capítulo, o trabalho abarca desde o século XVI até os dias atuais. Este tão longo período, atualmente pouco comum nos estudos históricos, deve-se ao fato de que no referido capítulo apresento um estudo de longa duração que procura caracterizar as mudanças e as continuidades no que diz respeito à territorialidade guarani e kaiowa. Nesse sentido, a diversidade temporal das fontes analisadas foi fundamental para a concretização dos objetivos da análise.

No mais, a pesquisa se circunscreve entre o final da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1870) até 2010 (final do mandato presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva), no que se refere à análise mais densa sobre a política indigenista brasileira, avançando, no entanto, em alguns momentos até o período atual. De fato, o final da guerra marca o início do processo mais intenso de colonização da fronteira do Brasil com o Paraguai, especialmente no que diz respeito ao espaço do atual estado de Mato Grosso do Sul, onde está o território de ocupação tradicional guarani e kaiowa. O trabalho segue até os dias atuais, momento em que as intensas discussões políticas travadas em âmbito local, regional e nacional colocam sob concreta ameaça os direitos territoriais indígenas reafirmados pela Constituição Federal de 1988.

Os Guarani e Kaiowa

De acordo com a perspectiva do antropólogo Fredrik Barth, sabe-se que os grupos étnicos estão mais ligados por relações sociais do que por uniformidades culturais. Sendo assim, as unidades culturais, apesar de não perderem sua relevância na manutenção das identidades étnicas, são vistas, principalmente, como consequência delas e não condição para sua existência. Embora as fronteiras étnicas sejam determinadas pela permanência ou pelo rompimento de específicos valores culturais, são apenas os membros do grupo étnico que, por meio de sua lógica interna, determinam quais são os elementos que circunscrevem a fronteira. Logicamente que tais elementos variam de acordo com inúmeras circunstâncias. A utilização de uma língua comum como a *Guarani*, bem como a partilha de valores culturais comuns, não são *per se* suficientes para a determinação de identidades étnicas (BARTH, 2000).

O *Guarani genérico* talvez nunca tenha existido, o jesuíta Antonio Ruiz de Montoya, no século XVII, já sinalizava nesse sentido. Tratava-se muito mais de uma classificação linguística do que de uma parcialidade ou, como se diria hoje, de um grupo étnico (MONTROYA, 1985, P. 185). Lembro ainda que, segundo Barth, o principal critério de determinação da etnicidade é a

autodeterminação individual e o reconhecimento do grupo de tal indivíduo como seu membro. Sendo assim, percebe-se que ainda hoje no Brasil há pelo menos três grupos étnicos que foram e continuam genericamente sendo chamados de *Guarani*, são eles os *Kaiowa*, os *Guarani Ñandeva* e os *Mbya*. Se o que configura uma etnia é sua autodeterminação, nada mais correto do que respeitar a sua autoidentificação ou etnônimo, que é, por assim dizer, o verdadeiro nome da etnia.

Em Mato Grosso do Sul vivem os *Kaiowa* e os *Guarani Ñandeva*. É muito comum ouvir pessoas de vários meios sociais, incluindo a imprensa, acadêmicos e governos, referirem-se a estes grupos como sendo *Guarani-Kaiowa*, conotando a ideia de que os *Guarani Ñandeva* e os *Kaiowa* são um mesmo grupo étnico. No entanto, somente os *Ñandeva* é que se autodenominam como *Guarani*. De fato, o que se tem são dois grupos distintos que frequentemente, a contragosto, são tratados como se fossem um. A única exceção para isso está em seu uso político. Quando é politicamente interessante, como expressão de uma luta comum, as lideranças utilizam o designativo *Guarani Kaiowa*.

As generalizações em relação aos *Guarani*, na prática, acabaram por produzir um verdadeiro *Frankenstein*, fazendo com que algumas explicações históricas, etnológicas e arqueológicas tenham ficado muito afastadas de uma pretensa realidade. Essa generalização, já superada pela maioria dos círculos acadêmicos, é oriunda da antiga, mas inverídica, correlação entre *raças – línguas – culturas*.

Neste trabalho, os dois grupos étnicos – *Guarani Ñandeva* e *Kaiowa* – são tratados e compreendidos como grupos distintos, mas partícipes de uma mesma história e detentores de padrões culturais e de territorialidades bastante semelhantes a ponto de, aqui, onde o foco não está nos detalhes diferenciadores, ser possível, na maioria das vezes, considerá-los em conjunto. Como os *Guarani Ñandeva* de Mato Grosso do Sul também, e com mais frequência, se autoidentificam apenas como *Guarani*, é assim que me refiro a eles ao longo do texto.

Contexto histórico do processo colonialista de esbulho territorial dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul

Pretendo aqui apresentar de maneira sintética alguns dos principais momentos da colonização da região que abrange o território tradicional guarani e kaiowa no atual Mato Grosso do Sul. O assunto não será tratado à exaustão, pois o objetivo é apenas o de introduzir às discussões que serão apresentadas ao longo dos capítulos da tese. Os trabalhos de Antonio Brand

(1993, 1997 e 2004) e de Melià et alli (2008) são bem completos no que diz respeito ao tema. O primeiro autor se dedicou com pioneirismo à história guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul, já o segundo que fez um histórico dos *Paĩ Taviterã* (como são chamados os Kaiowa no Paraguai) que remonta ao período colonial.

O território tradicional guarani e kaiowa no Brasil é bastante amplo, localiza-se pelo menos entre toda a região do Rio Apa, Serra de Maracaju, dos rios Brillhante, Ivinhema, Paraná, Iguatemi e a da fronteira com o Paraguai, mas já há referências de Kaiowa localizados em outras regiões, como na bacia do Rio Miranda, por exemplo.

A partir da década de 1880, com o final da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1864-1870), surgiu no governo brasileiro o interesse de povoar a região com não índios. A população indígena foi desconsiderada pelo poder público que classificou a região como *espaço vazio* (BRAND, 2004).

Nesse período, instalou-se, para explorar os ervais¹ da região, a Companhia Mate Laranjeira. A empresa foi fundada por Tomás Laranjeira que foi o provisionador da comissão de limites que atuou na região sul de Mato Grosso do Sul após o término da guerra. Naquele momento, Tomás percebeu o grande potencial dos ervais da região e por meio de diversas associações com políticos locais e com o capital estrangeiro manteve durante vários anos um grande império na região (1882-1943). Em seu ápice, a Mate Laranjeira teve o maior arrendamento de terras públicas do período republicano. Com o decreto nº 520 de 15 de julho de 1895, seus domínios alcançaram mais de 5.000.000 de hectares. Sua hegemonia só começou a diminuir durante o governo do presidente Getúlio Vargas (1930-1945), que munido de ideais nacionalistas quebrou o monopólio da empresa (ARRUDA, 1997, p. 218; COLMAN, 2007, p. 28-32).²

Em Mato Grosso do Sul, esta Companhia concentrou suas atividades sobre o território de ocupação tradicional guarani e kaiowa. Seu monopólio, por um lado afastou outros ocupantes não indígenas, retardando em algumas regiões o processo de esbulho do território guarani e kaiowa, mas por outro, submeteu uma grande quantidade de indígenas a trabalhos extremamente penosos

¹ Erva Mate – *Ilex paraguariensis* – planta arbórea muito apreciada na preparação de chimarrão (feito com água quente), tereré (feito com água fria) ou chá.

² Ver mais sobre a Mate Laranjeira em: (FERREIRA, 2007; BRAND, 1993; QUEIROZ, 2010; QUEIROZ, 2012).

e a intensos deslocamentos em face do trabalho, além de um regime laboral que hoje seria classificado como escravidão por dívidas (BRAND, 1993, p. 47-55).

O alcance do papel da Cia Mate Laranjeira nos processos de esbulho territorial dos Guarani e Kaiowa, a meu ver, carece de aprofundamento no que diz respeito aos estudos históricos. Há, todavia, indicativos de que a economia do mate teve papel fundamental na saída compulsória dos Guarani de suas terras tradicionais, principalmente na região do Rio Iguatemi, onde hoje está localizada a Terra Indígena Yvy Katu e outras estão em estudo de identificação e delimitação (BARROS, 2011).

Com o advento da Lei de Terras - Lei 601/1850, a província de Mato Grosso, e principalmente o estado de Mato Grosso após a proclamação da República, passaram a ter autonomia para titular terras devolutas. As terras indígenas foram ilegalmente consideradas como devolutas e tituladas a inúmeros terceiros (PACHECO, 2004).

Entre o final do século XIX e o início do XX, as frentes agropastoris começaram a dar sinais de avanço na região. Nesse período se instalaram as primeiras fazendas em áreas de campos entre os atuais municípios de Amambai, Ponta Porã e Bela Vista. A titulação das terras possibilitou que os novos proprietários paulatinamente, após utilizarem a mão de obra indígena para o desmatamento e para a limpeza das áreas, realizassem, muitas vezes com o apoio do Estado, a expulsão dos indígenas (BRAND, 2004, p. 139).

No início do século XX, entre 1915 e 1928, o Serviço de Proteção ao Índio – SPI, órgão indigenista oficial, criou oito pequenas reservas indígenas destinadas aos Kaiowa e Guarani. A área máxima prevista para elas era de 3.600 hectares, no entanto, na maioria dos casos a área demarcada foi ainda menor (BRAND, 1993 e 1997). Inserida na política indigenista assimilacionista do Estado brasileiro, a criação das reservas tinha como objetivo declarado o de garantir aos índios um espaço para que vivessem até que o seu processo de assimilação à sociedade nacional fosse concluído – considerava-se que a condição indígena era transitória e que eles rapidamente seriam assimilados pela sociedade envolvente. Na prática, as reservas funcionaram e, em boa medida ainda funcionam, como espaços de depósitos de indígenas e reservas de mão de obra barata. As famílias eram levadas para ali, liberando assim suas terras tradicionais para a colonização. Lá permaneciam sob o julgo tutelar do Estado e à mercê de desvantajosos contratos de trabalho mediados pelos funcionários do SPI com ruralistas da região.

Na década de 1940, o governo federal implantou na região do atual município de Dourados, a Colônia Nacional Agrícola de Dourados - CAND. Um projeto de colonização que visava dar pequenos lotes de terra para colonos oriundos de diversas partes do país. O grande problema é que as terras escolhidas já eram habitadas pelos Guarani e Kaiowa, gerando para estes, como se verá no terceiro capítulo, danos irreparáveis.

Como o gradual avanço das frentes colonizadoras entre as décadas de 1940 e 1990, paulatinamente, a maioria das famílias extensas guarani e kaiowa foi expulsa de suas terras de ocupação tradicional, sendo obrigadas a viver nas superpopulosas reservas indígenas ou em outros precários assentamentos genericamente denominados acampamentos. Neste mesmo período, a vegetação nativa da região foi paulatinamente destruída, dando lugar a lavouras e a pastagens cultivadas.

Antonio Brand, em grande trabalho de levantamento histórico, listou mais de 80 antigas áreas de ocupação tradicional indígena que foram esbulhadas e destruídas por iniciativas colonialistas, durante o século XX, no território tradicional kaiowa e guarani (BRAND, 1997).

A partir do final da década de 1970, mas principalmente dos anos 1980 em diante, os Guarani e Kaiowa se mobilizaram para obter do Estado o reconhecimento e a demarcação de parte do seu território tradicional como terras indígenas. Os ruralistas, por sua vez, se mobilizaram para manter o *status quo*.

É nesse contexto de disputas fundiárias que se inserem as discussões aqui apresentadas.

Estado colonialista

Uma das principais noções que norteiam a análise contida na tese é a de *colonialismo interno*, especialmente conforme a definição apresentada pelo sociólogo mexicano Pablo González Casanova (2006). Segundo este autor, o colonialismo interno se dá amplamente no terreno da economia, da política e da vida sociocultural de grupos colonizados no interior de Estados-nação (CASANOVA, 2006, p. 395). Em suas próprias palavras:

A definição do colonialismo interno está originalmente ligada a fenômenos de conquista, em que populações nativas não são exterminadas e formam parte, primeiro do Estado colonizador e depois do Estado que adquire uma independência formal, ou que inicia um processo de libertação, de transição para o socialismo, ou de recolonização e regresso ao capitalismo neoliberal. Os povos, minorias ou nações colonizadas pelo Estado-nação sofrem condições semelhantes às que os caracterizam no colonialismo e no neocolonialismo em nível internacional: 1) habitam em um território sem governo próprio; 2)

encontram-se em situação de desigualdade frente às elites das etnias dominantes e das classes que as integram; 3) sua administração e responsabilidade jurídico-política concernem às etnias dominantes, às burguesias e oligarquias do governo central ou aos aliados e subordinados do mesmo; 4) seus habitantes não participam dos mais altos cargos políticos e militares do governo central, salvo em condição de ‘assimilados’; 5) os direitos de seus habitantes, sua situação econômica, política social e cultural são regulados e impostos pelo governo central; 6) em geral os colonizados no interior de um Estado-nação pertencem a uma ‘raça’ distinta da que domina o governo nacional e que é considerada ‘inferior’, ou ao fim e ao cabo convertida em um símbolo ‘libertador’ que forma parte da demagogia estatal; 7) a maioria dos colonizados pertence a uma cultura distinta e não fala a língua ‘nacional’. Se, como afirmara Marx, ‘um país se enriquece à custa de outro país’ igual a ‘uma classe se enriquece à custa de outra classe’, em muitos Estados-nação que provêm da conquista de territórios, chamem-se Impérios ou Repúblicas, a essas formas de enriquecimento juntam-se as do colonialismo interno (Marx, 1963: 155, Tomo I) (CASANOVA, 2006, p. 96).

A noção de *colonialismo interno* nasceu entre teóricos do marxismo, mas foi rejeitada por muitas de suas correntes. Os mais ortodoxos preferiram pensar suas ações planejadas exclusivamente a partir do paradigma da luta de classe, sublimando-a em detrimento das lutas étnicas. Há, todavia, teóricos importantes, como Casanova, que defendem a noção de colonialismo interno como chave de análise teórica e também como instrumento de luta política para os grupos étnicos subjugados no interior de Estados nacionais. Para ele, os Estados de origem colonial, como é o caso do Brasil, e suas classes dominantes mantêm e reproduzem as relações coloniais com as minorias e com as etnias colonizadas localizadas no interior de suas fronteiras políticas. Esse processo se repete de maneira contumaz nos Estados-nação independentes, variando apenas em decorrência da correlação de forças dos habitantes originais colonizados e dos colonizadores que conseguiram a independência (CASANOVA, 2006, p. 402).

A noção de *colonialismo interno*, todavia, não pode ser tomada como uma categoria isolada de análise. A luta de grupos étnicos precisa ser pensada também numa escala mais ampla, pois no interior de um Estado-nação estes grupos enfrentam o *colonialismo interno* que não está dissociado do colonialismo internacional, intranacional e transnacional, já que estes se inter-relacionam todo o tempo (CASANOVA, 2006, p. 413).

Partindo dessa noção, a análise precisa pensar nas formas com que as etnias colonizadas reagem a esse processo, como elas se articulam para a resistência e para a construção de autonomies dentro do Estado-nação. Nota-se que as etnias originárias são objeto de exploração e

de dominação, mas também importantes sujeitos de resistência e libertação (CASANOVA, 2006, p. 395-402).

A adoção dessa noção não tem como objetivo dar ao trabalho uma identidade teórica exclusivamente de raiz marxista, mas sim enfatizar a situação histórica vivenciada pelos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul que se enquadra de maneira muito satisfatória na *retro* citada definição de Casanova.

O fenômeno colonial na América atingiu os povos indígenas de maneira desigual e em momentos históricos diferentes. Os povos do litoral inevitavelmente foram as primeiras vítimas, já os povos das regiões ao centro do continente sentiram os efeitos diretos da colonização mais tardiamente. No caso dos Guarani e Kaiowa, que vivem no atual Mato Grosso do Sul, pode-se dizer que os primeiros contatos com a colonização se deram no século XVII com as tentativas de civilização a partir das reduções jesuíticas implantadas na região do *Itatin* (atual norte de Mato Grosso do Sul) e no Guairá (atual Paraná). Todavia, foi no final do século XIX e principalmente ao longo do século XX que o processo colonial adquiriu dimensões que inviabilizaram a manutenção da autonomia por parte destes grupos étnicos.

Atualmente, os Guarani e Kaiowa são grupos que habitam minúsculas frações de seu território tradicional localizado no sul de Mato Grosso do Sul, sem uma forma própria de governo e sem o uso exclusivo do território, estão em extrema desigualdade em relação às elites dominantes nacionais. Embora a lei vigente seja parcialmente contrária a isso, estão submetidos à administração e à responsabilidade jurídica e política do Estado, seus membros não participam de altos cargos políticos e, no poder local, quando participam, estão sub-representados. Os direitos de seus membros, sua vida econômica, política, social e cultural são regulados e, às vezes, impostos pelo governo central, pertencem a um grupo etnicamente diferenciado em relação aos que estão no poder estatal e têm cultura diferenciada em relação aos dominantes, sendo que a maioria de seus membros não domina a língua colonial. Ou seja, enquadram-se de maneira muito satisfatória nas características dos povos colonizados pelo Estado-nação (CASANOVA, 2006, p. 396).

O sociólogo peruano Aníbal Quijano, desenvolveu a noção de *colonialidade do poder*. Tal noção está relacionada à globalização em curso, que foi iniciada com a constituição da América. Uma das principais características deste, que ele chama de padrão de poder atual, é seu

viés racial. A ideia de raça é vista como um padrão mental eurocêntrico que expressa a experiência básica de dominação colonial (QUIJANO, 2005).

O autor defende a ideia de que os Estados-nacionais se constituíram com base em alguma democratização do poder, ou na eliminação dos diferentes, pois só há nacionalidade se houver um nível mínimo de homogeneização de interesses. No Brasil, assim como em alguns outros países da América Latina, essa homogeneização nunca foi alcançada. Há, portanto, que se falar em Estados independentes com sociedades coloniais – tema ao qual retornarei no último capítulo (QUIJANO, 2005).

Para Quijano (2005), a colonialidade do poder é cunhada no colonialismo – entendido como a autoridade ou domínio de um país sobre o território de outro – mas subsiste, é mais duradoura e estável do que ele.

Neste trabalho aproprio-me das noções de *colonialismo interno* e de *colonialidade do poder* para categorizar o Estado brasileiro como um Estado colonialista. Aqui pensado como tal em suas relações com os povos indígenas em geral, mas em especial na relação com os Guarani e Kaiowa. A manifestação desse colonialismo não se dá apenas no que diz respeito à questão fundiária, mas ela é sua face mais evidente. Primeiramente o Estado participou ativamente do processo de esbulho do território guarani e kaiowa e hoje se nega de maneira contumaz a agir de modo a efetivar os direitos territoriais indígenas garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Refiro-me ao Estado-brasileiro como colonialista e não aos governos ou poderes em especial, pois o colonialismo em questão é posto em prática não apenas pelo Poder Executivo Federal, mas perpassa todo o conjunto de aparelhos estatais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estaduais e federais. É claro que há setores do Estado que não mantêm atitudes colonialistas. O Estado não é monolítico, mas a correlação de forças entre colonialistas e não colonialistas é absolutamente desproporcional em favor dos primeiros. Não é, portanto, exagero algum classificar o Estado brasileiro como um Estado colonialista.

Organização da tese

O texto foi dividido em quatro capítulos.

O primeiro capítulo intitulado “Conceitos e variantes históricas nos mecanismos de reconhecimento oficial dos direitos territoriais indígenas” foi destinado a discussões mais teóricas sobre os conceitos fundamentais que são empregados nos capítulos seguintes. Discuto aí as

noções de território, territorialidade, desterritorialização, territorialização, territorialização precária, multiterritorialidade e de processo de territorialização à luz de autores oriundos da antropologia e da geografia. Há também uma discussão sobre a conceituação e a definição de terras indígenas, assunto este marcado por interpretações equivocadas e conceitualmente viciadas, que, por vezes, contribuem para o aumento do preconceito contra os indígenas.

O segundo capítulo intitulado “A territorialidade guarani e kaiowa frente ao processo de colonização no sul de Mato Grosso do Sul” dá lugar a uma discussão histórica de longa duração sobre os sistemas de assentamento e a territorialidade Guarani e Kaiowa desde o século XVI até o período contemporâneo. Neste capítulo, também discuto a ocupação das atuais terras indígenas reconhecidas como guarani e kaiowa, ficando evidente a superpopulação e, na maioria dos casos, a impossibilidade de atendimento aos preceitos previstos no artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Por fim, discuto as implicações político-sociais da política indigenista de territorialização precária, principalmente com relação aos Guarani transfronteiriços que enfrentam diversas dificuldades para acesso à cidadania na região de fronteira entre o Brasil e o Paraguai.

No terceiro capítulo, intitulado “Panambizinho e Panambi - Lagoa Rica: da luta pela permanência à luta pela demarcação das terras indígenas”, discuto os casos concretos de duas terras indígenas diretamente afetadas pela implantação da Colônia Nacional Agrícola de Dourados - CAND. A luta dos indígenas, a reação das forças contrárias e a atuação do Ministério Público Federal têm destaque na análise. A minúcia com que descrevi os casos, que pode tornar a leitura cansativa e angustiante, tem o objetivo de demonstrar o tamanho das dificuldades enfrentadas por comunidades indígenas que desejam se manter em seu território de ocupação tradicional e/ou reaver parte deste, quando ele já foi esbulhado. Tal dificuldade, embora concretamente referida aos dois casos analisados, certamente são extensíveis a todos os demais casos que envolvem os Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul.

No quarto e último capítulo, intitulado “A demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul: o Compromisso de Ajustamento de Conduta de 2007 e seus desdobramentos”, discuto o processo que foi desencadeado a partir da assinatura pela FUNAI de um CAC junto ao Ministério Público Federal, por meio do qual o órgão indigenista se comprometeu a iniciar o processo de reconhecimento e regularização das terras indígenas guarani e kaiowa localizadas na região sul de Mato Grosso do Sul. No capítulo, há espaço para a

discussão do modelo demarcatório adotado pela FUNAI entre 1983 e 2006, assim como para os desdobramentos do CAC, propriamente ditos. Há destaque especial para a forte oposição política enfrentada pela FUNAI para a concretização dos trabalhos, bem como para os reflexos disso nas decisões tomadas pelo governo federal, que mais uma vez incorpora a identidade de Estado colonialista ameaçando de forma efetiva a concretização dos direitos territoriais indígenas.

Notas

Sobre o recorte geográfico do trabalho: o estado de Mato Grosso do Sul, em cuja porção sul se localiza a parte brasileira do território de ocupação tradicional Guarani e Kaiowa, foi criado pela Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977 por desmembramento do estado de Mato Grosso. A instalação do novo estado ocorreu em 1º de janeiro de 1979. Embora grande parte dos fatos analisados nesta tese tenha ocorrido no período do Mato Grosso uno, por questão de estilo, ao longo do texto refiro-me apenas a Mato Grosso do Sul, sem ignorar, no entanto, este importante dado histórico. No que diz respeito às responsabilidades do estado de Mato Grosso perante os danos causados a indígenas ou não, esta foi transferida para o estado de Mato Grosso do Sul, já que os Art. 20 e 21 da lei de criação do estado transferiram domínio, jurisdição, competência, patrimônio – inclusive encargos – sobre este território para Mato Grosso do Sul.

Sobre a grafia de nomes indígenas: neste trabalho, a grafia de nomes indígenas segue o padrão estabelecido por convenção assinada na 1ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada em 1953, na cidade do Rio de Janeiro. Assim, os nomes não recebem flexão de número ou de gênero e são escritos com iniciais maiúsculas. Nos casos em que os nomes são usados como adjetivos, mantém-se o padrão de não flexão, mas utilizo iniciais minúsculas. Exemplos: “Os Kaiowa e Guarani lutam por suas terras” (substantivo) e “Os indígenas kaiowa e guarani lutam por suas terras” (adjetivo).

Sobre a grafia de palavras em Guarani: a maioria das palavras em guarani é oxítona e não são acompanhadas de acento agudo. Somente as paroxítonas e as proparoxítonas são acentuadas. Nas vogais que aglutinam o acento e a nasalização, o “til” tem função de acento. Nas citações, transcrevo-as tais como estão no original. Os nomes de terras indígenas são grafados conforme a nomenclatura oficial, em que algumas oxítonas são acentuadas.

Sobre a apresentação do texto: as citações foram mantidas tal qual no seu original. Como a quantidade de *falhas* no uso da língua formal é elevada, optei por dispensar, na maioria das vezes, o uso da expressão *sic*. O *itálico* é utilizado para termos em línguas estrangeiras ou indígenas e para dar destaque ou relativizar certos termos. Uso as “aspas” para citações literais e nomes de obras.

Sobre o acompanhamento de processos judiciais: ao longo do texto cito vários processos que tramitam na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul. A maioria deles ainda não teve um desfecho. O acompanhamento desses processos pode ser feito no *site* < <http://www.jfms.jus.br/> > ou < <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/> >. Nesses mesmos mecanismos de acompanhamento processual é possível migrar para áreas de acompanhamento em instâncias superiores do judiciário. Processos no Supremo Tribunal Federal podem ser acompanhados no *site* < www.stf.jus.br >.

CAPÍTULO 1

CONCEITOS E VARIANTES HISTÓRICAS NOS MECANISMOS DE RECONHECIMENTO OFICIAL DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS

Este capítulo trata dos principais conceitos ligados à territorialidade guarani e kaiowa que serão empregados ao longo do trabalho. No que se refere à análise histórica comparativa, opto por utilizar a oposição antigo/novo, evitando a equiparação entre a noção de tradicional e a ideia de imemorial, pois, como adiante será melhor explicado, a tradicionalidade no sentido jurídico e antropológico não está semanticamente relacionada com a ideia de antiguidade. Nesse caso, tanto as antigas, quanto as atuais formas de organização territorial podem ser consideradas tradicionais, uma vez que a tradicionalidade não está relacionada ao tempo transcorrido, mas sim à forma de ocupação.

1.1 Território e territorialidade como objetos de estudo

É necessário esclarecer que as categorias território, territorialidade, territorialização e desterritorialização, assim como as suas demais derivadas são, antes de tudo, categorias analíticas criadas pelas ciências sociais para instrumentalizar o estudo das relações da humanidade com o espaço. Sendo assim, passo a refletir sobre tais categorias. Ressalvo, todavia, que não pretendo que este trabalho seja caracterizado por forte teorização, por isso, este tópico visa fundamentalmente situar sobre quais definições conceituais calçarei as discussões empíricas que o seguirão.

1.1.1 Território

Território é uma categoria polissêmica, possuindo, portanto, diversos significados. O geógrafo Rogério Haesbaert (2010, p. 42-98) apresentou várias definições dividindo-as em perspectivas materialistas, idealistas, integradora e relacional. O autor divide ainda a perspectiva

materialista em três concepções, quais sejam: a naturalista, a de base econômica e a jurídico política.

As concepções naturalistas pensam o território a partir de sua vinculação com o comportamento dos animais. Vinculam o território ao comportamento animal, nesse sentido, pensa-se em um comportamento *natural* da humanidade, mas também engloba a relação do homem com a natureza, definindo o território humano como uma relação de dinâmica ou dominação com o mundo natural. A persistência deste tipo de concepção conduz à necessária reflexão sobre a (não) dissociação das relações sociais *versus* natureza, ou, numa perspectiva mais antropológica, da (não) dissociação das noções de natureza e cultura.

A concepção territorial de base econômica está relacionada com a ideia de território como fornecedor de recursos e está muito presente em algumas análises antropológicas sobre grupos tradicionais, porém se mostra superada para algumas abordagens que pensam o território como um abrigo e não como uma fonte de recursos. Essa divergência revela a polissemia do termo, pois, se de fato para algumas configurações territoriais o aspecto econômico perde relevância, para outras, nas palavras do autor: “[...] Dependendo das bases tecnológicas do grupo social, sua territorialidade ainda pode carregar marcas profundas de uma ligação com a terra, no sentido físico do termo [...]” (HAESBAERT, 2010, p. 57). Logo, o seu aspecto econômico não pode ser ignorado, isso é válido para a maioria dos grupos indígenas, incluindo os Guarani e Kaiowa.

A concepção jurídico política de território é a mais comumente difundida. Está relacionada à associação do território aos fundamentos materiais do Estado nacional, ou seja, o território é visto como a porção do espaço que está submetida à soberania de um determinado Estado. Essa concepção ganha importância neste trabalho na medida em que os territórios dos Estados nacionais Brasil e Paraguai foram definidos em sobreposição ao território tradicional guarani e kaiowa, sendo este dividido sob a administração de dois Estados nacionais, implicando diretamente o agravamento das consequências da situação de subjugação colonial por eles vivenciada (CAVALCANTE, 2012).³

Ao tratar das perspectivas idealistas, Haesbaert (2010, p. 69-74) refere-se fundamentalmente aos aspectos simbólicos contidos na noção de território. Destaca que essa

³ A sobreposição de fronteiras nacionais a territórios indígenas ocorreu em toda a extensão das fronteiras terrestres do Brasil, portanto, os Guarani e Kaiowa não estão sozinhos em relação aos problemas decorrentes desta situação geopolítica.

perspectiva é a mais utilizada em estudos antropológicos, os quais tendem a não se limitar aos aspectos materiais. Fundamentalmente, importa destacar que os territórios não são constituídos exclusivamente na relação de humanos com o ambiente, mas que além destes há outros seres que habitam o território e que assim são constituintes das territorialidades. Tal circunstância é bastante presente quando se pensam os territórios indígenas, em especial no caso aqui analisado, já que o território guarani e kaiowa está construído tanto ou mais em bases simbólicas e sociais do que materiais.

A perspectiva integradora é aquela segundo a qual o território “[...] não pode ser considerado nem estritamente natural, nem unicamente político, econômico ou cultural. Território só poderia ser concebido através de uma perspectiva integradora entre as diferentes dimensões sociais (e da sociedade com a própria natureza) [...]” (HAESBAERT, 2010, p. 74).

Segundo o autor, trata-se de uma abordagem incomum já que predominam as unidimensionais.

[...] Fica evidente neste ponto a necessidade de uma visão de território a partir da concepção de espaço como um híbrido – híbrido entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e “idealidade”, numa complexa interação tempo-espaço, como nos induzem a pensar geógrafos como Jean Gottman e Milton Santos, na indissociação entre movimento e (relativa) estabilidade [...] (HAESBAERT, 2010, p. 79).

A perspectiva relacional considera que o território é definido em um conjunto de relações histórico-sociais, incluída aí a relação entre processos sociais e espaço material. Por ser relacional, o território é também movimento e fluidez, opondo-se à rigidez e à estabilidade presentes nas definições que privilegiam a dimensão política. Ou seja, o território é temporalidade, é histórico, [...] uma das características mais importantes do território é sua historicidade [...] (HAESBAERT, 2010, p. 82).

Na perspectiva deste trabalho, o território será compreendido tanto na sua forma integradora, quanto relacional. Em primeiro lugar, porque considero que não há fundamento em segmentar a produção do território apenas em uma de suas dimensões. Ainda que seja possível fazer isso para fins de análise, é preciso ter em mente que o território, assim como o humano, é um todo composto de várias dimensões – política, econômica, social e simbólica – que não podem ser dissociadas. A perspectiva relacional inclui a ideia de que as relações sociais é que

produzem o território, mas ao mesmo tempo são produtos deste. É, portanto, uma relação dialética e equivale dizer que as relações sociais não se dão no vácuo, precisam de uma base que ao mesmo tempo seja material e simbólica. Além disso, o destaque para a historicidade do território vai ao encontro da análise histórica aqui proposta, bem como dos pressupostos da antropologia histórica (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998; 1999), perspectiva com a qual também dialogarei ao longo desta tese.

Ainda que nesta pequena exposição não tenha sido possível detalhar as mais diversas definições da noção de território, pode-se perceber que ela é bastante polissêmica, por isso vejo a necessidade de adotar uma definição norteadora. Em síntese, entendo o território como sendo uma porção do espaço apropriada por um grupo humano que o constrói em seus aspectos sociais, simbólicos, culturais, econômicos e políticos através de modos específicos. Esta relação específica com o espaço que constrói um território é a chamada territorialidade.

1.1.2 Territorialidade

Segundo Paul Little (2002, p. 3), a conduta territorial integra todos os grupos humanos. Para ele a territorialidade é

[...] o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território” ou *homeland* (cf. Sack 1986:19). Casimir (1992) mostra como a territorialidade é uma força latente em qualquer grupo, cuja manifestação explícita depende de contingências históricas. O fato de que um território surge diretamente das condutas de territorialidade de um grupo social implica que qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos. Para analisar o território de qualquer grupo, portanto, precisa-se de uma abordagem histórica que trata do contexto específico em que surgiu e dos contextos em que foi defendido e/ou reafirmado (LITTLE, 2002, p. 3-4).

Ainda segundo o autor, a territorialidade humana possui múltiplas expressões, produzindo variados tipos de territórios. Por isso, uma análise territorial precisa estar atenta para as peculiaridades socioculturais envolvidas. Diante disso, ele propõe a utilização do conceito de “cosmografia” “[...] definido como os saberes ambientais, ideologias e identidades – coletivamente criados e historicamente situados – que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território [...]” (LITTLE, 2002, p. 4). A cosmografia de um grupo inclui então o seu regime de propriedade, vínculos afetivos estabelecidos com um território específico, a memória

coletiva da história de sua ocupação, o uso social que se faz do território e suas formas de defesa (LITTLE, 2002, p. 4).

Voltando a Haesbaert (2010, p. 73-74), a noção de territorialidade é utilizada para enfatizar os aspectos simbólico-culturais. Assim, ao se falar em territorialidade a ênfase recai sobre os seus aspectos simbólicos. Significa que o território carrega uma dimensão cultural e outra material. A noção de territorialidade está, então, relacionada à já apresentada perspectiva integradora de território.

Se todos os grupos humanos possuem condutas territoriais (LITTLE, 2002, p. 3; HAESBAERT, 2010, p. 339), há que se concluir que as relações colonialistas estabelecidas em Mato Grosso do Sul – mas não só ali – põem em conflito distintas territorialidades, sendo que os grupos ruralistas dominantes tentam como podem impor a sua territorialidade aos colonizados. Nesse contexto é que se deu o processo de criação das Reservas Indígenas em Mato Grosso do Sul no início do século XX e o subsequente processo de esbulho territorial imposto aos indígenas. Também é nesse sentido que surgem diversas afirmações de que os indígenas querem terras, mas não a utilizam para a produção – caso clássico desse discurso é a vinculação de matérias pejorativas sobre a Terra Indígena Panambizinho pela revista “Veja” (ADIVINHE, 2012).

A territorialidade humana enfatiza os aspectos culturais de cada grupo, todavia a materialidade e os aspectos naturais do ambiente também precisam ser considerados, pois eles são no mínimo limitadores ou condicionantes das diversas possíveis relações que o grupo pode estabelecer entre si e com o próprio espaço.

Há ainda que se dar destaque para a historicidade da territorialidade, que é justamente um dos aspectos centrais deste trabalho. Certamente, o contexto colonialista impôs aos Guarani e Kaiowa configurações territoriais que em princípio eram totalmente alheias à sua forma organizacional. Todavia, como se verá adiante, mesmo nesse contexto eles continuam se organizando especialmente com base em sua territorialidade que, em razão de contingências históricas, não pode em tudo permanecer como era em tempos mais antigos.

1.1.3 Da desterritorialização à multiterritorialidade

Em face do largo processo de colonialismo imposto aos Guarani e Kaiowa do sul de Mato Grosso do Sul ao longo do século XX, algumas análises acadêmicas desenvolvidas por historiadores se apropriaram da noção de desterritorialização (Por exemplo: MACIEL, 2005;

BRAND & ALMEIDA, 2007). Todavia, tais autores não se preocuparam em apresentar uma definição para ela. Na prática, a noção de desterritorialização foi empregada como um conceito autoexplicativo, como sinônimo para o processo de esbulho territorial; não se refletiu sobre o esbulho e a desterritorialização como processos distintos, ainda que o segundo possa ser decorrente do primeiro. Tal displicência conceitual, foi superada no trabalho da geógrafa Juliana Grasiéli Bueno Mota (2011), que embasada no arcabouço teórico proposto por Rogério Haesbaert (2010) desenvolveu um extenso trabalho sobre territorialização precária e multiterritorialidade na Reserva Indígena de Dourados.

Em seu denso trabalho, Rogério Haesbaert (2010) apresenta uma tese segundo a qual a desterritorialização completa é impossível aos grupos humanos, já que todos eles possuem condutas territoriais. Por isso, para ele, os processos de desterritorialização são sempre interligados a processos de reterritorialização.

Antes porém de avançar na abordagem de Haesbaert, apresentarei o posicionamento do antropólogo Paul E. Little (1994) que, embora não tenha feito com tanta densidade, formulou alguns anos antes uma teoria bastante assemelhada à do autor supracitado.

Para Little (1994, p. 6), o estabelecimento de territórios é inerente aos grupos humanos, pois eles têm profundas necessidades de enraizamento em lugares específicos. As formas de enraizamento são, todavia, múltiplas e históricas. Nesse sentido, a memória coletiva é uma das principais maneiras através das quais os grupos humanos se localizam no espaço, quase sempre a procura de seu lugar de origem.

A importância da territorialização humana não exclui, no entanto, a importância do movimento que está presente na vida das pessoas desde os tempos mais remotos, logo se conclui que a territorialização não é estática, pois também se dá no movimento.

[...] Por isso, um estado de desterritorialização, embora muitas vezes acompanhado por trauma ou sofrimento, é também uma parte fundamental da condição humana. Embora seja freqüente o desejo por parte dos desterritorializados de encontrar suas raízes, situações de carência de lar, *homelessness*, podem durar gerações. Os refugiados palestinos deslocados para acampamentos desde 1948, com a criação do Estado de Israel, por exemplo, já estão em sua terceira geração de desterritorialização [...] (LITTLE, 1994, p. 8).

Mas, se o estado de desterritorialização é também fundamental na vida humana, de fato ele não se dá na literalidade do termo, pois os grupos humanos desterritorializados buscam modos de adaptação que lhes possibilitem a reterritorialização.

[...] Cada povo deslocado procura, de uma ou de outra forma, sua realocação no espaço. O processo de criar um espaço novo torna-se, assim, primordial, e se dá, em parte, pela manipulação múltipla e complexa da memória coletiva no processo de ajustamento ao novo local (LITTLE, 1994, p. 11).

Como se vê, os processos de desterritorialização existem, mas são sempre seguidos por movimentos de reterritorialização. Assim, se embora com alguma ressalva possa-se falar em grupos desterritorializados, o melhor seria falar em movimentos de *des-reterritorialização*. Evidentemente que esta reterritorialização muitas vezes não se dá nas mesmas condições da territorialização anterior e nem elimina nos grupos o desejo de retorno às origens, por isso, para caracterizá-las, pode-se falar em *territorialização precária*, conforme proposto por Haesbaert (2010, p. 313), noção à qual voltarei mais adiante.

Little (1994, p. 9-10) destaca ainda que o movimento humano se dá pelos mais diversos motivos. O autor deu ênfase a sete deles.

O primeiro grupo mencionado é o dos nômades, os migrantes contínuos, os quais “[...] têm um conjunto de orientações espaciais e temporais que incorpora noções de movimento regular e ciclos de concentração e dispersão demográfica [...]” (LITTLE, 1994, p. 9). Neste caso, é preciso deixar claro que mesmo os nômades não podem ser entendidos como desterritorializados na literalidade do termo. Haesbaert (1994, p. 242) destaca que “[...] ele se reterritorializa pela ‘desterritorialização’, ou em outras palavras, sua territorialidade é construída na própria mobilidade espacial. Até porque não se trata de um movimento pelo movimento, completamente sem rumo [...]”.

O segundo grupo é formado pelas populações envolvidas em fenômenos de diáspora. Quando ocorre a dispersão demográfica de um grupo de um lugar específico “[...] num momento histórico particular, cria uma identidade única, onde o grupo é ‘unificado’ pela memória desse lugar geográfico que muitos, senão a maioria, nunca viram” (LITTLE, 1994, p. 9).

O terceiro grupo é formado por vítimas de deslocamentos diretos e forçados. Como exemplo, além dos escravos negros trazidos da África para a América entre os séculos XVI e XIX, o autor cita o caso dos indígenas Cherokee que foram desterrados em massa de suas terras

no estado estadunidense da Geórgia para serem levados contra a vontade para as áridas terras de Oklahoma, processo que resultou na morte de três quartos da população (LITTLE, 1994, p. 9).

O quarto grupo é constituído por populações que realizam migrações grupais reativas. Trata-se de grupos que respondem a pressões externas migrando coletivamente para se livrar da pressão em outra localidade. Tais movimentos, em geral, ocorrem em reação à pressão exercida pela expansão imperialista colonialista que gera pressões demográficas, produzindo o reagrupamento de muitos povos, às vezes chegando ao desencadeamento de processos de etnogênese com a constituição de novos grupos étnicos (LITTLE, 1994, p. 10).

O quinto grupo se refere às migrações colonizadoras. Incluem-se aqui as migrações nacionais voltadas para a colonização de fronteiras internas, como exemplo, cita-se o caso do oeste dos Estados Unidos no século XIX e princípio do XX (LITTLE, 1994, p. 10).

O sexto grupo é formado por pessoas que migram temporariamente por motivos laborais. Há aqui duas escalas de migrantes. Os grupos formados por trabalhadores de baixa qualificação que migram para grandes centros nacionais ou internacionais e ocupam postos de baixa remuneração com pouca ou nenhuma segurança e, em outra escala, os trabalhadores que migram em boas condições de segurança, como intelectuais, tecnocratas, missionários e diplomatas (LITTLE, 1994, p 10).

Por fim, estão os grupos que praticam a migração sobreviventista. Aqui se incluem os refugiados e os exilados políticos e econômicos de todo o mundo. Para o autor, este é o grupo cuja desterritorialização é mais trágica e intensa (LITTLE, 1994, p. 10).

Dos sete tipos de movimentos des-reterritorializantes citados pelo autor, a diáspora, os deslocamentos diretos forçados, as migrações grupais reativas e as migrações colonizadoras estão relacionadas ao processo colonialista que atinge a região sul de Mato Grosso do Sul desde o início do século XX. Destacando que cada tipo de movimento tem sua história e gera uma forma própria de memória coletiva, o autor passa a analisar a relação destas memórias com a reterritorialização. Para que seja possível subsidiar as discussões mais especificamente relacionadas aos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul, abordarei as análises do autor sobre estes quatro grupos de migrantes em especial.

No caso de povos em diáspora, sua relação com o espaço é o inverso dessa conceituação, isto porque em dispersão demográfica o grupo tende a congelar no tempo o lugar originário. A

recuperação do lugar original se torna uma necessidade existencial para os membros do grupo afetado (LITTLE, 1994, p. 11-12).

No caso dos grupos negros que foram deslocados à força da África para a América, houve oscilação entre o desejo de voltar para sua pátria ou a necessidade de construção de uma identidade afroamericana enraizada no continente americano (LITTLE, 1994, p. 11-12).

Segundo o autor, nos casos de migração grupal reativa, com posterior reagrupamento, a memória espacial do grupo tende a mudar em decorrência das mudanças radicais de localização. Cita como exemplo o caso dos Lakota, que migraram do Minnesota para as Grandes Planícies da América do Norte e ali adaptaram seus mitos de origem geográfica para coincidir com seu novo local de residência (LITTLE, 1994, p. 13).

Por fim, a migração colonizadora

[...] coloca outro desafio para a construção de uma memória coletiva espacial. As fronteiras, além de serem espaços geográficos com pouca densidade demográfica, são também construções ideológicas, onde as virtudes pioneiras e as práticas agrárias são exaltadas, às custas das memórias espaciais dos habitantes originários da região (nas Américas quase exclusivamente os povos indígenas), que, juntamente com as práticas culturais, são negadas ou denegridas. A mentalidade pioneira é baseada no que Kastenbaum (1977: 205) denomina “memórias do futuro”, onde “o ‘sentido’ de futuro pode ser representado na memória, na sensação de distância, contingência e movimento que separaram as pessoas do lugar onde estão do lugar onde podem estar mais tarde”. As memórias do futuro dos colonos também podem aparecer e desaparecer, como é o caso citado por Kastenbaum do senhor R., que, depois de colocar toda a sua esperança numa única oportunidade, perdeu tudo, e “desde aquele momento não teve mais um futuro ... O futuro é alguma coisa que passou há muito tempo” (p. 197). A história das migrações colonizadoras está cheia de povoados e garimpos que surgiram e decaíram, deixando apenas vestígios das memórias espaciais do futuro dos pioneiros que criaram esses lugares” (LITTLE, 1994, p. 13-14).

A relação estabelecida pelo autor entre a memória social dos grupos e seus processos de reterritorialização permite refletir como tem se organizado a territorialidade dos Guarani e Kaiowa no atual contexto colonialista, bem como a territorialidade colonial-ruralista – expondo a necessária discussão de que há em Mato Grosso do Sul um intenso conflito de territorialidades, no qual se polarizam as perspectivas indígenas e as coloniais-ruralistas.

Haesbaert (2010) apresenta a noção de *desterritorialização* como mito, sobretudo em contraposição às diversas ideias, principalmente de matriz pós-moderna, que presumem a

desterritorialização como marca característica do sistema advindo da chamada globalização. Para ele, mesmo as pessoas ou grupos de pessoas munidos de grande mobilidade não estão desterritorializados, mas sim vivendo uma multiterritorialidade. Isso não significa que a desterritorialização não exista, mas que os movimentos de desterritorialização são ao mesmo tempo movimentos de reterritorialização.

O autor expõe a existência de três tipos ideais de organização socioterritorial, quais sejam: os territórios-zona, os territórios-rede e os aglomerados de exclusão. Os territórios-zona são aqueles que se constituem na lógica zonal, com áreas e limites definidos, relativamente bem demarcados e com grupos mais enraizados. Os territórios-rede são configurados principalmente pela lógica de redes, são espacialmente descontínuos, dinâmicos e bem mais suscetíveis a sobreposições. Os aglomerados são quase indefinidos, mesclas confusas de territórios-zona e territórios-rede. Os aglomerados de exclusão estão relacionados à exclusão social, também encarados como forma de exclusão socioespacial.

Escolhemos a expressão “aglomerados de exclusão” para traduzir a dimensão geográfica ou espacial dos processos mais extremos de exclusão social porque ela parece expressar bem a condição de “desterritorialização” – ou de “territorialização precária” – a que estamos nos referindo [...] (HAESBAERT, 2010, p. 313).

Para o autor, a ideia de *exclusão social* nunca é total, por isso alguns sociólogos como José de Souza Martins preferem a expressão *inclusão precária*, assim também há que se falar em *territorialização precária* em substituição a ideia de *desterritorialização*. Embora haja grande diversidade de manifestações de aglomerados de exclusão, é possível destacar algumas propriedades básicas da territorialização precária: a) instabilidade e/ou insegurança socioespacial; b) fragilidade dos laços simbólicos e/ou funcionais entre os grupos e destes com o espaço; e c) mobilidade sem direção definida ou imobilidade sem o controle efetivo do território (HAESBAERT, 2010, p. 316; 331).

Concordando com as perspectivas dos dois autores que fundamentam esta reflexão sobre a desterritorialização – no sentido de que os grupos humanos não subsistem sem o estabelecimento de condutas territoriais, ainda que estas sejam tão diversas quanto podem ser as definições do conceito de território – considero apropriada a utilização da noção de *territorialização precária* para a análise das diversas territorialidades vivenciadas na atualidade

pelos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul, tal como Mota (2011) já fez em relação à Reserva Indígena de Dourados.

Cabe ainda apresentar a noção de multiterritorialidade proposta por Haesbaert (2010). Para ele,

Não se trata mais de priorizar o fortalecimento de um “mosaico”- padrão de unidades territoriais em área, vistas muitas vezes de maneira exclusiva entre si, como no caso dos Estados nacionais, mas seu convívio com uma miríade de territórios-rede marcados pela descontinuidade e pela fragmentação que possibilita a passagem de um território a outro, num jogo que denominaremos aqui, muito mais do que desterritorialização ou declínio dos territórios, a sua “explosão” ou, em termos teoricamente mais elaborados, uma “multiterritorialização”, pois, como já afirmávamos em 1997, “na ‘pós’ ou ‘neo’ modernidade, um traço fundamental é a multiterritorialidade humana [...]” (Haesbaert, 1997: 42) (HAESBAERT, 2010, p. 338).

A multiterritorialidade se dá com características rizomáticas e possibilita o acesso a vários territórios. Tal acesso se dá tanto por meio do deslocamento físico, quanto pelo virtual, quando as territorialidades são acionadas sem o deslocamento físico por meio do chamado ciberespaço (HAESBAERT, 2010, p. 343-344).

A multiterritorialidade também pode ser utilizada como categoria explicativa para a análise da territorialidade de vários grupos Kaiowa e Guarani que habitam os mais distintos locais, desde as reservas indígenas até as periferias urbanas em Mato Grosso do Sul, assunto que será abordado no próximo capítulo.

1.1.4 Territorialização e processos de territorialização

Outras noções ligadas à antropologia histórica que têm sido empregadas para a análise de situações históricas como as vivenciadas pelos Guarani e Kaiowa são as de *territorialização* e de *processo de territorialização* propostas pelo antropólogo João Pacheco de Oliveira (1998).

Segundo tal perspectiva, a presença colonialista como fato histórico impõe aos grupos indígenas uma nova relação com o território resultando em transformações de diversos níveis na esfera sociocultural (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 53-54).

Na abordagem de Pacheco de Oliveira, *territorialização* não é um movimento por meio do qual um grupo humano se apropria de um determinado espaço transformando-o em um território, mas sim a imposição de uma base territorial fixa, normalmente feita pelo Estado nação

com o objetivo de incorporar populações etnicamente diferenciadas (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 55-56).

A noção de *territorialização* tem a mesma função heurística que a de situação colonial – trabalhada por Balandier (1951), reelaborada por Cardoso de Oliveira (1964), pelos africanistas franceses e, mais recentemente por Stocking Jr. (1991) – da qual é caudatária em termos teóricos. É uma intervenção de esfera política que associa – de forma prescritiva e insofismável – um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos bem determinados [...] (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 56).

A territorialização, como proposta pelo autor, é um ato político constituidor de objetos étnicos, imposto pelo Estado com base em relações de força desiguais. Assim, pode-se dizer que a atuação estatal em Mato Grosso do Sul com a criação das Reservas Indígenas no início do século XX objetivando a limitação do espaço destinado aos indígenas e a liberação das demais terras para o mercado fundiário foi uma ação territorializadora, o que, de certa forma, continua ocorrendo nas demarcações de terras indígenas realizadas mais recentemente.

A territorialização implica uma reorganização social marcada por quatro aspectos:

[...] 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação que o grupo mantém com o passado (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 55).

Já o *processo de territorialização*, movimento associado ao fenômeno étnico⁴, está mais relacionado à resposta que os grupos humanos dão à imposição desta base territorial física, podendo então ser aproximado da ideia de reterritorialização já exposta. O processo de territorialização não é compreendido como linha de mão única, externamente dirigido e homogeneizador, pois os indígenas se apropriam dele e constroem identidades e individualidades diferenciadoras (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 60).

O que estou chamando aqui de *processo de territorialização* é, justamente, o movimento pelo qual um objeto político-administrativo – nas colônias francesas seria a “etnia”, na América espanhola as “reducciones” e “resguardos”, no Brasil as “comunidades indígenas” – vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de

⁴ Não se pode esquecer que esta problemática é abordada num momento em que a principal preocupação do autor era discutir a etnogênese ou emergência étnica entre os índios do nordeste brasileiro.

tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso). E aí volto a reencontrar Barth, mas sem restringir-me à dimensão identitária, vendo a distinção e a individualização como vetores de organização social. As afinidades culturais ou lingüísticas, bem como os vínculos afetivos e históricos porventura existentes entre os membros dessa unidade político-administrativa (arbitrária e circunstancial), serão retrabalhados pelos próprios sujeitos em um contexto histórico determinado e contrastados com características atribuídas aos membros de outras unidades, deflagrando um processo de reorganização sociocultural de amplas proporções (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 56).

Como se vê, a principal preocupação de Pacheco de Oliveira era evidenciar que a territorialização e o processo de territorialização têm implicações fundamentais nos fenômenos constitutivos das identidades étnicas e são frutos de um fato histórico, qual seja: a presença colonialista. Na perspectiva da chamada antropologia histórica, o autor adotou a noção de processo de territorialização como forma de se afastar da ideia de qualidade imanente presente na noção de territorialização (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998).

No caso do trabalho que ora apresento, estou de acordo com pensamento de que a conduta territorial é característica da sociedade humana, da qual a perspectiva de Pacheco de Oliveira se afasta, porém, minha principal preocupação está na historicidade da territorialidade guarani e kaiowa. Nesse sentido, tornam-se muito relevantes as conformações territoriais surgidas a partir da presença colonialista, ponto em que me aproximo da citada perspectiva.

Também é certo que os movimentos de reivindicação por demarcações de terras surgidos na região na segunda metade do século XX estão amplamente influenciados pelo sentimento étnico que foi fortalecido como fruto da pressão colonialista e das transformações conjunturais decorrentes da redemocratização política do país e das transformações na legislação nacional, especialmente da promulgação da Constituição Federal de 1988, corroborando assim com o pensamento de Pacheco de Oliveira.

1.2 Terras indígenas

Terra indígena é outra categoria que precisa ser definida de forma explícita, até porque ela vem sendo utilizada de maneira indiscriminada e sem a devida compreensão até mesmo por servidores do órgão indigenista oficial que não atuam na área fundiária. Dai decorre que termos

como *aldeia*, *terra indígena*, *reserva indígena* e *área indígena* são empregados sem qualquer diferenciação.

O primeiro esclarecimento a ser feito é que terra indígena é uma categoria jurídica, que, portanto, tem sua origem na definição de direitos territoriais indígenas. Tais direitos foram reconhecidos ao longo da história pelo Estado nacional brasileiro em diversos dispositivos legais (Ver: CARNEIRO DA CUNHA, 1987 e 1993).

Atualmente, os direitos territoriais indígenas são garantidos pelo Art. 231 da Constituição Federal de 1988. No entanto, esta não foi a primeira Carta Magna em que a questão foi tratada. Neste tópico, pretendo apresentar uma breve evolução histórica dos direitos territoriais indígenas na legislação brasileira no período republicano. Desde a Constituição Federal de 1934, todas as que a seguiram trataram do tema assegurando direitos aos indígenas.

Constituição Federal de 1934:

Art. 129 – Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.

Constituição Federal de 1937:

Art. 154 – Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.

Constituição Federal de 1946:

Art. 216 – Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem.

Constituição Federal de 1967:

Art. 186 – É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Emenda Constitucional número 1/1969

Art. 198 – As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos em que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas e de todas as utilidades nelas existentes.

Como se vê, sem levar em conta legislações específicas anteriores ao período republicano, desde a Constituição de 1934 os direitos territoriais indígenas foram mencionados. Contudo, nenhuma menção anterior é comparável à da Carta de 1988, sobre a qual falarei a seguir, mas

ainda assim havia garantias constitucionais aos direitos territoriais indígenas, os quais, no caso de Mato Grosso do Sul, foram simplesmente ignoradas pelas autoridades locais e federais.

As constituições de 1934, 1937 e 1946 garantiam aos indígenas apenas a posse das terras em que se encontravam permanentemente localizados. A ênfase estava, portanto, na habitação permanente, não se pensava em outras áreas necessárias para a sobrevivência e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas. Além disso, não havia nenhuma previsão de inalienabilidade das terras, o que permitia diversas manobras para titular tais terras em favor de terceiros (Ver: CUNHA, 1992, *passim*).

Já a Constituição de 1967, somada à Emenda de 1969, além da posse garantiu o usufruto exclusivo das riquezas e a inalienabilidade das terras, dando as bases para a construção da categoria jurídica de *terra indígena* que apareceu na Lei 6.001 de 1973, o Estatuto do Índio, regulamentando a matéria territorial indígena, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 01 de 1969.

No caso específico de Mato Grosso do Sul, o Estado como um todo, quase sempre incluindo o SPI, durante o século XX reconheceu como sendo terras ocupadas por indígenas somente aquelas por ele próprio demarcadas. Desconsideraram-se deliberadamente os artigos constitucionais supracitados – isso fica claro nas fontes históricas analisadas no terceiro capítulo.

Diante da atual situação fundiária dos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul, a proteção constitucional baseada na habitação permanente não foi capaz de evitar que eles fossem expulsos de suas terras, prevalecendo os interesses políticos locais e nacionais, sendo que tal expulsão sempre contou com a participação direta ou com a responsabilidade indireta do Estado. O exemplo mais marcante disso foi a titulação feita pelo estado de Mato Grosso com base na Lei de Terras – Lei 601 de 1850 – de milhares de hectares, sendo que muitos deles, apesar de serem terras de habitação indígena foram então ilegalmente considerados como terras devolutas (PACHECO, 2004). Por tais fatos se conclui que o Estado deve ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos indígenas não só com a devolução das terras, mas também com o pagamento de indenizações pelos incalculáveis prejuízos sociais, culturais e econômicos acumulados ao longo de décadas de desterro.

A categoria jurídica *terra indígena* foi explicitada na Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973. Segundo o Art. 17 da referida lei, há três tipos de terras indígenas: 1) as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição (de 1969); 2)

as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título; e 3) as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas.

No primeiro caso, a lei trata das áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas independentemente da ação demarcatória ou mesmo do reconhecimento prévio do Estado. No segundo caso, estão em questão aquelas áreas denominadas como *reservas* indígenas, criadas e demarcadas pelo Estado para a posse e a ocupação dos índios, independente de qualquer ocupação prévia da área. Principalmente após a ascensão da Constituição Federal de 1988, este procedimento normalmente é utilizado para a destinação de terras a grupos que não possuem mais áreas de ocupação tradicional possíveis de serem demarcadas, como por exemplo nos casos de grupos que tiveram suas terras alagadas por grandes barragens. Já o terceiro caso se refere às terras dominiais dos indígenas, ou seja, àquelas em relação às quais os grupos indígenas detêm propriedade, o que é pouco comum. Tanto no caso das terras de ocupação tradicional, quanto no caso das reservas indígenas, a propriedade é da União, sendo garantido aos indígenas o usufruto exclusivo e a inalienabilidade.

O Art. 19 da Lei 6.001/1973 criou a figura da demarcação administrativa das terras indígenas. Segundo o dispositivo:

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§ 2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória.

O Art. 65 da mesma lei estabeleceu o prazo de cinco anos para que o Poder Executivo realizasse a demarcação das terras indígenas ainda não regularizadas. Obviamente, o prazo não foi cumprido em todo o país e de maneira muito destacada em Mato Grosso do Sul, onde de modo geral, sequer se reconheciam como legítimas as reivindicações indígenas durante as décadas de 1970 e 1980. Dados oficiais da FUNAI, do início da década de 1980, consideravam que Mato Grosso do Sul era uma das chamadas áreas culturais com maior índice de terras indígenas já demarcadas. Segundo esses dados, faltavam apenas quatro terras a serem

demarcadas (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 15-42). Isso demonstra que a questão fundiária era dada como resolvida e as demandas existentes eram consideradas ilegítimas.

Além de reconhecer aos índios o direito à diferença, o que rompeu (na letra da lei) com a tradição assimilacionista do indigenismo brasileiro, o texto da Constituição Federal de 1988 trouxe algumas mudanças muito importantes no que diz respeito aos direitos territoriais indígenas, a principal delas foi o reconhecimento da originalidade do direito dos índios às terras de ocupação tradicional, o que ampliou a compreensão do que vinha a ser *terra indígena*.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (grifos meus).

Ao tratar de terras de ocupação tradicional necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas, ampliou-se a compreensão, antes limitada às terras habitadas pelos indígenas, para todas aquelas que sejam de alguma maneira importantes para a reprodução desses povos. Deste modo, atualmente, ao se realizar a identificação e a delimitação de uma terra indígena, o grupo técnico não se limita a levantar os espaços necessários para a habitação e reprodução econômica de um povo, mas também inclui aqueles locais de relevância para a sua cultura, religião e organização social.

O reconhecimento da originalidade dos direitos territoriais indígenas funda-se na chamada tese do indigenato, o que significa dizer que se trata de direito anterior a todos os outros reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, até porque é anterior ao próprio ordenamento. Conforme Manuela Carneiro da Cunha,

[...] na própria Lei de Terras de 1850, como magistralmente demonstra João Mendes Jr. (1912), fica claro que as terras dos índios não podem ser devolutas. O título dos índios sobre suas terras é um título originário, que decorre do simples fato de serem índios: esse título do indigenato, o mais fundamental de todos, não exige legitimação. As terras dos índios, contrariamente a todas as outras, não necessitaram portanto, ao ser promulgada a Lei de Terras, de nenhuma legitimação (Mendes Jr., 1912, *passim*) (CUNHA, 1992, p. 141-142).

Diante disso, a demarcação de terras indígenas é tida tão somente como *um ato declaratório* do Poder Executivo Federal, por isso, a não ser em casos de criação de reservas indígenas, não há que se falar em criação de terras indígenas, mas tão somente de seu reconhecimento por parte de União Federal. As terras indígenas, deste modo, são entendidas como tais, sendo a demarcação apenas um ato de reconhecimento do Estado. Apesar disso, tal ato assume enorme importância, pois, sem ele as populações indígenas dificilmente conseguem ter posse plena de suas terras e mesmo quando detêm a posse precária enfrentam inúmeras dificuldades para a instalação de aparelhos públicos, já que, na maioria das vezes de maneira injustificada, muitas entidades governamentais se negam a construir obras públicas ou a prestar serviços em áreas não regularizadas, em suma os indígenas ficam sem a proteção do Estado.

O Art. 67 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF de 1988 estabeleceu o prazo de cinco anos para que a União concluísse a demarcação das terras indígenas. Estes cinco anos não foram cumpridos, tanto é que ainda hoje há mais de 450 reivindicações registradas na Coordenação Geral de Identificação e Delimitação – CGID da FUNAI aguardando por providências. Se desconsiderado for o prazo fixado na Lei 6.001/1973, pode-se dizer que há um atraso de duas décadas em relação ao previsto no texto constitucional.

O processo de demarcação de terras indígenas – como, na verdade, é chamada a regularização fundiária de terras indígenas, sendo a demarcação física apenas uma fase do processo – previsto no citado Art. 19 da Lei 6.001/1973, foi regulamentado ao longo do tempo por diversos decretos⁵ que interferiram nas formas de definição das áreas a serem demarcadas (LIMA, 1998, p. 171-222; LIMA, 2005, p. 29-118).

⁵ Decreto nº 76.999, de 8/1/1976; Decreto nº 88.118, de 23/2/1983; Decreto nº 94.945, de 23/9/1987; Decreto nº 22, de 4/2/1991; Decreto nº 608, de 20/7/1992; e Decreto nº 1.775, de 8/1/1996 (vigente).

Atualmente, a demarcação de terras indígenas se rege pelo que está previsto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei 6.001/1973, que embora anterior à Constituição continua vigente naquilo que não a contraria e é regulamentada pelo Decreto 1.775/1996.

Segundo o referido Decreto, a iniciativa para a demarcação de terras indígenas é do órgão federal de assistência ao índio, a FUNAI. Esta deve seguir as etapas previstas no Decreto que são: 1ª Identificação e Delimitação – da qual resulta um Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação – RCID, que é o resultado do trabalho de um grupo técnico coordenado por um antropólogo de competência reconhecida e deve ser elaborado conforme a regulamentação da Portaria nº 14, de 9/1/1996 do Ministério da Justiça. Aprovado pelo presidente da FUNAI, o RCID tem seu resumo publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado onde a terra indígena está localizada. Esta publicação caracteriza o reconhecimento pelo Estado brasileiro de que aquela determinada área é uma terra indígena. Após a análise das contestações administrativas, que podem ser apresentadas desde a constituição do grupo técnico até noventa dias após a publicação do resumo no Diário Oficial, encerra-se a primeira fase do processo de regularização fundiária. 2ª Declaração – cabe ao ministro da justiça julgar o processo administrativo podendo declarar mediante portaria os limites da terra indígena e determinar a sua demarcação física, solicitar diligências, ou desaprovar a identificação mediante decisão fundamentada. 3ª Demarcação física – após a publicação da portaria declaratória que reconhece a terra como de ocupação tradicional indígena e determina os seus limites, cabe à FUNAI realizar a sua demarcação física. 4ª Homologação – após a demarcação física da terra indígena, cabe ao presidente da república homologá-la mediante a edição de um decreto. 5ª Registro – após a homologação, a FUNAI deve registrar a terra indígena como propriedade da União no cartório local e na Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

Como se vê, trata-se de um processo longo e burocrático que em geral leva anos e costuma ser ainda mais prolongado devido às intervenções judiciais que são cada vez mais frequentes e especializadas na protelação. Cabe ainda ressaltar que, mesmo após a conclusão dos processos administrativos, nem sempre os indígenas conseguem ter a posse plena das áreas, isso ocorre ou pela demora da parte da FUNAI em realizar a desintrusão da área – o que implica avaliação e indenização por benfeitorias – ou ainda por força de decisões liminares do Poder Judiciário que suspendem por períodos indeterminados os efeitos dos atos administrativos. Esta situação cria muitos casos de *terras de papel* que são reconhecidas pelo Poder Executivo, mas

permanecem por anos ainda nas mãos de terceiros enquanto os índios continuam a amargar prejuízos de toda ordem.

Em Mato Grosso do Sul, frequentemente as terras indígenas são designadas como *aldeias*, tanto por indígenas quanto por não indígenas. Levi Marques Pereira e Jorge Eremites de Oliveira (2009) esclareceram que o termo *aldeia* originalmente era utilizado para designar pequenos vilarejos e/ou distritos rurais. No Brasil, em decorrência da situação de contato entre os povos indígenas e o Estado nacional, o termo passou a ser utilizado para designar locais de maior concentração de indígenas, sendo que prevaleceu a ideia de que tais famílias vivem em forma de vilarejo sob a liderança de um cacique. Tal modelo, no entanto, não é válido para todos os povos indígenas, inclusive para os Kaiowa e Guarani, o que pode gerar problemas interpretativos a depender do emprego do termo.

Os aldeamentos indígenas foram espaços delimitados pelo Estado e administrados por este ou por ordens religiosas no intuito de reunir os indígenas para atividades civilizatórias, reserva de mão de obra e para a liberação de terras para a colonização. Portanto, a existência de tais espaços deu ao termo *aldeia* uma forte carga colonialista.

No âmbito da FUNAI, embora não haja nenhuma normativa expressa, *aldeia* é utilizada para denominar os vários assentamentos⁶ existentes em uma determinada terra indígena. Normalmente, tais assentamentos também correspondem a uma unidade sociopolítica local ou a uma família extensa. Logo, talvez por falta de termo mais adequado, ele continua sendo utilizado no dia a dia do órgão indigenista. É importante que se tenha em mente que aldeia e terra indígena não são a mesma coisa e que uma terra indígena pode comportar várias aldeias (assentamentos), como é comum ocorrer na Amazônia. No caso de Mato Grosso do Sul, normalmente cada terra indígena guarani ou kaiowa compõe-se de apenas uma aldeia (as exceções são a Reserva Indígena de Dourados, que é dividida em duas aldeias e a Terra Indígena Yvy Katu, que é dividida em três assentamentos). Entendida como unidade política local, essa situação gera intermináveis disputas políticas entre os indígenas, sendo esta uma das consequências das demarcações em ilhas e de pequena extensão realizadas na região até o presente momento, assunto ao qual retornarei oportunamente.

⁶ A noção de assentamento que utilizo foi apropriada da arqueologia e será definida no próximo capítulo.

Os Kaiowa e Guarani por sua vez também utilizam a categoria nativa *tekoha* como sinônimo de aldeia ou terra indígena. Trata-se de categoria polissêmica cuja instrumentalização depende do contexto de sua utilização, assunto o qual retomarei no decorrer dessa tese.

Ressalto, portanto, que neste trabalho quando me referir à terra indígena estarei tratando da área demarcada ou em processo de demarcação pelo Estado. Já a utilização dos termos *aldeia* e *tekoha* implica uma carga sociopolítica, tais termos não designam apenas espaços, mas espaços apropriados por grupos humanos, ou seja, espaços territoriais.

1.2.1 A ocupação tradicional indígena

Em relação à definição de *terra indígena*, é preciso ressaltar que o trabalho do Grupo Técnico responsável pela identificação e delimitação de uma determinada terra indígena constitui-se em comprovar a *tradicionalidade da ocupação indígena* em uma determinada área, o que impõe certo esforço teórico, visto que, embora haja uma definição no texto constitucional, *tradicionalidade* não é um conceito autoexplicativo.

Segundo o § 1º do Art. 131 da Constituição Federal de 1988,

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Nota-se que a definição apresentada pelo texto constitucional define a ocupação tradicional a partir dos modos de ocupação e não pelo tempo de ocupação indígena em uma determinada área, logo se impõe a conclusão de que *ocupação tradicional não pode ser confundida com ocupação imemorial* (GONÇALVES, 1994, p. 82-83).

Como destaca o historiador Eric Hobsbawm (2008), a noção de *tradição*, mesmo que não seja de fato antiga, sempre é associada a um passado imemorial, os estudos apresentados na coletânea organizada pelo autor se referem especialmente às chamadas tradições inventadas, que são definidas como

[...] um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica,

automaticamente, uma continuidade com um passado histórico apropriado [...] (HOBSBAWM, 2008, p. 9).

No entanto, ressalva o autor que

A “tradição” neste sentido deve ser nitidamente diferenciada do “costume”, vigente nas sociedades ditas “tradicionalistas”. O objetivo e a característica das “tradições”, inclusive das inventadas, é a invariabilidade. O passado real ou forjado a que elas se referem impõe práticas fixas (normalmente formalizadas), tais como a repetição. O “costume”, nas sociedades tradicionais, tem a dupla função de motor e volante. Não impede as inovações e pode mudar até certo ponto, embora evidentemente seja tolhido pela exigência de que deve parecer compatível ou idêntico ao precedente. Sua função é dar a qualquer mudança desejada (ou resistência à inovação) a sanção do precedente, continuidade histórica e direitos naturais conforme o expresso na história. [...] O “costume” não pode se dar ao luxo de ser invariável, porque a vida não é assim nem mesmo nas sociedades tradicionais. O direito comum ou consuetudinário ainda exhibe esta combinação de flexibilidade implícita e compromisso formal com o passado [...] (HOBSBAWM, 2008, p. 9-10).

Das afirmações de Hobsbawm (2008) e de Gonçalves (1994), conclui-se que as tradições indígenas – e por conseguinte as formas de ocupação tradicional indígena –, que Hobsbawm chamou de “costumes”, são históricas, portanto, não se pode esperar que a atual ocupação indígena de um determinado espaço seja tal qual ocorria no passado, nem tampouco que ela necessariamente tenha continuidade histórica imemorial, por isso a pesquisa destinada à comprovação da tradicionalidade de uma ocupação indígena deve se ater aos quatro elementos constantes na definição do texto constitucional supracitado e não pode se limitar à busca de características que a identifique com o passado mais remoto de um determinado grupo indígena, mas deve estar atenta para as atuais formas de ocupação espacial, que em muitos casos podem reunir elementos identificados como modernos e/ou ocidentais. Deve-se inclusive observar que as atuais configurações territoriais permitem e até estimulam a constituição de ocupações multiétnicas, o que não pode ser utilizado como alegação para a não-tradicionalidade de uma ocupação.

Como esclarece João Pacheco de Oliveira,

A Constituição de 1988 adota um único critério para a definição de uma terra indígena: que nela os índios exerçam de modo sustentável e regular uma ocupação tradicional, isto é, que utilizem tal território segundo “seus usos e costumes”. Trata-se portanto de substituir uma identificação meramente

“negativa” (da presença do branco) por uma “identificação positiva”, que pode ser feita através do trabalho de campo e da explicitação dos processos socioculturais pelos quais os indígenas se apropriam daquele território (PACHECO DE OLIVEIRA, 1999, p. 111).

Como se vê, a Constituição Federal de 1988 não estabeleceu limite temporal para o início da ocupação tradicional, porém, o tempo de ocupação é importante para caracterizar a habitação em caráter permanente, que deve ser um ato concreto, o que pode se dar com poucos ou muitos anos, cabendo ao antropólogo coordenador do GT justificar as suas conclusões com base nos usos e costumes dos indígenas conforme estabelecido pelo Art. 231 da CF de 1988.

O tempo de ocupação necessário para caracterizar a ocupação permanente deve levar em conta os fatores históricos. Conforme o subprocurador-geral da república Wagner Gonçalves, a exigência da habitação permanente visa garantir a posse permanente. Citando José Afonso da Silva, o autor afirma que a ocupação permanente “[...] não significa um pressuposto do passado como ocupação efetiva, mas especialmente, uma garantia para o futuro, no sentido de que essas terras inalienáveis e indisponíveis são destinadas, para sempre, ao seu habitat [...]” (GONÇALVES, 1994, p. 83)”.

A ocupação indígena, como já dito, deve ser um ato concreto.

Contudo, se não há habitação ou posse permanente, se a área é ocupada por não-índios, cumpre ao intérprete etno-cultural e etno-histórico, se assim podemos chamar o perito judicial [antropólogo], descrever a ocupação existente, com todas suas características, indicando, se possível, a data dessa posse, as árvores plantadas, casas, cercas, etc., porque tais dados, como elementos necessários à perícia, são meios de prova, a serem levados ao Juiz, que os examinará como o perito dos peritos (GONÇALVES, 1994, p. 83).

Ou seja, se a posse permanente indígena foi interrompida, é preciso evidenciar o motivo de tal interrupção, pois a ilegitimidade da causa da interrupção mantém o direito indígena sobre a terra. A questão do tempo de ocupação de determinada área por indígenas ganhou grande relevância no atual processo de demarcação de terras indígenas visto que o julgamento da Petição nº 3.388, que trata da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol no estado de Roraima, pela corte constitucional brasileira pretende impor dezenove condições para a demarcação de terras indígenas no Brasil. De fato, a decisão ainda não transitou em julgado e não tem efeito vinculante, mas vem sendo adotada como jurisprudência por vários juízes e tribunais brasileiros.

Uma das condicionantes mais impactantes não está, no entanto, numerada. Trata-se da exigência de que a terra a ser demarcada estivesse sendo ocupada pelos indígenas até ou durante o dia 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição vigente. Na prática, o voto do falecido ministro Carlos Alberto Meneses Direito pretende substituir a *teoria do indigenato* que considera o direito indígena às terras de ocupação tradicional como sendo um direito originário, ou seja, antecedente ao próprio Direito, pela teoria do *fato indígena* que considera o direito indígena à terra como uma concessão do Estado a partir promulgação da Constituição de 1988, justificando assim a necessidade de ocupação da terra no dia da promulgação da Carta.

A decisão ignora a tradição antropológica brasileira que esteve presente na Assembleia Nacional Constituinte e teve papel fundamental na elaboração do texto constitucional cujo Art. 231 reconheceu aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Nas palavras da antropóloga Manuela Carneiro da Cunha:

Os direitos sobre as terras indígenas foram declarados como sendo ‘originários’, um termo jurídico que implica precedência e que limita o papel do Estado a reconhecer esses direitos, mas não a outorgá-los. Essa formulação tem a virtude de ligar os direitos territoriais às suas raízes históricas (e não a um estágio cultural ou a uma situação de tutela) [...] (CARNEIRO DA CUNHA, 2009, p. 283).

Ao menos, a partir do voto do ministro Carlos Aires Brito, o acórdão da decisão ressaltou que o Estado não pode ignorar os casos de esbulho, expulsão, massacre e remoção de grupos indígenas de suas terras tradicionais anterior ou posteriormente pseudolegalizadas com títulos de propriedade já declarados nulos e extintos desde sempre pelo § 6º do art. 231 (YAMADA & VILLARES, 2010, p. 150-151).

Apesar da ressalva, a decisão continua merecendo críticas por ignorar circunstâncias diversas que provocaram a saída de grupos indígenas de suas terras tradicionais. Yamada e Villares classificaram a fixação deste marco temporal como anti-histórica.

[...] essa marca temporal é bastante criticada por ser portadora do vício intrínseco da anti-historicidade das relações humanas. Ao se fixar a data da promulgação da Constituição de 1988 de forma arbitrária embora com certo simbolismo, concede-se um caráter quase divino à Constituição. Desconsidera-se o valor do Estatuto do Índio, sua historicidade e sua carga de tradicionalidade positiva, e soberbamente diminui-se o passado indigenista brasileiro. Se interpretada de modo cabal a Constituição vira a algoz dos direitos dos povos indígenas, pois, impermeável a qualquer possibilidade de remissão das falhas

históricas do indigenismo brasileiro e das injustiças perpetradas contra os índios. Deixa de ser possível analisar situações como aquelas em que comunidades indígenas foram removidas por convencimento das autoridades governamentais ou que fugiram da simples aproximação do homem branco ou de outros grupos indígenas, como acontece ainda hoje com muitos grupos autônomos. A própria Constituição democrática trouxe a muitos povos a consciência de seus direitos e a possibilidade da reivindicação de terras consideradas tradicionais, inclusive em razão do surgimento de organizações indígenas aptas e livres que puderam contestar os muitos casos de espoliação de terras indígenas ao longo do século 20 (MARÉS, 2003 apud YAMADA & VILLARES, 2010, p. 151-152).

Esta imposição poderá impactar nas demarcações de terras indígenas que ainda estão por serem feitas, especialmente nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do Brasil onde a maioria das comunidades indígenas foi retirada de suas terras tradicionais antes da promulgação da carta constitucional. Em casos como os descritos pelos autores, será necessário um exercício teórico e semântico para que se evidencie que *violência*, por exemplo, é um conceito que não se reduz à violência física. O convencimento fraudulento, a coação, o constrangimento e a fuga de ameaças também devem ser caracterizados como atos violentos configurando assim o esbulho renitente, pois os indígenas, embora desejem o contrário, continuam sendo impedidos de retornar para suas terras de ocupação tradicional.

Desta forma, atualmente os estudos de identificação e delimitação de terras indígenas, regulamentados pelo Decreto nº 1.775/1996 e pela Portaria/MJ nº 14/1996, devem ser muito mais consistentes e cuidadosos no que tange ao estudo da etno-história do grupo. Isso porque – embora tal exigência não figure na Constituição Federal, nos casos em que os indígenas estão fora da terra ou a reocuparam recentemente, como é o caso da maioria das áreas reivindicadas em Mato Grosso do Sul – é cada vez mais importante que se evidencie a maneira com que se deu o processo de esbulhamento, além de se comprovar a tradicionalidade da ocupação, corroborando as supracitadas afirmações de Gonçalves. É preciso deixar claro o porquê de os indígenas não terem conseguido manter a habitação permanente em determinadas áreas.

O estabelecimento do marco temporal é a-histórico porque ignora, apesar da ressalva, os processos históricos ocorridos ao longo de cinco séculos de colonização por meio dos quais vários grupos indígenas foram expulsos de suas terras tradicionais, como ocorreu na maioria das áreas em Mato Grosso do Sul, por exemplo. Além disso, também ignora processos históricos que culminaram na constituição de novas comunidades indígenas em datas mais recentes. Embora

isso seja cada vez mais difícil, dada a organização fundiária brasileira, não se pode ignorar que situações históricas podem culminar no estabelecimento de novas comunidades, em alguns casos muito distantes de seu último local de origem. Exemplo disso, é o caso da comunidade Bananal ou Santuário dos Pajés estabelecida em Brasília, Distrito Federal, desde a década de 1950 quando indígenas Fulni-Ô vieram da região Nordeste do país para trabalhar na construção da capital federal. Posteriormente a comunidade indígena se tornou multiétnica e atualmente sofre com a pressão de empreendimentos imobiliários conduzidos pelo Governo do Distrito Federal. Os indígenas vêm reivindicando, com apoio do Ministério Público Federal, a demarcação de sua terra indígena com base no Art. 231 da Constituição Federal de 1988. Apesar de o laudo encomendado pela FUNAI e elaborado pelos antropólogos Jorge Eremites de Oliveira e Levi Marques Pereira e pela bióloga Lílian Santos Barreto (2011) ter apontado a tradicionalidade da ocupação da área, a FUNAI tem posição diversa e afirma que a área não é de ocupação tradicional e por isso se nega a constituir um GT de identificação e delimitação. O órgão indigenista trabalha pela criação de uma reserva indígena, possibilidade prevista na Lei 6.001/1973, como forma de assegurar os direitos territoriais indígenas, todavia, esta alternativa não tem sido aceita por parte da comunidade, visto que implicaria a remoção do grupo para outro local. O Governo do Distrito Federal não aceita a permanência dos indígenas onde estão atualmente, permanecendo o impasse. Destaca-se que o local atualmente ocupado tem grande valor no mercado imobiliário (FUNAI, 2011).

Diante das situações expostas, o tempo de determinada ocupação não pode determinar em última instância a sua tradicionalidade ou não. Somente o GT coordenado por um especialista poderá de acordo com os usos costumes e tradições indígenas – que repito, também são históricas – afirmar se uma determinada ocupação indígena é ou não tradicional, segundo a definição constitucional. Tal posição precisa ser rapidamente incorporada pela FUNAI, pois, mesmo não havendo orientação expressa no sentido de que ocupações mais recentes não sejam consideradas tradicionais, em um trecho do documento intitulado “Procedimentos para a identificação de terras indígenas: Manual do Antropólogo-Coordenador” tal posição fica implícita e, tomando por base o caso da comunidade Bananal, parece nortear decisões administrativas do órgão:

É importante diferenciar este procedimento de identificação que tem uma finalidade constitucional, aplicado no caso em que se quer comprovar a ocupação tradicional do índio no sentido de reconhecer [declarar] seu direito à terra de outras formas de proteção. A proposta de outras áreas para os índios que

não sejam ocupadas tradicionalmente (como no caso transferências, ocupação recente, etc.), pode ser argumentada tecnicamente pela necessidade de proteção e garantia desta população étnica, conforme preceito constitucional. No entanto o seu encaminhamento será distinto, já que implica numa decisão governamental pela doação, compra, desapropriação, etc.. envolvendo outros procedimentos e recursos (FUNAI, 1997, p. 2) (Grifo meu).

Feita esta a introdução conceitual ao trabalho, no próximo capítulo passo a discutir a territorialidade guarani e kaiowa a partir de uma perspectiva histórica, abordando também algumas das consequências do processo colonial de aldeamento promovido pelo SPI a partir de 1915.

CAPÍTULO 2

A TERRITORIALIDADE GUARANI E KAIOWA FRENTE AO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO NO SUL DE MATO GROSSO DO SUL

2.1 A antiga territorialidade guarani e kaiowa

Neste tópico darei ênfase aos aspectos socioterritoriais dos povos chamados Guarani relativos ao período que vai do início da colonização espanhola na região até o século XIX. Com base em documentação histórica colonial, a antropóloga eslovena, radicada no Paraguai, Branislava Susnik (1979-1980) construiu um modelo de organização socioterritorial guarani dos séculos XVI e XVII, segundo o qual a territorialidade guarani deve ser entendida como a apropriação de determinados espaços a partir de pautas sócio-organizacionais específicas, pois os elementos desta organização social são fundamentais para a constituição dos elementos territoriais. A autora apresenta basicamente três unidades socioterritoriais de maior relevância, quais sejam: o *guára*, o *tekoha* e a *te'ýi*. Com vistas a facilitar a compreensão apresentarei estas unidades da menor para a maior, em ordem inversa ao que se vê na obra a autora.

2.1.1 A Te'ýi ou família extensa

Segundo a autora (SUSNIK, 1979-1980, p. 18-19), a *Te'ýi* – família extensa – é um grupo macrofamiliar unido por laços de parentesco. Geralmente comportava três gerações, sendo que os avôs – *tamõi* – lideravam o grupo.⁷ As famílias extensas constituíam as unidades socioeconômicas básicas entre os Guarani, exploravam as terras e as áreas de caça e pesca. Habitavam grandes casas comunais – as *te'ýi óga* – que comportavam de dez a sessenta famílias nucleares. A inclusão de novos membros se dava por meio do casamento das mulheres com membros de outras *te'ýi*. A regra de residência pós-união conjugal era a uxorilocalidade, os genros se submetiam aos sogros social e economicamente, principalmente durante os primeiros

⁷ Sobre a atual organização social kaiowa ver: (PEREIRA, 2004). A liderança da família extensa permanece centrada na figura do *tamõi* ou *hi'u*, como prefere chamar o autor.

anos da união. A poligamia, mais comum entre os líderes de maior prestígio – *tuvicha*, por seu turno podia incluir mulheres no grupo, sendo um mecanismo de fortalecimento da família extensa, pois com mais mulheres aumentavam as chances de nascimento de novas filhas e a consequente incorporação de genros. Também não se pode ignorar a importância dos filhos do sexo masculino, pois as trocas de membros entre as famílias extensas certamente tinham grande importância nas relações de reciprocidade estabelecidas entre elas.

Ainda segundo a autora, em condições normais, alguns homens da terceira geração de um *te'yi* podiam iniciar a formação de uma nova casa comunal, constituindo, portanto, uma nova família extensa. Isso acontecia sempre que um líder de prestígio conseguia reunir em torno de si um grupo econômico capaz de garantir a existência e a sobrevivência da nova casa comunal. Muitos casos de novos grupos macrofamiliares foram registrados quando das primeiras relações entre os espanhóis e os Guarani. Com a chegada dos colonizadores no século XVI, não houve consenso entre os indígenas, sendo que o motivo do tensionamento estava em manter ou não uma relação amistosa com os intrusos. Diante disso, teriam surgido novos *te'yi* liderados por aqueles que estavam dispostos a se aliar com os ibéricos (SUSNIK, 1979-1980, p. 18-19). A observação deste movimento de secessão entre famílias extensas por motivações políticas é muito importante para a compreensão da organização espacial guarani, haja vista que estas novas unidades precisavam se territorializar em espaço diverso do grupo de que estava se separando. Naquele período, isso era perfeitamente possível, pois não havia problemas com o estoque de espaços disponíveis, situação que perdurou de maneira relativa pelo menos até o século XIX, sendo, contudo, interrompida com a intensificação da colonização do território Guarani durante o século XX.

2.1.2 O Tekoha

Segundo Susnik, o *tekoha* se constituía a partir da associação de algumas famílias extensas – *te'yi* em número de cinco, seis ou mais. Dessa associação, forma-se uma consciência sociolocal unitária, uma espécie de vínculo “aldeão”. Apesar do vínculo sociopolítico e religioso, muitas vezes as casas comunais localizavam-se muito distantes umas das outras, às vezes a uma ou duas léguas. A autora ressalta ainda que o modelo de organização espacial guarani diferenciava-se de outros grupos como os Aruak que preferiam “aldeias” multipopulacionais (SUSNIK, 1979-1980, p. 19).

Essa característica vai ao encontro das observações apresentadas anteriormente quando discuti a utilização do termo “aldeia” e tem fundamental importância para a delimitação de terras indígenas guarani e kaiowa no presente. Depreende-se que a demarcação de pequenas áreas, como tem sido feito até então, não corresponde aos usos e costumes de tais grupos indígenas, potencializando conflitos entre as diversas famílias extensas que compõem um *tekoha* e são obrigadas à convivência mais próxima do que o desejado entre si.

A união de vários *te'yi* em um *tekoha* dependia e ao mesmo tempo possibilitava a existência de vários elementos de maior coesão sociopolítica destacando-se os seguintes: 1) o ciclo matrimonial, pois o intercâmbio entre mulheres e cunhados se constituía no principal vínculo de reciprocidade; 2) o estabelecimento de alianças defensivas com a disponibilização obrigatória de guerreiros. Essa obrigação de reciprocidade permitia uma maior conduta defensiva, ou às vezes ofensiva perante os grupos inimigos, inclusive em relação aos colonizadores ibéricos; 3) consolidou-se certa competição econômica entre as famílias extensas que compunham um *tekoha*. Essa competição expressava-se por meio da abundância convidatória, ou seja, cada *te'yi* desejava ter mais a oferecer e assim poderia organizar grandes festas, sejam de cunho religioso ou não (SUSNIK, 1979-1980, p. 19).

Por outro lado, Susnik (1979-1980, p. 19) ressalta que a formação e a duração dos *tekoha* desencadeava intensa disputa entre os líderes de *te'yi* – os *tuvicha* em busca do *status* de *tuvicha ruvicha* – equivalente a líder do *tekoha*. *Status* este que normalmente era ocupado pela liderança que reunia maior prestígio político e religioso. Essas disputas provocavam fricções intercomunitárias que podiam ocasionar a saída de famílias extensas que preferiam se associar a outro *tekoha* ou mesmo o surgimento de novos *tekoha*. Para a autora, essa característica teve consequências negativas quando os Guarani receberam o impacto da colonização ibérica. Os espanhóis se aproveitavam dos conflitos internos para se aliarem com alguns grupos guarani em oposição a outros e, com isso, em longo prazo, provocavam o enfraquecimento de todos. A autora concluiu que a tradição de organização social guarani estruturava-se no nível da família extensa, ali é que havia o estreitamento das relações de reciprocidade. Em relação à solidariedade no nível do *tekoha*, sempre pairava certa dúvida e desconfiança devido à falta de uma estruturação sociopolítica mais sólida.

Como se vê, a organização socioterritorial dos Guarani no período colonial era dinâmica e histórica. As configurações sociais que eram influenciadas por aspectos históricos endógenos, e

depois também decorrentes da realidade colonialista seguinte, interferiam na articulação e na constituição dos *tekoha*, bem como na sua desarticulação e desconstituição. Assim, compreende-se que a organização da ocupação dos espaços territoriais não era estática. A tentativa de torná-la estática posta em prática com a criação das reservas indígenas e posterior demarcação de terras indígenas de pequenas extensões para os Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul, trouxe-lhes graves problemas sociais. Como destacou Graciela Chamorro, “[...] Não se pode, pois, falar da terra guarani como um dado fixo e imutável; ela nasce, vive e morre como os próprios indígenas, que nela entram, a ocupam e a trabalham. A terra origina ciclos que não são simplesmente econômicos, mas sócio-políticos e religiosos [...]” (CHAMORRO, 2008, p. 42).

2.1.3 O Guára

Os *guára*⁸ eram agrupamentos territoriais mais amplos que reuniam vários *tekoha*. Segundo Susnik (1979-1980, p. 22), os documentos espanhóis do século XVI mencionam várias “províncias” guarani identificadas por nomes de rios ou de “caciques”⁹. Dentre estas, ela destaca quatorze grupos e apresenta seus limites geográficos, bem como variações culturais observadas entre eles, são estes: os *Carios*, os *Tobatines*, os *Guarambarenses*, os *Mbaracayúenses*, os *Itatines*, os *Mundayenses*, os *Paranáes*, os *Ygaña* ou *Higañá*, os *Yguasúenses*, os *Chandules* ou *Chandris* ou *Guarenís*, a região entre os rios Paraná e Uruguai, os *Tapes*, os *Guayráes* e os *Carios brasileiros* (SUSNIK, 1979-1980, p. 22-46).

A designação dos *guára* como sinônimo de províncias feita inicialmente pelos conquistadores espanhóis é imprópria, pois, segundo Graciela Chamorro (2008, p. 42), apesar de haver semelhança cultural e linguística entre os diversos grupos Guarani, bem como de já existirem importantes caminhos comerciais que interligavam os diversos conjuntos territoriais por eles ocupados, não havia entre estes indígenas qualquer sentimento semelhante ao de nacionalidade.

⁸ *Guára* é um sufixo que significa “procedente ou morador de”. Os moradores da serra, por exemplo, são os “yvyty riguára” (CHAMORRO, 2008, p. 43).

⁹ Termo originário de línguas aruák faladas por grupos da América Central nos séculos XV e XVI. Foi incorporado como designação de líder indígena primeiro na língua castelhana e depois na portuguesa (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 47). Entre os Kaiowa contemporâneos, frequentemente é utilizado para designar em língua portuguesa os seus líderes religiosos. Já os líderes políticos são mais comumente designados como “liderança” ou “capitão”.

Como já dito, Susnik (1979-1980, p. 15-16) destaca que eles não formavam núcleos populacionais muito numerosos, mas se caracterizavam pelo sentimento de pertencimento a um *guára*, que pode ser definido como nucleações regionais que incluíam diversos *tekoha* com base nos seguintes fatores: delimitavam-se por rios e acidentes geográficos que funcionavam como limitadores do potencial de expansão de novas roças e áreas de caça; homogeneidade sociocultural; suficiente mobilidade interna dos fundadores de novas unidades socioeconômicas especialmente relacionada ao dinamismo das famílias extensas; o parentesco político que estabelecia um vínculo social intercomunitário baseado em restritas pautas de reciprocidade; a comunhão social mantida por meio dos convites para os grandes *jeroky* – rezas com seus xamãs que garantiam o bem-estar com suas qualidades de donos da palavra, da chuva e da interação mágica; e a presença dos *tuvicha ruvicha*, que podiam reunir suficiente número de guerreiros para ações de defesa ou vinganças violentas.

Para Susnik (1979-1980, p. 16), os *guára* não constituíam organismos sociopolíticos no sentido estrito do termo, mas os interesses comuns, os vínculos sociais e uma conduta unitária frente algumas circunstâncias dissociadoras apontavam para um sentimento de pertencimento compatível com a noção de *guára*. Quando não havia circunstâncias perturbadoras, como superpoluição ou demasiada pressão externa, observava-se certa estabilidade dos *guára*.

A consciência de *guára* também se manifestava nas relações inter-societárias, havia caminhos que ligavam as várias porções territoriais, sendo comum a circulação de xamãs, e mensageiros que disseminavam informações importantes em situações de crise. Contudo, não havia qualquer obrigação ou sentimento de unidade entre os diversos *guára*, o sentimento de exclusivismo territorial não permitia o livre trânsito ou estabelecimento de *te'yi* em *guára* diverso, tudo isso dependia de negociações que nem sempre eram frutíferas. Em decorrência do sentimento exclusivista, havia grande desconfiança em relação aos propósitos dos *te'yi* que tentavam migrar para outros *guára*, temia-se o potencial poder xamânico de seus *tuvicha* (SUSNIK, 1979-1980, p. 16-17).

As três unidades propostas podem ser classificadas como socioterritoriais. Em primeiro lugar são unidades sociais, todavia, entendo que não há como elas se relacionarem de acordo com suas próprias regras sem que haja uma base territorial.

2.2 Os antigos assentamentos guarani

É importante esclarecer que a noção de *assentamento* é originária da teoria arqueológica, segundo a qual são:

[...] los lugares donde son hallados conjuntamente artefactos, construcciones, estructuras y restos orgánicos o medioambientales. Para los propósitos de la investigación puede simplificarse aún más y definir los yacimientos como lugares donde se identifican huellas significativas de la actividad humana. Así, una aldea o ciudad es yacimiento, como también lo es un monumento aislado, como el Túmulo de la Serpiente en Ohio, o Stonehenge en Inglaterra [...] (RENFREW, 1998, p. 44).

Assentamento é o local onde os membros de uma comunidade vivem, garantem seu sustento e realizam suas funções sociais e culturais por um determinado tempo (BEBER, 2004, p. 132-133). No jargão arqueológico, assentamento é equivalente à noção de sítio arqueológico. Na arqueologia social, uma das linhas de estudo se dá pela análise de *sistemas de assentamento* que é o estudo articulado das várias modalidades de assentamento desenvolvidas por um mesmo grupo. O estudo de sistemas de assentamento pode ser feito numa linha sincrônica e noutra diacrônica. Sincronicamente percebem-se “[...] os diferentes sítios como respostas adaptativas de uma cultura em função das necessidades que se impõe, criando múltiplos tipos de assentamento [...]” (BEBER, 2004, p. 134). Já na perspectiva diacrônica percebem-se as “[...] modificações que esses assentamentos apresentam no tempo através das alterações dos padrões de implantação dos sítios, que podem estar refletindo novas formas de adaptação cultural” (BEBER, 2004, p. 134).

Aqui, o principal objetivo é uma análise diacrônica dos assentamentos guarani. Neste tópico, a partir da leitura de algumas fontes históricas, fica evidente que houve pouca variação no formato dos assentamentos entre os séculos XVI e XIX. Nos tópicos seguintes, será evidenciado que os processos históricos relacionados à colonização da região sul do atual Mato Grosso do Sul motivaram transformações nas modalidades de assentamento guarani e kaiowa. Nesse sentido, o trabalho corrobora a conclusão de Noelli (1993, p. 9), segundo a qual os Guarani reproduziram a sua cultura por mais de 3.000 anos até os primeiros contatos com os europeus no século XVI. A posição do autor desafia a tese antropológica da mudança e a meu ver não pode ser pensada de forma absoluta, mas demonstra uma incontestável permanência de elementos da cultura material e da organização espacial, sendo que esta última, como demonstram as fontes analisadas, permaneceu sem grandes mudanças nas regiões pouco afetadas pela colonização até o final do século XIX.

O autor¹⁰ do documento “Informe de un jesuíta anônimo sobre as cidades do Paraguai e do Guairá espanhóis, índios e mestiços” (MCDA, 1951, p. 162-174) datado de 1620 apresenta uma das mais valiosas descrições sobre a organização espacial e social dos Guarani seiscentista.

Habitan en casas bien hechas armadas en çima de buenos horcones cubiertas de paja, algunas tienen ocho o diez horcones y otras mas o menos conforme el cazique tiene los basallos porque todos suelen vivir en una casa. no tiene division alguna toda la casa, esta esenta de manera que desde el prinçipio se vee el fin: de horcon a horcon es un rencho e en cada uno habitan dos familias una a una banda y outra a outra y f. 3 r. el fuego de estamos esta en medio: duermen en unas redes que los españoles llaman hamacas las quales atan en unos palos que quando haçen las casa dejan a proposito y estan juntas y entretajidas las hamacas de noche que en ninguna manera se puede andar por la casa. Tienen por los lados tapia francesa y cada aposento tiene dos puertas una de cada lado pero no tienen bentanas. no tienen puerta ni caja ni cosa cerrada. todo esta patente y no ay quien toque a cosa de outro. Sus poblaciones antes de reducirse son pequenas porque como siempre siembran en montes quieren estar pocos porque no se les acaben y tambien por tener sus pescaderos y caçaderos acomodados [...] (MCDA, 1951, p. 166-167).

A descrição se refere a um assentamento composto por uma casa comunal habitada por uma família extensa. Tal casa não possuía paredes internas e seu tamanho dependia do número de famílias nucleares que compunha a família extensa. Cada família nuclear habitava o espaço entre um e outro esteio da casa, uma no lado direito e outra do lado esquerdo. O formato da casa facilitava a sua ampliação sempre que crescia o número de famílias nucleares.

Além do espaço da casa, observa-se que o assentamento era composto por um espaço de caça e pesca e por um espaço de agricultura. Em outro trecho, o autor caracteriza o espaço da agricultura.

[...] es gente labradora, siempre sembra en montes y cada tres años por lo menos mudan chacara. el modo de haçer sus sementeras es: primero arrancon y cortan los arboles pequenos y despues cortan los grandes. y ya cerca de la sementera como estan secos los arboles pequenos (aunque los grandes no lo estan mucho) les pegan fuego y se abraça todo lo que han cortado. y como es tan grande el fuego quedan quemadas las raizes, la tierra hueca y fertilizada com çeniça y al primer aguaçero la siembran de maiz, mandioca y otras rizes y legumbres que ellos tiene muy buenos: dase todo con grande abundancia (MDCA, 1951, p. 166).

¹⁰ Segundo o professor Dr. Bartomeu Melià, em curso ministrado na Universidade Federal da Grande Dourados, no ano de 2010, o autor desde documento é o jesuíta Maciel de Lorenzana.

A técnica de coivara descrita era utilizada pelos Guarani para o plantio em áreas de floresta, os bons índices de produção relatados nas fontes coloniais e a variedade de alimentos permitem concluir que o território disponível para o assentamento de uma família extensa de modo equilibrado era bastante satisfatório (MELIÀ, 1997).

Depreende-se também que pela necessidade de água para consumo humano, os assentamentos quase sempre estavam próximos de cabeceiras de rios, facilitando assim a atividade pesqueira.

Com base nessa descrição do século XVII, conclui-se que o assentamento guarani era composto por pequena população, neste caso, formada por uma família extensa que dispunha de amplo espaço territorial para suas atividades sociais, culturais e de subsistência com pequena interferência externa. Basicamente, o assentamento era composto pela área da casa e seu pátio, a mata onde se plantava e se praticava coleta e os espaços de caça e pesca (MELIÀ, 1997, p. 105).

Na obra “Conquista Espiritual Feita pelos Religiosos da Companhia de Jesus nas Províncias do Paraguai, Paraná, Uruguai e Tape” (1985) do jesuíta Antonio Ruiz de Montoya observam-se algumas passagens com indicações sobre características dos assentamentos Guarani do século XVII. Montoya foi superior geral das Reduções Jesuíticas da Província do Paraguai, sua obra publicada em Madri, no ano de 1639, relata os trabalhos realizados pelos religiosos na região platina entre 1609 e 1639.¹¹

Ao descrever uma redução, Montoya dá importantes informações sobre as formas de assentamento encontradas no século XVII.

[...] Note-se que chamamos “Reduções” aos “povos” ou povoados de índios que, vivendo à sua antiga usança em selvas, serras e vales, junto a arroios escondidos, em três, quatro ou seis casas apenas, separados uns dos outros em questão de léguas duas, três ou mais, “reduziu-os” a diligência dos padres a povoações não pequenas e à vida política (civilizada) e humana [...] (MONTROYA, 1985, p. 34).

Ao relatar a entrada dos jesuítas na Província de Guairá (no atual estado do Paraná, Brasil), Montoya destaca que

Tidos, porém, informes sobre a existência de gente ao longo daqueles rios, juntos partiram os dois padres com o seu companheiro. Era para que essa gente, como foi dito em passo anterior, que vivia esparramada em logarejos, se reunisse

¹¹ Sobre o autor e a obra citada ver (CAVALCANTE, 2009 e CHAMORRO, 2007).

em povoações grandes. Acharam 25 aldeiazinhas e também algumas povoações com um número razoável de pessoas [...] (MONTROYA, 1985, p. 38).

As descrições corroboram a hipótese de que os assentamentos guarani não reuniam grandes populações e ressaltam a proximidade destes locais em relação a cursos d'água. Mostram também que o projeto de conquista espiritual incluía a mudança do padrão de organização espacial indígena, o qual era considerado inadequado ao projeto civilizacional europeu.

Outro valioso registro da forma de assentamento guarani foi escrito pelo suíço Juan Rudolf Rengger (2010). Ele viajou pelo Paraguai entre os anos de 1818 e 1826 e produziu um valioso relato sobre o Paraguai desse período, incluindo importantes informações de valor etnográfico. Falecido em 1832, sua obra foi publicada postumamente por seu filho em 1835, parte em francês, parte em alemão e só teve uma nova edição traduzida para o castelhano em 2010. Embora tenha grande valor como fonte histórica e etnográfica, até agora teve pouco impacto, provavelmente por seu difícil acesso, além de seu caráter bilíngue. A obra é bastante singular, pois foi produzida durante o governo paraguaio do Dr. Francia (1814-1840), período no qual aquele país viveu um amplo fechamento. Só se entrava e/ou se saía do Paraguai com autorização pessoal do supremo ditador. Melià afirma que a obra de Rengger pode ser considerada a primeira “etnografia” dos Kaiowa ou Paĩ Taviterã (como são chamados no Paraguai). Para ele, Rengger teve o mérito de situar os Guarani “selvagens” em sua relação com o processo colonialista, mas, de certa maneira, ainda livres dele. Por isso, a obra minimiza o grande vazio de dados etnográficos produzidos no século XIX (MELIÀ et alli, 2008 p. 43 e 48).

Rengger (2010, p. 109-131) esteve com os Kaiowa habitantes da região oriental do Paraguai em 1820 e 1821, primeiramente na área urbana de *San Joaquín* e depois em dois de seus assentamentos na região, sendo que um deles foi bem descrito e o outro apenas citado, pois segundo o autor, embora estivessem a mais de quinhentas léguas de distância entre si, não se podia notar diferença entre eles. Ressaltou que sua descrição se referia àqueles índios que viviam em estado “selvagem”, ainda não atingidos pela colonização. Todavia, seu relato demonstra que mesmo vivendo em zonas pouco afetadas pela colonização, tais indígenas já nutriam muitos receios em relação aos não índios, o que leva a crer que ao menos já tinham conhecimento dos

infortúnios que o avanço colonialista poderia lhes causar e que possivelmente já sentiam alguma pressão em sua decorrência.

Em 1821, acompanhado de um ervateiro, Rengger seguiu para um assentamento kaiowa localizado na região do distrito de *Ybuhangii*. O ervateiro lhe serviu como guia e tradutor. Tal acompanhamento foi necessário, pois apesar de saber o idioma guarani colonial falado pelos paraguaios em geral, o autor não compreendia muito bem o que chamou de “Guarani puro”, falado pelos índios.

A descrição é rica em certos detalhes da cultura material, da vida cotidiana e ritual daquele grupo familiar e também apresenta muitas informações sobre os hábitos alimentares dos indígenas. No que diz respeito à forma de assentamento, o qual se poderá comparar com a fonte anterior, tem-se a seguinte descrição da habitação:

Después de haber atravesado una extensión de selva bastante grande llegamos a la casa del cacique. Era una cabaña o, más bien, un techo en forma de tienda de campaña apoyado en el piso. (Tab. II. Fig. 4). Puede ser que tuviera 50 pies de largo por 25 de ancho. Estaba construida de la manera más simple. Dos líneas de *cañas* (bambú) estaban clavadas en la tierra de modo oblico a una distancia de 25 pies, de manera que sus puntas superiores se cruzaban. Las puntas cruzadas estaban atadas con lianas, y se había apoyado otra caña, a modo de cumbrera, sobre las horquetas que formaban. Sobre las dos caídas de este techo se habían sujetado algunas ramas de árboles, y el conjunto estaba cubierto por hojas de palma, de banano, paja y juncos. Paredes construidas de la misma manera cerraban los dos vanos de la tienda, en la que la única entrada era un pequeño agujero cuadrado de dos pies y medio de altura, realizado a flor de tierra en uno de los lados largos. Esta forma de construcción es necesaria en el interior de la selva, donde sería casi imposible vivir en una choza abierta a causa de la innumerable cantidad de mosquitos, de *jejenes*, de *viguís* y de *variguís* [*mbariguís*]. El cacique me invitó a entrar en su vivienda, lo que hice agachándome. Advertí que me estaban esperando porque mi llegada no provocó ninguna sorpresa. Casi no me miraban y todos permanecían en la actitud o actividad que tenían al entrar yo.

La luz penetraba en este recinto por algunas partes del techo, no bien cubiertas. Por allí también encontraba salida el humo de cuatro o cinco fuegos que ardían en el suelo. Ciertamente la ventilación era muy imperfecta, porque parte del humo permanecía, de modo que desde un extremo de la cabaña yo no podía ver lo que ocurría en el otro. Como contrapartida no había ni un *jején*, lo que era una compensación [...] (RENGGER, 2010, p. 119-120).

Em relação às práticas agrícolas do grupo, Rengger apresenta o seguinte relato:

Al día siguiente fui con el cacique a ver una de sus plantaciones, que se encontraba a un centenar de pasos de la choza. Era un lugar cuadrado cuyos

lados podían tener unos 200 pasos de longitud, sombrado sin orden con mandioca, zapallos, calabazas, caña de azúcar, maíz y bananas. Como vi el suelo cubierto de ceniza y de restos quemados de selva le pregunté al cacique por la razón de ello. Me dijo: “cuando encontramos un lugar cubierto de bambú (cañas) seco, le ponemos fuego y luego esperamos una lluvia, después de la cual enterramos las semillas abriendo la tierra con la punta de nuestras *macanas*. De este modo nosotros sembramos muchos lugares alejados unos de otros. Desde entonces hasta la cosecha vivimos de la caza, recorriendo la selva y cambiando de lugar hasta que dejamos de encontrar cacería en un lugar. Cuando llega el tiempo de la cosecha vamos a establecernos cerca de una de nuestras plantaciones, donde nos quedamos hasta que no queda nada que comer. Desde allí nos vamos a otra y así siempre. Cuando hemos consumido todos nuestros productos, volvemos a sembrar y, mientras esperamos una nueva cosecha, volvemos a cazar”; cuando le pregunté si ellos no guardaban una parte del maíz o de la mandioca para los tiempos de escasez, él me dijo: “No, eso puede convenirles a ustedes, que son ricos. Nosotros, los *avas* somos pobres y no podemos guardar nada”. Yo intenté hacerle entender que si ellos aumentaban los cultivos podrían vivir de maíz de una cosecha a otra. Fingió no comprenderme. Debe señalarse que la mandioca les ofrecería un recurso aún más fácil de exportar, puesto que se la conserva en tierra y no se arranca la planta más que cuando uno tiene necesidad de ella.

El suelo virgen, donde estos indios establecen sus plantaciones, y la fertilización de las cenizas, hacen que las espigas de maíz y las raíces de mandioca tengan un tamaño excesivo. En campo que he visitado, las espigas tenían por lo general catorce pulgadas de Francia, y las raíces de mandioca dos pies y medio de longitud. Ciertamente esta mandioca era de la especie venenosa, que hay que rallar o machar y someter a un lavado antes de poder servirse de ella. En compensación, las raíces alcanzan un volumen más considerable que en las otras especies. Las calabazas eran también muy grandes, pero, sobretudo, de una dulzura extraordinaria. Se los asaba para comer. La caña de azúcar también había alcanzado una altura y un grosor extraordinarios para la región. Los indios habían conseguido los retoños en las poblaciones de los blancos del Paraguay y del Brasil [...] (RENGGER, 2010, p. 125-126).

Relata ainda que as roças eram de propriedade comum e que os indígenas costumavam armar várias armadilhas ao redor das áreas cultivadas. Descreve que muitas famílias saíam pela mata onde coletavam vários gêneros, como mel, frutas e sementes (RENGGER, 2010, p. 126-129).

A população da família extensa por ele visitada era de dezesseis homens adultos, dezessete mulheres adultas e treze crianças, sendo seis meninos e sete meninas. Um total de quarenta e seis pessoas, número que talvez fosse um pouco maior, visto que parte dos habitantes talvez estivesse ausente durante a sua visita, o que de toda forma não descaracteriza o pequeno porte do grupo.

Pela descrição depreende-se que entre o século XVI e o XIX há a manutenção da maioria das características presentes nos documentos anteriormente citados. A mobilidade da família extensa por uma área territorial previamente definida por meio das áreas de roçado demonstra que o modo tradicional de vida dos Guarani economicamente aliava a agricultura, a coleta e a caça, além da possibilidade da pesca que, embora não tenha sido citada, não pode ser descartada, pois continua sendo mencionada em outras fontes, como a que será apresentada a seguir. Mantém-se, portanto, um assentamento baseado em três espaços já citados: 1) a casa e seu pátio; 2) a área de roças e coleta; e 3) a área de caça e pesca.

Outros importantes documentos escritos no século XIX são os relatórios das diversas viagens de exploração chefiadas por Joaquim Francisco Lopes, intitulados “Derrotas”. Ao todo, são quatro “Derrotas”, sendo que a primeira foi escrita por Lopes e as demais pelo seu auxiliar, o engenheiro João Henrique Elliot. Francisco Lopes foi um explorador responsável pelas primeiras incursões não indígenas no território do atual Mato Grosso do Sul entre 1829 e 1857, antes, portanto, do início da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1864 a 1870), conflito que se tornou divisor de águas para a história dos Guarani e Kaiowa (CAMPESTRINI, 2007, p. 6; CHAMORRO, 2009).

Durante a Terceira Derrota, ocorrida entre 1848 e 1849, navegando pelo Rio Ivinhema, em uma de suas margens, Lopes encontrou o grupo de Kaiowa liderado pelo “cacique” Libânio, o qual, segundo Elliot, tinha mais sete caciques e quatro mil índios sob suas ordens (DERROTAS, 2007, p. 97). Após o encontro, ocasião em que Lopes presenteou-os com artigos diversos, o explorador caminhou até a “aldeia” que assim descreve:

[...] Chegamos enfim ao aldeamento, impropriamente assim chamado, porque as casas acham-se disseminadas e como por bairros. Entramos em um rancho coberto de folhas de caeté, sendo outros cobertos de folhas de jerivá. A aldeia é colocada entre as suas roças ou lavouras, que abundam especialmente em milho, mandioca, abóboras, batatas, amendoins, jacutupé, carás, tingas, fumo, algodão, o que tudo é plantado em ordem; a toda a época é própria para a sementeira, porque vi milho a nascer, a emborrachar e a colher-se. É porém esta paragem falta de água corrente, e servem-se das produzidas pelas cacimbas ordens (DERROTAS, 2007, p. 97).

Percebe-se que esta descrição apresenta uma forma de assentamento diferente das descritas até aqui. Não há condições de concluir se o assentamento era composto por casas comunais ou por casas ocupadas por famílias nucleares, nem o seu número exato, porém,

percebe-se tratar de assentamento composto por várias casas. Outra diferença é que o assentamento não está imediatamente à margem do rio, mas certamente a descrição do encontro com os indígenas no rio demonstra que eles estabeleciam uma estreita relação com aquele local, utilizado-o inclusive para a atividade pesqueira. Destarte, é plausível que tenham optado por construir as casas em local mais distante da margem do rio por questões de segurança, já que lá estavam mais protegidos de ataques. A informação sociológica presente na fonte, faz crer que nesse assentamento coabitavam pelo menos oito famílias extensas, o que mesmo assim dificilmente atingiria o número de quatro mil índios, o qual parece ter sido superestimado.

Na Quarta Derrota, iniciada em agosto de 1857, quando Lopes, acompanhado por João Henrique Elliot, realizou uma viagem de exploração nos rios Iguatemi, Amambai, parte do Ivinhema e adjacências, novos dados sobre formas de assentamento kaiowa foram registrados.

4 de setembro 57. Muito cedo apareceram os índios que devem servir-nos de guia; depois de caminharmos cem braças pouco mais ou menos por belos matos saímos em uma roça de meio alqueire de planta de milho, e muito viçoso, tendo no meio um paiol cheio de milho da colheita passada; seguimos adiante e, continuando o caminho, encontramos mais dois paióis de milho e duas roças plantadas; pouco adiante uma tigüera que estava roçando; daí em diante encontra-se mato bom, madeiras de construção, grandes perobas, mais adiante encontra-se mato catanduva, e muitos trilhos por onde puxam madeira para seis toldos; saímos em uma linda campina onde era sua morada. Era um grande rancho que tinha duzentos e noventa e sete palmos de comprimento, setenta e dois de largura e trinta de alto (do qual forma-se uma idéia melhor pelo desenho que acompanha a este)¹²; no interior duas carreiras de esteios e que distantes sustentavam as travessas onde se encontravam os caibros, os quais serviam para suspender as suas redes de dormir, de maneira que se pode saber o número das famílias contando estes esteios. O chefe e os homens somente ocupam rede, as mulheres dormem no chão; este rancho tinha lugar para vinte e quatro famílias; achamos aí mais três mulheres; tinham panelas de ferros, machados ingleses, machetões, facas e facões ingleses obtidos dos paraguaios, e teciam panos de algodão. Contaram-me estes índios que todo o terreno entre o Ivinhema e o Iguatemi, e mesmo além deste último, estava povoado de caiuás que comunicavam entre si por picadas, e que tinham trilho desde o Paraná até os campos de Vacaria; disseram mais que o rio Amambai cessava de ser navegável logo adiante por causa do Ituguaçu (salto grande), que atravessava o rio; acima deste tinha cachoeiras até o Ituperapó (salto do pula-peixe) [...] (DERROTAS, 2007, p. 129-130).

A descrição desse assentamento novamente apresenta com clareza a existência de uma casa comunal, com mais detalhes arquitetônicos que coincidem com as descrições mais antigas,

¹² A publicação da fonte não trouxe o desenho citado.

além de demonstrar um sistema de roças em meio à mata e a grande quantidade de terras ocupadas pelos Kaiowa, justamente onde estão as porções do território kaiowa que atualmente são reivindicadas pelos indígenas. Há também importante menção aos caminhos - *tape po'i* que interligavam os diversos assentamentos, configurando importante elemento que até hoje é revelador de níveis diferenciados de relações sociais. A descrição também permite concluir o grande e acurado conhecimento que esses índios tinham da região, especialmente de seus rios.

Na sequência, afirma que se encontraram com um “cacique” chamado *Iguaçu* que estava acompanhado de mais alguns indígenas. Este tinha aproximadamente cinquenta anos de idade, foi cortês ao recebê-los, contudo não se demonstrou satisfeito com a presença dos exploradores em seu território. Segundo os índios que faziam parte da expedição, *Iguaçu* era o “cacique” de maior prestígio naquela região, além dos seus, todas as “aldeias” de “mato grande” prestavam-lhe obediência. O grupo que o acompanhava era composto por setenta e duas pessoas. Destaca também que os índios tinham grande variedade de plantas, como feijões, milho, mandioca, amendoim, cana de açúcar, algodão e bananeiras (DERROTAS, 2007, p. 131-132).

Assim descreve o Rio *Baracáí*, “[...] Este rio nasce em campinas, mas tem muito mato bom, perto das cabeceiras, onde tem algumas aldeias de caiuás [...]” (DERROTAS, 2007, p. 132). Dessa descrição merece destaque a existência de assentamentos indígenas na cabeceira do rio, o que de fato tem sido demonstrado pela arqueologia como uma ocorrência bastante frequente entre grupos guarani (NOELLI, 1993, p. 145).

O estudo etnoarqueológico desenvolvido por Francisco Noelli (1993) valeu-se de exaustiva pesquisa de fontes históricas, fontes etnográficas, fontes etnológicas e fontes arqueológicas. Os dados arqueológicos empíricos se referem ao estudo do sítio *Tekoha Arroio do Conde*, localizado na região centro-leste do estado do Rio Grande do Sul. A sede do sítio está abaixo do delta do Rio Javuí, na margem oeste do Rio Guaíba (NOELLI, 1993, p. 111).

Sua tese central é a de que os Guarani passaram mais de três mil anos antes dos primeiros contatos com os invasores europeus reproduzindo fielmente a sua cultura material, sua técnica de produção e subsistência. O autor enquadra-os, principalmente os anteriores ao século XVII, entre as chamadas sociedades prescritivas (NOELLI, 1993, p. 9-15). Modelos prescritivos, segundo Sahlins (2011, p. 14), são aqueles onde nada é novo, os acontecimentos são valorizados por sua proximidade à ordem vigente. O que acontece é reprodução da ordem vigente, tudo é efetivação e repetição.

Para mim, ainda que parte da cultura material guarani tenha sofrido mudanças mais rápidas, as fontes históricas demonstram que um certo sistema de assentamentos foi mantido com poucas modificações no território guarani e kaiowa localizado no sul do atual Mato Grosso do Sul e no leste do Paraguai. Desse modo, é forçoso concordar com o autor no sentido de que a historicidade guarani foi até a intensificação dos contatos com os colonizadores europeus, o que ocorreu no atual Mato Grosso do Sul no final do século XIX, mais marcada pela continuidade do que pela mudança.

Seguindo as ideias de Sahlins (2011, p. 7-12), de acordo com as quais a história é ordenada culturalmente, de modos diversos nas diferentes sociedades e que em culturas diferentes há historicidades diferentes, pode-se propor que as historicidades são compostas por duas variáveis: a continuidade e a mudança. Nesse sentido, considera o autor:

[...] as estruturas performativas e as prescritivas teriam historicidades diversas. Poderíamos falar que elas estão diferentemente abertas para a história. As ordens performativas tendem a assimilar-se às circunstâncias contingentes, enquanto as prescritivas tendem a assimilar as circunstâncias a elas mesmas, por um tipo de negação de seu caráter contingente e eventual [...] (SAHLINS, 2011, p. 14).

Se há, portanto, estruturas mais dadas à mudança, enquanto há outras mais afetas à permanência, destaca o autor que estruturas performáticas e prescritivas são tipos ideais e que ambas podem ser encontradas numa mesma sociedade. Isso explica o porquê de em certas sociedades haver pontos de ação histórica privilegiada, enquanto outros são relativamente fechados às mudanças (SAHLINS, 2011, p. 15).

Nesse sentido, talvez seja um equívoco classificar uma sociedade como prescritiva ou como performática, mas no caso concreto aqui trabalhado, o sistema de assentamento Guarani encontrado no atual território tradicional dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul manteve em boa medida os mesmos padrões desde pelo menos o século XVI até o XIX. Contudo, são evidentes mudanças mais significativas em outros elementos da cultura material evidenciadas pelo gradual abandono da cerâmica e da cestaria que foram substituídas por elementos materiais de origem europeia, principalmente utensílios de metal e, a partir do século XX, de materiais sintéticos, como o plástico. Pode-se, portanto, considerar que as formas de assentamento guarani devem ser pensadas na perspectiva de estruturas de longa duração, conforme proposto por Fernand Braudel: “[...] Certas estruturas são dotadas de uma vida tão longa que se convertem em

elementos estáveis de uma infinidade de gerações: obstruem a história, entorpecem-na e, portanto, determinam o seu correr [...]” (BRAUDEL, 1972, p. 21).

O trabalho de Noelli permite ainda a sintetização de importantes elementos relacionados às antigas formas de assentamento guarani. As casas obedeciam aos padrões de organização social do grupo e os assentamentos podiam ser compostos por uma ou várias casas. A planta baixa das casas comunais tinha entre 300 e 400m². Os principais assentamentos eram localizados próximos a cursos d’água. Em relação ao tempo de duração de cada assentamento, o autor ressalta que eles permaneciam por longos períodos no mesmo lugar. Para ele, o *tekoha* tinha seus limites bem definidos, projetando um raio médio de ação de 50 Km. Sua sede (o assentamento) circula dentro destes limites, pois a ocupação guarani é temporal e espacialmente contínua. Não há o abandono de assentamentos de acordo com prazos determinados, tal tese seria incompatível por se tratarem de populações agricultoras. Segundo Noelli, o assentamento guarani era relativamente estável, mas se dividia em situações de crescimento populacional e/ou dissidência interna, sendo que a nova família extensa ocupava os locais mais distantes dentro da área manejada, enquanto o mais antigo permanecia onde estava. Documentos dos séculos XVI e XVII demonstram que as mudanças de local de assentamentos no período colonial ocorreram principalmente em função das pressões geradas pela situação de dominação colonialista (NOELLI, 1993, p. 75; 89; 145, 286-287).

Sobre as formas de agricultura dos Guarani, o autor afirma que eles praticavam um sistema de manejo agroflorestal, bastante similar ao observado na região amazônica, inclusive muitas plantas eram de origem amazônica. Algumas características importantes desse sistema são: 1) o aproveitamento racional dos recursos não se dá sem um profundo conhecimento do meio; 2) sem conhecimento botânico não há agricultura; 3) o manejo que os indígenas desenvolviam seguia processos naturais do ecossistema; 4) o desenvolvimento das roças caracterizava-se pela semelhança em relação à vegetação sucessional natural; 5) o cultivo estava baseado no consorciamento de diversas espécies; 6) a área da roça não era abandonada após 2 ou 3 anos de colheitas, antes era transformada em área de cultivo de vários outros tipos de plantas que se reproduziam por muitos anos; 7) as “aldeias” eram mudadas de lugar por razões de contato ou culturais, mas não devido ao esgotamento do solo ou da fauna; 8) os desmatamentos das roças eram seletivos, preservavam-se as árvores úteis, embora não houvesse obrigação de que todas fossem intocáveis; 9) Havia remoção constante das vegetações herbáceas que ameaçam o

desenvolvimento das roças; 10) Além das roças, os alimentos eram plantados em trilhas, clareiras, bordas de matas, hortas, locais alagadiços e etc.; 11) a rotação e o multiuso de plantas e espaços propiciava que não houvesse quebra de safra; 12) a degradação ambiental gerada em contextos de agricultura ocidental não deve ser aplicada diretamente à degradação e mudança geradas pela agricultura indígena (NOELLI, 1993, p. 247-249; 251).

A implantação de uma roça se dava com o processo de limpeza, derrubada e queima da mata. Após as primeiras chuvas, iniciava-se o processo de plantio consorciado. O espaço da roça era utilizado principalmente para o cultivo de plantas anuais, mas as perenes também estavam presentes. Na primeira fase de uma roça, que durava de 1 a 6 anos, várias espécies sazonais eram cultivadas. A segunda fase era marcada pelo cultivo de plantas perenes, o que normalmente era feito ainda em concomitância com as anuais, mas só vinha a ter utilidade após um ou dois anos (NOELLI, 1993, p. 258).

As divisões das roças estavam relacionadas à organização das famílias extensas. O tamanho da família extensa determinava o tamanho da roça. O tamanho da área cultivada por cada família nuclear variava entre 0,5 e 2 hectares. Com base em Susnik e Melià, Noelli conclui que uma família extensa composta por 60 famílias nucleares e com lotes médios de 0,5 hectares teria uma roça de 30 hectares, já a mesma família com roças parceladas em 2 hectares por família nuclear teria uma roça com 120 hectares (NOELLI, 1993, p. 262).

A dissertação de Noelli também permite concluir que os Guarani não mantinham uma relação passiva com o ambiente. Muito pelo contrário, a relação que eles mantinham era de dominação e de manejo agroflorestal. Tal conclusão se baseia no fato de que os estudos do autor demonstraram que as florestas onde estes indígenas realizavam suas atividades de caça e coleta eram bastante antropizadas, grande parte das espécies vegetais encontradas no território guarani no sul do continente era de origem amazônica, local de onde eles migraram no período pré-colonial, segundo a hipótese de José Proenza Brochado (NOELLI, 1993, p. 63; 108-109; 127; 280-283). No caso dos Kaiowa e Guarani que habitam a região sul de Mato Grosso do Sul, a presença de grandes concentrações de espécies úteis como a *Erva Mate* e a *Laranja*, frequentemente referidas na região como *nativas* demonstra que tal manejo era praticado e estava realmente presente na relação dos Guarani com as florestas (NOELLI, 1993, p. 142).

A coleta também fazia parte das atividades dos Guarani, vegetais alimentícios, plantas medicinais, matérias primas, como fibras vegetais, argilas e materiais líticos estavam entre os

inúmeros elementos coletados. O autor destaca ainda que a separação entre a *agricultura* e a *coleta* precisa ser revista, isto porque grande parte das plantas coletadas eram oriundas de vegetação secundária intencionalmente cultivada em locais de antigas roças, ao longo de trilhas, em clareiras, bordas de matos e outros locais semelhantes. A caça e a pesca eram complementares e variavam de acordo com cada região (NOELLI, 1993, p. 5; 146).

Diante de todo o exposto, fica evidente que o sistema de assentamento guarani, apesar de ter passado por pequenas modificações ao longo do intervalo entre o período pré-colonial e o final do século XIX, manteve boa estabilidade e isso permite dizer que a historicidade da territorialidade guarani era marcada pela permanência ou nos termos de Sahlins era prescritiva até que os contatos coloniais se intensificaram passando de sazonais para ostensivos. No caso de Mato Grosso do Sul, tais contatos se tornaram ostensivos após o final da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, mas principalmente durante o século XX. Isso resultou em algumas transformações na organização socioterritorial guarani e kaiowa, mas, como ainda se verá neste trabalho, em relação a alguns elementos ainda há importantes permanências.

2.3 O *tekoha* como categoria socioterritorial guarani e kaiowa

Diante da ampliação da presença colonialista na região sul de Mato Grosso do Sul, os Guarani e Kaiowa passaram a responder tais pressões com a reivindicação de demarcação de terras indígenas, conforme previsões do ordenamento jurídico nacional. O mesmo ocorreu entre os Paĩ Tavyterã no Paraguai. Diante disso, a categoria *tekoha* adquiriu grande importância como referência à unidade tradicional correspondente ao que no senso comum se denomina por *aldeia*.

Etimologicamente a categoria é formada a partir da fusão entre *teko* (sistema de valores éticos e morais que orientam a conduta social, o modo de ser) e do sufixo *ha* (que indica a ação que se realiza). Assim, *tekoha* seria o local onde se vive de acordo com sua organização social e a organização cultural (PEREIRA, 2004, p. 116). Tal categoria vem sendo apresentada pela etnografia do grupo desde a década de 1970. O primeiro registro etnográfico de que tenho notícia foi apresentado por Bartomeu Melià, Georg Grünberg e Friedl Grünberg na obra “Paĩ – Tavyterã. Etnografia Guarani del Paraguay contemporâneo” (2008), cuja primeira edição veio à tona em 1976 como resultado do registro etnográfico produzido durante os trabalhos do Projeto *Paĩ Tavyterã*, projeto este que contribuiu para a demarcação de mais de duas dezenas de Colônias (terras) Indígenas no Paraguai. Segundo tais autores,

El *tekoha* es ‘el lugar en que vivimos según nuestras costumbres’, es la comunidad semi-autónoma de los Paĩ. Su tamaño puede variar en superficie (por ejemplo, un solo lugar en Fortuna *guasu*, cinco en *Ñuapy*) y en la contidad de familias (de 8 a 120, en los casos extremos), pero estructura y función se mantienen igual: tienen liderazgo religioso propio (*tekoaruvicha*) y político (*mburuvicha*, *yvyra'ija*) y fuerte cohesión social. Al *tekoha* corresponden las grandes fiestas religiosas (*avatikyry* y *mitã pepy*) y las decisiones a nivel político y formal en las reuniones o asambleas generales (*aty guasu*). El *tekoha* tiene un área bien definida, delimitada generalmente por cerros, arroyos o ríos, e es propiedad comunal y exclusiva (*tekoha kuaaha*); es decir, que no se permite la incorporación o presencia de extraños. El *tekoha* es un institución divina (*tekoha ñe'ẽ pyrũ jeguangypy*) creada por *Ñande Ru* (vea 6.1.2). El *tekoaruvicha* es el vicario y lugarteniente de Dios-Creador, *Ñane Ramõi Jusu Papa*, quien es *tekoaruvicha pavẽ* (el dirigente de todos) (MELIÀ et alli, 2008, p. 131).

Os autores enfatizam que o *tekoha* é organizado em torno da figura central do líder religioso, a quem cabe a realização dos principais rituais, como o *mitã pepy*¹³, que é a perfuração do lábio dos jovens, e se constitui como rito de passagem à vida adulta, além disso, o *tekoha ruvicha* é o responsável pelo bem-estar social, deve ser bom, aconselhador e amoroso com sua comunidade (MELIÀ et alli, 2008, p. 131-132).

Apesar do poder de coesão destes líderes religiosos, destacam os autores que uma vasta quantidade de assuntos era discutida e decidida tão somente no âmbito da família extensa. Isso se dava principalmente no que se refere a assuntos econômicos e de relacionamentos sociais, como casamentos, por exemplo (MELIÀ et alli, 2008, p. 133).

No artigo “El ‘modo de ser’ guaraní en la primera documentacion jesuitica (1594-1639)”, originalmente publicado em 1981, desta vez valendo-se de dados etnográficos associados a dados históricos, Melià (1997, p. 93-120) voltou a se referir ao *tekoha*:

Aun teniendo en cuenta que los discursos indígenas han sufrido transposiciones e inflexiones reductivas, todavía es posible observar que el **teko**¹⁴ guaraní es presentado según dos categorías principales: la espacialidad y la tradición. El modo de ser guaraní estaría ligado esencialmente al modo como los indios vivían su espacio geográfico. Datos de la época confirman el hecho de que los Guaraní estaban “viviendo a su antigua usanza, en montes, serras y valles, en escondidos arroyos, en tres, cuatro o seis casas solas, separados a legua, dos tres y más, unos de otros” (30). Es esta forma de organizarse en el espacio la que los dirigentes guaraní consideraban como una estructura esencial de su cultura, aunque tal vez no tenían de ella una conciencia tan explícita antes de que se los indujera, mas o menos impositivamente, a “reducirse”, es decir, a aceptar una

¹³ Sobre este tema ver (CHAMORRO, 1995).

¹⁴ Modo de ser.

nueva configuración espacial (31). Ciertamente la “reducción” como pueblo, y el espacio que ella producía, se diferenciaban profundamente del **tekoha** guaraní, el lugar donde hasta entonces se había realizado y producido la cultura guaraní. Entre los Pañ actuales, el **tekoha** consiste en el complejo de casas-chacras-monte dentro del cual vive una comunidad semi-autónoma. El **tekoha** según estos Guaraní actuales, es “el lugar donde vivimos según nuestras costumbres” (32). El tipo de poblados que describen las fuentes jesuíticas presenta notables coincidencias con los **tekoha**, tal como se conocen a través de la etnografía moderna; de ahí que sea permitido inducir supuestas analogías incluso para aquellos aspectos que la documentación histórica no señalo (MELIÀ, 1997, p. 105) (**negritos no original**).

Afirma ainda que:

Aunque tal vez no se puedan aplicar sin más todas las características del **tekoha** pañ actual a las formaciones guaraní antiguas – había ya entonces como ahora diferencias “dialectales” entre las distintas naciones guaraní – el texto etnográfico moderno aquí transcrito hace entender más específicamente cómo la categoría de **tekoha**, lugar de modo de ser, de cultura, de **teko**, significa e produce al mismo tiempo relaciones económicas, relaciones sociales y organización político-religiosa esenciales para la vida guaraní. En otros términos: la categoría de espacialidad es fundamental para la cultura guaraní, ella asegura la libertad y la posibilidad de mantener la identidad étnica. Aunque parezca un paralogismo, hay que admitir, con los mismos dirigentes guaraní, que sin **tekoha** no hay **teko** (MELIÀ, 1997, p. 106) (**negritos no original**).

Em sua tese de doutorado sobre a organização social kaiowa, o antropólogo Levi Marques Pereira (2004, p. 115-132; 154-155) propôs uma definição da categoria *tekoha* enquanto categoria sociológica componente do sistema social kaiowa. Fugindo de uma definição estritamente etimológica diretamente relacionada à noção de território, o autor destaca que

[...] A universalidade desse modelo, que vê a ‘sociedade’ como unidade de equivalência entre território, grupo social e cultura, é veementemente criticada por etnografias como a que descreve os *Sistemas Políticos da Alta Birmânia* (Leach, [1954] 1996). A partir de dados etnográficos aqui reunidos, procuro demonstrar que o *tekoha* pode ser mais bem descrito como uma rede de relações político-religiosa, comportando grande dinamismo em termos do número e da forma de articulação das parentelas que entram na sua composição, tendendo a assumir uma configuração flexível e variada em termos populacionais (PEREIRA, 2004, p. 116).

Para o autor, o *tekoha* é constituído pelo adensamento de relações sociais e suas fronteiras físicas e sociológicas são relativamente instáveis. Um *tekoha* é formado por um grupo de

parentelas (que venho chamando de família extensa), que se relaciona principalmente por meio de cooperações políticas, rituais e por trocas matrimoniais. Estão presentes elementos de parentesco que são combinados a elementos dos campos político e religioso. A espacialidade do *tekoha* é apresentada como fluida e sujeita a constantes redefinições, mas pode ocorrer considerável regularidade no tempo. A composição dos *tekoha* não é estática, dependendo de fatores políticos e religiosos podem ocorrer deslocamentos de parentelas de um para outro *tekoha* ou a formação de um novo *tekoha*, sem que isto signifique um necessário deslocamento geográfico. Em suma, Pereira entende que o *tekoha* é uma categoria sociológica do sistema social kaiowa formado pela reunião de um grupo de parentelas baseada em relações político-religiosas.

Influenciado pela ideia de *processo de territorialização* (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998), por sua vez o antropólogo Fábio Mura (2004 e 2006) propõe uma definição que considera o *tekoha* como uma categoria histórica construída em função da restrição territorial imposta pelo sistema colonialista que atinge Mato Grosso do Sul, principalmente a partir do século XX, nesse sentido, afirma que é mais

[...] oportuno definir o *tekoha* como resultado e não como determinante, isto é, vê-lo como um processo continuado de construção e entendimento do território por parte dos Kaiowa, a partir da relação compulsória que estes mantêm com os não-índios. O *tekoha* seria, uma unidade política, religiosa e **territorial**, onde este último aspecto deve ser visto em virtude das características efetivas – materiais e imateriais – de acessibilidade ao espaço geográfico, e não mera projeção de concepções filosóficas pré-constituídas (MURA, 2004, p. 130) (**negrito no original**).

Para este autor, a categoria *tekoha* ganhou ênfase quando os indígenas, diante da nova ordem territorial que lhes foi imposta, passaram a reivindicar espaços de exclusividade étnica e religiosa para que as famílias extensas pudessem exercer o seu próprio modo de vida. A reivindicação destas áreas não é, no entanto, aleatória, pois devido ao vínculo que estes grupos mantêm com a terra, cada família extensa reivindica a demarcação de áreas que já estiveram sob o domínio de seus antepassados. “[...] Nesse sentido, os *tekoha* reivindicados representam a soma de espaços sob jurisdição de determinadas famílias extensas, onde serão estabelecidas relações políticas comunitárias e a partir dos quais essas famílias poderão determinar laços de parentesco inter-comunitários numa região mais ampliada [...]” (MURA, 2004, p. 131).

A definição de Mura dá então grande relevância para a categoria *tekoha* como sendo uma categoria nativa construída a partir da história de colonização do território destes indígenas. Porém, antes de chegar a esta proposta o autor teceu críticas às definições aqui anteriormente expostas.

Mura criticou a supramencionada definição proposta por Melià et alli (2008) afirmando ser esta o resultado de pesquisas realizadas pelos autores entre os Paĩ Tavyterã na década de 1970, mas que seu conteúdo “[...] parece não considerar devidamente as condições históricas nas quais os índios manifestam suas categorias e instituições [...]” (MURA, 2004, p. 121).

Segundo ele, esta etnografia, produzida no âmbito do Projeto Paĩ Tavyterã, não considerou o fato de que a dimensão das áreas demarcadas no Paraguai foi claramente negociada. Salienta ainda que os estudos realizados nos anos 1970 e 1980 tendiam a considerar as categorias indígenas como imanes e procedentes de tempos imemoriais (MURA, 2004, p. 122). Para comprovar esta afirmação, o autor citou o aqui também supramencionado trecho no qual Melià afirma que as fontes jesuíticas trazem descrições da organização territorial dos Guarani quinhentistas e seiscentistas muito semelhantes às descrições etnográficas do *tekoha* contemporâneo, o que o faz concluir pela possibilidade de analogias (MELIÀ, 1997, p. 105).

Mura avança em sua análise afirmando que:

Voltando à definição de *tekoha* anteriormente citada, o fato de que nas descrições dos Kaiowa sejam levadas em consideração fronteiras físicas bem claras do espaço comunitário e este seja para eles religiosamente atribuído pelo deus criador, coloca em evidência mais que tudo o esforço atual de conceituar espacialmente as próprias relações sociais, fato possível em boa medida através do recurso à memória do passado [...] (MURA, 2004, p. 125).

Com base em dados etnográficos da década de 1990, Mura apontou diferenças, em relação à etnografia de Melià et alli (2008), entre o papel exercido pelos *tekoha ruvicha* naquele momento histórico, assim como as mudanças no ritual de iniciação masculina observadas no Brasil e da abrangência das *aty guasu* atuais.

Conclui afirmando que

[...] grande parte das limitações da definição oferecida por Melià et. al. está vinculada ao considerar-se os *tekoha* precisamente como a projeção de uma unidade político-religiosa num determinado espaço geográfico. Assim sendo, estariam excluídos fatores históricos de ajustamentos devido a uma confrontação compulsória entre diferentes critérios de entender, usar, ocupar e dividir a

superfície da terra, como a que se vêm determinando entre os Guarani e os não-índios, onde as regras de acesso ao território são estabelecidas por instâncias jurídicas ocidentais, num processo de dominação colonial [...] (MURA, 2004, p. 129).

Em suma, Mura afirma que a definição proposta por Melià et alli é a-histórica, não considera que a categoria ganhou o significado atual em função das contingências históricas decorrentes da colonização ocorrida entre o final do século XIX e os dias atuais. Melià et alli são acusados de certo essencialismo quando, supostamente, relacionam o *tekoha* etnográfico com a organização territorial dos Guarani atingidos pela colonização jesuítica, além do que teriam simplesmente projetado uma unidade político-religiosa sobre um espaço, desconsiderando também o caráter histórico dessa espacialidade.

Em relação à definição proposta por Levi Marques Pereira (2004), Mura afirma que:

Uma tentativa de superar as limitações dessa definição de *tekoha* [de Melià et alli] procede das argumentações de Pereira (1999, 2004). Segundo este autor, seria oportuno desvincular a noção de *tekoha* do espaço, procurando entender esta categoria sob uma ótica primordialmente político-religiosa, considerando os assentamentos comunitários como efeito de circunstâncias e arranjos históricos devidos ao relacionamento interétnico, fato este que, segundo ele, seria alheio à tradição político-religiosa indígena. Não obstante o fato de os índios vincularem veementemente os *tekoha* a espaços específicos, ao procurar definir um modelo de relação social kaiowa, Pereira passa a considerar este conceito mais como uma categoria analítica do que nativa; assim o fazendo, o autor acaba por exarcebar as características a-históricas reveladas na definição apresentada por Melià et. al. (1976) (MURA, 2004, p. 129).

Em suma, Pereira é tachado de a-histórico porque supostamente sua definição de *tekoha* teria a transformado em categoria mais analítica do que nativa, ignorando a situação histórica vivenciada pelo grupo indígena em análise.

Concordo parcialmente com Mura, no sentido de que a categoria *tekoha* ganhou ênfase no discurso indígena como espaço territorial exclusivo de um grupo de famílias extensas (aldeia) a partir do momento em que os Guarani e Kaiowa, por força da situação histórica por eles vivenciada, foram obrigados a lutar politicamente pela demarcação de terras indígenas. Por outro lado, Pereira, embora dê ênfase nas relações que configuram um *tekoha*, também sinaliza nesse sentido ao afirmar que o espaço físico é de suma importância para a realização histórica do *tekoha*. Ele aventa a hipótese de que a situação histórica dos Kaiowa em Mato Grosso do Sul

poderia tê-los levado a uma transformação do sentido do termo, que agora daria maior ênfase à ideia de elemento físico do território (PEREIRA, 2004, p. 118). Tratando dos Guarani do período jesuítico, Melià considera que a organização espacial é um elemento fundamental da cultura guarani, mas ressalta que talvez isso não tenha se tornado uma consciência tão explícita antes de os Guarani serem induzidos impositivamente à redução jesuítica, ou seja, os elementos da territorialidade guarani só passaram à pauta de preocupações do grupo quando foram postos sob iminente risco, o mesmo pode ter ocorrido entre os Kaiowa atuais, visto que sua territorialidade só foi efetivamente ameaçada no princípio do século XX (MELIÀ, 1997, p. 193-209).

Em que pese o reconhecimento de muitas qualidades da tese de Mura, considero que as críticas feitas a Melià et alli e a Pereira são injustas. Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que ao criticar a primeira definição etnográfica de *tekoha*, aquela proposta por Melià e pelo casal Grünberg (2008), Mura também se refere a outro texto cujo único autor é Melià (1997). Tal diferenciação é importante, pois se tratam de textos de naturezas diversas. O primeiro (MELIÀ et alli, 2008) é um texto sumamente etnográfico, já o segundo (MELIÀ, 1997) é um texto etno-histórico.

Ressaltar o caráter etnográfico do texto de Melià et alli é importante para afastar a crítica de Mura no sentido de que o texto dos autores é a-histórico e essencialista. Como afirmaram os autores (MELIÀ et alli, 2008, p. 11), a descrição se baseou, sobretudo no que foi ouvido e observado durante os trabalhos de campo realizados na década de 1970, é, portanto, descrição etnográfica. Assim sendo, deve ser lida criticamente observando-se que foi produzida num dado momento histórico e sob a influência de um determinado trabalho que se estava realizando, qual seja: o Projeto Paĩ Taviterã. Sendo assim, a definição não é a-histórica, pois se situa muito bem no tempo e no espaço. Além disso, os autores não a relacionam com o passado remoto, nem tampouco dão a esta categoria qualquer caráter imanente. Considerando as circunstâncias em que a definição proposta por estes autores foi escrita (durante trabalhos que resultariam em demarcação de colônias indígenas) é bastante compreensível o porquê da ênfase dada ao espaço definido por limites físicos. Não se pode, por outro lado, ignorar os aspectos políticos, sociais, econômicos e religiosos presentes na definição proposta pelos autores, o que fica mais evidente em outro trecho do trabalho citado (MELIÀ et alli, 2008, p. 91-92) e que os aproxima em certa medida da análise de Pereira (2004).

O outro trabalho de Melià (1997) a que Mura se referiu é de caráter etno-histórico, ou seja, trabalha com fontes históricas e com dados etnográficos. Nesse caso, o objetivo é apresentar o “El ‘modo de ser’ guarani en la primera documentacion jesuitica (1594 – 1639)”. Aqui sim Melià se valeu de analogia etnográfica para compreender a organização espacial dos Guarani dos séculos XVI e XVII. Assim se refere o autor a tal recurso metodológico:

Con el outro recurso se intenta semantizar distintamente los elementos suministrados por la documentación jesuítica según la totalidad cultural de los Guaraní actuales. No se trata de buscar simples coincidencias ni de superponer rasgos semejantes, ya que entre los Guaraní actuales y los “históricos” media un largo proceso de interferencias exteriores que ha producido cambios significativos; sino de procurar las categorías fundamentales para una reestructuración semántica que sea auténticamente guaraní. Los conocimientos que se tienen de la cultura guaraní actual, gracias a los trabajos de Nimuendajú, Cadogan y Schaden, permiten apelar a este recurso con seriedad (19) (MELIÀ, 1997, p. 100).

Neste trabalho, Melià utilizou os dados etnográficos registrados por ele e pelo casal Grünberg para construir uma melhor compreensão das fontes históricas jesuíticas. Todavia, como já demonstrei anteriormente, ao menos no que diz respeito à territorialidade, a permanência esteve mais presente na historicidade guarani entre o período pré-colonial e o final do século XIX do que a mudança. Assim sendo, o método proposto não é infundado, ao contrário baseia-se na mesma percepção tida por Melià que é ao mesmo tempo amplo conhecedor da documentação colonial e grande etnógrafo.

Em relação às diferenças apontadas por Mura com referência aos dados por ele próprio registrados e os indicados por Melià et alli (1997) – no que diz respeito ao papel exercido pelos *tekoha ruvicha* naquele momento histórico, às mudanças no ritual de iniciação masculina observadas no Brasil e em relação à abrangência das *aty guasu* atuais – é preciso considerar que a etnografia produzida por Mura é espaço e temporalmente distanciada do trabalho por ele criticado. Ainda mais que no período pesquisado por Mura estavam em curso as maiores pressões colonialistas, as quais efetivamente levaram os indígenas à condição de escassez total de terras motivando-os para a luta pela recuperação de parte deste espaço territorial.

O trabalho de Pereira (2004) por sua vez é de natureza etnológica, mas se baseia em dados etnográficos que em sua maioria foram registrados pelo próprio autor entre os Kaiowa de Mato Grosso do Sul durante período de 1986 a 2004. O autor não ignora a situação de colonialismo a

qual os indígenas estão submetidos e, como já dito, considera que a pressão colonialista pode inclusive ter provocado a ressemantização da categoria em questão. O trabalho de Levi dá ênfase ao *tekoha* enquanto uma relação e não uma organização social radicada em um território, mas não ignora a importância do território para a sua realização histórica. O trabalho está localizado no tempo e no espaço, além disso, não ignora as contingências históricas a que os indígenas estão submetidos. Não há, portanto, motivo para classificá-lo como a-histórico.

Para mim, pensar o *tekoha* como relação social não é transformar a categoria em analítica opondo-se ao seu significado nativo. Com base em minha experiência etnográfica, percebo que as relações políticas estabelecidas no seio dos *tekoha* atuais são muito mais determinantes para o desencadeamento de processos de reivindicação territorial do que quaisquer outras. Pensar o *tekoha* como relação não é estranho aos próprios indígenas, ainda que o seu discurso mais frequente dê maior ênfase ao seu significado como sendo determinada porção do espaço territorial que se pretende tornar exclusiva de seu *tekoha*, o que está em jogo é a manutenção da harmonia do *tekoha* no sentido mais holístico possível. Na essência, o que cada *tekoha* demandante quer não é ter um território exclusivo para a seu grupo étnico, mas sim uma porção territorial exclusiva a seu grupo político, do qual estarão excluídos inclusive indígenas da mesma etnia que não façam parte de suas relações político-sociais.

A definição de Melià et alli (2008), fruto de uma etnografia produzida em meio a trabalhos demarcatórios acabou por produzir uma definição centrada na espacialidade, mas que não despreza a importância das relações sociais, econômicas e religiosas envolvidas na vida de um *tekoha*. Pereira (2004), por sua vez, dá grande ênfase ao *tekoha* como categoria do sistema social kaiowa, mas não despreza totalmente a importância de sua base territorial. Mura (2004) visualiza a categoria *tekoha* como histórica, resultante do processo de territorialização dos Kaiowa e rechaça as demais definições.

Penso que a categoria *tekoha* é polissêmica, e é fundamentalmente uma categoria do sistema social guarani e kaiowa, todavia, como tais relações sociais não se dão no vácuo, a base territorial é de suma importância. Nesse sentido, a ênfase histórica que os indígenas têm dado à categoria, identificando-a como um espaço mais ou menos delimitado e exclusivo, é perfeitamente compreensível diante de sua atual realidade fundiária. O que invalida as críticas de Mura aos outros autores é o fato de ele não considerar a polissemia da categoria, além do que sua

preocupação histórica se volta para o componente da mudança na historicidade em detrimento da possibilidade da continuidade.

2.4 A atual conformação territorial guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul

Em face do processo colonialista ao qual os Guarani e Kaiowa foram intensamente submetidos após o término da guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai que se materializou principalmente na promoção do esbulho territorial contra os indígenas e em seu aldeamento compulsório nas reservas indígenas criadas pelo SPI, atualmente estes grupos vivem em vários tipos de assentamentos distintos.

Com base em dados do Censo Populacional do IBGE de 2010, da SESAI e da FUNAI, estima-se que a população Guarani e Kaiowa que vive em áreas de reservas indígenas, terras indígenas e acampamentos em Mato Grosso do Sul seja de 51.801 indivíduos, desses 2.630 vivem em acampamentos, 38.525 em reservas indígenas criadas pelo SPI e 10.646 em terras indígenas demarcadas após 1980. Esses dados são bastante conservadores e não computam grande parte da população indígena que vive em áreas urbanas, o que faz considerar que estimar a população guarani e kaiowa de Mato Grosso do Sul em 60.000 pessoas vivendo em diferentes tipos de assentamentos não seja nenhum exagero.

Neste tópico, apresento algumas considerações sobre tais assentamentos, além de tratar da territorialidade guarani e kaiowa atual.

2.4.1 As reservas indígenas demarcadas entre 1915 e 1928

Entre 1915 e 1928 o Serviço de Proteção ao Índio demarcou oito reservas indígenas destinadas a abrigar a população guarani e kaiowa que vivia no que hoje é o sul de Mato Grosso do Sul, quais sejam: Amambai, Dourados, Caarapó, Porto Lindo, Taquaperi, Sessoró, Limão Verde e Pirajuí.

Diversos autores (BRAND, 2004; PEREIRA, 2007; MURA, 2004; LANDA, 2005; THOMAZ DE ALMEIDA, 2001 e outros) concordam que a instituição do aldeamento imposta pela criação das reservas atendia principalmente a dois objetivos: 1) liberar milhares de hectares de terras ocupadas pelos indígenas para a colonização agropastoril; e 2) submeter os indígenas ao controle do Estado sob a ótica assimilacionista da política indigenista de então.

Os índios eram vistos como transitórios, não houve qualquer preocupação de se escolherem terras de ocupação tradicional, em alguns casos, sequer se preocuparam com o suprimento de água potável, demarcando áreas sem nenhum curso d'água, como a Reserva Indígena Limão Verde, por exemplo. Também não se preocuparam com dimensão das áreas para que pudessem atender às necessidades dos indígenas no futuro, pois, esperava-se que eles fossem assimilados tornando-se trabalhadores rurais assalariados indistintos dos demais trabalhadores braçais e integrados ao mercado regional a partir dos mais baixos níveis.

A criação das reservas indígenas se deu no contexto do pós-guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. Nesse período o governo brasileiro envidou vários esforços para povoar com não indígenas a região da fronteira com o Paraguai, por isso os indígenas foram paulatinamente obrigados por força de diversas motivações a se transferir para os aldeamentos criados pelo governo.

De imediato, não havia superpopulação nas reservas indígenas, pois grande parte dos *tekoha* conseguiu resistir em seus locais originais de assentamento pelo menos até a década de 1940, quando a maioria dos grupos acabou sendo expulsa de suas terras. Muitos ainda conseguiram permanecer em fundos de fazendas, muitas vezes prestando serviços para seu próprio espoliador. Todavia, com o surgimento das reivindicações por demarcações de terras indígenas, o que começou a acontecer nos anos 1970, a maioria dos fazendeiros buscou meios para concluir a expulsão dos indígenas, visto que sua presença passou a ser considerada uma grande ameaça, apesar disso ainda hoje é possível encontrar famílias indígenas vivendo em fazendas (PEREIRA, 2007, p. 123; EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 105).

A destruição dos *tekoha* enquanto espaços exclusivos dos grupos de famílias extensas, ocasionou uma série de prejuízos sociais para os grupos. Este processo frequentemente é narrado pelos indígenas como *sarambi* ou esparramo, ele implicou a dispersão de muitas famílias e a dissolução de muitas alianças que sustentavam várias comunidades (PEREIRA, 2007, p. 124).

O SPI reuniu numa mesma área uma grande quantidade de famílias extensas oriundas de diversos *tekoha* e muitas vezes inimigas entre si. Tais famílias passaram a disputar os mesmos recursos disponíveis e se pretendia que compulsoriamente elas vivessem em harmonia sob a administração de um funcionário do órgão indigenista e de um *capitão* (liderança indígena nomeada pelo órgão para garantir o êxito do projeto governamental).

Obviamente que tal configuração espacial, na medida em que a densidade demográfica cresceu com a chegada de novos moradores e com a alta taxa de crescimento vegetativo, entrou em colapso trazendo à tona uma série de graves problemas que vão desde os altos índices de alcoolismo, suicídios e desnutrição até a crescente violência interna.

Já na década de 1940, Egon Schaden afirmou que os Guarani “[...] já não ocupam áreas extensas e concretas, mas estão sendo confinados a pequenas reservas ou aldeias sob a proteção ou mesmo administração oficial [...]” (SCHADEN, 1962, p. 18). Todavia, Antonio Brand (1993 e 1997) foi o primeiro a apresentar um trabalho histórico que evidenciasse o processo de aldeamento destes indígenas nas reservas sob a administração do SPI, foi por meio de seus trabalhos que a noção de *confinamento territorial* foi popularizada e passou a ser utilizada por diversos autores que o seguiram. A noção de *confinamento* é bastante eficaz do ponto de vista político, pois potencializa discursivamente as reivindicações pró-indígenas, todavia, a vejo com algumas ressalvas, pois implicitamente conota uma ideia de imobilidade da população, o que não se observa na prática.

Levi Marques Pereira, a partir de experiências em perícias judiciais sobre questões fundiárias indígenas, tem adotado o uso do conceito de *áreas de acomodação*¹⁵ em substituição ao de *confinamento*. Isso é explicado por Levi Marques Pereira da seguinte maneira: o “[...] conceito de *área de acomodação* [...] permite expressar aspectos importantes da dimensão espacial, econômica, política e principalmente cultural das figurações sociais kaiowá desenvolvidas nas reservas[...]” (PEREIRA, 2007, p. 127).

A opção conceitual pretende romper com a ideia de imobilidade, de inércia que de certa forma foi apregoada pelo conceito de *confinamento*. Para Pereira, a situação das reservas gerou inúmeros problemas, sobretudo de ordem social, mas não há inércia. Ao contrário, existem diversas formas de rearranjo que objetivam propiciar a continuidade da existência física e cultural dos Kaiowa e Guarani (PEREIRA, 2007).

As reservas representaram para os indígenas a perda de autonomia em relação à grande parte dos aspectos de suas vidas. Com o ambiente de relação permanente entre diversas famílias extensas, em alguns casos pertencentes a grupos étnicos diferentes, os conflitos são inevitáveis.

¹⁵ A primeira vez que a noção de área de acomodação foi empregada em referência a uma reserva demarcada pelo SPI foi em um quesito formulado pelo juiz federal Odilon de Oliveira na perícia antropológica realizada por Pereira e Eremites de Oliveira (2012) na Terra Indígena de Buriti em 2003 (PEREIRA, 2007).

Antes da revisão da política indigenista brasileira que veio à tona com a Constituição Federal de 1988, os agentes do SPI, o chefe do Posto Indígena e o capitão ocupavam o lugar central e intervinham arbitrariamente nos processos políticos internos, tornando a permanência nas reservas ainda mais penosa para muitos, especialmente para aqueles ligados às famílias extensas de menor prestígio (PEREIRA, 2007).

As reservas também se tornaram espécies de centros assistenciais para onde se dirigiam e ainda se dirigem grande parte dos recursos públicos destinados ao atendimento destas populações nas áreas de saúde, assistência social, incentivos à produção agrícola e segurança alimentar. Além disso, instituições não governamentais também privilegiam a implantação de projetos nestes locais. A promessa de atendimento foi usada como argumento para atração de famílias indígenas que para lá seguiam na expectativa de serem atendidos pelo Estado e por instituições não governamentais como a Missão Evangélica Caiuá que atua na área assistencial, de saúde e de educação.

No que diz respeito à situação atual, a política assimilacionista do Estado brasileiro posta em prática pelo menos até 1988, trouxe como consequências para as reservas uma situação de grave dependência da população em relação às ações estatais. Esta situação se agrava a cada ano com o crescimento populacional e o cada vez maior escasseamento de terras disponíveis para as práticas tradicionais (PEREIRA, 2007).

A densidade demográfica nas reservas indígenas obriga a acreditar que de fato a situação atualmente vivenciada pelos Guarani e Kaiowa que as habitam é insustentável e que está se agravando muito mais rápido do que as ações desenvolvidas pelo Estado para minimizá-las.

Para uma análise embasada em números, apresento algumas tabelas que associam dados populacionais com dados fundiários.

TABELA 1 - Estimativa da população guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul por tipo de assentamento em que vive				
	Pessoas	Percentual população	Hectares ocupados, inclusive os acampamentos	Percentual de área ocupada
Acampamentos	2.630	5,08 %	≈ 151	0,32 %
Reservas indígenas criadas entre 1915 e 1928	38.525	74,37 %	17.632	36,78 %
Terras Indígenas identificadas e delimitadas após 1980	10.646*	20,55 %	30.415	62,90 %
Total	51.801	100 %	48.198	100 %

* 170 pessoas que habitam a TI Iguatemipegua I foram computadas como Acampamento Pyelito Kue.

Situação em fevereiro de 2013. Nesta tabela, a população da Reserva Indígena Porto Lindo foi desmembrada da Terra Indígena Yvy Katu (que é composta pelos assentamento Yvy Katu, Remanso Guasu e Porto Lindo), sendo que os 4.242 indivíduos que vivem na área reservada em 1928 foram computados no campo “Reservas indígenas criadas entre 1915 e 1928”.

Dados fornecidos pela FUNAI, população estimada com base no SIASI – Sistema de Informações sobre Atenção à Saúde Indígena da SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena, Ministério da Saúde e do programa de segurança alimentar em terras indígenas.

TABELA 2 - Reservas Indígenas demarcadas criadas entre 1915 e 1928

Terra Indígena	Grupo étnico	Município	População	Área (ha)	Área em posse dos indígenas (há)	Hectares por família – média de 5 pessoas
Amambai	Kaiowa	Amambai	7.934	2.429	2.429	1,53
Dourados	Guarani / Kaiowa e Terena	Dourados / Itaporã	11.880	3.474	3.474	1,46
Caarapó / Te'yikue	Guarani / Kaiowa	Caarapó	5.200	3.594	3.594	3,45
Porto Lindo / Jacarey	Guarani	Japorã	4.242	1.649	1.649	1,94
Taquaperi	Kaiowa	Coronel Sapucaia	3.180	1.777	1.777	2,79
Sassoró / Ramada	Kaiowa	Tacuru	2.300	1.923	1.923	4,18
Limão Verde	Kaiowa	Amambai	1.330	668	668	2,51
Pirajui	Guarani	Paranhos	2.184	2.118	2.118	4,84
Totais			38.525	17.632	17.632	2,82

Dados fornecidos pela FUNAI, população estimada a partir do Censo populacional de 2010 e do SIASI – Sistema de Informações sobre Atenção à Saúde Indígena da SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena, Ministério da Saúde.
Os dados refletem a situação até fevereiro de 2013.

Como se vê na tabela 1, embora já tenham sido demarcadas algumas terras indígenas após a década de 1980, ainda hoje a maioria dos Guarani e Kaiowa continua vivendo nas reservas indígenas. De 51.801 indivíduos, que é a população estimada para reservas, terras indígenas e acampamentos, 74,37% ainda vive em uma das oito reservas demarcadas pelo SPI.

Quando se cruzam os dados populacionais com os dados das terras efetivamente em posse dos indígenas no território guarani e kaiowa se vê que juntas as reservas indígenas somam 17.632 hectares o que corresponde a 36,78% das terras efetivamente ocupadas por estes dois grupos em Mato Grosso do Sul. Percebe-se que 74,37% da população guarani e kaiowa dispõe de apenas 36,78% das terras.

A tabela 2 permite uma análise mais detalhada da situação de cada reserva. Percebe-se que em média cada família dispõe de 2,82 hectares para o desenvolvimento de todas as suas atividades, incluindo a área de moradia. Em Dourados, disparada a reserva indígena mais populosa, essa média cai para 1,46 hectares por família.

GRÁFICO 1

População Guarani e Kaiowa por Reserva Indígena

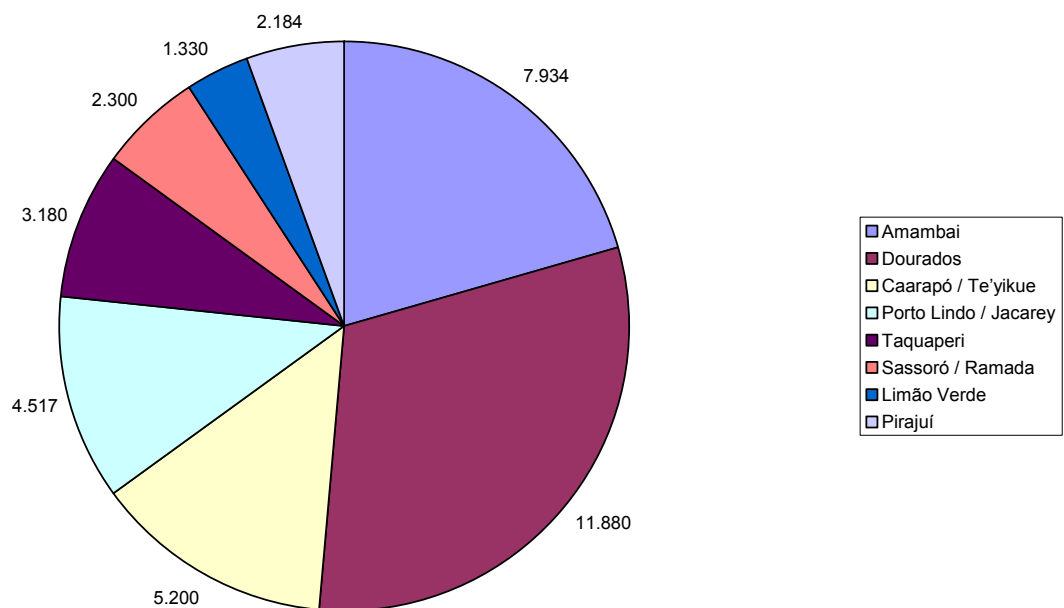
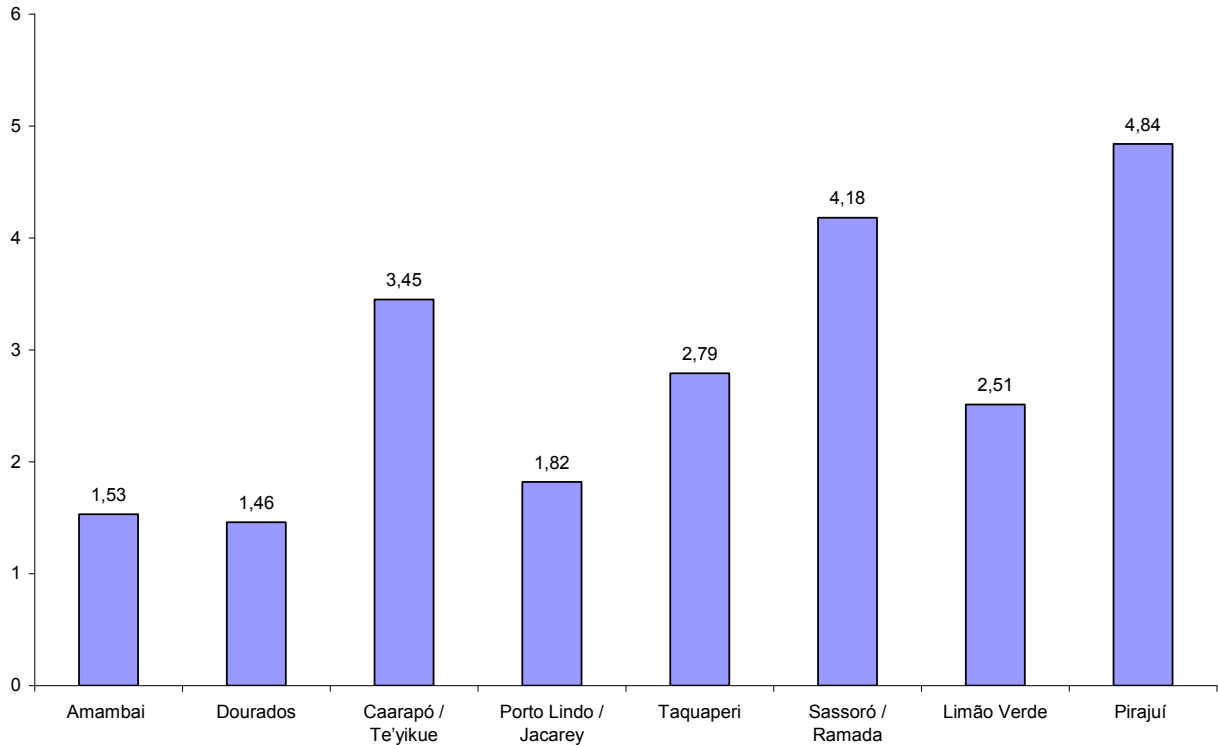


GRÁFICO 2

Hectares por família em Reservas Indígenas



Com esse quadro fundiário é impossível se manter os antigos padrões de ocupação e uso dessas áreas de maneira minimamente harmônica. Os modelos de agricultura praticados pelos kaiowa e guarani no passado pressupunham um estoque de terras muito maior, só assim o manejo agroflorestal seria possível. Além disso, atualmente, praticamente já não são encontradas áreas de mata e conseqüentemente desaparecem os estoques de caça e coleta, diminuindo sensivelmente a variedade de opções que os indígenas têm para a obtenção de víveres. Esse quadro potencializa os desentendimentos entre as famílias extensas e amplia a instabilidade política nas reservas indígenas, chegando muitas vezes a conflitos violentos.

Os números apresentados obviamente são frios e não revelam as disputas por territórios que ocorrem no interior das terras indígenas. Tais disputas, de fato, fazem com que muitas famílias não contem sequer com a exígua área média, inviabilizando sua reprodução física e cultural. Economicamente, é fato que a maioria dos indígenas vive nas reservas, mas não vive delas. A maioria não consegue obter o sustento de suas famílias naquele ambiente, partindo para atividades externas.

A “Síntese dos primeiros resultados sobre mobilidade espacial e monitoramento e avaliação das políticas junto aos Guarani no Brasil” desenvolvida no âmbito do projeto “Fortalecimento das Políticas Públicas entre os Guarani na região das fronteiras entre o Brasil, Paraguay e Argentina” (CAECID et alli, 2010) apresenta projeções de crescimento populacional para os Guarani e Kaiowa que agravarão ainda mais a situação atual.

TABELA 3 - Projeção da população guarani e kaiowa em reservas entre 1991 e 2031						
Reserva Indígena	População					
	1991	2001	2008	2011	2021	2031
Amambai	2.416	5.106	7.108	7.934	10.694	13.434
Dourados	6.300	9.090	11.036	11.880	14.670	17.460
Caarapó	1.800	3.500	4.682	5.200	6.900	8.600
Limão Verde	350	840	1.185	1.330	1.675	1.820
Sassoró	2.692	-	2.178	2.300	2.700	3.000
Taquaperi	1.400	2.290	2.912	3.180	3.802	4.070
Pirajui	604	1.394	1.939	2.184	2.729	2.974
Porto Lindo	1.237	2.877	4.030	4.517	5.670	6.157

Adaptado de (CAECID et alli, 2010, p. 6), com dados do CIMI, FUNASA, ISA, NEPPI e NEPO. A população de Sassoró apresentou decréscimo entre 1991 e 2008. Isso se deve provavelmente a um intenso movimento em direção a esta reserva por razões políticas em 1991, população que ali não permaneceu nos anos seguintes.

TABELA 4						
Projeção da quantidade de hectares por família em reservas entre 1991 e 2031						
Reserva Indígena	População					
	1991	2001	2008	2011	2021	2031
Amambai	5,03	2,35	1,71	1,53	1,14	0,90
Dourados	2,80	1,91	1,57	1,46	1,18	1,00
Caarapó	10,07	5,13	3,84	3,46	2,60	2,09
Limão Verde	9,83	3,98	2,82	2,51	1,99	1,84
Sassoró	3,59	-	4,42	4,18	3,56	3,21
Taquaperi	6,29	3,49	2,75	2,52	2,10	1,97
Pirajui	17,65	6,90	4,96	4,40	3,52	3,23
Porto Lindo	6,68	2,87	2,05	1,83	1,46	1,34

Adaptado de (CAECID, et alli, p. 6), com dados do CIMI, FUNASA, ISA, NEPPI e NEPO.

Num curto espaço de tempo, se o Estado não promover a regularização das terras indígenas reivindicadas pelos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul, a situação se agravará substancialmente nas próximas duas décadas. Como se verá no último capítulo deste trabalho, a regularização das terras indígenas em questão depende em boa medida da vontade política das três esferas de governo. Atualmente tal vontade pode ser melhor caracterizada como *má vontade*, pois até o presente momento resultou em pequenos avanços que não fazem frente à demanda verificada.

Retomando as discussões do primeiro capítulo embasadas em Little (1994), pode-se considerar que os movimentos de indígenas em direção às reservas se deram em três categorias de movimentos desterritorializantes, quais sejam: a diáspora, os deslocamentos diretos forçados e as migrações reativas.

O já comentado esparramo ou *sarambi*, a meu ver pode ser enquadrado como uma espécie de diáspora, que na maioria das vezes se deu em forma de deslocamentos forçados, pois muitos *tekoha* foram desarticulados sendo que seus representantes se espalharam por várias reservas indígenas e/ou outros locais de assentamento, como fundos de fazendas, margens de rodovias etc.. Também houve grupos que foram desterritorializados a partir de migrações reativas a pressões, ameaças ou por promessas de melhores condições de vida nas reservas. Segundo Little (1994), grupos desterritorializados em processo de diáspora congelam o local originário no tempo e fazem do retorno a este local original sua meta existencial. No caso em questão, este sentimento em relação ao seu local de origem é um dos principais fatores que sustenta o mínimo de coesão que pode ser verificado entre tais grupos inicialmente desarticulados. Na medida em que as lideranças dos *tekoha* conseguem ampliar este nível de articulação, o movimento seguinte quase sempre é a mobilização pela demarcação de sua área de origem.

Por outro lado, o autor destaca que alguns grupos movidos à força se dividem entre os que desejam e os que não desejam retornar para suas áreas originais e os que se moveram reativamente podem reelaborar sua memória social atribuindo originalidade ao novo local de assentamento. Essa situação, certamente é verificada nas reservas indígenas. Depois de quase um século de aldeamento, muitas famílias e indivíduos não mais se veem vinculados a áreas externas, são o que se pode chamar de índios de reserva.

Aplicando os conceitos de Haesbaert (2010), é possível afirmar que a atual configuração espacial das reservas indígenas – sobretudo quando em paralelo com as territorialidades

colonizadoras, sob a égide da qual o agronegócio monocultor e exportador promoveu uma imperiosa transformação da paisagem – permite afirmar que essas áreas são hoje verdadeiros aglomerados de exclusão, onde os indígenas num movimento de reterritorialização permanecem precariamente territorializados enquanto buscam maneiras alternativas para voltar a se territorializar de uma forma que julguem mais apropriada a seus padrões sociais e culturais.

Essa complexa situação gera demandas diversas, por um lado há a grande luta pela demarcação de terras indígenas, mas por outro subsiste a necessidade de implantação de políticas específicas para a viabilização da vida sustentável no ambiente de reserva.

Por ora não há como prever em que medida, mas é presumível que a regularização de mais terras indígenas diminuirá a população das reservas, aliviando assim as tensões atuais, isso porque vários *tekoha* aguardam a demarcação de suas terras, muitas vezes invisibilizados no interior de reservas. Por outro lado, também é provável que muitas famílias optem por permanecer nas áreas de reserva tendo em vista sua condição de estabelecidos, o que não significa que não serão beneficiados pela disponibilidade de novas áreas, pois a possibilidade de novas alianças de reciprocidade será ampliada em grande escala. É possível também que no futuro algumas famílias mantenham suas casas em reservas próximas de núcleos urbanos, principalmente em Dourados e Amambai como ponto de apoio para atividades que exijam interação com aparelhos públicos presentes nestes locais, mas que também se instalem em áreas que devem ser regularizadas.

2.4.2 As terras indígenas demarcada após 1980

A partir da década de 1970, as demandas pela demarcação de terras indígenas começaram a se tornar cada vez mais evidentes e o governo federal não pôde mais continuar ignorando-as. Organizados politicamente e com a ajuda de alguns apoiadores, os Guarani e Kaiowa passaram a pressionar o governo federal para que este cumprisse com a sua função de demarcar as terras indígenas em conformidade com o que estava previsto na legislação nacional.

Tais pressões surtiram efeito, mas resultaram em ações pontuais que até o momento se concretizaram pelo menos na identificação e delimitação de vinte e duas terras indígenas, sendo que a mais recentemente, a *Iguatemipegua I*, foi identificada e delimitada já sob uma nova perspectiva pactuada a partir da assinatura de um Compromisso de Ajustamento de Conduta pela

FUNAI diante do Ministério Público Federal, assunto que será destacado no último capítulo desta tese.

É importante destacar que em todas as áreas sobre as quais o governo federal desenvolveu alguma ação fundiária, esta ação só ocorreu depois de muita luta protagonizada pelos grupos indígenas. Esta luta permanece viva e vem ganhando cada vez mais força. Uma pequena parte dela será por mim abordada nos próximos dois capítulos, todavia ela já foi evidenciada por diversos autores, como (BRAND, 1993 e 2004; PEREIRA, 2003; MACIEL, 2005; PACHECO, 2004; SILVA, 2005, EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009).

Como se vê na tabela abaixo, que inclui todas as áreas que já foram pelo menos identificadas e delimitadas, inclusive as reservas indígenas, a situação administrativa das terras indígenas identificadas a partir dos anos 1980 é bastante diversificada, são nove terras regularizadas com registro cartorial, cinco terras homologadas, duas terras demarcadas, quatro terras declaradas e duas apenas identificadas e delimitadas.

TABELA 5 - Situação fundiárias das terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul			
Terra Indígena	Área em hectares	Situação	Observações
TI Aldeia Limão Verde	660	Registro cartorial e SPU – Regularizada	Reserva Indígena criada pelo Serviço de Proteção ao Índio. Criada com 900 ha pelo decreto estadual 825/1928. Trata-se de área com solo bastante arenoso e infértil. Teria sido destinada aos índios em substituição à área da Reserva de Amambai titulada em favor de particular.
TI Amambai	2429,54	Registro cartorial e SPU – Regularizada	Reserva Indígena criada pelo Serviço de Proteção ao Índio. O decreto estadual 404/1915 criou a área com 3.600 ha, mas logo houve uma redução. Em 1926 o governo concedeu título definitivo de uma parte da área a um particular.
TI Arroio-Korá	7.175,77	Homologada	Homologação parcialmente suspensa pelo STF.
TI Caarapó	3.594,41	Registro cartorial e SPU – Regularizada	Reserva Indígena criada pelo Serviço de Proteção ao Índio. Criada com 3.750 ha pelo decreto estadual 684/1924.
TI Cerrito	1.950,98	Registro cartorial e SPU – Regularizada	

TI Dourados	3.474,59	Registro cartorial e SPU – Regularizada	Reserva Indígena criada pelo Serviço de Proteção ao Índio. Criada com 3.600 ha pelo decreto estadual 401/1917.
TI Guaimbé	713,93	Registro cartorial e SPU – Regularizada	
TI Guasuti	958,79	Registro cartorial e SPU – Regularizada	
TI Guyraroká	11.440	Declarada	
TI Jaguapiré	2.342,01	Registro cartorial e SPU – Regularizada	
TI Jaguarí	404,70	Registro cartorial e SPU – Regularizada	
TI Jarará	479	Homologada	
TI Jatayvari	8.800	Declarada	
TI Nande Ru Marangatu	9.317,21	Homologada	Homologação suspensa pelo STF.
TI Panambi - Lagoa Rica	12.196	Identificada e delimitada	
TI Panambizinho	1.272,80	Registro cartorial e SPU – Regularizada	
TI Pirajuí	2.118,23	Registro cartorial e SPU – Regularizada	Reserva Indígena criada pelo Serviço de Proteção ao Índio. Criada com 2.000 ha pelo decreto estadual 825/1928.
TI Pirakua	2.384,05	Registro cartorial e SPU – Regularizada	
TI Yvy-Katu	9.494,16	Demarcada	Reserva Indígena Porto Lindo, criada pelo Serviço de Proteção ao Índio. Criada com 2.000 ha pelo decreto estadual 825/1928. Por meio da Portaria Declaratória nº 1289, de 30 de junho de 2005, o ministro da justiça integrou a RI Porto Lindo à TI Yvy-Katu com área total de 9494 ha. Atualmente, a TI se encontra em processo de homologação presidencial. Por alegado cerceamento de defesa, o Superior Tribunal de Justiça anulou o processo administrativo no que diz respeito à Fazenda Remanso Guasu, em 2012 a FUNAI constituiu novo GT para refazer a identificação apenas da área da Fazenda Remanso Guasu, enquanto isso o processo principal está paralisado.
TI Potrero Guaçu	4025	Demarcada	
TI Rancho Jacaré	777,53	Registro cartorial e SPU – Regularizada	
TI Sassoró	1922,64	Registro cartorial e SPU – Regularizada	Reserva Indígena criada pelo Serviço de Proteção ao Índio. Criada com 2.000 ha pelo decreto estadual

			825/1928.
TI Sete Cerros	8584,72	Homologada	
TI Sombreiro	12.608	Declarada	A posse da área pelos indígenas é parcial.
TI Sucuriy	535,10	Registro cartorial e SPU – Regularizada	
TI Takuaraty/Yvykuarusu	2.609,09	Homologada	Também conhecida como Paraguassu.
TI Taquaperi	1.776,95	Registro cartorial e SPU – Regularizada	Reserva Indígena criada pelo Serviço de Proteção ao Índio. Criada com 2.000 ha pelo decreto estadual 825/1928.
TI Taquara	9.700	Declarada	
Iguatemipegua I	41.571	Identificada e delimitada	
Dados da FUNAI – situação em fevereiro de 2013.			

Os processos administrativos de responsabilidade do Poder Executivo Federal, conduzidos pela FUNAI, em geral são bastante morosos. Isso ocorre tanto porque o órgão tem suas ações politicamente direcionadas pelos grupos que assumem o poder central, quanto em função do sucateamento verificado a partir de meados dos anos 1980, acompanhado de grandes limitações orçamentárias. Além dos problemas de ordem política e administrativa, é cada vez maior o número de processos judiciais que questionam a ação da FUNAI e postergam por vários anos o andamento dos processos de regularização fundiária e principalmente impedem a posse plena da terra pelos indígenas.

Como o número de processos judiciais é tão grande, não foi possível no âmbito deste trabalho realizar um levantamento detalhado da judicialização de cada terra indígena. Todavia, alguns exemplos são notáveis. A Terra Indígena Nãnde Ru Marangatu, com 9.317 ha, localizada no município de Antônio João-MS, foi homologada por Decreto Presidencial no dia 28 de março de 2005. No entanto, a eficácia do ato presidencial foi suspensa pelo Mandado de Segurança nº 25463 concedido pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 22 de julho de 2005. A decisão se baseou no argumento de que outras ações que tramitam em primeira instância questionam o processo administrativo conduzido pela FUNAI. Oito anos depois, a ação de primeira instância permanece sem definição, assim como a decisão liminar de suspensão da homologação da área ainda não foi julgada pelo plenário de do STF. Diante do impasse, os indígenas que lutam pela demarcação desta terra desde os anos 1980 continuam ocupando aproximadamente apenas 112

hectares dos 9.317 a que, segundo os estudos aprovados pelo Poder Executivo Federal, têm direito.

A morosidade do julgamento destas ações impede o avanço da regularização fundiária do local e enquanto os possuidores dos títulos de propriedade permanecem explorando economicamente a área, os indígenas são os únicos penalizados, pois continuam vivendo em situação até pior do que a observada nas reservas indígenas no que diz respeito à relação hectares por família, que em Ñande Ru Marangatu é de apenas 0,55.

A Terra Indígena Arroio-Korá, com 7.176 ha está localizada no município de Paranhos e foi homologada por Decreto Presidencial em 21 de dezembro de 2009. Os índios têm a posse de 700 hectares, mas os efeitos da homologação presidencial foram parcialmente suspensos por força dos Mandados de Segurança 28555 e 28567 do STF concedidos em 19/01/10 (período de recesso judiciário) pelo presidente do tribunal e até o momento não julgados pelo plenário.

O caso de Arroio-Korá tem uma nuance que o diferencia em relação ao anteriormente exposto, pois os efeitos dos mandados de segurança recaem apenas sobre uma parte da área. Assim, em relação a algumas outras propriedades existia a possibilidade de a FUNAI dar continuidade ao processo de indenização por benfeitorias e promover a desintrusão do restante da área que ainda não estava sob posse indígena, o que não ocorreu entre 2009 e 2012.

Diante da lentidão da FUNAI e do Poder Judiciário no deslinde dos processos administrativo e judicial, no dia 10 de agosto de 2012 os indígenas de Arroio-Korá retomaram duas fazendas não protegidas pelos Mandados de Segurança somando mais 768 hectares em sua posse, perfazendo agora um total de 1.768 ha. Depois da movimentação dos indígenas, a FUNAI enviou uma equipe que trabalhou entre outubro e novembro de 2012 para realizar a avaliação das benfeitorias indenizáveis da área, o que poderá viabilizar a continuidade da desintrusão em 2013 (Conf. Portaria nº 1289 da Presidente da FUNAI de 15/10/12, publicada no Diário Oficial da União de 16/10/12, p. 34-35).

Em Mato Grosso do Sul, a ação da FUNAI sempre tem sido reativa e emergencialista, tanto para iniciar processos, quanto para garantir o seu andamento, isso reforça a ideia de que a FUNAI só trabalha sob pressão (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998). De fato, o que se observa é que o órgão indigenista oficial, a despeito de pequenos incrementos de pessoal ocorridos entre 2010 e 2011, continua subdimensionado tanto no que se refere a pessoal, quando no que se refere a orçamento. Assim sendo, grande parte de suas ações é caracterizada pela emergencialidade,

característica que não contribui para a diminuição da tensão instalada frente os conflitos fundiários que envolvem indígenas e ruralistas em Mato Grosso do Sul.

A tabela a seguir apresenta a relação entre população e hectares disponíveis por família em cada terra indígena reconhecida após 1980, sendo que as terras foram divididas entre dois grupos de acordo com o fato de elas estarem ou não integralmente em posse das comunidades indígenas.

TABELA 6 – Terras Indígenas reconhecidas após 1980						
Terra Indígena	Grupo étnico	Município	População	Área (ha)	Área em posse dos indígenas (há)	Hectares por família – média de 5 pessoas
Terras Indígenas cuja área está totalmente em posse dos indígenas						
Cerrito	Guarani	Eldorado	805	1.951	3.300 ¹	20,49
Guaimbé	Kaiowa	Laguna Caarapã	545	717	717	6,57
Guasuti	Kaiowa	Aral Moreira	450	959	959	10,65
Jaguapiré	Kaiowa	Tacuru	960	2.359	2.359	12,28
Jaguari	Kaiowa	Amambai	400	405	405	5,06
Jarará	Kaiowa	Juti	452	479	479	5,29
Panambizinho	Kaiowa	Dourados	320	1.273	1.273	19,89
Pirakua	Kaiowa	Bela Vista	620	2.384	2.384	19,22
Rancho Jacaré	Kaiowa	Laguna Caarapã	392	778	778	9,92
Sete Cerros	Guarani e Kaiowa	Paranhos	560	8.585	8.585	76,65
Sucuriy	Kaiowa	Maracaju	253	535	535	10,57
Takuaraty/Yvykuarusu	Kaiowa	Paranhos	720	2.609	2.609	18,11
Total parcial			6.477	23.034	24.383	18,86
Terras indígenas cuja área está parcialmente em posse dos indígenas						
Arroio-Korá	Guarani	Paranhos	469	7.176	1468 ²	15,65
Guayraroká	Kaiowa	Caarapó	112	11.440	50	2,23
Jatayvari	Kaiowa	Ponta Porã	230	8.800	220	7,78
Iguatemipegua I	Kaiowa	Iguatemi	170 ³	41.571	1	0,02
Ñande Ru Marangatu	Kaiowa	Antônio João	1.015	9.317	112	0,55
Panamby - Lagoa Rica	Kaiowa	Douradina	931	12.196	360	1,93
Yvy-Katu	Guarani	Japorã	4556 ⁴	9.494 ⁵	2.131 ⁶	2,33

Potreiro Guaçu	Guarani	Paranhos	643	4.025	1.000	7,77
Sombreiro	Kaiowa	Sete Quedas	189	12.608	600	15,87
Taquara	Kaiowa	Juti	266	9.700	90	1,69
Total parcial			8.581	115.062	6.032	3,51
Total geral			15.058	138.096	30.415	10,10

Notas:

1 - Na Terra Indígena Cerrito, além dos 1.950 hectares demarcados, os indígenas ocupam uma área de aproximadamente 1.350 hectares, cuja posse encontra-se judicializada e pendentes de providência no que diz respeito à regularização administrativa.

2 - Até 10/08/2012 os indígenas tinham a posse de 700 ha. Naquele dia ocuparam por iniciativa própria mais 768 ha da área demarcada como terra indígena.

3 - Tekoha Pyelito Kue.

4 - Incluindo a população da Reserva Indígena Porto Lindo – 4.242 indivíduos e dos assentamentos Yvy Katu e Remanso Guasu – 314 indivíduos.

5 - Incluindo os 1649 hectares da Reserva Indígena Porto Lindo que está contida na área demarcada como Terra Indígena Yvy Katu.

6 - 1649 ha da Reserva Indígena Porto Lindo; 270 ha da Fazenda Remanso Guasu; 169 ha da Fazenda Pedra Branca; e 43 ha da Fazenda Paloma.

Dados fornecidos pela FUNAI, população estimada a partir do SIASI – Sistema de Informações sobre Atenção à Saúde Indígena da SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena, Ministério da Saúde e do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

Os dados desta tabela refletem a situação até fevereiro de 2013.

GRÁFICO 3

População por TI identificada e delimitada após 1980

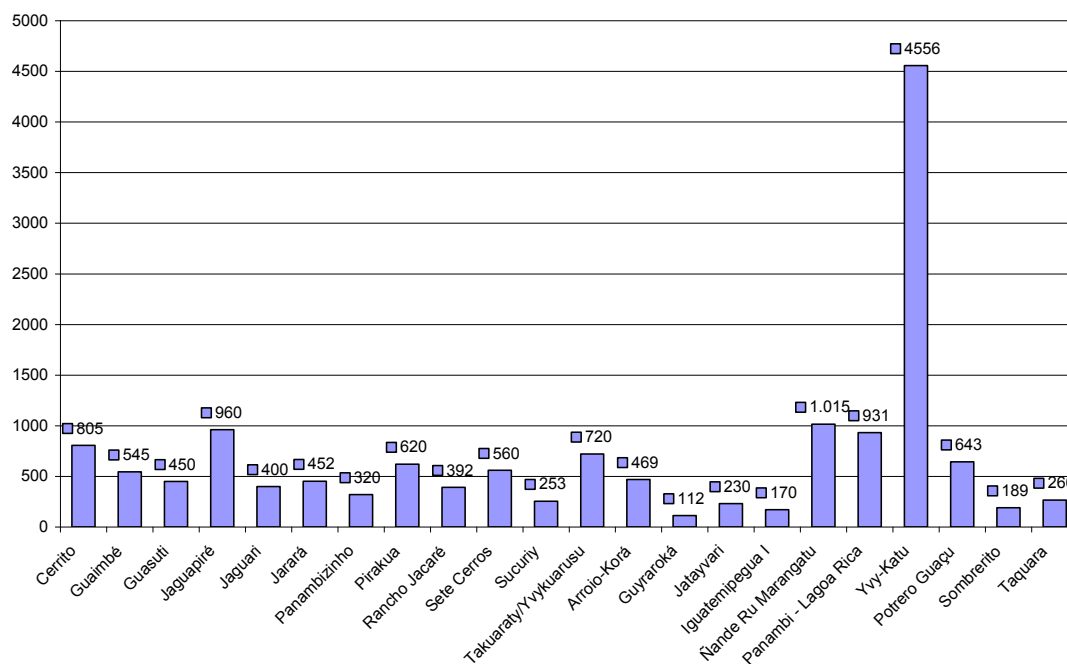
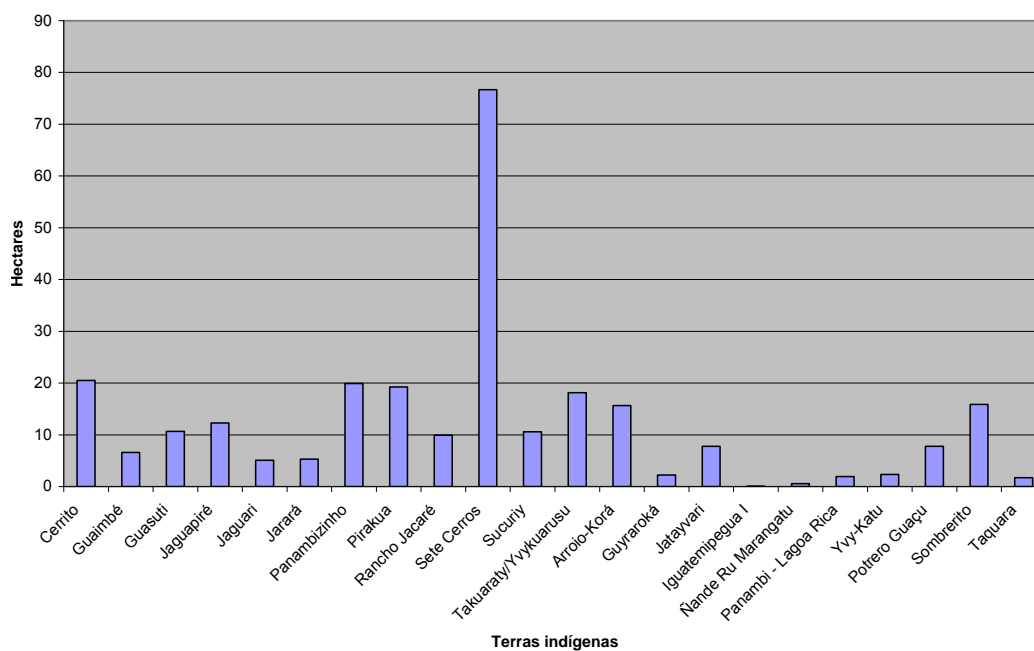


GRÁFICO 4

Hectares por família em terras indígenas identificadas e delimitadas após 1980



Já considerando a Terra Indígena Iguatemipegua I, que foi identificada e delimitada em janeiro de 2013 com 41.571 ha, ao todo em três décadas foram pelo menos identificados e delimitados 138.096 ha, que é o equivalente a 0,05% da área total do estado. Antes da publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Iguatemipegua I, este número era de apenas 96.525 ha.

No entanto, quando se analisa a quantidade de hectares reconhecidos após 1980 que de fato está sob o usufruto indígena tem-se o número de apenas 30.415 hectares, ou seja, somente 22,02% das áreas reconhecidas estão efetivamente na posse dos indígenas, os outros 77,98% até o momento continuam sendo apenas *terras de papel*. Todavia, apesar de não estarem sob usufruto indígena, estas áreas são computadas nos tão falados 12,64% do território nacional que atualmente são ocupados por terras indígenas, percentual este que frequentemente alimenta a retórica dos grupos contrários ao reconhecimento de novas terras indígenas.

Todas as terras indígenas guarani e kaiowa localizadas em Mato Grosso do Sul que foram reconhecidas entre 1980 e 2007 foram tratadas como casos isolados. De um modo geral, as famílias extensas mais articuladas conseguiam reunir um grande número de indivíduos pertencentes ao seu *tekoha*, além de outros apoiadores e iniciavam um processo de pressão em relação à FUNAI para que esta compusesse um Grupo Técnico - GT para a identificação de determinada terra indígena. Quando a pressão atingia um nível político não mais sustentável para o governo, normalmente após os indígenas promoverem alguma retomada de terras, o órgão indigenista compunha um GT para a identificação e delimitação daquela determinada terra indígena. Como resultado disso, obteve-se o reconhecimento de 21 terras indígenas, todas elas de pequenas dimensões, algumas tão minúsculas como *Jaguari* (405 ha) e *Jarará* (479 ha) que tão somente o seu tamanho é suficiente para afirmar que não atendem ao princípio constitucional de garantir aos índios sua reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições.

Em suma, a questão territorial guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul até 2007 não foi abordada na perspectiva de demarcação de um território, mas tão somente de terras. Os *tekoha* que conseguiram maior mobilização tiveram suas demandas atendidas, porém aqueles de menor articulação não viram seus pleitos prosperar. É importante frisar que as poucas demandas atendidas, só o foram devido à pressão do movimento indígena, nenhum trabalho foi realizado a partir de um planejamento da União para cumprir o seu dever constitucional de demarcar e proteger as terras indígenas.

No último capítulo farei uma análise dos critérios utilizados para a definição das áreas de algumas terras indígenas reconhecidas nesse contexto, é certo, todavia, que muitas delas foram delimitadas com área menor do que seria efetivamente possível baseado na possibilidade de comprovação da ocupação tradicional. Apesar disso, é preciso reconhecer que estas áreas foram demarcadas em momentos históricos diferentes e sobre diferentes influências políticas. Em geral, é necessário reconhecer que na maioria das vezes foi feito o que era possível naquele dado momento. No entanto, é preciso apontar para o fato de que muitas destas áreas podem e devem passar por um processo de revisão assim que as comunidades acharem que isso é necessário.

A análise da relação entre número de hectares e famílias nas áreas que já estão totalmente em posse dos indígenas permite concluir que na maioria dos casos esta relação, que em média é de 18,86 ha por família, está bem melhor do que nas reservas indígenas, com grande destaque para Sete Cerros que eleva esta média, pois lá há 76,65 ha por família. Apesar disso, em Jarará (5,29 ha por família), e Jaguari (5,06 ha por família) a quantidade de hectares está muito próxima da verificada nas reservas indígenas Pirajuí (4,84 ha por família) e Sassoró (4,18 ha por família).

Segundo a “Síntese dos primeiros resultados sobre mobilidade espacial e monitoramento e avaliação das políticas junto aos Guarani no Brasil”, a média geral de hectares por família em terras indígenas tende a baixar dos atuais 18,86 para 9,70 até 2031 se nenhuma outra área fosse demarcada, lembrando que a área de Sete Cerros puxa a média para cima e que a situação da maioria das outras terras indígenas será ainda pior do que a média (CAECID, 2010).

Conclui-se que, do ponto de vista fundiário, o futuro das terras indígenas guarani e kaiowa demarcadas entre os anos 1980 e meados dos 2000 é uma realidade muito semelhante à hoje visualizada nas reservas indígenas criadas pelo SPI entre 1915 e 1298. Não há dúvida de que essa realidade decorre da equivocada política de demarcação de terras em detrimento de uma análise territorial do assunto. A única maneira de amenizar essa situação é dar continuidade aos processos de regularização das terras cuja área não está integralmente nas mãos dos indígenas e ao mesmo tempo dar continuidade aos trabalhos de identificação e delimitação das terras indígenas com base na metodologia proposta pelo CAC de 2007, da qual tratarei no último capítulo.

São duas frentes de trabalho que devem se mover ao mesmo tempo. Apenas a posse plena das terras indígenas já reconhecidas não será suficiente para a solução da maioria dos

problemas, pois essas áreas são vistas como exclusivas de determinados grupos, por isso é tão necessária a abordagem mais próxima da perspectiva territorial que vem sendo aplicada pelos GT's que atualmente realizam estudos de identificação e delimitação de terras indígenas no sul de Mato Grosso do Sul.

Em uma análise mais geral, as terras indígenas reconhecidas após 1980, apesar de não terem áreas muito extensas, possibilitam uma forma de vida muito mais próxima daquela que os indígenas consideram como tradicional. Isso ocorre porque as famílias que ali residem estão inseridas em alianças mais coesas e isso diminui as possibilidades de desentendimentos, assim como os casos de violência. O clima de disputas e de tensão se mantém, no entanto, em terras indígenas que abrigam grupos de outros *tekoha* que ainda não tiveram suas áreas reconhecidas. Geralmente, esses grupos participaram como apoiadores do processo de retomada na terra onde estão ou ali estão em função de alguma aliança com uma liderança que não está mais em evidência, mas não pertencem àquele *tekoha*. Passado o momento inicial de mobilização, os desentendimentos entre os *estabelecidos* e *os de fora* são inevitáveis. De 2011 para cá tenho observado este tipo de conflito com frequência nas terras indígenas Jaguapiré e Guaimbé, por exemplo.

2.4.3 Os acampamentos indígenas

Outra modalidade de assentamento em que hoje vive grande número de Guarani e Kaiowa é aquela genericamente identificada como *acampamentos*. Segundo o dicionário da língua portuguesa “Aurélio” (2010), acampamento é o “lugar onde se acampa” e acampar é “instalar-se por certo tempo, em campo ou acampamento”. Conclui-se, portanto, que a palavra se refere a algo provisório frequentemente associado à presença de barracas precárias. Cabe esclarecer que o termo acampamento tem sido utilizado principalmente por não índios no sul de Mato Grosso do Sul para designar uma gama de assentamentos que apresentam muitas diferenças entre si. Embora a maioria seja transitória, pois o anseio da comunidade é ocupar uma área maior, muitas vezes os assentamentos ficam tanto tempo restritos a um mesmo local que perdem a aparência de transitoriedade, em outros, apesar da precariedade não são de fato transitórios.

Os trabalhos de Aline Castilho Crespe Lutti (2009), Alexandra Barbosa da Silva (2007), Marcos Homero Ferreira Lima (2012) e de Levi Marques Pereira (2006 e 2010), abordam com maior profundidade o tema dos *acampamentos*, o objetivo aqui é apresentar um

panorama geral dessas modalidades de assentamentos observadas entre os Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul.

Pereira (2010) apresentou duas categorias de *acampamentos*, os mobilizados para a reocupação da terra e também os chamados índios de corredor. Estes são os que estão situados nas margens de rodovias, ou mesmo em uma pequena porção da área reivindicada, neste grupo podem ser encontrados assentamentos com diferentes configurações. Dentre eles, por exemplo, estão aqueles que aguardam a demarcação de suas terras na margem da rodovia, como é o caso do *Tekoha Apyka'i* ou Curral de Arame, que foi estudado por Lutti (2009, p. 47-30), localizado na margem da rodovia que liga Dourados a Ponta Porã. O grupo reivindica a demarcação de seu *tekoha* que se localiza naquelas imediações. Estão naquela região desde pelo menos o ano 2000, já mudaram várias vezes o local do assentamento, pois sua presença, mesmo na margem da rodovia, é questionada pelos fazendeiros. Ao longo desse período, o grupo também já esteve na Reserva Indígena de *Caarapó* e no *Tekoha Passo Piraju*, mas opta por permanecer a maior parte do tempo nas proximidades da área reivindicada. Por duas vezes já tentaram retomar uma parte da área, mas não conseguiram permanecer no local em função das reações do proprietário. A presença do grupo na região é marcada por históricos de conflitos com fazendeiros da região, assim como por vários atropelamentos fatais, já que estão em área de intenso movimento de veículos de passeio e de carga.

Também estão entre os acampamentos mobilizados para a reocupação da terra aqueles que conseguiram de fato entrar e permanecer, ainda que em um pequeno espaço de terra. De fato, são terras indígenas que ainda não foram oficialmente reconhecidas pelo Estado. Neste grupo é possível incluir: *Guaiviry* (Aral Moreira-MS), *Kokue'i* (Ponta Porã-MS), *Laranjeira Ñanderu* (Rio Brilhante), *Passo Piraju* (Dourados-MS), *Y po'i* (Paranhos-MS), *Itay Ka'aguy Rusu* (Douradina-MS), *Guyra Kamby* (Douradina-MS), *Pyelito Kue* (Iguatemi-MS) e *Kurusu Amba* (Coronel Sapucaia-MS), entre outros. Todos os casos são marcados por ações de retomada de terras com histórico de conflitos violentos, com registros de assassinatos em muitos casos. Normalmente a permanência dos indígenas numa fração da terra se dá em área não aproveitável economicamente, como uma reserva legal, por exemplo. Decisões judiciais permitem a permanência dos indígenas nesses locais em caráter provisório, normalmente até a conclusão de um processo judicial ou até a publicação de um laudo antropológico.

Como *acampamentos* de corredor, também são encontrados casos em que as populações não estão reivindicando a demarcação de nenhuma terra indígena. Pelo menos momentaneamente, não se identificam com nenhum território específico, apenas não

concordam com a situação vivenciada nas reservas indígenas e optam por permanecer na margem de alguma rodovia (PEREIRA, 2009, p. 148).

Como já foi exposto por Pereira (2010) e Lutti (2009), e a experiência pessoal confirma, em geral, nesses locais o espaço é variável, mas sempre muito exíguo, assim sendo, mesmo que mantenham alguma atividade agrícola, a subsistência depende, em boa parte, do fornecimento de alimentos por parte do governo. Os alimentos fornecidos quase sempre são insuficientes para o mês, assim, os moradores buscam outras estratégias para obtenção de recursos, como o apoio de idosos aposentados, o trabalho assalariado ou por empreita e mesmo a mendicância nas áreas urbanas. Devido à distância desses locais em relação às cidades e a sua falta de estrutura, é comum que uma parte da família extensa permaneça morando em uma reserva indígena de onde é mais fácil se articular para a obtenção de bens de consumo por meio de trabalho assalariado ou da assistência governamental.

Os *acampamentos* de retomada de áreas de ocupação tradicional, principalmente nos primeiros anos de sua existência, encontram muitas dificuldades para acessar atendimentos básicos de saúde e educação, além de outros serviços oferecidos pelos órgãos de assistência do poder público – principalmente de programas geridos pelos Municípios e pelo Estado. Essas dificuldades com frequência são utilizadas por agentes públicos ou missionários como justificativa para tentativas de convencimento dos indígenas a voltarem para uma das reservas, onde presumivelmente teriam mais facilidade para o atendimento. Esse mesmo argumento já foi utilizado como forma de indução da ida de muitas famílias extensas para as reservas nos primeiros anos de existência dessa modalidade de assentamento. Ignoram-se, no entanto, que as relações sociais a que são obrigados a estabelecer nas reservas indígenas, às vezes, são mais penosas do que a vida nos acampamentos.

Com o passar do tempo e a aquisição de uma certa estabilidade jurídica da ocupação, a partir da atuação da FUNAI e do MPF, muitas comunidades têm conseguido o acesso à saúde e à educação, seja através de transporte escolar e mesmo por meio da construção de escolas, como nos casos de *Kokue'i* e *Passo Piraju*. Esta estabilidade também inclui a construção de outras obras de infraestrutura, como redes de abastecimento de água, redes de distribuição de energia elétrica e minipostos de saúde. A viabilização dessas pequenas obras pode constituir o que virá a ser o centro de serviços da terra indígena e são importantes para a comunidade, pois por meio delas conseguem acessar o mínimo de seus direitos fundamentais. Por outro lado, avalio que esta estabilidade provisória, em alguns casos, como no de *Kokue'i*, por exemplo, arrefece a luta pela terra. Frequentemente, nas discussões internas da Coordenação Regional

da FUNAI em Ponta Porã, *Kokue'i* é pensada como se fosse uma *terra indígena já regularizada*. Não sendo tratada como uma área de *acampamento*, o que a tornaria prioritária para algumas ações devido à sua vulnerabilidade. Assim, a situação fundiária da terra indígena tenderia a ser esquecida se não estivesse incluída em um dos GT's que realizam os estudos em decorrência do CAC de 2007. Tal arrefecimento ocorre principalmente porque há estabilidade nas relações políticas, ou seja, todos fazem parte de um mesmo grupo coeso, situação que pode mudar a qualquer momento desde que haja uma dissidência.

Na tabela a seguir apresento alguns dados relativos aos acampamentos que são conhecidos e acompanhados pela FUNAI. Todavia, é preciso registrar que há alguns acampamentos que ainda não são sistematicamente atendidos pela FUNAI. Em muitos casos eles acabam sendo invisibilizados entre outros grupos sociais, como os sem-terra, por exemplo, sobretudo aqueles que estão mais distantes de Dourados e Ponta Porã, as duas cidades que sediam as coordenações regionais da FUNAI voltadas ao atendimento dos Guarani e Kaiowa. Além disso, há evidente falta de diretrizes no órgão para o atendimento dessas situações.

TABELA 7				
Acampamentos guarani e kaiowa no sul de Mato Grosso do Sul – inclusive áreas em estudo				
Acampamento	Município	Área ocupada (ha)	População estimada	Observações
Guaiviry	Aral Moreira	5	239	Área retomada em 2011. Dias após a retomada a comunidade sofreu um ataque no qual faleceu Nísio Gomes, o corpo foi levado pelos algozes e permanece desaparecido até hoje.
Kokue'i	Ponta Porã	20	155	Aldeia estabelecida, conta com posto de saúde e escola, porém aguarda identificação e delimitação da área.
Laranjeira Ñanderu	Rio Brilhante	15	110	Área retomada em 2004, já foram expulsos da área por decisões judiciais, no entanto, atualmente estão respaldados por uma decisão que permite a sua permanência até a conclusão de uma perícia antropológica.
Passo Piraju	Dourados	40	120	Área retomada em 2004.
Kurusu Amba	Coronel Sapucaia	6	310	Os indígenas tentaram por duas vezes retomar a área em 2007, foram registradas três mortes decorrentes do conflito. Em 2009 entraram novamente e ali permanecem por força de decisão liminar.
Y po'i	Paranhos	5	180	Área retomada em 2009. Há pelo menos uma morte e um desaparecimento que

				estão diretamente relacionados ao conflito fundiário.
Picadinha	Dourados	2	30	Aldeia de corredor – margem de rodovia.
Ñu Porã (Mudas MS)	Dourados	5	120	Os indígenas trabalham por empreita na plantação de gramas da empresa Mudas MS.
Apyka'i (Curral de Arame)	Dourados	Menor do que 1	15	Localizada na margem da rodovia que liga Dourados a Ponta Porã. Já foram registradas pelo menos quatro mortes por atropelamento, sendo uma delas a de uma criança de 5 anos de idade.
Ñu Vera	Dourados	10	110	Localizado ao lado da Reserva Indígena de Dourados.
Itahum	Dourados	Sem informação	140	Vivem na periferia do distrito de Itahum, município de Dourados.
Pakurity	Dourados	2	20	Pode haver sobreposição com área reivindicada por quilombolas. Em parte da área reivindicada funciona a Fazenda Experimental da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. A instituição adquiriu a área de 294 hectares em 2007.
Chácara Califórnia	Dourados	Sem informação	40	Localizada na periferia de Dourados.
Itay Ka'aguy Rusu	Douradina	6	160	Está dentro da área identificada e delimitada como TI Panambi – Lagoa Rica.
Guyra Kambiy	Douradina	2	75	Está dentro da área identificada e delimitada como TI Panambi – Lagoa Rica.
Wilson (Sete Placas)	Rio Brilhante	Menor do que 1	30	Aldeia de corredor – margem de rodovia. Alegam terem sido expulsos de fazendas da região, mas continuam trabalhando como diaristas nestas mesmas áreas.
Aroeira	Rio Brilhante	1	45	Localizado na periferia do Distrito Prudêncio Thomaz – antigo Aroeira.
Serro'i (Ita Vera'i)	Guia Lopes da Laguna	20	95	Têm permissão do detentor do título de propriedade para ocupar a área.
Tarumã	Naviraí	Sem informação	50	Pertencem ao Tekoha Santiago Kue, estão em margem de rodovia.
Juncal	Naviraí	Sem informação	30	Pertencem ao Tekoha Santiago Kue, estão em margem de rodovia.
Nova América	Caarapó	Sem informação	18	Localizado na periferia do distrito de Nova América.
Aldeinha	Caarapó, Juti, Vicentina	9	250	Trabalham em fazendas da região desde os anos 1980.
Vila Rica	Vicentina	Sem informação	60	Estão na periferia do distrito de Vila Rica.
Laranjal	Jardim	2	58	Aldeia de corredor, localizada em margem de rodovia. Alegam terem sido expulsos de sua área tradicional há mais

				de trinta anos.
Pyelito Kue	Iguatemi	1	170	Localizado no perímetro da Terra Indígena Iguatemipegua I. A área foi retomada em 2011.
Total		151	2.630	
Os dados populacionais têm por base o programa de segurança alimentar MDS/FUNAI. Situação em julho de 2012.				

Como já foi indicado, é preciso observar que a população estimada dos acampamentos não corresponde à futura população de terras indígenas que poderão ser reconhecidas pelo Estado. Certamente, os acampamentos mobilizados para a retomada mantêm redes de relação em várias reservas e terras indígenas, o que significa que ao serem regularizadas novas terras indígenas será bem maior o número de seus novos habitantes que terão que se reorganizar socialmente em face da nova configuração territorial.

Marcos Homero Ferreira Lima (2012) fez uma crítica quanto à utilização do termo *acampamento* para a designação de assentamentos localizados em áreas de ocupação tradicional. Para ele, com base na etimologia do termo, é possível afirmar que ele traz consigo três ideias pejorativas: a) a de transitoriedade ou de que os índios são nômades; b) a de belicosidade (com decorrência da acepção de acampamento militar); e c) a de invasão. O autor apresenta argumentos que afastam as três ideias do modo de comportamento guarani e kaiowa. Também afirma que a utilização do termo *acampamento* representa o reconhecimento por parte de quem o utiliza de que as *terras indígenas* são apenas aquelas oficialmente reconhecidas pelo Estado.

Concordo com este autor no sentido de que o termo *acampamento* não seja uma boa designação para estas modalidades de assentamento, afinal, como se viu, na prática este conceito tem servido como guarda-chuva que abriga diversos tipos assentamentos guarani e kaiowa. No entanto, não o vejo como totalmente inservível. O termo *acampamento* traz em si a vantagem política de sinalizar para a precariedade da posse da terra e do assentamento indígena. Isso atrai apoios fundamentais na luta indígena pelo reconhecimento oficial de sua terra indígena, além do que pode colocá-los como casos prioritários no atendimento de algumas políticas públicas federais. Assim, ainda que nos casos de áreas de ocupação tradicional, esteja-se diante de *terras indígenas* – conforme definido no capítulo anterior, chamá-las assim antes do reconhecimento oficial pode mascarar a sua verdadeira condição jurídica.

Lima (2012) propõe que as áreas de ocupação tradicional ainda não reconhecidas pelo Estado como terras indígenas, mas ocupadas pelos Guarani e Kaiowa sejam chamadas de

“partes do tekoha ocupado” ou “tekoaharã” (em que a partícula *rã* indica futuro, logo seriam os *futuros tekoha*), como os índios tem chamado esses locais em sua língua. Essas designações são alternativas para esta específica modalidade de assentamento, mas não contemplam os outros tipos de *acampamentos*, por isso, a utilização deste último ainda tende a permanecer, seja por falta de termo mais adequado ou por sua carga de apelo político.

2.4.4 Índios urbanos ou *desaldeados*

Além dos assentamentos anteriormente destacados, é possível encontrar vários Guarani e Kaiowa vivendo em áreas urbanas de Mato Grosso do Sul. Frequentemente eles são identificados como *desaldeados*, termo carregado de significados pejorativos. No último censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, em praticamente todos os municípios localizados no território guarani e kaiowa algumas pessoas que viviam na área urbana se autodeclararam indígenas, o quantitativo por município segue na tabela abaixo:

Município	Quantidade de indivíduos
Amambai	67
Antônio João	576
Aral Moreira	135
Bela Vista	64
Caarapó	93
Coronel Sapucaia	16
Deodápolis	3
Douradina	5
Dourados	688
Eldorado	50
Fátima do Sul	26
Glória de Dourados	30
Iguatemi	192
Itaporã	36
Itaquirai	3
Japorã	6
Jardim	125
Jatei	5
Juti	59
Laguna Caarapã	22
Maracaju	126

Mundo Novo	11
Naviraí	133
Nova Alvorada do Sul	86
Novo Horizonte do Sul	5
Paranhos	26
Ponta Porã	47
Rio Brilhante	88
Sete Quedas	31
Tacuru	26
Vicentina	23
Total	2.803
Fonte: Censo demográfico brasileiro – IBGE 2010.	

O material consultado não detalhou o número de indivíduos por grupo étnico, por isso não é possível afirmar que todos eles são Guarani ou Kaiowa. Todavia, é muito razoável deduzir que a sua maioria seja formada por representantes desses dois grupos, já que nesses municípios predominam indígenas das duas etnias. Além desse quantitativo, o censo afirma que em Campo Grande, a capital do estado, há 5.657 indígenas vivendo na área urbana. No caso da capital, é visível que os Terena são a maioria, entretanto, é notório que também há famílias guarani e kaiowa que ali residem. A aldeia urbana Água Bonita, localizada próximo ao bairro Tarcila do Amaral, por exemplo, é liderada por um Kaiowa chamado Nito Nelson e conta com aproximadamente 200 moradores indígenas, entre Guarani e Kaiowa. O censo apontou que 8.125 Kaiowa vivem fora de terras indígenas¹⁶, o que os torna o terceiro maior grupo do país em número de indivíduos vivendo fora de terras indígenas. Não houve detalhamento desta informação em relação aos Guarani Nandeva. Pensando apenas nos Kaiowa e sabendo que este grupo está significativamente presente apenas em Mato Grosso do Sul, conclui-se que somente um número insignificante destes deve estar fora do estado.

Em pesquisa realizada por Pereira em 2001 (2007, p. 136) no vilarejo Três Irmãs pertencente ao município de Vicentina, algumas famílias entrevistadas reagiram com reservas à abordagem do antropólogo, pois temiam que o trabalho por ele desenvolvido pudesse resultar em uma remoção forçada para uma das reservas indígenas. Ocorre que a maioria deles já havia passado por situações traumáticas de transferências involuntárias e não conseguiu se familiarizar com a vida no ambiente de reserva, optando então por viver em áreas urbanas

¹⁶ Este número não se refere apenas a indígenas que vivem na área urbana, ele também inclui aqueles que vivem em outros ambientes rurais, como fazendas, por exemplo.

periféricas. No local pesquisado pelo autor, havia também pessoas que não se identificavam como indígenas, mas eram apontadas pelos regionais como se assim fossem, questionados sobre sua origem, afirmavam serem paraguaios, argentinos ou de outra nacionalidade (PEREIRA, p. 138-139). Recente estimativa da área de promoção social da FUNAI de Ponta Porã, dá conta de que na Vila Satélite, bairro periférico do município de Aral Moreira, residem aproximadamente 220 indígenas. O censo de 2010 registrou 135 indivíduos na área urbana daquele município, uma diferença de 38,63% menor do que a estimativa da FUNAI.

Imersos em ambientes urbanos extremamente desfavoráveis para eles, marcados por episódios de violência e de contumaz discriminação, há de se concluir que muitos indígenas que vivem nesse ambiente preferem a invisibilidade, sendo preferível assumir a identidade paraguaia, por exemplo. Para que se tenha uma ideia das situações enfrentadas pelos indígenas que vivem na área urbana, recentemente o servidor da FUNAI lotado em Antônio João me relatou que foi procurado por um grupo de moradores não índios da cidade que se queixaram sobre a presença de um grupo de indígenas que vivia em um terreno na área urbana do município. O terreno seria de um terceiro que não se incomodava com a ocupação dos indígenas e por isso não fazia nada para removê-los dali. Os reclamantes pretendiam que a FUNAI transferisse os indígenas para a aldeia sob a alegação de que a presença deles na região estaria desvalorizando os imóveis vizinhos. Ao não serem atendidos, afirmaram que procurariam outras autoridades municipais para tentar *resolver o problema* (ABAIXO-ASSINADO, 2013).

Diante dessa situação social, é possível afirmar que os números aqui apontados são bastante conservadores e devem ser lidos com ressalvas, é provável que o número real de indígenas no ambiente urbano dos municípios localizados no território guarani kaiowa seja bem mais elevado do que o registrado pelo censo de 2010.

A principal causa apontada por Pereira para que as famílias por ele pesquisadas tenham optado pela vida no ambiente urbano é o fato de que as experiências por elas vivenciadas nas reservas indígenas foram muito infelizes. Em sua maioria, trata-se de famílias que não conseguiram se destacar socialmente nas reservas permanecendo subjugadas a outras em condição de inferioridade política e social, daí parecer-lhes mais vantajosa a vida nas periferias de cidades onde não estão sujeitas às ingerências de lideranças indígenas estranhas a seu grupo, nem tampouco da FUNAI ou de outros agentes externos, como missionários, por exemplo. Nesta condição, há famílias que ainda mantêm vínculos com outros membros de seu *tekoha* original e que possivelmente voltem a viver nas terras indígenas que venham a ser

reconhecidas pelo Estado, mas também há aquelas que já contraíram vínculos permanentes com a sociedade regional e que provavelmente não voltariam a viver no ambiente de terras indígenas, sem contudo, deixarem de ser indígenas.

Alexandra Barbosa da Silva (2007, p. 128-129) destacou que muitos indígenas têm optado por residir nas periferias das cidades, pois dali eles têm mais facilidade para conseguir trabalhos por empreita em fazendas dos arredores, assim como as mulheres, embora em menor escala, conseguem emprego como empregadas domésticas. Segundo esta autora, em sua maioria os indígenas moram em casas modestas cujo valor do aluguel é mais acessível, sendo comum encontrar mais de uma família nuclear residindo na mesma casa, configurando ali uma família extensa ou parte dela vivendo sob o mesmo teto.

Com a criação das reservas indígenas no início do século XX, a política de aldeamento, à semelhança do período colonial, voltou a ocupar lugar central no indigenismo oficial, com isso instituiu-se a ideia de que o lugar dos índios era a aldeia, ideia essa que obviamente não foi aceita por parte considerável da população indígena. Entendia-se que somente os indígenas aldeados é que deviam receber proteção do Estado, conforme Rubem Thomaz de Almeida:

Com efeito, a fraseologia peculiar do indigenismo regional no período aqui tratado tipificava duplamente a situação fundiária Guarani do Mato Grosso do Sul. Índios “aldeados” eram aqueles que viviam nos Postos, nos quais deveriam receber assistência oficial em saúde e educação e apoio em programas econômicos. Nessa área, teriam a “proteção” do Estado e a garantia de usufruto das terras demarcadas, “trabalhando, plantando e criando seus filhos”, como argumentavam os administradores do SPI. Perdura, hoje, a idéia de que a “aldeia” não é lugar tradicionalmente ocupado pelos índios, mas aquele escolhido pela administração federal e sob seu controle. Os “desaldeados”, por sua vez, vivem fora das unidades administrativas, não recebem assistência do governo e os funcionários da FUNAI não se sentem responsáveis por eles. Durante os anos 1970 e 1980, esses indígenas foram permanentemente objeto de discursos de convencimento promovidos por funcionários e missionários para que se dirigissem às “aldeias” ou PIs [...] (THOMAZ DE ALMEIDA, 2001, p. 23).

Entre os chamados *desaldeados* estão tanto aqueles que continuaram residindo em fundos de fazendas ou outros locais próximos de suas áreas de ocupação tradicional, como os que residem nos perímetros urbanos dos municípios da região. Ser *desaldeado* urbano, de certo modo amplia a vulnerabilidade social das famílias indígenas, pois em geral elas têm dificuldades para acessar as políticas sociais governamentais, muitas vezes os municípios não atende ou atende de forma precária alegando que os indígenas são de responsabilidade

exclusiva da FUNAI. Esta é uma concepção equivocada de indigenismo, já que a Lei 6.001 de 1973 em seu artigo 2º diz que a política indigenista do Estado brasileiro é de responsabilidade compartilhada da União dos Estados e dos Municípios. O fato é que os indígenas que residem em áreas urbanas enfrentam mais dificuldades do que os que residem nas terras indígenas para acessar as políticas públicas de distribuição de renda, como o *Bolsa Família*¹⁷ e, além disso, em geral, os benefícios de segurado especial do INSS que não são estendidos aos habitantes do meio urbano.

De fato, ainda hoje não existe no Brasil nenhuma política pública especificamente voltada para indígenas que vivam em ambiente urbano. No entanto, a designação de *desaldeados* aos poucos está desaparecendo do vocabulário dos indigenistas da FUNAI. Especialmente após a reestruturação do órgão que começou em 2009, os servidores estão assumindo cada vez mais demandas de indígenas que vivem em áreas urbanas, todavia, tais demandas se restringem a questões relacionadas com documentação básica pessoal, assessoria jurídica, em alguns casos segurança alimentar e outras orientações possíveis no campo da promoção dos direitos sociais. Como não há política pública específica para esta parte da população indígena, tais atendimentos só ocorrem quando os indígenas demandam a FUNAI e como durante décadas os então chamados *desaldeados* não viam suas demandas sendo encaminhadas pelo órgão indigenista, acredito que ainda seja pequeno o número deles que busca o auxílio da instituição, isso se deve à descrença em relação à sua eficácia.

2.4.5 A territorialidade dos Guarani e Kaiowa atuais

Após a intensificação das interferências colonialistas na organização espaço-territorial dos Guarani e Kaiowa, a territorialidade destes povos passou por um processo de adaptação à nova realidade, mas é possível perceber a continuidade em muitos de seus elementos até os dias atuais.

Após a demarcação das reservas indígenas e a instalação dos postos indígenas, o SPI passou a atuar no intuito de assimilar os indígenas à cultura nacional e seu principal objetivo era o de transformá-los em trabalhadores rurais sem nenhuma distintividade em relação aos desvalidos que exerciam esta atividade. A aparente desordem na organização espacial dos indígenas era vista como sinônimo de desorganização e incivilidade. Diante disso, aplicou-se uma política de loteamento das áreas de reserva, sendo que a cada família nuclear indígena

¹⁷ Programa de transferência de renda do governo federal brasileiro, foi instituído pela Lei nº 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004.

era concedido um lote que deveria ser explorado individualmente de maneira análoga ao que o governo fazia em seus projetos de colonização como na Colônia Agrícola Nacional de Dourados - CAND, por exemplo, onde inclusive concederam alguns lotes a indígenas, assunto que será contemplado no próximo capítulo.

Em relatório apresentado em 14 de dezembro de 1927 à Inspetoria Regional do SPI pelo auxiliar Genésio Pimentel Barbosa sobre o ano de 1927 foi mencionada a necessidade de loteamento na Reserva Indígena de Caarapó.

A visita que fizestes a Aldeia de Tehy-Cuê, dispensa-me aqui de vos fallar sobre os trabalhos que têm sido feitos para a fundação do Posto, hoje tão accertadamente denominado José Bonifacio.

Entretanto, lembro-vos, com o devido respeito, da conveniência que ha em proceder-se á divisão da area do Posto em lotes de dez hectares, no maximo, para os distribuir com os indios.

[...]

Depois, como tiveste ocasião de ver, dentro do Posto José Bonifacio existe um numero elevado de indios adultos e creio que essa divisão de lotes, que viria melhor garantir a cada um delles a posse isolada de um pedaço de terra, só poderia estimular-lhes no trabalho, cabendo ao Posto premiar aquelle que mais se distinguisse (BARBOSA, 1927 apud MONTEIRO, 2003).

Já no relatório do ano de 1927, apresentado em 7 de fevereiro de 1928, pelo então inspetor interino da Inspetoria do Mato Grosso, Antonio Martins Vianna Estigarribia, ao diretor do SPI, José Bezerra Cavalcanti, há menção de que esta já era uma prática consolidada na Reserva Indígena de Dourados.

[...]

8. – POSTO FRANCISCO HORTA

É o mais antigo dos nossos postos hervateiros e está situado nas proximidades de Dourados, com cujo patrimonio se limita (Município de Ponta Porã). Na séde do posto foi feita uma boa casa para residencia do encarregado e escola e, em arruamento fronteiro, diversas casas para indios em pequenos lotes demarcados. Aliás esses, em geral, habitão em sitios espalhados pela area cuja medição já foi feita, faltando apenas a apresentação dos documentos e consequente aprovação. [...] (RELATÓRIO DE 1927, 1928).

A divisão dos lotes também era utilizada como forma de controle, pois com a individualização da terra, seria mais fácil controlar aqueles que realmente estavam trabalhando nela. É claro que o trabalho esperado nada tinha a ver com os padrões indígenas de uso do território, esperava-se que eles praticassem agricultura em escala que lhes permitisse a subsistência assim como a produção de excedentes destinados à comercialização.

Quando fosse possível, também se estimulava a produção extrativista da erva mate, vegetal que era abundante em algumas áreas de reservas.

A divisão das terras nas reservas indígenas em lotes individuais iniciou-se logo nos primeiros anos da política de aldeamento e permaneceu sendo aplicada durante anos, como indicam alguns outros documentos do próprio SPI. Por exemplo, o memorando nº 13 de 18 de maio de 1958, enviado do Posto Indígena Francisco Horta em Dourados para a 5ª Inspeção Regional do SPI em Campo Grande, questionava sobre a solicitação de dois índios para a venda de madeira de *seus lotes* (MEMORANDO Nº 13, 1958). O relatório de atividades do Posto Indígena Benjamin Constant em Amambai, referente ao ano de 1959, também dirigido à 5ª Inspeção Regional em Campo Grande, informou sobre a demarcação de lotes na Reserva Indígena de Amambai.

Tendo esse encarregado observado que a maioria dos índios deste P. I., não se dedicam à lavoura para o seu sustento e das suas famílias, vivendo exclusivamente de changas fora do posto. Em janeiro foi feita a primeira reunião dos índios da sede, e foi feita uma preleção incentivando os índios a necessidade de se dedicarem com esmero a plantarem bastante para não passarem fome e também venderem a sobra de seus produtos; na mesma reunião ficou assentado que seria demarcado lotes para cada um, e também seria aberta uma carreteira que cortasse o principal loteamento, cuja carreteira serviria para escoar seus mantimentos e lenha para serem vendidos a interessados. Muitos dos índios se interessaram pelo programa, e este está sendo executado. – Durante janeiro e fevereiro, foram demarcados e entregues mais de 35 lotes medindo 180X750 metros de face; também foi aberta uma carreteira de 2.000 metros de comprimento [...] (RELATÓRIO DO ANO DE 1959, 1959).

O memorando nº 6 de 15 de março de 1961, enviado do Posto Indígena de Amambai para o chefe da 5ª Inspeção Regional também mencionava a possibilidade de extração de madeira de lotes individuais pertencentes a indígenas (MEMORANDO Nº 06, 1961). Já em 1964, o memorando nº 332 de 30 de novembro, enviado pelo chefe da 5ª Inspeção Regional do SPI, Alan Cardec Martins Pedroza ao encarregado do Posto Indígena Francisco Horta em Dourados, solicitava que fossem tomadas “[...] providências no sentido de que seja feito um acordo entre os índios desse Posto: DORICO e MALAQUIAS, dando a este um pedaço de terras do lote que passou ao índio Dorico, evitando assim futuros aborrecimentos para ambas as partes interessadas” (MEMORANDO Nº 332, 1964).

Um dos objetivos do loteamento era inculcar nos indígenas o senso de cuidados com a propriedade privada. Em Dourados, esse processo teve início e mais eficácia na Aldeia Jaguapiru, onde a presença Terena e Guarani é mais forte. Já na Aldeia Bororo, somente na

década de 1980 é que os Kaiowa passaram efetivamente a reivindicar a posse exclusiva de lotes, de certa forma, estes últimos que resistiram por mais tempo à ideia de tratar a terra como propriedade se viram obrigados a mudar de postura ou, do contrário, poderiam ficar sem terra alguma. Entre algumas lideranças da Aldeia Jaguapiru, assim como entre alguns administradores da FUNAI, predominou a ideia de que só tinham direito aos lotes aqueles que na terra *trabalhavam*, por isso, nas décadas de 1970 e 1980 alguns Kaiowa perderam os seus lotes, sendo que hoje se observa uma distribuição bastante desigual das terras¹⁸ na Reserva Indígena de Dourados.¹⁹

A ideia de o indígena *trabalhar* na terra era um dos melhores e mais utilizados indicadores de que o processo de integração promovido pelo SPI estava ou não dando certo, ao que parece, a meta era transformar o indígena em um pequeno colono, capaz também de ser bom empregado nas fazendas da região. A noção ocidental capitalista de trabalho rural está definida fundamentalmente pela produção em escala voltada para a comercialização, baseada em técnicas de produção muito mais próximas de uma lógica industrial do que das técnicas agrícolas utilizadas pelos indígenas antes da interferência colonialista. Diante do exposto, mesmo com a mecanização da agricultura nas aldeias, ainda hoje, embora mantenham diversas roças, geralmente com plantio consorciado de várias espécies, os indígenas são com muita frequência acusados de serem improdutivos. Isso se deve ao fato de a sociedade ocidental colonialista ter atribuído à terra uma única utilidade legítima: a produção agroexportadora, todas as outras formas de uso do espaço são consideradas desprezíveis e atrasadas, percebe-se que o ideal civilizador permanece vivo.

De fato, a divisão da terra em lotes individuais foi uma grande interferência na territorialidade guarani e kaiowa, que, no entanto, diante da escassez de terras nas reservas indígenas e mesmo em algumas terras indígenas demarcadas após 1980, não foi totalmente rejeitada pelos indígenas. Há, na falta de um termo melhor, um certo senso de propriedade, este, todavia, não é, na maioria das vezes, individual. Embora haja a prática corrente da venda de lotes nas reservas indígenas e também em terras indígenas de demarcação mais recente, não basta ter dinheiro para conseguir acessar um pedaço de terra, é preciso estar inserido em uma rede de relações sociais que possibilite isso.

¹⁸ A concentração de terras prejudica a maioria dos indígenas e, além disso, proporciona a prática de arrendamento por parte de alguns, o que é crime. Em 2012 alguns indígenas e fazendeiros foram denunciados pelo MPF e respondem a processo por tal prática na Reserva Indígena de Dourados (ver processo nº 0004983-73.2011.403.6002 na Justiça Federal de Dourados).

¹⁹ Informação pessoal dada pelo antropólogo Levi Marques Pereira em 19/03/2013.

O domínio de espaços dentro das terras indígenas demarcadas é muito mais familiar do que individual. Em Panambi – Lagoa Rica, por exemplo, há pelo menos três importantes líderes de família extensa, os quais detêm o domínio sobre partes da terra indígena. Dentro deste espaço eles permitem que seus parentes e aliados construam suas casas e cultivem roças. A escassez de terras fez com que a regra da *uxorilocalidade* fosse até certo ponto relativizada em Panambi, assim como nas reservas mais populosas. Hoje, o novo casal determina o seu local de residência baseado principalmente na disponibilidade de terras. Como para os líderes de famílias extensas quanto mais aliados tiverem por perto melhor, o domínio de partes do território é, além de uma questão econômica, uma importante questão política.

Para que se tenha ideia de como esse senso de propriedade não é independente das relações sociais, em 2010, certo indígena de Panambi resolveu se mudar para um dos acampamentos que se formaram nas proximidades da aldeia antiga, diante disso, achou por bem repassar a casa em que morava, bem como a área em que cultivava, para outro indígena, este último, procedente de Amambai, pretendia se estabelecer em Panambi com a família e teria pagado a quantia de mil e duzentos reais pelo direito do lote. No entanto, o direito do vendedor sobre a terra que estava vendendo havia sido conquistado quando este se casou com uma mulher de uma importante família extensa daquela terra indígena. Ao saber da negociação, os outros membros daquela família extensa não aceitaram entregar a terra ao indígena de Amambai, isso porque este não mantinha qualquer laço de parentesco ou outra forma de reciprocidade com o grupo de Panambi. O indígena vendedor teve sua atitude reprovada pelo grupo, pois teria agido na surdina sem consultar os outros membros da família.

A legitimidade da posse do vendedor estava lastreada na sua relação de afinidade com a família da esposa. Predomina aí o sentimento de domínio familiar por certa parte do território. A preocupação com este domínio era bem menor até o século XIX, pois a quantidade de terras disponíveis permitia uma distribuição espacial menos tensa entre as famílias extensas e os diversos *tekoha*. Atualmente, um espaço ínfimo, menor do que um terreno urbano médio pode ser motivo para graves desentendimentos entre os Kaiowa e Guarani, estes desentendimentos já começaram a aparecer na década de 1960, como indica o documento do SPI acima citado e só estão se agravando com o passar dos anos.

Essa forma de organização territorial é observada não só nas reservas indígenas e em Panambi, mas também em outras áreas onde pesquisei, como Yvy Katu e Ñande Ru Marangatu, por exemplo. Levi Marques Pereira aponta que porções de terras sob o domínio de diferentes famílias extensas são claramente definidas e tacitamente aceitas pelas outras.

Assim, em Pirakua, por exemplo, é possível identificar regiões geográficas ligadas a determinadas famílias, fala-se então “no pessoal do rio Apa”, “no pessoal do córrego Palmeira” e “no pessoal da Serra”, cada um destes locais corresponde ao espaço onde estão alocadas as famílias nucleares de uma determinada família extensa (PEREIRA, 2004, p. 109).

Inegavelmente a mudança mais visível na territorialidade guarani e kaiowa foi a alteração no padrão de construção de suas habitações e na dimensão dos espaços de ocupação exclusiva. Até o princípio do século XX, os relatos demonstram que ainda havia algumas casas comunais, *óga jekutu*, no entanto, aos poucos esse tipo de habitação foi substituído por casas monofamiliares, isto é, as famílias extensas deixaram de residir sob o mesmo teto, adotando o que alguns autores chamam de estilo caboclo (PEREIRA, 2004, p. 85; SCHADEN, 1962, p. 35).

Schaden, que esteve entre os Guarani e Kaiowa no final dos anos 1940 e começo da década seguinte, ainda registrou a existência de algumas poucas casas comunais, no entanto, já predominava o novo estilo de habitações.

Quando a primitiva habitação da família-grande Kayová cede o seu lugar a certo número de casas para famílias elementares, ela não sofre apenas redução de tamanho, mas também mudanças bastante profundas em sua estrutura arquitetônica, aproximando-se em vários sentidos dos tipos de construção rural brasileira e paraguaia. A aculturação nas diferentes esferas da cultura material não poderia de deixar de acompanhar e em parte mesmo de preceder a mudanças correlatas na esfera não material.

Hoje em dia, as habitações Kayová construídas segundo a técnica tradicional da tribo já são bem raras. A quase totalidade dos índios passou a preferir casas de tipo caboclo ou, quando muito, as constrói em estilo misto, que tende a perder, cada vez mais, os traços de origem silvícola. A casa Kayová tradicional satisfazia a uma série de requisitos da organização social e religiosa. Constituía abrigo ideal para o conjunto de famílias elementares que, congregadas em família-grande sob a égide de um chefe único, formavam estreita comunidade de vida, com interesses econômicos, religiosos e políticos em comum. As novas condições de vida, a que a tribo está sujeita há alguns decênios, acarretaram, como veremos, o fracionamento da família-grande e, concomitantemente, a substituição da casa grande por algumas cabanas de tipo caboclo mais ou menos próximas umas das outras. Para certas danças religiosas e profanas das festas de chicha, executadas parte em área de danças diante da casa e parte no interior desta, a construção tradicional tem a vantagem de oferecer melhores condições de espaço, por não ter, na linha central, postes ou estacas que estorvem os movimentos dos dançadores.

[...]

O tipo da casa grande não é adequado às novas condições de vida dos Kayová. A família elementar vai-se tornando cada vez mais unidade de produção e consumo. A economia, deixando de ser auto-suficiente, obriga o homem a sair da aldeia e a trabalhar nos ervais, a fim de ganhar o dinheiro de que precisa para obter umas tantas coisas que veio a considerar indispensáveis e que somente a civilização lhe pode proporcionar. Pelo fato

de cada homem adulto isoladamente ganhar o seu dinheiro segundo os serviços que presta ao patrão, rompe-se a primitiva produção grupal (SCHADEN, 1962, p. 35).

Fábio Mura (2000, p. 6), destaca que na perspectiva de Schaden se tem um indígena a caminho do desaparecimento. Inspirada na noção de aculturação, a conclusão óbvia de Schaden é a de que a forma de morar e a arquitetura dos índios passavam por mudanças que acompanhavam este processo ou antecediam o então considerado natural movimento de desindianização.

Rubem Thomaz de Almeida (2001) apresenta uma visão que vai em outra linha.

Ao desaparecer, as *ogajekutu* promoveram uma fragmentação física da família extensa, que vivia “debaixo de um mesmo teto”, sugerindo a existência de um processo de “descaracterização da organização” familiar Guarani, o que, talvez se possa afirmar, teria ocorrido com a arquitetura (estética), a matéria-prima, a disposição física das famílias e a própria concepção de habitar. Podem ser detectadas, não obstante, regras claras regulando as relações de parentesco; relações que, por sua vez, definirão a ocupação do espaço, provocando arranjos até então desconhecidos. No decorrer da história recente dessas populações indígenas, as *ogajekutu* se decompuseram em diversas habitações apropriadas ao cotidiano das famílias nucleares, uma “nova” forma de apropriação do espaço que sugere ao observador incauto a descaracterização das formas tradicionais de relacionamento entre grupos familiares.

A fragmentação da *ogajekutu*, contudo, não dividiu o *te'yi* [família extensa] nem comprometeu as estruturas do sistema social Guarani. As relações de parentesco estimulam e ordenam a apropriação do espaço e suas transformações normativas não chegam a violentar o sistema social. O poder de decisão sobre o *tekoha* não está nas mãos do líder político [capitão] e muito menos nas de qualquer agente externo, mas pertence ao âmbito do sistema econômico e político interno, regulado pelas relações de parentesco e pelo *te'yi* na área que lhe pertence. É dentro dessa estrutura de parentesco que as possibilidades de mudança proporcionadas pelo contato são trabalhadas de acordo com valores, leis e regras do sistema Guarani e, nessa medida, incorporadas ou rechaçadas. Ao serem incorporados, os elementos da sociedade ocidental se revestem de uma valorização peculiar e se tornam compreensíveis ao Guarani, passando a compor sua visão de mundo, atuando histórica e dialeticamente com o *ethos* de sociedade, definindo, assim, um modo de ser singular (THOMAZ DE ALMEIDA, 2001, 123).

Em relação a esta última posição, pode-se afirmar que ela, ao contrário de Schaden, dá destaque para a permanência do padrão de organização social, apesar das mudanças na cultura material.

Mura (2000, p. 10-12) critica tanto a Schaden, quanto a Thomaz de Almeida. Segundo ele, ambos essencializam o que seria o Guarani, o primeiro buscando transformações e o

último buscando continuidades teriam uma clara tendência a reificar o que seria ou não Guarani. Para Mura,

A adoção de um modo de habitar baseado sobre a família conjugal e a falta de um modelo específico de construção associados ao fato de que as *ogajekutu* existentes hoje em dia são usadas sobretudo para rituais e reuniões (as famílias extensas não vivem mais nelas). Parece-nos configurar um tipo de organização da vida social kaiowá diferente daquela anterior. Mas ao contrário de Schaden, esta diferença para nós não quer dizer que seja mais ou menos indígena. Pelo contrário, o modo pelo qual se organizam os materiais coletados, a distribuição do espaço, a função das tarefas e dentro das áreas indígenas, a maneira de relacionar-se com os missionários, os agentes da FUNAI, os antropólogos e os regionais, a forma de acessar ao território, de enfrentar os conflitos fundiários, nos parecem ser específicos de uma peculiar forma de construir a realidade. O que é significativo é que tal realidade apresenta-se como um recorte organizado de uma gama mais ampla de relações sociais e de um mundo material presentes num território específico [...] (MURA, 2000, p. 12-13).

Mura centra sua conclusão no aspecto das mudanças, sem, no entanto, atribuir a elas o mesmo sentido dado por Schaden. Evidentemente, que isso se deve a uma opção teórica feita pelo autor segundo a qual os aspectos que caracterizam a historicidade de cultura são os das mudanças, deixando pouca importância para as continuidades.

Independente desta discussão, Levi Marques Pereira (2004) também apresentou uma reflexão sobre este tema.

Identificada como um grupo de residência, a parentela dividia no passado uma mesma casa comunal – *ogajekutu*. O abandono desse tipo de residência se deu por pressões das frentes colonizadoras, que enxergavam na residência coletiva um signo de primitividade e promiscuidade ao qual os Kaiowa não pretendiam estar associados. A adoção do estilo caboclo de residência em famílias nucleares ou fogos implicou em mudanças nas relações entre fogos que antes dividiam uma mesma casa, diminuindo a frequência e a intensidade das interações. Em termos econômicos, implicou na adoção do cultivo da roça individual (*family farm*) e o paulatino abandono do cultivo da roça coletiva – *kokue guasu* -, partilhada por vários fogos de uma parentela, ou pelo menos por um núcleo de fogos – *jehuvy* [...] (PEREIRA, 2004, p. 85-86).

A posição expressa pelo autor nesse trecho vai na mesma direção de Mura quando de fato percebe que juntamente com a mudança no padrão de habitação Kaiowa houve mudanças nos padrões de relação entre as famílias nucleares – *fogos* – de uma mesma família extensa. No entanto, outro trecho da tese do autor demonstra que ele, assim como Thomaz de Almeida, identifica a existência de um padrão de organização socioespacial ainda centrado na família

extensa, sendo, portanto, identificados elementos de continuidade em relação ao período em que estes indígenas viviam nas casas comunais.

Os *te'yi* dos atuais Kaiowa reúnem um número variado de fogos domésticos. Sua configuração e distribuição são imperceptíveis ao observador apressado, inclusive a certos agentes indigenistas, frequentemente assíduos das áreas kaiowa. Hoje em dia, a disposição dos fogos domésticos em casas separadas é, aparentemente, aleatória. Entretanto, a observação mais atenta revela uma série de liames a cimentar um leque variável de relações entre um conjunto de casas formando uma espécie de aglomerado em torno de um centro político, ocupando uma determinada porção do território de uma reserva indígena. O agrupamento dos fogos em um espaço contíguo é pautado por laços de consangüinidade e afinidade e por relações de alianças políticas e religiosas, que mantêm certa regularidade no tempo. O centro político – não necessariamente geográfico – do nucleamento compreendido pelos fogos que compõem um *te'yi* é a residência do cabeça de parentela – *hi'u*. O *hi'u* é geralmente um homem de idade avançada que gerou muitos filhos. Os Kaiowa explicam que ele é a “raiz”, o “esteio” ou o “tronco da casa”, rememorando os tempos em que a parentela ocupava uma única casa grande comunal (*óg puku*, *ogajekutu* ou *ogapysy*). “É no *hi'u* que nos encontramos”, afirmam os Kaiowa, enfatizando sua capacidade de reunir pessoas. Assim, o *te'yi* é uma instituição semelhante aos grupos fluidos centrados no poder político do líder e na sua capacidade de manter unidos os consangüíneos, afins e aliados [...] (PEREIRA, 2004, p. 98-99).

Retomando a concepção de historicidade que contempla continuidades e mudanças, remeto-me novamente a Sahlins,

[...] o caso havaiano já nos mostrou, mesmo com toda a sua historicização do mundo, que não há base alguma nem razão para a oposição excludente entre estabilidade e mudança. Todo uso efetivo das ideias culturais é em parte reprodução das mesmas, mas qualquer uma dessas referências também é, em parte, uma diferença. De qualquer jeito, nós já sabíamos disso. As coisas devem preservar alguma identidade através das mudanças ou o mundo seria um hospício. Saussure articulou o princípio: “Aquilo que predomina em toda mudança é a persistência da substância antiga: a desconsideração que se tem pelo passado é apenas relativa. É por esta razão que o princípio da mudança se baseia no princípio da continuidade” (1959:74). Mas, em uma certa antropologia e notoriamente no estudo da história, isolamos algumas alterações e as chamamos de “eventos”, em oposição a “estrutura” (SAHLINS, 2011, p. 190).

Partindo desta concepção, constata-se que a explicação culturacionista de Schaden é datada e já se demonstrou historicamente equivocada. Com relação texto de Thomaz de Almeida, de fato Mura analisou a versão original da dissertação de mestrado do autor na qual a ênfase na estabilidade é muito acentuada.

[...] Diversifica-se o espaço destinado à moradia. O que antes se resumia à rede de dormir localizada dentro da casa grande, hoje passou a ser uma residência do tipo caboclo-regional [...] Mantêm-se inalterada, no entanto, a área de cada família para roça de subsistência, água e, na medida do possível, o ka'aguy (mato para caça). Unidade econômica nuclear e extensa, solidariedade, reciprocidade, organização política, relações de parentesco, domínio de regiões, respeito de território, etc., permanecem essencialmente inalterados, apesar da aparente “desorganização” e aleatoriedade na ocupação do espaço (THOMAZ DE ALMEIDA, 1991: 229-230 apud MURA, 2000, p. 5-6) (grifos meus).

Já na versão publicada após a defesa da dissertação de Mura, a qual citei anteriormente (THOMAZ DE ALMEIDA, 2001), o autor não manteve a rigidez da expressão “essencialmente inalterados”, ressaltou as possibilidades de mudança a partir do contato, mas enfatizou que elas não chegaram a violentar o sistema social. O autor reconheceu, ainda que timidamente, as mudanças, mas manteve a posição de que essas mudanças não foram suficientes para descaracterizar o sistema social guarani e kaiowa.

Para mim, tanto a visão que enfatiza ao extremo as mudanças, quanto aquela que as desconsidera não são de fato baseadas na experiência social e cultural humanas, pois esta experiência demonstra que estamos sempre mudando, mas nunca deixamos de ser quem somos. Seguindo na perspectiva de historicidade que venho defendendo desde o início do trabalho, creio serem evidentes as mudanças no padrão de territorialidade guarani e kaiowa, elas ocorreram em decorrência de contingências históricas e não podem ser ignoradas, nesse sentido o destaque que Pereira e Mura dão para as mudanças nas relações sociais entre as famílias nucleares e as famílias extensas que acompanharam as transformações no sistema de habitação são absolutamente pertinentes. No entanto, a atual organização espacial ressaltada tanto por Thomaz de Almeida, quanto por Pereira, demonstram que, ainda que vivam em habitações separadas e com padrões diversificados de relações econômicas, as relações sociais e políticas, assim como a disposição das habitações no espaço permanecem centradas na figura do líder de família extensa, o que denota uma inquestionável permanência no campo da organização social com reflexos empíricos na espacialização dessas famílias.

A descrição que farei a seguir se baseia fundamentalmente em dados etnográficos relativos às terras indígenas Panambi – Lagoa Rica, Yvy Katu, Ñande Ru Marangatu, Limão Verde, assim como aos acampamentos Guaiviry e Pyelito Kue. Além dos dados que apresentarei como decorrência de observação, minhas conclusões também são tributárias aos trabalhos de Levi Marques Pereria (2004), Rubem Thomaz de Almeida (2001) e Beatriz do Santos Landa (2005), cada um, a partir de pressupostos diferentes, tratou da organização

espaço-territorial dos Guarani e Kaiowa, sendo que o trabalho de Landa é, sem dúvida, o mais detalhado neste tema, pois a autora aplicou a metodologia etnoarqueológica e apresentou uma tese de grande fundo etnográfico orientada para a observação da cultura material e da organização espacial.

Os Guarani e Kaiowa têm na noção de *tetã* uma ideia muito semelhante à de território. Esse território historicamente já foi muito mais amplo do que hoje e alcançava porções bem mais ao norte do atual Mato Grosso do Sul (MELIÀ et alli, 2008). Atualmente, no Brasil, tal território é frequentemente identificado como o sul de Mato Grosso do Sul. Como já foi descrito, os indígenas ao longo do século XX perderam o domínio da maior parte de suas terras, concentrando-se hoje nas reservas demarcadas pelo SPI, nas terras indígenas demarcadas após 1980 ou em um dos outros tipos de assentamentos.

Apesar de não manterem a exclusividade de uso em relação a este vasto território, os Guarani e Kaiowa nunca interromperam a sua relação com ele. Na medida do que foi possível, continuaram a usá-lo a seu modo, ou seja, tradicionalmente. Muitos permaneceram e alguns poucos ainda permanecem como moradores de fazendas, trabalhando como empregados para se manter nas terras que identificam como suas. Em muitos locais, mesmo com as restrições ao ingresso em áreas consideradas particulares, continuam excursionando para a prática de coleta, de caça e de pesca. Circulam intensamente pelos núcleos urbanos, onde tentam obter renda, alimentos e outros itens de consumo que passaram a fazer parte das suas necessidades. Enfim, essa intensa circulação e, sobretudo, a relação que eles mantêm com este espaço territorial permite dizer que em relação ao sul de Mato Grosso do Sul é factível falar em um território de ocupação tradicional guarani e kaiowa, ou seja, não se está falando de um território histórico onde os índios estiveram em um tempo imemorial sem continuidade com o presente, a diferença é que este segundo caso não poderia ser evocado com o intuito de obtenção de direitos territoriais, já o primeiro é o que dá base para o requerimento de direitos previstos no Art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Em relação às habitações, hoje, como já dito, adotaram o padrão de residência monofamiliar, mas as casas não estão dispostas aleatoriamente no interior das terras indígenas. Cada família extensa detém o domínio de um certo espaço onde seus membros constroem suas casas, cultivam suas roças e desenvolvem sua vida social. O centro político, não necessariamente geográfico, é casa do líder da família extensa, o *tamõi* ou *hi'u* (PEREIRA, 2004, p. 99).

A existência de muitos caminhos *tape po'i* do tipo trilheiro chegando a uma única casa indica a centralidade do local. O movimento em uma casa, bem como as marcas de intensa utilização destes caminhos indicam se as relações políticas daquele grupo estão ou não fortalecidas.

A casa elementar obedece a um certo padrão, as construções são modulares, normalmente há pelo menos três módulos em cada residência: um é destinado ao dormitório, local este de convívio privado à família; o segundo serve como cozinha; e o terceiro como depósito. Dependendo ainda do tamanho da família, pode haver um número maior de módulos.

Além destas construções, também é comum a existência de uma cobertura sem fechamento lateral destinada à realização de reuniões e/ou rituais religiosos. A presença de uma grande cobertura deste tipo indica que a casa provavelmente pertence a alguma liderança de prestígio.

Normalmente, as casas daqueles que se veem como mais tradicionais, têm sua estrutura em madeira, cobertura com vegetais, como o sapê, e vedação lateral com tabuas ou taquara. Todavia, atualmente estes materiais estão mais escassos, o sapê, por exemplo, já não é encontrado com facilidade em várias localidades, por isso, tem crescido o uso de telhas de fibrocimento ou outros materiais que cumpram esse papel. As casas de alvenaria são rejeitadas pelos mais idosos, mas têm se tornado mais comuns, principalmente entre aqueles que possuem melhor poder aquisitivo, como professores, agentes de saúde, capitães e cabeçantes²⁰, por isso, também são vistas como símbolo de distinção social.

Tem proliferado a construção de casas populares pelo governo. Estas, em geral, são feitas com o mesmo padrão arquitetônico utilizado nas cidades, devido a isso, não é incomum encontrar casas que são utilizadas apenas como depósitos. Gerou muita controvérsia a construção de banheiros no interior das casas, um costume não indígena que não foi bem recebido por muitos Guarani e Kaiowa. Além disso, há outros problemas nas políticas habitacionais governamentais, por exemplo: normalmente elas não atendem à totalidade da população e acabam se tornando mais um motivo de disputas e discórdias internas. O Ministério das Cidades, órgão que financia as políticas habitacionais no âmbito federal, a partir de gestões da FUNAI, já está sensibilizado para estes problemas, mas ao que parece ainda não tem a expertise necessária para trabalhar com políticas não baseadas em critérios

²⁰ Cabeçante é o indígena que exerce o papel de agenciador de mão-de-obra para usinas de açúcar e álcool ou outras empreitas no meio rural.

genéricos, como em geral são as políticas de abrangência nacional, constata-se que o governo federal ainda não está preparado para trabalhar com a diversidade. Já no caso das prefeituras, que são as executoras das obras, parece haver menos interesse em discutir essas questões. Apesar dos problemas apontados, diante das dificuldades atuais para a obtenção de materiais para a construção de casas, muitas comunidades, principalmente as mais populosas, continuam demandando a construção de habitações populares. O desafio dos governos é fazer frente a essas demandas cometendo menos erros do que nas experiências anteriores.

A existência de casas cobertas com lonas plásticas, compostas por um único módulo e em visíveis condições de precariedade em relação às demais de uma terra indígenas, é indicativo da presença de uma família extremamente depauperada, não raramente com problemas relacionados ao alcoolismo de seus membros. Todavia, se a ocupação for recente, pode pertencer a uma família que está se instalando naquele local e que, com tempo, transformará completamente aquela paisagem.

Em locais ocupados há pouco tempo, como é o caso de Yvy Katu (excluindo a área da Reserva Indígena Porto Lindo), é evidente e incontestável a mudança na paisagem. Ocupando a área há menos de uma década, aquela população transformou um espaço que antes vinha sendo utilizado como pastagem para a criação extensiva de gado em uma área onde os elementos tradicionais de sua ocupação são visíveis e incontestáveis.

Além das construções, toda casa tem um pátio, normalmente conservado limpo, onde ficam vários bancos. Nesse local é que são recebidos os visitantes, os quais raramente terão acesso ao interior das construções. É no pátio, sob uma cobertura sem paredes ou sob a sombra de uma árvore que as famílias se sentam para conversar, é ali que desenvolvem grande parte de sua vida cotidiana. Os visitantes nem sempre têm a consciência de que o pátio faz parte da casa e muitas vezes quebram as regras de etiqueta. Muitos indigenistas, por exemplo, adentram a este espaço com veículos, o que é um desrespeito, seria o equivalente a adentrar com o veículo na sala de estar de um não indígena.

Normalmente, ao redor desse pátio são plantadas várias espécies de árvores, algumas frutíferas, outras com finalidades medicinais ou ainda apenas para fazer sombra. Há uma variedade muito grande de plantas, a maioria delas tem alguma utilidade, seja como alimento, remédio ou mesmo para a cobertura de casas. Também é comum a existência de um taquaral, esse material é largamente utilizado para o fechamento lateral das casas.

Em um local um pouco mais afastado da casa é encontrada uma estrutura sanitária bem rudimentar, basicamente é constituída por um buraco fechado nas laterais por algum tipo

de material como lona plástica, madeira ou alguma fibra vegetal. Em várias terras indígenas da região, a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA²¹, construiu banheiros de alvenaria com vaso sanitário, pia e chuveiro, mas mesmo assim as estruturas anteriormente descritas continuam existindo, sugerindo que as instalações de alvenaria são pouco utilizadas para o fim pretendido pelo órgão governamental.

Várias famílias criam animais para o abate e consumo da carne, são mais comuns as galinhas e os porcos, mas também há patos, carneiros e bovinos. Geralmente nas extremidades do pátio da casa é possível visualizar a existência de estruturas destinadas à criação de porcos e galinhas.

Sempre que é possível, todas as famílias têm uma roça. As roças pertencem ao dono da casa e podem ser contíguas a ela ou não. Em geral, as áreas cultivadas estão em 0,5 e 2 hectares, mas há alguns poucos casos em que a área é maior. Na maioria das vezes as áreas são compostas de plantios consorciados, sendo mais frequentes: o milho, a mandioca, alguns tubérculos, feijão, amendoim e abóboras. Em Panambi - Lagoa Rica, por ser um local com muitas áreas alagadiças, é comum o cultivo de arroz. Evidentemente, o aspecto dessas roças não se assemelha aos cultivos agroexportadores dos arredores, isso tem sido razão para que os ruralistas façam críticas injustas aos indígenas no sentido de que estes não utilizam a terra nem mesmo para a produção de seus próprios alimentos. É óbvio que a relação que o indígena mantém com a terra é muito mais ampla do que apenas a econômica, mas, em geral, eles produzem vários alimentos e inclusive, em alguns casos, comercializam excedentes, como ocorre em Yvy Katu (incluindo Ponto Lindo e Remanso Guasu), onde abastecem uma feccularia da região com sua produção excedente de mandioca. Também é comum em vários locais o cultivo de variedades de milho próprias da etnia, a mais comum é o milho branco – milho *saboro* ou *avati morotĩ*. O fato de em muitos casos essa produção não ser suficiente para a manutenção de algumas famílias está relacionado à escassez de terras e a degradação ambiental, não à indisposição dos indígenas.

Além das casas, as terras indígenas têm áreas de uso comum, como o cemitério, a escola, alguns aparelhos esportivos e postos de saúde, além das casas de reza. Estas últimas são construções que seguem o padrão arquitetônico da *óga jekutu*, sendo, entretanto, hoje chamadas *óga pisy*. Atualmente elas não são mais utilizadas para moradia de famílias extensas, sua destinação é, sobretudo ritual. Muitas delas pertencem a um rezador, o qual as

²¹ Órgão responsável pela saúde indígena até o ano de 2010, quando foi criada a Secretaria Especial de Saúde Indígena no Ministério da Saúde.

mantém em atividade e também provê a sua manutenção estrutural, são públicas, no sentido de que durante os rituais são utilizadas coletivamente por uma certa quantidade de pessoas ligadas a este rezador, mas de fato têm um dono. Há alguns casos em que a partir de uma demanda, em tese coletiva, a FUNAI foi solicitada a apoiar a construção de casas de reza, como já ocorreu em Jaguapiré, por exemplo. Em alguns destes casos, a *óga pysy* foi construída em local neutro, ou seja, não tinha dono, supostamente seria utilizada por todos que desejassem, todavia, ninguém se responsabilizou efetivamente pela manutenção do espaço e ele acabou ruindo. Para mim, a observação desses dois tipos de uso de uma casa de reza leva à conclusão de que a construção delas deve ser verdadeiramente um anseio de um grupo liderado por um rezador, o qual irá liderar esta construção que poderá ou não contar com o apoio do órgão indigenista, sendo que projetos culturais do tipo *resgate*, são completamente incabíveis.

Antes da demarcação de reservas e terras indígenas, normalmente, as pessoas que faleciam eram sepultadas juntamente com os seus pertences em sua própria residência. Em alguns casos, a família incendiava e abandonava o local, em outros, apenas abandonava a casa sem incendiá-la. Por isso, quando os indígenas afirmam ter um cemitério em determinado local de antiga ocupação tradicional, não raro estão se referindo a apenas um sepultamento. Os cemitérios coletivos, com padrões mais próximos dos ocidentais são espaços que surgiram com a conformação territorial atual das terras indígenas (SCHADEN, 1962, p. 134-138). Atualmente, todas as terras indígenas possuem o seu cemitério. A razão para esta mudança de padrão de local de sepultamento é o fato de que, nas atuais condições, a possibilidade de as famílias mudarem o local de residência é remota, sendo assim necessário um local específico para a realização dos sepultamentos. O cemitério, no entanto, segue sendo um local que não deve ser perturbado e que provoca medo, sendo assim raramente são visitados, permanece ainda o costume de sepultar junto com o defunto os objetos pessoais ou alguns deles são depositados sobre o sepulcro.

Escolas e postos de saúde são locais de referência de cada terra indígena, normalmente ficam próximos em uma área de uso comum que passa a cumprir o papel de centro de serviços da aldeia, apesar de nem sempre estar próximo do centro político. São espaços destinados à prestação de serviços públicos, mas também são utilizados para reuniões, festas e outros tipos de atividades. Além disso, são espaços de poder. Normalmente existe muita disputa pelos empregos públicos disponíveis nas escolas e serviços de saúde, não raramente as lideranças de maior prestígio num dado momento fazem o que podem para alocar seus aliados nesses

cargos, visto que eles também conferem certo poder a seus ocupantes, além de uma importante renda mensal.

A realidade que se impôs a estes indígenas com a criação das reservas e demarcação de terras com tão pequena extensão fez com que as famílias extensas e os *tekoha* que antes residiam a distâncias consideráveis entre si, passassem a conviver muito próximas umas das outras e quase sempre disputando espaços. Hoje, talvez a principal característica da territorialidade guarani e kaiowa seja a ocupação do espaço a partir de critérios de pertencimento a famílias extensas e a constante tensão pela disputa de espaços.

No caso dos acampamentos, evidentemente que a precariedade é muito grande, e a disponibilidade de espaço praticamente nenhuma, mas um olhar mais acurado percebe que a disposição das casas segue a mesma lógica encontrada nas terras indígenas, ou seja, há um centro político que é o líder da parentela, e os demais residem ao seu redor.

As relações sociais no âmbito regional continuam se dando fundamentalmente no âmbito das unidades socioterritoriais que hoje poderiam ser comparadas aos *guára* presentes no modelo de Susnik (1979-1980) anteriormente apresentado. Atualmente estas unidades são apresentadas como *tekoha pavêm* (PEREIRA, 2004) ou *tekoha guasu* (MURA, 2006).

O *tekoha pavêm* é descrito por Pereira como uma categoria sociológica onde predominavam as relações religiosas, embora na atualidade o campo político tenha adquirido maior proeminência. A categoria é definida a partir da articulação de vários *tekoha* em torno de um mesmo líder religioso. Os grandes líderes religiosos *rechakare*, pertencem a *escolas* diferentes e muitas vezes disputam prestígio entre si. Esses líderes formam discípulos que realizam os rituais cotidianos nos mais diversos *tekoha* que estão sob sua influência. O maior destaque para o campo político se deve principalmente à atual dependência das relações com a sociedade nacional, sendo que a questão fundiária acaba tendo destaque (PEREIRA, 2004, p. 155).

Espacialmente, a composição dos *tekoha pavêm* era determinada pelo grau de alianças estabelecidas entre os seus membros. As casas comunais que compunham um *tekoha pavêm* podiam estar a alguns quilômetros próximas umas das outras, ou a dezenas de quilômetros de distância. Pereira citou um exemplo narrado por um líder religioso da Reserva Indígena de Dourados que caracteriza este dado.

[...] disse que na década de 1970 seu pai, que também era xamã, estava sob a direção de um *tekoha ruvicha pavêm* que reunia parentelas em antigas aldeias de Dourados, Serro Marangatu, e Kokue'i, perfazendo um raio de 130 quilômetros, afirmando que ele mesmo teria residido em Kokue'i, cerca de 40 anos atrás, quando tinha entre 15 e 18 anos. Até hoje, reza no estilo de

Miguel, xamã que vive em Kokue'i, com quem tem contato freqüente, embora as duas localidades estejam distanciadas por mais de 100 Km. Já o estilo de reza praticado na reserva de Panambizinho, localizada a cerca de 12 Km de Dourados, é bastante distinto do que pratica, embora se reconheçam mutuamente como estilos autênticos de reza kaiowa. Enfim, o que sedimenta a ligação entre as parentelas que compõem um *tekoha pavêm* não é necessariamente a proximidade geográfica, embora seja razoável supor que ela favorece uma integração mais freqüente; o fundamental é a disposição em seguir estilo de reza praticado por um líder religioso (PEREIRA, 2004, p. 139-140).

Mura, por sua vez, apresenta uma definição de *tekoha guasu* fundamentalmente relacionada ao momento histórico atual no qual os indígenas reivindicam a demarcação de suas terras. Nesse sentido, os *tekoha guasu* se apresentam como “territórios–memória” pensados a partir de um inventário de locais ocupados pelos antepassados, nesse bojo estão incluídos locais significativos como assentamentos onde havia uma casa comunal, onde se realizavam rituais, locais de importância religiosa, locais importantes para caça e coleta, etc. (MURA, 2006, p. 131-132).

Nas palavras do autor.

[...] Levando em conta o fato de que ainda hoje a construção de alianças baseia-se nas relações de parentesco, que superam os limites comunitários, mas que se mantêm circunscritas aos lugares de maior perambulação e conhecimento, os *tekoha guassu* contemporâneos são territórios onde os índios articulam dinamicamente espaços familiar e etnicamente exclusivos (os *tekoha*), com aqueles inclusivos (as beiras de estrada, as fazendas e as cidades). A tendência histórica nessa articulação é reconstituir cada vez mais espaços familiar e etnicamente exclusivos – o que na historicidade kaiowa quer dizer afastar o máximo possível o risco de eventos cataclísmicos, que acabariam com a humanidade. Isto porque, segundo “o modo de ser” desses indígenas (*teko*), nos dias de hoje são estes tipos de espaços os que podem com maior adequação tornar cada vez melhor o relacionamento simbólico com a Terra (*Yvy*) (MURA, 2006, p. 133).

A meu ver, as noções de *tekoha pavêm* ou *tekoha guasu* são determinadas pelas alianças estabelecidas entre diversos *tekoha*, tais alianças podem ser de natureza religiosa, de parentesco ou políticas, sendo que acabam por delimitar um certo espaço territorial no qual a relação entre os grupos é mais intensa do que em relação a outros *tekoha*. É claro que não se trata de uma fração do território com fronteiras estáticas, pois as relações que as definem são fluidas, logo a estabilidade de tais fronteiras depende da manutenção das alianças que as criaram. Essas noções adquirem especial importância, pois estão na base da formulação da metodologia que vem sendo aplicada na atualidade com vistas à demarcação das terras

indígenas guarani e kaiowa em decorrência do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 2007, assunto que abordarei no último capítulo deste trabalho.

A descrição até aqui apresentada constitui uma parte da cosmografia guarani e kaiowa, segundo a definição apresentada no capítulo anterior (LITTLE, 2002). Diante do exposto, é possível afirmar que atualmente os Guarani e Kaiowa vivenciam uma situação de multiterritorialidade nos termos pensados por Haesbaert (2010, p. 338), ou seja, eles convivem em uma miríade de espaços territoriais e passam de um território ao outro, demonstrando que qualquer processo de desterritorialização é de fato um processo de reterritorialização, sendo que esses espaços territoriais podem ser acessados um a cada vez ou simultaneamente, dependendo da situação. É bem verdade que nem todos os Guarani e Kaiowa transitam cotidianamente pelos múltiplos espaços territoriais, mas se tal trânsito não é feito diretamente por todos, de maneira indireta todos são atingidos por seu efeito já que as relações macrofamiliares proporcionam isso. Há também que se considerar que dentre os múltiplos territórios acessados estão os físicos, bem como os virtuais. Estes últimos vêm ganhando muita importância nos últimos anos, exemplo disso, foi a mobilização pró-Guarani e Kaiowa em nível internacional ocorrida na rede social *Facebook* no ano de 2012.

2.5 Reflexos político-sociais de uma política indigenista da territorialização precária

A política do Estado brasileiro, no que diz respeito às terras guarani e kaiowa, é baseada na demarcação de reservas indígenas e de pequenas terras indígenas isoladas que mantêm restritas as possibilidades de territorialização dos indígenas, sendo assim, é uma política voltada para a territorialização precária. A meu ver, essa condição territorial é o problema que está na raiz de todos os outros cotidianamente vivenciados por estes povos, como: desnutrição infantil, alto índice de suicídios entre jovens, violência interna, trabalho externo sob condições precárias, e etc (THOMAZ DE ALMEIDA, 2001, p. 199-200). Nos dois tópicos a seguir, falarei de problemas político-sociais que estão diretamente relacionados com a atual conformação territorial dos Guarani e Kaiowa.

2.5.1 Os Guarani transfronteiriços: a realidade de quem existe sem existir

Entendem-se como transfronteiriços os grupos linguisticamente Guarani que têm vínculos e dinâmicas socioculturais presentes em mais de um dos seguintes países: Argentina, Brasil e Paraguai (SCHETTINO, 2011, p. 1). No Brasil, vivem pelo menos três grupos linguisticamente guarani: os *Kaiowa* no Mato Grosso do Sul, os *Guarani Nandeva* ou apenas

Guarani no Mato Grosso do Sul, no Paraná, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e em São Paulo e por fim, os *Guarani Mbya* em São Paulo, no Espírito Santo, no Pará, no Paraná, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Tocantins.

Os três grupos guarani que vivem no Brasil também possuem representantes nos países vizinhos e muitas de suas comunidades estão localizadas na faixa de fronteira. Apesar desse quadro espacial, observa-se que as fronteiras nacionais são totalmente artificiais, pois cortaram ao meio o território histórico e tradicional guarani, mas não impedem que, sempre que considerem oportuno, eles mantenham ativas as relações sociais e culturais com as comunidades aliadas independente de elas estarem ou não no território do mesmo país.

A despeito disso, há por parte de alguns setores da sociedade brasileira uma infundada tentativa de criar uma oposição entre a identidade étnica dos indígenas e a sua nacionalidade. Tal oposição está relacionada principalmente à pretensão de negar-lhes a efetivação dos direitos sociais e territoriais advindos do artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Por isso, são frequentes as tentativas de caracterização dos Guarani como paraguaios, o que supostamente os tornaria oportunistas que migraram ao Brasil para acessar indevidamente os direitos sociais e territoriais garantidos pela legislação brasileira e supostamente mais vantajosos do que os oferecidos aos indígenas no Paraguai.

Sem perder de vista que este problema atinge os Guarani como um todo, mas considerando a necessidade de um recorte mais adequado ao presente trabalho, darei mais ênfase à situação vivida pelos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul, cuja maioria das aldeias se localiza na faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai e que por isso mesmo são alvo frequente de tentativas de desqualificação a partir do lançamento de dúvidas sobre sua nacionalidade.

Dentre as muitas estratégias discursivas utilizadas pelos opositores aos direitos indígenas sobre suas terras tradicionais, destaco nesse trabalho a tentativa de atribuição de uma identidade estrangeira aos Guarani e Kaiowa.

O artigo 231 da Constituição Federal reza que: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (grifo meu).

Decorre daí que o direito dos indígenas sobre suas terras é originário, ou seja, se deve ao fato de que é precedente a todos os demais. Assim sendo, como afirma Manuela Carneiro da Cunha (2009, p. 248, 283), o papel do Estado fica limitado a reconhecer esses direitos e

não a outorgá-los. Os indígenas possuem direitos diferenciados justamente porque são índios. Ou seja, o direito é assegurado pela condição de pertencimento aos *grupos étnicos* que são caracterizados como indígenas por se identificarem como tal e por possuírem ascendência pré-colonial. O direito está diretamente relacionado à identidade étnica e não à nacionalidade.

Diferentemente do que ocorre em outros lugares e com outros grupos indígenas, como no caso dos índios do nordeste (OLIVEIRA, 1998), entre os Guarani e Kaiowa, não há qualquer possibilidade de se pôr em dúvida a sua identidade étnica indígena, pois, apesar do longo período de contato com a sociedade nacional, eles mantêm sua língua e vários outros sinais diacríticos. Assim sendo, frequentemente lança-se mão do argumento de que os indígenas que vivem na fronteira seriam de origem paraguaia que migram para o Brasil com o intuito de acessar especialmente três benefícios: atendimento da rede de saúde pública, previdência social e o acesso às terras indígenas asseguradas pelo Art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Esse discurso é frequente em matérias jornalísticas editadas pelos jornais do estado. Autores como Eremites de Oliveira & Pereira (2009, p. 200) e Maldonado & Brand (2010) destacam que os jornais locais são parciais, manipuladores e reproduzem deliberadamente as posições dos movimentos antidemarcações. Muitas vezes, editam as informações de modo a conduzir o leitor à formação de uma opinião completamente equivocada sobre o caso. Como se verá no próximo capítulo, um exemplo marcante desta manipulação ocorreu quando a FUNAI e o MPF assinaram o Compromisso de Ajustamento de Conduta sobre a demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa no sul de Mato Grosso do Sul. A imprensa estadual difundiu a ideia de que os vinte e seis municípios contemplados pelos estudos iriam desaparecer, notícia totalmente infundada que só contribuiu para ampliar ainda mais o sentimento anti-indígena²² que já era muito forte no estado.

Em nível nacional, é exemplo fortíssimo desse tema a veiculação pela revista “Veja”, de 10 de maio de 2010, da matéria intitulada “A farra da antropologia oportunista”, que teve como um de seus subtítulos “Made in Paraguai” (COUTINHO et alli, 2010). O texto, que foi rebatido por diversas organizações, dentre elas a Associação Brasileira de Antropologia, pretendia desqualificar o trabalho realizado pelos antropólogos durante os estudos de identificação e delimitação de terras indígenas, além de alegar que organizações não governamentais e comunidades tradicionais estariam apenas buscando benesses pecuniárias

²² A afirmação da ex-presidente da FUNAI, Marta Azevedo, sintetiza o contexto local: “O Mato Grosso do Sul é o estado mais anti-indígena do Brasil” IHU, 5/4/2010. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=31154

ao defender as demarcações de terras. Ao tratar da Terra Indígena Morro dos Cavalos, localizada em Palhoça-SC, “Veja” afirmou que as dezessete famílias Guarani que ali residem foram importadas do Paraguai e da Argentina. A revista argumentou ainda que a presença dos indígenas atrasa a duplicação da BR 101 e eleva os custos da obra em 80 milhões de reais. Fica evidente e claro que o valor daquelas terras no mercado imobiliário e o custo com as reparações aos danos socioambientais causados por uma obra de grande impacto, neste caso, mais do que qualquer coisa, têm motivado os discursos opositores que insistem em opor a concretização dos direitos dos povos tradicionais ao progresso da nação.

No meio judicial as tentativas de atribuição de uma identidade estrangeira aos Guarani são frequentes. Cito, como exemplo, a ação nº 0000073-62.2009.4.03.6005, que corre na 1ª Vara Federal de Ponta Porã-MS, impetrada pela Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul – FAMASUL, com o objetivo de tentar provar antecipadamente que os indígenas que hoje pleiteiam a demarcação de suas terras tradicionais na região de Amambai-MS seriam na verdade de origem paraguaia.

Nas perícias antropológicas, que normalmente são solicitadas no curso dos processos judiciais de contestação às demarcações, são frequentes entre os quesitos apresentados pelos pretensos proprietários aqueles que abrem espaço para atribuição de identidade estrangeira aos indígenas. Na perícia antropológica que integra o processo 2001.60.02.001924-8, que corre na 1ª Vara Federal de Ponta Porã-MS, vê-se dentre os quesitos do autor da ação:

A FUNAI tem um controle seguro e confiável das populações residentes em suas reservas daquela região de fronteira, no S/SO do Mato Grosso do Sul? O fato da maioria daquelas fronteiras serem fronteiras secas, entre o Brasil e o Paraguai, não propicia o fluxo permanente de índios Guarani-Kaiowa do outro lado da fronteira para o nosso território, atraídos pela nossa melhor assistência, sobretudo a médico-sanitária aos índios, principalmente para as índias gestantes do Paraguai, em busca do auxílio-natalidade, e o oferecimento da aposentadoria aos velhos índios paraguaios, homens e mulheres com mais de 60 anos, aqui são registrados como brasileiros? (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 197).

Na perícia constante no processo Nº 0001123-62.2005.403.6006, que corre na Vara Federal de Naviraí-MS, observa-se o seguinte quesito: “É possível aferir se existem índios na reserva indígena Porto Lindo provenientes do Paraguai? Em caso positivo qual a proporção e quando foi instaurada a imigração?” (BARROS, 2011, p. 78).

Até agora foi possível caracterizar o frequente uso do argumento de que os Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul²³ seriam originários do Paraguai sob a pretensão de que esse fato eliminaria seus direitos de posse sobre as terras tradicionais.

A meu ver, quem melhor contra-argumentou as alegações até aqui citadas foram os professores Jorge Eremites de Oliveira e Levi Marques Pereira. Assim sendo, passo a sintetizar as principais questões por eles propostas no laudo pericial sobre a Terra Indígena Ñande Ru Marangatu (2009).

Os autores argumentam que nos casos da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu, localizada em Antônio João-MS e da Aldeia Pysyry²⁴, localizada no lado paraguaio, os fluxos de pessoas ocorrem principalmente para a manutenção e o fortalecimento de laços de parentesco, alianças e reciprocidade (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 198).

Não é demais lembrar que as fronteiras foram traçadas muito depois da ocupação do território por parte dos Kaiowa e Guarani. Assim sendo, na prática ela causou uma cisão no território indígena, mas uma cisão que só é levada a sério pelos indígenas quando formulam discursos para a exterioridade. Ou seja, ao se relacionar com o Estado brasileiro e também com o paraguaio, eles têm razoável compreensão do significado dessa fronteira, bem como dos problemas que ela cria para a manutenção de seu modo de ser. Todavia, na prática cotidiana das relações sociais, principalmente nas trocas matrimoniais, nas festas religiosas e em situações de estabelecimento de reciprocidades em geral, a fronteira se torna inoperante e não interfere de maneira significativa nas escolhas e nos laços estabelecidos pelos grupos familiares que vivem tanto no Brasil, quanto no Paraguai.

Os autores também ressaltam que o trânsito de pessoas entre as duas áreas indígenas, uma no lado brasileiro e a outra no lado paraguaio não caracteriza uma ilegalidade, muito pelo contrário, são garantidas pela legislação internacional. Citam em especial a convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário e que foi

²³ Esse discurso também é usado em processo contra terras indígenas terena. Esse foi o caso do processo nº 2001.60.00.003866-3, que corre na 3ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande, referente à Terra Indígena Buriti, localizada nos municípios de Dois Irmãos do Buriti e Sidrolândia (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 199).

²⁴ Aldeia indígena dos Paĩ Taviterã (como se autodenominam os Kaiowa no Paraguai), localizada do lado paraguaio na fronteira com o Brasil e que faz limite com a área homologada da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu, município de Antônio João-MS. No entanto, é importante destacar que os indígenas de Ñande Ru Marangatu por força de embargo judicial ainda não ocupam a área toda e por isso as duas áreas não estão de fato fisicamente conectadas, o que não impede que as relações sociais sejam muito intensas entre os membros de ambas as aldeias.

promulgada pelo decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004²⁵. Para os autores, com quem concordo *ipisis literis*, não é papel da FUNAI ou mesmo de qualquer outro órgão do Ministério da Justiça cercear os direitos de ir e vir dos membros das duas áreas indígenas em questão, como querem alguns ruralistas, tampouco de outros indígenas que não estão ligados às áreas em questão (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 198).

Um dado importantíssimo levantado através da pesquisa etnográfica, dá conta de que diante do processo de esbulho territorial sofrido pelos indígenas entre os anos de 1940 e de 1970, muitas famílias de Ñande Ru Marangatu se viram forçadas a buscar refúgio em Pysyry. Já na década de 1980 e seguintes, após a redemocratização do Brasil e a reconfiguração do papel do Estado brasileiro, várias famílias retornaram para o Brasil e participaram do movimento de reivindicação de suas terras tradicionais (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 198).

O discurso ruralista é, portanto, frágil e preconceituoso, uma tentativa de tornar os Kaiowa estrangeiros em sua própria terra. Equivalente a esse discurso seria afirmar que todos os exilados durante a ditadura militar brasileira deixaram de ser brasileiros por terem vivido longos períodos no exterior e que seus filhos, nascidos no exterior, não têm direito à nacionalidade brasileira. Obviamente que uma ideia como essa dificilmente seria defendida publicamente por quem quer que seja. No entanto, em se tratando de indígenas não há escrúpulo algum, os padrões éticos são completamente relevados aproximando nossa sociedade da sociedade europeia do século XVI, que travou longos debates sobre a (não) condição humana dos indígenas. Infelizmente, aqui, como lá, alguns continuam sendo mais humanos do que outros (CAVALCANTE, 2009).

Mudanças de famílias nucleares de um lado para o outro da fronteira de acordo com as possíveis vantagens de residir num ou noutro lado realmente ocorrem, mas estão subordinadas à existência de laços de parentescos e aliança entre a família migrante e algum grupo da aldeia para onde ela resolveu migrar (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 200). Dados etnográficos por mim coletados nesta mesma região demonstram que é relativamente comum que homens nascidos no Brasil se casem com mulheres nascidas no Paraguai. Em decorrência de tais uniões, os Kaiowa destas terras indígenas inicialmente ainda adotam o

²⁵ De fato o artigo 32 da referida convenção estabelece que “Os governos deverão adotar medidas apropriadas, inclusive mediante acordos internacionais, para facilitar os contatos e a cooperação entre povos indígenas e tribais através das fronteiras, inclusive as atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e do meio ambiente”.

padrão de residência uxorilocal, passando a residir no Paraguai, todavia, depois de certo tempo, a família passa a viver no lado brasileiro.

Em relatório produzido sobre o Projeto “Fortalecimento das Políticas Públicas entre os Guarani na região das fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina”, o antropólogo Marco Paulo Fróes Schettino, do Ministério Público Federal do Brasil, apresentou um dado muito relevante para essa discussão. Segundo ele, estudos demográficos realizados no âmbito do supracitado projeto revelaram que,

Ficou demograficamente demonstrado que não há um deslocamento de população Guarani de outros países em direção ao Brasil, pois tanto na Argentina como no Paraguai observou-se a mesma dinâmica de crescimento populacional que no Brasil para os últimos 30 anos. Portanto, se houvessem processos migratórios importantes, essas dinâmicas seriam diferenciadas nesses países, ou seja, menores nos países doadores e maiores nos receptores. Esses dados demonstram que o argumento corrente de que os Guarani que reivindicam regularização de terras e acesso a políticas públicas no Brasil resultam de fluxos migratórios vindos de outros países carece de fundamento (SCHETTINO, 2011, p. 8).

O estudo citado por Schettino foi apresentado na aqui já mencionada “Síntese dos primeiros resultados sobre mobilidade espacial e monitoramento e avaliação das políticas públicas junto aos Guarani no Brasil”. Esse estudo demonstra que o incremento da população guarani decorre sobretudo de uma alta taxa de crescimento vegetativo nos últimos vinte e cinco anos. Nos últimos vinte e cinco anos os Guarani dobraram a sua população no Brasil, “[...] mas este crescimento não se deve a um deslocamento populacional dos Guarani de outros países em direção ao Brasil, pois tanto na Argentina como no Paraguay a população guarani apresenta essa mesma dinâmica: dobrou” (CAECID et alli, 2010, p. 3-4).

Diante dos dados bibliográficos e etnográficos disponíveis, não há dúvidas de que há indivíduos e até famílias nucleares indígenas que originárias do Paraguai hoje vivem no Brasil, mas o inverso também é verdadeiro. No entanto, é mentiroso e fraudulento o argumento de que esse fluxo migratório se dá única e exclusivamente em razão das supostas vantagens de se viver no Brasil. Na prática, o que se constata é que toda e qualquer migração que ocorre nunca é massiva. Até porque, o ingresso de uma família ou grupo em um *tekoha* não se dá sem que haja uma prévia negociação, nesse sentido esclarece Rubem Thomas de Almeida:

A ocupação de um *tekoha* por novas famílias de moradores sofre um rígido controle por parte da comunidade, e nem o “capitão” nem os agentes externos (missionários, chefes de Posto) têm poder de decidir sobre a ocupação da terra [...]

Assim, a fixação de um novo morador no *tekoha* está regulada pelo parentesco. Ter parentes ou estabelecer essa relação através do casamento é a condição para que o indivíduo e sua família possam construir sua casa e fazer sua roça em determinado *tekoha*. Algumas normas são observáveis: o pretendente a morador deve se dirigir a seu parente, que o acompanha à presença do “capitão”, o qual autorizará seu ingresso. A aprovação dessa “autoridade” tem alto grau de formalidade e está condicionada a uma aceitação prévia da liderança familiar da área que o novo morador pretende ocupar, liderança essa que se incumbe de indicar o lugar para a construção da casa e da roça. Assim, a ocupação da terra é responsabilidade do grupo do “cantão”, através de mecanismos que perpassam necessariamente relações familiares (THOMAZ DE ALMEIDA, 2001, p. 128-129).

Também é possível destacar que em alguns casos o que se observa é que as famílias têm configurações multinacionais, alguns membros nasceram no lado brasileiro e outros no lado paraguaio. Nesse sentido, as relações sociais estabelecidas pelos indígenas não diferem em nada das que se estabelecem por grande parte da população não indígena que vive na fronteira. Como bem destacaram (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 200-201), na região de fronteira são comuns os casos de pessoas que possuem parentes vivendo em ambos os lados, os casamentos entre brasileiros e paraguaios são igualmente comuns.

O Ministério Público Federal do Brasil – MPF encabeçou o “Projeto de fortalecimento das Políticas Públicas entre os Guarani na região das fronteiras entre o Brasil, Paraguai e Argentina”, que foi desenvolvido entre 2007 e 2009. Tal projeto, sobre o qual passo a escrever com base no relatório de Marco Paulo Fróes Schettino (2011), surgiu a partir de uma vistoria realizada por antropólogos do MPF, na região da tríplice fronteira no ano de 2006. Tal vistoria constatou a existência de dois grandes problemas. O primeiro de natureza fundiária, pois as terras disponíveis para os Guarani da região estavam muito abaixo da quantidade necessária, além do que havia inércia do Estado brasileiro na demarcação das terras indígenas conforme os preceitos constitucionais já citados neste trabalho. O segundo problema encontrado foi o alto índice de indocumentação da população e a consequente impossibilidade de acesso aos serviços públicos, seja no Brasil ou em qualquer um dos países limítrofes.

Em 2007 foi realizada na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, uma audiência pública intitulada “Guarani: direitos e políticas”. Nessa audiência foram discutidos os principais problemas enfrentados pelos Guarani transfronteiriços. Alguns de seus efeitos práticos já podem ser vistos, como por exemplo, a influência das discussões ali realizadas que contribuíram para a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta para a demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul.

Outro encaminhamento importante foi a proposição de ações a partir das discussões realizadas no painel “Reunião – Comissão Nacional Terra Guarani Yvy Rupa”. As ações propostas foram:

a) realização de um filme documentário com objetivo de informar a situação do Guarani transfronteiriço, dando visibilidade à sua presença nesse contexto. Esse documentário se destina prioritariamente aos atores institucionais que poderão interagir na busca de soluções aos problemas constatados; b) propor a formulação de um Estatuto Jurídico com objetivo de articular distintas jurisdições nacionais com as quais os Guarani interagem, com vistas a melhorar o acesso e a qualidade das políticas e serviços públicos oferecidos; c) realizar uma pesquisa em parceria com universidades dos países envolvidos com objetivo de levantar dados, produzir análises e proposições com vistas a subsidiar ações de integração das políticas públicas destinadas aos Guarani (SCHETTINO, 2011, p. 4).

Os três eixos deram origem ao projeto que foi encabeçado pelo 6ª Câmara do MPF e conta com a participação dos Ministérios Públicos e de universidades dos três países envolvidos: Argentina, Brasil e Paraguai. Como resultado do projeto, efetivou-se a produção do documentário “Ñande Guarani”²⁶, que vem cumprindo importante papel de dar visibilidade internacional às demandas dos Guarani transfronteiriços.

Em termos de pesquisas foram realizados diversos estudos que envolverem especialistas de diversas instituições universitárias dos três países. O objetivo principal era a realização de um diagnóstico da situação dos Guarani na região das fronteiras, principalmente no que diz respeito à sua localização geográfica, padrões de mobilidade espacial e real acesso a políticas públicas. Como principais resultados desse trabalho, podem-se citar a confecção do mapa Guarani Retã²⁷, o intercâmbio entre os próprios Guarani e o intercâmbio entre os pesquisadores dos três países que vêm produzindo importantes subsídios para a proposição de intervenções práticas no que diz respeito às políticas destinadas aos Guarani.

Na busca da viabilização de um estatuto jurídico capaz de dar conta da realidade transfronteiriça dos Guarani, foram realizadas algumas proposições. Em 2007, o tema foi levado à Comissão Nacional de Imigração do Brasil. Dessa iniciativa surgiram dois desdobramentos: a realização de seminário e a constituição de um grupo especializado no tema no âmbito do conselho.

²⁶ Disponível em: <http://www.turminha.mpf.gov.br/para-o-professor/documentario> . Acesso em: 25/03/2013.

²⁷ Disponível em: http://www.campanhaguarani.org.br/index.php?system=news&news_id=33&action=read . Acesso em: 25/03/2013.

O seminário proposto foi realizado no ano de 2008 sob o título de “Mercosul e as Migrações: os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração”. O principal encaminhamento proposto foi o de levar o tema ao Parlamento do Mercosul para que ali fosse debatido e regulamentado, no entanto, até o presente momento não se tem notícia de mais nenhuma deliberação formal por parte do Conselho Nacional de Imigração.

O projeto sofreu algumas dificuldades oriundas principalmente da oposição apresentada por algumas organizações indígenas paraguaias que fundamentaram sua oposição na ausência de consulta prévia. Todavia, houve por parte de muitas organizações indígenas e indigenistas paraguaias manifestações de apoio, o que revela o dissenso que ainda há sobre a temática.

Chama atenção que o documento final do III Encontro Continental Guarani, realizado no ano de 2010, na cidade de Assunção, Paraguai, reivindica expressamente que sejam tomadas medidas para que as populações guarani transfronteiriças tenham condições de acesso às políticas públicas de forma uniforme e universal nos vários países em que vivem. Assim, exigiram “Dos governos da Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai o reconhecimento como Nação Guarani e sua condição de Transterritoriais e Transfronteiriços e que por esta razão devem ter os mesmos direitos de saúde, educação e trabalho nos quatro países” (III ENCONTRO CONTINENTAL GUARANI apud SCHETTINO, 2011, p. 16).

A meu ver, dentre os principais encaminhamentos deste projeto está a proposição por parte do Ministério das Relações Exteriores do Brasil de uma forma de “nacionalidade cumulativa” junto aos países membros do Mercosul. Essa forma de nacionalidade seria dada nas áreas de fronteira, os indivíduos gozariam então da proteção por parte dos Estados partícipes do acordo. Infelizmente, embora a ideia ainda não tenha sido abandonada, encontra-se pendente de encaminhamentos.

A situação de dúvida e questionamento quanto à nacionalidade dos Guarani transfronteiriços gera como principal resultado negativo a impossibilidade de acesso às políticas públicas ofertadas pelos Estados em decorrência da indocumentação de boa parte da população indígena transfronteiriça. No Brasil, as pessoas nessa situação têm dificuldades para acessar benefícios da Previdência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social, dos governos estaduais e municipais. Além disso, têm dificuldades para acessar a direitos básicos como a saúde e a educação.

É importante lembrar que a nacionalidade brasileira não é adquirida apenas por nascimento em território nacional. O artigo 12 da Constituição Federal prevê outras condições por meio das quais é possível adquiri-la.²⁸ Certamente, muitos dos indígenas que nasceram no território paraguaio têm o direito à nacionalidade brasileira (filhos de brasileiros com paraguaios e até nacionais do Paraguai que já reúnem condições para naturalização), no entanto, a imposição de uma série de exigências documentais e processuais inviabiliza esse tipo de pleito por parte dos indígenas. Assim sendo, muitos que não possuem documento algum, seja paraguaio ou brasileiro, inúmeras vezes são considerados paraguaios no Brasil e brasileiros no Paraguai, são assim pessoas que existem sem existir (para o mundo cartorial da sociedade envolvente). Sua existência física não lhes confere direitos de cidadania. Essas pessoas vivem à margem das políticas públicas de saúde, educação, distribuição de renda e etc..

Para exemplificar, dentre tantas situações por mim presenciadas e/ou acompanhadas, relatarei a história de duas irmãs²⁹ que procuraram a FUNAI em agosto de 2011 para solicitar emissão de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena. A primeira tinha 41 anos, nasceu na Reserva Indígena de Amambai e viveu ali até quando completou 8 anos de idade. Nessa época, seu pai veio a falecer e sua mãe optou por se mudar para a cidade de Ponta Porã, para onde foi em busca de trabalho que lhe possibilitasse manter a filha. Já a segunda, tinha 39 anos quando procurou a FUNAI, ainda criança foi entregue pela mãe a um casal de não índios de Amambai e teve uma trajetória de vida distinta da irmã com quem se encontrou novamente há poucos anos já na periferia de Ponta Porã.

²⁸ Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

[...]

²⁹ Omito suas identidades principalmente porque o caso envolve várias crianças e adolescentes que foram vítimas de contumaz preconceito.

A primeira irmã ficou sozinha a partir dos 12 anos de idade, quando a mãe faleceu. Desde então sobreviveu trabalhando como empregada doméstica, sempre sem registro em Carteira de Trabalho em sem o devido reconhecimento de seus direitos trabalhistas. Ao longo da vida, manteve três relações conjugais e teve três filhas. O primeiro esposo, com quem teve uma filha, que à época estava com 24 anos de idade, foi assassinado há aproximadamente 19 anos. Posteriormente, ela se uniu a um paraguaio não índio com quem teve sua segunda filha que à época da solicitação de assistência tinha 16 anos. Por fim, uniu-se a outro paraguaio não índio com quem teve sua última filha, então com 6 anos de idade. As duas últimas uniões foram desfeitas e os pais não mantinham contato com as filhas.

A segunda irmã, inicialmente viveu com um casal na cidade de Amambai. Segundo sua memória, este casal a tratava bem, como se fosse uma filha adotiva, mas sem saber por que motivo, quando tinha aproximadamente 12 anos foi viver com uma outra mulher. Nesta nova casa, passou a ter o seu trabalho explorado e era vítima de constantes violências físicas e morais. Segundo ela, constantemente era exortada com dizeres como “você é índia, não vale nada”.

Quando tinha 14 anos, casou-se e teve quatro filhos, sendo duas mulheres, à época com 23 e 18 anos de idade respectivamente e dois homens que à época tinham 15 e 12 anos de idade respectivamente, sendo o mais novo portador de deficiência que compromete suas capacidades de fala, visão e audição. A jovem de 18 anos já possuía uma filha que tinha 4 meses de idade e um filho com 4 anos. De toda a sua família, apenas o neto de 4 anos possuía registro civil de nascimento, sendo que inexplicavelmente nele constava apenas o nome do pai, pois a mãe não existia para o Estado. Todos os demais permaneciam sem qualquer documentação.

Todas as pessoas envolvidas sofriam diversos preconceitos e prejuízos em função de não possuírem documentos. Não conseguiam estudar, todos eram analfabetos, viviam em condições precárias por não conseguir acessar programas habitacionais, enfrentavam sérias dificuldades para conseguir atendimento médico, situação ainda mais grave em relação ao jovem portador de deficiência. Sem acesso à educação e sem documentação não conseguiam ingressar no mercado formal de trabalho, até mesmo o seu direito de ir e vir era tolhido, pois não podiam viajar pelo país, já que para isso precisam possuir documento de identidade. Além disso, não conseguiam acessar nenhum benefício social oferecido pelos governos ou benefícios previdenciários, agravando ainda mais a situação de vulnerabilidade das famílias.

O caso das duas irmãs e de seus descendentes é paradigmático, são pelo menos três gerações de indígenas que viveram à margem da sociedade sendo considerados brasileiros no Paraguai e paraguaios no Brasil. O maior interesse por elas manifestado para a obtenção da documentação era a possibilidade de efetuar matrículas em escolas, caminho visto como o mais viável para o acesso à cidadania.

Somente após um longo processo instruído com pareceres social, antropológico e jurídico foi que a FUNAI resolveu assentar os Registros Administrativos de Nascimento destas famílias indígenas que só então passaram definitivamente a existir perante o Estado nacional.

Atualmente no sul de Mato Grosso do Sul, tem sido feito amplo esforço por parte da FUNAI e de outros órgãos, como a Defensoria Pública, por exemplo, para erradicar o sub-registro entre os indígenas que vivem no estado. No entanto, a situação dos indígenas que, embora sejam Guarani ou Kaiowa, ou seja, identificam-se e são identificados por uma identidade étnica e vivem num território transnacional, mas que tendo nascido no lado paraguaio migraram para Brasil, ainda permanece no limbo dada à falta de legislação adequada e à indisposição dos órgãos de governo em buscar alternativas diante daquilo que hoje existe.

É urgente que os Estados envolvidos tomem medidas para o reconhecimento da nacionalidade cumulativa dos Guarani. Tais povos já foram tão espoliados pelas sociedades nacionais que o mínimo que lhes poderia ser garantido como medida compensatória seria o acesso pleno às políticas públicas gerais oferecidas pelos governos à totalidade de seus cidadãos, mas muitas vezes nem a isso eles têm acesso.

2.5.2 “Muito cacique para pouca terra”: luta pela terra como expressão da organização política tradicional

Como já destaquei, a família extensa é uma das principais unidades sociológicas kaiowa. No antigo sistema de lideranças, a figura principal era o chefe de parentela o *hi'u* ou *tamõi* (avô). Frequentemente, o chefe de parentela é também um rezador.

O *tekoha*, unidade sociológica que pode reunir várias famílias extensas, articula-se em torno da figura de um prestigiado líder político ou religioso. Esse líder tem a capacidade de reunir em torno de si um significativo número de núcleos residenciais de parentelas (PEREIRA, 2004).

O prestígio dessas lideranças baseia-se principalmente nos laços de parentesco por eles estabelecidos, incluindo laços de afinidade política, bem como em sua capacidade aglutinar

por meio do cumprimento do papel de aconselhador, mediador e distribuidor de dons. Daí decorre, por exemplo, a poligamia característica das lideranças do passado. O bom líder precisava ser capaz de oferecer muitas festas e nesses casos, ter um bom número de mulheres significava poder oferecer muita chicha³⁰. O elevado número de mulheres também favorecia o estabelecimento de alianças, já que muitas parentelas se aliavam por intermédio de casamentos (BECKER, 1992).

Em sua tese de doutorado, Brand relatou a forma com que o indígena Feliciano Gonçalves descreveu o modelo de liderança antigo,

[...] tinha às vezes cinquenta, oitenta, cem naquela localidade (...) só os parentage, é combina mais bem (...) por que tem aquele próprio cacique (...) os cacique falava aquilo e falou aquilo e acabou. [...] tinha sessenta, tinha cem, tinha cento e pouco, só grupo de família ali e todos obedecia aquele mais velho, o cacique. É o tronco, né (BRAND, 2004, p. 230-231).

A coesão desses grupos não era, todavia, permanente. Sempre foi possível e até mesmo normal o surgimento de novas lideranças. Além disso, as alianças políticas podem ser quebradas por várias razões. Isso enseja o surgimento de novos *tekoha* ou o deslocamento de uma parentela de um para outro *tekoha*.

Um novo líder se constrói, nas palavras de Pereira,

[...] ao longo de uma existência exemplar, baseada no carisma, na capacidade de convencimento, na capacidade de resolução de dificuldades surgidas na convivência e no acúmulo de demonstrações de habilidade para realizar os grandes ajuntamentos de caráter político e religioso. Assim, o ciclo de desenvolvimento da rede segue a trajetória de seu articulador, com ele nasce, cresce e tende a desaparecer com sua morte. Fragmentando-se, tende a ser reconstituída pela emergência de novos líderes, no mesmo local ou em outro (PEREIRA, 2004, p. 222).

Com o processo de transferência compulsória da população indígena para o interior das reservas e a limitação do espaço nas poucas áreas tradicionais mantidas, essas configurações sociais não deixaram de existir. No entanto, tiveram sua territorialidade desconsiderada e desarticulada pelo Estado brasileiro e foram obrigadas a conviver em exíguos espaços. Esse fato teve como consequência inevitável a sobreposição de lideranças de parentelas, o que gera constantes tensões. Para agravar ainda mais a situação, o SPI instituiu a figura do “capitão” como única liderança formalmente reconhecida pelo órgão indigenista oficial, instituiu também, ainda que sem intenção, a disputa interna por essa posição.

³⁰ Bebida tradicional feita com milho fermentado, cujo preparo é atribuído às mulheres.

Tão logo foram demarcadas as primeiras reservas, a figura do capitão foi instituída pelo SPI. Segundo Brand (2004), para o SPI e sua sucessora a FUNAI, a função do capitão era a de articular, coordenar e controlar o conjunto da população de cada reserva indígena. O capitão era escolhido arbitrariamente pelos agentes do Estado e investido de autoridade perante os moradores de cada reserva indígena. Ele gozava, inclusive, de poder coercitivo, muitas vezes materializado nas temidas polícias indígenas. Ainda hoje, alguns capitães tentam colocar esse mecanismo em prática, sem obter muito sucesso, no entanto.

O antropólogo Eduardo Galvão, que era estagiário na Divisão de Antropologia do Museu Nacional, esteve juntamente com Virgínia e James Watson entre os Kaiowa da Reserva Indígena Taquaperi (atual município de Coronel Sapucaia-MS), entre julho e novembro de 1943, quando a população por ele registrada era de apenas 175 indivíduos. Na ocasião, escreveu um caderno de campo que posteriormente veio a ser publicado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em coedição com o Museu do Índio - FUNAI. Nele, registrou tensões e disputas, além da interferência direta do SPI na escolha do capitão (GALVÃO, 1996).

Em um sábado, um grupo de aproximadamente cinquenta indígenas, acompanhado do encarregado do SPI, saiu da reserva para fazer compras. Os índios compraram quinze barras de sabão e dez quilos de sal, depois disso, o encarregado do SPI permitiu que eles comprassem dezoito garrafas de pinga e ordenou que os indígenas fossem beber no mato, longe do grupo de pesquisadores. Curiosamente, Galvão registra que o funcionário do SPI já estava “meio embriagado” quando fez estas recomendações (GALVÃO, 1996, p. 209-210).

Algum tempo depois, houve uma violenta briga envolvendo um indígena contra o capitão Cândido. O motivo da briga foi porque o capitão ao distribuir o sabão, o sal e a pinga adquiridos, guardou a maior parte para si, gerando insatisfação que terminou em violenta troca de agressões físicas.

Logo após o fato, os indígenas procuraram o grupo de antropólogos a quem solicitaram uma solução para a questão. Desejavam que um novo capitão fosse escolhido. O registro etnográfico demonstra que já havia uma série de intrigas e disputas internas pela capitania, inclusive permeadas por preferências do encarregado do SPI.

Cândido, enfraquecido e desacreditado como capitão, pediu permissão para trabalhar em um erval fora da reserva indígena, segundo o relato, ele temia outras represálias. Watson (1952, p. 91) ao relatar o caso acrescenta que o capitão deposto era muito violento, já havia assassinado uma ex-mulher, não era nativo de Taquaperi e, além disso, sua atual esposa era

Guarani e não Kaiowa, elementos que o enfraqueciam socialmente. Isso demonstra que apesar de ter o poder conferido pelo SPI, o capitão não conseguia se manter a não ser que fosse capaz de aglutinar apoios entre os outros indígenas. Os antropólogos indicaram um substituto temporário, que, no entanto, não foi confirmado pela autoridade do SPI.

Dayen chegou hoje. Sua chegada deveria resolver a questão da indicação do capitão. Dayen não aceitou Venâncio, por nós indicado, provisoriamente, no cargo. Dayen o considera demasiado “safado” e “turbulento” para o cargo. Acredita que Aparício, Justino, Risquim e Venâncio estão no mesmo nível. Para ele, Cândido seria melhor, porém fizemos por impor a nossa vontade. Cândido é realmente mal querido, partindo na preferência para capitão, por parte de Alberto, por alguma razão que ainda não descobrimos qual. A razão alegada tem sido sempre a de que “ele fez esse povo produzir – com Venâncio ou qualquer outro, ficariam eternamente a vagabundear e a passar os dias cantando à *Ñandejara*”. Cândido acabou com esse estado de coisas. Sua função não era, ao que nos parece, a de capitão, mas, sim, a de capataz (GALVÃO, 1996, p. 211).

Dayen Pereira dos Santos era o agente do Posto Indígena Benjamin Constant, sediado na Reserva Indígena de Amambai. Sua chegada na condição de autoridade do SPI foi vista por Galvão como a possibilidade de solução para a questão, pois no entendimento da época, cabia ao órgão tutelar a indicação do capitão. Percebe-se que o SPI, representado por Dayen e Alberto (encarregado da reserva indígena), preferia manter o capitão deposto, o que não aconteceu porque a situação política dele era insustentável. Essa preferência demonstra que o capitão era a figura indígena responsável por impor aos demais a ordem necessária para que os ideais assimilacionistas da política indigenista oficial pudessem ser postos em prática. Em momento algum, nem mesmo pelos antropólogos presentes, foi levantada a hipótese de se nomear um capitão com base em critérios próprios de escolha do grupo indígena, o que também não seria fácil, pois havia clara divisão entre a pequena *comunidade*.

Apesar da extrema interferência, tanto a nomeação quanto a permanência de alguém como capitão dependia e ainda depende da capacidade de aglutinação do escolhido. Ou seja, embora o SPI desejasse usurpar da comunidade o poder de suas decisões políticas, não conseguia fazê-lo totalmente, conforme indica a passagem a seguir:

Dayen reuniu a indiada hoje, para comunicar-lhes a escolha do novo capitão. Decidiu não nomear ninguém, mas, indicou Pedro como sargento. Houve um zun zun zun, por parte do grupo que ladeava Venâncio. Pedro disse que não queria ser sargento, porque não iriam obedecê-lo, e ele seria obrigado a meter o facão em um, e outro iria matá-lo. Queria o apoio de Alberto ou de Mário, para agir. Pedro seria, naturalmente, um segundo Cândido, já foi capataz num erval e é forte o suficiente para impor-se. No final, decidiram que não mais haveria nem capitão, nem

sargento, nem coisa alguma. Todos seriam iguais, devendo cada um cuidar de sua família. Isso pareceu satisfazê-los. Ficou também anotado que caberia a nós qualquer decisão, eles acatariam, tanto se tratando de trabalho fora, como contas e etc. Estamos assim, além de antropólogos, encarregados de fato (GALVÃO, 1996, p. 211).

Na falta de um nome que satisfizesse o agente do SPI e encontrasse apoio entre os indígenas, optou-se pela indicação de um indígena como “sargento”, posição que seria equivalente à de auxiliar do capitão. O indicado, no entanto, percebendo a fragilidade de sua situação preferiu não aceitar a incumbência. Apesar de no final das contas não terem decidido sobre um novo capitão, a autoridade formal na reserva continuou nas mãos do SPI que momentaneamente passou a ser personificado na figura dos antropólogos que ali estavam (WATSON, 1952, p. 91).

Somente há pouquíssimo tempo a FUNAI deixou de interferir na escolha de capitães. O telex nº 94, de 9/10/1990 orientou os servidores da fundação a não mais interferir na escolha de capitães (BRAND, 2004, p. 233). Em 15 de maio de 2008, o presidente da FUNAI assinou a Portaria nº 491, que versa principalmente sobre segurança pública em terras indígenas. Tal portaria também é considerada como a definitiva proibição da interferência do órgão indigenista na escolha de lideranças indígenas na região de ocupação tradicional kaiowa e guarani. Segundo ela:

Art. 1º A AER Cone Sul deve dar publicidade ao fato de que a liderança indígena denominada “Capitão” goza da mesma autoridade que outras lideranças, sendo que todas as lideranças gozam da mesma legitimidade junto às comunidades. Esse relevante detalhe deve ser enfatizado, não apenas aos agentes de segurança, mas também a todo e qualquer agente público e privado que atue em terras indígenas.

Parágrafo único. Deve-se dar publicidade ao fato de que a FUNAI não emite qualquer documento reconhecendo lideranças ou capitães. As antigas carteirinhas plastificadas denominadas de “Portaria de Capitão” não gozam de efeito legal.

Apesar da postura oficial do órgão, são frequentes os relatos de indígenas que indicam que ainda há pouco tempo alguns servidores se envolviam em questões de política interna das terras indígenas. Alguns ainda hoje acusam servidores de tais intervenções. Na verdade, é preciso muita habilidade para não sofrer essas acusações, atitudes despropositadas podem ser interpretadas como apoio a um ou outro grupo. A simples presença em uma reunião onde se pretende substituir um capitão quase sempre é interpretada como uma forma de apoio ao grupo que a ele se opõe.

Com frequência ocorrem *eleições* de capitães, tais atos não têm regra muito rígida, em alguns casos participam apenas os apoiadores de um dos pretendentes ao cargo, sendo que ele, todavia, pretende impor a sua autoridade a todo o grupo. Após a realização dessas reuniões, os novos capitães se dirigem à FUNAI e a outros órgãos públicos buscando o reconhecimento destes. Ainda hoje solicitam a chamada *portaria de capitão*. São esclarecidos tal como manda a Portaria nº 491/PRES/FUNAI, mas nem sempre se dão por satisfeitos. Certa vez, um destes capitães reproduziu a cópia do protocolo que fez junto à FUNAI da ata que o elegeu e distribuiu por toda a aldeia afirmando ser a sua *portaria de capitão*, o que gerou grande transtorno interno, bem como para a FUNAI que mais uma vez foi vista como politicamente parcial por uma parte daquela população.

Os resquícios do papel que o órgão indigenista oficial exerceu como definidor de lideranças têm sido constantemente observados em minha prática indigenista. Desde que ingressei no órgão indigenista, frequentemente participo de mediações de conflitos entre lideranças indígenas. Nessas ocasiões, percebo que as lideranças esperam que atuemos como uma espécie de juiz, que digamos quem está certo e, portanto, quem tem legitimidade para exercer a liderança em determinada aldeia. Quando lhes digo que a FUNAI não exerce mais o papel de definidor de lideranças e que estamos ali apenas para acompanhar o processo interno de negociações, são notáveis as reações de descontentamento. São frequentes, inclusive, as exclamações do tipo “hoje o doutor tem que resolver isso, se não ninguém sai daqui”. A tarefa de mediador é muito inglória, pois, organizados em parentelas, os indígenas raramente conseguem manter um acordo permanente. Em regra, os acordos são temporários e podem ser desfeitos com uma rapidez inimaginável. Para se ter uma ideia, em 2011 um procurador da república, um antropólogo do MPF, uma colega da FUNAI e eu participamos de uma reunião na Terra Indígena Jaguapiré, no sul de Mato Grosso do Sul, onde um dos grupos políticos pretendia depor o capitão para nomear um aliado em seu lugar. A disputa era muito tensa, com acusações de ambos os lados e acusações de interferência da FUNAI local. Depois de um dia inteiro de negociações (sem pausa para água, almoço ou banheiro), conseguimos reunir duas comissões com representantes das vertentes em disputa. Depois de muita conversa, chegaram a um acordo. No entanto, antes mesmo que saíssemos da terra indígena, fomos interceptados por um dos grupos cujos membros haviam decidido desfazer o combinado, tudo voltava à estaca inicial, permaneceu o impasse. Curiosamente, dois grupos que nessa ocasião defendiam posições antagônicas, alguns meses depois procuraram a FUNAI na condição de

aliados anunciando que pretendiam promover novas mudanças na forma de liderança daquela terra indígena.

Atualmente a FUNAI e o MPF têm se esforçado³¹ para respeitar as formas próprias de organização de lideranças indígenas não intervindo nos processos de escolha ou legitimação. Hoje já está claro que a capitania não era uma das antigas formas de liderança dos Guarani e Kaiowa, no entanto, tão arbitrária quanto foi a sua imposição da capitania, seria hoje a sua eliminação por ato administrativo. Observa-se que mesmo nas situações mais tensas quando não há intervenção externa, a situação tende a ser resolvida pelos indígenas de maneira mais satisfatória.

Observa-se que em alguns locais a capitania adquiriu certa tradicionalidade³². Recentemente uma parte da população da reserva indígena Limão Verde, de Amambai-MS, subscreveu uma carta, enviada a vários órgãos públicos, em defesa do capitão que estava sendo questionado por outro grupo de indígenas. Nessa carta, paradigmaticamente está escrito que a capitania é uma forma “tradicional” e secular de liderança guarani e kaiowa. Ainda que, por certo, a apropriação desse conceito não tenha trazido consigo os significados que lhes atribuímos na academia, a afirmação revela que para uma parte significativa da população daquela reserva, a figura do capitão é aquela quem melhor a representa como liderança tradicional. Outro ponto que leva a acreditar em alguns casos dessa “tradicionalização” da capitania é a dificuldade que os indígenas têm para aceitar mais de uma liderança reconhecida em cada terra indígena. Em algumas situações, temos dito aos indígenas em conflito que é perfeitamente possível para a FUNAI atender e reconhecer várias lideranças em uma mesma área, que é possível que cada liderança represente uma parcela da população, mas essa opção só é aceita quando é totalmente insustentável a manutenção de uma única liderança, seja ela na forma do capitão, de uma comissão ou de uma figura que abdique ao título de capitão e adote simplesmente o designativo de *liderança*.

Como o modelo da capitania se distancia do antigo modelo de escolha de lideranças dos Guarani e Kaiowa, sua legitimidade sempre foi precariamente reconhecida pela população. Um capitão, para se manter no poder, precisava ser eficiente naquilo que o órgão indigenista esperava, mas também perspicaz na manutenção das regras internas de distribuição de dons. Ou seja, precisava atender aos interesses das diversas parentelas residentes em uma mesma área.

³¹ Ainda que isso seja impossível, pois a relação entre a liderança e os órgãos públicos sempre acaba sendo fator de legitimação e empoderamento da mesma perante seus aliados.

³² O que significa que não seja criticada e questionada por parcelas da população indígena.

Os habitantes das terras indígenas esperam do capitão algumas ações que seriam próprias das lideranças tradicionais, como o aconselhamento, por exemplo, mas o avaliam principalmente por sua habilidade em conseguir atender aos interesses dos diversos grupos familiares residentes em cada área. Sua habilidade em se relacionar com o exterior, principalmente com os órgãos de Estado e as entidades de apoio também é constantemente avaliada (BRAND, 2004, p. 223).

A relação do capitão com os órgãos indigenistas, inclusive os não governamentais, e com poder público em geral é um dos pontos centrais de sua atuação. Todas essas instituições injetam mais ou menos recursos nas terras indígenas e a chegada desses recursos à população é, quase sempre, intermediada pelo capitão, que na prática exerce importante papel de distribuidor de dons. Nesse sentido, o reconhecimento dos órgãos indigenistas é um forte mecanismo de empoderamento dos capitães. Quase sempre, são eles quem representam as comunidades em atividades exteriores, fazem várias viagens e conseguem capitalizar suas relações em forma de poder interno. Até pouquíssimo tempo atrás, por exemplo, a FUNAI tinha por prática entregar ao capitão o quantitativo total de cestas de alimentos do programa de segurança alimentar cabível a uma determinada terra indígena. Quando isso era feito de boa-fé, esperava-se que o capitão distribuisse as cestas de maneira equânime. Obviamente, isso quase sempre não ocorria, o capitão utilizava esse recurso para se empoderar favorecendo apenas a si e aos seus aliados. Desde março de 2011, no entanto, a Coordenação Regional de Ponta Porã vem entregando as cestas de alimentos em mãos para cada família. Não há a menor dúvida de que esse sistema de distribuição é muito dispendioso e logisticamente complicado, mas é a única forma de se assegurar que todas as famílias recebam a cesta que lhes cabe. O empoderamento que a entrega de cestas de alimentos ao capitão representava é comprovado pelas inúmeras reclamações e solicitações de cestas adicionais por parte destas lideranças que a instituição recebeu após a mudança de sistemática. Para eles, a perda do poder de distribuição das cestas equivale a uma perda política, pois deixaram de ter em suas mãos uma importante moeda de troca que utilizavam com frequência para o estabelecimento e manutenção de alianças internas.

Muitas vezes o capitão opta por agir como uma liderança tradicional antiga, nesses casos distribui os recursos³³ somente entre os membros de seu grupo familiar ou político. Em outros casos, consegue distribuir de maneira mais igualitária amenizando a oposição imposta

³³ Inclusive a indicação de nomes para cargos públicos no interior das TI's. É nevrálgica a disputa pelos cargos de professor e de agente de saúde, por exemplo.

pelos outros grupos familiares ou políticos. O capitão precisa ser muito habilidoso para se manter na posição. Em analogia ao ditado popular, ele precisa *agradar a gregos e troianos*. Quando opta por uma posição mais radical de distribuir somente entre os seus, é alvo de forte oposição daqueles que se sentem prejudicados. Quando os seus é que se sentem prejudicados, ele perde o apoio do grupo e conseqüentemente sua legitimidade.

Atualmente, em algumas terras indígenas, a eleição por sufrágio tem se tornado a forma de escolha de capitães. Como esse também não é um dos modelos antigos de escolha de lideranças, tem se mostrado ineficaz na amenização dos conflitos em razão de disputa por lideranças. Salvo exceções, a ideia de um mandato por prazo fixo é completamente inoperante e o capitão consegue permanecer na posição apenas tanto quanto for capaz de manter seu prestígio e legitimidade.

Além da capitania e dos líderes religiosos, hoje se veem algumas outras formas de liderança nas terras indígenas guarani e kaiowa. A *comissão de lideranças* é a mais destacada. No entanto, o que se observa é que ela também não é capaz de representar a totalidade dos interesses presentes em uma terra indígena. Seus atos frequentemente são questionados por grupos que se sentem preteridos no processo. A comissão é uma tentativa de democratizar a capitania, mas na essência mantém seus mesmos elementos.

Professores e outros líderes indígenas que têm expressão para além de suas comunidades também têm ocupado importantes espaços de liderança. Seu papel tem sido muito importante nos embates políticos acerca da questão da terra, assim como em outros temas de interesse geral como a educação, a saúde e o saneamento. Seu prestígio, no entanto, nem sempre se reverte em poder no interior das terras indígenas, mas lhes proporciona a oportunidade do estabelecimento de importantes relações exteriores. Trata-se de um fenômeno interessante, alguns indivíduos que participam de importantes comissões nacionais e até internacionais não pertencem às parentelas de maior prestígio em suas terras indígenas de origem. Sua legitimidade e reconhecimento advêm principalmente de sua capacidade de relacionamento com o mundo dos não índios e de seu posicionamento em defesa dos interesses gerais dos Guarani e Kaiowa, por isso os professores se destacam, já que o acesso à educação escolar em nível superior lhes facilita e proporciona essa atuação. Por outro lado, como a legitimidade desses nem sempre se sustenta no prestígio de sua família extensa, por vezes ocorrem problemas de representatividade. Ou seja, mandatários públicos acreditam estar falando com lideranças que representam todos os grupos kaiowa e guarani, quando, na

prática, tal representação é bem mais restrita. Isso gera insatisfação em algumas lideranças de famílias extensas e de *tekoha*.

O título desse subtópico, se baseia num ditado popular muito utilizado quando se quer dizer que existe um número muito grande de líderes para um pequeno número de liderados, o que muitas vezes causa bastante confusão. O trocadilho aqui proposto, *muito cacique para pouca terra*, pretende enfatizar que nas atuais terras indígenas kaiowa e guarani em Mato Grosso do Sul a sobreposição de lideranças faz com que ocorram contumazes conflitos e confusões. Nesse caso, no entanto, o problema não está ligado à relação entre o número de líderes e liderados, mas sim com a exiguidade de espaços territoriais disponíveis para que essas relações sociais e de poder possam se territorializar.

A política de concentração da população indígena em reservas e mesmo em pequenas partes de seu território tradicional tem ocasionado a constante sobreposição de lideranças. Isso ocorre porque várias famílias extensas, muitas vezes inimigas entre si, são obrigadas a conviver no mesmo espaço. Além disso, como já foi argumentado, é próprio da cultura kaiowa o surgimento de novas lideranças.

Várias situações podem fazer aflorar conflitos internos entre lideranças nas terras indígenas. Além da falta de habilidade do capitão para manter sua legitimidade, isso pode ocorrer, por exemplo, como fruto de uma acusação de feitiçaria, por questões religiosas³⁴, ou quando uma parentela demanda por maior espaço territorial. Ademais, por várias circunstâncias, novas lideranças podem surgir e buscar ocupar um lugar de destaque político entre os indígenas de uma determinada área. Nessas situações, o conflito é inevitável e normal, próprio da configuração social guarani e kaiowa. Mesmo antes do aldeamento compulsório e esbulho territorial, a emergência de novas lideranças e conflitos apensos ocorria, mas nessa época a solução era bem mais fácil. Uma das lideranças em confronto, geralmente a mais fraca, podia sair com seu grupo em busca de novo local para assentamento. Atualmente essa atitude é bem mais difícil de ser posta em prática, tanto que só ocorre em situações extremas (THOMAZ DE ALMEIDA, 2001, p. 201).

O fato é que diante do conflito, dependendo do equilíbrio de forças, uma parte sempre sai mais ou menos enfraquecida. Quando isso ocorre, a parte mais fragilizada tem algumas opções: 1) pode se resignar à condição de liderado e não mais participar de forma ativa, pelo menos temporariamente, do processo político interno; 2) pode se retirar levando consigo parte

³⁴ A entrada das igrejas evangélicas nas TI's provocou mais um ponto de conflito, pois muitas vezes seus membros se posicionam contrariamente às práticas da religião kaiowa.

de sua parentela e estabelecer residência em outra TI onde tenha aliados, nesse caso ingressando como subalterno nos meandros do poder interno; 3) ou, como opção extrema na atualidade, pode buscar um novo lugar para assentar o seu grupo e exercer a sua liderança.

Essa última opção é sem dúvida a que despende maior esforço. Antes do reservamento, esta provavelmente seria a primeira opção. No entanto, como atualmente não há estoques territoriais disponíveis para a territorialização de novos *tekoha*, o esforço do líder precisa ser muito grande para convencer as pessoas a segui-lo para locais altamente precários como margens de rodovias e acampamentos de retomadas, onde ficam expostos a toda sorte de violências. Todavia, em situações em que a permanência de uma parentela em uma determinada terra indígena se torna insustentável, é justamente isso que acontece.

Ou seja, a sobreposição de lideranças em situações insustentáveis dá vazão a importantes episódios de retomadas de terras indígenas observados no território kaiowa em Mato Grosso do Sul. Para exemplificar, apresento brevemente o caso de Panambi – Lagoa Rica, localizada no município de Douradina.

Essa terra indígena está localizada na região onde o governo federal resolveu, na década de 1940, instalar a Colônia Agrícola Nacional de Dourados. Apesar dos esforços da administração do empreendimento colonizador para retirar esses indígenas de suas terras tradicionais, eles conseguiram permanecer no local, habitando uma área pouco superior a 300 ha. A situação fundiária dessa terra indígena será abordada mais detalhadamente no próximo capítulo, por ora apenas o necessário para a compreensão do tema em questão. Nas décadas de 1970 e 1980, foram realizados trabalhos com o objetivo de regularização fundiária, mas não resultaram em atos administrativos demarcatórios e/ou homologatórios. Atualmente, os indígenas reivindicam a demarcação de suas terras, inclusive uma extensa parte que está em posse de colonos ou de seus sucessores. Em 2005 foi realizada uma retomada de terras vizinhas à aldeia que atualmente ocupam. Como resultado dela, conseguiram com intermédio do MPF, que a FUNAI publicasse uma portaria designando um Grupo Técnico (GT) para realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena. Até 2008, no entanto, os trabalhos não haviam sido finalizados, quando, novamente sob pressão, a FUNAI constituiu um novo GT. Atualmente os índios aguardam a conclusão desses estudos, mas já estão incomodados com a demora.

Nessa terra indígena, atualmente existem três grupos político-familiares de prestígio. Os principais líderes de cada um deles já exerceram a capitania. Todos os três são acusados por seus oponentes de privilegiar seus parentes e aliados na distribuição de recursos externos.

O acirramento dessa disputa ocorreu no começo dos anos 2000 e culminou no enfraquecimento de dois desses líderes. Essa situação fez com que eles, na busca de um espaço para a territorialização de seus grupos, liderassem movimentos de retomadas de terras dando origem a dois acampamentos, o *Laranjeira Ñande Ru*, localizado no município de Rio Brillhante, e o *Itay Ka'aguy Rusu*, localizado ao lado da TI Panambi, no município de Douradina. Em contrapartida, o grupo que estava mais forte no interior da Aldeia também realizou uma retomada instalando o acampamento *Guyra Kambiy*.

Tanto as lideranças desses acampamentos, quanto seus membros, ainda mantêm fortes relações sociais na área de origem, mas reivindicam a demarcação de suas terras tradicionais para que suas relações sociais e econômicas possam ser devidamente alocadas de acordo com a territorialidade própria do grupo. Pode-se afirmar com certeza que, enquanto grupos e unidades sociais, os três segmentos já existiam há muito tempo e eram forçados ao convívio no interior da mesma aldeia. Apesar disso, os órgãos de Estado ainda não eram capazes de lidar com a multiplicidade de unidades sociais no interior de uma pequena e aparentemente homogênea terra indígena, dando sempre mais atenção e privilégios àqueles que se sobressaíam. Por isso, retomar uma área dá visibilidade ao grupo e força às entidades governamentais e não governamentais a reconhecer a sua existência. Com isso, seus líderes voltam a ser ou passam a ser reconhecidos e a gozar do prestígio de lideranças indígenas, sendo convidados para reuniões, sendo ouvidos e considerados intermediários entre o exterior e suas respectivas comunidades, na prática transformam seu poder interno em um tipo de poder externo, o que lhes garante acesso a vários tipos de recursos. Esses líderes, evidentemente, só se sustentam por ter a capacidade de reunir um grupo em torno de si e ao empreender suas retomadas de terras, reproduzem o modelo antigo e tradicional de territorialização, buscando um local propício para o assentamento de sua parentela.

Curiosamente, em um seminário sobre questões fundiárias indígenas, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em Dourados nos dias 25 e 26 de maio de 2011, um dos ruralistas que defendia sua posição, argumentou que muitas das retomadas não tinham nada de tradicional. Para ele, elas eram apenas fruto de interesses pessoais de alguns índios que pretendiam se tornar caciques. De fato, querendo desqualificar as retomadas, ele descreveu uma situação perfeitamente possível de ser considerada tradicional, ou seja, lideranças indígenas em situação insustentável no interior das minúsculas terras indígenas em que vivem precisam – assim como seus antepassados faziam – procurar outro local para assentar seus *tekoha*, retornam então para as áreas que já estiveram sob o domínio de seus antepassados.

É factível que ao desconsiderar por completo a territorialidade indígena quando da criação das reservas, o Estado criou uma série de situações de conflito que hoje, muitas vezes, favorecem os movimentos de retomada de terras tradicionais no estado de Mato Grosso do Sul. Numa leitura de causa e efeito, poder-se-ia dizer que no início do século XX houve um movimento de ingresso e acomodação de unidades sociais nas reservas. Já a partir da década de 1970, o que se vê é o movimento contrário, quando essas unidades sociais saem das reservas e pequenas terras indígenas em busca da retomada de suas terras tradicionais e, assim, da reconstituição das relações sociais baseadas nas parentelas e alianças políticas entre elas, ou seja, buscam reconstituir sua territorialidade.

No próximo capítulo, a partir da história de algumas terras indígenas localizadas no sul de Mato Grosso do Sul, abordo a luta dos Guarani e Kaiowa por seu território, demonstrando que a organização indígena foi capaz em vários casos de obrigar o Estado a agir e realizar as demarcações necessárias. O protagonismo indígena foi fundamental nesses movimentos, as fontes disponíveis deixam claro que a ação dos indígenas se dá por livre iniciativa destes, invalidando os discursos que atribuem a agentes externos a responsabilidade pelos movimentos indígenas.

CAPÍTULO 3

PANAMBIZINHO E PANAMBI - LAGOA RICA: DA LUTA PELA PERMANÊNCIA À LUTA PELA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

Este capítulo será dedicado ao estudo de caso do processo de esbulho territorial e do posterior reconhecimento estatal das Terras Indígenas Panambizinho e Panambi – Lagoa Rica. Agrupei os casos Panambizinho e Panambi – Lagoa Rica em um só capítulo porque eles se inter-relacionam e de fato compartilham a mesma história durante o período em que lutaram para permanecer em suas terras de ocupação tradicional frente às investidas da Colônia Nacional Agrícola de Dourados – CAND.

Os casos em questão são emblemáticos ao demonstrar que os indígenas protagonizaram atos de resistência frente ao processo de esbulho territorial desde o seu início, ou seja, a luta dos indígenas não se restringiu à chamada *era dos direitos*, aqui entendida como o pós-1988, demonstra também a inércia do Estado brasileiro em relação ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas e a articulação destes grupos para garantir seus direitos, em especial através de sua articulação interna e externa.

Marcos Homero Ferreira Lima e Verônica Maria Bezerra Guimarães (2009) chamaram a atenção para o fato de que a regularização fundiária de uma terra indígena não se dá apenas no âmbito administrativo. Segundo eles, são três os processos envolvidos, quais sejam: o administrativo, o político e o judicial (FERREIRA LIMA & GUIMARÃES, 2009). Este capítulo, assim como o que finaliza esta tese, evidencia como isso ocorre na prática, além de inserir o Ministério Público Federal como um ator fundamental que, por suas características, influencia nos três processos.

3.1 “Lugar de índio é na reserva”

Como já visto, entre os anos de 1915 e 1928 o Estado brasileiro, por intermédio do SPI, criou oito reservas indígenas no sul do atual estado de Mato Grosso do Sul. O objetivo era concentrar a população indígena liberando assim as demais áreas para exploração privada

e aplicar a política indígena da época eivada de visões assimilacionistas. Os mecanismos utilizados na remoção dos indígenas para essas áreas foram perversos e violentos. Tal violência variou entre a aplicação de força física, a coação ou mesmo o que pode ser chamado de persuasão fraudulenta, quando prometiam benesses para os indígenas aceitarem a transferência para as reservas. Informações etnográficas, assim como o relato do antropólogo Celso Aoki, que atua na região desde os anos 1970, dão conta de que frequentemente pastores de missões religiosas e servidores da FUNAI cumpriam a função de persuadir as famílias indígenas a se mudar para as áreas de reserva (AOKI, 2013).

Após a criação das reservas indígenas, passou a ser propagado o discurso de que as terras de índios eram somente aquelas oficialmente demarcadas pelo Estado. Tal discurso foi utilizado para embasar o esbulho das terras tradicionais, obrigando muitas comunidades a se transferirem para as reservas e continua sendo utilizado como argumento contrário à demarcação de terras indígenas feitas posteriormente segundo os preceitos do artigo 231 da CF de 1988.

Embora as Constituições Federais brasileiras desde 1934 já garantissem aos indígenas direitos sobre as terras por eles ocupadas, como destacou Nely Aparecida Maciel (2005, p. 39), desde a lei de terras de 1850 e mesmo após a Constituição de 1934, os governos só reconheciam como terras indígenas aquelas determinadas pelo próprio Estado e não as habitadas pelos indígenas. Tampouco reconheciam o direito dos indígenas de permanecer em suas terras tradicionais ou mesmo que os índios mantêm uma relação com a terra que vai além da econômica, relação esta paradigmática no caso da sociedade ocidental em que a terra é vista como meio de produção.

A Constituição Federal de 1988, além de reconhecer aos indígenas o direito à terra de maneira mais ampla do que as anteriores, também conferiu ao Estado brasileiro o caráter multicultural. A política indigenista abandonou, ao menos na letra da lei, o ideal assimilacionista. Todavia, ainda hoje, passadas mais de duas décadas não são poucos os grupos indígenas, com destaque para os Guarani e Kaiowa, que não viram seus direitos se efetivarem de maneira plena.

A documentação que mais fartamente aborda a situação dos indígenas no atual Mato Grosso do Sul no início do século XX é aquela que compõe o arquivo do Serviço de Proteção ao Índio – SPI. Essa documentação refere-se à atuação do órgão indigenista oficial durante as primeiras décadas do indigenismo na região. Trata-se de documentação administrativa, que raramente traz a voz do indígena de maneira direta, o que não impede que se ouçam os ecos

de seus atores principais clamando pela efetiva proteção do Estado. São fontes permeadas pela subjetividade de interesses estatais e particulares. O público e o privado frequentemente foram confundidos durante a atuação do SPI na região. Todavia, como diz Carlo Ginzburg (2006, p. 16), a falta de objetividade de uma fonte não a torna inutilizável. Pelo contrário, neste caso as entrelinhas da documentação burocrática permitem constatar não só que o Estado foi em grande medida o responsável pelo esbulho territorial promovido contra os indígenas na região de Panambi, mas também que os indígenas atuaram o quanto e como puderam para impedir a concretização deste processo.

A atuação do órgão indigenista estava umbilicalmente ligada à área das reservas indígenas que se encontravam sob sua administração. Assim sendo, a maioria dos documentos trata de aspectos e problemáticas relacionadas à vida no ambiente de reserva. Todavia, a documentação também é bastante fértil em demonstrar que o próprio órgão indigenista não foi apenas conivente, mas que também contribuiu de maneira ativa para a efetivação de vários episódios de esbulho.

3.2 Panambi e Panambizinho: “lugar de índio não é na reserva”

Como destacou Maciel (2005, p. 36), nesta região, localizada entre as bacias do Rio Brilhante e do Ivinhema, onde o governo federal implantou a Colônia Nacional Agrícola de Dourados na década de 1940, os indígenas nunca foram agentes passivos da história, lutaram desde o início dos anos 1940 e seguem até a atualidade reivindicando o reconhecimento do Estado de parte do seu antigo território como terra indígena nos termos do art. 231 da Constituição Federal de 1988 e do art. 19 da Lei 6.001 de 1973.

Esta parte do território tradicional kaiowa foi diretamente atingida pela criação da Colônia Nacional Agrícola de Dourados a partir de 1943³⁵, durante o governo de Getúlio Vargas. Nesta época, o Estado promoveu o esbulho da maior parte das terras que então eram ocupadas por indígenas. Como fruto da resistência destes, surgiram duas aglomerações que recentemente foram reconhecidas como terras indígenas, sendo Panambizinho, no município de Dourados e Panambi - Lagoa Rica, nos municípios de Douradina e Itaporã.

³⁵ A CAND foi criada em 28 de outubro de 1943 pelo Decreto nº 5.941, instalada em janeiro de 1944, mas de fato implantada e demarcada em 20 de julho de 1948. O decreto previa que deveria ser demarcada uma área não inferior a 300.000 hectares. Efetivamente foram demarcados 409.000 hectares, na região da bacia dos Rios Brilhante e Ivinhema, nas proximidades do atual município de Dourados.

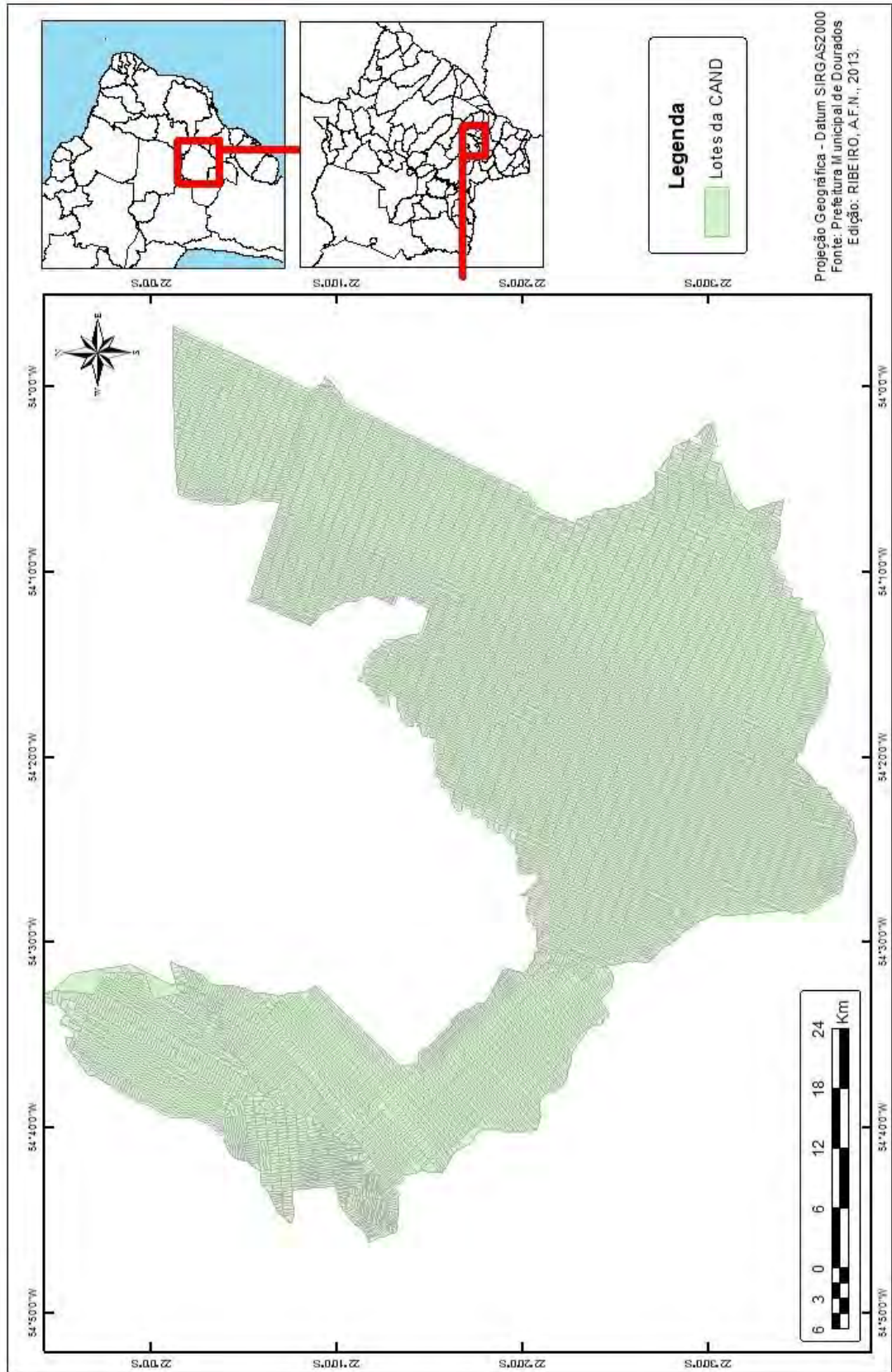


Figura 2 – Lotes da Colônia Nacional Agrícola de Dourados - CAND

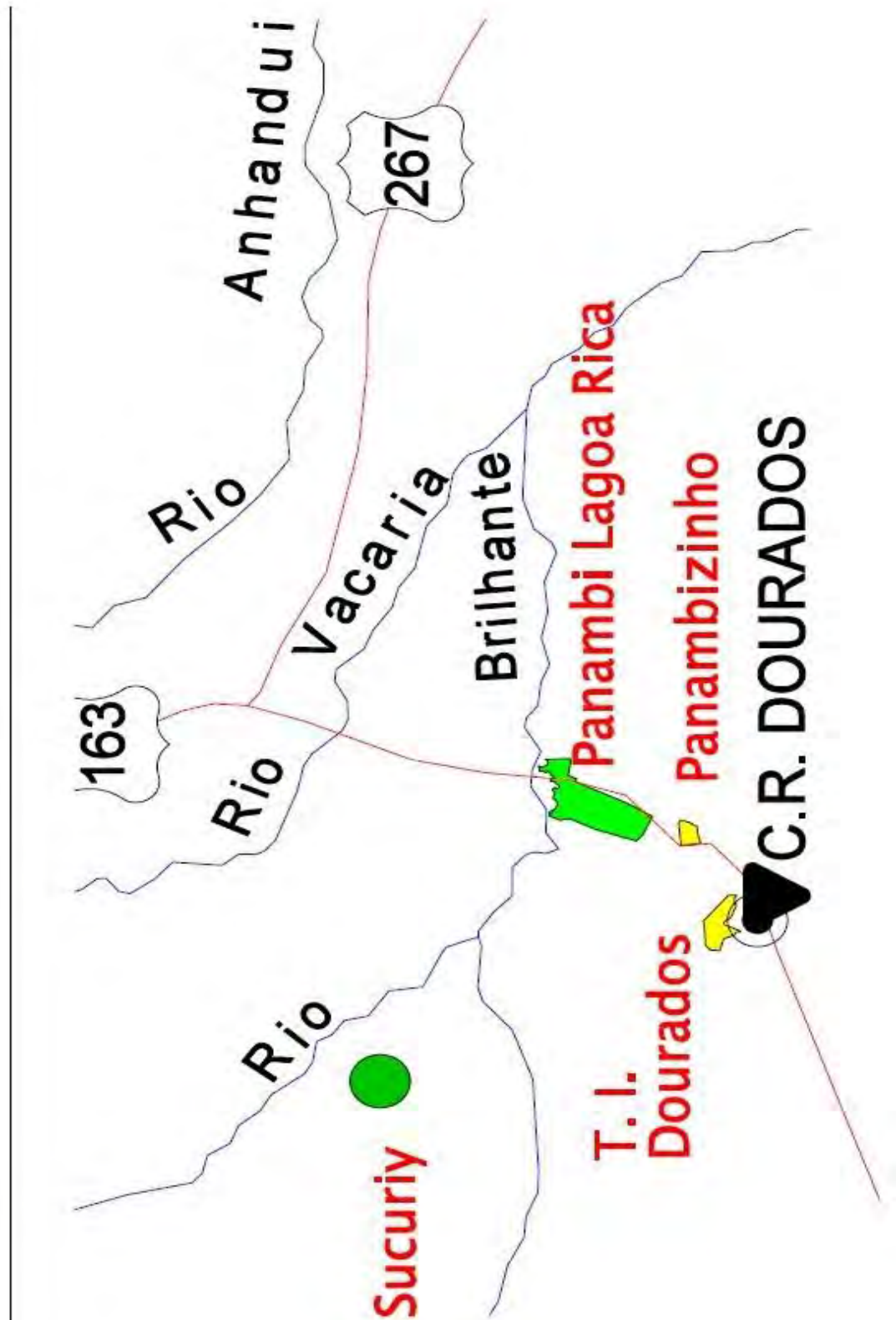


Figura 3 – Terras Indígenas reconhecidas na região de *Ka'aguyrusu*

Naquele momento, preocupado em nacionalizar as fronteiras com o Paraguai, o governo federal pretendia ampliar o contingente populacional não indígena desta região do país. No caso da CAND, pretendia-se fazer isso promovendo o acesso à terra para brasileiros oriundos de camadas pobres da sociedade nacional, a priori a colonialidade do poder do Estado brasileiro excluía os indígenas da nacionalidade brasileira, a qual eles integrariam somente quando deixassem de ser indígenas. O projeto de colonização simplesmente ignorou que a região escolhida para a implantação da CAND era densamente povoada por inúmeras famílias kaiowa, propagando a falsa ideia de que a região oeste do Brasil compunha-se por espaços vazios.

Após a medição dos lotes e a chegada dos primeiros colonos, os administradores do empreendimento de colonização, bem como seus beneficiários, esperavam que os indígenas deixassem os lotes que julgavam pertencer à colônia. A visão a eles apresentada, e logo incorporada, naturalizava a ideia de que os indígenas deveriam se instalar no Posto Indígena Francisco Horta, hoje Reserva Indígena de Dourados, a que mais próxima dali se encontrava, ou que fossem para qualquer outra reserva indígena da região, afinal *lugar de índio era na reserva*.

O discurso de que os indígenas já tinham suas terras e que por isso deviam deixar as demais para a exploração comercial calcificou-se na opinião de grande parte da população local, inclusive da população de classes sociais que nunca tiveram acesso à propriedade da terra. Tanto é que, como já dito, até o início da década de 1980 a questão das terras indígenas em Mato Grosso do Sul era tida como uma questão inexistente ou solucionada. Pensava-se que a criação das reservas no início do século XX já havia posto um ponto final na questão. Até hoje este argumento é largamente empregado pelos opositores da causa indígena, que afirmam peremptoriamente que estes já possuem terras, que somente as reservas criadas no início do século passado podem ser consideradas terras indígenas e que os problemas dos Kaiowa e Guarani não são provocados pela falta de terra, mas sim pela falta de assistência do Estado. Naturalizam a necessidade de assistência estatal, como se esta sempre tivesse existido e naturalizam a instituição da propriedade privada da terra como se ela fosse sagrada. Assim, esse discurso pretende manter o *status quo*, relegando aos indígenas a permanente situação de dependência e contrariando os preceitos de autonomia presentes em documentos internacionais, como, por exemplo, a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas (ONU, 2008).

Não contavam, no entanto, os entusiastas desta ideia que alguns grupos de famílias indígenas se negariam veementemente a deixar suas terras tradicionais, mesmo depois de submetidos às mais diversas formas de pressão. Os grupos de Panambizinho e Panambi – Lagoa Rica ousaram permanecer. Evidentemente que tal permanência se deu e continua se dando de maneira bastante precária em uma extensão territorial infinitamente menor do que a que estavam habituados a desenvolver suas atividades tradicionais, assim como aquela a que verdadeiramente teriam direito se o art. 231 da CF de 1988 estivesse efetivamente sendo aplicado em Mato Grosso do Sul.

Embora esses grupos façam parte de um único *tekoha guasu*, suas histórias de luta ainda que muito próximas uma da outra, desenvolveram-se, a partir de um dado momento, de maneira independente. Ou seja, inicialmente não era possível diferenciar Panambi - Lagoa Rica de Panambizinho, mas depois de um certo tempo cada *tekoha* tratou de se articular a seu modo para que, num primeiro momento, conseguissem permanecer em um mínimo espaço de terra e, já em momentos seguintes, passassem a pleitear a demarcação de suas terras tradicionais de maneira mais ampla. Sendo assim, analiso primeiramente de forma conjunta e só depois de modo individualizado a história fundiária desses dois *tekoha*.

Os *tekoha* Panambi - Lagoa Rica e Panambizinho fazem parte de um mesmo *tekoha guasu*, estão localizados na região chamada pelos indígenas de *Ka'aguyrusu* (Cf. VIETTA, 2007). Além destes dois *tekoha*, também faz parte deste *tekoha guasu* a Terra Indígena Sucuriy, localizada no município de Maracaju, e ainda vários outros que permanecem sem definição quanto ao processo demarcatório oficial³⁶ (BARBOSA DA SILVA, 2007, p. 133). Este *tekoha guasu* abrange áreas territoriais de vários dos atuais municípios da região sul de Mato Grosso do Sul, dentre eles, Dourados, Itaporã, Douradina, Maracaju, Fátima do Sul, Vicentina e Rio Brillante. Os estudos de parentesco presentes nos trabalhos de Vietta (2007) e Maciel (2005) demonstraram que os laços matrimoniais existentes na região frequentemente envolvem pessoas e famílias destas três terras indígenas atualmente reconhecidas, criando e mantendo laços de afinidade característicos das composições de *tekoha guasu*.

³⁶ Em 2008 a FUNAI constituiu um Grupo Técnico denominado *Brilhantepegua*, que deverá apresentar estudos que fundamentem a demarcação de outras terras indígenas na região da bacia do Rio Brillante.

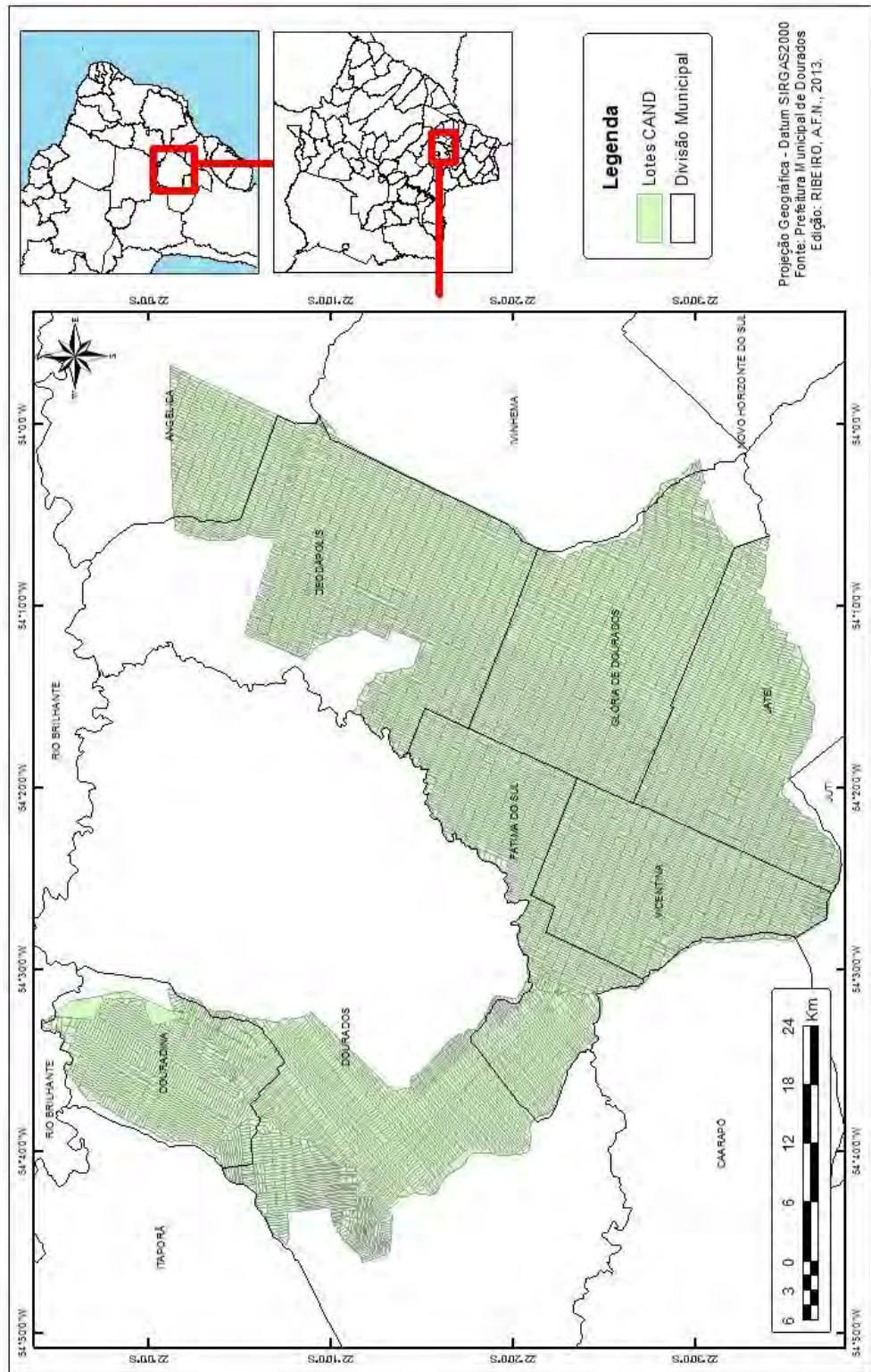


Figura 4 – CAND em sobreposição aos à atual divisão política da região

Conforme demonstrou a antropóloga Katya Vietta em laudo pericial apresentado ao Poder Judiciário (1998, p. 39), nos primeiros anos de atividades da CAND, a relação dos funcionários da colônia com os indígenas era amigável. Os indígenas inclusive colaboraram fornecendo alimentos e até prestando serviços na abertura de estradas e na construção de benfeitorias.

As falas a seguir, extraídas de entrevistas concedidas a Vietta, expressam de maneira bastante efetiva este primeiro momento.

Assim se expressou a indígena Dorícia Pedro³⁷, residente em Panambizinho.

É, ela tá dizendo que, quando lembra foi, é, que viu que trabalhava, nesse nome César³⁸, João, Araldo André, Quili... Abrindo nesse estrada... Travessão³⁹ da Lagoa... Então nesse pessoal também que ele faz o loteamento. Então nessas pessoa quando começo a trabalha assim, e aí ele pediu licença pro Chiquito⁴⁰, pra leva água daqui, pra puxá lá, aonde tava acampado. Então nesse puxava, água puxava, também, pediu também o cana, na ponta do cana pra podê plantá e banana e batata, mamão. Então o Chiquito sempre fornecia nessas pessoa. Fornecia pra eles, e puxava com carroça e os índios era só os trieiros, só. A estrada era esse trieirinho só. Então ele abriu, pra podê entrá com o carrinho. Então nesse trabalho fez duro mais de três anos, e aí. Então, em cima disso, o pessoal tá abrindo essa estrada aqui. Ele abriu nesse aqui também... É essa abrindo esse aqui, também... parece que é a BR [MS 22] de Gumercindo Pimenta do Reino, é essa daqui o levando até lá no Douradina, e depois abriu outra até o Bocaia, então essa aqui ela tá lembrando que falava o pai dele, que esse pessoa veio procurando o Chiquito pra podê se alimentá, leva água, essas coisa, é! É, Martin também, ajudô também, Amâncio, Inácio, Enario, Nassario... Aí esse nome que tem as pessoa que tá trabalhando na divisa, pra abri e fazê loteamento, também. Trabalhô, mais ou menos, cinco anos, ela tá dizendo. Essas pessoas aí, que dizia que você qué sai, tudo bem, fica por aqui mesmo, não vai te prejudica nada. Aí o Chiquito falo pra ele assim óh: se vocês querem mata o mato, mas é tê prejudica, pra vocês, mas o problema é que nós tá preocupado, daqui mais pra frente vocês pode prejudica muitas comunidades, disse. Aí ele disse assim óh: vocês que sabe, quisé i embora pode i embora, mais se quisé fica, pode fica aqui também, aí disse o César pro pai Chiquito... O César que veio abri, antes de começa a Colônia (PEDRO, 1998 apud VIETTA, 1998, p. 39-40).

³⁷ A entrevista com a interlocutora foi gravada em 21 de agosto de 1998. Ela era filha de Pa'i Chiquito e esposa de Lauro Conciança. Tinha 97 anos quando sua fala foi registrada. Na época em que os fatos por ela narrados ocorreram era recém-nascida. Tais histórias, segundo ela, foram-lhe narradas por sua mãe, ou seja, trata-se de uma memória secundária (Cf. Nota nº 19 de Vietta, 1998, p. 27).

³⁸ César, ou Luiz Egydio Cerqueira Cesar, Assistente da CAND [nota da autora].

³⁹ Termo utilizado para estradas principais que cortavam a CAND.

⁴⁰ Liderança religiosa da aldeia, pelo menos desde a década de 1940 até 1980, ano de sua morte [nota da autora].

Na mesma linha segue a fala da indígena Maria Lídia Marta⁴¹ em entrevista concedida em 1998.

Primeiro entrada, abrindo ali naquela estrada [Gumerindo Pimenta-MS 22] ali, primeiro entrada que veio, o colono chama José da Cruz e o outro chama Francisco Freitas. E esse primeiro então, primeiro branco a abri a picada e parô, aí. Ela tá contando história assim, ela vinha vindo [pela] aquela estrada ali, pelo travessão, aquele asfalto que vem aí [MS 22]. Aí que ajudava ele, ela, começa a roça e tirava toco... Ela e o esposo dela... é o Martim, o Chiquito todo mundo. E aí deixaram ali aquela estrada, depois partiram pra frente... [os Kaiowá] arrumava milho, batata, pra esse dois que tava lá, arrumava assim comida pró pessoal que tava morando ali. E sempre, confusão não tinha, não. Mas sempre mantendo esse pessoal arrumando aí. Só tinha dois casa, só (MARTA, 1998 apud VIETTA, 1998, p. 41).

A memória das interlocutoras indígenas registra a chegada da CAND como um momento de não muitas tensões. Inicialmente, a CAND não foi percebida como uma grande ameaça, tanto que os índios colaboram com as primeiras atividades do projeto.

Esta não era a primeira vez que um projeto do governo federal estreitava os contatos com os Kaiowa da região de Panambi. Na década de 1920, Cândido Mariano Rondon estabeleceu relações de confiança com a população indígena da região. Segundo Vietta (1998, p. 25) e Brand (1993, p. 56), ele utilizou o braço indígena tanto para a abertura da estrada entre Ponta Porã e Campo Grande, quanto para a construção da linha telegráfica que margeava a obra viária. Em troca disso, prometeu que garantiria a permanência dos indígenas nas terras da região.

Desde então, até meados da década de 1940, embora já mantivessem contatos com a pequena população não indígena regional, os Kaiowa da região de Panambi – abaixo do Rio Brillhante – não haviam sofrido nenhum esbulho de proporções tão significativas. A presença não indígena era pequena e não chegava a impor restrições de uso de grandes espaços aos Kaiowa da região. Eles confiavam no compromisso assumido por Rondon, tanto é que o primeiro apelo que fizeram foi dirigido ao próprio militar indigenista. Assim sendo, a mudança de atitude da administração da CAND representou para os indígenas uma traição, pois o mesmo Estado que na

⁴¹ A entrevistada tinha 62 anos quando concedeu a entrevista a Katya Vietta. A entrevista foi traduzida por Valdomiro Aquino (Cf. nota nº 48 de Vietta, 1998, p. 41).

década de 1920 se apresentou como amigo, como parceiro, usurpou-lhes nos anos 1940 as terras com as quais mantêm tradicionais e imemoriais vínculos culturais, sociais e econômicos.⁴²

Após a conclusão das obras de infraestrutura, ampliaram-se as pressões para que as famílias indígenas se transferissem para o Posto Indígena Francisco Horta, a Reserva Indígena de Dourados (VIETTA, 1998, p. 41-42). Parte das famílias acabou cedendo às pressões e aos poucos migrou para a referida reserva. Segundo os indígenas de Panambi - Lagoa Rica, muitas famílias migraram em direção ao Paraguai, onde, segundo eles, ainda havia aldeias tradicionais não atingidas pela gana colonialista. Apesar da saída de algumas famílias, a resistência de outras foi forte o suficiente para que permanecessem em duas pequenas áreas que deram origem às atuais Terras Indígenas Panambzinho e Panambi - Lagoa Rica.

O temor de Chiquito Pedro, exposto na fala de Dorícia Pedro *supra*, “[...] vocês querem mata o mato [...]” se confirmou, os colonos se instalaram e simultaneamente iniciaram a abertura dos lotes implicando em severo desmatamento que modificou radicalmente a paisagem regional. Antes composta por matas, ela passou a ser formada por lavouras e pastagens. Nem mesmo a margem de alguns rios, como o Panambi, foi preservada. Estas transformações trouxeram como consequência aos indígenas a escassez de recursos de caça, pesca e coleta. Além disso, trouxeram problemas de ordem espiritual, já que o mato era a morada de diversos seres celestes que possuem cada qual o seu *jára* (dono), o equilíbrio das relações entre os humanos e estes seres foi afetado pela devastação ambiental, o que pode ser o motivo de vários problemas enfrentados pelos Kaiowa na atualidade, inclusive o motivo de várias doenças.

Pedro Henrique, feito capitão pelo SPI, foi um líder indígena que se destacou durante os anos iniciais da luta pela manutenção da posse das terras da região de Panambi. Sua história, atualmente, está ligada principalmente à Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica, onde foi homenageado cedendo seu nome ao posto de saúde local. Em 1946 ele enviou uma carta para o General Cândido Mariano Rondon.

Aqui venho pedir-vos ao Sr General para mandar dividir as terras que toca para os índios Caiuas, porque os outros estão só fazendo intrigas para ver se toma as nossas terras, e nós somos bastante índios, precisamos um pedaço de terra para minha aldeia, para podermos trabalhar mais socêgados, minha aldeia contém 869

⁴² Como foi caracterizado por Lima & Guimarães (2011), tal contradição continua sendo característica das ações estatais indigenistas ou que afetam os índios na região sul de Mato Grosso do Sul. No próximo capítulo isso ficará também evidenciado por meio da ambiguidade de discursos e ações de diferentes órgãos do governo federal.

índios entre homens e mulheres e crianças... (HENRIQUE apud VIETTA, 1998, p. 47 e BRAND, 1993, p. 58).

Quando a carta foi escrita, provavelmente com o auxílio de um funcionário do SPI, a população indígena já havia percebido que a chegada dos colonos colocou em risco a permanência das famílias indígenas no local, sobretudo, sua permanência associada à manutenção de seus usos e costumes tradicionais. Assim, Pedro Henrique resolveu recorrer diretamente a Rondon que, como visto, comprometeu-se anteriormente a garantir a permanência deles na região. Não há, no entanto, registro de que Rondon tenha dado alguma resposta ao capitão. A partir de então, as lideranças indígenas passaram a buscar frequentemente o apoio do SPI, órgão que nem sempre defendeu os interesses territoriais dos índios e que várias vezes não só foi negligente, mas também contribuiu diretamente para a transferência de indígenas das áreas consideradas particulares para áreas reservadas (BRAND, 1993; VIETTA, 2007).

Chama atenção que a carta registre uma população de 869 indígenas em Panambi no ano de 1946. Eduardo Galvão (1996) registrou uma população de 175 indivíduos na Reserva Indígena Taquaperi em 1943. Em 1948, um quadro de estimativa populacional do SPI indicava que na Reserva Indígena Porto Lindo havia 250 indígenas, na Reserva Indígena Pirajuí, 350; na Reserva Indígena Sassoró, 250; e em Panambi 380 (MONTEIRO, 2003, p. 113). Sendo 869 em 1946 ou 380 em 1948, a população de Panambi se destaca mesmo diante de reservas indígenas que já haviam sido implantadas há cerca de duas décadas, isso sem contar aqueles que se refugiaram em outros locais. O grande agrupamento de indígenas em Panambi comprova a densidade e tradicionalidade da ocupação indígena na região em questão.

É válido recordar que a Constituição Federal de 1934 já garantia aos indígenas o direito às terras das quais tinham posse. Dizia o art. 129 da dita Carta Magna: “Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las”. Da mesma forma, a Constituição Federal de 1946, cujo art. 216 dizia “Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem”, manteve a proteção aos interesses territoriais indígenas. Todavia, embora não desconhecesse esse fato, como indica o Ofício nº 096, transcrito abaixo, o SPI não foi suficientemente atuante para garantir a permanência dos indígenas nas áreas sobre as quais a posse dos índios era inquestionável. A análise da documentação no acervo do SPI permite

concluir que não houve por parte do órgão questionamentos enfáticos e sistemáticos sobre a validade e mesmo sobre a continuidade da emissão de títulos de propriedade incidentes sobre áreas de posse tradicional indígena. De fato, o que se observa é que havendo títulos de propriedade o SPI atuava no sentido de garantir que os indígenas fossem transferidos para as reservas indígenas, liberando assim as terras para aqueles que possuíam o título de propriedade. Na prática, como já dito, o SPI só reconhecia como indígenas aquelas terras reservadas pela própria instituição federal. Somente quando a resistência indígena foi suficientemente intransigente para que os mesmos conseguissem garantir a manutenção da posse de uma parcela de terra é que o SPI atuou no sentido de realizar algum acordo para manter os indígenas em suas áreas. Entretanto, esses acordos nem sempre tinham o interesse indígena como principal motivador.

O Ofício nº 096 – datado de 17/12/1946, assinado pelo Cel. Nicolau B. Horta Barbosa, então chefe da 5ª Inspetoria Regional do SPI – I. R. 5 e dirigido ao agente do posto indígena Francisco Horta – demonstra que os indígenas de Panambi, já nos primeiros anos da efetiva chegada dos colonos à região, haviam procurado pelos funcionários do SPI e apresentado queixas sobre a invasão de suas terras.

Sr. Agente do P. I. ‘Francisco Horta: Terras da aldeia do Panambi:

1º Sobre o assunto da vossa comunicação sem data determinada pelo pedido do capitão Henrique para vir até esta sede em busca de uma solução que resguarde suas terras do Panambi, atualmente invadidas por paraguaios e outros intrusos à cata de flores de laranjeira nativa para essência; sobre que escreveste desejar também uma orientação para saber como tratar com a “Colônia”, vos são enviados os seguintes esclarecimentos para governo de vossa ação:

2º. O Decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942 aprovou o atual Regimento do SPI, onde se vê no Capítulo I – Da finalidade – art. 1º, letra b) – ‘garantir a efetividade da posse das terras ocupadas pelo índio’; c) – ‘utilizar os meios mais eficazes para evitar que os ‘civilizados’ invadam as terras dos índios’.

A essa prescrição geral acrescenta-se a especialmente definida como sendo da competência dos Postos Indígenas (p. 1), art. 12º:

Aos P. I. compete: f) – ‘garantir a efetividade da posse das terras ocupadas pelo índio, impedindo, pelos meios legais e policiais ao seu alcance, que as populações civilizadas ataquem-no ou invadam suas terras, e comunicando as autoridades os fatos dessa natureza que ocorrerem’.

3º. ‘Diante dessas prescrições, que vos deviam ser conhecidas, estareis vendo competir-vos em primeiro lugar as providências para a defesa e tranquilidade dos índios do Panambi, ouvindo-lhes as queixas, verificando pessoalmente o fundamento delas e, finalmente, requisitando às autoridades locais o remédio necessário. Portanto deveis proceder ou deveis si ainda não o fizestes:

a) ‘ouvidas as queixa do índio capitão Henrique Miguel, visitar a aldeia do Panambi, afim de verificar o fundamento delas, isto é, se realmente existem os

invasores paraguaios ou não, ocupados na extração de material para essência de flor de laranjeira, ou simplesmente localizados nas terras dos índios’:

b) ‘verificada a realidade dos fatos da queixa do capitão Henrique, vos dirigireis às autoridades policiais e outras (como as da administração da Colônia e as municipais), solicitando as garantias para que as terras da aldeia sejam respeitadas, garantias essas que devem ser a retirada de extranhos e sua detenção ou expulsão à força se não obedecerem às intimações legais das ditas autoridades’;

c) ‘antes mesmo disso devereis procurar os referidos extranhos e convidá-los a que se retirem deixando em paz os índios, e intimá-los ou mesmo detê-los com auxílio dos índios para conduzi-los a presença das autoridades policiais locais, si vos desobedecerem’.

4º, ‘Somente depois de esgotados os vossos meios de ação ou fracasso das providências acima enumeradas, será então que devereis relatar a esta chefia o ocorrido. Em primeiro lugar vos cabe, portanto agir, cumprindo o que é de vossa competência legal; após o que esta chefia reforçará vossa atuação no caso de ter sido insuficiente ou fracassada’.

5º ‘Eis aí atendido o vosso pedido de orientação’.

6º ‘Revela notar que o direito dos índios às terras de que tem a posse se acha garantido pela Constituição.

Que eu conheça, e tenha assistido a posse do Panambi data de 24 anos passados; porém o cemitério indígena e as tradições autorizam acreditar-se que seja secular. E desse direito natural e secular como primitivos donos da terra não há fundamento moral nem jurídico para serem expoliados’.

Saúde e Fraternidade

Cel. N. Barbosa – Chefe da I. R. 5º

(OFÍCIO Nº 096, 1946) (Grifo meu).

Além de se constatar a iniciativa da comunidade indígena em reivindicar a permanência em suas terras, pode-se claramente perceber que embora houvesse conhecimento da previsão constitucional em favor da permanência dos indígenas nas terras de que detinham a posse, o SPI não foi suficiente operante para garantir que tal preceito fosse seguindo. Mais grave ainda, como no exemplo do Memorando nº 447, que citarei a seguir, constata-se que o SPI agiu consciente e deliberadamente contra os interesses territoriais guarani e kaiowa. Sem afastar a responsabilidade de terceiros, é possível dizer que o Estado é duplamente culpado pela espoliação sofrida pelos indígenas da região de Panambi, pois emitiu títulos de propriedade contrários à previsão constitucional e atuou diretamente na retirada dos indígenas para a ocupação de colonos não indígenas.

Além do mais, o Ofício nº 096, acima citado, revela uma prática muito comum nos órgãos de governo, qual seja: a transferência de responsabilidades. Prática comum até os dias de hoje, o famoso “isso não é comigo”, foi aplicado de maneira contundente pela chefia da I. R. 5. No caso

em tela, é flagrante que o agente do Posto Indígena havia reportado as queixas dos indígenas para seu superior e este – ignorando a falta de estrutura do Posto, mais ainda a absoluta fragilidade política daquele chefe – determinou-lhe que agisse praticamente sozinho, tal atuação do agente deveria contrariar não só os interesses dos colonos, mas também da administração da CAND e presumivelmente dos poderes locais, tornando o seu sucesso praticamente impossível, ainda que a lei estivesse a seu favor.

Tanto a CAND quanto o SPI eram ligados ao Ministério da Agricultura, na prática ambos faziam parte da política de fomento à agricultura. A colônia era um projeto de reforma agrária e o SPI cumpria o papel de liberar terras para a colonização, além de pretender integrar os indígenas como mão de obra na economia rural. No entanto, formalmente cabia ao SPI a defesa dos interesses indígenas, interesses estes que se confrontavam aos da CAND. Quando o SPI precisou ou deveria se confrontar com a CAND, por certo já entrou na briga em desvantagem, pois a CAND gozava de prestígio muito maior do que o SPI. O indigenismo nunca ocupou espaço de destaque na estrutura governamental brasileira. Tanto o SPI quando a sua sucessora FUNAI, foram constituídos com a missão oficial de proteger os indígenas, mas, na prática, o que na maioria das vezes os governos esperaram é que estes órgãos impeçam que os indígenas sejam barreiras ao desenvolvimento econômico. Assim sendo, era no mínimo uma luta inglória para o agente do Posto Indígena. Ao dar tal resposta, o superior se isentou da obrigação de atuar e atendeu aos interesses de terceiros, pois indubitavelmente tinha conhecimento de que o agente do Posto Indígena não conseguiria impedir o esbulho das terras indígenas.

O Memorando nº 442 de 10 de outubro de 1961 é bastante ilustrativo da ação do SPI em desfavor dos interesses indígenas. Fica claro que o órgão não questionou a inconstitucional titulação das terras indígenas em favor de terceiros e que além disso, contribuiu ativamente no processo de *limpeza* do território. Por meio do documento que cito abaixo, o chefe da I. R. 5 orientou o encarregado do Posto Indígena Francisco Horta a *transferir* a família indígena que ocupava um dos lotes da CAND cujo título de propriedade havia sido emitido pelo governo de Mato Grosso⁴³ em favor de um terceiro.

⁴³ A CAND foi um empreendimento colonial federal, mas a titulação definitiva dos lotes foi realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso nas décadas de 1950 e 1960 (Cf. COUTINHO JR., 1995. p. 153; 160).

De acôrdo com o Of. s/nº do Sr. Lineu Amaral Soares, em que solicita providencias desta chefia para retirada dos indios ‘Caiuás’ – que estão instalados no lote rural nº 42 da quadra 66 do Nucleo Colonial de Dourados, deveis entrar em contacto com o referido cidadão e diante dos documentos de propriedade da referida gleba, providenciar a retirada dos indios aconselhando-os a se instalarem na area do P. I. Francisco Horta ou outra reserva a eles destinadas, PP. II. José Bonifacio, Benjamin Constant, Taquapery e outras do extremo sul (MEMORANDO Nº 442, 1961).

O documento é de 1961, data bastante adiantada em relação ao início das reivindicações indígenas. Isso demonstra que mesmo após várias tratativas realizadas pelo SPI no sentido de garantir uma pequena parcela de terras para os indígenas, do que tratarei a seguir, o órgão continuou colaborando com o processo de esbulho enfrentado por aquelas comunidades indígenas. Caberia obviamente uma reflexão sobre a sociologia política interna ao próprio órgão federal e aos governantes que o controlaram ao longo dos anos, provavelmente tal sociologia e as composições políticas sofreram variações ao longo da existência do órgão, o que por consequência interferiu na sua atuação direta.

Seja por ato deliberado, seja por omissão ou ainda por inoperância ocasionada por falta de estrutura, o SPI pouco contribuiu para que os preceitos constitucionais relativos às terras ocupadas por indígenas fossem postos em prática no sul de Mato Grosso do Sul. Se no início da década de 1960 havia um dirigente capaz de determinar a retirada de indígenas de suas terras tradicionais, quanto mais haveria predisposição para que o Serviço se omitisse ante as ações protagonizadas por particulares.

Em 4 de dezembro de 1961 José Mongenot, chefe substituto da I. R. 5, enviou um memorando ao encarregado do Posto Indígena Francisco Horta nos seguintes termos:

Comunico-vos que vieram até esta chefia quatro indios da Aldeia ‘Panambi’, chefiados por Pedro Sanalero, apresentando a queixa de que fazendeiros estão invadindo sua aldeia de onde pretendem expulsa-los, pelo que solicito as suas providencias no sentido de que seja verificada a veracidade da queixa, comunicando esta Inspetoria o que se ocorre á respeito (MEMORANDO Nº 538, 1961).

Um radiograma datado em 3 de novembro de 1963 e enviado pelo diretor da I. R. 5 para o diretor do SPI relatou que os indígenas da Aldeia Panambi estavam alarmados com a invasão de suas terras por “civilizados”. Informa que os indígenas constantemente estavam no Posto

Indígena em busca de solução para seus problemas e também que os colonos possuíam títulos de propriedade concedidos pelo governo do estado (RADIOGRAMA Nº 300, 1963).

Os documentos são apenas alguns dos exemplos possíveis para expressar a proatividade dos indígenas em buscar auxílio do órgão indigenista para permanecerem em suas terras. O protagonismo indígena nesses casos é algo a se destacar. Em plena década de 1960, um grupo de indígenas saiu da região de Panambi e se dirigiu até a sede da Inspeção Regional do SPI em Campo Grande⁴⁴ para se queixar das tentativas de expulsão a que vinham sendo submetidos. Esse ato revela que a resistência nasceu como iniciativa das famílias extensas daquela região. Esse protagonismo continua existindo na atualidade, todavia, muitos argumentam contra os indígenas afirmando que suas ações reivindicatórias e principalmente as retomadas de terras são arquitetadas por agentes externos numa clara tentativa de desqualificação do movimento indígena. Tal expediente depreciativo vem de longa data, já na década de 1950 um administrador da CAND atribuía os atos de resistência indígena às orientações do SPI (BRAND, 1993, p. 63). A documentação histórica demonstra, no entanto, que mesmo quando não havia aliados, os indígenas já agiam e encaminhavam suas reivindicações às autoridades competentes.

Vietta demonstrou que a resistência das comunidades indígenas da região de Panambi foi reprimida tanto por funcionários do SPI, quando da CAND, ambos utilizaram-se de estratégias diversas para tentar retirar os indígenas de suas terras. Essas estratégias também incluíam o uso da violência física (VIETTA, 1998, p. 43). Conforme Lauro Conciância⁴⁵,

Ah, não sai, não sai, Getúlio Varga mandá tem que saí tudo, tem que saí tudo... Então pega tudo, então leva tudo pro salão aldeia [na Reserva de Dourados], três dias, quatro dia, então já chega, já chega o Campo Grande, mandá Brasília, Campo Grande chegá. Tem que mandá índio, diretoria chefe da trilha, manda, manda pessoa tudo Kaiowá r[l]egítimo, tem que vai tudo lá. Então, já veio tudo aqui. Sortá tudo, sortá tudo Acácio, diretor Acácio soltá tudo aqui. Então diretor Acácio ajudô Dr. Aguirre, Dr. Aguirre ajudô. Então, Campo Grande, ele veio levá tudo dinheiro, assim, leva tudo dinheiro. Não sai, Kaiowa e[l]egítimo não pode, não pode trazê aldeia lá, não pode trazê aldeia. Então soltá tudo, Acácio soltá tudo índio aqui, até lá no Itaquiri, Rio Brilhante, tudo, soltá tudo, soltá tudo. Eu voltei aqui, voltei tudo, voltei ah, eu não sai, Chiquito, eu, outro velho, Amâncio, Pedro, Enário, Osório, Augusto, Nassário, Inácio, Soltero (CONCIANÇA, 1998a apud VIETTA, 1998, p. 43-44).

⁴⁴ Segundo Lauro Conciância, Pedro Henrique e seus companheiros estiveram três vezes em Campo Grande para apresentar suas queixas. Uma delas ficou registrada no documento supracitado (VIETTA, 1998, p. 48).

⁴⁵ Lauro tinha 90 anos quando a entrevista foi concedida.

A fala demonstra não só as práticas de transferência compulsória utilizadas pelos agentes estatais, mas também a insistência dos indígenas em não deixarem suas terras. Mesmo quando foram levados à força para a reserva indígena retornaram para sua terra tradicional, recusaram-se a aceitar a imposição do aldeamento colonialista.

Pedro Henrique, como capitão, fazia o intermédio entre os interesses indígenas e os da CAND e do SPI, ao mesmo tempo em que era a voz da resistência dos Kaiowa de Panambi frente ao Estado, era, segundo Lauro Conciância, bastante pressionado para sair das terras da região de Panambi levando os demais consigo. A fala abaixo demonstra que as autoridades desejavam que os indígenas deixassem a região que deu origem a Panambizinho, trata-se da área sob o domínio de *Pa'i Chiquito Pedro*.

Esse aqui, esse Colônia. Esse índio, índio, tudo índio tem que saí, vai tudo lá, e lá no Francisco Horta, vai tudo, não fica aqui, aqui Governo não que fica, índio tem que vai tudo lá no Francisco Horta, tem que saí tudo. Pedro Henrique teimando. Então Pedro Henrique foi lá no Campo Grande, Campo Grande. Três vezes foi lá no Campo Grande, cada dia foi lá no Campo Grande, cada dia, Pedro Henrique. Porque o Dr. Aguirre falô assim: na merada [beirada], na merada, é Panambi, fica só vocês, 500 ha, 500 ha, assim é, pedaço, é pra, lá pra lá. Colônia não tem, não, Colônia, ah, esse não... Esse Colônia mesmo, fica Colônia esse Federal, esse é Federal. Colônia, tem que saí. Ah, Chiquito, Chiquito Pa'i, Pa'i Guasu tem que saí. Ah, Chiquito falô: ah, eu não saí, nascemo aqui, eu não saio mesmo! Chiquito morreu aqui, enterrá aqui no cemitério, enterrá cemitério. Dr. Aguirre, ele pediu pra retirá na marra Pa'i Chiquito, maí Pa'i Chiquito não saiu (CONCIANÇA, 1998b apud VIETTA, 1998, p. 45).

A fala citada demonstra, por um lado, que à época recordada a CAND já estava disposta a *ceder* uma pequena área para que os indígenas mantivessem-se em seu local de ocupação tradicional. Por outro lado, fica evidente a pressão para que as demais regiões já loteadas fossem abandonadas pelos grupos familiares que deveriam seguir ou para a Posto Indígena Francisco Horta ou para a área que deu origem à atual Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica. Fica evidente na fala acima que houve tentativas para remoção de *Pa'i Chiquito*, mas este, com sua família, não aceitou e permaneceu em suas terras dando origem à atual Terra Indígena Panambizinho.

A disposição da CAND para reservar alguns lotes destinados à permanência da aldeia indígena não se deu por benevolência ou por iniciativa espontânea de sua administração. Pelo contrário, só foi possível devido à intransigente postura dos indígenas em não abandonar suas

terras. Assim, ainda que não tenham conseguido manter a posse da integralidade de seu *tekoha guasu*, conseguiram permanecer ao menos em duas pequenas frações.

Tal processo de luta baseado na insistência para a manutenção da posse indígena na região de Panambi e na irredutibilidade diante das pressões externas muito se assemelha à luta contemporânea. Nos atuais processos reivindicatórios pela demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul, uma terra indígena só é reconhecida e demarcada pelo Estado Brasileiro após muita luta e insistência dos indígenas. Daí nasceu a famosa máxima indígena e indigenista, tristemente verdadeira para questões fundiárias, de que “a FUNAI só trabalha sob pressão” (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998).

Diante das pressões indígenas, não restou outra opção ao SPI e a CAND a não ser negociar uma alternativa que conseguisse trazer a mínima estabilidade para que o empreendimento colonizador pudesse continuar sem maiores contratempos. As tratativas entre o SPI e CAND não foram, não entanto, tão fáceis. De início, a CAND relutava em reconhecer o direito indígena mesmo a pequenas frações de terra. Só depois de muitas negociações é que se conseguiu garantir uma pequena parcela de terras para os Kaiowa, área que deu origem à Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica, muito aquém de suas reais necessidades e ainda hoje não regularizada do ponto de vista fundiário.

Em ofício datado de 14 de janeiro de 1947, destinado ao Coronel Nicolau Barbosa, então chefe da 5ª Inspetoria Regional do SPI, o agente do Posto Indígena Francisco Horta, Acácio Arruda, ao tratar de uma situação que envolveu a participação de supostos paraguaios que exploravam laranjais na região de Panambi, relatou a opinião do administrador da CAND que declarou abertamente sua posição contrária à aplicação dos dispositivos constitucionais favoráveis aos indígenas.

[...] informei dos índios o local do acampamento dos paraguaios e fiz um mapa localizando as aldeias dos índios e os ranchos dos paraguaios demonstrando os corregos das divisas até a barra no rio Brillhante, dando mais ou menos as distância [...] Procurei encontrar o encarregado das Turmas dos paraguaios [...] os responsáveis são: Armando Campos e Vlademiro Müller do Amaral, sendo que estes tiraram ordem do Dr. Aguirre Chefe da Colonia Federal de Dourados e ontem dia 13 do corrente estive em Dourados fui ao escritório do dito Dr. Aguirre, falei com ele sobre a reclamação dos índios contra o Trabalho que está sendo feito e falei que lhe havia sabido que era por ordem dele, expliquei-lhe que pela constituição os índios tem direito nos terrenos que foram ocupados por eles e que estes terrenos sempre foi ocupado por um numero aproximadamente de 200 índios caiuas [...] lhe disse que queria evitar conflitos entre os índios e

paraguaios, mandou chamar imediatamente ao referido Armando Campos Belo e Amaral para dar uma solução para evitar tudo; mas [...] eles não concordaram em retirar o acampamento dizendo que teriam muito prejuízo [...] e então o Dr. Aguirre propoz-me para fazermos um acordo contanto que as turmas permanecessem porém eu protestei dizendo que o Serviço não estaria de acordo e eu não poderia aceitar e mesmo V. S. Não iria estar de acordo e a sua resposta foi que o Serviço não poderia obrigar porquanto estas terras tinham ou melhor são doadas para a Colônia Federal e que se ele caso fizesse acordo seria temporariamente mas que logo que houvesse necessidade ele irão lotiar e então os índios teriam que saírem deixando para os colonos e então espliquei-lhe novamente que os índios tem direito devido a ocupação ha muitos anos e que pela constituição eles tinham o direito o que ele não esta de acordo disse mais que isso poderia acontecer somente por ordem do ministro da agricultura mais que por sua vontade isso não aconteceria (OFÍCIO, 1947).

O texto corrobora a tese de que a letra das Constituições Federais brasileiras frequentemente foi desprezada quando se tratava de garantir os direitos territoriais indígenas, em especial no caso de Mato Grosso do Sul. De forma contumaz as Constituições Federais de 1934, 1946 e de 1967 foram ignoradas pelos governos estadual e federal. Estudos históricos já realizados, como, por exemplo, os de Brand (1993 e 1997), demonstram que amplos espaços territoriais, facilmente caracterizados como terras de habitação imemorial ou de ocupação tradicional indígena, foram titulados pelos governos à revelia do direito constitucional vigente.

Retomando o caso da região de Panambi, após as várias iniciativas dos indígenas para se manterem em suas terras, o SPI e a CAND realizaram algumas gestões para tentar garantir a posse de uma parte das terras da região para a aldeia indígena. Tais gestões foram realizadas de maneira mais evidente após 1947, quando Arnulfo Fioravante assumiu o cargo de agente do PI Francisco Horta. Vietta (1998, p. 55-56) citou uma carta enviada por Fioravante a Aguirre, administrador da CAND, em 03 de setembro de 1947.

Em julho do corrente ano, o Sr. Joaquim Fausto Prado, Chefe da I. R. 5 e eu estivemos em visita a V. S. na Colônia Agrícola Nacional de Dourados, quando tivemos a oportunidade de trocar impressões sobre as relações da C. A. N. D. com os índios no Panamby, na área reservada para a Colônia. Ficou resolvido então, que os índios que desejassem permanecer na área da Colônia seriam considerados (?) receberiam os seus lotes os que não desejassem seriam localizados noutra a barra do Panamby e o Rio Brilhante, numa área de 500 ha, mais ou menos...

Nesta ocasião o Sr. Joaquim Fausto Prado solicitou que V. S. se interessasse junto ao Sr. Diretor do SPI sobre a minha permanência no Posto Indígena Francisco Horta, onde os meus serviços seriam muito necessarios, pois sendo bem conhecedor da região e tendo sempre zelado pelo bem estar dos índios daria

todo o empenho para resolver quaisquer dificuldade que aparea entre a C. A. N. D. e os índios. Frisou o Sr. Joaquim Fausto Prado que minha continuação a frente do Posto I. Francisco Horta evitaria qualquer mal entendido entre os índios e a C. A. N. D. daquele momento em diante (CARTA, 1947).

Esta carta, assim como os demais documentos que serão analisados na sequência, demonstram que embora contasse com elementos suficientes para isso, o SPI em momento algum questionou a legalidade do loteamento da região do Panambi, tampouco a subsequente expedição dos títulos de propriedade pelo governo estadual em favor dos colonos não índios. Suas gestões, realizadas somente após a percepção de que os indígenas não aceitariam a transferência para a Reserva Indígena de Dourados, antes de defenderem os interesses indígenas visavam garantir a estabilidade necessária para o funcionamento da CAND. Neste contexto, pareceu mais vantajoso à CAND *ceder* um pequeno espaço para os indígenas do que colocar em risco todo o empreendimento. Ou seja, as gestões dos órgãos estatais neste momento visam resguardar os interesses da CAND e não os dos indígenas.

Por outro lado, esta atitude da CAND e do SPI significou uma vitória, ainda que parcial, dos indígenas, pois diante de sua persistência em não sair das terras, os organismos estatais passaram a levar em consideração outras alternativas para a solução da questão. A remoção para o Posto Indígena Francisco Horta, que antes era a única proposta passou a compartilhar da possibilidade do reservamento de um pequeno espaço para os indígenas ali mesmo na região de Panambi.

A preocupação de Fioravante em ter Aguirre com defensor de sua permanência no cargo de chefia do posto indígena insinuou o início de uma relação promiscua através da qual o órgão indigenista, por meio de seu preposto, se colocou a serviço da CAND. Esta relação contrariava os interesses indígenas, seu papel se consolidou no sentido de evitar que os índios causassem maiores dificuldades para o sucesso do empreendimento colonizador estatal.

A postura em desfavor dos indígenas ficou clara nas ações seguintes do agente: segundo Vietta (1998, p. 56 e 2007, p. 111), em 03 de novembro de 1947, Fioravante enviou ofício nº 08 a Carlos Olimpio Paes, chefe da I. R. 5, por meio do qual solicitava uma posição da I. R. 5 sobre a “situação dos Índios que moram nas terras da Colonia, zona do Panamby, fora desta reserva” (VIETTA, 1998, p. 56).

Após algum tempo, por meio do Memorando nº 381 de 12 de novembro de 1947, enviado pelo chefe da I. R. 5, Carlos Olimpo, Fioravante foi autorizado a ir até a região de Panambi para “convencer” os indígenas a se mudarem para o Posto Indígena Francisco Horta. A ordem ressaltava a urgência da ação e dizia que a transferência duraria o período necessário para a “legalização” das terras dos indígenas (VIETTA, 1998, p. 56).

Alguns dias depois, após uma conversa que teve com o capitão Honório Mendonça, registra o Ofício nº 16, de 24 de novembro de 1947, enviado por Fioravante, agente do Posto Indígena Francisco Horta a Carlos Olímpio Paes, chefe da I. R. 5, que o agente concluiu não ser aquele um bom momento para a transferência, pois se aproximava o período de colheitas (VIETTA, 2007, p. 111).

Observa-se, portanto, que mesmo tendo iniciado gestões que visavam garantir frações de terras para os indígenas na região do Panambi, o SPI mantinha-se na linha que permeou sua atuação na região sul do atual Mato Grosso do Sul, ou seja, a transferência dos grupos familiares indígenas para o interior das áreas reservadas no início do século XX.

Apesar do posicionamento de Fioravante em desfavor dos índios da região de Panambi, Vietta destacou que na memória dos indígenas, seu nome não está ligado a atos de violência. Os nomes mais relacionados a estes atos são os de Acácio, Aguirre e César (VIETTA, 1998, p. 56).

Lauro Conciância, Paulito Aquino e Brasilino da Silva (apud VIETTA, 1998 p. 57-59) narraram um episódio, atribuído aos agentes citados no qual os indígenas foram atacados por um grupo de aproximadamente 30 homens, possivelmente policiais oriundos de Ponta Porã. Estes, com a utilização de armas de fogo, obrigaram os indígenas a abandonar suas casas, deixando para trás animais e plantações para se dirigirem ao Posto Indígena Francisco Horta em Dourados. Como se pode ver em trechos das falas transcritos abaixo, mesmo após o episódio marcado pela violência, inclusive com a manutenção de alguns indivíduos presos no Posto Indígena, aos poucos, os índios retornaram para seu local de origem. Esta volta é bastante emblemática no histórico de luta dos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul. Alguns grupos familiares conseguiram voltar imediatamente revertendo rapidamente o esbulho sofrido, todavia esta não foi a regra, muitos indígenas ou seus descendentes esbulhados décadas atrás voltam ainda hoje para seus locais de origem revelando que a luta ainda não terminou.

[...] Mandô os índio embora dessa região [...] Região de Panambzinho [...] perto do córrego Saraminga [...] Aguirre judiava muito dos índio [...] Aguirre dasarmô

os índio e atropelo [...] atacô os índio pra i embora. Eles fizeram invasão. Usava lanterna no peito e na cara pra invadi de noite [...] Quem atropelo veio de Ponta Porã [...] era polícia. João Uruxu apanhó muito [...] Mistério Pedro também apanhó muito, morreu [...] morreu porque surraram ele⁴⁶ (AQUINO, 1998 apud VIETTA, 1998, p. 57-58).

[...] Aquele falô, aquele civilizado, aquele Tenente Silva falô que não era aqui terra dos índio, terra dos índios era lá no Dourados, ela falá [...] É todo mundo foi pra lá, e depois todo mundo entrô de novo [...] [Ficou] um mês, um mês [...] É, veio voltando pra cá de novo [...] ⁴⁷ (SILVA, 1998 apud VIETTA, 1998, p. 59).

A memória registrada revela pelo menos um grave episódio de violência protagonizado por agentes do Estado, inclusive do SPI, na tentativa de obrigar os indígenas a saírem da região do Panambi e a se instalarem em Dourados.

Observa-se ainda que a ação acima descrita foi realizada após um episódio em que os indígenas foram desarmados. Naquele período, o que não mais ocorre atualmente, os Kaiowa utilizavam armas de fogo para a caça. Uma briga familiar teria sido o pretexto para que Acásio e Aguirre, apoiados pela polícia local, desarmassem a população indígena. Só depois disso é que praticaram os atos de expulsão. Utilizaram-se do aparelho policial para desarmar os indígenas a pretexto de estarem tratando de um caso de segurança pública, para depois despejá-los com menor possibilidade de resistência.

De certa forma, como poderá se perceber de maneira mais clara no último capítulo deste trabalho, o ataque sofrido pelos indígenas de Panambi muito se assemelha aos ataques atualmente desferidos contra as comunidades indígenas localizadas em áreas de litígio no sul de Mato Grosso do Sul. É possível dizer, sem dúvida, que a atual *pistolagem* tem suas raízes com o próprio processo de esbulho do território guarani e kaiowa. Sua permanência e porque não dizer sofisticação⁴⁸, revelam que o sucesso do processo colonialista de dominação das populações guarani e kaiowa nunca alcançou o nível desejado pelos ruralistas, pois ainda que consigam manter os indígenas fora da maior parte das terras tradicionais da região, é fato que a luta destes não cessou e avança, ainda que a passos lentos, na retomada de parte de seu território.

⁴⁶ Paulito Aquino tinha 90 anos quando a entrevista foi concedida.

⁴⁷ Brasilino Silva tinha 66 anos quando a entrevista foi concedida.

⁴⁸ Atualmente, em alguns casos, empresas privadas de segurança patrimonial são contratadas para prestar serviços aos fazendeiros dando ar de legalidade àquilo que os indígenas chamam de pistolagem.

Por meio do Ofício nº 44 de 23 de julho de 1949, o responsável pelo expediente da I. R. 5 do SPI, Joaquim Fausto Prado, enviou ao diretor do SPI, Modesto Donatini Dias da Cruz, o relatório dos entendimentos realizados entre a chefia da I. R. e o diretor da CAND (OFÍCIO Nº 44, 1949). O relatório, que tem a mesma data do ofício citado, revela que foi elaborado para responder ao telegrama de número 990 recebido pela I. R. 5 em junho de 1949. Esse dado demonstra que a alta direção do SPI estava inteirada dos fatos que aconteciam na região em questão. Todavia, isso não foi capaz de produzir efeitos favoráveis à população indígena que, em tese, devia ser protegida pelo SPI.

Segundo o relatório,

II – Do entendimento havido entre esta chefia e o Sr. Diretor da Colonia, ficou acordado o seguinte:

- a) Reserva e respeito, por parte da Colonia, dos lotes ocupados pelos índios, facultando aos mesmos o direito de dispor de suas benfeitorias e lotes em favor de terceiros, outros índios ou civilizados, mediante indenização.
- b) Cessão, pela Colonia da 500 hectares, entre o rio Brilhante e o córrego Panambi, para a localização dos índios que nessa/area queiram viver em aglomerado (OFÍCIO Nº 44, 1949).

O documento diz ainda que a chefia, com base no fato de que a CAND possuía mais de 300 mil hectares em seu poder, deveria reservar aos indígenas não só 500 hectares, mas sim 2.000. O chefe da I. R. 5 ainda frisou que a cessão “[...] não representa nenhum favor, visto que o direito de posse das terras do Panambi, pelos índios Caiuás, está garantido por lei, pela sua ocupação há mais de 40 anos, conforme declarações de 5 pessoas idôneas⁴⁹ residentes em Dourados [...]” (OFÍCIO Nº 44, 1949).

O entendimento estabelecido previa dois tipos de ocupação indígena, em primeiro lugar a ocupação de lotes individuais, ou seja, os indígenas que estivessem em algum lote poderiam continuar ocupando-o. Os lotes eram de 30 ha, demarcados conforme os moldes da colônia. Neles, deveria viver tão somente uma família nuclear que teria que estabelecer um sistema produtivo e de relações sociais bastante diferente daquele que os indígenas tradicionalmente

⁴⁹ Trata-se de cinco declarações assinadas e registradas em cartório por Albino Torraca, Januário Pereira de Araújo, Gaspar Martins de Alencastro, Cyro de Mello e José de Mattos Pereira. Elas foram assinadas em 18 de junho de 1949. Por meio delas, os subscritores afirmaram conhecer os indígenas da região de Panambi e que estes ocupavam a área pelo menos desde o início dos anos 1900. Os documentos foram anexados ao relatório de Joaquim Fausto Prado e também foram acostados ao Processo FUNAI/BSB/1407/71.

praticavam. Além disso, a CAND impunha aos colonos uma série de padrões de civilidade aos quais os indígenas não pretendiam se submeter. Já a ocupação em “aglomerado”, conforme citado no documento, na verdade não se daria necessariamente em aglomerado, mas sim organizada de acordo com os padrões da territorialidade indígena já adaptados às restrições impostas, mas distante das normas rígidas impostas pela CAND.

A despeito de a segunda opção ser mais atraente aos indígenas, nenhuma das duas opções atendia integralmente aos índios e nem à CAND. Para os primeiros, o ideal seria que não houvesse qualquer restrição de uso ou compartilhamento de suas terras com não índios. Viver em lotes individuais estava fora de cogitação, pois isso contrariava o padrão de territorialidade indígena, tanto é que nenhum desses lotes permaneceu em poder dos indígenas por muito tempo e em vários casos a iniciativa de se desfazer dele foi do próprio indígena. Limitar o espaço disponível a 500 ha, que no fim acabaram sendo 360 ha, também não era uma boa solução, pois fatalmente os levaria, como de fato ocorreu, a uma condição de vida bastante assemelhada à observada nas reservas indígenas. Apesar disso, não se pode ignorar que a aceitação da permanência dos indígenas neste pequeno espaço foi para estes uma grande vitória já que isso só aconteceu como resultado da sua já relatada resistência. Para a CAND, aceitar a permanência dos indígenas, ainda que nas condições propostas, foi uma derrota, pois esta tinha a convicção de que o lugar dos índios era a reserva indígena. A CAND só concordou com esta circunstância porque foi uma saída encontrada a fim de não permitir que o conflito contra os indígenas prejudicasse o sucesso do empreendimento.

A análise de Joaquim Fausto Prado foi além no sentido de entender que os indígenas poderiam ser integrados à Colônia tal como os colonos não índios, ou seja, para a Colônia não haveria prejuízos com perdas de terras, nem tampouco com o desvio do ideal civilizador presente na prática da CAND.

[...] tão pouco seria sacrificada a Colonia – com a cessão dos 2 mil hectares, uma vez que os índios ali localizados, e que vivem em permanentes sobressaltos pelo temor de espoliação, já agora, cientes e conscientes da posse mansa e pacífica das terras, seriam grandes colaboradores para o aumento global da produção da Colonia; iriam produzir tanto ou mais, já porque sabem com precisão infalível a época propícia à sementeia, ainda com atenuante de não sobrecarregarem a Colonia com despesas de instalações, tais como: casas, cercados, abertura de poços, etc., etc [...] (OFÍCIO Nº 44, 1949).

O chefe da I. R. 5 concluiu o documento afirmando haver boa vontade por parte da diretoria da CAND e solicitando ao diretor do SPI que fizesse gestões junto ao diretor responsável pela Colônia no Ministério da Agricultura para que ele atendesse ao pleito de pelo menos 2.000 hectares (OFÍCIO N° 44, 1949).

A análise do documento revela que, embora aparentemente houvesse empenho do chefe da I. R. 5 para solucionar o problema dos indígenas, na prática, o que se fazia era buscar uma solução que viabilizasse a CAND. Ao considerar, por exemplo, que a CAND faria a “cessão” de 500 ou de 2.000 hectares para os indígenas, o chefe do SPI foi contraditório e ajudou a maltratar a carta constitucional de 1946, vigente à época, cujo Artigo 216 garantia aos indígenas o respeito à posse das terras em que se achassem “permanentemente localizados”. A localização permanente dos indígenas foi atestada pelo próprio indigenista e pelas testemunhas por ele arroladas, mas estranhamente não foi utilizada para evocar o direito de posse plena dos indígenas e a inconstitucionalidade dos atos praticados pela CAND, especialmente o patrocínio da emissão de títulos de propriedade pelo estado de Mato Grosso em favor de não índios.

Brand (1993, p. 61) cita o ofício n° 127 de 4 de setembro de 1949 da administração da CAND ao chefe do SPI local no qual figura o acordo para a “cessão” de 500 ha aos indígenas. Em tal documento, o administrador da CAND lembrou que o acordo previa a “retirada de determinados capitães, como Henrique”. A exigência da retirada de Henrique confirma a tese de que a destinação de uma fração de terras para o aldeamento indígena tinha como objetivo a estabilização social da região.

Em uma exposição do chefe da I. R. 5, Iridiano Amarinho de Oliveira, datada em 9 de julho de 1952 e direcionada ao diretor do SPI, o chefe do órgão indigenista defendeu a permanência dos indígenas na região de Panambi. O que embasou suas posições foi a sua expressa opinião em relação ao cumprimento da legislação então vigente.

No documento, Iridiano relatou uma viagem realizada à região de Dourados no final do mês de junho de 1952. Segundo ele, em tal viagem conversou com o administrador da CAND. Nesta conversa, o administrador teria lhe afirmado que não existia problemas entre a CAND e os índios. Iridiano considerou que a afirmação do administrador da Colônia revelava e confirmava a conduta criminosa da CAND, ressaltando que considerava que isso estava ocorrendo especialmente por ignorância, fato que considero pouco provável, haja vista que alguns

documentos já citados revelam a disposição deliberadamente assumida pelos administradores da CAND em descumprir os preceitos constitucionais.

Após esta visita à CAND o chefe da I. R. 5 seguiu com Alaor Fioravante, agente do PI Francisco Horta, para o “Aldeamento de Panambi” e assim descreveu a situação encontrada: “[...] lá encontrei os índios na mais lastimável situação de seres humanos” (EXPOSIÇÃO, 1952).

É sempre necessário relativizar constatações trágicas como esta, pois, em geral, a avaliação é feita em comparação com os padrões julgados bons pelo próprio avaliador, no entanto, certamente os indígenas a essa altura já enfrentavam os diversos problemas advindos das disputas instaladas pela posse da terra envolvendo de um lado os colonos e a CAND e de outro as famílias indígenas.

No relatório, o funcionário diz ainda que,

Seus sofrimentos [dos índios] são agravados com o clima de insegurança que paira sobre eles com a ameaça constante por parte de terceiros, de abandonarem o que lhes resta da sua Aldeia, onde seus antepassados, com eles, ali nasceram, viveram e se encontram enterrados os seus entes queridos (EXPOSIÇÃO, 1952).

Como se vê no trecho citado, o funcionário reconheceu que a essa altura os indígenas estavam lutando apenas por uma parte de seu território tradicional, já que a outra estava em poder da CAND. Apesar de tal reconhecimento, e da defesa legalista que o funcionário do SPI fez a seguir, em momento algum ele defendeu a extinção da CAND, o que seria razoável para o cumprimento da Constituição Federal vigente.

Na sequência, teceu comentários sobre um relatório escrito pelo engenheiro Tacito Pace. Segundo ele, o engenheiro afirmou que a área de 2.000 ha estava contornada pelos córregos Laranja Doce, Panambi e pelo Rio Brillhante, área alagadiça e “impraticável a qualquer cultura”. De fato, uma parte da área onde hoje está a Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica é alagadiça, no entanto, isso não inviabiliza o seu uso agrícola, tanto é que nesta aldeia há boa produção de arroz e outros cultivares. Além disso, as propriedades do entorno também são utilizadas para a produção de grãos e/ou para a criação de bovinos.

O motivo da avaliação depreciativa feita pelo engenheiro pode ser verificada logo em seguida, pois Iridiano revelou que a solução apontada pelo engenheiro para a questão de Panambi era o aldeamento dos indígenas na Reserva Indígena de Dourados. Em seguida avaliou o funcionário que o engenheiro Tacito Pace não conhecia “[...] o amôr e devotamento do selvicola

pelas suas terras, senão outra teria sido a sua sugestão” (EXPOSIÇÃO, 1952). Nesta fala, de certa forma, o chefe da I. R. 5 reconheceu que os indígenas possuem uma relação com seu território que é mais ampla do que a mera necessidade de subsistência econômica.

Em seguida, a exposição passou a abordar questões legais, em especial o Decreto nº 8.072 de 20 de junho de 1910, que criou o SPI e definiu suas competências. Segundo ele, o capítulo que tratava das terras ocupadas por índios nunca havia sido cumprido pelas diretorias do SPI. Chegou até a evocar documentos papais que ameaçam de excomunhão aqueles que despojassem os indígenas de suas terras.

Assim, defendeu o cumprimento da lei e deu parecer pela demarcação das terras que “[...] sempre pertenceram aos índios Caiuás de Dourados, e onde está feito o loteamento da Colonia Federal [...]” (EXPOSIÇÃO, 1952).

Após sua argumentação, o funcionário defendeu a demarcação de uma gleba de 1.500 ha. Outra vez não se aplicou qualquer critério mais complexo para a definição do tamanho da área, apenas indicou que deveria ser respeitada a localização em que os indígenas de Panambi se encontravam. No mais, considerou que a demarcação da área por ele defendida era “[...] medida justa e reparadora” (EXPOSIÇÃO, 1952).

Por fim, confirmando o ideal civilizador do SPI, o chefe da I. R. 5 afirmou ser da opinião de que os indígenas passariam para a condição de civilizados, pois se tornariam concessionários da CAND e que lucrariam com o exemplo de empenho ao trabalho dado pelos civilizados que ali trabalhavam a terra (EXPOSIÇÃO, 1952).

Esta última afirmação é bastante imprecisa, mas indica que talvez a recomendação do chefe da 5ª I.R. para a demarcação de 1.500 hectares não estava direcionada à criação de uma área onde os indígenas pudessem se organizar territorialmente conforme seus próprios usos e costumes, mas sim à distribuição de lotes tal qual era feito com os colonos. A experiência de entrega de lotes individuais aos indígenas chegou a ser aplicada, mas foi mal sucedida do ponto de vista da CAND e do SPI, pois a maioria dos indígenas, por uma ou por outra razão, não se manteve nos lotes concedidos.

Anos depois da data deste último documento citado, em 4 de setembro de 1961, o chefe da I. R. 5, José Mongenot, enviou o Memo nº 538 ao encarregado do Posto Indígena Francisco Horta com o seguinte texto:

Comunico-vos que vieram até esta Chefia quatro índios da Aldeia 'Panambi', chefiados por Pedro Sanalero, apresentando a queixa de que fazendeiros estão invadido sua aldeia de onde pretende expulsa-los, pelo que solicito as suas providencias no sentido de que seja verificada a veracidade da queixa, comunicando esta Inspetoria o que se ocorre a respeito (MEMORANDO Nº 538, 1961).

Em 3 de novembro de 1963 um radiograma enviado do chefe da I. R. 5 para o diretor do SPI tinha texto muito semelhante ao do documento anterior, relatava queixas apresentadas pelos indígenas sobre os intentos de fazendeiros que pretendiam expulsá-los de suas terras (RADIOGRAMA Nº 300, 1963).

Já em janeiro de 1965 foi encaminhado pelo encarregado do PI Francisco Horta, o senhor Salatiel Marcondes Diniz, ao chefe da I. R. 5 um relatório sobre a região de Panambi. Nesse documento já é possível perceber de maneira clara a existência de dois núcleos onde os indígenas mantiveram a ocupação naquela região, a saber: as atuais terras indígenas Panambizinho e Panambi - Lagoa Rica.

Conforme Mm. Nº 1/65, de 2-1-65, recebido dessa Regional, e, cumprindo determinação de V. S., acompanhei o servidor Adão S. Amorim ao local da Aldeia Panambi, onde estão localizados os lotes nº 8 e 10 afim de certificar invasão das terras dos índios. Constatamos não haver invasão e sim ameaças feitas por civilizados, vizinhos dos referidos esses lotes estão titulados em nome de civilizados. Saimos do Ponto às oito horas da manhã do dia nove de Janeiro de 1965 e percorremos os lotes juntamente com os Índios verificando o seguinte: existem 14 (quatorze) famílias indígenas-Caiuás, bem primitivos, morando em palhoças de sapê, com pequenas plantações de mandioca, milho, e banana vivendo pacificamente. O estado sanitario da tribo é bom, não existindo doença, ou epidemia entre os mesmos. O chefe ou cacique – Paí Chiquito, nos recebeu com certa cortezia, tocou 'Maracá' (ritual religioso) entre os Índios o disse ter grande desejo de viver em paz com os seus filhos. Dali rumamos para Douradina, local da outra Aldeia Caiuá, chegando ao local, entramos em contato com o Capitão indígena – João Carapé, que dentro de poucos minutos reuniu o seu povo e pediu suas reivindicações dizendo desejar ter na Aldeia uma escola para os seus filhos. Percorremos a gleba habitada pelos Índios, que é composta dos lotes nº 42, 44, 46, 47, e 48 e verificamos que existe boa plantação de milho, feijão, batata e mandioca, verificamos que os Índios são trabalhadores e confrontando com as diligencias feitas por funcionários deste Pôsto, em datas anteriores, notou-se que os Índios progrediram muito. Hoje não existe mais a mortalidade infantil e nas suas casas havia muito milho verde e as Indias estabavam preparando seus manjares gostosos, como: pamonhas, curau, etc., notou-se muita fartura e até fomos obsequiados com milho verde assado e batata doce.

Regressando à tarde passamos pela Vila de Douradina com o fim de colher dados sobre os lotes em referência e colhemos as seguintes informações. O lote

nº 48 já foi feita quatro transações – Angelo Hermanom Antonio Jai dos Santos, Pedro Soares e Florisvaldo de Oliveira, este residente em Douradina. Na sub-delegacia da Vila Panambi, onde paramos para recomendar os Índios dos lotes Nº 8 e 10, colhemos esta informação: o ir-[-?] do sub-delegado de Polícia recebeu uma carta datada de 24-12-1964 de um Sr. Angelo Moreira da Fonseca, advogado, residente em Umuarama – Est. Paraná, autorizando-o a vender os lotes 42, 44 e 46, da quadra 66 pelo preço de setecentos mil cruzeiros, ou seja dois milhões e cem mil cruzeiros, cujos lotes estão habitados pelos Índios da Aldeia de Douradina que tem também o nome de Aldeia do Panambi. Verificamos no mapa e tiramos um croquis, (anexo a este) que nos foi fornecido pelo Sr. Gentil José Lopes, possuidor do título do lote nº 10 da quadra 21, cujo sr. é topógrafo, residente em Dourados – Rua Ceará nº 53. Quanto ao lote nº 8 o título está em nome do Sr. Agenor Ferreira dos Santos, residente em Alves Machado - Rua Duque de Caxias, 464 – Est. de S. Paulo.

A verdade é esta Sr. Chefe, que nem um dos senhores acima referidos residem, ou têm plantações nas duas referidas glebas de terras. Ali moram de longa data, alguns desde 1926, somente – Índios. Devo esclarecer que os lotes nº 8 e 10 da quadra 21 já foi titulado em nome de Índios conforme relatório anterior e após dois anos foram recolhidos para Cuiabá. Quanto aos de Douradina, constam no mapa como Reserva dos Índios. Seguem junto a esta a relação das famílias indígenas dos lotes 8 e 10.

P. I. Francisco Horta, 9 de Janeiro de 1965 (RELATÓRIO, 1965).

Os documentos citados, datados da década de 1960, quando a CAND já estava bem estabelecida revelam que mesmo após diversos atos de resistência e contestação por parte dos indígenas que se negaram a deixar suas terras, mesmo depois das negociações realizadas entre a CAND e o SPI, os índios não conseguiam viver em paz sequer nos pequenos espaços de terra sobre os quais conseguiram manter a posse. A cobiça pelas terras indígenas era voraz a ponto de não poupar nem as pequenas ilhas de terras onde os indígenas conseguiram permanecer.

Outra marca fundamental a se chamar atenção neste último relatório citado é a especulação fundiária sobre as terras da Colônia. Se inicialmente apenas pequenos colonos receberam lotes do governo, muito rapidamente esses lotes passaram a ser objeto do mercado especulativo, inclusive com a concentração de terras (COSTA, 1998). Note-se que até mesmo os dois lotes que inicialmente haviam sido titulados em nome das lideranças de Panambizinho, num dado momento foram novamente titulados em nome de terceiros, o que veio a causar, como se verá, mais incomodações aos indígenas.

Em suma, de fato a negociação realizada entre a CAND e o SPI garantiu de forma precária para os indígenas o direito de eles receberem lotes da mesma forma que era feito com os colonos não índios. Não se levou em conta qualquer padrão tradicional de organização social e/ou

espacial dos beneficiários. Além disso, os indígenas conseguiram garantir a posse de uma pequena área, com aproximadamente 360 ha, onde hoje se localiza a Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica no município de Douradina (MACIEL, 2005, p. 49).

A forma de territorialização precária imposta aos indígenas com a distribuição de lotes de 30 ha para cada família se mostrou historicamente ineficiente. Tal insucesso se deveu a pelo menos dois fatores. Em primeiro lugar, porque o padrão de ocupação do espaço proposto pela CAND era muito rígido, diferentemente da territorialidade kaiowa e guarani, não permitia que as relações sociais do grupo fossem territorializadas a contento. Por outro lado, os indígenas continuaram a ser discriminados e ameaçados. Muitos foram enganados e transferiram a propriedade de seus lotes por valores irrisórios, outros optaram por deixar os lotes para viver mais próximos de suas famílias extensas. Nesse contexto, somente os lotes nº 8 e 10, entregues à família de *Pa'i* Chiquito foram mantidos pelos indígenas. Todavia, isso só foi possível porque ali o modelo de ocupação desenvolvido não obedeceu aos ditames da CAND. Pode-se dizer que, ainda que em um espaço limitadíssimo manteve-se a forma de territorialidade própria do grupo indígena, consolidou-se então o que se pode chamar de Aldeia Panambizinho, cuja luta posterior deu origem à Terra Indígena Panambizinho no município de Dourados.

À parte deste espaço, os demais lotes individuais foram todos perdidos pelos indígenas os quais se abrigaram principalmente na Aldeia Panambi, no Posto Indígena Francisco Horta ou em Panambizinho junto ao *tekoha* de *Pa'i* Chiquito Pedro.

Desde então, até os dias atuais, persiste a luta destes indígenas para manter a posse de suas terras, já incorporando as noções e conceitos do direito contemporâneo para que o governo demarque as terras, garantindo assim mais segurança e tranquilidade para a população da região.

Entre os indígenas, existe ampla consciência de que as atuais Terras Indígenas Panambizinho e Panambi - Lagoa Rica são fruto da luta social desenvolvida pelos grupos da região. Essa consciência é perfeitamente perceptível na fala de Odilça Aquino:

[...] índio memo que tem medo, parece que cachorro é bravo memo, já viu lá um branco, pegou naguma coisa já foi assim, saiu memo, morre também, ai saiu tudo... ficou a minha pai, minha vovô Ruivido, Palácio e também... Paulito, Antonio Aquino, só ele memo, daqui memo que seguro terra [...] (AQUINO, 2011).

“Seguro a terra” é a expressão que ilustra de maneira clara a consciência que os indígenas de Panambi - Lagoa Rica têm a respeito do contexto de luta que está envolvido na manutenção da posse dos 360 ha que atualmente ocupam. A memória desta vitória é combustível para a luta atual que clama pela efetiva demarcação e regularização de sua terra indígena.

Da década de 1960 em diante, embora tenham mantido fortes vínculos sociais, inclusive de parentesco, pode-se dizer que os grupos de Panambizinho e Panambi - Lagoa Rica, passaram a se organizar de maneira independente e cada qual desenvolveu sua própria estratégia de luta pela terra. Isto posto, abordo agora a história individual de cada um desses *tekoha* que vieram a dar origem às Terras Indígenas Panambizinho e Panambi - Lagoa Rica. Tal luta individualizada, somada às estratégias de demarcação utilizadas pelo órgão indigenista, culminou em processos individualizados de identificação e delimitação de terras o que veio a dar origem a duas terras indígenas que se encontram em diferentes fases no que tange à regularização fundiária.

3.3 Panambizinho: de dois lotes a uma terra indígena

Analiso agora de maneira particular a luta dos Kaiowa de Panambizinho para que os dois lotes de 30 ha, mantidos sob posse indígena durante o processo de esbulho perpetrado pela CAND na década de 1940, fossem reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro como terra indígena. Mantida a posse dos 60 ha, os esforços se direcionaram no sentido da ampliação da área e para que a terra fosse demarcada tendo assim reconhecido o *status* jurídico de *terra indígena*, conforme a previsão Art. 17 da Lei 6.001 de 1973 e do Art. 231 da CF de 1988.

Entre 1949 e 1951, o antropólogo Egon Schaden esteve no sul do atual Mato Grosso do Sul onde realizou trabalhos de campo, cujos dados, juntamente com outros obtidos em aldeias guarani de São Paulo e Santa Catarina, serviram de base para a elaboração de sua obra clássica “Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani” (1962). Orientada pelo paradigma do culturacionismo, atualmente a obra perdeu parcialmente seu valor como norteadora teórica das reflexões acerca do mundo guarani e kaiowa. No entanto, a etnografia nela contida a transforma em leitura obrigatória não só para o conhecimento da história dos estudos sobre povos de língua guarani, mas também porque fornece dados etnográficos e reflexões etnológicas ainda muito valiosas. Tal avaliação ganha peso, sobretudo quando se leva em conta o fato de que na última metade do século XX ocorreram rápidas transformações no contexto local das aldeias guarani e kaiowa de Mato Grosso do Sul.

Schaden trabalhou na região de Panambi, especialmente em Panambizinho, nos anos de 1949 e de 1951. Em 1949, segundo ele, havia 250 habitantes na área. Naquele momento, avaliou que poucos anos antes a aldeia mantinha os velhos padrões culturais do grupo. Tais padrões estariam, no entanto, em vias de dissolução devido ao avanço da CAND sobre as terras indígenas (SCHADEN, 1962, p. 17).

Atualmente, consideram-se equivocados os pensamentos e teorias baseadas nas ideias de perdas culturais ou aculturação. As culturas são entendidas a partir de seu dinamismo. O fato de não ser igual ao que eram alguns anos atrás não significa que não sejam elas mesmas, pois assim como os indivíduos mudam sem deixar de ser quem são, as culturas mudam sem que desapareçam, alias a mudança é condição para sua permanência.

Nesse sentido, inegavelmente, por várias razões históricas, inclusive em decorrência do contato com os não indígenas, as culturas guarani e kaiowa passaram por inúmeras transformações. As relações econômicas certamente se alteraram, assim como as modalidades de territorialização e mesmo aspectos religiosos, como a adesão de alguns indígenas às igrejas cristãs⁵⁰. Ainda assim, muitos aspectos podem ser identificados de maneira muito semelhante ao encontrado no passado. O uso da língua guarani e a manutenção das práticas da religião guarani e kaiowa pela maioria da população são exemplos importantes observados na totalidade das terras indígenas desses grupos em Mato Grosso do Sul. Um diagnóstico realizado no final de 2011 por técnicos da FUNAI da Coordenação Regional de Ponta Porã identificou inúmeros problemas no que tange a aspectos fundiários, ambientais, dependência econômica, insegurança pública interna, violência ligada a conflitos fundiários e insegurança alimentar. Destacaram-se como aspectos positivos presentes na totalidade das terras indígenas analisadas aqueles ligados à área dita cultural, evidenciando assim que as previsões escatológicas de Schaden sobre a cultura guarani não se confirmaram. Atualizadas, como se pressupõe, as práticas culturais guarani e kaiowa ainda estão vivas e ajudam a movê-los em sua luta pela terra (FUNAI, 2011).

Em Panambizinho, quando já não acontecia em outras aldeias no lado brasileiro da fronteira, foi realizado até o ano de 2002 o ritual do *Kunumi Pepy*, cerimônia de passagem da juventude para a vida adulta entre os indígenas do sexo masculino, é um dos mais importantes e complexos da cultura guarani. Marcado pela perfuração dos lábios inferiores e pelo consequente uso do *tembeta*, adorno labial normalmente fabricado com resina vegetal (CHAMORRO, 1995,

⁵⁰ Sobre este assunto ver: (PEREIRA, 2004; VIETTA, 2003 e BRAND & VIETTA, 2004).

p. 101). O ritual só foi interrompido após o falecimento de Paulito Aquino, rezador que sucedeu a *Pa'i Chiquito*⁵¹ como liderança espiritual do grupo. Dada a complexidade do ritual, poucos são os rezadores que se consideram aptos para este ofício, por isso desde sua morte o ritual não voltou a ser praticado nas aldeias brasileiras. Não significa, no entanto, que esteja extinto, há notícias de que no lado paraguaio ainda ocorre, inclusive com a participação de líderes religiosos de aldeias brasileiras, não se pode então descartar que volte a ser praticado no lado brasileiro.

Em Panambizinho ainda se realiza com frequência o ritual do *Avatikyry* ou batismo do milho novo, trata-se também de uma importante prática guarani e kaiowa, atualmente presente em poucas aldeias de Mato Grosso do Sul. Panambizinho, no entanto, a mantém viva, sob a liderança do rezador Jairo Barbosa, também conhecido como Luiz Aguja. A festa é realizada num dos três primeiros meses do ano, dura em si três dias, mas os preparativos começam bem antes (CHAMORRO, 1995, p. 75). Em fevereiro de 2011 tive a oportunidade de participar deste ritual, observei que muitas famílias indígenas oriundas de outras aldeias comparecem para prestigiar e levam consigo seu milho novo⁵² para o batismo, reforçando o caráter de centro religioso conferido a este *tekoha*.⁵³

As previsões de Schaden não se concretizaram em relação aos aspectos culturais, mas o mesmo não se pode dizer em relação a outros pontos. A perda da terra trouxe consigo consequências nefastas para a vida econômica e social guarani e kaiowa. Nesse ponto, as preocupações do autor não só se confirmaram como foram superadas (SCHADEN, 1962, p. 64).

A estirpe de aldeia *tradicional* conferida a Panambizinho vem de longa data, as análises etnológicas de Schaden, em grande parte, valem-se de exemplos ali encontrados para descrever aspectos considerados tradicionais e já na década de 1950 dificilmente encontrados em muitas comunidades guarani e kaiowa da região. A julgar pelas inúmeras menções que o autor fez a *Pa'i Chiquito*, facilmente se conclui que ele foi seu principal interlocutor.

⁵¹ Chiquito faleceu em 1990 (Cf. MACIEL, 2005, p. 54).

⁵² O ritual sempre é realizado em reverência ao *Avati Jakaira* ou *Avati Morotĩ*, que é o milho tradicional guarani e kaiowa. Embora atualmente cultivem sementes industriais não lhes atribuem o mesmo valor sagrado dispensado às tradicionais.

⁵³ Este ritual recentemente foi estudado por Izaque João (2011), primeiro Kaiowa a receber o título de mestre em história. A abordagem por ele elaborada é inovadora, pois como indígena conseguiu acessar informações dificilmente expostas a um não índio.

Ao descrever sumariamente a forma de uma *óga jekutu* – a casa grande kaiowa –, como visto no capítulo anterior, Schaden se valeu do exemplo da habitação de *Pa'i Chiquito*, localizada nos dois lotes cravados no interior da CAND (SCHADEN, 1962, p. 34).

O importante a se destacar é o reconhecimento desta organização na região de Panambi. Tal reconhecimento é fundamental, pois demonstra a antiguidade e a tradicionalidade da posse da terra pelos indígenas naquela região. No trecho a seguir, o autor descreve a organização econômica da família extensa de Chiquito.

O filho casado e cada um dos genros têm uma roça em separado, e Chiquinho insiste em dizer que, segundo o costume Kayová, cada família elementar consome o produto de suas plantações. Mas no tempo do djakairápékí, do 'milho verde', se 'batizam' conjuntamente na casa-grande as primícias das roças, não só da parentela, mas de toda a aldeia. Por seu turno, cada uma das famílias elementares da casa de Chiquinho contribui para a chicha e, segundo o 'sistema Kayová', as 'visitas' que vêm participar da festa são levadas às roças, a fim de se lhes oferecer do que lá existe. Os genros, diz Chiquinho, trabalham nas roças dele, mas o chefe, por sua vez, ajuda nas roças dos genros. Por ocasião de minha última visita à aldeia, em 1950, a roça de Paí Chiquinho tinha umas 1.400 mãos de milho (1 mão – 15 atilhos de 4 espigas); a do filho umas 300 e a de cada genro outro tanto. A desproporção decorria menos dos serviços prestados pelos genros do que dos puxirões que o chefe da parentela realizava por ocasião das festas de chicha. - Na casa de Paí Chiquinho cada casal tem cozinha própria; mas quando uma das famílias elementares tem na panela algo de especial – carne de vaca, por exemplo –, é costume mandar pedacinhos a todas as outras (SCHADEN, 1962, p. 80-81).

A descrição, contrariamente ao que os opositores dos indígenas afirmaram anos mais tarde, demonstra que, embora pequeno, o espaço ocupado pelos indígenas de Panambizinho era utilizado em cumprimento às funções sociais, culturais e econômicas necessárias para a sobrevivência do grupo. Ainda que necessariamente as áreas de roça fossem pequenas, elas existiam comprovando a índole agrícola guarani e kaiowa.

A história de Panambizinho enquanto *terra indígena*, em sua acepção jurídica, reconhecida pelo Estado, iniciou-se por meio da subversão por parte daqueles indígenas em relação aos planos estatais de transferência daquela população da região de Panambi para o Posto Indígena Francisco Horta, em Dourados.

Como já demonstrado, as forças contrárias (privadas e estatais) nas décadas de 1940 e 1950 eram prevalentes, no entanto, *Pa'i Chiquito* e sua parentela mantiveram-se firmes e não saíram dos lotes de nº 08 e 10 da quadra 21, que haviam sido entregues a indígenas na

perspectiva de que vivessem como colonos, fato que não aconteceu, vindo o espaço a abrigar a família extensa de Chiquito que, na medida do possível, se organizou conforme seu modo próprio, dando origem à Terra Indígena Panambizinho.

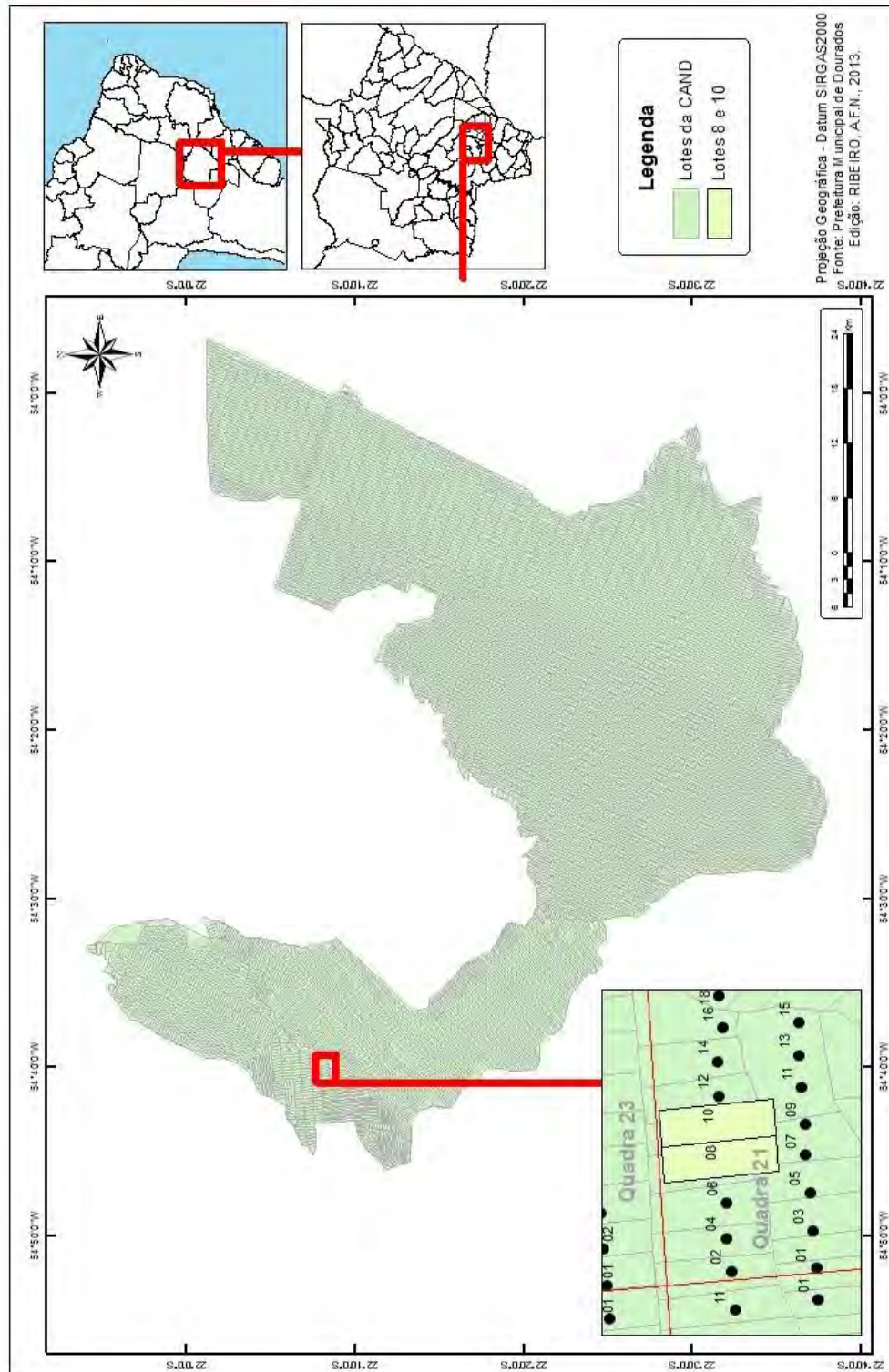


Figura 5 – CAND – no destaque lotes 08 e 10 da quadra 21 – Panambizinho

A já caracterizada resistência indígena na região de Panambi por meio da recusa em deixar suas terras e da resistência às diversas pressões, ameaças e ataques durante as primeiras décadas da colonização foi muito importante, há também que se destacar o componente religioso dessa resistência. A religiosidade marca a vida dos membros deste grupo e certamente os rituais religiosos estiveram presentes de maneira decisiva e marcante neste processo, tanto em Panambizinho, quanto em Panambi - Lagoa Rica. A realização de rituais nesse sentido foi pouco documentada, pois a documentação disponível em sua maioria é originária da burocracia estatal portadora, portanto, de um discurso burocrático. Todavia, tal fato não impede que por meio de inferências dadas por análises etnológicas se conclua que a resistência kaiowa e guarani ao esbulho foi sustentada por práticas religiosas relacionadas à sua cosmologia⁵⁴.

Sinteticamente, para os Guarani e Kaiowa, o mundo foi criado por *deus*, por *Ñane Ramõi* (nosso grande avô). O grande avô criou o mundo sobre uma base de paus cruzados em formato de uma cruz. Desde então, o mundo permanece sustentado por esta cruz e sua manutenção depende do incessante esforço dos rezadores que com suas rezas sustentam o mundo e o refundam continuamente. Deixar de rezar, significaria retirar do mundo a sua base, condenando-o à inevitável destruição (MELIÀ, 1991, p. 67-68; MELIÀ et alli, 2008, p. 143-144; NIMUENDAJU, 1987, p. 67).

Detentores de grande responsabilidade e poder, os rezadores têm a atribuição da manutenção do eixo do mundo. Suas rezas mantêm a firmeza do eixo que sustenta a Terra, ou seja, eles detêm o poder de conduzir o mundo ao cataclismo. Expostos às agressões colonialistas, veem-se diante de um dilema:

[...] a) na primeira opção, provocariam o cataclismo para destruir os recém-chegados, proferindo determinadas rezas, conforme a recomendação de algumas divindades, mas isto implicaria em destruir a vida de inocentes; b) na segunda opção, não provocariam a destruição do mundo, evitariam a morte de inocentes, mas acarretariam prejuízos para a sua própria comunidade (PEREIRA, 2004a, p. 170).

No dia 11 de março de 2011, um forte *Tsunami* atingiu a costa leste do Japão, fato este mundialmente noticiado e acompanhado pelos Kaiowa através de rádio e telejornais. Poucos dias depois, em 19 de março de 2011, estive na Aldeia Panambi - Lagoa Rica. Alguns interlocutores,

⁵⁴ Compreensão sobre a estruturação e o funcionamento do mundo.

em especial um líder religioso, abordaram o assunto afirmando que tal evento era um grande sinal de desequilíbrio cósmico. Afirmaram ainda que esse tipo de catástrofe só não acontece no Brasil devido ao grande esforço dos rezadores kaiowa para a manutenção do equilíbrio da Terra.

Disse-me o rezador que as grandes tragédias aquáticas são causadas por uma entidade espiritual conhecida como *Kaja'a*. Segundo ele, tal espírito habita a água e é responsável ou dono (*jára*) de todas as espécies aquáticas, mas também pode causar sua destruição. Ainda segundo ele, um desses *Kaja'a* habitou em tempos antigos a região do córrego Panambi, mas foi expulso devido ao poder das rezas praticadas pelos antigos *hechakára kuéra*, que eram rezadores de altíssimo prestígio, já não encontrados nos dias atuais.⁵⁵

Em dezembro de 2005, a Polícia Federal mobilizou um efetivo de aproximadamente cem agentes para fazer cumprir uma ordem judicial de reintegração de posse em desfavor da comunidade da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu, no município de Antônio João. Além dos agentes federais, o aparato contou com o apoio da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, inúmeras viaturas, armamentos pesados e até um helicóptero que fez vários voos rasantes sobre os indígenas, causando terror e desespero, inclusive para mulheres, crianças e idosos que haviam ocupado uma parte da área de sua terra, declarada de posse permanente indígena pelo Ministério da Justiça em 2002 e homologada por decreto presidencial em 2005. A tensão e a violência na região já dura anos. Após a desocupação da área, as casas e muitos pertences dos indígenas foram incendiados e o indígena Dorvalino Rocha foi assassinado a tiros por um segurança da empresa de segurança privada Gaspem de Dourados, que prestava serviços ao fazendeiro conflitante com os indígenas. Somente o executor responde pelo crime de homicídio junto à Justiça Federal de Ponta Porã (autos nº 0000152-46.2006.4.03.6005), ainda sem data prevista para o julgamento.

Certamente, como já destaquei em outro trabalho (CAVALCANTE et alli, 2011), o custo desta operação policial para o governo foi bem maior do que todo o investimento governamental realizado em favor da comunidade durante vários anos. A limitação orçamentária alegada para justificar a recusa de assistência por políticas públicas, não foi empecilho para que o braço

⁵⁵ Um *hechakára* era o *xamã* que ocupava o lugar de maior prestígio na religião guarani e kaiowa. Era também liderança de uma parentela tendo ascendência sobre um ou vários *tekoha*. Os *hechakára* eram capazes de transcender e passear pelos diversos patamares celestes. Eles não morriam, mas desapareciam, pelas descrições era como se deixassem a terra para viver em um patamar celeste, inclusive com o corpo físico.

policial do Estado cumprisse uma decisão judicial em favor dos atuais proprietários da área, que segundo perícia judicial realizada em 2007, foram responsáveis pelo esbulho promovido contra os indígenas em décadas anteriores (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009).

Em que pese a importância desta história particular, já analisada por Eremites de Oliveira e Pereira (2009), no ano de 2011, uma liderança política desta TI revelou-me que diante de todo o aparato policial presente e de todo o terror causado aos indígenas naquela ocasião, não restou-lhes outra alternativa a não ser sair da área ocupada e evitar o confronto físico. Todavia, afirmou-me que os rezadores estavam prontos para fazer uma reza que seria suficiente para destruir toda aquela região, inclusive a cidade de Antônio João, mas ponderaram que isso causaria muito mal para pessoas inocentes e que por isso declinaram da ideia.

Como se vê nos dois exemplos citados, a importância dos rezadores para a manutenção da estabilidade cósmica é de fato presente no universo religioso guarani e kaiowa ainda nos dias atuais. Diante das problemáticas fundiárias a que são submetidos, os rezadores guardam sempre o poder de tomar a última decisão, mas esta frequentemente é adiada pelos indígenas, que ao seu modo aguardam por uma solução conciliatória entre eles e o Estado colonialista que os subjuga.

No caso de Panambizinho, Schaden (1962, p. 129) registrou que nos anos 1940, quando a CAND realizou o loteamento das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, *Pa'i Chiquito* e seus familiares realizaram uma reza furiosa com o intuito de destruir o mundo. Sendo ele referência espiritual para os Kaiowa, fica evidente que a permanência de sua parentela em Panambizinho foi sustentada pela frequente realização de rituais religiosos. Elemento tão importante para eles quanto a própria resistência física e política necessárias em vários momentos.

A parentela de *Pa'i Chiquito* conseguiu manter a posse dos lotes 08 e 10 da quadra 21, localizados na região do Panambi onde o líder religioso estabeleceu sua *aldeia*. É importante esclarecer que a própria noção de aldeia com limites territoriais claros só foi construída por aqueles indígenas a partir do loteamento de suas terras tradicionais. Antes disso, embora não fosse infinito, o território kaiowa era extenso o bastante para que a territorialidade dos grupos sociais se desse sem que houvesse a necessidade de tamanha rigidez quanto aos limites e mesmo quanto à imobilidade dos *tekoha*. Diante desta insofismável intervenção colonialista no território kaiowa, *Pa'i Chiquito* precisou adequar as formas de organização de seu grupo familiar para a nova realidade então marcada pela histórica limitação de espaços disponíveis e pela imposição de

limites territoriais, não só rígidos, mas incessantemente ameaçados. Em razão de sua inegável liderança neste processo, Chiquito teve sua precedência reconhecida por todos os moradores de Panambizinho, pois se fixou naquele local na década de 1920 conseguindo ali se manter até sua morte, sendo por isso considerado o fundador da aldeia (MACIEL, 2005, p. 54).

A pressão para que os indígenas se retirassem dos lotes se dirigindo para uma das reservas criadas no início do século XX sempre foi presente e perdurou até os anos 1990. Todavia, houve momentos de mais estabilidade em que a vida social e religiosa de Panambizinho foi bastante efervescente, vide a já comentada realização de rituais religiosos. Houve até mesmo o estabelecimento de relações de trabalho entre colonos e indígenas, sendo é claro sempre mais vantajosas para os primeiros, como atesta o termo de responsabilidade assinado por Pedro Francisco Severino e Eldo Machado em 5 de outubro de 2004, o qual transcrevo a seguir:

Eu PEDRO FRANCISCO SEVERINO residente da Aldeia Panambizinho, peço autorização para mudar na terra dos ex-colono Eldo Machado por tempo indeterminado, já que o mesmo recebeu a indenização legal da terra, o motivo de requerer o local é porque trabalhei por muito tempo com ele e por ser o meu ex-patrão.

Quero conservar e levantar a nova vida nessa nova terra de 14 alqueires (30 hectares), o mesmo já recebeu a indenização e vai me liberar o local da parte do ex-proprietário ELDO MACHADO perante essa autorização (TERMO DE RESPONSABILIDADE, 2004).

O documento assinado por um indígena e por um ex-colono de Panambizinho é uma espécie de transferência de domínio de uma área de 30 ha. É evidente que não tem nenhum valor legal, já que a terra indígena é propriedade de União e não do indígena. Com efeito, o que quero destacar é a relação de trabalho entre o indígena e o colono expressa nas linhas do documento. O primeiro, trabalhou por muito tempo para o colono, trabalhou para um terceiro numa terra que por direito deveria estar em sua posse. Este não é um caso isolado, frequentemente se ouvem histórias semelhantes de pessoas ou famílias indígenas que permaneceram em suas terras trabalhando como funcionários de terceiros. Tal relação, quase sempre é baseada na exploração do trabalho informal e mal remunerado, mas também tem sido vista como estratégia utilizada pelos indígenas para permanecerem em suas terras de ocupação tradicional, ainda que em condição de subalternos. Exemplos como esse frequentemente têm sido utilizados por ruralistas como justificativa para afirmarem que sempre mantiveram boas relações com os indígenas. O que

se esconde, é que essas supostas boas relações, muitas vezes não passam de relações de exploração.

A estabilidade da posse da terra pelos indígenas sobre os 60 ha foi, no entanto, abalada no ano de 1970 quando Mario Bargordache e sua esposa impetraram junto à 1ª Vara Civil da Justiça Estadual de Dourados uma ação de reivindicação de posse contra os indígenas Francisco Pedro (*Pa'i Chiquito*) e sua esposa Ramona Ramonita (Processo nº 117/70). Os requerentes alegavam ter adquirido as terras de Gentil José Lopes e esposa, ato este registrado no Cartório do 3º Ofício de Dourados em julho de 1966. Alegavam que embora tivessem a propriedade da terra, os indígenas se negavam a abandoná-la (BEZERRA, p. 1994, p. 94).

Esta contenda inaugurou uma nova etapa da luta dos Kaiowa de Panambizinho para que conseguissem se manter em sua terra e agora, mais do que isso, para que conseguissem ampliar sua posse, já que notoriamente os 60 ha eram insuficientes para que suas necessidades fossem plenamente atendidas.

Em março de 1977, Mario Bagordache, por meio de seu advogado Walter Ramos Motta, enviou uma proposta de acordo extrajudicial à presidência da FUNAI. Na proposta, ele afirmou ter comprado a área em 1966 e que “Ao tentar cultivá-la, constatou a existência de alguns indígenas residindo no local, o que ignorava quando adquiriu a área”. O argumento da ignorância me parece muito improvável, pois a região de Panambi a essa época já era bem povoada por colonos não indígenas e a convivência com a comunidade de *Pa'i Chiquito* já se estendia por pelo menos vinte anos, donde se conclui que dificilmente alguém adquiriria uma área naquelas imediações sem ter conhecimento da localização de Panambizinho (BAGORDACHE & MOTTA, 1977).

De fato, o que parece mais plausível é que tenha havido uma tentativa de especulação sobre as terras de posse indígena. Tudo indica que inicialmente os lotes foram entregues aos indígenas, mas depois acabaram titulados em nome de terceiros. O já citado relatório de Salatiel Marcondes Diniz, datado de 1965, deu conta de que os lotes chegaram a ser titulados em nome dos indígenas, porém, passado algum tempo os títulos foram recolhidos a Cuiabá e reeditados pelo governo de Mato Grosso em favor de não índios.

Segundo a avaliação de Walter Coutinho Jr. (1995, p. 153-154, 160), a expedição tardia dos títulos de propriedade sobre os dois lotes, que só ocorreu em 1960, quando a maioria dos demais foi titulada em 1955, corrobora com a versão de Salatiel. Provavelmente os indígenas,

pouco afeitos às formalidades, não foram retirar seus títulos. Diante disso, em 1960 o estado de Mato Grosso emitiu novos títulos em favor de João Antônio Ferreira Lima (lote 08) e de José Santana Pedroso (lotes 10). Em 1962, ambos foram transferidos para Agenor Ferreira dos Santos, que por sua vez, em 1966 repassou-os para Mário Bagordache.

Voltando ao texto da proposta de acordo, os indígenas teriam sido procurados para uma conciliação amigável, sem, no entanto que fosse alcançado o sucesso esperado pelo requerente. Argumenta ainda que os Kaiowa de Panambizinho “[...] são civilizados desde várias gerações [...]” e que utilizavam somente 20% da área de 60 ha. Vê-se aqui uma tentativa de utilização da estratégia de negação da indianidade dos Kaiowa, bem como a alegação da suposta não utilização da terra como estratégia de desqualificação dos pleitos fundiários indígenas. De fato, o primeiro argumento é bastante fraco, pois os vínculos históricos, étnicos e culturais dos Kaiowa, assim como dos Guarani, com populações pré-colombianas são dados inquestionáveis. Todavia, o segundo argumento ganha peso já que a sociedade nacional tem dificuldades em compreender os usos diferenciados para a terra, atribuindo valor somente à exploração comercial de larga escala, sendo, portanto, a desconstrução desse discurso um exercício necessário.

Na tentativa de convencer o presidente da FUNAI a aceitar o acordo, o requerente argumentou que a situação da permanência dos indígenas na área em litígio era muito desfavorável para os próprios índios. Ele apostou na tentativa de convencer a FUNAI de que a remoção dos indígenas de Panambizinho seria benéfica para todos, especialmente para os próprios Kaiowa.

Em primeiro lugar, argumentou que a superfície era exígua, que os 60 ha ocupados pelos indígenas eram insuficientes. Por outro lado, afirmou que 80% da área estava tomada por capim colônio e que seriam agricultáveis somente com a utilização de tratores. Trata-se de um argumento contraditório, pois se alegava que os indígenas não utilizavam mais do que 20% da área, como também poderia argumentar ser a área exígua? Aqui, muito mais do que uma *realidade* na ótica indígena, a argumentação do autor, no que se refere a pouca ocupação do espaço, parece inaugurar o frágil e equivocado argumento de que a terra deixou de ser produtiva quando foi entregue aos indígenas, argumento este que será discutido no próximo capítulo.

Seu segundo argumento segue a linha da escassez de recursos naturais.

b) Dos recursos naturais – além do ‘colônio’ não existe outro tipo de vegetação, natural, que pudesse se assemelhar com os habitats naturais indispensáveis à

sobrevivência desses silvícolas. Não existem senão raríssimas árvores, de pequeno porte. Não existe rio ou ribeirão, salvo pequena ‘mina d’água’, que serve parcamente para uso doméstico. O rio piscoso mais próximo dista de dezenas de quilômetros. Bem como não existe mais caça ‘de pelo’ ou ‘de pena’, salvo raros pássaros de pequeno porte, insuficientes à alimentação carnívora. Não possuem, digo, possuem, os aborígenes, animais de tração ou qualquer veículo de qualquer espécie. Não desenvolvem agricultura senão insignificantes plantações de milho que circundam suas palhoças (conforme se verifica nas inclusas fotos aéreas). São absolutamente ociosos, conforme o são quase a totalidade desta nação – Terenos ou Caiuás – carentes de assistência de toda espécie. Em todo o seu redor existem terras cultivadas, modernas lavouras mecanizadas (ver fotos) há mais de dez anos (BAGORDACHE, 1977).

A argumentação expôs alguns problemas realmente enfrentados pela população de Panambizinho, mas em sua maioria resultantes do próprio processo colonialista a que foram submetidos. O problema ambiental e o desmatamento desenfreado na região são em máxima medida oriundos da ganância presente nos ideais da colonialidade do poder. Sem dúvida, os desmatamentos das terras e reservas indígenas não trouxeram sequer benefícios materiais aos indígenas, que em sua maioria viram esses recursos serem espoliados.

Ademais, a estirpe de preguiçosos dada aos indígenas tem, como se discutirá no próximo capítulo, origem na visão civilizatória que alimenta a perspectiva dos não índios na relação com os índios na América desde o século XVI.

O proponente afirmou ainda que os indígenas estavam em estado de isolamento social, vivendo cercados por arames e que não respeitavam a propriedade alheia. Segundo ele, os índios se prevaleciam dos atenuantes de incapacidade para cometer “[...] esbulhos de toda a sorte”.

Vai ainda além ao dizer que,

Num raio superior a duas dezenas de quilômetros inexistem outros companheiros silvícolas há muitos anos, os quais, compreendendo a marcha irredutível do progresso, do desbravamento, da colonização, abandonaram áreas isoladas para agruparem-se junto aos seus nas ‘reservas indígenas’, do Panambi ou da Missão Caiuá⁵⁶. Já estes rebeldes dos lotes 8 e 10 da quadra 21 do Núcleo Colonial Dourados, consistem nos últimos representantes de sua estirpe, solidários às atitudes rebeldes de seu chefe Pedro Chiquito, ancião conhecido por Pai Chiquito, pregador da inamovibilidade do solo onde acredita estarem

⁵⁶ A Missão Evangélica Caiuá, ligada à Igreja Presbiteriana, atua em Dourados desde 1928 com assistência médica e educacional voltadas para os Guarani e Kaiowa, mas seu principal objetivo sempre foi o de convertê-los ao cristianismo. Em Dourados, suas instalações ficam ao lado da Reserva Indígena de Dourados, logo é provável que o requerente quisesse se referir àquela reserva quando se referiu à missão. Para saber mais sobre a Missão Caiuá ver: (GONÇALVES, 2011, p. 189-267; PEREIRA, 2004a).

plantadas perenemente suas crenças e tradições. Atitudes essas renitentes por ignorar que nações inteiras já povoaram centros, digo, regiões inteiras onde situam-se hoje grandes metrópoles como Rio de Janeiro, Santos ou Cuiabá. Conquanto devam ser respeitados seus direitos naturais, suas crenças e tradições, estas devem entretanto ceder lugar ao progresso e à civilização (BAGORDACHE, 1977).

Segue o texto reforçando suas posições difamatórias afirmando que os índios em sua maioria são indolentes para os trabalhos agrícolas “[...] não plantam senão algumas dezenas de pés de milho, nada criando, nada produzindo [...]”. Acusa-os ainda de praticarem furtos às propriedades vizinhas com a finalidade de saciar a fome.

Outro ponto defendido é o de que os indígenas necessitam de assistência governamental e que estando os postos indígenas mais próximos distantes mais de 20 Km da aldeia, os indígenas de Panambi são privados de atendimentos médicos, sociais, alimentares, educacionais e etc.. Já em vias de finalizar sua exposição de motivos, ressaltou o que chamou de “Problema Social Insolúvel em ‘Vila Cruz’”. Segundo ele, a presença dos indígenas nas proximidades de Vila Cruz (atual distrito Panambi), causava um problema insolúvel, pois os indígenas não produzindo, viviam exclusivamente de furtos praticados contra a população não indígena do lugarejo. Logo, deveriam ser transferidos para uma reserva, a qual cumpriria o papel de *gueto* para esta população indesejável em seu próprio território.

Antes de passar à proposta em si, o requerente finaliza a exposição:

Deveis ter percebido, portanto que, ao procurardes reciprocidade para celebrar composição amigável com Mário Bagordache, estais a um só tempo, dando solução a um gravíssimo problema social, e beneficiando a essas oito dezenas de vossos tutelados aborígenes, que tanto reclamam por uma assistência à altura dos seus anseios. Trata-se mesmo de um inalienável ato de dever patriótico de caráter urgente (BAGORDACHE, 1977).

Em síntese, o requerente apresentou os seguintes motivos para que a FUNAI aceitasse sua proposta: a) a terra onde os indígenas estavam foi titulada em nome do requerente; b) os Kaiowa da região já eram “civilizados” há muito tempo; c) os indígenas deveriam ceder seu espaço ao progresso; d) a terra era pequena para os indígenas; e) os índios eram indolentes e não utilizavam a terra para a produção; f) os índios precisavam de assistência do Estado e não daquela terra; g) a presença dos índios causava insanáveis incômodos aos colonos. Ou seja, por um lado os

indígenas não aproveitavam economicamente a terra, assim sendo não a mereciam. Por outro, precisavam da assistência do Estado que só poderia prestá-la em uma das reservas onde havia a estrutura do Posto Indígena, logo os indígenas deviam ser removidos para uma dessas reservas. O argumento foi construído na tentativa de demonstrar que a remoção dos indígenas seria benéfica para eles próprios, o que justificaria a aceitação da proposta pela FUNAI (BAGORDACHE, 1977).

Quanto ao primeiro argumento, ainda que o título de propriedade tenha sido concedido pelo estado de Mato Grosso, como consta na bibliografia e fontes citadas, não resta dúvida sobre sua nulidade, pois é ponto pacífico que o local seja de ocupação tradicional e imemorial kaiowa. Conforme Maciel (2005, p. 54), naquele ponto especificamente a parentela de *Pa'i Chiquito* se fixou por volta de 1920 e como já dito, desde a Constituição Federal de 1934, com reforço pela Carta de 1988, o Estado não poderia titular terras de posse indígena, sendo os títulos existentes considerados nulos desde sempre. Se assim o fez, é justo que o Estado seja responsabilizado, mas não que o direito originário dos indígenas seja ferido. Quanto aos demais pontos, por se tratarem de argumentos consagrados e corriqueiros na defesa dos ruralistas, tratarei de discuti-los em momento específico no próximo capítulo.

Retomando a proposta de acordo apresentada por Mario Bagordache, seu objetivo era o de que a FUNAI movesse os indígenas “por bons modos” para uma das reservas indígenas instituídas pelo SPI no início do século XX. Se a FUNAI fizesse isso, o proponente se obrigaria a arcar com algumas medidas compensatórias, quais sejam: a) construção de casas de madeira com cobertura de telhas para os indígenas residentes em Panambizinho; b) a abertura de um poço para consumo humano de água; c) a entrega de vinte rezes bovinas com idade de um ano em média; d) a entrega de dez porcos em idade de cria; e) a entrega de cinco dúzias de galinhas para o abate. Segundo o proponente, suas concessões seriam suficientes para sustentar aquela população por um ano, caso eles não se esforçassem para procriar os animais.

Alternativamente à primeira proposta, Mario Bagordache se propôs a pagar vinte mil cruzeiros em parcelas periódicas, sendo que a primeira seria desembolsada logo após a pretendida desocupação da área.

Por último, propôs que a FUNAI comprasse a área pela metade do preço de mercado, que segundo ele correspondia a duzentos e cinquenta mil cruzeiros, pagáveis à vista. Tal proposta foi apresentada como alternativa para a FUNAI em caso de insucesso na remoção dos indígenas.

Segundo o proponente, assim a FUNAI dividiria com ele os prejuízos arrolados por não ter conseguido tomar posse de *suas* terras.

A proposta apresentada era deveras inconstitucional e ilegal, pois a Constituição Federal de 1967, emendada em 1969, consignou em seu Art. 198 que os indígenas tinham assegurada a posse permanente das terras que habitavam e o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais ali existentes. Além disso, declarou nulos os efeitos jurídicos de atos em relação ao domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas por indígenas. A Lei nº 5.371 de 5 de dezembro de 1967, que autorizou a instituição da Fundação Nacional do Índio, fixou em seu Art. 1º que uma das diretrizes para o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro era justamente a garantia da posse permanente das terras habitadas pelos indígenas e a segurança do usufruto exclusivo dos recursos naturais ali presentes. De modo que a remoção dos índios, além de inconstitucional e ilegal, ia totalmente contra as finalidades da própria FUNAI.

Neste caso, felizmente a FUNAI não aceitou o acordo proposto. A proposta foi analisada pela antropóloga da Fundação, Ana Maria Paixão, que elaborou a Informação Técnica nº 078/77 – DGPC de 11 de maio de 1977, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1843/1977. Paixão se posicionou de maneira totalmente contrária à proposta.

A antropóloga fundamentou sua posição nos seguintes argumentos: a) tratava-se de área de ocupação imemorial Kaiowa; b) os índios da região foram confinados em pequenas glebas (reservas), não se “respeitando o seu habitat natural”; c) a comunidade de Panambizinho não se deslocou devido ao grande sentimento religioso que os liga àquela terra; d) não concorda com o argumento de que os indígenas são civilizados desde várias gerações, pois embora sua cultura já não permanecesse igual após anos de contato, de modo algum perderam sua identificação de origem pré-colombiana; e) muitas terras de ocupação tradicional indígena foram vendidas a particulares e o SPI, por várias razões, pouco ou nada fez em favor dos índios, mas seu acervo documental demonstra que houve luta indígena para a permanência na terra; f) a FUNAI deve defender os interesses indígenas independente do número dos que compõe uma comunidade; g) o sistema econômico indígena é diferenciado, por isso sua produção agrícola não pode ser mensurada da mesma maneira que se faz em relação aos colonos; h) destaca que a saída dos indígenas de suas terras para dar lugar ao *progresso* sempre foi marcada pela violência contra os índios. Por fim, relatou que esteve em Panambizinho em 1976, quando os indígenas lhe

comunicaram que estavam sendo ameaçados de morte pelo requerente (INFORMAÇÃO Nº 078/77/DGPC, 1977).

A informação técnica foi um importante subsídio para a decisão posterior no sentido de recusar a proposta apresentada, garantindo assim a permanência dos indígenas nos 60 ha. Todavia, ainda não fez qualquer discussão sobre a necessidade de ampliação da área de ocupação tradicional em posse dos indígenas, fato que corrobora com a tese de que a questão das terras indígenas em Mato Grosso do Sul só veio a ser considerada a partir da década de 1980.

Por fim, através do Ofício nº 306/PRES, de 10 de junho de 1977 o então presidente da FUNAI, Ismarth de Araújo Oliveira, respondeu ao requerente recusando a proposta de solução amigável, pois, segundo a avaliação da instituição, a proposta contrariava os interesses da comunidade indígena. Além de ser ilegal devido à nulidade do título pugnada pelo Art. 198 da Constituição Federal de 1967, emendada em 1969, então vigente. A tramitação deste documento no órgão indigenista trouxe à tona a necessidade de delimitação oficial da área de Panambizinho, mas ainda não se cogitava a possibilidade de ampliação da área sob posse indígena.

Em 1980 a antropóloga Joana Aparecida Fernandes Silva apresentou ao então presidente da FUNAI, João Carlos Nobre da Veiga, um documento intitulado “Relatório da situação de terras do posto indígena Panambi”, o qual foi citado por Walter Coutinho Jr. no “Relatório de Identificação e Delimitação da TI Panambizinho” (1995). Em relação à Aldeia Panambizinho, disse ela:

[...] tem situação bastante aproximada do trágico.

Seus 60 ha nada mais são do que dois lotes que os Kaiowa conseguiram assegurar durante o processo descrito acima. São os lotes nº 11 da quadra 22 e o lote 02 da quadra 23 [sic].

Esta aldeia que é habitada por quase 100 pessoas, está apenas a 01 Km de Vila Cruz, o que traz problemas constantes para estes índios. Desde discriminações de toda ordem, super-exploração de seu trabalho, acesso fácil a bebidas alcoólicas que donos de bares insistem em vender apesar de toda fiscalização da Polícia Federal e do chefe do P. I. local. As tensões entre índios e brancos aí são muito graves, sendo os índios sempre acusados de bêbados e vagabundos por terem ficado muito tempo sem trabalharem em suas roças.

Acontece que um cidadão chamado Mário Bagordachi reivindica estas terras como sendo suas e durante muito tempo viveu atormentando estes índios a incendiar algumas roças, trazendo durante muito tempo a intranquilidade e insegurança para esta população já tão sofrida. Durante algum tempo, como sempre eram ameaçados de expulsão pararam de trabalhar em suas próprias roças, vivendo como parias dentro do território de seus antepassados.

Ainda durante o mês de janeiro, este já tão diminuído território sofreu nova invasão: um dos vizinhos da aldeia, utilizando-se de um trator, derrubou cerca de

40 bananeiras de propriedade de várias famílias Kaiowa dizendo serem suas essas terras que havia tombado com trator. Apenas, graças à intervenção imediata do enfermeiro da FUNAI e dos homens adultos que encontravam-se nesse momento na área, puderam impedir a concretização das intenções do invasor.

Enfim, estes índios estão constantemente ameaçados de perderem suas terras e em constante tensão e pelo medo de perder estas terras que mal permitem sua sobrevivência física.

Além de uma área tão restrita que limita muito as possibilidades de expansão de suas atividades agrícolas, as reservas de madeira estão esgotadas. Deve ser lembrado que é um elemento fundamental da cultura dos Kaiowa e o fogo dentro das casas é presença constante: ele serve não apenas para o processamento de alimentos, mas para o aquecimento no inverno que é bastante rigoroso no Mato Grosso do Sul. Para ele 'sem o fogo não existe o homem', o que significa que suas possibilidades reais de existência estão diminuindo muito. Sem terras, sem caça ou pesca (esta aldeia não é cortada por nenhum rio), sem madeira, sua situação está chegando a um ponto limite (SILVA apud COUTINHO JR, 1995, p. 152-153).

O documento demonstra que as pressões para que os indígenas deixassem a terra perduraram pelo menos durante a maior parte da década de 1970, o que só confirma que a manutenção da posse daquela terra pelos indígenas foi um legítimo ato de resistência frente ao avanço colonialista sob suas mais diversas formas de apresentação.

Em 1995, Coutinho Jr. (1995) afirmou que naquele momento as pressões contra os indígenas já não estavam se dando de maneira explícita através de intimidações e ameaças, mas tão somente através da manutenção de ações judiciais contrárias à permanência dos índios na área. Se isso de fato ocorreu, como se verá mais adiante, logo após a apresentação do Relatório de Identificação e Delimitação da área, especialmente após a assinatura da Portaria Declaratória de Posse Permanente Indígena por Nelson Jobim, então ministro da justiça, em dezembro de 1995, tal quadro mudou instalando-se um clima permanente de tensão que levou praticamente uma década para se amenizar.

Diante da negativa da FUNAI em relação ao acordo proposto por Mario Bargodache, a ação judicial continuou tramitando, mas não chegou a ser julgada pela justiça estadual. Segundo Coutinho Jr. (1995, p. 157), os réus compareceram à audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada em outubro de 1980, sem, no entanto, se fazerem representar por advogado ou representante da FUNAI, impedindo assim a continuidade do feito, até porque a ação tinha como réus Chiquito e sua esposa, quando a comunidade já era formada por várias famílias

nucleares distintas, o que na prática tornaria qualquer decisão inócua, pois não afetaria outros indígenas além dos réus.

Após o falecimento de Mario Bagordache, sua viúva e seus filhos ingressaram com nova ação reivindicatória de reintegração de posse (nº 007371719864036000) na 2ª Vara Federal de Mato Grosso do Sul, atualmente tramitando na 1ª Vara Federal de Dourados, em vias de ser arquivado, já que perdeu o objeto com a regularização fundiária da terra indígena.

A partir das reivindicações indígenas, a FUNAI constituiu através da Portaria nº 32/1991 um grupo técnico para a identificação da terra indígena, primeiro passo do processo de identificação segundo o Art. 2º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, então vigente. Tal GT, no entanto, não concluiu o trabalho para o qual foi criado.

Já em 1993, outro GT foi constituído através da Portaria nº 1.154/1993 sob a coordenação do antropólogo Walter A. Coutinho Júnior⁵⁷. Dos trabalhos deste GT, resultou o Relatório de Identificação da Terra Indígena Panambizinho, localizada no distrito de Panambi, no município de Dourados-MS.

O relatório entregue em 6 de março de 1995 identificou e delimitou como sendo terra indígena um total de 1.240 ha. Os procedimentos adotados pelo GT privilegiaram a resolução da questão de Panambizinho de forma isolada, desconectada das demais áreas reivindicadas contidas no que venho chamando de região do Panambi. Os métodos utilizados, assim como a opção pela análise de casos isolados em detrimento do todo ocasionaram a identificação e a delimitação de uma área bem menor do que de fato os indígenas teriam direito. Embora a principal justificativa para a delimitação desta quantidade de hectares seja a suposta consciente reivindicação do grupo (COUTINHO, 1995, p. 158-159), segundo Maciel (2005, p. 63), há controvérsias. Na verdade, os indígenas tinham consciência de que sua área de ocupação tradicional era bem mais ampla. Consciência essa expressa na fala de Lauro Conciância registrada por Maciel em 25 de março de 2005, “hoje ganhô terra, 1.240 hectares, mai a área é maió, tudo rio Brilhante, tudo corgo Hum, tudo Naranja Doce e tudo Panambi. Pra vivê caçano, pescano” (CONCIANÇA, 2005 apud MACIEL, 2005, p. 63).

De qualquer maneira, não se pode negar que a identificação e delimitação realizada pela FUNAI foi uma grandiosa vitória para a população de Panambizinho. No entanto, eles só

⁵⁷ Atualmente Walter Alves Coutinho Júnior é Analista de Antropologia/Perito do MPF, lotado na Procuradoria Regional do Amazonas.

conseguiram ter a posse total da área mais de uma década depois. Após a publicação da portaria ministerial declaratória da posse permanente indígena, iniciou-se uma nova batalha, esta de proporções hercúleas envolvendo as principais forças políticas do estado de Mato Grosso do Sul.

Antes mesmo de o relatório ter sido aprovado no âmbito da FUNAI, as tentativas de interferência política já se iniciaram. Em 15 de março de 1995, o deputado estadual Valdenir Machado enviou o Ofício N° 43/95 ao ministro de justiça Nelson Jobim. Segundo o texto, já em 1993 quando da constituição do GT, o deputado estadual George Takimoto havia solicitado o cancelamento da portaria que constituiu o GT para a identificação e delimitação de Panambizinho e Sucuriy. A alegação era a de que as áreas não eram reservas indígenas, o que era óbvio, pois se fossem não necessitariam deste tipo de trabalho.

Hoje, porém, há rumores de que a Funai irá, de fato, delimitar aquelas áreas, atingindo inclusive logradouro que não tem mais de 1.300 hectares, localizadas em apenas duas quadras, 19 e 21 loteadas, cujos proprietários em sua totalidade são titulados, tendo recebido as terras através de Doação realizada pelo Estado, em 19 de agosto de 1955.

Tais áreas situadas no Núcleo Colonial de Dourados que foi criado pelo programa de Colonização Agrícola encetado pelo então Presidente Getúlio Vargas, há mais de cinquenta anos.

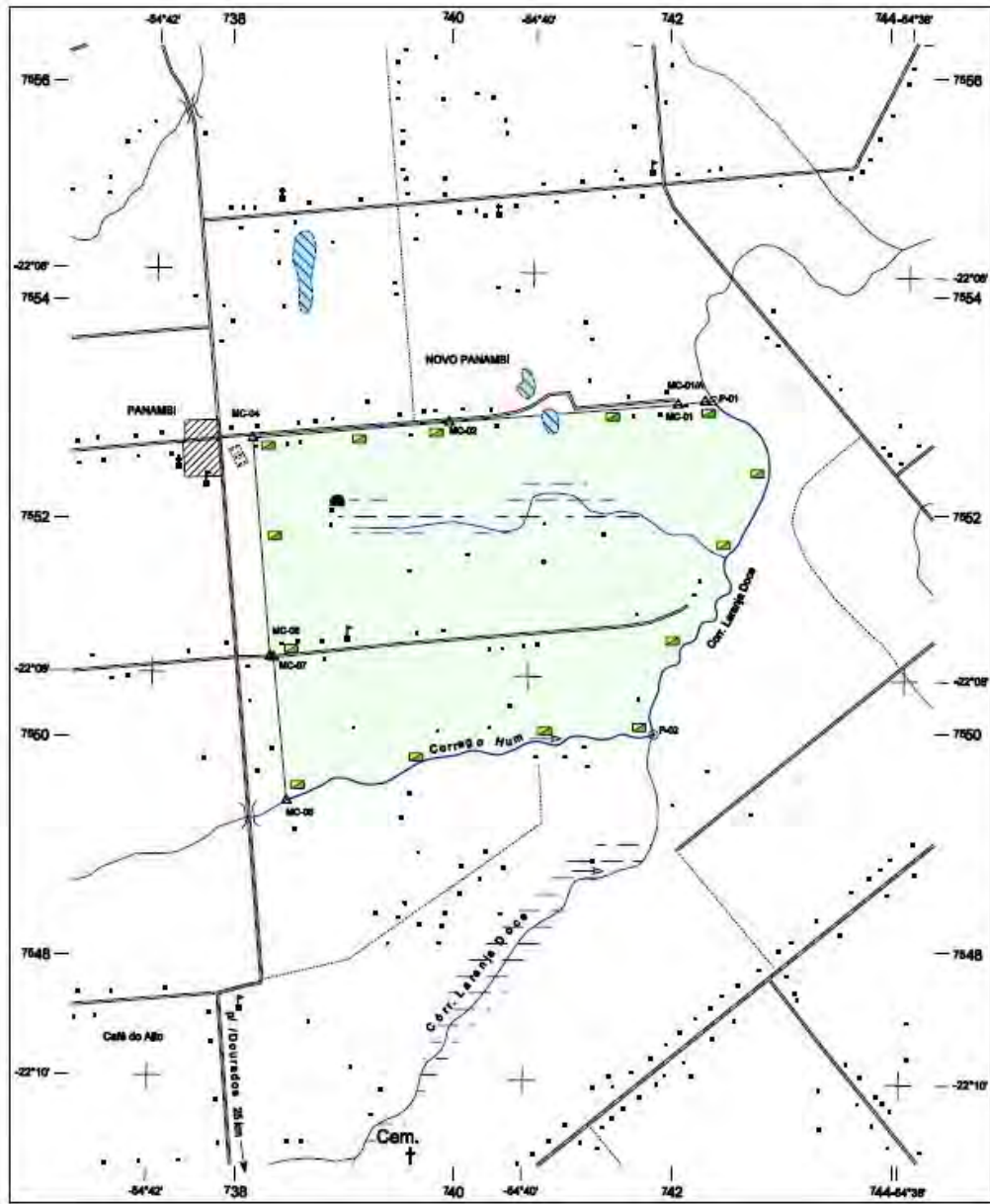
Desta forma, visando preservar o direito de propriedade e tranquilizar toda a população do Distrito de Panambi, que inegavelmente não é reserva indígena, sirvo-me da presente para solicitar do insigne Titular da Pasta da Justiça os Vossos préstimos no sentido de cancelar, em definitivo aquela portaria.

[...] (OFÍCIO N° 43/95, 1995).

Como se vê, ainda que de maneira tímida, diante da resistência prévia que passou a ser verificada ante as portarias de constituição de GT's em meados dos anos 2000, assunto que abordarei no próximo capítulo, já no início dos anos 1990, as forças políticas do estado se mobilizavam contra a simples realização de estudos de identificação e delimitação. Insistia-se na tese de que os lugares dos indígenas eram as reservas instituídas no início do século XX para abrigar as famílias compelidas a abandonar suas terras para a colonização.

Seguindo na questão de Panambizinho, por meio do Despacho n° 75 de 18 de julho de 1995, o então presidente da FUNAI, Dinarte Nobre de Madeiro, aprovou as conclusões do Relatório de Identificação e Delimitação já citado e encaminhou o processo para o ministro da justiça com a finalidade de análise e aprovação da minuta de portaria declaratória.

No mesmo ano, o então ministro da justiça Nelson Jobim esteve em Panambizinho e no local, segundo os regionais, “nas costas de um índio”, assinou a Portaria Declaratória de Posse Permanente Indígena da Terra Indígena Panambizinho (nº 1560/MJ), publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1995. A mesma portaria determinava que a FUNAI promovesse a demarcação administrativa da área para posterior homologação presidencial.



- SINAIS CONVENCIONAIS**
- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
 - PORTO INDÍGENA - CAMPO DE POUJO
 - ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
 - MARCO DE CENSA - PONTO DE MARILITE
 - PLACA INDICATIVA - PONTO ORIENTADO
 - RODOVIA PERMANENTE
 - RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
 - RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMBIO
 - RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
 - LAGO OU LAGOA - DIREÇÃO DE CORRENTE
 - TERREIRO SUJEITO A INUNDAÇÃO
 - LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
TERRA INDÍGENA PANAMBIZINHO		DEMARCAÇÃO	
SUPERFÍCIE: 1.272,8038 ha		PERÍMETRO: 14.951,52 m	
ESCALA: 1:50.000		DATA: 23/08/2003	
MUNICÍPIO: DOURADOS		PROJETO: 2.508/97	
ESTADO: MATO GROSSO DO SUL		NOME CARTOGRAFICAL: MI-2692	
COORDENADOR: GERAL	SUP. TÉCNICO: MÁRIO DOS SANTOS ALVES TSC. DE APOIO TÉCNICO CREA Nº 04.55975-5/P	VIZINHO CHEFE DO DIB: MARCOS FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA Nº 54.55975-5/P	VIZINHO SUPERVISOR DA DAF: ANTONIO FERREIRA NETO ARTOPOLOGO

Figura 6 - Planta de demarcação de Terra Indígena Panambizinho

Situada em uma das regiões mais valorizadas e também mais produtivas do estado, a possível demarcação de terras indígenas levou a uma forte mobilização dos colonos atingidos. Contaram com o apoio de ocupantes de cargos públicos e entidades classistas dos ruralistas⁵⁸, além do previsível apoio da imprensa regional.

No dia 18 de dezembro de 1995, poucos dias após a publicação do ato ministerial, o então presidente da Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL, José Armando Amado, enviou o Ofício DIR FAMASUL N° 401/95 por meio do qual cobrou explicações do ministro da justiça a respeito do ato.

Senhor Ministro,

A Federação de Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL, surpreendida com Vossa assinatura em Dourados da portaria de aumento da área indígena da Aldeia Panambizinho, vem mui respeitosamente solicitar à V. Ex^a, a fundamentação do seu ato.

Como representante da classe, precisamos encaminhar aos interessados, esclarecimentos oficiais para tranquiliza-los, pois estão em dasassossego total (OFÍCIO DIR. FAMASUL N°401/95, 1995).

O expediente foi respondido por meio do Ofício n° 282/DAF, de 25 de abril de 1996. Por delegação, a então diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Isa Maria de Pacheco, esclareceu que o ato ministerial fundamentou-se nas peças técnicas contidas no Processo FUNAI BSB N° 1602/95, em especial no relatório antropológico.

Os expedientes inauguraram a massa documental produzida entre 1995 e 2008 sobre essa questão, inúmeros ofícios, cartas e memorandos foram trocados. Tanto os ruralistas, quanto os indígenas e seus aliados dirigiram-se ao governo federal em busca de uma solução para a questão. A oposição de forças políticas, por um lado procurou dar sequência ao andamento do processo administrativo de demarcação de Panambizinho, já por outro fez o possível para inviabilizá-lo.

Além das manobras tentadas pelas vias política e administrativa, os colonos contrataram os advogados Rodrigo Marques Moreira e José Goulart Quirino para representá-los judicialmente

⁵⁸ Utilizo o termo ruralista para me referir tanto aos proprietários rurais, quanto àqueles que apoiam seus pleitos e ideais. Nesse contexto, os colonos de Panambizinho também são ruralistas, diferencio-os no texto apenas para que se saiba em quais momentos estou me referindo exclusivamente a este grupo e em quais momentos me refiro ao conjunto da classe. Prefiro o termo ruralista ao termo produtor rural por acreditar que o paradigma da produção é devastador na medida em que tenta impor uma única finalidade legítima para a terra, no caso, a produção comercial, excluindo a importância social e cultural do espaço territorial para as sociedades tradicionais. Discutirei esta questão no 4º capítulo da tese.

na tentativa de anular a portaria ministerial declaratória. Em 1996 e 1997 entram com algumas ações na justiça federal de Mato Grosso do Sul: uma cautelar inominada (96.0007557-3), uma ação de produção antecipada de provas (96.0000158-8) e a ação principal (97.0002841-0), por meio da qual solicitavam a decretação de nulidade da portaria ministerial Nº 1560/MJ ou alternativamente a declaração de nulidade do Processo Administrativo da FUNAI Nº 1602/95 a partir da folha nº 230, ponto a partir do qual consideravam haver vício de ilegalidade.

Num primeiro momento, os colonos e seus aliados objetivaram reverter o ato ministerial, quer seja pela via política, quer pela via judicial. Depois de determinado estágio de negociações, como se verá, os colonos passaram a aceitar a ideia de sair da localidade, impondo como condições o recebimento de indenização pela terra nua ou o reassentamento em área com características iguais às de onde teriam que sair, mesmo assim não foi tarefa fácil chegar a um bom termo para por fim às disputas. A solução da questão só ocorreu após longo período de negociações num processo que envolveu indígenas, colonos, Ministério Público Federal e diversos órgãos do Poder Executivo.

Em 17 de abril de 1998, os colonos de Panambizinho foram recebidos em audiência pelo então governador do estado de Mato Grosso do Sul, Wilson Barbosa Martins, naquela mesma data entregaram-lhe uma carta, cujo teor expressa de maneira clara o objetivo da conversa.

Senhor Governador

Na oportunidade em que Vossa Excelência concede a nós, Colonos de Panambi, a honra da audiência, a esperança de nossa luta se robustece na medida em que sentimos que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu próprio Chefe, faz-se sensível aos nossos problemas que beiram, sem qualquer exagero, à uma tragédia coletiva.

A documentação que acostamos a este Ofício e a explanação oral de nossas apreensões autorizam este lacônico expediente, cuja finalidade primeira é o agradecimento antecipado de inúmeras famílias, por nós aqui representadas, pela ingerência do insigne Governador junta às Autoridades Federais, notadamente o Excelentíssimo Ministro da Justiça e, também, o Excelentíssimo Presidente da República, de quem a admiração e o respeito pela Vossa Excelência são fatos nacionalmente notórios.

Os Colonos de Panambi estão sendo ceifados de um direito adquirido há mais de meio século por uma atitude, no mínimo precipitada, das autoridades centrais, a partir de um momento emocional, sem prévia avaliação técnica, jurídica e social que criou a instabilidade, em nome de uma política indígena projetada em gabinetes, sem a necessária e indisponível visão local.

[...] (CARTA, 17/4/1998).

Há alguns pontos que merecem destaque nesse trecho, pontos que expressam a maneira nada impessoal com que se pretendia resolver as questões na esfera política local. Em que pese o fato de os colonos de Panambizinho terem tido o reconhecimento de sua situação diferenciada em comparação com a maioria dos ruralistas do estado, pois, em sua maioria, tratavam-se de pequenos proprietários oriundos de um projeto colonial de reforma agrária implantado pelo próprio governo federal na região, cujos títulos de propriedade foram concedidos pelo governo de Mato Grosso nas décadas de 1950 e 1960, e que isso lhes possibilitou ser reassentados, em alguns pontos sua estratégia se assemelha ao habitual nas relações políticas locais. Note-se que eles clamam pela ingerência do governador a favor dos colonos em nome da suposta admiração e respeito que o presidente da república nutria pelo chefe do executivo estadual. Nenhuma razão objetiva razoável é apresentada, a influência do governador se daria tão simplesmente em nome da amizade entre as duas autoridades, sendo uma delas também simpática à causa dos colonos.

Outro ponto curioso está na afirmação de que o processo administrativo de reconhecimento da Terra Indígena Panambizinho pelo governo federal foi uma ação precipitada e emocional feita sem avaliação técnica, jurídica ou social. Ainda que as reivindicações dos colonos tenham se mostrado justas, estas afirmações são completamente descabidas. Naquele momento pretendia-se, através da distorção dos fatos, criar uma opinião contrária à demanda indígena. Pelo que já foi aqui relatado, é óbvio que a ação do Estado nada teve de precipitada, ao contrário, o atraso na atitude estatal foi de pelo menos cinco décadas, pois se as Constituições Federais de 1934, 1937 ou 1946 tivessem sido respeitadas na época da implantação da CAND, certamente o problema ora discutido não teria sido criado. Mesmo se esta questão histórica fosse momentaneamente ignorada, não se pode esquecer que a Carta de 1988 confirmou e garantiu os direitos originários indígenas sobre suas terras de ocupação tradicional e previu que a União deveria demarcar todas as terras indígenas do Brasil no prazo de até cinco anos, o que não foi cumprido em relação a Panambizinho, assim como em relação a inúmeras outras áreas país afora.

Tampouco é correto dizer que não houve avaliação técnica, pois há um Relatório de Identificação e Delimitação assinado pelo antropólogo coordenador do GT, confeccionado nos termos previstos no Decreto nº 22/1991, vigente na época, que regulamentava o processo administrativo de demarcação de terras indígenas. Ainda que o relatório seja tecnicamente falho, a supressão destas falhas não beneficiaria os colonos, ao contrário, certamente os beneficiados seriam os indígenas que teriam uma área demarcada bem maior. Apesar de este trabalho não ser

de natureza jurídica, salvo melhor juízo, não há nenhuma ilegalidade aparente no ato ministerial, o qual por certo também foi assinado com base em parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, como é praxe na administração pública federal.⁵⁹ O problema social mais grave desta questão era a situação dos indígenas, amplamente divulgada e também evidenciada no trabalho técnico da FUNAI. Certo é que se fazia necessário buscar uma alternativa para amenizar os problemas causados aos colonos, todavia inaceitável seria a supressão dos direitos indígenas, visto que esses são originários.

No início do ano de 1998, a FUNAI contratou a empresa RETA - Rede de Topografia Ltda para realizar a demarcação física da Terra Indígena Panambizinho. Segundo o relatório apresentado pelo diretor técnico da empresa, Maurício Sérgio de Souza, em 23 de fevereiro de 1998, os trabalhos não puderam ser concluídos devido à imposição de resistência por parte de um grupo de colonos.

A empresa recebeu ordem de serviço para executar a demarcação a partir do dia 26 de janeiro de 1998, confeccionou então os marcos de concreto, as placas de bronze, as placas indicativas e demais materiais necessários para a execução do serviço. Já em Dourados, realizou-se uma reunião com a participação de representantes da FUNAI, da Polícia Federal - PF e do responsável pela empresa contratada. Nesta reunião, já prevendo a resistência dos colonos, decidiu-se que os trabalhos seriam acompanhados por quatro agentes da PF, os quais seriam responsáveis pela segurança dos técnicos.

Apesar deste apoio, os trabalhos foram interrompidos, conforme o relato do diretor da RETA - Rede de Topografia:

[...]

Enquanto executávamos os procedimentos finais na determinação do 2º (segundo) Ponto Sat, subitamente começou a surgir pessoas de todos os lados, carros de todos os tipos.

Alguns mais exaltados tentaram promover uma pressão moral e intimidativa junto a equipe, o que foi prontamente dominado pelos Agentes Federais.

⁵⁹ A Advocacia Geral da União - AGU é uma instituição com *status* de ministério que representa a União Federal judicial e extrajudicialmente (Art. 131 da CF de 1988). Tem atribuições de atuação contenciosa e consultiva. Na atividade consultiva, dentre outras, deve assessorar as autoridades no que diz respeito à legalidade de seus atos. Assim, de acordo com preceitos normativos e para garantir a segurança jurídica, os atos administrativos das autoridades do Poder Executivo são precedidos de parecer jurídico, que pode ou não ser acatado, todavia, quase sempre as autoridades acolhem os pareceres. O Ministério da Justiça, assim como os demais, conta com sua *Consultoria Jurídica*, órgão administrativo da AGU, que tem a atribuição de assessorar o ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica.

Arrancaram piquetes auxiliares, e declararam que ali ninguém iria demarcar. Depois de várias tentativas de convencimento, objetivando a continuidade dos trabalhos, o funcionários da Funai decidiram paralisar os trabalhos [...] (CARTA, 23/2/1998).

Os técnicos ainda permaneceram mobilizados por quatro dias, enquanto o administrador regional da FUNAI tentava negociar a continuidade dos trabalhos. Não obtido o êxito nas negociações, a equipe se desmobilizou e os ruralistas conseguiram atrasar o andamento do processo administrativo de regularização fundiária daquela terra indígena.

No dia 02 de fevereiro de 1998, o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Áureo Araújo Faleiros, enviou a mensagem de FAX nº 051/DAF ao superintendente da PF no estado de Mato Grosso do Sul. A mensagem encaminhou o MEMO nº 20/ADR/FUNAI/Amambai e um abaixo assinado da comunidade indígena de Panambizinho, os quais tratavam dos problemas enfrentados durante a frustrada tentativa de demarcação. O diretor solicitou que a PF apoiasse a realização dos trabalhos técnicos que cumpririam a determinação da Portaria nº 1560/1995 do Ministério da Justiça, para isso pediu-se o envio de quarenta agentes como forma de garantir a execução dos trabalhos em campo.

A mensagem da FUNAI foi respondida por meio do Ofício nº 784/98-SAG. O superintendente da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, delegado José Francisco Mallmann, informou que os colonos de Panambizinho entraram com pedido de liminar na 2ª Vara Federal de Campo Grande solicitando a paralisação do procedimento demarcatório. Cita ainda o seguinte trecho da decisão judicial:

Tendo em vista a realização, na ação principal, de perícia histórico-arqueológico-antropológico, intimem-se os requerentes, a FUNAI e os membros da equipe de demarcação administrativa para que não promovam quaisquer alterações nas características físicas do imóvel objeto do litígio (OFÍCIO nº 784/98-SAG, 1998).

Diante disso, concluiu o delegado que a demarcação deveria aguardar o resultado do laudo pericial e só então a PF poderia participar de forma efetiva da operação. Todavia, no entendimento da FUNAI a decisão não mandava paralisar os trabalhos demarcatórios, tão só determinava que as características físicas dos imóveis não fossem alteradas. Considerando que a colocação dos marcos não traria modificações dessas características e que nem tampouco

alteraria a situação relativa à posse da terra, era injustificada a paralisação dos trabalhos. No entanto, sem o apoio da PF era impossível prosseguir, pois havia grande risco para a integridade física e moral dos membros da equipe técnica. Percebe-se que o órgão indigenista não conseguiu dar sequência aos trabalhos pela falta de apoio do órgão policial federal, neste caso havia disposição da FUNAI em realizar a etapa da demarcação, mas não lhe foi viabilizada a segurança necessária para tanto.

Tentando dirimir dúvidas, em 13 de fevereiro de 1998 o presidente da FUNAI, Sullivan Silvestre Oliveira, enviou o Ofício nº 105/PRES ao juiz da Primeira Vara Federal de Campo Grande, Jean Marcos Ferreira. Por meio do expediente, a presidência da Fundação solicitou ao magistrado uma declaração na qual ficasse explicitado que a decisão proferida não determinava a paralisação dos trabalhos demarcatórios. Se tal documento fosse emitido, acreditava-se que a PF não teria mais argumentos para recusar o apoio necessário. No âmbito da pesquisa documental realizada para a elaboração deste trabalho, não se encontrou, no entanto, resposta oriunda da Justiça Federal. Diante do impasse, a demarcação física foi paralisada, sendo o impasse solucionado somente alguns anos depois, a partir da intervenção do MPF.

Em 29 de dezembro de 1998 a perita designada pelo juízo, a antropóloga Katya Vietta, entregou o laudo pericial (VIETTA, 1998). A perícia foi conclusiva no sentido de apontar a tradicionalidade da ocupação indígena na região. Apesar disso, de imediato, não houve mudança em relação ao tamanho da área sob posse indígena, tampouco avanço no processo administrativo de demarcação física da área.

Em 19 de fevereiro de 1999, Otacílio Antunes, presidente substituto da FUNAI, enviou o Ofício nº 051/DAF ao Poder Judiciário federal. Expedido após a entrega do laudo pericial, o expediente teve por principal objetivo, diante da nova prova produzida, reiterar o Ofício nº 105/PRES, até então sem resposta.

Já em 14 de novembro de 2000, o diretor de assuntos fundiários da FUNAI Paulo Roberto Soares, através do Ofício nº 1.361/DAF/FUNAI/2000, solicitou ao juízo que fosse dada preferência ao julgamento do processo que vinha sendo utilizado como justificativa pela PF em não conceder o apoio para a concretização da demarcação física da terra indígena.

No entanto, em 25 de fevereiro de 1999 o juiz federal Jean Marcos Ferreira, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, já havia expedido sentença nos autos do Processo nº 96.7557-3. A sentença julgou improcedente a Ação Cautelar que pretendia a

suspensão do procedimento administrativo e conseqüente paralisação do procedimento de demarcação física da terra indígena. A decisão do magistrado teve base em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que ao julgar o Mandado de Segurança Nº 4.810 - DF afirmou que:

[...]

III - o simples ajuizamento de demanda judicial objetivando a defesa da posse ou domínio de área de terra encravada no perímetro demarcado não importa na suspensão do procedimento administrativo instaurado para efeito da demarcação, desde que **o registro das terras como de ocupação indígena só se dará, em caráter definitivo, após a decisão judicial, em processo contencioso.**

[...] (BRASIL, 1999) (**grifo e negrito do autor**).

Quando o ofício nº 1.361 da Diretoria de Assuntos Fundiários foi encaminhado para a Justiça Federal solicitando prioridade no julgamento da Ação 96.7557-3, já havia uma decisão favorável ao prosseguimento do processo administrativo com o ato de demarcação física autorizado. A sentença ressaltou apenas que nenhum ato relativo à alteração da posse e propriedade da área poderia ser definitivamente efetivado até o julgamento do mérito da ação principal.

Em 13 de dezembro de 2002, Alceu Cotia Mariz, chefe substituto do Departamento de identificação e Delimitação da FUNAI, respondeu através do Ofício nº 145/DEID ao Ofício/MPF/DRS/MS nº 357 de 11 de dezembro de 2002 por meio do qual o MPF questionava sobre as razões pelas quais a Terra Indígena Panambizinho ainda não poderia ser demarcada. A resposta historiou a questão apontando as dificuldades para se obter o apoio da PF e indicou que nenhum dos expedientes enviados à Justiça Federal havia sido respondido, ficando claro o desconhecimento da sentença supra.

A análise dos trâmites de informações documentalmente registradas na FUNAI sobre esta questão leva à conclusão de que a Fundação realizou gestões na tentativa de viabilizar o andamento do processo administrativo de regularização fundiária da Terra Indígena Panambizinho. Isso demonstra o interesse no cumprimento de sua função institucional, além de sensibilidade em relação às demandas daquela comunidade indígena. Todavia, o desconhecimento da sentença judicial expõe as fragilidades do órgão naquele momento histórico, sobretudo no que diz respeito à organização e o fluxo das informações sobre os processos judiciais relativos às questões fundiárias, prejudicando sensivelmente a efetivação dos direitos indígenas.

As razões destas fragilidades são muitas, mas certamente o subdimensionamento da FUNAI frente às demandas e o seu sucateamento são dignos de destaque.

Diante de toda a resistência oposta à demarcação da Terra Indígena Panambizinho e do consequente prosseguimento do processo de regularização fundiária da terra indígena em questão, o Poder Executivo não avançou pelo menos até o início dos anos 2000, quando então entrou em cena um ator muito relevante, o Ministério Público Federal, inaugurando uma importante etapa do processo político que permeou a regularização da terra indígena marcado pela negociação entre territorialidades e interesses divergentes.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal se tornou um órgão independente, não mais responsável pela defesa dos interesses da União. Incumbido pelo Art. 127 da Constituição Federal da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Art. 129 da CF de 1988 colocou dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas. Este artigo, bem menos exaltado do que o Art. 231 é também muito importante, pois sendo o MPF órgão independente dos três poderes do Estado, cujos membros possuem prerrogativas de independência funcional, tem plenas condições de defender os interesses indígenas, sobretudo buscando garantir a efetivação dos direitos previstos no Art. 231, sem a interferência política que pode ocorrer na FUNAI.

O MPF está presente em Dourados desde 1997, quando foi instalada a primeira Vara da Justiça Federal na cidade. No entanto, durante os dois anos iniciais a demanda era atendida por procuradores da república lotados na capital do estado. No ano 2000, foi instalada uma sede do MPF na cidade, mas com estrutura muito reduzida, havia apenas um procurador e dois estagiários para atender toda a demanda existente. A partir de 2001 é que houve significativa ampliação da estrutura do órgão com a lotação de mais um procurador, assim como de servidores administrativos. Em 2003, a estrutura funcional do órgão passou a contar com um antropólogo responsável pelo assessoramento dos procuradores e pela interlocução com os indígenas. Desde então, a presença física do MPF na região do sul de Mato Grosso do Sul ampliou significativamente a atuação do órgão frente às questões relativas aos direitos dos Kaiowa e Guarani. Atualmente, também há uma Procuradoria da República em Ponta Porã, responsável pela jurisdição da maioria das cidades de fronteira. Assim, há pelo menos dois procuradores da

república, um em Dourados e outro em Ponta Porã atuando cotidianamente na defesa das populações indígenas, fato que inegavelmente tem produzido avanços, seja em relação à questão fundiária, seja em relação ao atendimento social prestado pelos governos estadual, federal e dos municípios para as comunidades indígenas.

Diante desta nova realidade, em 2002 a questão de Panambizinho ganhou oficialmente um novo e importante ator, pois o MPF passou a intermediar uma solução para a questão. Apostou-se na via da negociação para alcançar o êxito pretendido.

Em maio de 2002 representantes dos colonos se reuniram com o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva na sede do MPF em Dourados para debater a questão de Panambizinho. Esta reunião teve como resultado o seguinte encaminhamento: o MPF passaria a fazer gestões junto ao governo, especialmente com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando solucionar a questão. Autuou-se então o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, cuja documentação fornece um panorama bastante completo para a compreensão da questão.

Os documentos acostados a este Procedimento Administrativo permitem perceber que o processo que culminou na solução da questão de Panambizinho foi longo, cansativo e permeado por um tenso clima de conflito. Nesse sentido, a atuação do MPF foi fundamental, pois em defesa dos interesses indígenas, o órgão conseguiu realizar gestões positivas fazendo com que os órgãos do Poder Executivo cumprissem com seus papéis, culminando na posse plena pela população de Panambizinho da área reconhecida como terra indígena. A atuação do MPF junto aos órgãos do Poder Executivo influencia a atuação destes em dois sentidos, por um lado obriga-os a cumprir etapas possíveis que por qualquer razão não estavam sendo feitas e por outro viabiliza soluções para as quais o administrador público não conseguia obter meios materiais ou jurídicos para a sua realização. As recomendações do MPF fortalecem o argumento dos gestores públicos que muitas vezes deixam de cumprir com determinado papel legal não por descaso ou negligência, mas porque seus órgãos centrais ou outros órgãos que deveriam atuar em cooperação, não lhes fornecem os meios necessários para isso – situação que, como demonstro nesta tese, é muito comum no cotidiano da FUNAI.

No início dos anos 2000 ocorreram tentativas de negociações envolvendo a FUNAI, políticos locais e colonos para a resolução do impasse. No entanto, os avanços eram muito pequenos até o ano de 2002, quando se instalou o *supracitado* procedimento ministerial. Em 21

de novembro de 2001, o deputado federal João Grandão (PT), através de Ofício Circular convidou representantes dos colonos, dos indígenas e autoridades, quais sejam: Clênio da Costa Alvarez, presidente da FUNAI; Laerte Tetila (PT), então prefeito de Dourados; Celso Cestari Pinheiro, superintendente do INCRA, além de um representante do governo do estado para uma reunião a se realizar no dia 23 de novembro de 2001 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Dourados. Esta foi a primeira iniciativa, encontrada nas fontes, por meio da qual um parlamentar de Mato Grosso do Sul buscou uma solução conciliatória para a questão, quebrando o paradigma anterior no qual a posição predominante era sempre a de negação dos direitos indígenas.

A reunião foi realizada conforme o previsto, sua memória, acostada ao procedimento do MPF, permite observar que os colonos passaram a aceitar a ideia de terem que sair da área deixando-a para os indígenas. Condiçonavam, no entanto, tal saída ao pagamento das benfeitorias e a indenização pela terra nua, que também poderia ser substituída pelo reassentamento em área de iguais características àquela em que estavam, indicaram a Fazenda São Paulo como preferida. O INCRA se comprometeu a procurar uma área para que os colonos pudessem ser reassentados, a FUNAI se comprometeu a pagar as benfeitorias tão logo a avaliação fosse concluída, os presentes concordaram em indicar membros da comissão de avaliação que poderia iniciar os trabalhos em até quinze dias. Algumas falas, no entanto, indicavam que os colonos só estavam dispostos a autorizar a realização da avaliação quando tivessem conhecimento da área aonde seriam reassentados.

Em 04 de dezembro de 2001, o presidente da FUNAI assinou a Portaria nº 989/PRES por meio da qual constituiu o grupo técnico responsável pela atualização do levantamento fundiário da Terra Indígena Panambizinho. O grupo foi formado por representantes da FUNAI e do IDATERRA – Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul. Foi estabelecido o prazo de 12 dias para a conclusão dos trabalhos de campo.

Apesar do acordo firmado na reunião do dia 23 de novembro de 2001, o grupo técnico não conseguiu realizar o trabalho. No dia 11 de dezembro de 2001 foi realizada uma reunião na sede do INCRA em Dourados. Dela participaram as seguintes pessoas: José Osmar Bentinho, executor da Unidade Avançada do INCRA em Dourados; Jonas Rosa, Chefe do Núcleo de Apoio Local da FUNAI em Dourados; José Carlos Diagone, representante do IDATERRA de Dourados; Luciano Alves Pequeno, representante da FUNAI de Brasília; Lude Simoli Jr., engenheiro

agrônomo da FUNAI; Milena Maura Gonçalves, representante do IDATERRA de Campo Grande; Geraldo Biancatelli, representante do deputado federal João Grandão e os colonos: Dionésio Marques, Eude Oliveira, Jair Lolis de Oliveira, João Lopes de Oliveira, Yashinobu Yamaki, Ivandis Silva, Ivo Nunes de Oliveira, Mikio Yamasaki, Ademir Nunes Freitas, Hamilton Antonio Azevedo e José Ramos.

Segundo a ata da reunião (ATA, 2001), Jonas Rosa frisou a intransigência dos colonos em não permitir que o GT adentrasse a área para a realização das avaliações, como havia sido combinado na reunião anterior. Por sua vez, Dionésio Rosa afirmou que os colonos só permitiriam a realização dos trabalhos quando já houvesse uma negociação em andamento para a aquisição de uma área onde os colonos pudessem ser reassentados. O representante do IDATERRA disse que Ivan de Oliveira, gerente do órgão em Campo Grande, daria o quanto antes uma resposta sobre as negociações para a possível aquisição da Fazenda Barra Dourada, localizada no município de Dourados. Diante do impasse, os trabalhos foram suspensos.

Passou-se então a realizar inúmeras gestões e negociações na tentativa de reassentar os colonos no âmbito do Convênio nº 39.000/1997 firmado entre a FUNAI e o INCRA com a finalidade de reassentar ocupantes não indígenas incidentes sobre terras indígenas. Apesar disso, as terras propostas pelos colonos, aos poucos foram se mostrando inviáveis, pois se tratavam de áreas consideradas produtivas, indisponíveis para a reforma agrária e os proprietários não estavam dispostos a vendê-las, com isso, a situação foi novamente protelada. Somente em 2004 foi efetivada a aquisição pelo INCRA da Fazenda Terra Boi, no município de Juti-MS, destinada ao reassentamento dos colonos de Panambi.

Em meio a este conturbado processo de negociação, a tensão na região ampliava-se dia a dia, temia-se que o conflito terminasse em confronto violento entre as partes envolvidas, temor este expresso em vários expedientes enviados pelo MPF às autoridades do Poder Executivo (OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 362/2002, 2002; OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 041/2003, 2003). Apesar disso, a bancada ruralista da Câmara dos Deputados, incluindo parte da bancada federal de Mato Grosso do Sul, continuava a se posicionar de forma contumaz contra os direitos indígenas. Em 11 de setembro de 2001, por exemplo, pouco antes da reunião realizada na prefeitura de Dourados e da frustrada tentativa de atualização da avaliação de benfeitorias nas áreas sob posse dos colonos de Panambizinho, a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara de Deputados realizou uma audiência pública sobre terras indígenas. Notícia publicada

no *site* da organização não governamental *Instituto Socioambiental*, revelou o posicionamento da bancada ruralista.

A Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados realizou uma audiência pública em Brasília em 11/09/2001, **requerida pelo Deputado Waldemir Moka, (PMDB/MS), atendendo solicitação das Assembléias Legislativas dos estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina**, que tratou do tema “Invasões e Desapropriação de Terras Indígenas e a Respectiva Legislação Vigente”. A mesa foi presidida pelo Deputado Luiz Carlos Heinze (PPB/RS), com a participação de Glênio Costa Alvarez, Presidente da Funai, Sebastião Azevedo, Presidente do INCRA, Leônio de Souza Brito Filho, Presidente da Comissão Nacional de Assuntos Indígenas da Confederação Nacional da Agricultura/CNA, Jaci de Souza, Coordenador do Conselho Indígena de Roraima – CIR e Paulo Machado Guimarães, assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário – Cimi, **além do antropólogo Hilário Rosa, professor da Faculdade de Direito e Ciências Econômicas e Administrativas de Bauru e perito em processos judiciais que versam sobre conflitos agrários, em tramitação na Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.**

A bancada ruralista utilizou a reunião para protestar contra a demarcação de terras indígenas, argumentando principalmente, que a Funai subtrai terras de agricultores possuidores de títulos havidos de boa fé em datas remotas, sem cumprir com nenhum pagamento de indenização. Os deputados Ronaldo Caiado (PFL/GO) e Roberto Balestra (PPB/GO) apresentaram críticas contra a demarcação da TI Aruanã, habitada pelos Karajá, no município de Aruanã (GO). **A deputada Marisa Serrano (PSDB/MS) também fez fortes críticas contra a revisão de limites da TI Buriti, no município de Dois Irmãos (MS), habitada pelos Terena.** O deputado Salomão Cruz (PPB/RR), com base na teoria dos “círculos concêntricos” elaborada pelo ex-ministro da Justiça Nelson Jobim, na época em que comandava aquele Ministério, argumentou que o art. 231 da Constituição Federal apresenta elementos objetivos e subjetivos sobre a natureza jurídica das terras indígenas. Solomão defendeu a alteração do art. 231 para mudar os critérios de demarcação das terras indígenas e protestou contra os antropólogos por definirem a extensão de uma terra indígena. Os deputados Antônio Carlos Konder Reis (PFL/SC), Hugo Bihel (PPB/SC) e Moacir Micheletto (PMDB/PR) também se manifestaram contrariamente às demarcações de terras indígenas (ISA, 2001) (**negritos meus**).

Percebe-se claramente que os setores ruralistas detentores de grande poder político e econômico esforçaram-se para inviabilizar a regularização fundiária de terras indígenas no Brasil, esforço que persiste até a atualidade inclusive com a tentativa de modificação do texto constitucional.

A demarcação física da Terra Indígena Panambizinho só teve continuidade no ano de 2003. Provocado pelo MPF, o chefe substituto do Departamento de Identificação de Delimitação

da FUNAI, Alceu Cotia Mariz, no já citado Ofício nº 145/DEID de 13 de dezembro de 2002, informou todo o histórico que inviabilizou a realização da demarcação física da Terra Indígena Panambizinho e consignou a necessidade de vinte e cinco dias de trabalhos de campo para a realização dos trabalhos demarcatórios.

Em 16 de dezembro de 2002, através do Ofício/MPF/DRS/MS nº 362/2002, o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva respondeu ao expediente da FUNAI informando que o MPF, “com total apoio do efetivo da Polícia Federal” asseguraria a realização dos trabalhos (OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 362/2002, 2002).

Segundo o mesmo ofício, os indígenas já não estavam mais dispostos a aguardar pela demarcação, sendo que haviam concordado apenas em esperar até o dia 15 de janeiro de 2003 e que em caso de omissão pelo poder público entrariam na terra por conta própria. Informou ainda, que por sua vez os colonos diziam que se os índios entrassem seriam recebidos “a tiros”.

Temia-se pelo asseveramento dos conflitos, o MPF solicitou então que a FUNAI desse absoluta prioridade ao caso e que os trabalhos demarcatórios fossem iniciados no máximo até o dia 15 de janeiro de 2003.

Diante da garantia de segurança ofertada pelo MPF, a FUNAI se prontificou a dar continuidade ao processo demarcatório, mas este deveria aguardar *o tempo da administração pública*. O Ofício nº 004/DEID de 10 de janeiro de 2003 informou que seriam necessários trinta dias para a realização de uma licitação na modalidade convite e mais o tempo necessário para a liberação do orçamento anual do exercício.

Finalmente, em 07 de fevereiro de 2003, através do FAX nº 25/DAF/03 destinado ao MPF de Dourados, o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Noraldino Vieira Cruvinel encaminhou cópia da Instrução Executiva nº 019/DAF/2003 que determinava o deslocamento do servidor Mário dos Santos Alves responsável pela demarcação da terra indígena em questão. Solicitava-se expressamente a confirmação da presença dos agentes da Polícia Federal desde o dia 18/02/03 até o final dos trabalhos que estavam previstos para durar 15 dias. Em 11 de fevereiro o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva, através do Ofício/MPF/DRS/MS nº. 52/2003 confirmou a presença da força policial.

A documentação, no entanto, revela que os trabalhos não foram iniciados no dia 18/02/03, como o previsto. Em 21/02/2003, através do Ofício/MPF/DRS/MS Nº 066/2003, firmado pelos procuradores da república Ramiro Rockenbach da Silva e Charles Stevan da Mota Pessoa, o MPF

requisitou formalmente o apoio da Polícia Federal para os trabalhos de demarcação. Primeiramente apresentou-se um histórico da questão ressaltando-se a iminência de um conflito mais sério. O MPF também deixou expressamente claro que,

[...] em minuciosa pesquisa na Justiça Federal de Dourados-MS, Campo Grande-MS e no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sediado em São Paulo-SP, não localizou qualquer decisão judicial impedindo que a FUNAI cumpra o disposto no item III da Portaria Ministerial mencionada (promover a demarcação da Terra Indígena Panambizinho) (OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 066/2003, 2003).

Assim, solicitou-se expressamente,

[...] com fundamento no artigo 8º., inciso IX, da Lei Complementar 75/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requisita o auxílio de força policial para assegurar na data de 26 de fevereiro de 2003, próxima quarta-feira, os atos de demarcação física da Terra Indígena PANAMBIZINHO (OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 066/2003, 2003).

Informou ainda que o MPF havia feito uma solicitação de apoio logístico ao Exército Brasileiro, caso fosse necessário. Desde 1998, a Polícia Federal, sob a justificativa da existência de decisão judicial que impedia a realização da demarcação física vinha se negando a auxiliar a FUNAI nos trabalhos de campo. Somente com a invocação das prerrogativas institucionais do MPF previstas na Lei Complementar nº 75/1993, que incluem a requisição de apoio policial e o controle externo da atividade policial é que a questão pode ser dirimida.

Esta situação revela uma das faces da constatada esquizofrenia do Estado brasileiro em relação à sua política indigenista (FERREIRA LIMA, 2011). A PF e a FUNAI são, por sinal, órgãos subordinados ao mesmo Ministério da Justiça, mas só tiveram as forças unidas para a execução da atividade de demarcação de Panambizinho cinco anos após o início do imbróglio e por interferência de órgão externo munido de poderes especiais. Com certeza uma solução administrativa no âmbito do Poder Executivo poderia ter sido muito mais rápida, menos desgastante e, sobretudo, mais frutuosa para os indígenas. Todavia, a desorganização da administração pública e possivelmente as decisões de caráter político tomadas nas várias esferas de poder envolvidas postergaram a ação até a intervenção sob ameaça de punição instaurada pelo MPF.

Finalmente, no dia 27 de fevereiro de 2003, segundo notícia publicada no jornal “Diário MS” (COMEÇA, 2003), teve início a demarcação da Terra Indígena Panambizinho. A matéria menciona que os trabalhos ocorriam em clima da paz, mas somente após a assinatura de um termo de compromisso por parte dos indígenas por meio do qual eles se comprometeram a não ocupar as terras após a demarcação. A matéria explica ainda que a demarcação era necessária para a avaliação das benfeitorias cujos valores de indenizações poderiam ser incluídos no orçamento da União do ano seguinte.

Até que a demarcação física fosse efetivamente realizada ocorreram várias rodadas de negociações, sendo o MPF o seu principal mediador. Em reuniões realizadas nos dias 19 de fevereiro de 2003 – como tentativa de viabilização da execução da já tratada demarcação física da terra, com a participação de indígenas, colonos e autoridades dos governos federal, estadual e municipal – foi proposta a assinatura de um acordo intermediado pelo MPF. As cláusulas do instrumento propunham que a FUNAI realizaria a demarcação física da terra indígena com a maior brevidade possível; que os índios permaneceriam na área já ocupada aguardando uma solução pacífica por parte do Ministério da Justiça até o mês de abril de 2004; que os colonos teriam a garantia de permanência na área que ocupavam gozando dos atributos da propriedade; que o Ministério da Justiça providenciaria solução orçamentária para a entrega de área equivalente aos colonos; que as benfeitorias seriam devidamente avaliadas e indenizadas aos colonos e que o Ministério da Justiça se comprometeria a solucionar o impasse até abril de 2004, sob pena de execução judicial do acordo. Garantiria-se aos colonos o direito de só deixar a área após o cumprimento do combinado. O termo de acordo seria firmado por representantes do Ministério da Justiça, da FUNAI, da União Federal, do MPF, do Governo de Mato Grosso do Sul, da Prefeitura de Dourados, dos colonos e dos indígenas (MPF, 20/2/2003).

No entanto, o referido termo não chegou a ser assinado, pois o advogado dos colonos, José Goulart Quirino, se insurgiu contra ele atacando, inclusive por meio da imprensa local, a atuação do MPF. Em carta enviada pelo advogado ao MPF em 20 de fevereiro de 2003 (CARTA, 20/2/2003), o defensor posicionou-se contrário à assinatura do acordo. O advogado argumentou que um acordo extrajudicial não teria potência jurídica para obrigar o ministro da justiça a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa. Alegou que o acordo era inconstitucional, ilegal e tardio, pois a situação já se encontrava judicializada, restando apenas aguardar a sentença final. Finalizou fazendo uma recomendação nada elegante ao MPF:

Pontofinalizando, seria de bom tom que o Ministério Público, no caso, se ativesse à uma atuação de acordo com o artigo 129, da Constituição Federal: “defender **judicialmente** os direitos das populações indígenas”, sem vulnerar o disposto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 8.906/94. O Advogado não foi oficialmente instado a participar de quaisquer negociações ou dar sugestões de seu ofício (CARTA, 20/2/2003).

O ataque do advogado ao MPF ganhou espaço na imprensa local. O jornal “O Progresso”⁶⁰, de 25 de fevereiro de 2003 trouxe a seguinte manchete no caderno “Dia-a-Dia”: “Advogado diz que acordo não é válido” e como submanchete “Questão está sob júdice, perícia antropológica já foi feita e está faltando apenas o julgamento do mérito”. A matéria publicada reproduziu praticamente *ipsis litteris* a já citada carta enviada pelo advogado ao procurador da república (ADVOGADO DIZ, 2003).

Diante da publicação, o MPF solicitou direito de resposta por meio do Ofício/MPF/DRS/MS nº 73/2003 de 26 de fevereiro de 2003. O jornal aceitou o pedido e publicou no dia 27 de fevereiro de 2003, no mesmo local em que saiu a primeira matéria, o texto enviado pelo procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva. Desta vez a manchete dizia “MPF esclarece caso das terras no Panambi” e a submanchete “Perícia antropológica concluiu que terras são indígenas e acordo visa evitar conflito entre índios e colonos” (MPF ESCLARECE, 2003). O texto do MPF rebateu as afirmações do advogado alegando que o acordo proposto não era ilegal ou inconstitucional, que o acordo contemplava todas as reivindicações dos colonos, que soluções pacíficas nunca eram tardias ou impraticáveis, que o fato de o defensor dos colonos ter exaurido as negociações administrativas não impedia que as autoridades buscassem uma solução que contemplasse os interesses de índios e colonos e que não cabia a advogado algum estabelecer os limites da atuação do MPF, nesse sentido a resposta textual do procurador confrontou a sugestão do advogado.

[...]

Ora pois, advogado algum define a atuação do Ministério Público Federal. É absurda a idéia de que os Procuradores da República podem defender judicialmente os direitos dos índios (requerendo a retirada forçada dos ocupantes, por exemplo) e esteja impedido de intermediar um acordo, uma solução menos traumática.

Ademais, ao Ministério Público Federal incumbe “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigo

⁶⁰ Jornal fundado em 1951 de circulação diária em Dourados e região.

127 da Constituição da República). A Lei Complementar 75/93 (artigo 5º, inciso III, alínea “e”) é cristalina ao dispor que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos “direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso”. O acordo taxado de ilegal e inconstitucional, ressalte-se, em nada contraria o ordenamento jurídico, e, não foi proposto pelo Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva, mas sim, elaborado conjuntamente com os colonos que, inclusive, modificaram e acrescentaram cláusulas. Tudo, não em defesa apenas dos índios, mas também dos colonos e, principalmente, no intuito de impedir qualquer espécie de confronto.
[...] (MPF ESCLARECE, 2003).

No mesmo dia 27 de fevereiro de 2003, o caderno “Dia-a-Dia” do jornal “O Progresso” publicou nova matéria sobre o assunto. A manchete anunciava “Advogado aciona ministro contra procurador federal”⁶¹. Dizia o texto que o advogado José Goulart Quirino havia acionado o ministro da justiça Marcio Thomaz Bastos contra o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva e transcrevia na íntegra a correspondência encaminhada ao ministro.

Por não submeter ao querer processual do Procurador da República de Dourados/MS, Dr. Ramiro Rockembach (sic), os colonos titulares de domínio e posse da área objeto da Portaria supra, sob júdice (Proc. nº 97.0002841 – Anulatória) que aguarda julgamento há 3 anos – 1º grau – estão amedrontados e coagidos pelo representante do parquet com o uso indevido de policiais federais sem regular requisição e/ou determinação desse Ministério, a pretexto de que fará a demarcação – contestada no Judiciário, com perícia antropológica concluída -, gerando tumulto e insegurança em início de colheita de soja pelos colonos assentados no Governo Getúlio Vargas – possuidores de títulos regulares e eficazes. Em tese estão caracterizados os delitos de **abuso de poder, improbidade administrativa**, exercício arbitrário, fraude processual entre outros, sem prejuízo de reparação de danos materiais e morais (artigo 5º, X, CF, c/c artigo 186, NCC), além de responsabilidade funcional dos servidores que apóiam o precipitado procurador.

Em nome dos colonos/Panambi pleiteio à V. Exa. que determine à Polícia Federal de Dourados/MS que se abstenha de apoiar a ação transloucada da RMP contra a austeridade da Justiça Federal, que tem sob seu domínio a matéria (Portaria 1560) pronta para julgamento. Ressalva-se direitos e previne-se responsabilidades de eventuais conflitos Colonos X Indígenas – PF, a mando do Dr. Ramiro Rockmbach (sic), Procurador da República. Com cópia ao Dr. Geraldo Brindeiro, PGR, Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República e Presidente da FUNAI (ADVOGADO ACIONA, 2003).

⁶¹ A manchete traz um erro conceitual, pois a pessoa a quem a matéria se referiu é procurador da república (membro do MPF) e não procurador federal (membro da Advocacia Geral da União – AGU, integrante de uma das carreiras da advocacia pública federal, ligada ao Poder Executivo), logo uma queixa contra membro do MPF apresenta ao ministro da justiça não tem efeito algum, pois o MPF não faz parte do Poder Executivo.

Mais uma vez, através do Ofício/MPF/DRS/MS nº 74/2003 de 27 de fevereiro de 2003, o procurador citado solicitou ao jornal o direito de resposta. No dia 28 de fevereiro de 2003 o jornal atendeu ao pedido do procurador e publicou o texto solicitado com a manchete “Solução pacífica na Terra do Panambizinho” e submanchete “Procurador da República processará advogado por declarações ofensivas”. A resposta do MPF veio nas seguintes palavras:

O Procurador da República em Dourados, Ramiro Rockenbach da Silva, vem de público esclarecer à população sul-matogrossense que, felizmente graças à elogiáveis compreensão, desejo e crença dos colonos em uma solução pacífica e justa para os índios e não índios, não ocorrerá conflitos nas terras de Panambizinho.

As palavras ofensivas do advogado José Goulart Quirino, que não expressam a vontade e o modo de pensar dos colonos, serão objeto de ações judiciais, seja no âmbito civil, seja na esfera criminal. O mais importante está resolvido: conflitos evitados na terra do Panambizinho. Nada absolutamente nada será comentado quanto ao expressado pelo advogado José Goulart Quirino. O Ministério Público Federal, nem em palavras, deseja confronto algum. A melhor solução é a paz, sempre. Entretanto, todo e qualquer abuso será reprimido pelo Poder Judiciário.

Agradecemos de público, aos colonos e aos índios, prometendo todo o esforço para solucionar em definitivo a questão, com os índios em suas terras e os colonos em novas terras, devidamente indenizados.

Novamente obrigado pela atenção (SOLUÇÃO, 2003).

Curiosamente, no entanto, no mesmo dia e bem ao lado da nota assinada pelo procurador da república, o jornal publicou nova matéria de natureza semelhante assinada pelo advogado José Goulart Quirino sob a manchete “Advogado volta a acionar ministro contra procurador”. Segundo o texto, no dia 27 de fevereiro de 2003 o advogado José Goulart Quirino havia novamente acionado o Ministério da Justiça contra o procurador Ramiro Rockenbach da Silva. Reproduz-se o teor da correspondência enviada ao ministro:

[...]

Senhor Ministro, a “mobilização” demarcativa da área de Panambi – Dourados/MS (Portaria *sub júdice* – Proc. número – 97.0002841) promovida pelo Sr. Procurador da República, Dr. **Ramiro Rockenbach da Silva**, em manifesto abuso de poder (*e* autoridade) – com o uso ostensivo e até prevaricoso da Polícia Federal (sem ordem Ministerial; da Diretoria Geral da PF ou Judicial) está “transtornando” a paz de uma região de Colonos assentados pelo próprio Governo Federal – décadas de 40 e 50 – que estão iniciando a colheita da soja que somara aos 110 milhões de toneladas de grãos da safra em curso (palavras do Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues – Bom dia Brasil, 27/02/2003).

Não é crível que um RMP possa agir como um revolucionário à revelia do Poder Judiciário. As ações referidas geram contra-reações e por conseguinte conflito mal resolvido (ADVOGADO VOLTA, 2003).

Urgem providências. Com cópia ao Procurador Geral da República e Presidente da República. Cordialmente.

Em decorrência da querela, o procurador da república ingressou com ação penal contra o advogado na 2ª Vara da Justiça Federal de Dourados (Processo nº 0002709-20.2003.4.03.6002), em decorrência disso, o advogado foi condenado a um ano e quatro meses de detenção e ao pagamento de multa correspondente a seis salários mínimos. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma a prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública e a outra a publicação às próprias expensas da sentença judicial proferida no mesmo caderno do jornal onde haviam sido publicadas as ofensas ao procurador (BRASIL, 23/3/2003). Apesar da condenação em primeira instância, o advogado não cumpriu a pena, pois ingressou com recurso no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo que na análise da apelação, constatou-se a prescrição da punibilidade dos atos praticados, determinando-se assim o arquivamento dos autos (BRASIL, 19/1/2009).

Das manifestações do defensor, deduz-se que o seu apelo para que seus clientes não assinassem o acordo tinha o claro objetivo protelatório de aguardar uma decisão final por parte do poder judiciário, o que tendo em vista o histórico de casos similares levaria décadas, pois naquela época o caso sequer havia sido decidido em primeira instância. A assinatura do instrumento extrajudicial motivaria a possível perda de objeto das ações judiciais impetradas por seus clientes, pois a concordância com o acordo proposto implicava o implícito reconhecimento de que Panambizinho era uma terra indígena nos termos do Art. 231 da Constituição de 1988 e do Art. 17 da Lei 6.001/1973, refutando assim os argumentos apresentados por eles próprios na Ação 97.0002841-0 aberta junto à Justiça Federal de Mato Grosso do Sul.

De resto, o compromisso foi reduzido em suas cláusulas e foi assinado apenas pelos indígenas e pelo MPF para viabilizar a realização da demarcação física. O termo assinado previa que a demarcação seria realizada com o compromisso de que os indígenas não ingressariam nas áreas ocupadas pelos colonos até o final do mês de abril de 2004; que os indígenas aguardariam até aquela mesma data por propostas concretas da parte das autoridades governamentais e que o MPF gestionaria junto ao governo federal para que fosse providenciada uma nova área para o reassentamento dos colonos de Panambizinho (COMPROMISSO PÚBLICO, 2003).

O desfecho desta querela acabou demonstrando que um acordo extrajudicial, mesmo com a perspectiva de inclusão dos ruralistas em projetos de reforma agrária, nem sempre é preferido por alguns representantes da classe em relação a um longo e quase interminável processo judicial. Na maioria dos processos judiciais envolvendo terras indígenas, os maiores beneficiários da lentidão do poder judiciário são os ruralistas que quase sempre⁶² mantêm a posse da integralidade ou da maioria das terras em disputa. Anos a fio, as ações judiciais garantem que os atuais possuidores de terras mantenham suas atividades econômicas e que continuem a auferir lucros das terras indígenas que, segundo o mandamento constitucional, deveriam estar sob usufruto exclusivo dos indígenas. Donde se conclui que a exigência de indenizações pela terra nua, questão a ser discutida no próximo capítulo, pode não ser, como muitos querem crer, uma saída milagrosa para os impasses.

Após a demarcação física da Terra Indígena Panambizinho, a atuação do MPF se direcionou no sentido de provocar os órgãos do Poder Executivo para que viabilizassem a transferência dos colonos para outro local. Neste caso, esta era a melhor solução vislumbrada para garantir a posse plena da terra para os índios. Aguardar o trânsito em julgado das ações judiciais provavelmente inviabilizaria a posse da terra para a geração que participou do movimento que garantiu a demarcação.

No dia 10 de abril de 2003, o MPF, por meio do procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva, peticionou na Justiça Federal junto aos autos do processo nº 97.0002841-0. A petição expôs um breve histórico do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Panambizinho. Deu destaque para as gestões políticas em curso no sentido de que com o apoio de três deputados federais (não nominados) encaminharia documento ao Ministério da Justiça solicitando a inclusão de valores no orçamento da União de 2004 para a aquisição de área destinada ao reassentamento dos colonos de Panambizinho. Consignou ainda sua plena solidariedade aos colonos por considerar que foram lesados por serem beneficiários de projeto do

⁶² A única exceção observada em Mato Grosso do Sul é o caso da Terra Indígena Sucuriy, no município de Maracaju, integralmente ocupada pelos indígenas por força de decisão proferida pela Justiça Federal de Dourados, em 29/01/2007, nos autos Ação Civil Pública nº 0000864.66.1997.4.03.6000. Ao contrário de todos os outros casos de litígio, nos quais os indígenas aguardam o trânsito em julgado das ações fora da terra indígena ou ocupando parcelas ínfimas, ali, os indígenas estão com a posse plena da área. A decisão judicial se baseou no entendimento de que a Portaria Ministerial que declarou a posse permanente dos indígenas e o Decreto Presidencial que homologou a demarcação da terra indígena são atos autoexecutáveis. Registra-se que está foi a última terra indígena, reconhecida pelo Estado brasileiro, cuja posse integral foi entregue aos indígenas.

governo federal cujos títulos de propriedade foram concedidos pelo governo do estado e, em alguns casos, ratificados pelo INCRA (MPF, 10/4/2003).

Terminada a exposição, o MPF requereu ao juiz federal que,

[...] seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, para que responda, com a maior brevidade possível, quais as medidas que estão sendo adotadas em relação às Terras do Panambizinho, a fim de evitar futura tragédia entre indígenas (ocupantes originários das terras) e colonos (responsáveis por grande parte do desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, trabalhando nas terras durante 50 anos devido à implantação de colônia agrícola pelos governos federal e estadual).

Requer, outrossim, a suspensão do processo durante a verificação do fato supramencionado (artigo 265, IV, “b”, do CPC) (MPF, 10/4/2003).

O MPF evocou a possibilidade de suspensão do processo diante da necessidade de aguardar determinado fato ou prova requisitada pelo juízo para que uma sentença sobre o mérito da questão pudesse ser proferida. Diante da petição, o juiz federal Odilon de Oliveira acatou a proposta e deferiu a suspensão do processo por um período de seis meses. Foram então expedidos pelo juízo ofícios questionando sobre a possibilidade de uma solução administrativa a inúmeras autoridades, quais sejam: o ministro da justiça Márcio Thomaz Bastos, o governador do estado José Orcírio Miranda dos Santos (Zeca do PT), o prefeito de Dourados Laerte Tetila, o presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Londres Machado, o presidente da FUNAI Eduardo Aguiar de Almeida, o deputado federal Antonio Carlos Biffi, o deputado federal Geraldo Resende, o deputado federal João Grandão, o deputado federal Murilo Zauith, o deputado federal Nelson Trad, o deputado federal Vander Laubert, o deputado federal Waldemir Moka, o deputado federal Antonio Cruz, o senador Delcídio do Amaral, o senador Juvêncio César da Fonseca e o senador Ramez Tebet (BRASIL, 11/4/2003).

Com a suspensão do processo, o MPF continuou realizando gestões para que os colonos fossem contemplados com uma nova área, podendo assim deixar a terra indígena. Embora não seja contemplada pelas fontes levantadas nesta pesquisa, é muito provável que também tenha havido mobilização política por parte dos integrantes dos poderes legislativo e executivo do estado de Mato Grosso do Sul, pois a esta altura todos, prós e contras, já estavam envolvidos no caso e a solução administrativa se consolidava como a mais oportuna, até porque diante de todo o contexto de mobilização, o Poder Executivo federal fatalmente seria acusado por uns e por outros de má vontade se não procedesse ao reassentamento dos colonos.

Em 16 de julho de 2003, o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva entregou em mãos o Ofício/MPF/DRS/MS nº 164/2003 ao assessor de assuntos indígenas do Ministério da Justiça, Cláudio Beirão. Tal expediente, de maneira contumaz, insistia na tese da imprescindibilidade da inclusão de recursos no orçamento de 2004 para a aquisição de uma área destinada ao reassentamento dos colonos de Panambi. Também foi anexado ao expediente o relatório intitulado “Situação da Colônia Agrícola em Panambizinho-Dourados” assinado pelo analista pericial em antropologia do MPF Marcos Homero Ferreira Lima (2003).

A defesa do reassentamento embasava-se no fato de que a ocupação dos colonos na região de Panambi se deu de boa-fé sob os auspícios do próprio governo federal. Assim sendo, embora o MPF e os órgãos do Poder Executivo, em especial a FUNAI, não colocassem em dúvida o fato de Panambizinho ser uma terra indígena, considerava-se também apropriado que os colonos fossem reassentados. Já que as normas legais e constitucionais proíbem o pagamento pela terra nua, o reassentamento estaria fundamentado no reconhecimento do erro por parte do Estado. Ou seja, embora não se tenha cogitado o pagamento de uma indenização monetária, o reassentamento respaldado no Art. 4º do Decreto 1775/1996 abriu um importante precedente nas discussões sobre o pagamento pela terra nua, reivindicação retoricamente presente no discurso ruralista. Não se admite o pagamento pela terra nua, pois quanto a isso não cabe discussão sobre sua inconstitucionalidade, no entanto há a possibilidade de o Estado pagar uma indenização em reparação pela ilegalidade na concessão dos títulos de propriedade, assunto que até agora demonstra tímidos avanços, até porque boa parte dos ônus recairia sobre os governos estaduais.⁶³

No dia 3 de julho de 2003 foi realizada uma reunião no Ministério da Justiça para discutir “a situação de conflito no município de Dourados”. Dela participaram o chefe de gabinete do ministro da justiça, Sérgio Servulo; o presidente da FUNAI, Eduardo Almeida; o assessor para assuntos indígenas do Ministério da Justiça, Cláudio Beirão; o representante da Secretaria de Reforma Agrária do Ministério de Desenvolvimento Agrário, Marcos Rodrigues; o representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Marcos Paulo Fróes Schettino; o senador Delcídio do Amaral; o deputado federal João Grandão; o prefeito de Dourados, Laerte Tetila e o secretário de governo da Prefeitura de Dourados Wilson Biasotto. Segundo a ata, ficou consignado pelo representante da Secretaria de Reforma Agrária que os colonos haviam apontado a Fazenda São Paulo, localizada no município de Dourados como

⁶³ Voltarei a este assunto no próximo capítulo.

preferida para o reassentamento. Ficou definido que o presidente da FUNAI enviaria ao Ministério da Justiça uma estimativa de valores necessários para o pagamento das indenizações pelas benfeitorias, para isso solicitou o apoio do prefeito de Dourados no sentido de intermediar junto aos colonos a necessária autorização para a realização da avaliação destas. O representante da Secretaria de Reforma Agrária se comprometeu, depois da aprovação pelo Ministério da Justiça, a iniciar as gestões para a desapropriação da Fazenda São Paulo e solicitar à Superintendência do INCRA em Campo Grande as gestões necessárias para o reassentamento dos colonos. O prefeito de Dourados se comprometeu a enviar ao Ministério da Justiça uma manifestação dos colonos com a solicitação de desapropriação da Fazenda São Paulo para fins de reassentamento, a estabelecer negociações com os colonos para assegurar a conclusão dos trabalhos da avaliação de benfeitorias e a estabelecer junto à Superintendência do INCRA em Campo Grande gestões para o bom andamento dos reassentamentos (ATA, 2003).

No dia 18 de julho de 2003, trinta e sete colonos de Panambizinho enviaram correspondência ao ministro da justiça Márcio Thomaz Bastos e a seu chefe de gabinete Sérgio Sérvulo da Cunha por meio da qual afirmavam concordar com o reassentamento nas terras da Fazenda São Paulo, no município de Dourados. Afirmaram também estar de acordo com a realização do levantamento fundiário para a indenização das benfeitorias.

A pretensão dos colonos de serem reassentados na Fazenda São Paulo esbarrou, no entanto, no desinteresse dos proprietários desta em vendê-la e nas dificuldades de desapropriá-la já que a área era considerada altamente produtiva. Em 3 de fevereiro de 1998, quando as discussões sobre o reassentamento ainda estavam bastante incipientes, os proprietários já se adiantaram em publicar um informe publicitário na primeira página do jornal “O Progresso”.

A BEM DA VERDADE

Espólio de Maria de Lourdes Maciel Malta Campos, neste ato representado pelos herdeiros Rubens Malta de Souza Campos Filho e Alberto de Souza Campos, vem pela presente manifestar seu inconformismo contra a possibilidade de desapropriação da Fazenda São Paulo, conforme a reportagem publicada no jornal “O Progresso” do dia 31/01/98. A Fazenda São Paulo situada no município de Dourados-MS, foi aberta pelo médico Dr. Rubens Malta de Souza Campos, nos idos de 1950, para o plantio de café. Atualmente, na Fazenda São Paulo, colhe-se duas safras, a safra de verão, principalmente com a cultura de soja e a safra de inverno, principalmente com a cultura de milho. A Fazenda São Paulo, possui grau de utilização de 99,9%, sendo portanto, uma Fazenda de alta produtividade e eficiência. Na Fazenda São Paulo existe aproximadamente 165 hectares de mata, que se constitui em reserva legal, com muitas árvores de madeira de lei e animais silvestres. A Fazenda São Paulo possui toda uma

estrutura voltada para a cultura de cereais, com silos, secador, máquina de pré-limpeza, balança rodoviária de 80 toneladas, etc.. Igualmente, na Fazenda São Paulo as casas para os trabalhadores e seus familiares, são de alvenaria e de madeira, com energia elétrica e água encanada, atendendo dessa maneira a função social e a legislação ambiental. A Fazenda São Paulo é, destarte um verdadeiro paradigma para toda a região.

Por essas e outras razões, trata-se de um total absurdo, a eventual desapropriação da Fazenda São Paulo, uma vez que na região existem outras áreas, que melhor possam atender ao assentamento de índios.

Caso prospere esta tentativa de desapropriação da Fazenda São Paulo, os herdeiros não hesitarão em tomar todas as medidas judiciais e outras que se fizerem necessárias, para evitar a perpetuação de uma total injustiça e uma total ilegalidade, até porque a área de mata, sendo reserva ambiental protegida por lei, não poderá ser desmatada, sob pena de responsabilização criminal dos infratores. Dourados, 02 de fevereiro de 1998.

Rubens Malta de Souza Campos Filho

Alberto Malta de Souza Campos (CAMPOS FILHO & SOUZA CAMPOS, 1998).

Como se vê, de antemão os proprietários se posicionaram contrariamente à destinação da área para a solução da questão de Panambizinho, mesmo que por desapropriação, portanto com pagamento do valor da terra. Insistir neste pleito provavelmente postergaria a questão tanto quando aguardar uma decisão judicial sobre as ações propostas pelos colonos, logo a ideia foi abandonada.

Em 06 de outubro de 2003, novos ofícios⁶⁴ foram expedidos pelo MPF solicitando urgência na realização de vistorias em terras que pudessem ser destinadas ao reassentamento dos colonos.

Os Ofícios do MPF foram encaminhados para a Superintendência Estadual do INCRA em Mato Grosso do Sul. No dia 13 de novembro de 2003, o superintendente Luiz Carlos Bonelli enviou o MEMO/INCRA/SR-16/GAB/nº 440/2003 para a chefe de gabinete da presidência do INCRA que por sua vez enviou-o através do Ofício/INCRA/P/nº 395/03 datados de 18 de novembro de 2003 para o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva.

O documento informou que o assunto vinha sendo tratado como prioridade pelo INCRA de Mato Grosso do Sul. Informou ainda que dois imóveis seriam vistoriados entre 18 e 21 de novembro, porém alertou que independente dos resultados da vistoria teriam dificuldades em

⁶⁴ Ofício/MPF/DRS/MS Nº 351/2003 destinado ao Presidente do INCRA, Rolf Hackbart e ao Secretário de Reforma Agrária, Eugênio Peixoto Conolly. Ofício/MPF/DRS/MS Nº 352/2003 destinado ao chefe de gabinete do ministro do desenvolvimento agrário.

encontrar imóvel com possibilidade de desapropriação que tivesse características semelhantes aos imóveis de Panambi, fato que a seu ver poderia dificultar a solução do impasse de Panambizinho.

Em 25 de novembro de 2003, o procurador Ramiro Rockenback realizou contato com a chefe de divisão técnica do INCRA/MS, que lhe informou sobre a realização de vistorias nos imóveis: Fazenda Jararaca, em Dourados e Fazenda Santa Maria da Água Boa, em Ponta Porã. Segundo o termo lavrado, os relatórios estavam em fase de conclusão no INCRA, o resultado, todavia, não foi registrado (MPF, 2002, fl. 373).

Mais um ano se iniciou, o prazo acordado com os indígenas se aproximava do fim e nada de concreto havia sido decidido. A demora característica da administração pública começava a causar ou a reforçar as desconfianças de que o acordo não seria cumprido. Então, em 17 de fevereiro de 2004 o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva enviou o Ofício/MPF/DRS/MS nº 060/2004 ao superintendente regional do INCRA em Mato Grosso do Sul, Luiz Carlos Bonelli. Pelo expediente, solicitou que fossem tomadas medidas urgentes para evitar conflitos e eventuais tragédias. Isso se daria com a tomada de medidas administrativas necessárias para a aquisição de uma propriedade rural apta e adequada para o reassentamento dos colonos.

Em 26 de fevereiro de 2004, o procurador enviou o Ofício/MPF/DRS/MS nº 074/2004 para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Artur Nobre Mendes. O expediente solicitava que num prazo máximo de 30 dias fossem tomadas as medidas necessárias para a indenização das benfeitorias.

Em 1º de março de 2004 o superintendente regional do INCRA enviou através do Ofício/INCRA/SR-16/nº 217/2004 uma cópia do procedimento administrativo nº 54290.000161/2004-46 para o procurador da república. Tal procedimento demonstrava o andamento dos trabalhos no âmbito daquela autarquia federal para a aquisição da área requerida. Da leitura das cópias acostadas ao procedimento do MPF, nada se vê de avanço em relação ao que já foi relatado.

Por sua vez, os indígenas enviaram carta ao procurador da república acostada ao procedimento do MPF em 1º de março de 2004.

Nós comunidade da Aldeia Panambizinho Kaiowa por meio deste papel falando da nossa demarcação da nossa terra onde foram deixado pelo nosso ancestrais. Este ano é o ano estamos praticamente da resposta do ministério público federal de Dourados.

Estamos triste por outro lado porque os colonos estão plantando na área (chamado de quebra de tratos).

Segundo o ministro Ramiro Rickerbach da Silva deu a segurança que a última plantação era a safra de soja do ano de 2004 e a colheita depois desta não mais iria plantar nós da comunidade percebemos que esse processo vai se alongar mais tempo desde a última safra do ano de 2003. Já é um novo ano no mês de 25 de fevereiro do ano de 2004, apenas faltando mais 60 dias.

Após do 30/04/2004 só nós sabemos dos movimentos que vamos fazer.

O compromisso como ministro público já está se esgotando desde a última assinatura do dia 26/02/2003 com o procurador da república de Dourados. Nós não vamos voltar atrás e não vamos dar o prazo a mais. Assim fica a palavra da comunidade e dos capitães e comissão do Panambizinho.

Assinaturas:

Reginaldo Aquino da Silva

Anardo Conciãza Jorge

Valdomiro D. A.

Abrão Conciãza Aquino

Nelso Conciãza (CARTA, 2004).

A manifestação dos indígenas demonstra que, no processo de luta pela retomada de parte de suas terras tradicionais, eles protagonizaram os acordos firmados, cumpriram sua parte e aguardavam que as demais partes fizessem o mesmo. A ameaça de não mais ampliar o prazo negociado inúmeras vezes foi vencida pela enorme paciência kaiowa. Neste caso, de fato eles aguardaram a conclusão do processo para reocupar toda a extensão da terra indígena. Outros casos, como ainda se verá neste trabalho, demonstram, no entanto que até a paciência kaiowa e guarani tem limite.

Finalmente, no mês de setembro de 2004, a FUNAI conseguiu realizar o pagamento das indenizações pelas benfeitorias das ocupações consideradas de boa-fé. Aqui é válido destacar o adjetivo *finalmente*, pois o levantamento fundiário e o pagamento das indenizações por benfeitorias em ocupações de boa-fé acaba sendo uma das mais difíceis etapas do processo de regularização fundiária de terras indígenas no Brasil. Embora o orçamento da FUNAI seja bastante pequeno frente às demandas sob sua responsabilidade, frequentemente a FUNAI é acusada, mesmo no âmbito governamental, de ter baixa execução orçamentária. Sem excluir os problemas de gestão e de natureza administrativa, boa parte da baixa execução deve-se ao fato de recusas de ocupantes em receber suas indenizações e de processos de regularização fundiária que são congelados por decisões judiciais. Na maioria das vezes, e como se viu em Panambizinho não foi diferente, os ocupantes de terras indígenas usam de todos os artifícios possíveis para impedir

ou atrapalhar a realização dos levantamentos fundiários e avaliações. Não raras vezes se recusam a receber os valores a que teriam direito, tudo com o propósito de postergar o processo e assim ampliam sua permanência nas terras indígenas aumentando seus lucros ao custo do padecimento de comunidades indígenas.

No dia 02 de setembro de 2004, por meio do Ofício/INCRA/UAD/GAB/nº 252/04, Roselmo de Almeida Alves, chefe do INCRA em Dourados, encaminhou ao procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa uma nota técnica datada de 1º de setembro de 2004 e assinada por Luiz Carlos Bonelli, superintendente regional da autarquia. A nota tratava dos reassentamento dos colonos na Fazenda Terra Boi, no município de Juti-MS.

A nota dava conta de negociações realizadas com os colonos. Primeiramente decidiu-se compensar em 10% as áreas das matrículas de imóveis destinadas à agricultura e em 20% a área destinada para recomposição florestal. Para aqueles que viviam, trabalhavam e tinham como única fonte de renda a exploração da terra em Panambi, optou-se por ampliar para 12 ha a área de parcelamento mínimo.

Após o pagamento das indenizações e o início do reassentamento dos colonos, em 27 de outubro de 2004 o então presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou o Decreto de homologação da demarcação física da Terra Indígena Panambizinho e em 19 de abril de 2005 a terra indígena foi registrada na Secretaria de Patrimônio da União, tornando-se definitivamente propriedade da União com usufruto exclusivo da comunidade indígena.

Em 27 de novembro de 2004, simbolicamente os indígenas receberam as terras entregues pelo ministro da justiça Marcio Thomas Bastos e pelo presidente da FUNAI Mércio Pereira Gomes. Encerrava-se a luta pela posse da Terra Indígena Panambizinho pelos indígenas, mesmo assim aquela terra indígena não saíria dos holofotes ruralistas da imprensa local.

No dia 12 de novembro de 2007, a FUNAI assinou um Compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC⁶⁵, junto ao Ministério Público Federal, por meio do qual se comprometeu em constituir grupos técnicos para a identificação de delimitação de várias terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul.

Em decorrência disso, em julho de 2008 foram constituídos seis Grupos Técnicos coordenados por diferentes profissionais. Iniciou-se então, como melhor se verá no último

⁶⁵ Por sua grande importância, o CAC e alguns de seus desdobramentos serão objeto de análise no último capítulo deste trabalho.

capítulo, uma forte campanha política e midiática contrária à continuidade dos trabalhos. Em meio a isso, no dia 20 de julho de 2009, o jornal “Diário MS” publicou uma matéria, replicada em vários veículos eletrônicos, intitulada “Cinco anos depois de demarcação, Panambizinho é ilha de miséria”, a submanchete era ainda mais tendenciosa “Terra não resolveu problema dos caiuás. Estudos para novas demarcações de áreas guaranis começam nesta segunda-feira no Sul” (MATOS, 2009).

A matéria objetivou difundir a ideia de que os índios não precisam de terras, mas sim de assistência estatal. Norteado por este equivocado argumento, o discurso jornalístico distorceu até mesmo as poucas falas indígenas que citou. “Os índios dizem que a vida ‘melhorou’, mas os índices de suicídios e alcoolismo não são diferentes de outras aldeias”. Ora, aqui o jornalista arrogou-se do direito etnocêntrico de avaliar o que representa e o que não representa melhoria das condições de vida para os indígenas. Ao longo do texto fez o que pôde para caracterizar que, embora os índios considerem que suas vidas melhoraram, continuam numa vida miserável. Não se pode ignorar que, mesmo as comunidades com terras indígenas já regularizadas enfrentam dificuldades de gestão territorial e que precisam de fato de mais apoio do Estado, todavia, não há legitimidade alguma no discurso jornalístico para distorcer a opinião dos indígenas, publicando-a de modo a levar a crer que melhor do que a demarcação de terras seria a ampliação de programas de assistência.

Argumenta-se ainda que a terra indígena não produz.

Quem vai até o Panambi se depara com um grande contraste. De um lado da estrada, as lavouras de milho – já em fase adiantada para a colheita –, cultivadas pelos agricultores remanescentes na região, e do outro os lotes demarcados, tomados pelo matagal (MATOS, 2009).

Apresenta-se aqui de maneira clara mais uma leitura etnocêntrica da realidade. A maneira com que o discurso é apresentado revela que o jornalista esperava que os indígenas em posse de sua terra fossem reproduzir a mesma relação que os colonos estabeleciam com ela. É uma hipótese absurda, pois a terra só foi reconhecida como indígena justamente porque se comprovou que a relação estabelecida pelos Kaiowa com ela era outra, muito diferente da perspectiva comercial que fundamenta a relação do colono com a terra.

Estes discursos opositores serão mais amplamente discutidos no próximo capítulo, trago o assunto neste ponto apenas para demonstrar que mesmo após a regularização fundiária de uma

terra indígena, seus legítimos detentores continuam a ser objeto de olhares hostis e preconceituosos. Percebe-se que mais do que a terra, o que está em jogo é a colonialidade do poder. O colonialista, representado pelos veículos da imprensa local, teme perder sua hegemonia absoluta, mais até do que teme perder parte suas propriedades. A tônica desta disputa não é apenas patrimonial, mas tem tudo a ver com a manutenção de mecanismos de dominação através dos quais os indígenas são subjugados há mais de um século no sul de Mato Grosso do Sul.

A partir desta exposição e das análises apresentadas, percebe-se que o processo de luta dos Kaiowa de Panambizinho pela sua terra foi árduo e que nele os indígenas ocuparam o principal papel. Percebe-se ainda que o Poder Executivo não é coeso o suficiente para o cumprimento do mandamento constitucional que determina a demarcação das terras indígenas no Brasil. A FUNAI é um órgão bastante fragilizado política e orçamentariamente e encontra muitas dificuldades para o cumprimento de seus deveres institucionais. A atuação do MPF como empoderado intermediador das negociações que culminaram na posse da terra indígena pelos Kaiowa foi fundamental e demonstra que, havendo vontade política, as soluções se tornam possíveis. Infelizmente, no entanto, constata-se que os poderes constituídos no Estado brasileiro só desenvolvem alguma vontade política para a efetivação dos direitos indígenas sob pressão.

3.4 Panambi – Lagoa Rica: luta que continua

Assim como no caso de Panambizinho, em Panambi - Lagoa Rica a luta foi iniciada imediatamente após a instalação da CAND. No entanto, tal luta vem se estendendo até os dias atuais sem que os indígenas que lá vivem tenham obtido o êxito esperado que é a regularização fundiária de parte de suas terras.

Como se viu na primeira parte deste capítulo, logo após a instalação da CAND e a chegada dos colonos, aos poucos os indígenas tiveram suas terras ocupadas e foram sistematicamente obrigados a se tornar peões nas propriedades que surgiam ou a se transferir para uma das reservas indígenas criadas pelos SPI, ou a migrar para regiões que naquele momento ainda estavam menos impactadas pelas frentes coloniais, algumas delas no Paraguai, ou ainda a se concentrar em uma das frações de terras que deram origem a Panambizinho e a Panambi - Lagoa Rica, numa clara atitude de resistência ao processo que se lhes impunha.

A área de aproximadamente 360 hectares atualmente ocupada em Panambi - Lagoa Rica está localizada na margem direita do Córrego Panambi, afluente do Rio Brilhante. Dentre o

loteamento promovido pela CAND, os lotes sobre os quais os Kaiowa conseguiram manter a posse estão justamente em uma zona onde parte das terras está sujeita a alagamentos sazonais e outra é constituída por solos pantanosos. Não há dúvida de que a permanência dos indígenas naquela área é fruto por um lado da luta e resistência deles próprios, e por outro pelo fato de aquela região ser uma das menos cobiçadas pelos colonos, pois, em sua visão, as possibilidades de aproveitamento econômico eram menores. Assim, na visão dos índios eles foram *espremidos* ali.

Depois de terem garantido a posse de uma parte de suas terras, assegurando assim a permanência de algumas famílias extensas na área de Panambi, os Kaiowa passaram a reivindicar a demarcação de suas terras. Excetuando-se as negociações entre o SPI e a CAND, no ano de 1971, pela primeira vez ficou registrada uma iniciativa da FUNAI para demarcar a Terra Indígena Panambi, de lá para cá já se vão mais de 40 anos e, embora a situação jurídica da terra tenha tido um importante avanço no ano de 2011⁶⁶, a situação fática continua inalterada.

Neste tópico pretendo analisar os diversos processos administrativos desencadeados e até então de tímidos resultados em relação à regularização fundiária desta terra indígena, sobretudo quando se pensa em termos de ampliação da posse pelos índios.

Em 1971, a FUNAI instaurou o Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71 que tratava da questão fundiária de Panambi. Instaurado em plena ditadura militar, num período em que a FUNAI era chefiada por militares, o processo, segundo Hélio Jorge Bucker, então delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, seguia as diretrizes de atuação para o ano de 1971 baixadas pela Portaria nº 01/“N” de 25 de janeiro de 1971.

Por meio dessa portaria, o então presidente da Fundação, general Oscar Ferônimo Bandeira de Mello estabeleceu as seguintes diretrizes:

I – A assistência ao índio, que deve ser a mais completa possível, não visa e não pode obstruir o desenvolvimento nacional, nem os eixos de penetração para integração da Amazônia.

II – Incentivar e apoiar a irradiação dos pólos de aculturação mais adiantada, inclusive contando com os trabalhos das missões religiosas já existentes, e melhorar, o mais possível, os de aculturação primária.

Divulgar e desenvolver as escolas indigenistas, os grupos de organização para o trabalho e o artesanato indígena.

⁶⁶ Em 12 de dezembro de 2011 foi publicado no Diário Oficial da União o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica com 12.196 hectares.

IV – Implantar a nova estrutura da FUNAI; controlar supervisionar as medidas indispensáveis à realização das etapas previstas.

Executar o plano de demarcação de terras destinadas às Reservas, aos Parques e Postos Indígenas.

V – Prosseguir nas atividades que visem a estabelecer a imagem fiel da FUNAI, no país e no estrangeiro, eliminando as distorções propositalmente difundidas por elementos subversivos. Projetá-las em conjunto com o MINIIR.

VI – Prosseguir na implantação de um sistema logístico – flexível, de execução imediata e descentralizado, com transportes rápidos e adequados: aéreos, marítimos e terrestres próprios, ou disponíveis através de Convênios.

VII – Acentuar as seguintes atividades prioritárias, dentro das prioridades já estabelecidas para 1971 pela Portaria nº 470, de 10 de dezembro de 1970, escalonando-se da seguinte forma:

1ª) Assistência médica – preventiva e hospitalar;

2ª) Apoio às operações de implantação da rodovia Transamazônica;

3ª) Educação: alfabetização. Aprendizado profissional e educação sanitária;

4ª) Demarcação de terras;

5ª) Revitalização de Postos e criação de Parques Indígenas em áreas afastadas dos principais eixos do desenvolvimento nacional;

6ª) Reequipamento das Delegacias Regionais e dos Postos Indígenas;

7ª) Saneamento básico para os Postos Indígenas de aculturação desenvolvida (BRASIL, 1971).

Tais diretrizes estavam calcadas nos ideais desenvolvimentistas e assimilacionistas que nortearam o indigenismo oficial até pelo menos 1988. O delegado regional ao propor a demarcação da terra indígena naquele momento, embora acreditasse estar seguindo as diretrizes institucionais, especialmente quanto aos itens relativos à demarcação de terras e ao estabelecimento de uma imagem “Fiel” para a FUNAI no Brasil e no Exterior, foi interpelado pelo comandante da 9ª Região Militar, General de Divisão Raimundo Ferreira de Souza, por meio do Ofício nº 124-E2 de 18 de março de 1971 sobre a presença de engenheiro e advogado que estariam demarcando terras para índios nas margens do Panambi.

A interpelação do general enseja pensar que os moradores da região apresentaram reclamações ao militar num momento histórico em que aquela figura era revestida de grande poder. Percebe-se então que não há novidade nas tentativas de manipulação e utilização do poder local contra os interesses dos grupos indígenas, especialmente quando as questões estão relacionadas à posse de terras.

Segundo o Ofício nº 081/71 de 24 de março de 1971, a FUNAI havia contratado engenheiros e um advogado para tratar de questões relativas à Terra Indígena Panambi. Os primeiros para realizar a demarcação da terra e o segundo para propor ações judiciais com vistas

a garantir a posse da terra em favor dos indígenas. Dirigindo-se ao comandante militar, o delegado da 9ª Delegacia Regional tentou esclarecer que os trabalhos da FUNAI não resultariam em desapropriações, mas que pretendia reaver a posse das terras através de processos judiciais, pois os indígenas haviam sido esbulhados quando a Constituição Federal protegia a sua posse sobre a terra. Disse ainda que a FUNAI realizou gestões junto ao INCRA na pretensão de transferir os colonos incidentes sobre as terras a serem demarcadas para o Núcleo Colonial de Iguatemi, a exemplo do que havia sido feito com quinhentas famílias oriundas do Rio Grande do Sul. Interessante notar que as terras da região da bacia do Rio Iguatemi também são de ocupação tradicional indígena, ou seja, para resolver uma questão pretendia-se levar os colonos para áreas igualmente indígenas. Na década de 1970, o órgão indigenista demonstrava pouca preocupação com o respeito da posse indígena em relação às áreas de ocupação tradicional.

Em 02 de maio de 1971, o delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI enviou através do Ofício nº 101/71 cópias dos documentos já citados ao general Oscar Jerônimo Bandeira de Melo, então presidente da Fundação. Percebe-se a preocupação do delegado em esclarecer a questão, reforçando a hipótese de que a proposta de demarcação causou duras reações no meio local e regional, inclusive entre as autoridades militares.

No dia 11 de maio de 1971, Hélio Jorge Burcker, delegado regional da FUNAI, por meio do Ofício nº 158/71 apresentou ao diretor do departamento do patrimônio indígena da Fundação uma exposição de motivos para a demarcação da Terra Indígena Panambi.

Segundo o documento, os indígenas habitavam a região desde o início do século XX, o que era comprovado pelas declarações de “pessoas idôneas” já citadas neste trabalho. Afirmou ainda que por se tratarem de terras muito férteis eram muito cobiçadas, sendo a posse indígena constantemente ameaçada. Reforçou que a forma de ocupação colonial da região violou os direitos constitucionais dos indígenas.

Êsses atentados contra as disposições constitucionais que sempre asseguraram aos silvícolas a posse das terras por eles habitadas, culminou com a reserva que se fêz desta área para a Colonia Agricola de Dourados, apesar das oposições do então Serviço de Proteção ao Índio. A mencionada Colônia Agricola loteou a área da Reserva entregando-a a Colonos os quais posteriormente, receberam títulos definitivos fornecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o qual alegou a existência de um “Ajuste” entre o Poder Executivo Estadual e a Colonia Agricola para justificar tais doações (OFÍCIO Nº 158/71, 1971).

Pelo teor dos documentos analisados, percebe-se que a tese defendida pelo delegado regional da FUNAI centrava-se na inconstitucionalidade das concessões de títulos emitidos na região de Panambi, tese essa plenamente de acordo com os mandamentos constitucionais vigentes e já citados anteriormente, tese que inclusive se mantém em plena sintonia com os preceitos da Carta de 1988. Apesar disso, o processo aberto na década de 1970 não logrou êxito em regularizar a posse da terra em favor dos indígenas.

Segundo ele, 2.000 hectares teriam sido reservados aos indígenas por meio das já citadas tratativas realizadas entre o SPI e a CAND. Manteve-se neste ato a ideia de que o direito dos indígenas recaía somente sobre uma área aproximada de 2.000 hectares, dos quais, segundo o documento, os indígenas estavam ocupando apenas 240.

No âmbito do processo 1407/1971 foi produzida uma peça técnica assinada pelo engenheiro agrônomo Ilse Araújo Souza da Empresa Topagri, Agrimensura e Irrigação. O relatório delimitou a área a ser demarcada com 2.037 ha, apresentou um pequeno histórico da região, destacando a hipótese de que a reserva de 2.000 ha, supostamente acordada entre o SPI e a CAND não havia sido respeitada (SOUZA, 1971).

Apesar de ter realizado a medição dos lotes, o engenheiro afirmou que não foi possível colocar os marcos principais, ou seja, não foi possível concretizar a demarcação física da terra indígena, isto devido à resistência imposta pelos colonos. Além disso, o levantamento fundiário foi prejudicado porque os colonos se negaram a prestar qualquer informação de modo que o relatório foi composto apenas com dados obtidos no cartório.

Observa-se que as dificuldades encontradas pelo engenheiro a serviço da FUNAI são recorrentes até os dias atuais. Engana-se quem pensa que os modos de operação dos ruralistas contemporâneos muito se diferenciam dos utilizados no passado. A essência permanece a mesma: intimidação dos indígenas, intimidação de servidores públicos e a inviabilização de diferentes etapas do trabalho técnico, muitas vezes com ameaças de aplicação de coerção violenta. O Estado, por sua vez, detentor do poder de polícia, em mais um sinal de sua esquizofrenia, furta-se da responsabilidade de ofertar garantias para que estes trabalhos se desenvolvam.

Apresentado o relatório da Topagri, o processo administrativo passou a tramitar por inúmeras mãos na FUNAI, sem, no entanto, que houvesse qualquer avanço significativo. Em 12 de abril de 1972, um funcionário do órgão apresentou ao seu diretor do patrimônio indígena um parecer sobre o assunto. Tal parecer foi favorável ao pleito dos indígenas ressaltando que desde

1949 “[...] existiram iniciativas no sentido minorar os efeitos dos esbulhamento sofrido pela dita comunidade, através da definição de um trato de terra (3.000 ha) capaz de assegurar-lhe um espaço modesto para sua sobrevivência” (PARECER, 1972).

Ressaltou ainda que a transferência dos indígenas para outra área seria muito perigosa, principalmente devido à repercussão negativa que o fato poderia causar. Destacou que “[...] A permanente política de concessão e renúncia do órgão tutor se constitui uma desqualificação de personalidade e de confiança funcional, quer no âmbito interno, quer no externo”. Considerou que o problema social que surgiria com a remoção dos colonos em vez dos índios seria menos grave em termos de prestígio moral e político para o órgão indigenista. Para ele, a transferência dos indígenas para o Assentamento de Iguatemi não seria mais barata do que a transferência dos colonos, a não ser que se “[...] os pegasse e jogasse como bichos nas matas de Iguatemi, no estilo da antiga ‘Mate Laranjeira’ ao praticar com os índios ocupantes da propriedade Porto Lindo”. Finalizou indicando que a medida imediata a ser tomada pelo órgão seria então a promoção da ação judicial cabível (PARECER, 1972).

Em 12 de junho de 1972, o diretor substituto do Departamento Geral de Estudos e Pesquisas da FUNAI, Ney Land, despachou o processo para a procuradoria jurídica nos seguintes termos:

À Procuradoria Jurídica, solicitando estudar o presente processo, que trata das terras dos índios Kaiwá (Guarani) de Aldeia Panambi, no sul de Mato Grosso, esclarecendo que qualquer cogitação para a transferência destes índios para o PI Porto Lindo (localizado dentro do Projeto de Assentamento de Iguatemi), dependerá da assinatura do Convênio FUNAI/INCRA em estudos por essa Procuradoria e de um longo trabalho de convencimento junto aos índios, a ser feito pela FUNAI, caso não haja outra alternativa para a solução do problema das terras daqueles índios (DESPACHO, 1972).

Não há notícia de que tal análise jurídica tenha sido produzida e o processo administrativo ficou sem movimentações até o início da década de 1980. Da análise da documentação, percebe-se claramente que se por um lado houve o interesse de alguns funcionários da FUNAI pela regularização da posse indígena sobre os famigerados 2.037 hectares, por outro, houve um completo descaso das autoridades competentes para a lavratura de atos administrativos sobre a questão. Durante toda a tramitação processual, houve pleno conhecimento de que a ocupação promovida pela CAND sobre as terras indígenas da região de Panambi era inconstitucional, no

entanto, por força de interesses econômicos e políticos, a FUNAI não ajuizou a tão sugerida ação contra a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos títulos de propriedade incidentes sobre Panambi. Percebe-se ainda que houve por parte de alguns dirigentes da instituição sério interesse na hipótese de remover os Kaiowa de Panambi para a região de Iguatemi. O método utilizado na identificação dos 2.037 hectares e a hipótese da remoção dos indígenas revelam que mesmo entre os mais bem intencionados não havia, nesse período, qualquer consideração em relação às formas próprias dos grupos se relacionarem com o território ocupado, o que era condizente com a política indigenista assimilacionista então vigente.

Na década de 1980, o assunto da demarcação de Panambi voltou à pauta da FUNAI. No dia 02 de abril de 1982, por meio do Ofício N° 066/9ª DR/82, destinado ao presidente da FUNAI, o delegado regional da FUNAI, Amaro Barteitas Ferreira, solicitou a nomeação de um advogado especialista em direito agrário, um agrimensor e um antropólogo para trabalharem na regularização das terras do Posto Indígena Panambi, o que incluía Panambzinho e Panambi - Lagoa Rica, o pedido nunca chegou a ser atendido.

Um despacho do procurador geral da FUNAI, datado de 04 de junho de 1982, considerou desnecessária a contratação de um advogado especialista. Para ele, o escritório de advocacia com o qual a FUNAI mantinha contrato em Campo Grande tinha condições de cuidar do caso. Em agosto do mesmo ano foi enviada uma cópia do processo para o advogado da 9ª Delegacia Regional, o qual deveria acompanhar o processo, inclusive no judiciário.

Depois disso, vários expedientes foram produzidos sobre a questão, mas não se verifica absolutamente nenhum avanço. Os documentos tramitaram pelas mesas do órgão indigenista e apesar de todos os posicionamentos técnicos indicarem o direito dos indígenas sobre as terras, apesar da existência de fartas provas históricas sobre a ocupação tradicional e imemorial daquelas terras pelos Kaiowa, nenhuma decisão administrativa que garantisse a efetivação desses direitos foi tomada.

Já em 21 de julho de 1983, o procurador jurídico Romildo Carraino emitiu a Informação Técnica N° 183/PJ/83, destinada ao procurador geral da FUNAI. Ele ressaltou que o processo foi iniciado em 1971 e que mais de uma década depois continuava sem solução. Destacou ainda que por várias vezes foi sugerida a constituição de um GT para a efetivação dos trabalhos, o que até aquele momento não havia sido feito. Diante disso, solicitou autorização para ir até o local em companhia de um agrimensor e de um antropólogo para o levantamento da real situação com

vistas a uma solução da questão que já se arrastava há décadas. A sugestão foi acatada por despacho da diretoria da FUNAI em 25 de julho de 1983, mas não se encontra nenhuma indicação de que o GT tenha de fato sido criado e realizado o trabalho pretendido.

Data de 1º de agosto de 1983 a Informação Nº 345/DID/DPI/83, assinada pela antropóloga Olga Cristina López de Ibáñez Novion, a profissional, de maneira uníssona a outros tantos, reconheceu todo o histórico de expropriação sofrido pelos indígenas de Panambi e, em nome do Departamento de Identificação e Delimitação, posicionou-se favoravelmente à criação do GT já sugerido incontáveis outras vezes nos autos do processo administrativo em análise.

No dia 02 de agosto de 1983 o diretor da FUNAI, José Ubirajara P. Calbilho, despachou ao Departamento de Identificação e Delimitação, posicionando-se favoravelmente à sugestão da informação *supra* e determinou a inclusão da questão na programação do órgão indigenista. Um despacho do DID de 04 de agosto do mesmo ano deu conta de que o assunto fora incluído na programação e encaminhou o processo para o arquivo.

Apesar de tudo, novamente nada de concreto foi feito. Em 1984 o Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71 foi encaminhado para a 9ª Delegacia Regional, sediada em Campo Grande para fins de conhecimento e providências julgadas necessárias. Absolutamente nenhum avanço pode ser verificado no caso em tela e o processo foi novamente esquecido por mais de vinte anos.

Em 1982, quando já tramitava o processo administrativo 1407/1971, acima analisado, que tratava da regularização fundiária da Terra Indígena Panambi, não se sabe por que razão, a FUNAI autuou um novo processo que foi identificado com a seguinte numeração: FUNAI/BSB/1148/82. A autuação foi solicitada através do MEMO Nº 026/DF/DGPI de 06 de abril de 1982, por Heráclito C. Ortiga, então chefe substituto da Divisão Fundiária da Fundação. O objetivo era a “Regularização Fundiária” de Panambi.

O processo foi instruído com vários documentos que já constavam no procedimento anterior, os argumentos também foram os mesmos, ou seja: os índios haviam sido expropriados, a titulação oferecida pelo Estado era ilegal e inconstitucional e a FUNAI precisava adotar medidas eficazes para garantir aos indígenas a posse da área de 2.037 hectares. Nenhum desdobramento prático teve origem nesse procedimento e em 16 de julho de 1982, ele também foi encaminhado para o advogado da 9ª Delegacia Regional, ficando esquecido por mais de duas décadas.

Depois que os processos foram enviados para a Delegacia Regional, nenhum novo documento foi acostado. Conclui-se que nada foi feito, pois a situação fundiária da terra indígena permaneceu inalterada até o ano de 2011. A única área efetivamente regularizada em data anterior compreende 30 hectares (lote nº 46 da quadra nº 44) titulados por meio de compra efetuada pelo patrimônio indígena no ano de 1965. Segundo informações dos próprios indígenas, esta área foi utilizada para a construção das instalações do Posto Indígena Panambi criado pela Portaria nº 151 de 19 de dezembro de 1973. Segundo a portaria, o PI tinha jurisdição sobre toda a população Kaiowa localizada entre os rios Panambi e Brillhante. A criação de um Posto Indígena com esta jurisdição é indicação clara de que neste período ainda havia famílias kaiowa vivendo fora de reservas indígenas nas imediações do Rio Brillhante, região que atualmente abriga várias reivindicações de reconhecimento de terras indígenas (BRASIL, 1965; BRASIL, 1973).

Em que pese não haver nenhuma dúvida técnica sobre a imemorialidade e a tradicionalidade da presença indígena na região e sobre a inconstitucionalidade dos atos que culminaram nos títulos de propriedade incidentes sobre a área reivindicada pelos Kaiowa, a FUNAI engavetou os processos abertos nas décadas de 1970 e 1980 sem que nada fosse efetivamente modificado em relação ao *status quo* vigente na região. Registra a memória local que na década de 1970, o presidente da FUNAI, então um general do exército, teria sobrevoado a região e constatado que na verdade não se tratava de uma região de matas, como se imaginava em Brasília, mas sim de uma zona ocupação progressista. Ele teria aterrissado em Dourados onde manteve contatos com o poder local e após retornar da viagem teria decidido não mais dar continuidade às medidas efetivas propostas em diversos pareceres e informações. Não é possível afirmar que tal viagem realmente ocorreu, mas a lógica da explicação ligada às relações entre o poder local e o órgão indigenista assemelha-se a episódios documentados como o impedimento da concretização dos trabalhos de demarcação iniciados pela equipe da Topagri em 1971 e os questionamentos apresentados pelo comandante da 9ª Região Militar ao delegado regional da FUNAI no mesmo ano.

Em 28 de maio de 1982, a Informação nº 468/DGO/82, assinada pelo diretor da FUNAI, Gerson da Silva Alves, externava que além dos interesses indígenas, outras questões estavam sendo consideradas ante a tomada de uma decisão sobre Panambi.

Entretanto, como a titulação dos moradores não índios na área é antiga e tem efeitos legais, uma vez que houve um paralelismo de titulação fundiária criado

pelas administrações federal e estadual no final dos anos trinta e início dos quarenta, é evidente que uma desapropriação em massa seria, no momento, inexecutável, tendo em vista o ano eleitoral, o valor da terra e as tensões sociais a serem desencadeadas (INFORMAÇÃO Nº 468/DGO/82, 1982).

Fica patente que as circunstâncias políticas locais somadas aos ideais desenvolvimentistas do governo militar foram determinantes para que o órgão indigenista não tomasse nenhuma medida efetiva para a regularização desta terra indígena. A citação acima relaciona a impossibilidade de ampliação da posse indígena ao período eleitoral. Percebe-se que os interesses político-eleitorais há muito tempo interferem na ação governamental de regularização de terras indígenas, no próximo capítulo demonstro que isso persiste, talvez com mais intensidade do que no passado.

Pelos anos de 2004 e 2005, os Kaiowa de Panambi se mobilizaram novamente em busca da regularização fundiária de suas terras. De fato, no decorrer dos processos que tramitaram nas décadas de 1970 e 1980 a voz indígena foi silenciada pela documentação administrativa, o que não significa que não tenham reivindicado naquele momento, outra explicação não haveria sequer para a autuação dos procedimentos. O silenciamento, tão só foi o reflexo do pensamento assimilacionista e autoritário do poder militar que apartou as ações de Estado das demandas oriundas dos grupos sociais invisibilizando-os diante da documentação administrativa.

Já nos anos 2000, a mobilização indígena contou, assim como no caso de Panambizinho com um novo e importante aliado, o Ministério Público Federal que vem acompanhando o caso desde 2004.

Desde 2002 a população de Panambi já estava se mobilizando, mas a regularização da Terra Indígena Panambizinho em 2004, de certa forma fez com que os Kaiowa de Panambi reanimassem o movimento objetivando a regularização de suas terras. Os nomes das duas áreas são muito semelhantes, sendo um o diminutivo do outro, isto provocou certo temor de que Panambi fosse esquecida, haja vista a regularização de Panambizinho. Se mesmo entre as autoridades regionais, com frequência as duas terras indígenas são confundidas, podia-se imaginar que em Brasília a questão seria dada como solucionada e Panambi permanentemente esquecida. A partir de então, as lideranças de Panambi passaram a exigir que sua terra indígena fosse chamada de Lagoa Rica, culminando na denominação oficial *Panambi - Lagoa Rica*

presente no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, cujo resumo foi publicado no Diário Oficial da União em dezembro de 2011.

Segundo consta em ata de uma reunião realizada pelos indígenas no dia 02 de dezembro de 2004, eles decidiram constituir uma comissão para a “[...] Demarcação da terra da Aldeia: Lagoa Rica, Pin - Panambi - Douradina”. Foram eleitos representantes de diversos grupos político-familiares locais, quais sejam: Valdeci Locário de Moraes, presidente; Reseno Jorge Conciança; vice-presidente; José Barbosa de Almeida, coordenador; Valdo Ortiz, vice-coordenador; Izaque João, assessor; Jofre Cabreira, cacique; Sérgio Arino Martins, pajé e Faride Mariano de Lima, capitão da aldeia. Segundo o documento, a “Referida comissão ora eleita é para juntos aos órgãos competentes: Federal, Estadual e municipal, tratar assuntos referentes a questão da demarcação da Terra Indígena da Aldeia Lagoa Rica, Pin - Panambi município de Douradina – MS” (ATA, 2/12/2004).

A criação desta comissão inaugurou uma nova fase na demanda indígena, os nem sempre aliados grupos político-familiares da localidade se uniram momentaneamente objetivando a demarcação de suas terras, além disso, cada vez mais os indígenas passaram a utilizar a escrita como forma de registro e encaminhamento de suas demandas, produzindo então documentação que permite afirmar o protagonismo indígena antes invisibilizado pela produção documental do Estado.

No dia 30 de janeiro de 2005, algumas lideranças de Panambi – Lagoa Rica encaminharam um abaixo-assinado ao MPF, o qual reproduzo.

Nos abaixo assinados, representantes da Comunidade da Aldeia Lagoa Rica, do Posto Indígena Panambi, no Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, vem solicitar sejam providenciada a revisão e demarcação da Terra Indígena de Sua utilização, tendo em vista que atualmente, utilizamos aproximadamente 300 hectares, sendo que a proposta inicial, e a que consta nos documentos da FUNAI, prevê o tamanho de 2.400 hectares para a nossa Reserva, esclarecemos ainda que atualmente contamos com mais de 700 pessoas residentes nessa reserva e que a terra disponível, por ter sido diminuída com tempo, agora é insuficiente, tomamos a iniciativa de requerer a revisão e demarcação de nossa terra, tendo em vista que desde a sua criação, não foi demarcada e nem homologado pelo Governo Federal.

Por isso, estamos todos preocupados com o futuro das nossas crianças, pois a continuar a situação que se encontra no momento, a tendência é de extinção total da nossa terra, herança de nossos antepassados, que pouco a pouco esta sendo tomada pelos proprietários de terras ao redor (LAGOA RICA, 2005).

Assinaram: Valdeci Locário de Moraes, Izaque João, José Barbosa de Almeida, Valdo Ortiz, Sergio Arino Martins, Ricardo Jorge, Jofre Cabreira, Reseno Jorge Conciança, e Faride Mariano de Lima.

Além da iniciativa da comunidade para a mobilização das autoridades federais com vistas à regularização fundiária da terra indígena, chama a atenção o fato de a reivindicação estar inicialmente atrelada ao limite aproximado de 2.000 hectares que foi proposto por diferentes atores no período de negociações entre a CAND e o SPI e mesmo nas décadas de 1970 e 1980, sem que se levasse em conta os padrões tradicionais de ocupação. Somente na medida em que se esclareceram a respeito dos critérios presentes no Art. 231 da CF de 1988 de tradicionalidade da ocupação para o reconhecimento de terras indígenas é que eles passaram a reivindicar uma área mais ampla e mais adequada para que possam viver e se reproduzir física e culturalmente de acordo com seus usos costumes e tradições.

O limite de tamanho na reivindicação refletia a apropriação pelos próprios indígenas da ideia comum de que nesse período seria impossível demarcar terras acima de 2.000 hectares em Mato Grosso do Sul. Tal ideia que tinha a ver com o contexto político do período ditatorial persistiu mesmo após 1988 e foi prejudicial para inúmeras comunidades que tiveram suas terras demarcadas com áreas muito inferiores às que realmente poderiam ter, questão a que voltarei no próximo capítulo.

No dia 21 de fevereiro de 2005, algumas lideranças de Panambi - Lagoa Rica compareceram na sede da Procuradoria da República em Dourados para manifestar sua insatisfação com a situação fundiária de suas terras e afirmaram que no dia 19 de abril realizariam uma retomada de terras com o intuito de ampliar sua área de ocupação (OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 124/2005, 2005).

No final de semana de 5 e 6 de março de 2005, o analista pericial do MPF, Marcos Homero Ferreira Lima, esteve na terra indígena para ouvir todas as demandas da população, especialmente aquelas relacionadas à regularização fundiária. Ao cabo da reunião, lavrou-se um documento por meio do qual o servidor do MPF se comprometeu a tomar num curto espaço de tempo uma série de medidas, dentre elas a realização de contatos com a FUNAI para tentar agendar uma reunião entre os indígenas, os servidores da FUNAI Arthur Nobre Mendes e Alceu Cotia, então responsáveis pela área fundiária no órgão, e o presidente da Fundação. Além disso, o servidor do MPF se propôs a elaborar um relatório sobre as demandas indígenas. Tal relatório

seria enviado à FUNAI juntamente com uma solicitação de informações sobre a regularização fundiária de Panambi - Lagoa Rica. Iniciava-se então, de maneira direta a atuação do MPF no processo de regularização fundiária da terra indígena em questão (MPF, 2005).

No dia 09 de março de 2005, através do Ofício/MPF/DRS/CSMP/Nº 124/2005, o procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa dirigiu-se ao presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes expondo o problema e solicitando uma reunião entre a comissão de indígenas e os dirigentes da FUNAI em data a ser agendada entre os dias 28/03 e 01/04/2005, conforme acordado entre o antropólogo do MPF e os indígenas. A reunião, no entanto, não foi realizada, pois a FUNAI não se manifestou diante da solicitação enviada pelo MPF.

No dia 26 de abril de 2005 o diretor substituto de assuntos fundiários da FUNAI, Reinaldo Florindo, enviou uma carta ao “Cacique” Faride Mariano de Lima. De maneira sucinta, o diretor informou que os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi estavam previstos para se iniciarem em junho de 2005, o que de fato não aconteceu, pois a portaria de constituição do GT só foi assinada em setembro de 2005 após a retomada realizada pelos indígenas no mês de agosto. Ou seja, mais uma comprovação da tese de que o a FUNAI só age sob pressão.

No dia 09 de agosto de 2005, por meio do Ofício/MPF/DRS/MS/Nº 324/2005, o procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa enviou os originais dos Processos Administrativos Nº 1148/82 e 1407/71 relativos à Terra Indígena Panambi para a coordenadora geral de identificação e delimitação da FUNAI, Nadja Havt Binda. Solicitou ainda informações sobre as providências que seriam tomadas tendo em vista a necessidade de manter a comunidade informada.

Os processos, segundo se pode constatar da leitura do Ofício/MPF/DRS/MS/Nº 340/2005, só foram desarquivados a partir do momento em que o MPF iniciou um trabalho fiscalizador sobre a regularização fundiária de Panambi - Lagoa Rica. Com o auxílio de servidores da Administração Executiva Regional de Campo Grande da FUNAI, tais procedimentos administrativos foram encontrados no arquivo da FUNAI, onde, como tudo indica, haviam sido esquecidos há décadas. Tão logo o MPF recebeu os volumes, fez com que chegassem às mãos da coordenadora da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI - CGID, forçando assim que eles voltassem a ser considerados.

Depois de mais uma promessa não cumprida pela FUNAI, os Kaiowa de Panambi resolveram colocar em prática sua estratégia de ocupação do território retomando pequenas partes da área reivindicada. Neste caso, tais partes estão localizadas nos limites da área atualmente em posse indígena. Registra-se que eles ameaçavam concretizar a retomada desde de fevereiro de 2005, a partir de então, com a interlocução estabelecida pelo MPF com a FUNAI, eles se dispuseram a aguardar pelo início dos trabalhos do GT. Como isso não ocorreu dentro do prazo previsto, efetivaram seus planos de retomada. A ocupação teve início na madrugada do dia 29 de agosto de 2005. Em ocasiões anteriores a essa data, os indígenas anunciaram que retomariam as terras, mas de fato não o fizeram. Os ruralistas se mobilizavam para tentar impedir, mas não havia ação por parte dos indígenas, isso se repetiu até que no dia 29 de agosto, os Kaiowa de fato ocuparam as áreas vizinhas. De início não houve resistência, estrategicamente a tática indígena consistiu em fazer desacreditar suas ameaças levando à não mobilização imediata dos contrários. Todavia, a tranquilidade dos índios durou pouco, não muito tempo depois os ruralistas de Douradina e região se mobilizaram para despejá-los das áreas (NOVA, 2005; PROCESSOS, 2005; PRODUTORES, 2005).

Feita a retomada, a aliança entre os grupos político-familiares de Panambi - Lagoa Rica começou a demonstrar sinais de inviabilidade. Desde o início, dois acampamentos se formaram, sendo um ligado à família de Ricardo Jorge, ex-capitão da aldeia, que ocupou a área da Fazenda Spessato e outro ligado a Faride Mariano de Lima, o então capitão, que ocupou a área da Fazenda Kechevi. É válido ressaltar que a luta pela terra entre os Kaiowa e Guarani está muito relacionada às demandas por território dos grupos de famílias extensas e não em uma unidade reivindicatória. Não se mostrou diferente o caso de Panambi - Lagoa Rica, onde mesmo havendo uma tentativa de aliança, esta se mostrou ineficaz dando lugar a lutas distintas protagonizadas atualmente por três grupos familiares.

Diante da ocupação indígena, estabeleceu-se um clima de altíssima tensão. Cleito Spessato, proprietário de uma das áreas ocupadas, afirmou – em depoimento transcrito nos autos do Processo nº 2005.60.02.004049-8, que tramitou na Justiça Federal de Dourados – que ficou sabendo da “invasão” logo pela manhã do dia 29 de agosto e então fez contato com Cláudio Bradela, presidente do Sindicato Rural de Douradina e este, por sua vez, fez contato com Gino Ferreira de Souza, então presidente do Sindicato Rural de Dourados, ex-vereador em Dourados (DEM) e segundo suplente do senador Waldemir Moka (PMDB). Diante destes contatos, grande

quantidade de ruralistas foi mobilizada. Eles se reuniram nas proximidades da ocupação para protestar contra a iniciativa indígena (MPF, 2006). Segundo os indígenas, com suas caminhonetes e tratores, os ruralistas fizeram de tudo para intimidá-los.

Cleito Spessato relatou ainda que “[...] foi orientado a contratar uma empresa de segurança para a retirada dos indígenas da área ocupada [...]” diante disso, contratou a empresa de segurança privada Gaspem. Passadas várias horas do início da retomada, os representantes da FUNAI, do MPF e da PF ainda não haviam chegado ao local. Somente uma guarnição da Polícia Militar acompanhava o movimento, mas não interferiu na ação da empresa de segurança. Em meados da tarde do dia 29 de agosto, a equipe da Gaspem, composta por 15 homens, segundo o vigilante Ricardo Alessandro S. do Nascimento, ouvido no inquérito *supra*, iniciou o trabalho de retirada dos indígenas da Fazenda Spessato. Segundo o relato, inicialmente tentou-se convencer os indígenas a saírem sem a aplicação de força, mas não tendo sido obtido o sucesso esperado, passou-se à destruição dos barracos. Estes por sua vez, reagiram com paus, pedras e flechas, sendo que os seguranças utilizaram fogos de artifício do tipo rojão que, segundo Ricardo Alessandro foram explodidos direcionados para o chão. No entanto, segundo os indígenas, os fogos foram indiscriminadamente direcionados contra eles. Ricardo reconheceu que a equipe da GASPEM estava em posse de dois revólveres calibre trinta e oito, mas afirmou que não foram utilizados. Afirmou também que não portavam espingardas calibre doze, estas capazes de disparar balas de borracha (MPF, 2006).

Como saldo da ação, teve-se o vigilante Ricardo Alessandro S. do Nascimento ferido na região da cabeça. Segundo ele, o ferimento foi causado por um golpe de facão feito de madeira desferido por um indígena. O indígena Wilson Gonçalves foi ferido na perna direita na altura da panturrilha, o ferimento foi causado por impacto de algum objeto que Wilson não soube identificar qual seja, embora possa ter sido por bala de borracha ou por um rojão. O indígena Bonifácio Barbosa Carapé foi atingido por uma paulada na altura do pescoço e por outra na perna direita. Além disso, as barracas e vários objetos pessoais dos indígenas foram destruídos como, por exemplo, painéis, garrafas térmicas, rádios e bicicletas, conforme o Ofício nº 171/GAB/NAL/FUNAI/DOURADOS/2005 enviado em 08 de setembro de 2005 pelo responsável pelo Núcleo de Apoio Local da FUNAI em Dourados, Sebastião Martins ao procurador da república Charles Stevan Motta Pessoa (MPF, 2006).

Despejados da Fazenda Spessato, os indígenas permaneceram, no entanto, no interior da propriedade de Moisés Leite e na Fazenda Kechevi. Pouco tempo depois do ocorrido, já ao anoitecer de 29 de agosto, chegaram ao local a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, o procurador da república Charles Stevan Motta Pessoa e servidores da FUNAI. Segundo notícia publicada pelo “Jornal Eletrônico Midiamax” em 29 de agosto de 2005, pelo menos cinco viaturas da Polícia Federal e uma da Polícia Militar passariam a noite no local para evitar novos incidentes, já que o proprietário da Fazenda Kechuvi ameaçava expulsar os índios na manhã seguinte. Apesar da presença das autoridades, os vigilantes da Gaspem permaneceram na Fazenda Spessato até a manhã do dia 30 de agosto (PF REFORÇA, 2005).

No dia 31 de agosto de 2005, em protesto contra a iniciativa dos Kaiowa, os ruralistas bloquearam totalmente a rodovia BR 163, que liga Dourados a Campo Grande, a capital do estado. No dia 1º de setembro, voltaram a protestar, bloqueando parcialmente a rodovia, exigiam que o MPF mediasse uma negociação com os indígenas que ainda ocupavam duas fazendas.

Não fosse a atuação das polícias provocada pelo MPF, certamente a situação poderia ter progredido para confrontos ainda mais graves. Diante do quadro instalado e da improbabilidade de sucesso na manutenção dos indígenas na área ocupada, o procurador da república Charles Stevan Motta Pessoa mediu as negociações buscando a saída mais vantajosa possível para os Kaiowa. Os indígenas concordaram em retornar para a área que já estava sob sua posse diante dos seguintes compromissos: a FUNAI constituiria um GT para a identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica, o governo do estado concluiria a construção de uma escola e a prefeitura concluiria a reforma e cobertura de uma quadra de esportes, a ampliação do prédio do posto de saúde e a construção de uma área destinada à secagem de arroz. Para oficializar o acordo, o MPF propôs e o estado e o município assinaram compromissos de ajustamento de conduta por meio dos quais se obrigaram a cumprir com as demandas apresentadas. Além disso, o sindicato rural se comprometeu a ressarcir os indígenas em relação aos objetos destruídos durante o despejo da Fazenda Spessato. Após nove horas de negociações, realizadas no dia 02 de setembro, os indígenas aceitaram sair das áreas retomadas (MPF 2005a; MPF 2005b).

De fato, as obras propostas como forma de compensação governamental pelo recuo momentâneo dos indígenas foram realizadas e hoje são importantes aparelhos de infraestrutura comunitária social na Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica. Todavia, não se pode deixar de observar que estas eram demandas antigas, demandas que se arrastavam havia anos sem o

completo atendimento. A rápida ação do Estado em criar aparelhos de infraestrutura capazes de melhorar a vida da população só ocorreu no momento em que isto foi encarado como moeda de troca para que os índios recuassem, ainda que momentaneamente, de seus propósitos em relação à terra.

Assim, ainda que as obras sigam até hoje beneficiando aquela população, não se pode olvidar que a máquina estatal foi utilizada muito mais para garantir os interesses dos ruralistas do que para o atendimento das necessidades da população indígena. Reportagem publicada no “Jornal Eletrônico Campo Grande News” em 02 de setembro de 2005 deixa claro que o poder político local agiu sob a influência dos ruralistas que naquele momento apenas desejavam a desocupação das áreas retomadas pelas Kaiowa de Panambi - Lagoa Rica.

Segundo informou o procurador aos produtores, os guaranis querem a construção de uma escola indígena no interior da aldeia Lagoa Rica, ampliação do posto de saúde que já funciona no local e ainda uma quadra de esportes fazem parte das exigências. Além disso, os guaranis querem também que a Funai (Fundação Nacional do Índio) determine um novo estudo antropológico para definir o espaço a ser demarcado como terra indígena.

Segundo o presidente do Sindicato Rural de Douradina, Cláudio Bradela, na segunda-feira durante uma reunião na sede do MPF em Dourados, uma comissão de produtores deverá acertar junto com a prefeita de Douradina Nair Branti (PDT) o cumprimento das exigências dos guaranis para que ocorra a desocupação da área. ‘Na 2ª vai estar tudo acertado’, enfatiza Pradela (APÓS 9 H, 2005).

Percebe-se que na perspectiva dos ruralistas e dos governantes locais, as obras cumpriram função semelhante as do pão e do circo na Roma Antiga, fazendo com que os indígenas recuassem de seus pleitos pela regularização fundiária da terra indígena. Por outro lado, da parte dos indígenas, eles se apropriaram de maneira positiva destes aparelhos públicos sem que de fato abandonassem a luta pela regularização fundiária de suas terras. Além de tudo, a consequente ampliação do assalariamento na aldeia decorrente do funcionamento da escola e da ampliação do posto de saúde, proporcionou o surgimento ou o fortalecimento de lideranças influentes e com maior capacidade de mobilidade para atuar nas negociações relativas à demanda pela terra, fortalecendo a mobilização em anos seguintes.

Em relação ao despejo dos indígenas que haviam retomado a área da Fazenda Spessato, a PF instaurou inquérito policial no qual foram ouvidas algumas pessoas envolvidas no caso, tanto funcionários da Gaspem Segurança, quanto ruralistas e indígenas. Apurou-se a possível

ocorrência dos crimes de lesão corporal (Art. 129 do CP), dano (Art. 163 do CP), exercício arbitrário das próprias razões (Art. 345 do CP) e porte ilegal de armas de uso permitido (Art. 14 da Lei nº 10.826/2003). No âmbito do judiciário (Autos 2005.60.02.004049-8 – 2ª Vara Federal de Dourados), o MPF, na pessoa do procurador da república Estevam Gavioli da Silva, requereu o arquivamento do feito. Tal decisão foi tomada devido à ausência de dolo no caso do delito de dano, haja vista o entendimento de que a intenção dos agentes de segurança não era a de danificar os pertences dos indígenas, mas tão somente despejá-los da área retomada, fato confirmado pelo ressarcimento promovido pelo sindicato rural no âmbito do acordo citado anteriormente. Em relação ao delito de porte ilegal de armas, nenhum dos depoentes afirmou ter portado ou visto alguém portar arma ilegal. As armas declaradas pela Gaspem eram legalizadas, não houve, portanto tipificação deste crime. Em relação ao crime de lesão corporal, embora tenha sido verificada a materialidade, nenhuma das vítimas soube identificar os seus agressores. Já em relação ao uso arbitrário da força, o MPF entendeu que não se configurou, pois o Art. 1.210, do Código Civil “... autoriza ao possuidor esbulhado, nesse caso, desde que obedecidos alguns requisitos, a utilização de sua própria força para reaver a sua posse”. Como, no entendimento do procurador da república, não ficou caracterizado o uso excessivo da força, a ação foi considerada legal. O requerimento do MPF foi acolhido pela Justiça Federal e o procedimento arquivado no dia 13 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006; MPF, 2006).

No entendimento do MPF, neste caso, nenhuma ilegalidade foi apurada naquela ação da Gaspem Segurança a mando dos ruralistas, todavia a análise não pode ignorar a situação traumática a que os indígenas foram submetidos, pois o uso de fogos de artificios, veículos, e a ostentação de armas de fogo, além de potencialmente ofensivo, tem como objetivo o amedrontamento, a intimidação e causam, sem dúvida, um nível altíssimo de *stress*, para adultos e mais ainda para as crianças que foram submetidas a esta ação. Infelizmente, situações como essa, e por vezes ainda mais violentas, vêm se tornando rotina em Mato Grosso do Sul.

Corroborando mais uma vez a ideia de que a FUNAI só atua sob pressão, somente diante da retomada ocorrida no dia 29 de setembro de 2005 é que a Coordenadora de Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI, Nadja Havt Binda, voltou a movimentar o processo de regularização fundiária da Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica. No dia 05 de setembro de 2005 ela enviou uma consulta à Procuradoria Federal Especializada junto a FUNAI através do Ofício nº 153/CGID. O documento foi elaborado nos seguintes termos:

Senhor Procurador,

Considerando que esta CGID não localizou documentos que comprovem a regularização da TI Panambi/MS, solicitamos análise dos Processos supracitados (1407/71 e 1148/82) pela Procuradoria Jurídica e, posteriormente, o encaminhamento de recomendação à DAF quanto aos procedimentos cabíveis.

Indagamos, ainda, com base nas leituras realizadas:

- a) Se é procedente a realização de estudos de identificação e delimitação, de acordo com o Decreto 1775/MJ/96.
- b) Se a indicação, verificada nos processos, de proposta de delimitação de 2.037 ha, apresentada pela empresa TOPAGRAFI, condiciona de alguma forma os estudos de identificação que venham a ser realizados (OFÍCIO Nº 153/CGID, 2005).

Diante da solicitação, a procuradora federal Ana Maria Carvalho, coordenadora de assuntos fundiários da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, produziu a Informação Técnica Nº 054/PGF/PFE-CAF-FUNAI/2005 sobre o processo Nº 1148/82 e a Informação Técnica Nº 055/PGF/PFE-CAF-FUNAI/2005, ambas datadas de 16 de setembro de 2005.

As informações evidenciaram a farta documentação presente nos processos como indicativos da tradicionalidade da ocupação indígena naquela região, bem como para o fato de que o loteamento promovido pela CAND representou o esbulhamento do território indígena. Finalizou a Informação nº 055 destacando que,

[...] toda esta documentação obriga esta Fundação a promover os estudos de identificação e delimitação. Credo inclusive, que houve negligência, vez que o processo ficou estagnado por mais de trinta anos se contarmos o período de 1972 a 1982.

Ante todo o exposto, sugiro a devolução dos autos a DAF inicialmente para:

1. Apensar a este processo o de nº 1148/82;
2. instituir um GT de identificação e delimitação com a urgência que o caso requer (INFORMAÇÃO Nº 055/PGF/PFE – CAF – FUNAI/2005, 2005).

Por sua vez, o procurador geral da PFE/FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, emitiu o Despacho Nº 240/PGF/PG/FUNAI/05, de 26 de setembro de 2005, destinado à Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI. Seu entendimento acompanhou as informações *supra* e destacou que os estudos a serem realizados poderiam analisar a proposta de delimitação apresentada na década de 1970, “[...] contudo, tal proposta não condiciona os estudos e as conclusões, que

devem observar apenas os preceitos do artigo 231 da Constituição da República de 1988, o Decreto 1.775/96 e a Portaria MJ nº. 14/96” (DESPACHO Nº 240/PGF/PG/FUNAI/05, 2005).

As conclusões da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI foram bastante óbvias, ao ponto até mesmo de se questionar a necessidade de a CGID tê-las solicitado, pois qualquer técnico daquela coordenação geral saberia qual o procedimento a ser tomado. Aliás, este encaminhamento de certa maneira lembra a tramitação dos processos administrativos em questão que sistematicamente foram analisados por diversos técnicos, sendo todos unânimes quando a conclusão a respeito dos direitos dos índios e sobre a necessidade de constituição de um GT, sem que, apesar disso, as autoridades tomassem medidas efetivas durante décadas.

No dia 08 de setembro de 2005, por meio do Ofício/MPF/DRS/MS/Nº 340/2005, o procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, informou de maneira oficial os recentes fatos ocorridos em Panambi, bem como as reivindicações dos indígenas, com destaque para a necessidade de constituição de um GT para a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena. Destacou ainda outros contatos já realizados pelo MPF sobre o assunto sem que até então a FUNAI tivesse atendido à solicitação de criação de um GT.

Diante dos fatos ocorridos, sobressaindo-se a mobilização indígena e a atuação do MPF, o então presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes, designou, através da Portaria Nº 1029/PRES de 12 de setembro de 2005, a antropóloga, pertencente ao quadro da Fundação, Maria Elizabeth Brêa Monteiro para realizar os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi.

Os trabalhos do GT, conforme se vê no MEMO nº 050/Ass Tec/2005, enviado em 16 de dezembro de 2005 pela coordenadora do GT à CGID, foram iniciados no mês de outubro de 2005, com trabalhos de campo em Mato Grosso do Sul, além de pesquisas em arquivos locais. Todavia, não houve depois disso a publicação de resultados efetivos da pesquisa, sendo que o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação não foi concluído.

No dia 14 de agosto de 2006, por meio de carta assinada pelo professor Izaque João, os indígenas de Panambi - Lagoa Rica manifestaram ao presidente da FUNAI sua preocupação em relação ao andamento do GT. A carta enfatizou que já haviam feito diversos contatos com a antropóloga e que a mesma teria lhes dito que a parte antropológica do trabalho já estava pronta, faltando apenas a conclusão do relatório ambiental e do levantamento fundiário, sobre os quais os indígenas não tinham nenhuma notícia. Asseverou a carta que

[...] a comunidade não acredita mais nada, já perdeu a paciência, a liderança da aldeia já estão organizando p/ retomar onde a área pretendida pela comunidade, já tivemos várias vezes no ministério público, e até o momento não há resposta para nós!

Senhor Presidente, nós queremos saber que dia e mês o ambientalista e fundiário vão voltar no mato grosso do sul na aldeia Panambi para concluir o estudo ou relatório.

Se não houver a resposta dentro de 15 (quinze dias) nós vamo voltar a retornar a nossa área (CARTA, 2006).

Como se vê, a criação do GT não garantiu a agilidade na execução do trabalho, novamente a comunidade se viu obrigada a pressionar na tentativa de que o órgão indigenista deixasse de protelar e concluísse o trabalho.

No dia 26 de agosto, depois de receber cópia da carta citada acima, o MPF enviou uma requisição de informações à FUNAI através do Ofício/MPF/DRS/CSMP/Nº 244/2006, assinado pelo procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa. O documento se referia a três terras indígenas, dentre elas “Lagoa Rica (ou Panambi)”.

O documento ministerial destacou que todos os prazos previstos na portaria que nomeou a antropóloga para coordenar o GT já estavam vencidos e que nenhuma notícia oficial havia sido dada pela FUNAI quer seja para os indígenas ou para o próprio MPF. Destaca apenas que a própria antropóloga teria afirmado que o trabalho estava pendente devido à não conclusão dos relatórios ambiental e fundiário. Diante disso, requisitou a resposta dos seguintes quesitos:

- 1) A antropóloga já entregou o relatório de Identificação e Delimitação?
- 2) Em caso negativo, quais partes do mesmo já estão concluídas e quais ainda restam findar?
- 3) Qual a previsão para o envio das equipes que realizarão os relatórios ambiental e fundiário?
- 4) Qual a previsão para a publicação dos Resumos nos Diários Oficiais, nos termos do Art, 2º, § 7º do Decreto 1775/96? (OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 244/2006, 2006)

Como resposta do Ofício *supra*, que ainda foi reiterado pelo Ofício Nº 370/06, a então diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Nadja Havt Bindá informou por meio do Ofício nº 597/DAF de 29 de setembro de 2006 que:

A antropóloga coordenadora do GT de identificação e delimitação, *Maria Elizabeth Brea Monteiro*, aguarda o envio do relatório ambiental para finalizar o relatório circunstanciado contendo a proposta a ser submetida à aprovação da

FUNAI. A Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação desta Diretoria, vem solicitando agilização na entrega dos mesmos de forma a possibilitar a realização do levantamento fundiário (OFÍCIO Nº 597/DAF, 2006).

A sucinta informação prestada pelo órgão indigenista não respondeu absolutamente nada de novo em relação ao que o MPF e os índios já sabiam. Há razões para supor que o descaso da FUNAI com esta questão, naquele momento, não estivesse relacionado apenas à falta de estrutura do órgão e à sua insuficiência de quadro de pessoal, a conjuntura era desfavorável para os indígenas.

Em 11 de janeiro de 2006, o então presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes, em entrevista concedida a “Agência Reuters”, replicada em inúmeros meios de comunicação, rebateu às críticas que o governo brasileiro recebeu da Anistia Internacional. A entidade internacional havia responsabilizado o governo pelo alto número de assassinatos de indígenas ocorridos no país em 2005. Segundo a Anistia, o governo contribuiu para a ocorrência dessas mortes devido à lentidão para demarcar as terras indígenas.

Ao defender o governo brasileiro, Mércio Pereira Gomes disse que as demandas por terras eram exageradas, em suas palavras: “É terra demais. Até agora, não há limites para suas reivindicações fundiárias, mas estamos chegando a um ponto em que o Supremo Tribunal Federal terá de definir um limite” (FUNAI REJEITA, 2006).

A declaração foi duramente recebida por indígenas e indigenistas. Organizações como a COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e Lideranças Kayapó divulgaram notas criticando o presidente da Fundação e exigindo sua saída do órgão.

Cinco antropólogos do Conselho Indigenista da FUNAI, quais sejam: Bruna Franchetto, Gilberto Azanha, Isa Maria Pacheco, José Augusto Laranjeira Sampaio e Rubem Ferreira Thomas de Almeida se desligaram do Conselho em protesto às declarações do presidente. Eles enviaram uma carta ao Ministro da Justiça a qual reproduzo abaixo:

Nós, antropólogos membros do Conselho Indigenista da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, nomeados por V. EX^a e abaixo assinados, vimos por meio desta solicitar nosso desligamento desse Conselho. Nossa atitude pretende questionar enfaticamente procedimentos da política indigenista constatada nas ações da FUNAI, que se fundamentam em concepções arcaicas sobre os povos indígenas, seja no campo da ação política, seja nas orientações teóricas dos métodos das Ciências Sociais e da Antropologia. Nesse sentido, os problemas fundiários enfrentados por diversos povos indígenas brasileiros não têm sido considerados

e enfrentados pelo órgão responsável pela política indigenista de Estado. Classificados, não raro explicitamente como ‘aculturados’ ou ‘em vias de integração’ figuram como impertinentes com suas reivindicações, absolutamente legítimas e históricas. De outro lado, o Conselho Indigenista, do qual estamos nos desligando, não foi acionado para discutir e aconselhar o órgão indigenista, reproduzindo a inoperância e ineficácia de Conselhos passados. As declarações do Sr. Mércio Pereira Gomes, Presidente da FUNAI, à agência de notícia Reuters em 12 de janeiro último, expressam cabalmente uma perspectiva de retrocesso face à história recente de inúmeros povos indígenas quanto ao reconhecimento de novas Terras Indígenas no Brasil – posição em última instância referendada por esse Ministério. Não podemos aconselhar ou subsidiar um Presidente da FUNAI que conclama o Supremo Tribunal Federal a impor limites às reivindicações fundiárias dos povos indígenas do país. Entendemos que o papel da FUNAI é ouvir, discutir e entender todas as dimensões das reivindicações dos indígenas e encaminhá-las para que encontrem ressonância e reconhecimento junto ao Estado brasileiro. As referidas declarações, divulgadas pela imprensa, contrariam nosso entendimento da questão indígena no país, por advogar um ‘fim’ às reivindicações pela via judicial – reproduzindo o que já vem ocorrendo neste novo governo: a ‘judicialização’ dos processos administrativos de reconhecimento das terras indígenas usada como desculpa para a paralisação dos mesmos. Dadas estas razões, pedimos o nosso desligamento do Conselho Indigenista da Fundação Nacional do Índio (FRANCHETTO et alli, 2006).

Diante do posicionamento explicitado na fala do presidente da FUNAI, não se poderia esperar por parte dos dirigentes da Fundação grande empenho para a solução da questão da Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica. Em março de 2007, muito desgastado, o antropólogo Mércio Pereira Gomes deixou a FUNAI, assumiu então, o também antropólogo, Márcio Augusto Freitas de Meira, com uma proposta de reestruturação para o órgão indigenista. Esta mudança, no entanto, ainda não foi capaz de acelerar o processo administrativo conforme era o desejo dos Kaiowa de Panambi.

Segundo certidão acostada nos autos do Procedimento Administrativo do MPF N° 1.21.0001.000290.2005-19, no dia 31 de julho de 2007 algumas lideranças indígenas de Panambi, quais sejam: José Barbosa de Almeida, Videral Locário de Moraes, Arnaldo Sanabrio e Faride Mariano de Lima compareceram à Procuradoria da República em Dourados para buscar informações sobre os andamentos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra indígena em questão (MPF, 31/7/2007).

O procurador da república telefonou para Aluísio Ladeira Azanha, assessor da nova diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão. Durante a

ligação, o procurador questionou se havia algum progresso desde as últimas conversas mantidas entre ele e o assessor. Lembrou ainda que em conversas estabelecidas com a antropóloga coordenadora do GT e com a ambientalista Conceição Borges de Almeida haviam sido estabelecidos prazos para a conclusão dos trabalhos, os quais já vencidos não haviam sido respeitados.⁶⁷ Alúcio esclareceu que ainda não havia novidades, pois somente na semana anterior à ligação é que o novo coordenador geral de identificação de delimitação, o antropólogo Paulo Santilli, havia tomado posse no cargo. A assessor destacou ainda dificuldades estruturais do órgão, como a carência de antropólogos na CGID, situação que seria amenizada emergencialmente com a lotação na CGID de servidores qualificados que atualmente estavam em outras unidades da FUNAI. Por fim, Alúcio informou o número do telefone do coordenador geral da CGID.

Em seguida, o procurador telefonou para Paulo Santilli que esclareceu ainda não ter tido tempo para se interar da situação do GT de Panambi. Charles passou então a realizar uma breve contextualização do caso, destacando as dificuldades alegadas pela antropóloga e pela ambientalista. O procurador sugeriu ainda que diante da demora para a entrega do relatório, fosse designado outro antropólogo para assumir o GT, inclusive indicou os antropólogos Levi Marques Pereira e Rubem Thomas de Almeida, os quais estariam dispostos a assumir o trabalho. Santilli esclareceu, no entanto, que ambos já estavam designados para outros GTs. Charles solicitou que o coordenador da CGID indicasse uma data quando poderia informar a data de entrega do relatório ambiental. Santilli fixou para 31 de agosto. Antes de encerrar a ligação, o indígena Anardo Sanabrio anunciou que se o prazo não fosse cumprido, os indígenas voltariam a ocupar a fazenda vizinha à aldeia.

Conforme certificado nos autos do Inquérito Civil Público supra, no dia 3 de setembro de 2007, novamente uma comissão de indígenas formada por José Barbosa de Almeida, Videral Lcário de Moraes, Arnaldo Sobrinho, Faride Mariano de Lima e Izaque João compareceu na sede do MPF em Dourados a fim de obter informações sobre o andamento do processo administrativo de identificação e delimitação de Panambi - Lagoa Rica. O procurador Charles Stevan da Mota Pessoa telefonou para a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI de Brasília

⁶⁷ Conversas telefônicas realizadas nos dias 25/10/2006, 05/03/2007 e 20/03/2007 diante do comparecimento de indígenas em busca de informações na Procuradoria da República em Dourados-MS com o uso do dispositivo *viva voz* e registras com certificações acostadas ao Inquérito Civil Público 1.21.001.000290/2005-19 (MPF, 6/9/2005, fls. 245-249).

e foi informado de que os senhores Aluísio Ladeira Azanha e Paulo Santilli estavam viajando. Foi então atendido pela antropóloga Eliane Pequeno, que no momento estava substituindo o coordenador geral, ela informou que a FUNAI já havia feito várias solicitações à ambientalista, bem como à antropóloga sem, contudo, que elas tivessem atendido. Eliane informou que a coordenadora do GT, Maria Elizabeth Brêa Monteiro, não era mais servidora da FUNAI, pois havia sido redistribuída para o Arquivo Nacional. A pedido, forneceu então o telefone da antropóloga para o procurador da república. Em seguida, o procurador estabeleceu contato com a antropóloga, ela informou que o trabalho atrasou por vários motivos, inclusive de ordem pessoal, mas também se queixou da não realização do relatório ambiental, bem como do levantamento fundiário, partes necessárias para a consolidação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação que competiam a outros profissionais da FUNAI. Informou que, de fato estava em contato com a FUNAI e que enviaria para a FUNAI e para o MPF os materiais produzidos até aquele momento, contudo expressou a impossibilidade de continuar na coordenação do GT, devido a compromissos assumidos em sua nova instituição (MPF, 3/9/2007).

No dia 4 de setembro de 2007, ela enviou um e-mail para o procurador, além de anexar os materiais até então produzidos, esclareceu que realizou levantamentos documentais, bem como duas etapas de campo entre 2005 e 2006. Entretanto, expôs fatores que limitaram a sua atuação, como o falecimento de seus pais e problemas de saúde pelos quais ela própria passou. Destacou também que o levantamento fundiário e o relatório ambiental não foram concluídos pela FUNAI, por fim consignou sua impossibilidade de continuar coordenando o GT e manifestou o seu desejo de que a Fundação constituísse uma nova equipe para concluir os trabalhos (MPF, 6/9/2005, fls. 260-275).

Como se viu, apesar das cobranças da comunidade indígena, do MPF e da própria FUNAI, por uma série de razões, as responsáveis pelo GT não concluíram o Relatório de Circunstanciado de Identificação e Delimitação. Diante disso, em 17 de março de 2008, por meio da Portaria N° 232/PRES, o presidente substituto da FUNAI, Aloysio Antonio Castelo Guapindaia, constituiu novo GT, coordenado pela Antropóloga Kátia Vietta, para a realização da identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi.

O nome de Vietta também foi sugerido pelo MPF, que, conforme o “Relatório de Visita à Terra Indígena Panambi/Lagoa Rica”, datado de 10 de outubro de 2007 e assinado por Marcos Homero Ferreira Lima, também apresentou a pesquisadora aos Kaiowa de Panambi e solicitou o

aval dos mesmos para sua indicação à FUNAI. Recentemente ela havia defendido sua tese de doutorado intitulada “Histórias sobre terras e xamãs kaiowa: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowa de Panambizinho (Dourados, MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena da faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai” (2007). Em seu trabalho, ela se utilizou exaustivamente de fontes históricas relativas à ocupação indígena na região. Além disso, fez amplo estudo de genealogias e diagramas de parentesco das famílias extensas de Panambizinho e por consequência de Panambi, já que os laços de parentesco são inúmeros. Esperava-se que, sendo ela especialista naquela região, teria mais facilidade para concluir o trabalho num curto espaço de tempo, todavia, não foi isso que ocorreu.

Segundo a nova coordenadora do GT, o trabalho foi entregue para a FUNAI no ano de 2009, no entanto, devido à demora no procedimento de análise do mesmo, bem como para a conclusão do levantamento fundiário para a posterior finalização do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, o tempo para a conclusão do trabalho acabou se estendendo.

Somente em 12 de dezembro de 2011 é que o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação foi publicado no Diário Oficial da União, delimitando a Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica com área de 12.126 hectares. Atualmente, já findo o prazo para apresentação de contestações, o processo encontra-se na FUNAI que tem a incumbência de analisá-las e respondê-las para em seguida encaminhar ao Ministério da Justiça com vistas à publicação da portaria declaratória de posse permanente indígena. A aprovação pela FUNAI do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra indígena não alterou em nada a situação fática vivenciada pelos indígenas. No entanto, é passo fundamental para que o processo de regularização fundiária se desenvolva de maneira satisfatória. Sem o estudo técnico, nem mesmo o mais bem intencionado ministro da justiça poderia assinar uma portaria declaratória, tampouco o presidente da república poderia assinar o decreto homologatório. Daqui por diante, os Kaiowa pretendem continuar sua luta para que os próximos atos administrativos sejam efetivamente cumpridos para que, enfim, possam ter a posse plena da área delimitada.

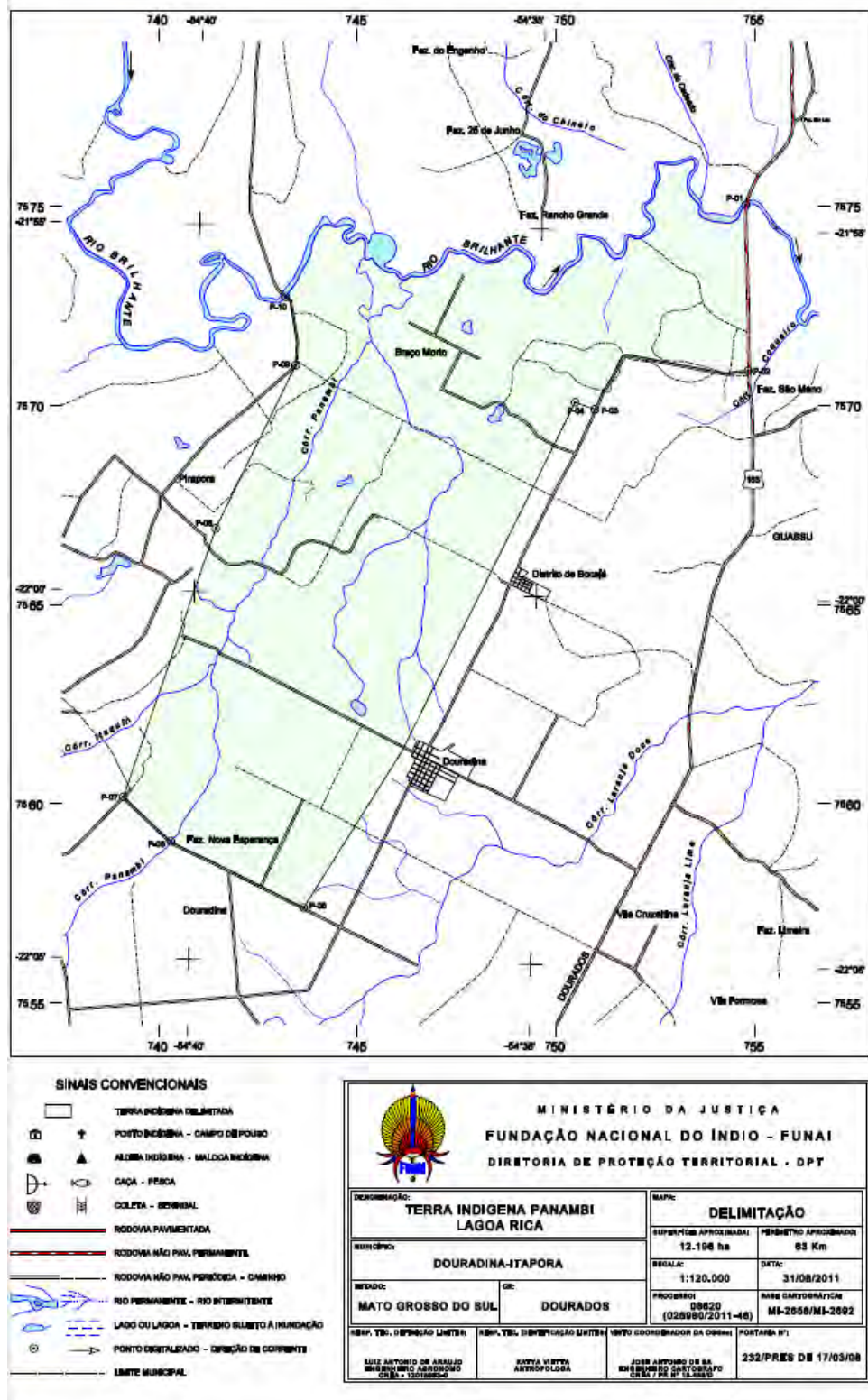


Figura 7 – Planta de delimitação da Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica

CAPÍTULO 4

A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS GUARANI E KAIOWA EM MATO GROSSO DO SUL: O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA DE 2007 E SEUS DESDOBRAMENTOS

Neste capítulo discutirei o histórico da elaboração e os desdobramentos do Compromisso de Ajustamento de Conduto – CAC, assinado no ano de 2007 pela FUNAI perante o MPF. Por meio desse instrumento, em nome da União, o órgão indigenista assumiu o compromisso de realizar a demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa que ainda se encontravam pendentes de providências relativas ao seu reconhecimento oficial. A assinatura deste documento e seus desdobramentos provocaram fortes reações contrárias à ação da FUNAI em Mato Grosso do Sul, tema que também será objeto de análise neste capítulo.

Antes, porém, de entrar no tema central do capítulo, discutirei a ação do Estado nos procedimentos demarcatórios realizados antes da assinatura do CAC. Essa discussão é fundamental, pois evidencia que a influência política nos trabalhos do órgão indigenista acarretou sérios prejuízos para os indígenas e também para outros envolvidos na questão. Este é o caso, por exemplo, de assentados da Reforma Agrária, que receberam lotes incidentes sobre terras indígenas não reconhecidas pelo Estado e que, possivelmente, em médio prazo terão que ser removidos. Esse tipo de problema não ocorreria se o governo federal tivesse adotado há mais tempo uma postura de enfrentamento da questão a partir do conjunto de reivindicações e não de casos isolados, como fez até meados dos anos 2000.

4.1 Precedentes: a demarcação de terras indígenas de 1983 a 2006

Como já demonstrei nos capítulos anteriores, a questão das terras indígenas guarani e kaiowa no sul de Mato Grosso do Sul foi considerada como solucionada ou inexistente pelo Estado brasileiro até o início dos anos 1980. Esse pensamento só se modificou quando o movimento indígena levantou sua bandeira reivindicando a demarcação de seus *tekoha*

tradicionais. No entanto, alguns setores ruralistas da sociedade sul-matogrossense ainda insistem na tese de que as demarcações das oito reservas feitas pelo SPI no início do século passado deveriam por termo a esta questão.

A fala de Eduardo Corrêa Riedel, presidente da Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul - FAMASUL, no documentário “A sombra de um delírio verde” é bastante ilustrativa deste discurso. Disse o ruralista: “O que é terra indígena? Qual o limite da demarcação da terra indígena? Até onde vai? Ha... o antropólogo..., conceito da oralidade, um cidadão indígena, 'olha aqui realmente existia...', o Mato Grosso do Sul inteiro era terra indígena!”.

Em relação à necessidade de demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul o mesmo ruralista diz:

O problema é que isso já está feito, já está bem claro! Quando os antropólogos se manifestam no sentido de vamos fazer a demarcação, eles querem na verdade é ir ampliando a área indígena né, coisa que você se tomar como base a civilização brasileira desde sua origem nós vamos ter que demarcar o Brasil (A SOMBRA, 2011) (grifo meu).

Tal posição não reproduz apenas a falsa ideia de que o problema fundiário guarani e kaiowa já está resolvido diante da existência das oito reservas indígenas criadas pelo SPI, além disso, é um dos discursos mais emblemáticos e significativos para a discussão que se propõe neste trabalho, pois reflete as reações da sociedade local frente às iniciativas do governo federal de avançar no sentido do cumprimento de seu dever constitucional de realizar as demarcações. Além desse aspecto, a fala do ruralista é impregnada de outras ideias extremamente problemáticas, como o preconceito sobre a capacidade de os indígenas, por iniciativa própria, reivindicarem seus direitos territoriais – que ele atribui aos antropólogos – bem como a desqualificação dos métodos antropológicos e historiográficos.

Foram os próprios indígenas que se levantaram contra o discurso de que a sua situação fundiária já estava resolvida em Mato Grosso do Sul. Principalmente a partir de 1980, como ficou demonstrado no capítulo anterior com maiores detalhes em relação à história de Panambzinho e Panambi, vários outros *tekoha* resistiram ao esbulho, assim como passaram a reivindicar a devolução das terras de onde foram efetivamente expulsos nas décadas anteriores. A particularidade de muitos destes movimentos foi apresentada por autores como Antônio Brand (1993, 1997, 2004), Levi Marques Pereira (2003), Fábio Mura (2006), Meire Adriana da Silva

(2005), Nely Aparecida Maciel (2005), Rosely Aparecida Stefanos Pacheco (2004), Jorge Eremites de Oliveira & Levi Marques Pereira (2009) e Carlos Rodrigues Pacheco (2009).

Levi Marques Pereira (2003) classifica o movimento guarani e kaiowa pela demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul como um movimento *étnico-social*. Étnico porque seu potencial mobilizador está diretamente relacionado às características organizacionais e aos valores culturais do grupo. Além disso, pode-se acrescentar o fato de que o processo colonialista, perpetrado em parceria pelo Estado e por entes privados, responsável pelo esbulho do território indígena, teve como um de seus principais fundamentos a negação da civilidade dos indígenas e, no extremo, até mesmo a negação de sua humanidade. A propagação da ideia de que era preciso preencher espaços vazios expressava (ou ainda expressa?) a percepção governamental e de significativa parcela da população nacional de que os indígenas não eram parte da sociedade brasileira. A ideia de *integração à comunhão nacional*, presente nas principais diretrizes e legislações indigenistas pré-Constituição Federal de 1988, confirma isso. Assim sendo, os indígenas, maiores prejudicados pelo processo de colonização da região de fronteira com o Paraguai, o foram justamente por serem membros de organizações sociais distintas da nacional e detentores de culturas igualmente diferenciadas, o que os distinguiu etnicamente dos demais. Como hoje sua luta se embasa no requerimento da efetivação de direitos constitucionais reconhecidos justamente por serem povos etnicamente diferenciados, fica evidente o caráter étnico do movimento.

Para o mesmo autor (PEREIRA, 2003, p. 142), trata-se também de um movimento social. Isto porque as várias comunidades – ou *tekoha* – foram submetidas às mesmas formas de pressões oriundas do processo colonialista e sua reação é marcada pela compreensão de que elas foram vítimas de um mesmo processo. Manuela Carneiro da Cunha (2009, p. 247) destaca que os grupos étnicos só podem se caracterizar como tais por meio da distinção percebida por eles próprios em relação aos outros grupos com os quais interagem. Logo, a ampliação da presença não indígena na região sul do atual Mato Grosso do Sul fez com que o sentimento étnico dos Guarani e Kaiowa se expressasse de forma mais enfática, principalmente do final da década de 1970 em diante, a partir da consciência de pertencimento a uma história comum.

As relações entre os diversos *tekoha* foram então remodeladas, principalmente pelas seguintes razões: 1º - porque antes do processo de esbulho territorial, cada *tekoha* possuía sua parcela de terra onde se territorializava e desenvolvia sua vida econômica e social com liberdade

de escolha em relação a quais grupos fariam ou não parte de sua rede de relações. Com a remoção dessas famílias para as áreas de reserva, obrigatoriamente elas passaram a manter relações cotidianas com vários grupos não aliados, causando inúmeros problemas de relacionamento; 2º - porque as reservas se tornaram espaços de disputas por território e por escassos recursos ambientais, gerando situações de *stress* ambiental; 3º - porque a constituição da malha viária do estado e a facilitação de meios de transporte e comunicação ampliou o trânsito de pessoas e de informações; 4º - porque a constituição de instituições indigenistas de diversas naturezas, governamentais ou não, criou um amplo campo de alianças, fundamental para a busca de soluções para as questões levantadas pelas lideranças indígenas (PEREIRA, 2003, p. 142).

De um lado, a falta de sustentabilidade da vida social e material no interior das reservas indígenas, de outro, a ampliação de elementos políticos favoráveis à mobilização por demandas sociais, fizeram com que nos anos 1980 vários *tekoha* passassem a se mobilizar com vistas à retomada de suas terras. As *retomadas* de terras são movimentos em que os indígenas, em geral, depois de ter aguardado por um longo período pela ação do Estado, na ausência dela, mobilizam-se para ocupar parte da terra que reivindicam como sendo de ocupação tradicional indígena. Esta tem sido a principal estratégia de pressão utilizada pelos Guarani e Kaiowa em relação ao Estado brasileiro. Os eventos políticos isolados passaram a aglutinar pessoas oriundas de diversas comunidades indígenas, fortalecendo assim as várias ações de retomadas que posteriormente acabaram por obrigar o órgão indigenista a iniciar processos de regularização fundiária.

Embora as várias comunidades que se uniram e ainda hoje se unem como movimento social pela demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul carreguem entre si diversas diferenças, o que não raro é motivo de tensões no relacionamento, há uma causa objetiva que as une, qual seja: a demanda pela demarcação das terras. Não há regimento, estatuto ou qualquer formalização do movimento. A participação se dá por adesão e depende, sobretudo, da habilidade de cada liderança em mobilizar pessoas de outras comunidades, tal capacidade também está relacionada a um importante sistema de reciprocidade, pois ao receber ajuda de um grupo, automaticamente assume-se o tácito compromisso de ajudá-lo em suas próprias demandas. A capacidade de articulação das lideranças com apoiadores externos também é um elemento importante para o sucesso de suas ações, é isso que garante visibilidade para o movimento, além de garantir apoio material. No entanto, de maneira alguma este apoio descaracteriza a liderança e a autonomia do movimento indígena, haja vista que todo o processo é pensado e conduzido por

eles. Outro fator importante que caracteriza o movimento indígena como movimento social é a dissolução da mobilização quando o objetivo é atingido. Mesmo as lideranças que nos momentos de retomada exerceram papéis importantes, frequentemente são relegadas a um papel secundário nas relações de poder que surgem pós-consolidação de uma terra indígena (PEREIRA, 2003, p. 144).

Um dado importante em relação ao movimento étnico-social pela demarcação de terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul é a maneira com que a luta tem se dado. Até 2007, os indígenas se organizavam em torno de demandas pela demarcação de *terras* e não do *território*. O governo, por sua vez, ao longo das últimas quatro décadas instrumentalizou esta maneira de luta e até há pouco tempo atuou apenas pontualmente, sempre em reação a uma retomada de terras promovida pelos indígenas, protelando uma solução definitiva para a questão.

O resultado dessa maneira de proceder foi o reconhecimento de 21 terras indígenas delimitadas⁶⁸ em forma de *ilhas* com áreas que variam entre 404,7 ha (Jaguari) e 12.196 ha (Panambi – Lagoa Rica⁶⁹). Tais reconhecimentos de terras indígenas, sem dúvida representam avanços, por outro lado, essa maneira de organização do movimento e o procedimento adotado pelo governo federal favoreceram o não atendimento de dezenas de outras demandas. De fato, até 2011 só foram objetos de ações de regularização fundiária aquelas terras indígenas em que a população conseguiu se articular interna e externamente para a realização de retomadas de terras ou movimentos de resistência ao esbulho. Como nem todas as comunidades contam com a mesma capacidade de articulação, até hoje muitas não obtiveram sucesso na recuperação de suas terras. Atualmente, observam-se justamente as dificuldades das comunidades remanescentes em arregimentar pessoas e apoio de outras comunidades para a concretização das retomadas de terras tradicionais. Esse fato tem inviabilizado os movimentos ou tornado-os frágeis, oportunizando facilidade e sucesso nas reações violentas perpetradas por seus contrários.

Analisar o movimento reivindicatório pela demarcação de terras guarani e kaiowa também é enfrentar uma questão que reflete a organização social desses grupos indígenas. Tal

⁶⁸ Estas terras indígenas encontram-se em variadas fases de regularização fundiária e nem todas estão plenamente em posse dos indígenas – ver TABELA 5, no capítulo 2.

⁶⁹ O Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica foi aprovado pela FUNAI em 2011, no entanto, como o GT do processo de regularização fundiária que resultou neste relatório foi iniciado antes da assinatura do CAC, para efeitos de análise, não o considero como resultado direto desta última iniciativa, embora, é claro, que em muitos momentos tenham se confundido, tendo em vista a temporalidade em que os trabalhos técnicos foram desenvolvidos.

organização não se apresenta como um bloco monolítico, mas sim como um grande conjunto de famílias extensas. Se por um lado eles reconhecem uma história comum de um povo, de um grupo étnico explorado, por outro lado, encaram suas demandas territoriais de modo particular, relacionadas às aquelas determinadas conformações sociais existentes em dados momentos históricos, articulando-se politicamente entre si com vistas ao atendimento de uma determinada demanda.

É possível dizer que há *uma* história do movimento reivindicatório pela demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa, mas é preciso ressaltar que essa história é bastante fragmentada, composta por *diversas* histórias particulares que se entrelaçam ora por mecanismos de alianças e reciprocidades, ora por distensões ocasionadas por conflitos políticos, conforme pode ser visto nos trabalhos dos autores anteriormente citados. Este movimento faz com que o ritmo das mobilizações indígenas siga uma lógica de fluxo e refluxo diretamente relacionado à capacidade das lideranças para a constituição de alianças com indígenas e não indígenas capazes de viabilizar os movimentos de recuperação de território. O ritmo das mobilizações também é influenciado pelo cenário político local e nacional, bem como pela receptividade que as demandas indígenas recebem das entidades nacionais e internacionais de apoio indigenista. Spency Kmitta Pimentel (2013) destaca que o movimento indígena ganhou força justamente no período de redemocratização do Brasil, estando relacionado a um contexto político mais favorável para as atividades do movimento indígena.

Atualmente, o movimento guarani e kaiowa que tem mais visibilidade e organização é o *Aty Guasu*⁷⁰. Em guarani, *aty auasu* significa grande reunião. A bibliografia sobre os Guarani e Kaiowa reconhece que inicialmente as *aty guasu* eram reuniões realizadas no âmbito local de cada *tekoha* e nelas eram tratados assuntos do cotidiano de cada comunidade (PIMENTEL, 2013; MURA, 2006; MELIÀ et alli, 2008). Esse tipo de reunião, *aty*, continua ocorrendo com frequência nas comunidades guarani e kaiowa, todavia, a partir da década de 1980, as *aty guasu* deixam de se limitar a reuniões locais, desde então são caracterizadas pela reunião de diversas lideranças indígenas pertencentes aos mais diversos *tekoha* localizados em Mato Grosso do Sul.⁷¹

⁷⁰ Diferencio aqui *Aty Guasu* (enquanto movimento indígena) de *aty guasu* (enquanto grande reunião política organizada por este movimento, mas que também pode ter um caráter mais local e independente do movimento).

⁷¹ Para uma análise histórica e etnológica do movimento *Aty Guasu* ver, dentre outros: (PIMENTEL, 2013; MURA, 2006 e THOMAZ DE ALMEIDA, 2001).

Embora alguns outros assuntos façam parte das reuniões do *Aty Guasu*, como saúde, segurança pública e educação, o tema que realmente domina o movimento é a questão fundiária. Assim, se os primeiros casos de reconhecimento oficial de terras indígenas (Guaimbé, Rancho Jacaré e Takuaraty/Yvykuarusu) foram caracterizados por lutas eminentemente locais, com apoios pontuais de alguns parceiros, tais como o Conselho Indigenista Missionário - CIMI e o Projeto Kaiowa-Ñandeva - PKN, a maioria dos que os seguiram contaram com uma organização política indígena *supralocal*, o *Aty Guasu*. A meu ver, há certa ambiguidade nisso, possivelmente por questões históricas relacionadas à fortíssima colonialidade presente no poder local, o movimento indígena demorou a adotar a linha de reivindicação pela demarcação numa perspectiva territorial, concentrando durante quase três décadas seus esforços na resolução de problemas pontuais. Esta mudança de postura está relacionada a uma compreensão construída juntamente com os apoiadores do movimento de que os esforços depreendidos para a solução de questões pontuais eram grandes demais para o resultado alcançado. A partir disso, adotou-se a postura política de demandar pela regularização com base na perspectiva territorial.

A centralidade das questões fundiárias fica evidente quando se observa que a frequência das lideranças de terras indígenas já consolidadas nas *aty guasu* diminui muito ou mesmo deixa de existir. De acordo com Pimentel (2013), isso ocorre porque as pautas dessas comunidades são outras após a regularização de suas terras o que forçosamente amplia a participação de suas lideranças em outros fóruns, diminuindo-a em relação ao *Aty Guasu*.

Desta configuração política instalou-se um quadro histórico em que os indígenas pressionavam a FUNAI a realizar as demarcações, o órgão, por sua vez, incluía as diversas reivindicações em uma espécie de fila, segundo a qual, teoricamente, os GT's seriam constituídos. O órgão indigenista oficial assumia muitos compromissos com os indígenas de iniciar os trabalhos técnicos até determinada data, mas não cumpria os prazos acordados. Diante disso, os índios se organizavam para promover a retomada de parte das áreas consideradas tradicionais. Com o conflito fundiário instalado, frequentemente envolvendo episódios de violência, o órgão indigenista constituía um GT para se debruçar sobre aquela questão. Em síntese, foi assim que se deu o processo de reconhecimento da maioria das terras indígenas oficialmente reconhecidas no sul de Mato Grosso do Sul após 1980.

O quadro instalado era o de um governo que não cumpria o seu dever constitucional espontaneamente e que tampouco honrava os compromissos assumidos com as lideranças dos

tekoha guarani e kaiowa. Por sua vez, os indígenas, percebendo que a FUNAI só atuava (ou atua?) sob pressão, se apropriaram desta emergencialidade característica das ações do órgão e passaram a adotar estratégias de articulação para a realização de movimentos de retomada que possibilitavam aos *tekoha* mais articulados social e politicamente furar a fila de reivindicações a serem atendidas pela FUNAI. Essa situação foi considerada uma das motivações que levaram o MPF a propor o CAC das demarcações em 2007.⁷² Esse quadro acabou por deixar os *tekoha* e famílias extensas politicamente menos articulados *a ver navios* enquanto esperavam o atendimento de suas reivindicações.

Outro fator que preocupou os indígenas e seus aliados foi a anunciada expansão do setor sucroalcooleiro em Mato Grosso do Sul. Em 2007, havia 41 propostas cadastradas no Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul - CDI-MS, tal cadastro era o primeiro passo na tramitação de processos de solicitação de incentivo fiscais. A área de plantio estimada para esses empreendimentos superava um milhão de hectares. Aproximadamente a metade desses empreendimentos seria instalada na região sul do estado, sobrepondo-se ao território tradicional guarani e kaiowa (CASTRO PEREIRA, 2007). De fato, nem todas as usinas foram efetivamente instaladas, mas algumas estão em operação e suas áreas de plantio se sobrepõem a áreas já declaradas como terras indígenas kaiowa, situação que ocorre, por exemplo, na Terra Indígena Jatayvari, no município de Ponta Porã e na Terra Indígena Guyraroká, no município de Caarapó. De qualquer maneira, o anúncio deste novo *boom* colonialista de suposto desenvolvimento econômico trouxe apreensão, pois tais empreendimentos munidos de altíssimos capitais econômicos e políticos, não erroneamente, foram identificados como possíveis dificultadores do já lento processo de reconhecimento das terras indígenas em Mato Grosso do Sul, ampliando a mobilização nesse sentido.

Antes de finalizar este tópico, chamo atenção para a metodologia empregada na delimitação das terras indígenas até 2007, qual seja: a demarcação em pequenas *ilhas*. Não foi possível realizar uma análise de todos os relatórios de identificação e delimitação, todavia os casos analisados (Panambizinho, Sucuriy e Panambi - Lagoa Rica) permitem chegar a algumas conclusões prévias que poderão ser relacionadas a outras análises em um trabalho futuro. Friso que a análise dos relatórios tem seu foco principal nos argumentos evocados para a delimitação

⁷² Informações pessoais fornecidas em fevereiro de 2011 por Marcos Homero Ferreira Lima, antropólogo do MPF em Dourados-MS.

da área, haja vista que empiricamente considero que várias das áreas demarcadas após 1980 possuem extensões minúsculas. Não são, portanto, suficientes para que os indígenas vivam segundo seus usos, costumes e tradições, desenvolvendo suas atividades produtivas, religiosas e sociais que garantam assim sua reprodução física e cultural, de acordo com o que está previsto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Tomo como exemplo o *tekoha guasu* denominado *Ka'aguyrusu* que está localizado na região da bacia do Rio Brilhante, sendo aproximadamente delimitado ao norte pelo Rio Brilhante, ao sul e ao leste pelo Córrego Laranja Doce (afluente do Rio Brilhante) e a oeste pelo Córrego São Domingos (afluente do Rio Brilhante).

Ka'aguirusu



Fonte: (VIETTA, 2007, p. 97).

Segundo a autora, entre os Kaiowa de Panambizinho não há consenso sobre a delimitação da região conhecida como *Ka'aguirusu*. A área pontilhada indica o dissenso. Tal dissenso é discutido no terceiro capítulo da tese de doutorado da autora.

Figura 8 – Ka'aguirusu

Como já mencionado no capítulo anterior, esse *takoha guasu* engloba as já reconhecidas terras indígenas Panambizinho, Sucuriy e Panambi - Lagoa Rica, além de vários outros *tekoha*⁷³ cujos processos de identificação e delimitação foram iniciados em 2008, mas ainda permanecem inconclusos. Embora a ocupação de frações desta região pelos indígenas nunca tenha cessado⁷⁴, só em 1995 a FUNAI concluiu os primeiros trabalhos de identificação e delimitação que resultaram na regularização fundiária das terras indígenas Panambizinho e Sucuriy, tais trabalhos foram desenvolvidos à luz da regulamentação oferecida pelo Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991. Já no caso de Panambi - Lagoa Rica, a identificação e a delimitação só foram aprovadas em 2011, já sob a regulamentação do Decreto 1.775 de 8 de janeiro de 1996.

O Decreto nº 22/1991 deu à FUNAI a responsabilidade de aprovar os estudos de identificação e delimitação e ao ministro da justiça a autoridade para declarar uma área como sendo de posse permanente indígena e a determinar a sua demarcação. Eliminou-se assim o Grupo de Trabalho Interministerial presente no regulamento anterior o Decreto nº 94.945/1987, que era a instância política responsável pela análise da proposta de delimitação apresentada pela FUNAI.

O Grupo de Trabalho Interministerial, que popularmente foi conhecido como *grupo*, era composto por dois representantes do Ministério do Interior, um representante do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, um representante da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, um representante do órgão fundiário estadual e um representante da FUNAI. Esse grupo analisava a área proposta pela FUNAI, emitia um parecer conclusivo que era então submetido aos ministros das pastas citadas e, nos casos em que a área estava na faixa de fronteira, ao Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Após a aprovação das autoridades citadas, baixava-se uma portaria interministerial determinando a demarcação da área.

O Grupo de Trabalho Interministerial tinha a prerrogativa de, segundo o parágrafo 3º do Art. 3º do Decreto nº 94.945/1987, “Em função do exame procedido e levando em consideração o interesse público, os interesses indígenas, os problemas sociais e outros, o Grupo de Trabalho

⁷³ Sem prejuízo de outros, o CAC assinado pela FUNAI junto ao MPF no final de 2007 cita os seguintes *tekoha* localizados na bacia do Rio Brilhante: *Karumbe/Yvyrarõry*, *Jaguaretekue*, *Mbykureaty*, *Aguara*, *Tatuí*, *Itajeguakua*, *Kanguery*, *Yasori*, *Rancho Pindo*, *Potrero Guasu* e *Ithaum*.

⁷⁴ No caso de Sucuriy, os Kaiowa foram expulsos em 1986 com o apoio de fazendeiros da região, da Prefeitura Municipal de Maracaju, do órgão fundiário estadual e da polícia (COUTINHO JR., 1995b).

Interministerial poderá sugerir o reestudo da área proposta”. Na prática, o trabalho do *grupo* era muito mais político do que técnico. Com a revogação desta normativa, esperava-se que os aspectos técnicos ganhassem maior importância do que os políticos. De fato, pode-se dizer que na prática, ao menos em Mato Grosso do Sul, os aspectos políticos prevaleceram em relação aos técnicos, haja vista a política de demarcação em *ilhas*.

Por meio da Portaria nº 1.154/1993, o presidente da FUNAI constituiu um único grupo técnico coordenado pelo antropólogo Walter Coutinho Jr. para a identificação e a delimitação das terras indígenas Panambizinho e Sucuriy. Os estudos foram realizados pela mesma equipe, ambos os relatórios foram assinados por seu coordenador em 6 de março de 1995. Observadas as exigências da época, pode-se dizer que os relatórios apresentam bons históricos da ocupação indígena na região, assim como do esbulho por eles sofrido. Os elementos reunidos, embora não configurem pesquisa etnográfica ou etno-histórica exaustiva, são suficientes para reconhecer que as populações da região da bacia do Rio Brillhante formavam um único *tekoha guasu*. Textualmente, isso fica muito evidente no relatório da Terra Indígena Panambizinho. Nele o autor afirma:

[...] Sua história está nitidamente ligada à da comunidade Kaiowa de Panambi, com a qual compunha no passado, provavelmente, um único *tekoha* ('aldeia'). Essas duas comunidades formavam, juntamente com outras aldeias localizadas na zona setentrional do território ocupado pelos Kaiowa no Brasil, uma espécie de 'provincia' (*guará*) bem definida do ponto de vista geográfico e social, em cujo interior vigoravam laços de parentesco e aliança (COUTINHO JR., 1995, p. 78).

Se, sem dificuldade alguma, o autor foi capaz de reunir elementos para tecer a afirmação acima, é fácil concluir que toda a área localizada entre Panambizinho e Panambi - Lagoa Rica pode ser considerada de ocupação tradicional indígena. Os elementos de parentesco presentes no relatório de Sucuriy também revelam que os Kaiowa daquele local estavam fortemente ligados por laços de parentesco aos habitantes da região de Panambi, o texto também demonstra que havia muitos locais de uso tradicional entre Sucuriy e Panambi.

Diante disso, o mais sensato, do ponto de vista técnico científico e em benefício dos próprios indígenas, seria que este único GT tivesse realizado a identificação de toda esta região, talvez propondo uma demarcação contígua. Mas, evidentemente isso geraria reações políticas

muito mais intensas do que as que foram enfrentadas, que se diga de passagem não foram leves, como pode ser visto no capítulo anterior.

O que norteou as delimitações de Sucuriy e de Panambizinho foi uma política de reconhecimento de áreas em *ilhas* com dimensões suficientes apenas para aliviar as tensões momentâneas. Assim, o trabalho do coordenador dos GT's foi direcionado para comprovar a tradicionalidade da ocupação apenas e tão somente da parcela de terra que naquele momento histórico vinha sendo reivindicado pelos Kaiowa, esforçando-se para inibir a reivindicação de um espaço mais amplo, assim como para que o posicionamento dos indígenas fosse pouco consciente de suas implicações futuras. Deste modo, a área proposta para Panambizinho foi de 1.240 hectares e para Sucuriy de 500 hectares. Como já demonstrado no capítulo anterior, há entre os indígenas de Panambizinho a consciência de que a área de ocupação tradicional é bem maior, porém, naquele momento, consideraram uma grande vitória o reconhecimento dos pouco mais de 1.200 hectares.

No caso de Sucuriy, em na introdução do Relatório de Identificação fica bem claro que a área a ser delimitada foi definida previamente em momento que antecedeu a realização dos estudos e um trecho do relatório deixa bem claro que o critério da conveniência foi mais importante do que a própria tradicionalidade da ocupação.

Assim, a área proposta, que perfaz uma superfície de 500 has, com perímetro de 11 kms, ambos aproximados, possui ainda uma pequena faixa de mata que margeia o córrego Cachoeira e seu pequeno afluente, o córrego Taperinha. Ali os Kaiowa desenvolviam a caça, espalhando seus mundéus em locais visitados por pequenos animais, a pesca e a coleta. Aliás, a maior parte da zona compreendida entre o Cachoeira e o açude chamado pelos índios de Barreiro do Passarinho foi desmatada em período não muito distante pelo fazendeiro, que ali passou a cultivar milho, arroz e soja. Nesta área foi onde os índios abrigaram-se no período imediato a sua segunda expulsão, e onde tinham suas casas e ocas. A região entre a linha do açude e o limite leste proposto, hoje igualmente usada pelo fazendeiro para o plantio agrícola e a criação pecuária em pequena escala, é reivindicada por direito pela comunidade indígena, com base em sua ocupação histórica. Por fim, excluiu-se no limite sul da área um pequeno trecho à margem esquerda do córrego Taperinha, com o assentimento dos próprios Kaiowa, que aceitaram os argumentos dos técnicos da FUNAI sobre a conveniência de se tomar limites naturais na delimitação, e dos técnicos do INCRA e TERRASUL, em favor do não envolvimento de mais uma propriedade distinta das duas já incidentes no restante da área (COUTINHO, 1995b) (Grifos meus).

Nota-se que a área considerada como terra indígena correspondia a frações de duas fazendas: a Alegria e a Cachoeira, tal local foi o último reduto onde os índios conseguiram permanecer por mais tempo, sendo o derradeiro de onde foram expulsos. Esta delimitação em vários aspectos se demonstra problemática, o mais evidente é que o tamanho da área não oportuniza a vida segundo os usos costumes e tradições dos Kaiowa. Há também que se destacar que, de certo modo, os donos de locais de onde os indígenas haviam sido expulsos há mais tempo acabaram sendo beneficiados, pois, embora suas terras possam ser consideradas de ocupação tradicional, foram excluídas da delimitação proposta. A declarada influência dos técnicos da FUNAI e dos órgãos fundiários que participaram do GT na aceitação pelos indígenas da não inclusão de outras propriedades no perímetro da terra indígena, demonstra que o mote da ação fundiária do órgão indigenista, mais do que efetivamente demarcar as terras indígenas em sua integralidade, era o de mediar conflitos atendendo minimamente aos indígenas e provocando, ao mesmo tempo, o menor dano possível para a sociedade colonialista. Tal conduta não era (e não é) efetivamente condizente com as finalidades legais e estatutárias da FUNAI⁷⁵ que podem ser sintetizadas na defesa e na promoção dos direitos das populações indígenas.

⁷⁵ Ver: Lei 5.371/1967 e Decreto 7.778/2012. Embora legalmente o governo brasileiro tenha constituído o SPI e depois a FUNAI para defender e promover os direitos indígenas, na prática, o que observa é a expectativa de que o órgão atue na mediação de conflitos de interesses entre as populações indígenas e o Estado. Em suma, espera-se que a FUNAI retire os indígenas do caminho do desenvolvimento econômico. Nesse sentido, a atuação fundiária da FUNAI em Mato Grosso do Sul até 2007 satisfaz o interesse governamental em detrimento aos direitos indígenas.



- SINAIS CONVENCIONAIS**
- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
 - IGREJA, CASA
 - ALDEIA INDÍGENA, MALOCA INDÍGENA
 - MARCO DE CENSA, PONTO DE SATELITE
 - PONTO DEMARCATÓRIO, DIREÇÃO DE CORRENTE
 - PLACA INDICATIVA, CENÇA DE AVANÇO
 - RODOVIA DE MOVIMENTO SÓLIDO
 - RODOVIA TRANSMISSÍVEL O ANO TODO
 - RODOVIA TRANSMISSÍVEL EM TEMPO BOM, CAMBIO
 - RIO PERMANENTE, RIO INTERMITENTE
 - LAGO OU LAGOA, TERREIRO ILUSTRADO A BUNDAÇÃO
 - LIMITE ESTADUAL, LIMITE MUNICIPAL

 <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF</p>			
<p>DESCRIÇÃO: TERRA INDÍGENA SUCURIY</p>		<p>PLANTA Nº: DEMARCAÇÃO</p>	
<p>MUNICÍPIO: MARACAJU</p>		<p>SUPERFÍCIE: 836,1047 ha</p>	<p>PERÍMETRO: 10.836,76 m</p>
<p>ESTADO: MATO GROSSO SUL</p>		<p>ESCALA: 1:25.000</p>	<p>DATA: 03/04/98</p>
<p>MUNICÍPIO: AMAMBAI</p>		<p>PROCESSO: M-2967</p>	<p>DATA DE CRIAÇÃO: 03/04/98</p>
<p>DESENHADO POR: [Nome]</p>	<p>TERREIRO RESPONSÁVEL: [Nome]</p>	<p>MEMO CENSA DO CENSA: [Nome]</p>	<p>FUNDAÇÃO Nº: [Número]</p>

Figura 9 – Planta de demarcação da Terra Indígena Sucuriy

Já o trabalho de identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi - Lagoa Rica, ao qual também já me referi no terceiro capítulo, só ficou pronto mais de uma década após os dois primeiros. Coordenado pela antropóloga Katya Vietta, especialista com tese de doutorado defendida sobre os Kaiowa desta região, o GT produziu um Relatório de Identificação e Delimitação muito mais denso, preciso e rico em detalhes do que os dois primeiros. Após a realização dos estudos, em reunião com a comunidade indígena foram definidos os limites que seriam propostos para a delimitação da terra indígena, ficando a área com 12.196 hectares.

Apesar de o trabalho ter sido feito num outro momento político (2008-2011, por certo mais favorável no interior da FUNAI) e com a aplicação de pressupostos antropológicos bem mais refinados do que os outros dois já apresentados – e de ter sido realizado de modo inverso, ou seja, primeiro realizou-se o estudo e depois é que se definiu a área – a delimitação não escapa da crítica de ter mantido o modelo de *ilha*.

Em entrevista a mim concedida por meio de correio eletrônico, o antropólogo Rubem Thomaz de Almeida, ao falar de suas experiências como coordenador de vários GT's, afirmou:

Em apenas um momento, nos estudos do Ñande Ru Marangatu (9.800ha) e do Jatayvary (8.800ha, em 1999-2000), houve uma tentativa frustrada da FUNAI de inibir as dimensões identificadas. O burocrata responsável pelo “CGID” daquele momento, entendeu que uma terra Guarani não deveria ir além das diminutas áreas que se identificara até então (me refiro a Paraguasu, Jaguapire e Pirakua (com média de 2.000ha), identificadas com participação integral das famílias indígenas locais; não falo de Rancho Jakare, Guaimbe, Guasuti, Jarara, Juti e outras, com médias inferiores a 1.000ha, nas quais prevaleceram procedimentos de convencimento (veja-se, p. ex., o caso do Guasuti) para que os índios aceitassem as diminutas áreas indicadas, atendendo os anseios da FUNAI em parceria com produtores rurais locais, e não houve, nenhuma participação efetiva dos índios na sua definição. Foi o que aconteceu com o Panambzinho onde o mesmo burocrata cometeu o gigantesco equívoco de demarcá-la com reduzidíssimos 1.500ha (sic) quando há comprovadas relações da gente desse local com as de Panambi e outros nas redondezas. Até a identificação do Sete Serros (1997?) não havia condições políticas de dimensionar os tekoha para abranger maior número de te'yi/ñemoñare; havia uma oposição oficial tácita para que as terras demarcadas não superassem 1.500/2.000 ou “no máximo 3.000ha” como dizia o mencionado funcionário. Isso mudou recentemente, mas a FUNAI sempre se constituiu em obstáculo à plena territorialidade pretendida pelos kaiowa e os ñandéva no MS (THOMAZ DE ALMEIDA, 2013).

Celso Aoki (2013), que participou como antropólogo colaborador em vários GT's desde a década de 1980 até os mais recentes, afirmou que da parte de vários antropólogos da FUNAI

designados para a coordenação de GT's havia pouquíssima disposição para o reconhecimento das demandas indígenas. Além disso, havia um certo consenso entre os que se dispunham a analisar com seriedade as reivindicações indígenas e entre os próprios índios de que dificilmente uma área maior do que 2.000 hectares seria aprovada pelo governo.

[...] Eu acho assim que, uma vez eu li aí uma declaração de uma mulher representando os interesses dos fazendeiros, combatendo né, questionando esse procedimento antropológico de hoje, dizendo que demarcação de terra sempre foi uma coisa política. Olha, foi mesmo, eu acho que a coisa da bacia não né, mas as anteriores, foi. As reservas do SPI, foi, tinha um padrão, tinha um objetivo, tinha uma política bem definida e etc.. Bom, depois das demarcações do SPI, olha, foram, até Rancho Jacaré e Guaimbé, foram 53 anos. Mais de meio século sem aumentar um metro quadrado. Quando iniciaram as demarcações, após, na década de 80 era o governo militar, né, eu insisto que realmente foram políticas, havia entre nós antropólogos um certo consenso de que uma área grande não passaria pelo crivo político lá do MIRAD [Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário], Conselho Nacional de Segurança e FUNAI. Então o que será uma área consensualmente viável, né. Havia uma pressão muito grande, a gente, não é que desconhecia que a terra era maior do que aquilo, claro, eles tão falando ali, tanto é que nas anotações que a gente tem, “não, lá era não sei o que”. Vai lá no Jaguapiré, por exemplo, ficou um monte fora, assim acho que essa questão de padrão continua até essa época, o padrão era 2.000 hectares, podia ser um pouco menos, um pouco mais, mas o padrão era 2.000. Caso ficasse mais, “ah será que vai passar, não vai passar?”. Então foi uma coisa realmente política, uma decisão do antropólogo. O antropólogo da FUNAI, por ele não reconheceria terra, mas como a gente tava junto, eles mais ou menos tiveram que reconhecer. Olha, eles insistiam descaradamente, até publicamente com os índios que tinha que reduzir. Essas áreas, na verdade, acabou ficando um senso comum entre eles, os índios, não era só do antropólogo mais. Então a FUNAI tentava diminuir esse padrão de menos de 2.000, pra menos, pra diminuir isso aí, a gente brigando para pelo menos permanecer isso aí ou um pouco mais. Era uma briga por 300 hectares, entendeu, por 500 né, sabe... Cerrito, que foi um grupo que não me deixavam conversar com os índios, a área que os índios estavam reivindicando, não aquela área tradicional, mas a área que eles estavam reivindicando naquele momento político, claro que ia até córrego, depois ficou pra cima a troco de nada, sabe o que é a troco de nada? Naquela padronização, então os índios falaram assim “então tudo bem, então fica essa faixa aqui até o rio pro padre porque lá no fundo tem mato, então tá bom, então põe a linha aqui e nós vamos mais pro fundo. O cartógrafo, a gente tava lá no Jacaré discutindo esse limite, o cartógrafo abriu a carta e falou então tá bom, tem um cerro, que é o cerrito né, “tem o cerro aqui, vamo dá uns 200 metros pra baixo” e botou um ponto ali. Pô, uma coisa tão infantil, eu falei, “mas e qual é o outro ponto?” A coisa mais óbvia, pra você traçar uma reta você tem que ter dois pontos, a gente aprende no primário. Falei “mais o outro ponto?” E ele foi já fechando assim né, falei “não, você tem que mostrar pra eles aí onde é que está esse outro ponto”. O cara ficou bravo, começou uma discussão, os índios foram embora, ficou eu discutindo com os caras. Até que ele botou um ponto assim, “tá

bom, aqui o ponto”. Então era isso, a gente fica pressionando pra não diminuir, pelo menos ter aquele padrão de 2.000 hectares [...] (AOKI, 2013).

As fala de Almeida e Aoki, somadas aos casos concretos que apresentei acima, revelam que a adoção do modelo demarcatório em *ilhas* de reduzidas dimensões foi durante muito tempo uma política deliberada da área responsável pela identificação e delimitação de terras na sede da FUNAI em Brasília. É evidente, portanto, que nem sempre a adoção do modelo demarcatório em *ilhas* foi responsabilidade dos antropólogos coordenadores dos GT's, mas sim de uma política do governo brasileiro, por meio de seu órgão indigenista, para a questão fundiária guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul. Todavia, é inevitável criticar os trabalhos de Walter Coutinho, pois havia plenas condições técnicas para que, embora mantendo o modelo de *ilhas*, fossem propostas áreas pouco maiores e mais próximas do que prevê o texto constitucional, ficando evidente que a decisão política prevaleceu às possibilidades do estudo técnico.

Toda delimitação de uma terra indígena também é um ato político praticado pelo Estado brasileiro e pelos grupos indígenas, significa dizer que até hoje em Mato Grosso do Sul não houve uma única demarcação de terras na qual os indígenas não tenham aberto mão de extensões significativas de suas terras em benefício de uma suposta solução mais fácil e ágil para sua reivindicação. Os três casos concretos acima expostos deixaram de fora grandes extensões de terras que podem ser consideradas como de uso tradicional indígena. Elas se calçam nas reivindicações indígenas, todavia, tais reivindicações se deram em momentos históricos específicos e sofreram pressões específicas, principalmente aquelas realizadas por Coutinho na década de 1990.

No caso dos Kaiowa de Sucuriy e Panambizinho que conseguiram emplacar suas delimitações na década de 1990, quando o autoritarismo residual da ditadura militar permeava muitas relações do Estado para com os índios e diante do modelo de demarcações em *ilhas* que vinha sendo aplicado no estado desde a década de 1980, é presumível que, a despeito dos estudos antropológicos, os próprios indígenas não acreditassem na possibilidade de se obter o reconhecimento de áreas mais extensas. No caso de Panambi - Lagoa Rica, por exemplo, até o início dos anos 2000 os Kaiowa reivindicavam a demarcação de apenas um pouco mais de 2.000 ha. Somente após o amadurecimento da população em relação à compreensão do texto

constitucional, bem como de alguns conceitos da antropologia é que se passou a vislumbrar o reconhecimento de uma área mais ampla.

As delimitações decididas em conjunto por uma comunidade indígena pouco esclarecida sobre as pesquisas realizadas pelo antropólogo, bem como das implicações jurídicas da decisão, podem ser nefastas e carentes de legitimidade. O caso da Terra Indígena Jaguari, demarcada com apenas 404,7 hectares, narrado por Celso Aoki é bastante significativo sobre esse aspecto.

[...] Quando veio a equipe, ainda tinha aquela coisa de policiamento sobre o tamanho da área, o Júlio e o pessoal falou “nossa área é assim”, mas ele não tava entendendo o que era essa identificação. Aí, o que você vai fazer, entendeu. Naquela época a gente tava proibido de dizer, que não, não é assim, é maior. Aí eles iam falar, “como assim, você tá aumentando a área, pô, os índios falaram isso, como é que você vai dizer que não é”. A gente, eu, ficava assim nessa situação, eu não era o antropólogo titular né. Tá bom né, e ficava por isso mesmo. Quando a comunidade de Jaguari voltou com o Cláudio Romero na demarcação, olha cara, foi um baque né, o Júlio [interrupção por chamada telefônica] Bom eu tava falando, onde é que eu estava mesmo? Ah Jaguari, do baque que o Júlio Gonçalves... Chegando a Jaguari, assim, a área tem uma descida né, tem um rio lá embaixo, depois um morro assim e a gente aqui. Quando eles voltaram com a equipe da FUNAI de demarcação né, Cláudio Romero deu um puta nó no Exército, que o Exército queria impedir né, aí a gente aqui, o Júlio Gonçalves “oh desse lado”, a agente falou assim: “que outro lado?” Falei “bom Júlio, vocês não pediram”. “Não, mas lá é nossa terra”. “Pois é, mas vocês tinham que ter pedido, tinham que ter falado quando a equipe veio aqui”. Olha, cara, entendeu? [...] se é um antropólogo que conhece aqui e vai fazer uma identificação, tudo bem, o cara sabe, conhece até a situação fundiária tudo, mas se vem um antropólogo de fora, um antropólogo nomeado pela FUNAI, ainda contra, não pode acontecer boa coisa, essas áreas ainda saíram por uma, eu acho até, tudo bem, tem essa parte que os índios pressionaram, mas olha, da parte do governo foi uma casualidade. Olha é uma situação totalmente esdrúxula, não dá pra gente pensar o que seria realmente um direito [...] essas identificações vão ter que fazer tudo de novo [...] (AOKI, 2013).

Em suma, observa-se que embora os ruralistas acusem os antropólogos de ser imparciais e afirmem que os estudos apresentados são viciados como resultado da presumível simpatia que esses profissionais nutrem em relação aos indígenas, na prática, o que se tem observado é que alguns relatórios (especialmente os concluídos até a década de 1990) apresentam vícios que prejudicam os indígenas. Nos casos analisados, a área a ser demarcada de fato poderia ser bem mais ampla. Cabe, portanto, à FUNAI realizar estudos de revisão dos limites das áreas onde houve vício no procedimento de identificação.

O procedimento adotado pelos antropólogos coordenadores dos GT's de ouvir a comunidade indígena em relação à delimitação da terra indígena é muito saudável e atende aos princípios legais, constitucionais e do direito internacional relativo à autonomia e a autodeterminação dos povos, mas deve se dar não apenas como escuta. O diálogo é fundamental, pois a decisão dos indígenas, além de livre, deve ser bem informada. É o antropólogo coordenador do GT que teve condições de acessar as informações históricas disponíveis, que teve acesso às várias facções indígenas que podem estar envolvidas no processo reivindicatório, é ele, portanto, quem pode esclarecer as possibilidades de inclusão e exclusão de áreas com base nos critérios de tradicionalidade da ocupação.

Com base nos dados levantados durante a pesquisa, é no diálogo entre comunidade indígena e antropólogo que deve ser definida a delimitação da terra indígena. No entanto, entendo que em última instância o coordenador do GT é o responsável final pela delimitação. Nesse sentido, assim como não deve incluir áreas onde a tradicionalidade não pode ser comprovada, não deve se abster de incluir áreas de ocupação tradicional consideradas vitais para o cumprimento dos pressupostos do Art. 231 da Constituição, como nascentes de rios, por exemplo, ainda que momentaneamente a comunidade indígena não esteja dando muita importância para isso. Outro ponto que me faz refletir, principalmente em relação aos GT's que atualmente estão realizando estudos na região, é sobre as delimitações em *ilhas*, que propositalmente podem ser requeridas por alguns *tekoha* sob o argumento de que não querem dividir a mesma terra indígena com um outro *tekoha* desafeto. Fica claro que este tipo de opção é determinada por relações políticas momentâneas que são evidentemente importantes, mas não eternas. Considerando que as terras indígenas deverão atender a várias gerações futuras, é pouco razoável deixar de incluir uma área, cuja ocupação tradicional pode ser comprovada, em função de desavenças políticas atuais.

Há que se pensar que, embora do ponto de vista antropológico as demarcações possam futuramente vir a ser revisadas, no mundo judiciário o que se delineia é a imposição de barreiras cada vez mais rígidas a esse tipo de procedimento.⁷⁶ A tendência é de que as demarcações uma vez realizadas sejam definitivas, dificultando assim a revisão de casos como o de Panambizinho,

⁷⁶ Uma das condicionantes presentes no Acórdão do STF sobre a Petição 3.388 (TI Raposa Serra do Sol), também presente na Portaria nº 303/2012 da AGU, veda a ampliação de terras indígenas já demarcadas. Como a decisão ainda não transitou em julgado, poderá haver alguma mudança, mas em caso contrário caberá ainda discussão jurídica sobre os casos em que as identificações não seguiram os parâmetros do Art. 231 da Constituição Federal de 1988, mas certamente haverá imbróglia judicial.

Sucuriy e Jaguari, por exemplo. Por essa razão, não se pode abrir mão da demarcação de nem um só palmo de terra onde seja possível provar a ocupação tradicional segundo os critérios definidos na Constituição Federal. É evidente que em um caso como esse, mas não apenas, a atuação do órgão indigenista juntamente com os *tekoha* nos momentos posteriores a reocupação das áreas reconhecidas como terra indígena será vital para a sua gestão, se for necessário, definindo no interior das terras indígenas áreas de uso exclusivo de cada *tekoha*.⁷⁷

4.2 O Compromisso de Ajustamento de Conduta

Segundo Souza & Fontes (2007, p. 36-37), o Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC⁷⁸ foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pelo Art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual afirma que: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial”. Em seguida, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 7.347/85), por meio de seu Art. 113, introduziu o parágrafo sexto ao Art. 5º da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), que passou a vigorar com a seguinte redação: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título extrajudicial”.

Com a introdução desses dispositivos, os órgãos públicos legitimados para proposição de Ação Civil Pública, dentre eles o Ministério Público (Cf. Art. 5º da Lei 7.347/1985), passaram a contar com um instrumento extrajudicial por meio do qual podem propor a alguém ou a alguma entidade que tenha sua conduta adequada à previsão legal sem que haja a proposição de ação judicial para isso. A parte que aceita assinar um CAC reconhece que sua conduta está em desacordo com a previsão legal e, caso não cumpra os compromissos assumidos, sujeitar-se-á às sanções previstas no termo.

Em síntese, o CAC pode ser definido como:

[...] um modo pelo qual é dada ao autor do dano a oportunidade de cumprir as obrigações estabelecidas, comprometendo-se o ente legitimado, de sua parte, a não propor ação civil pública ou a pôr-lhe fim, caso esta já esteja em andamento. Com isso, busca-se evitar processos extremamente custosos, desgastantes e morosos para ambas as partes, fazendo com que o autor do dano pratique ou se abstenha de praticar o ato inquinado ou lesivo, sempre com vistas a atender o

⁷⁷ Sobre gestão territorial das áreas em processo de reconhecimento oficial, ver: (PEREIRA, 2010).

⁷⁸ Também conhecido como Termo de Ajustamento de Conduta.

bem maior objeto do acordo. Assim, desde que cumprido o ajuste, terá o compromisso alcançado seu objetivo, sem a necessidade de se movimentar toda a máquina judiciária. É, portanto, um meio rápido e eficaz para a solução de problemas. E, na hipótese de não ser cumprido o TAC, poderá o mesmo ser executado desde logo, eis que constitui título executivo extrajudicial, revelando-se desnecessária qualquer outra discussão em torno dos comportamentos que o instituíram (SOUZA & FONTES, 2007, p. 49).

No caso em questão, a FUNAI, representada pelo então seu presidente, Marcio Augusto Meira de Freitas, no dia 12 de novembro de 2007, reconheceu perante o MPF, representado pelo procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa, que sua conduta em relação à demarcação das terras indígenas de ocupação tradicional guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul não estava de acordo com as prescrições da Constituição Federal de 1988, da Lei 6.001/1973, nem tampouco do Decreto 1.775/1996. Assim sendo, a FUNAI assumiu os seguintes compromissos: 1º - constituir Grupos Técnicos – GT's para a identificação e delimitação de trinta e nove *tekoha* de ocupação tradicional listados no termo, sem prejuízo de outros; 2º - compor os GT's até o dia 30 de março de 2008, promovendo a contratação de antropólogos se necessário; 3º - publicar os resumos dos Relatórios Circunstanciados de Identificação de Delimitação nos diários oficiais da União e do estado de Mato Grosso do Sul até o dia 30 de junho de 2009; 4º - encaminhar os processos ao ministro da justiça para expedição da portaria declaratória até o dia 19 de abril de 2010; e 5º - sujeitar-se à pena pecuniária diária de R\$ 1.000,00 cumulativa enquanto perdurar o descumprimento das obrigações assumidas.

4.3 A construção do CAC de 2007

Neste tópico o objetivo é analisar os processos de discussão e gestão política que levaram à assinatura do CAC das terras indígenas guarani e kaiowa. De fato, como já foi demonstrado no capítulo anterior, com o incremento da ação do MPF na região sul de Mato Grosso do Sul, os indígenas passaram a contar com esse aliado – legalmente incumbido de sua defesa judicial. Nos momentos que antecederam a assinatura do CAC, o MPF, assim como outros parceiros dos indígenas e os próprios interessados já tinham a percepção de que o processo de demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa, tal como vinha sendo conduzido até então, dificilmente chegaria a um termo em que atendesse às reivindicações indígenas, principalmente num espaço de tempo razoável. Como já demonstrado, a ação da FUNAI até aquele momento se

dava *a conta gotas* e era focada na solução de casos isolados, nunca houve uma abordagem estrutural da questão. Diante disso, passou-se a discutir uma maneira de se solucionar a questão a partir de uma abordagem territorial, não mais focada na solução de casos específicos, mas no reconhecimento da integralidade das áreas guarani e kaiowa localizadas na região sul de Mato Grosso do Sul.

A formalização do CAC se deu a partir da instauração pelo MPF de Dourados do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000065/2007-44 em 27 de agosto de 2007, convertido em Inquérito Civil Público no dia 11 de maio de 2011. Os *considerandos* que constam no despacho inicial do referido procedimento mencionam de forma exaustiva a legislação brasileira que obriga a União a reconhecer, demarcar e proteger as terras indígenas.⁷⁹ Tendo isso em vista, constatou-se que “[...] nos últimos anos, a Fundação Nacional do Índio tem falhado severamente no envio de GT’s de Identificação e Delimitação para o estado de Mato Grosso do Sul, o que tem agravado a situação dos indígenas Kaiowa e Ñandeva” (DESPACHO INAUGURAL, 2007). O documento menciona ainda as resoluções do “Encontro Guarani: Direitos e Políticas Públicas”, realizado entre 28 e 30 de março de 2007 na Procuradoria Geral da República em Brasília e uma reunião realizada em Dourados no dia 05 de julho de 2007 entre representantes do MPF, especialistas em história e antropologia, CIMI, e FUNAI quando se discutiram possibilidades para o encaminhamento de uma proposta de CAC para a FUNAI.

O citado “Encontro Guarani: Direitos e Políticas Públicas” foi realizado para debater as questões centrais relativas ao exercício dos direitos da população guarani no Brasil. Dele participaram os Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul, assim como os Guarani Mbya que também lutam pelo reconhecimento de seus direitos nas regiões Sul e Sudeste do país.

Segundo o texto das resoluções do encontro, “Esse encontro foi motivado por reivindicações concretas por direitos, apresentadas pelos Guarani ao Ministério Público Federal que, com o objetivo de buscar subsídios para sua atuação institucional apoiou a iniciativa proposta pelos indígenas [...]” (RESOLUÇÕES, 2007). Essa citação merece destaque, pois enfatiza o protagonismo Guarani na busca por soluções para as questões que os afetam. A mobilização de um órgão como o MPF, que possui inúmeras outras atribuições, demonstra que a capacidade de mobilização desses indígenas desmente as afirmações preconceituosas que os acusam de ser massa de manobra para interesses escusos.

⁷⁹ Sobre legislação fundiária indigenista, vide capítulo 2.

Dentre tantas questões que foram abordadas, especificamente em relação à questão fundiária dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul, o documento afirma que:

Constatou-se que a maior parte dos problemas sofridos pela população Guarani Kaiowa está diretamente relacionada à falta de terras. Os obstáculos ao reconhecimento das terras Kaiowa requerem a formação de uma *Força Tarefa* que acompanhe os processos de regularização fundiária dessas terras, composto pelo MPF, Casa Civil, MJ/FUNAI, INCRA e IBAMA (RESOLUÇÕES, 2007).

Nota-se que a demanda apresentada pelos indígenas foi encampada pelo MPF com o propósito de promover uma ação que fosse capaz de viabilizar o acesso às terras de ocupação tradicional pelos Guarani e Kaiowa.

Como desdobramento desta resolução, no dia 5 de julho de 2007 realizou-se uma reunião na sede do MPF de Dourados com a participação de representantes do MPF, pesquisadores, CIMI e FUNAI. O objetivo da reunião era dar continuidade às discussões iniciadas no encontro realizado em Brasília.

Nesse documento já ficou sinalizada a intenção do MPF de propor à FUNAI a assinatura de um CAC, sendo que a principal função desse instrumento seria garantir a continuidade das atividades, mesmo se houvesse alguma mudança de orientação ou na direção do órgão, tal preocupação demonstra que a essa altura a direção da FUNAI já se demonstrava favorável à adoção de alguma medida estruturante com vistas à demarcação das terras guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul. O documento também revela que já havia uma proposta metodológica segundo a qual os GT's a serem constituídos teriam os *tekoha* distribuídos a partir de uma lógica de sub-bacias hidrográficas. Todavia, o principal foco era elaborar uma listagem prévia de *tekoha* antigos sobre os quais ainda existia demanda por demarcação. Isso era importante, pois embora o número de *tekoha* destruídos seja muito grande, nem todos ainda possuem representantes encampando solicitações de demarcação. Tal lista voltaria ainda a ser discutida em uma *aty guasu*, quando as lideranças indígenas iriam corrigir e ratificar esta lista preliminar (ATA-MEMÓRIA, 2007).

Em entrevista a mim concedida em novembro de 2012, o antropólogo e historiador Marcio Augusto Freitas de Meira, que presidiu a FUNAI entre abril de 2007 e abril de 2012, falou sobre a assinatura do CAC das terras indígenas guarani e kaiowa.

Quando nós entramos na FUNAI, nós já entramos com a perspectiva de que nós iríamos retomar o trabalho da FUNAI em relação aos Guarani, não só os Guarani Kaiowa, mas também os Guarani Mbya, São Paulo, no Rio, no Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, quer dizer, nós queríamos já, com a nossa equipe concentrar esforços na questão das terras indígenas guarani em geral. Por quê? Porque nós identificávamos uma dívida muito grande, porque a FUNAI tinha se dedicado muito nas terras indígenas da Amazônia e tinha conseguido avanços importantíssimos na Amazônia, mas fora da Amazônia, especialmente no Nordeste, no Sudeste, no Sul e o Guarani Kaiowa no Mato Grosso do Sul, ainda tinha muita coisa pra avançar e muitos problemas, então já era uma decisão da nossa equipe quando entrou de tentar focar nessas regiões. Mas, além disso, quando nós nos defrontamos com a realidade, de olhar caso a caso os processos todos, a gente identificou também que havia uma iniciativa dos índios guarani kaiowa no Mato Grosso do Sul de procurar o Ministério Público Federal, para que o Ministério Público Federal tomasse medidas porque eles não estavam vendo a FUNAI se movimentar pra resolver o problema. Aí, aqui é bom fazer um parêntese, que a FUNAI no Mato Grosso do Sul, no sul do Mato Grosso do Sul em 2007 era quase nada, era basicamente um escritóriozinho em Dourados, numa casinha assim na parte de cima da casa, não tinha nem meia dúzia de pessoas ali que pudesse dar conta do serviço. Tinha um núcleo lá em Amambai também que mal dava conta do recado, então a FUNAI estava totalmente desarticulada e isolada politicamente e sem forças pra enfrentar a questão lá no Mato Grosso do Sul. Os indígenas vendo isso procuraram o Ministério Público Federal, pra o Ministério Público Federal tomar alguma medida. O Ministério Público Federal tinha na época um procurador lá, o procurador acho que era Charles o nome dele, acho que é Charles né? E o Charles então depois ele saiu de lá, o Charles estava muito engajado na questão dos Guarani Kaiowa e ele tinha tomado a decisão, isso em 2006 ainda, de entrar com uma ação judicial contra a FUNAI, porque a FUNAI não tomava as medidas, a FUNAI não criava um GT pra ir lá fazer a pesquisa de campo etc. Então havia uma conjunção, nós tínhamos entrado na FUNAI, acabado de entrar em 2007 com a vontade de fazer, os Guarani muito revoltados, com razão porque a FUNAI não tinha tomado medidas até aquele momento, porém quando nós assumimos, nós chamamos eles pra conversar e dissemos “olha, nós vamos fazer”, então o que aconteceu, o que resultou disso é que o Ministério Público recuou da ação judicial e aceitou, a pedido dos índios Guarani também, que em vez da ação, a FUNAI assinasse um Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de criar, aí deu prazos e nós cumprimos, o termo foi assinado e logo em seguida nós criamos os GT’s, foram seis GT’s [...] (MEIRA, 2012).

Meira assumiu a FUNAI após a conturbada saída de Mércio Pereira Gomes. Antes, Marcio havia participado do processo da transição do governo quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o seu primeiro mandato e foi o responsável pela condução da transição no âmbito da FUNAI e do Ministério da Cultura. Segundo Marcio, no início do segundo mandato do governo Lula, quando assumiu a FUNAI, havia a percepção de sua parte e também pelo próprio

presidente da república de que a instituição precisava passar por um processo de reestruturação⁸⁰ da qual ele foi encarregado e contou com o apoio do então ministro da justiça Tarso Genro. Segundo a percepção do próprio Meira, mas também de alguns outros interlocutores importantes nesse processo, como o antropólogo Paulo Santilli, que foi coordenador geral de identificação e delimitação da FUNAI entre 2007 e 2009 e foi quem realizou negociações diretas com o MPF para assinatura do CAC, o alinhamento político entre o presidente da FUNAI, o ministro da justiça e o próprio presidente da república foi determinante para a assinatura do CAC das terras indígenas guarani e kaiowa em 2007.

Sobre a assinatura do CAC em 2007, Rubem Thomaz de Almeida afirmou que,

[...] desde 1978 participo ativamente das discussões e encaminhamentos de processos de terras ñandéva e kaiowa no MS. Os seis GT's instituídos em 2007 para levantar todo o território Guarani no MS não foi exceção. Em 2004, por solicitação da Presidência da FUNAI e junto com Alexandra Barbosa Silva e Fabio Mura, elaboramos o “Plano Operacional de Identificação e Delimitação das Terras Guarani-Kaiowa e Guarani-Ñandéva no Mato Grosso do Sul”, que propunha a constituição dos seis grupos técnicos. Embora o tenha aprovado, o Presidente se recusou a assinar o CAC surpreendentemente apresentado a ele pelo MPF-PGR Dourados em *aty guasu* realizado no Jatayvary. Apesar de discussões tangenciais com o Presidente sobre a relevância de formalizar compromissos, minha expectativa era de que a assinatura do CAC seria melhor discutida previamente. Com a negativa do Presidente o clima ficou tenso e houve um princípio de discussão entre FUNAI e MPF; os índios faziam comentários apreensivos, o que me induziu maquinalmente a fazer discurso incisivo face ao absurdo e insólito desentendimento entre as duas instituições tão vinculadas aos índios. O processo para a regularização das terras Guarani sofreu um refluxo que perdurou até a chegada do Presidente seguinte, a quem foi imediatamente apresentado o Plano Operacional que foi aceito, bem como sua formalização em um CAC. Algumas semanas depois dezenas de kaiowa e ñandéva foram a Brasília acompanhar a assinatura desse documento (THOMAZ DE ALMEIDA, 2013).

Das fontes levantadas, é possível concluir que a assinatura do CAC das terras indígenas guarani e kaiowa foi fruto de um momento histórico no qual uma conjunção de fatores concorreu

⁸⁰ A reestruturação da FUNAI foi preparada durante os dois primeiros anos da gestão de Marcio Meira e veio à tona com a publicação do Decreto nº 7056, de 28 de dezembro de 2009. Com a reestruturação, a FUNAI pôde realizar um concurso público em âmbito nacional e foram contratados aproximadamente 600 novos servidores, avanço importante, mas ainda insuficiente para a recomposição dos quadros do órgão, que hoje conta com aproximadamente 3.000 servidores, dos quais um número elevado poderá se aposentar a partir de meados de 2013, quando as gratificações instituídas em 2008 serão incorporadas aos seus vencimentos de aposentadoria.

para isso, quais sejam: a) a pressão dos Guarani e Kaiowa para que suas terras fossem devidamente reconhecidas pelo Estado; b) a atuação do MPF como defensor dos interesses indígenas; e c) a existência de vontade política alinhada entre a direção da FUNAI, o Ministério da Justiça e a própria Presidência da República – embora posteriormente verifique-se que tal vontade política sucumbiu perante interesses eleitorais, no momento, mais eminente para os membros do governo. Além disso, é importante destacar a atuação de diversos indigenistas, antropólogos e historiadores que há muito tempo vinham destacando a importância do reconhecimento das terras indígenas guarani e kaiowa para a garantia dos direitos desses povos.

Após as negociações institucionais, em 15 de setembro de 2007 foi realizada uma *aty guasu*, na Terra Indígena Jatayvari na qual o assunto, bem como a lista de *tekoha* que seriam incluídos no CAC, foi discutido com as lideranças indígenas Guarani e Kaiowa (ATA DE REUNIÃO, 2007).

Depois disso, em 12 de novembro de 2007, o CAC foi assinado em Brasília. São signatários do documento os procuradores da república Charles Stevan da Mota Pessoa e Flávio de Carvalho Reis, o presidente da FUNAI Marcio Augusto Freitas de Meira e as lideranças indígenas como testemunhas, Luís Borvão, Adélio Rodrigues, Catalino Godói, Elias da Silva, Sabino Benites, Nízio Gomes, Nelson Cabreira, José Nunes, Orides Lopes, Ivo Porto, Inocência Sanches Samaniego, Lico Nelson, Bonifácio Duarte, Silvio Benites, Getúlio Oliveira, Alda da Silva, Aveliano Medina, Carlos Vando, Gabriel Cavalheiro, Ambrósio Gomes Martins e Farid Mariano de Lima, além do antropólogo do MPF, Marcos Homero Ferreira Lima. Chama atenção que pelo menos duas lideranças que assinaram o documento, Adélio Rodrigues e Nízio Gomes, faleceram sem que vissem o reconhecimento de suas terras por parte do Estado brasileiro.

4.4 Abordagem em escala territorial da questão das terras indígenas kaiowa e guarani

Diversamente do que vinha sendo feito até 2007, a proposta apresentada no CAC era de se fazer uma abordagem de conjunto – em escala territorial. Nesse sentido, os trabalhos iniciados em 2008 apresentam uma grande diferença de escala em relação ao que foi feito anteriormente. A proposta é fazer uma abordagem de nível territorial e não mais o atendimento de casos isolados, com a demarcação de pequenas frações de território em formato de *ilhas*. No entanto, a região sul de Mato Grosso do Sul nesta altura da história, com pouco mais de um século de intensa colonização, já apresentava uma ocupação territorial não indígena relativamente densa quando

comparada, por exemplo, a outras terras indígenas localizadas na região Norte do país. Além disso, há que se considerar que quase a integralidade das áreas reivindicadas não é mais habitada pelos indígenas, e as que são, são frutos de reocupações recentes, litigiosas, por tanto. Nessas circunstâncias e à luz de decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, os GT's ficam incumbidos de comprovar não só a tradicionalidade da ocupação, mas também o esbulho sofrido pelos indígenas, além de apresentarem dados históricos sobre a ocupação não indígena, o que amplia significativamente o trabalho em comparação às identificações mais antigas feitas em regiões onde a presença não indígena era menos significativa. Diante disso, havia a necessidade de se criar mais de um GT e o critério adotado pela FUNAI foi a divisão por sub-bacias hidrográficas. Assim, foram constituídos seis GT's, quais sejam: *Amambaipegua*, *Apapegua*, *Brilhantepegua*, *Dourados-Amambaipegua*, *Iguatemipegua* e *Nhandevapegua*. *Pegua* é uma terminação que na língua guarani indica *procedência de*, então os nomes atribuídos aos GT's estão relacionados à procedência de uma região delimitada pela sub-bacia hidrográfica que a banha. Exceção nesse contexto para o caso do GT *Nhandevapegua* que está na sub-bacia do Rio Iguatemi. Neste caso, foi adotado o critério étnico para a criação do grupo. Como os outros GT's lidam, majoritariamente, com os Kaiowa, este foi destinado aos Guarani que estão mais concentrados naquela região.

A abordagem em escala territorial e a observância de limites relacionados à hidrografia regional, em termos gerais, não é uma inovação, pois tais critérios já vinham sendo aplicados pela FUNAI desde os anos 1980. Os casos Yanomami, Alto Rio Negro e Vale do Javari são exemplos disso. Já a partir de 2007, tais critérios passaram a ser observados também na região Sul do país, nos casos dos GT's mbya e kaingang, por exemplo.

A partir daquele ano, a abordagem de conjunto ou territorial passou a ser diretriz para a atuação da FUNAI também em regiões localizadas fora da Amazônia Legal. Entre meados de 2007 e meados de 2008, foram constituídas mais de duas dezenas de grupos técnicos de identificação e delimitação em todo o país. Observa-se um grande contraste com a gestão anterior da FUNAI, quando em quatro anos foram constituídos apenas oito grupos técnicos em todo o Brasil. Esta mudança de perspectiva de trabalho, mais adequada às perspectivas antropológicas e jurídicas de garantia dos direitos territoriais indígenas, significou um considerável avanço em relação à política anterior. Entretanto, a atuação da FUNAI no cumprimento de sua missão institucional gerou forte reação dos setores ruralistas, acarretando grande ônus político para a

presidência do órgão e para o próprio governo federal. Tal ônus, sem dúvida, influenciou no atraso dos trabalhos em Mato Grosso do Sul e está na raiz da fortíssima campanha difamatória de que a FUNAI tem sido vítima nos últimos meses.⁸¹

Para Mato Grosso do Sul, a abordagem de conjunto representou uma mudança de paradigma. Especificamente em relação aos Kaiowa e Guarani, a base da divisão por sub-bacias hidrográficas dos GT's constituídos em 2008 está presente na tese de doutorado defendida em 2006 pelo antropólogo Fábio Mura (2006). Em entrevista que me concedeu em 26 de novembro de 2012, Mura falou sobre o tema.

[...] Essa metodologia ela foi um pouco resultado das minhas elaborações que estão na minha tese de doutorado. Tem um mapa especificamente, fui eu que elaborei indicando os espaços para serem averiguados [...] os descendentes dessas famílias que foram expulsas e levadas para as reservas obviamente tendem a reconstruir territórios, mas ainda assim a tendência, em função do parentesco..., percebi claramente a presença de conjuntos de relações mais amplas em determinados lugares do que em outros. As relações que ocorrem entre as famílias de Amambai, de Taquaperi [...] você vai perceber que um bom conjunto de famílias são relativas à margem esquerda do Iguatemi, o que foi depois rotulado de Iguatemipegua e se constituiu um GT com esse nome. Enquanto que se você pegava um conjunto de relações que estão na margem direita, principalmente na margem direita do rio Brillhante, Ivinhema, embora que no Ivinhema não tem quase ninguém, mas tem informações sobre isso, aí você percebe que entre esse conjunto de relações e aquelas não tem quase contato, senão obviamente através de laços de reciprocidade, as construções políticas, a presença do *Aty Guasu*, etc.. Mas quando começam a reconstruir esses territórios, a presença de regiões [...] uma vez que os indígenas, eles se assentam e constroem suas residências nas cabeceiras de rios e córregos, é óbvio que a tendência é a hidrografia local, apresenta a margem de córregos e rios que estão presentes no lugar. Aí, a partir dessas relações é que, em decorrência das dificuldades de se enfrentar uma lista de demandas que era muito grande, [...] então o critério que foi por mim avançado e depois dialogado com a Alexandra Barbosa da Silva e com Rubem Thomaz de Almeida, principalmente, com quem tinha mais, digamos assim, relação de cooperação, trabalhamos junto..., chagamos a elaborar um plano operacional que em estreita colaboração com o MPF, na época, com o Dr. Charles. Era uma tentativa em termos práticos de superar o problema temporal evidente, quando foi assinado o TAC tinha 40 demandas, eram 39, depois foram para 40. Se pensar, bom, nesse ritmo que se foi até esse momento, vai, para dar conta disso, mais cem anos. Então o objetivo da nossa metodologia era de reunir várias pessoas pra se dedicar num contexto territorial mais amplo [...] (MURA, 2012).

⁸¹ Com informações repassadas via e-mail pessoal pelo antropólogo Paulo José Brando Santilli, em 31 de maio de 2013.

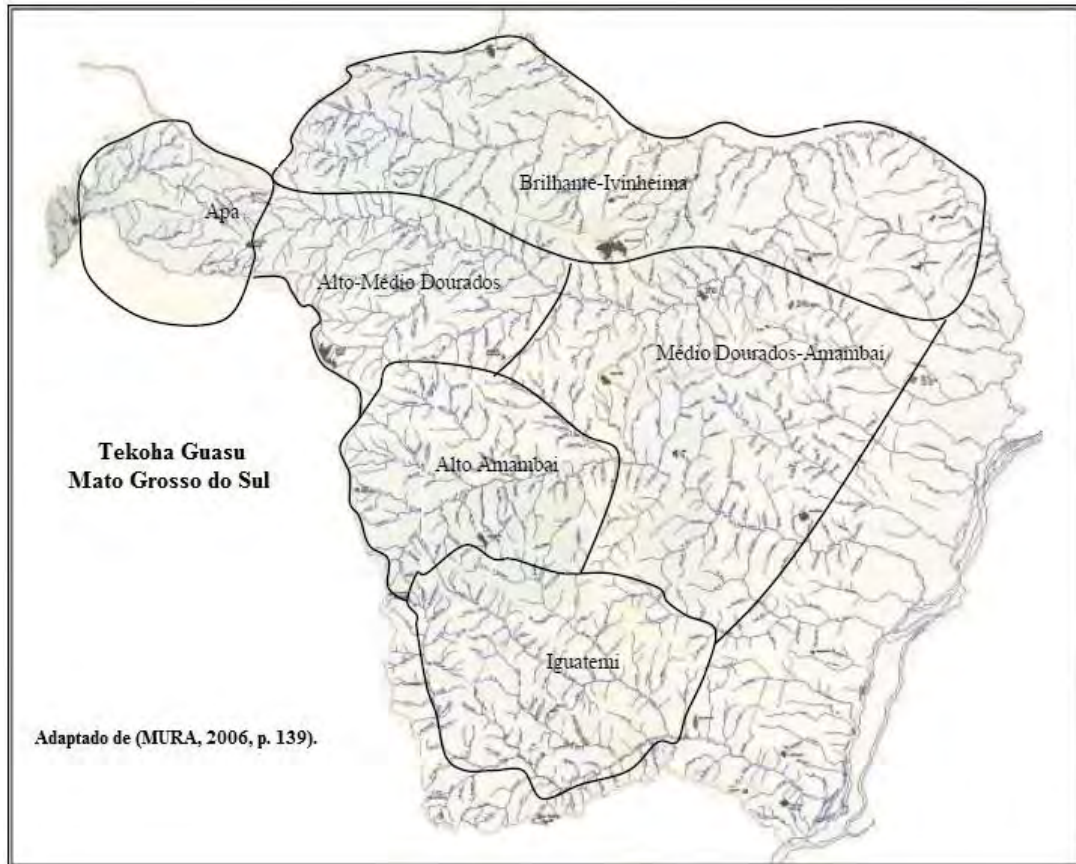


Figura 10 – Tekoha Guasu de Mato Grosso do Sul, segundo MURA (2006)

Rubem Thomaz de Almeida, por sua vez observa que,

Quanto à metodologia proposta no Plano Operacional para ser desenvolvida nos trabalhos dos GT's, suas bases foram elaboradas ou construídas no processo de acompanhamento do empenho dos Kaiowa e Nhandeva em recuperar a posse de suas terras de ocupação tradicional. Permanentes conversas com os índios e os seguidos estudos e levantamentos fundiários de 1984 (Paraguasu) a 2000 (Marangatu e Jatayvary), representaram a rigor, intensas pesquisas que nos orientaram na elaboração da proposta do “levantamento totalizante” representado pelo Plano Operacional e pela constituição dos GTs. Não foi uma metodologia que, por mais simpática, tenha sido escolhida pelos formuladores do Plano Operacional, mas por ser a determinada pelo procedimento dos Ñ e K em sua luta por recuperar posse de terras nas três últimas décadas. Vale considerar ainda que antes e no decorrer da elaboração do Plano Operacional foram mantidas discussões sistemáticas com os índios; houve, ainda, uma ampla discussão sobre o Plano Operacional em uma *aty guasu* realizada no Takuapiry no qual se discutiu, na presença do MPF, o procedimento de adotar o critério das bacias hidrográficas e dos tekoha guasu para realizar os levantamentos de todo o

território – na ocasião o Ambrósio do Guyra Roka jocosamente se referia às bacias como “tachos” (THOMAZ DE ALMEIDA, 2013).

No Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guyaroká, concluído em 2002, o antropólogo Levi Marques Pereira já chamava a atenção para a importância dos cursos d’água para a delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa.

A distribuição das antigas moradias dos Kaiowa que compunham o *tekoha guasu* de Guyaroká seguia basicamente o eixo dos córregos Ypytã, Torõrõ (atual córrego Caarapó) e Karaku, incluindo seus afluentes e cabeceiras. Afora estes locais, ocupavam também o entorno da Lagoa de Oro, que fica entre os córregos Ypytã e Caarapó (Torõrõ).

Chama atenção o fato de que os locais de moradia apresentam características semelhantes: a) estão próximos a minas d’água potável, sempre limpa e fresca. Acreditam que a água extraída de minas d’água (ayvu) é a única apropriada para consumo humano e só muito a contragosto consomem outro tipo de água, sempre associada à origem de doenças; b) o local da casa, embora próximo à água e com topografia com inclinação suficiente para garantir um bom escoamento da água das chuvas; c) ficam à pouca distância de terras férteis, próprias para o cultivo de milho, que juntamente com a mandioca, constituem a base da alimentação de origem vegetal; d) em boa parte dos casos, a casa fica à pouca distância de região de transição entre formações florestais distintas: ciliar, mata e cerrado. Isto permite explorar recursos vegetais e animais próprios a cada um desses tipos de vegetação; e) para a escolha do lugar de construção da casa, observam ainda a ocorrência e concentração de alguns tipos de vegetais que atraem caça, como determinadas espécies de árvores cujos frutos ou sementes são apreciados por determinados animais. Todas estas observações estão em consonância com as características observadas quanto à localização de sítios arqueológicos ocupados pela população kaiowa (e guarani em geral), antes do período colonial. Nesse sentido, os estudos de etnohistória e arqueologia são uma referência importante para identificar a continuidade histórica e cultural entre os kaiowa e as populações que lhes deram origem.

[...]

O domínio da hidronímia é total. Os Kaiowa possuem nomes na própria língua para todos os rios, córregos, nascentes e cabeceiras da região. Os regionais adotaram a nomenclatura kaiowa para os córregos Pytã e o Karaku, apenas aproximaram a pronúncia e a escrita para a forma da língua portuguesa. A notável memorização da toponímia testemunha a ocupação em caráter permanente da região por um longo período. Não raro, a origem dos nomes dos locais são referências importantes para acontecimentos situados em tempos remotos, extrapolando o campo da memória vivida e adentrando-se pelo tempo dos antepassados míticos. A memória das referências geográficas remete aos seus antigos ocupantes e, em muitos casos, são designadas pelo nome de um antigo morador de elevado prestígio, que liderava uma parentela (PEREIRA, 2002).

Em entrevista que me concedeu no dia 20 de outubro de 2012, Pereira falou da metodologia adotada para a definição dos GT's decorrentes do CAC assinado em 2007.

[...] O critério de bacia, ele foi um critério inicial, de proposta inicial, que eu acho que poderia ser uma proposta interessante, nisso concordo inteiramente com o Fábio, acho que o critério de bacia não é um critério estranho aos registros históricos da ocupação dos Guarani, se a gente pega mesmo os registros antigos, bem antigos que eu falo é século..., dos jesuítas, a gente vai ver sempre esse negócio, “os Guarani do rio tal”, vai ter isso. Tem referências geográficas que não são necessariamente rios, como pode ser morro, no caso do Itatin, por exemplo, que é morro, você conhece melhor do que eu isso, ou seja, a configuração de uma rede de comunidades ou de parentela a partir..., referida a um território com esses elementos de paisagem, seja rio ou seja morro e tal, é uma coisa muito conhecida na etnografia, é histórica, nos registros históricos, não é um critério arbitrário, é um critério muito interessante para se pensar. No próprio relatório que eu fiz no Guyraroká eu tenho um item no relatório que chama o eixo das águas, que eu pego o rio Karaku, córrego Karaku e córrego Pytã como sendo o eixo que articula toda a distribuição daquela comunidade, então acho que é um critério muito interessante, inclusive eu... Uma outra coisa que eu acho, que a identificação das terras aqui, elas poderiam ter sido feitas num GT só, até concordei com ele, com isso, com o Fábio, naquela reunião, acho que você estava até presente [...] só que é claro que não daria para fazer como o Santilli fez com Raposa Serra do Sol [demarcação contínua] [...] aqui seria difícil pensar isso por conta da intensa ocupação, lá era bem menos, mas aqui poderia ser feito num relatório só porque embora você vai ter a composição de redes mais regionalizadas, o que o pessoal chama de tekoha guasu como aquela região que você conhece bem, que você estuda, daí você tem outras regiões, que tem outras configurações, mas tem relações que conectam essas redes maiores também, embora você possa ter distinções no plano linguístico, no plano da organização social, até no plano das práticas religiosas, no caso o pessoal do Panambizinho, região do Ka'aguyrusu, e daí tem essas coisas que são parte de uma... esse conjunto de uma população guarani que está longe de ser uma população homogênea, mas ao mesmo tempo tem um certo grau de continuidade histórica, cultural e rede de relações que permite você fazer isso numa área só [...] (PEREIRA, 2012).

A metodologia sistematizada por Fábio Mura, Alexandra Barbosa da Silva e Rubem Thomaz de Almeida presente no Plano Operacional que os mesmos elaboraram para a FUNAI em 2004, baseia-se, portanto, nas experiências e pesquisas desenvolvidas por eles próprios, mas também por outros pesquisadores que abordaram questões territoriais sobre os Guarani e Kaiowa – além de exemplos similares observados em outras regiões do Brasil. A constituição dos GT's se deu como resultado de discussões realizadas entre os antropólogos, a FUNAI e o MPF, discussões essas que tiveram como ponto de partida o plano apresentado pelos três antropólogos

citados, assim como experiências anteriores do órgão indigenista e uma mudança de política que naquele momento estava em curso a partir da própria FUNAI. Assim, é possível afirmar que a organização dos GT's guarani e kaiowa de 2008 foi fruto da contribuição de diversos especialistas, incluindo os já citados, além de Levi Marques Pereira, Katya Vietta e Paulo Santilli, que na época era coordenador geral de identificação e delimitação da FUNAI e coordenou os trabalhos de constituição dos GT's.

Considero que abordagem proposta, do ponto de vista prático, no que diz respeito às identificações e delimitações realizadas no território guarani e kaiowa, representa uma mudança metodológica muito significativa. A principal diferença consiste em não mais analisar as reivindicações de forma isolada, mas sim a partir da rede de relações sociais existentes em cada *tekoha guasu*. Essa perspectiva, aproxima a atuação fundiária da FUNAI em Mato Grosso do Sul do modelo de demarcação de territórios, já amplamente utilizado na região da Amazônia Legal desde pelo menos 1988. Embora tudo sinalize na direção de que não será possível a promoção de uma demarcação contínua, ao menos os *tekoha* mais próximos social e geograficamente poderão ocupar uma mesma terra indígena, as quais tendem a ser bem maiores do que as que já foram até aqui reconhecidas (vide o exemplo da primeira terra indígena delimitada pelos seis GT's, a *Iguatemipegua I*, que ficou com 41.571 hectares) isso evitará situações absurdas como as demarcações de Panambinho, Sucuriy e Panambi - Lagoa Rica, que permaneceram desconectadas embora houvesse fortíssimas relações entre os indígenas daquele *tekoha guasu*. Outra vantagem é o evidente ganho de tempo nestes processos, pois mesmo com todos os atrasos, quando os trabalhos forem concluídos, certamente o resultado será bem mais satisfatório do que tudo o que foi conquistado até o momento.

4.5 A composição dos grupos técnicos

O reconhecimento por parte da FUNAI de que até o momento da assinatura do CAC a União não havia dado a devida atenção para o tema do reconhecimento e regularização fundiária das terras indígenas guarani e kaiowa foi um grande avanço em relação às posturas anteriores do órgão. Apesar da disposição política assumida pela direção da autarquia federal, desde o início houve grandes dificuldades estruturais e organizacionais para fazer com que os compromissos assumidos fossem convertidos em resultados práticos. Por diversas razões, nenhum dos prazos

acordados no CAC foi cumprido pela Fundação. Mesmo a constituição dos GT's, que deveria ser feita até o dia 30 de março de 2008, atrasou em alguns meses.

Na já citada entrevista concedida pelo antropólogo Marcio Meira, ele relatou as condições em que encontrou a então Diretoria de Assuntos Fundiários - DAF e a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID quando a assumiu a presidência do órgão.

[...] a Diretoria de Assuntos Fundiários, na época, hoje a DPT [Diretoria de Proteção Territorial], ela tava totalmente, digamos assim, prejudicada porque não tinha equipe pra fazer dois trabalhos importantíssimos pros processos andarem dentro da FUNAI, um era a equipe da CGID [Coordenação Geral de Identificação e Delimitação] que não tinha quase ninguém, quase ninguém, se hoje já é pouca gente, naquela época era quase ninguém, não tinha quase ninguém mesmo, a FUNAI dependia praticamente, na íntegra quase dos antropólogos das universidades e dos centros de pesquisas que faziam o seu trabalho voluntariamente e que, portanto, só podiam fazer nas férias, porque tinham que dar aula, então a FUNAI ficava muito amarrada nessa questão. E o outro era com relação à questão do levantamento fundiário, que é o setor lá que se não faz o levantamento fundiário também trava ali, pagamento de indenização, então nós tínhamos ali dois aspectos ali na questão de terra que ficavam dificultando a demanda muito grande e não tinha equipe suficiente pra dar conta. Então a prioridade que a gente deu ali foi, contratar pessoal, quer dizer isso aí, durou dois anos, 2007, 2008, só do final de 2008 que a gente conseguiu, contratar, foi por contrato temporário, cerca de 60 servidores aqui pra Brasília, uma boa parte deles foi pra lá, pro setor fundiário e de demarcação, antropólogos, tal, só depois mesmo em 2010 que a gente conseguiu a contratação por concurso. Quer dizer foi um processo duro difícil, porque a gente teve que trabalhar com os contratos temporários, mas os contratos temporários já deram um bom alívio na demanda que tinha. A outra coisa também foi organizar os processos, reorganizar, priorizar, fazer com que eles tivessem um fluxo por ordem de chegada, identificando também, que, às vezes, tinha processo que eram mais simples, outros processos muito mais complexos, focar também nisso, organizar melhor os processos e outra coisa também importante que era articular mais a área jurídica do ministério com a área de terra, porque tinha muita questão que tava pendente por causa de questões judiciais, então a gente conseguiu focar nisso [...] (MEIRA, 2012).

A fala de Meira ressalta o quanto a FUNAI era e, apesar das melhorias, ainda é uma instituição subdimensionada para dar conta de suas atribuições institucionais. Mesmo com a contratação por concurso público de aproximadamente seiscentos servidores entre 2010 e 2012, ainda hoje o órgão tem um quadro bastante reduzido. O número de servidores em exercício na FUNAI é de aproximadamente três mil que estão distribuídos em todo o território nacional, sendo que a maior concentração ainda está em Brasília. Isso ocorre porque há grande centralização das

atividades do órgão, algumas delas necessárias, como a questão fundiária, e outras nem tanto como o etnodesenvolvimento e o licenciamento ambiental, por exemplo. A centralização excessiva promove o engessamento das atividades, tornando o órgão menos eficiente do que poderia ser.

Além disso, há um grande aparato administrativo e burocrático, o que nem sempre facilita a tramitação dos processos e a execução das atividades-fim, sobretudo nas unidades descentralizadas cujas atividades sempre dependem de atos administrativos realizados pela sede da Fundação, quase nunca com a celeridade necessária. Com esse reduzido quadro de pessoal – atrelado a problemas de gestão – a autarquia federal deve prestar assistência a mais de 800.000 indígenas, segundo o Censo demográfico de 2010 do IBGE. Sem querer comparar com outros órgãos que gozam de maior prestígio político e social, como a Polícia Federal (aproximadamente 14.000 servidores) ou a Polícia Rodoviária Federal (aproximadamente 10.000 servidores), constata-se que mesmo em relação a outras autarquias federais, a FUNAI permanece com um quadro bastante reduzido, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA conta com aproximadamente quatro mil servidores, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, criado em 2007 para absorver parte das antigas atribuições do IBAMA, conta com aproximadamente dois mil servidores (poderíamos dizer que hoje o IBAMA teria aproximadamente seis mil servidores se o ICMBio não tivesse sido criado) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA possui aproximadamente cinco mil e quinhentos servidores em seu quadro.⁸²

Ainda há um agravante, parte significativa dos servidores da FUNAI deve se aposentar em breve. Antes do concurso público de 2009, o último realizado pelo órgão havia sido em 2004, sendo que as poucas vagas foram destinadas apenas para a sua sede na capital federal. O anterior, de abrangência nacional, havia sido realizado no longínquo ano de 1986. É evidente o sucateamento da Fundação, situação que teve alguma sinalização de mudança apenas em 2009. No entanto, em 2011 e 2012 contingenciamentos orçamentários impostos pelo governo federal impediram a consolidação de todas as unidades descentralizadas reestruturadas em 2009. Houve claro retrocesso após a passagem do governo Lula para o governo Dilma, ambos liderados pelo PT, mas com níveis diferenciados de relacionamento com o movimento indígena. Em Mato

⁸² Com dados do módulo *servidores* do Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em 25/04/2013.

Grosso do Sul, mas não somente ali, as chamadas Coordenações Técnicas Locais - CTL's continuam funcionando em situação de extrema precariedade. Em vários casos, o único servidor é o chefe ocupante de cargo de livre nomeação (DAS 101.1 - Cargo de Direção e Assessoramento Superior), e são justamente essas unidades que devem prestar o atendimento direto para a maior parte da população indígena.

Voltando à questão mais específica do reconhecimento de terras indígenas, no início de 2008 a FUNAI não contava com servidores disponíveis e qualificados para a coordenação dos grupos técnicos, neste caso a qualificação exigida é bastante singular e especializada.⁸³ A opção então foi a contratação de cinco consultores por meio do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD e o recrutamento de um servidor público federal lotado na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD para atuar na qualidade de colaborador. Os Editais nº 2008/006 e nº 2008/007, destinados à contratação dos antropólogos e ecólogos consultores, só foram publicados no dia 07 de abril de 2008, ou seja, já após o prazo acordado com o MPF para a criação dos GT's, que era 30 de março de 2008.

Cobrando da FUNAI o cumprimento do acordo, no dia 02 de abril de 2008, o MPF expediu o Ofício/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 159/2008, assinado pelo procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa, por meio do qual requisitava o envio imediato das cópias das portarias de nomeação dos componentes dos GT's, bem como o plano de trabalho de cada um dos grupos. Como o prazo de cinco dias dado pelo procurador não foi cumprido, em 09 de abril, o mesmo procurador expediu o Ofício/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 215/2008 cobrando uma resposta em no máximo 48 horas, sob pena de ajuizamento de ação para a cobrança da multa prevista no CAC. Os questionamentos foram respondidos no dia 15 de abril de 2008 por meio do Ofício nº 195/DAF, assinado pela diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão. A FUNAI informou que a seleção de cinco antropólogos estava em curso e que Levi Marques Pereira, antropólogo e professor da UFGD, coordenaria um dos GT's.

A maioria dos participantes do processo seletivo eram pesquisadores que já tinham bastante experiência com os temas relacionados aos Guarani e Kaiowa. Quando não houve consenso, os GT's foram distribuídos entre os aprovados no processo seletivo de acordo com os

⁸³ O Decreto nº 1.775/1996 estabelece que os GT's devem ser coordenados por antropólogo de qualificação reconhecida.

critérios de classificação dos mesmos. O antropólogo Fábio Mura, que participou ativamente das discussões que precederam a elaboração do CAC, não pôde participar do processo seletivo, pois possuía um contrato de consultoria com a FUNASA, situação que, segundo o edital nº 2008/006, o impedia de concorrer. No entanto, permaneceu acompanhando a questão, haja vista ser membro da Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia - CAI/ABA e possuir estreitas relações de cooperação com dois dos coordenadores nomeados em seguida pela FUNAI (MURA, 2012; PEREIRA, 2012, BARBOSA DA SILVA, 2013 e ALMEIDA, 2013).

Após a conclusão da seleção dos antropólogos para a coordenação e de algumas discussões realizadas entre eles e a FUNAI, até mesmo sobre a divisão dos *tekoha guasu*, pois alguns grupos indígenas vivem na intersecção entre uma e outra sub-bacia hidrográfica, a FUNAI constituiu os grupos técnicos com as seguintes composições iniciais:

- 1) GT *Nhandevapegua* (Portaria nº 792, de 10 de julho de 2008), Paulo Sérgio Delgado, antropólogo coordenador; Ruth Henrique da Silva, antropóloga colaboradora; Silvia Bahri, ecóloga, consultora PPTAL/PNUD.
- 2) GT *Iguatemipegua* (Portaria nº 790, de 10 de julho de 2008), Alexandra Barbosa da Silva, antropóloga coordenadora, consultora PPTAL/PNUD; Pablo Antunha Barbosa, antropólogo colaborador; Silvia Bahri – ecóloga, consultora PPTAL/PNUD; Mauro Sérgio Teodoro – engenheiro agrônomo, colaborador; e José Daniel Freitas Filho, geólogo, colaborador.
- 3) GT *Apapegua* (Portaria nº 793, de 10 de julho de 2008), Mirtes Cristiane Borgonha, antropóloga coordenadora, consultora PPTAL/PNUD; e Silvia Bahri, ecóloga, consultora PPTAL/PNUD.
- 4) GT *Amambaipegua* (Portaria nº 788, de 10 de julho de 2008), Rubem Thomaz de Almeida, antropólogo coordenador, consultor PPTAL/PNUD; Mario Vito Comar, ecólogo, consultor PPTAL/PNUD; Vinicius José Ribeiro da Fonseca Santos, assistente de pesquisa; Mauro Sérgio Teodoro, engenheiro agrônomo colaborador; e José Daniel de Freitas Filho, geólogo colaborador – UFGD.
- 5) GT *Brilhantepegua* (Portaria nº 791, de 10 de julho de 2008), Kátia Vietta, antropóloga coordenadora, consultora PPTAL/PNUD; e Mario Vito Comar, ecólogo, consultor PPTAL/PNUD.

- 6) GT *Dourados-Amambaiepegua* (Portaria nº 789, de 10 de julho de 2008), Levi Marques Pereira, antropólogo coordenador, colaborador UFGD; Mario Vito Comar, ecólogo, consultor PPTAL/PNUD; Ezequiel Gomes Freire, engenheiro agrimensor, colaborador; Jorge Eremites de Oliveira, historiador, colaborador UFGD; e Cândida Graciela Chamorro Argüelho, antropóloga colaboradora UFGD.

A publicação das portarias no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2008 motivou uma dura reação das classes política e ruralista do estado, classes essas que muitas vezes se confundem.

4.6 A oposição contra as portarias da FUNAI e o desenvolvimento dos trabalhos

A publicação das portarias que constituíram os seis grupos técnicos provocou um amplo processo de reação por parte dos opositores dos direitos territoriais indígenas. Essa reação se deu por meio de ações políticas, manipulação da opinião pública, judicialização da questão e intimidação aos membros dos GT's e aos índios. O objetivo deste tópico é apresentar uma reflexão sobre este processo de oposição baseada numa certa ideologia⁸⁴ colonial-ruralista.

4.6.1 Ruralismo e a colonialidade do poder

O sociólogo peruano Aníbal Quijano desenvolveu a noção de *colonialidade do poder* (2005). Este padrão de poder colonial surge no século XVI, momento em que a Europa se tornou o centro do capitalismo mundial e passou a dominar os mercados e a impor seu poder colonial sobre outras regiões e populações do mundo, com destaque para a América. Os povos colonizados foram classificados a partir de critérios raciais. Assim, por exemplo, surgiram as categorias *índios* e *negros*, grupos que foram inferiorizados nas relações de poder então estabelecidas. Além de inferiorizados, foram deslocados no tempo, pois aqueles que não eram europeus, numa clássica visão eurocêntrica, estavam situados no *passado* e o colonialista acreditava que devia acelerar um suposto processo evolutivo tendo como pagamento o direito de espoliar os subjugados.

Esta subjugação não se deu apenas nos planos econômicos (exploração do trabalho compulsório ou servil) e territorial (prática de largos esbulhos territoriais), mas também no nível

⁸⁴ Sem grandes elucubrações filosóficas, entendo por ideologia um conjunto de ideias, convicções e princípios que caracterizam o pensamento e a ação de um indivíduo, grupo ou sociedade.

cultural. A Europa passou a controlar as formas de expressão da subjetividade, da cultura e da produção do conhecimento. É claro que esse controle não foi capaz de aniquilar as expressões étnicas das mais diversas populações originais da América ou da África, mas revestiu-as de uma certa ilegitimidade responsável por rótulos de primitividade e incivilidade que seguem até os dias atuais ensejando as mais diversas abordagens discriminatórias.

Às populações subjugadas foram atribuídas novas identidades geoculturais homogeneizadoras que estão diretamente relacionadas ao papel que o ruralismo atribui aos indígenas no Brasil e, em especial, no Mato Grosso do Sul.

Esse resultado da história do poder colonial teve duas implicações decisivas. A primeira é óbvia: todos aqueles foram despojados de suas próprias e singulares identidades históricas. A segunda é, talvez, menos óbvia, mas não menos decisiva: sua nova identidade racial, colonial e negativa, implica o despojo de seu lugar na história da produção cultural da humanidade. Daí em diante não seriam nada mais que raças inferiores, capazes somente de produzir culturas inferiores. Implicava também sua realocação no novo tempo histórico constituído com a América primeiro e com a Europa depois: desse momento em diante passaram a ser *o passado*. Em outras palavras, o padrão do poder baseado na colonialidade implicava também um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não-europeu era o passado e desse modo o inferior, sempre primitivo (QUIJANO, 2005, p.11).

Ainda hoje esse pensamento é chave para as elaborações de muitos discursos contrários à efetivação dos direitos indígenas. Eles são tachados como *inimigos do progresso*, *desidiosos*, *improdutivos*, *gente que não trabalha*, entre outros qualificadores pejorativos que conduzem à ideia de *atraso*. A única exceção ocorre quando o atributo da civilidade pode ser evocado como potencial eliminador dos direitos territoriais. O direito à terra lhes é contestado ora porque são primitivos e porque não irão explorá-la economicamente nos padrões ocidentais, ora porque já são civilizados (usam roupas ocidentais, têm telefones celulares, etc.) e, portanto, não mais índios, estariam assim excluídos dos direitos garantidos pela Constituição de 1988.

Em relação aos Estados independentes que se estabeleceram na América Latina, Quijano (2005) afirma que a maioria destes não pode ser adjetivada como *nacional*. Segundo sua visão, o que se tem são Estados independentes com sociedades coloniais.

Para o autor, as sociedades são impregnadas de relações de poder e um Estado só pode realmente ser *nacional* se há uma certa homogeneização de interesses que só é alcançada com a democratização do acesso ao poder. A Argentina, o Chile e o Uruguai atingiram certa

homogeneidade de interesses não através da democratização do poder, mas por meio da eliminação massiva de índios, negros e mestiços, por isso conseguiram se formar enquanto Estados Nacionais. Já os demais Estados latino-americanos não são *nacionais*, pois não atingiram a homogeneidade de interesses entre seus habitantes, quer seja pelo nível necessário de democratização do poder ou por outro meio (QUIJANO, 2005, p. 16-17).

Em cada um dos casos de nacionalização bem-sucedida de sociedades e Estados na Europa, a experiência é a mesma: um importante processo de democratização da sociedade é condição básica para a nacionalização dessa sociedade e de sua organização num Estado-moderno. Não há, na verdade, exceção conhecida a essa trajetória histórica do processo que conduz à formação do Estado-nação (QUIJANO, 2005, p. 15).

No caso da maioria dos Estados latino-americanos, incluindo o Brasil:

Esses novos Estados não poderiam ser considerados de modo algum nacionais, salvo que se admita que essa exígua minoria de colonizadores no controle fosse genuinamente representante do conjunto da população colonizada. As respectivas sociedades, baseadas na dominação colonial de índios, negros e mestiços, não poderiam tampouco ser consideradas nacionais, e muito menos democráticas. Isto coloca uma situação aparentemente paradoxal: Estados independentes e sociedades coloniais [...] (QUIJANO, 2005, p. 17).

Os interesses das minorias brancas que controlavam – controlam – os Estados independentes eram – são – antagônicos aos interesses dos índios, negros e mestiços, pois os privilégios daqueles dependiam da exploração destes. Por isso, os detentores do poder nos Estados latino-americanos sempre estiveram mais inclinados a seguir os interesses das elites europeias e depois norte-americanas.

O *colonialismo do poder* apresentado por Quijano está diretamente relacionado à ideia de *colonialismo interno*, que apresentei na introdução do trabalho também como fundamento para definir o Estado brasileiro como um *Estado colonialista*. Quijano (2005) observa, no entanto, que a noção de colonialidade do poder decorre da percepção de que a trama de dominação colonial vai além das relações do Estado-nação, pois está enraizada em ideais eurocêntricos de dominação racial, não apenas econômica.

No momento atual, no que tange à relação colonialista voltada à subjugação dos povos indígenas, o *ruralismo*, como ideologia, é a maior expressão do conservadorismo em defesa da

manutenção dos privilégios das classes dominantes brasileiras que são caracterizadas por um extenso domínio e concentração da propriedade da terra. Portanto, entendo que o *ruralismo* é uma ideologia política na qual a manutenção do *status quo* da estrutura fundiária nacional é o principal objetivo.

Segundo o IBGE,

O Censo Agropecuário 2006 revelou que a concentração na distribuição de terras permaneceu praticamente inalterada nos últimos vinte anos, embora tenha diminuído em 2.360 municípios. Nos Censos Agropecuários de 1985, 1995 e 2006, os estabelecimentos com mais de 1.000 hectares ocupavam 43% da área total de estabelecimentos agropecuários no país, enquanto aqueles com menos de 10 hectares ocupavam, apenas, 2,7% da área total. Focalizando-se o número total de estabelecimentos, cerca de 47% tinham menos de 10 hectares, enquanto aqueles com mais de 1.000 hectares representam em torno de 1% do total, nos censos analisados (IBGE, 2009a).

Os números demonstram que há forte concentração de terras nas mãos de poucos, outros dados, como se verá a seguir, demonstram que estes poucos são poderosos e que não estão interessados em democratizar o acesso à terra, seja para indígenas ou para qualquer outro grupo historicamente subjugado – os trabalhadores rurais sem terra, por exemplo. Antes, porém, de explorar uma parte desses dados, é necessário um pequeno esclarecimento sobre categorizações que são usadas como identificação classista e que também utilizo neste trabalho.

Os empresários rurais⁸⁵ em geral têm se autoidentificado como *produtores rurais*. Essa designação está, é claro, impregnada de sentidos, mas dois são os seus principais: 1º - ela pretende passar a ideia de que eles são responsáveis pela produção de alimentos e que por isso têm uma superestimada importância social. Sendo assim, seus direitos teriam precedência em relação aos demais; 2º - imprime a noção de que a terra só cumpre sua função social se for explorada economicamente por meio da produção de *commodities* em larga escala, outros tipos de produção são desprezadas, especialmente as produções sociais e culturais das sociedades tradicionais.

É claro que a produção de alimentos tem, não só no Brasil, enorme importância social, mas também está claro que as grandes propriedades se dedicam principalmente à produção de

⁸⁵ Entendido aqui como pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas na categoria de agricultor familiar.

commodities destinadas ao mercado externo, sendo a participação da agricultura familiar⁸⁶ fundamental para o abastecimento interno. Segundo o IBGE,

Grande parte da cesta básica vem da agricultura familiar

Apesar de cultivar uma área menor com lavouras e pastagens (17,7 e 36,4 milhões de hectares, respectivamente), a agricultura familiar é responsável por garantir boa parte da segurança alimentar do país como importante fornecedora de alimentos para o mercado interno.

Em 2006, a agricultura familiar era responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café (parcela constituída por 55% do tipo robusta ou conilon e 34% do arábica), 34% do arroz, 58% do leite (composta por 58% do leite de vaca e 67% do leite de cabra), 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda 21% do trigo. A cultura com menor participação da agricultura familiar foi a soja (16%) (IBGE, 2009b).

Percebe-se que há grande tendência de concentração de terras – poucas propriedades com muita área, mas também há um elevado número de propriedades rurais caracterizadas como de agricultura familiar – muitas propriedades com pouca área, isso ocorre inclusive em Mato Grosso do Sul em algumas regiões objeto de estudos para o reconhecimento de terras indígenas.

Num exercício de taxonomia social, excluindo-se as comunidades tradicionais, é possível dizer que os detentores de terras no Brasil estão divididos em dois grupos: *os empresários rurais*, normalmente detentores de áreas extensas, que conseguem obter grandes resultados econômicos com a exploração de suas terras e que também são detentores de grande poder político e *os agricultores familiares*, estes detentores de pequenas porções do território e que utilizam a área basicamente para a manutenção de suas famílias, incluindo colonos e outros assentados pelo governo.

No entanto, apesar de merecerem tratamento diferenciado, em alguns casos, os agricultores familiares se unem aos empresários rurais quando o assunto é a manutenção da propriedade de terra e a inviabilização da efetivação dos direitos territoriais indígenas, como ficou caracterizado no capítulo anterior, quando analisei a história da regularização fundiária da TI Panambizinho. Isso ocorre, obviamente, porque nenhum dos grupos quer perder suas terras,

⁸⁶ O conceito de agricultor familiar está definido no Art. 3º da Lei 11.326/2006, como sendo aquele que pratica atividades no meio rural atendendo simultaneamente aos seguintes requisitos: não detenha área maior do que quatro módulos fiscais; utilizar predominantemente mão de obra da própria família; tenha percentual mínimo de renda proveniente de atividades rurais desenvolvidas em seu próprio estabelecimento; e que dirija o estabelecimento ou empreendimento com a família.

ainda que essa perda tenha consequências diferentes para cada grupo, mas também porque suas propriedades foram constituídas como fruto de um mesmo sistema colonialista, cujo grande maestro tem sido o Estado brasileiro. Este mesmo Estado cedeu enormes áreas de terras para a constituição de fazendas, criou colônias e projetos de colonização e mais recentemente assentamentos de reforma agrária em áreas sabidamente indígenas. É ele também que financia boa parte das atividades agroexportadoras desenvolvidas no território guarani e kaiowa. Tal *desordem* no ordenamento fundiário de Mato Grosso do Sul, responsável pela ampliação dos conflitos de direitos, se agrava ainda mais com a protelação da efetivação dos direitos territoriais indígenas.

Além dos detentores de terras propriamente ditos, há uma série de outras pessoas ligadas a outras categorias profissionais (advogados, comerciantes, jornalistas, políticos, médicos, etc. – inclusive familiares de detentores de terras) que defendem com grande desenvoltura os interesses desse setor, tais pessoas alegam temor pelo arrefecimento da economia local com consequente prejuízo para suas atividades. A este conjunto de pessoas que se une sob a bandeira conservadora da manutenção da estrutura agrária brasileira, chamo de *ruralistas*.

Ruralistas são, portanto, todos os que movem suas ações por essa ideologia conservadora focada na manutenção do *status quo* da organização fundiária nacional – o que, necessariamente não inclui todos os possuidores de áreas rurais. Como se verá nos tópicos seguintes, eles estão organizados para defender, por meio de várias estratégias, os interesses dos proprietários de terras. Tais estratégias estão sustentadas pelo grande poder político que detêm em nível nacional, estadual e local.

Recentemente, o jornalista Alceu Luís Castilho publicou uma grande reportagem em formato de livro intitulado “Partido da Terra: como os políticos conquistaram o território brasileiro” (2012). Com base nas declarações patrimoniais apresentadas à Justiça Eleitoral pelos próprios candidatos eleitos para cargos públicos nos anos de 2006 (senadores e suplentes), 2008 e 2010, o autor constatou que tais políticos – exceto vereadores, que não foram pesquisados – são detentores de, pelo menos, 4,4 milhões de hectares, isso sem contar com áreas pertencentes a familiares e outras eventualmente não declaradas. Segundo o autor, as próprias declarações dão indícios de que há mais terras. Casos de candidatos que se declaram pecuaristas, mas não declararam propriedade de terras, indicam isso, por exemplo. A extensão de terras em poder dos

políticos detentores de cargos certamente é ainda maior, pois os vereadores não foram incluídos na pesquisa.

O livro demonstra que os políticos donos de terras no Brasil detêm um enorme poder econômico. Demonstra também que suas propriedades, muitas vezes, estão envolvidas com crimes ambientais, trabalho escravo e grilagem de terras. É óbvio que o fato de um político ou qualquer outra pessoa possuir terras não os torna criminosos, nem tampouco um radical ruralista, mas a atuação política deste grupo de pessoas demonstra que eles são muito afinados na defesa dos interesses de sua classe.

Castilho demonstra que os possuidores de terras estão espalhados por quase todos os partidos políticos com representatividade no Brasil, inclusive nos partidos de matriz de esquerda. De fato, o PMDB é o partido que comporta o maior número de latifundiários, seguido pelo PSDB, PR, PP e DEM (CASTILHO, 2012, p. 103-104). Mas os partidos de matriz à esquerda, embora em bem menor escala, também possuem lá os seus representantes do setor ruralista, incluem-se nessa lista representantes do PPS, PT, PDT, PSB e PDT.⁸⁷

Castilho cita um dado publicado pelo jornal “Valor Econômico”, segundo o qual a bancada ruralista no congresso que tomou posse em 2010 tinha 266 membros⁸⁸, sendo que 59% fazia parte da base aliada do governo Lula. Mas para o autor, esta bancada é bem maior, pois congrega também muitos que não são declaradamente pertencentes ao bloco, além do que, nem todos são truculentos ou dados ao confronto direto, há outros mecanismos bastante cordiais nas negociações políticas. Nas palavras do autor, “[...] Os ruralistas mais famosos são apenas a ponta evidente de um processo mais amplo [...]” (CASTILHO, 2012, p. 113-116).

A composição da Comissão de Agricultura, espaço dominado pelos ruralistas da Câmara dos Deputados é um exemplo desses mecanismos de cordialidade.

A composição da Comissão de Agricultura ilustra bem essa dinâmica – entre a cordialidade e a cumplicidade. Quem diria que o Partido Socialista Brasileiro, do falecido governador pernambucano Miguel Arraes, cederia todas as suas vagas na comissão para políticos do PP e do DEM?

Fundador do partido, Arraes foi um dos primeiros políticos cassados pelo regime militar, em 1964. O governador estava historicamente vinculado às Ligas

⁸⁷ Haverá quem questione se estes partidos são ou não de esquerda, mas não vou entrar nesta discussão, pois certamente ela seria longa demais e distante dos objetivos do trabalho. Todavia, é fato que alguns dos partidos aqui citados mantêm em suas siglas e estatutos elementos que os identificam com a esquerda, mas na política real nem sempre agem como muitos de seus militantes esperariam.

⁸⁸ O parlamento federal brasileiro é bicameral composto por 513 deputados e 81 senadores.

Camponeses, representadas no Congresso pelo deputado Francisco Julião. Para se ter uma ideia da importância das Ligas, basta assinalar que elas eram nos anos 1950 e 1960 o equivalente do MST – um dos maiores movimentos sociais contemporâneos.

Pois as cinco vagas do PSB na Comissão de Agricultura (duas de suplentes) estavam destinadas, em julho de 2011, a políticos do PP e do DEM. Isso por conta das negociações partidárias. O mesmo aconteceria com as duas vagas (uma suplência) do bloco PV e PPS. E com uma das cinco vagas do PSDB. A vaga do PSB na Comissão de Meio Ambiente também ficou com o DEM.

Notem que pouco importa, nessas negociações, a divisão dos partidos entre governo e oposição. A política real não coincide com suas expressões mais teatrais – e midiáticas.

Com tudo isso, o DEM, partido que vem encolhendo sucessivamente nas últimas eleições, tinha nesse instante tantos parlamentares na Comissão (sete) como o PMDB e o PT, os dois maiores partidos da casa. E ainda emplacava o presidente, deputado Julio César (PI). O PP, diante dessa “omissão” de partidos de esquerda, obteve cinco representantes. E de quebra beliscou a presidência da Comissão Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – de ligação direta com a questão agrária (CASTILHO, 2012, p. 116) (**negrito meu**).

As constatações do autor demonstram que há no Congresso Nacional um fortíssimo sistema político direcionado a manter os *status quo* em matérias de assuntos fundiários. Em 2011, Mato Grosso do Sul possuía dois representantes na Comissão de Agricultura da Câmara, Reinaldo Azambuja (PSDB) e Vander Loubet (PT), o primeiro é agropecuarista possuidor de mais de 2.000 hectares na região de Maracaju-MS, o segundo também possui seu pedacinho de chão, conforme tabela a seguir, mas, Castilho o incluiu na relação dos poucos que não defendem os interesses dos grandes proprietários, todavia, nota-se que o parlamentar não tem o hábito de defender publicamente os direitos indígenas. Castilho conclui que além de possuírem outras características, os ruralistas são especialistas em conquistar espaço político. Os índios de Mato Grosso do Sul sabem disso mesmo sem terem lido a obra do autor (CASTILHO, 2012, p. 114-119).

No Senado, a concentração de bens rurais é ainda maior, nas palavras do autor “[...] Perto do Senado, a Câmara é quase um acampamento de despossuídos” (CASTILHO, 2012, p. 120). No início de 2012, os três senadores de Mato Grosso do Sul eram membros da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, o que demonstra a importância que os políticos sul-matogrossenses dão para este espaço de poder. Castilho observa que mesmo no caso do PT, um partido essencialmente urbano e ainda com modesta presença de latifundiários, um de seus

representantes nessa comissão, o senador Delcídio do Amaral, do PT de Mato Grosso do Sul, se destaca com 4.147 hectares em Corumbá-MS. Conclui o autor:

Feito o balanço, nota-se que a inclusão do nome Reforma Agrária na Comissão de Agricultura do Senado é apenas para camponês ver. A predominância de defensores do agronegócio é tão grande que ruralistas de peso como Blairo Maggi (PR), Valdir Raupp (PMDB) e Álvaro Dias (PMDB) contentam-se com a suplência. Kátia Abreu (DEM), nem isso (CASTILHO, 2012, p. 121).

Há ainda que se destacar que muitos destes políticos têm suas campanhas financiadas por empresas ligadas ao agronegócio. Em 2010, os candidatos a cargos eletivos receberam mais de cinquenta milhões de reais em doações (legalmente declaradas) de grandes grupos ligados ao agronegócio. Empresas como Cosan, Bunge, Cutrale, Marfrig e Friboi aparecem na lista dos grandes doadores. Só a Friboi, doou mais de trinta milhões de reais. Ela apoiou cinquenta e cinco candidatos a deputado federal, dos quais quarenta e sete foram eleitos. Ajudou a financiar oito candidatos ao Senado, sendo que sete conquistaram uma vaga, de modo que autor fala na existência de uma *bancada da Friboi*. Esta empresa também doou nove milhões de reais para a campanha da presidente Dilma Rousseff (PT). Não coincidentemente, a maioria dos deputados financiados pelo agronegócio votou a favor das mudanças no código florestal (CASTILHO, 2012, p. 147-153).

Com o sistema político brasileiro baseado em campanhas eleitorais financiadas a partir de doações privadas, o poder econômico tem se mostrado muito mais eficaz na eleição de seus representantes do que os depauperados movimentos sociais. Com esse contexto, não há o menor indício de possibilidade de equilíbrio de forças políticas. Atualmente, o sistema político-partidário-eleitoral brasileiro está configurado para a manutenção da colonialidade do poder. Somente uma ampla reforma política que torne os partidos mais democráticos, implante o financiamento público de campanhas eleitorais e proíba o financiamento privado, será capaz de dar mais equilíbrio a essa correlação de forças.

Após a apresentação de tantos dados sobre as atividades rurais dos políticos brasileiros, o autor conclui que:

Temos, sim, mais do que uma bancada – mas um sistema político ruralista. O sociólogo Octavio Ianni consagrou em título de livro a expressão “origens agrárias do Estado Brasileiro”. As informações contidas neste livro mostram

algumas consequências desse fenômeno. Poderíamos falar, citando Ianni, em estruturas agrárias da política brasileira? (CASTILHO, 2012, p. 230).

Inspirado na metodologia utilizada por Alceu Luís Castilho, realizei em nível estadual e regional um levantamento dos bens rurais ou relacionados ao agronegócio declarados pelos detentores de cargos eleitos nas últimas eleições. No que diz respeito aos prefeitos, listei apenas os daqueles municípios que são citados nas portarias que constituem os grupos técnicos de identificação e delimitação constituídos pela FUNAI no âmbito do CAC em 2008.

TABELA 9 - Declarações de imóveis rurais e outros bens relacionados ao agronegócio apresentados à Justiça Eleitoral por detentores de cargo eletivo no momento da candidatura				
Cargo	Nome	Partido	Ano da Eleição	Bens rurais declarados à Justiça Federal,
Governador	André Puccinelli	PMDB	2010	1. Sítio Puccinelli II, lotes 41 e 43, QD. 31, com 54,20 ha, linha Barreirinho, Fátima do Sul-MS (Valor: R\$45.577,77).
Senador	Delcídio do Amaral	PT	2010	1. Gleba de terras pastáveis em Corumbá-MS (Valor: R\$165.861,00). 2. Investimento em infraestrutura e gado na Fazenda Santa Rosa (Valor: R\$217.000,00).
Senador	Antonio Russo (eleito como suplente de Marisa Serrano).	PR	2006	1. 5.500.000 quotas de capital da empresa Independência Alimentos LTDA, CNPJ: 02862776/0001-46, sendo 55.000 pertencentes à esposa Neuza G. Russo (Valor: R\$47.900.000,00).
Senador	Waldemir Moka	PMDB	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Dep. Federal	Akira Stsubo (suplente ocupando a vaga do deputado Giroto)	PMDB	2010	1. Uma área de terras c/ 8 ha e 570 m ² , Campo Grande-MS (Valor: R\$104.091,00). 2. Gleba de terras denominada Chácara Colorado, no município de Rochedo-MS (Valor: R\$10.000,00). 3. Terra rural denominada Fazenda Botas, com 500 ha, no município de Campo Grande-MS (Valor: R\$1.000.000,00)
Dep. Federal	Antonio Carlos Biffi	PT	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Dep. Federal	Fábio Trad	PMDB	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Dep. Federal	Geraldo Resende	PMDB	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Dep. Federal	Luiz Henrique Mandetta	DEM	2010	1. 805,6 ha Fazenda Bom Jesus em Dois Irmãos em Buriti – MS (Valor: R\$406.390,47).
Dep. Federal	Marçal Filho	PMDB	2010	1. Terreno com área de 2000 m ² denominado Chácara Eveline (Valor: R\$9.908,00). 2. Área rural no município de Laguna Caarapã com 86 ha denominada Chácara Nova Esperança (Valor: R\$60.000,00).
Dep. Federal	Reinaldo Azambuja	PSDB	2010	1. Área de terras com oitocentos e trinta hectares, Fazenda Indiana, Maracaju (Valor: R\$5.810.000,00).

				<p>R\$7.500,00).</p> <p>22. Pulverizador Jacto Advance ano dois mil e sete (Valor: R\$70.0000,00).</p> <p>23. Grade aradora Baldan (Valor: R\$850,00).</p> <p>24. Classificador de cereais Vence Tudo (Valor: R\$3.000,00).</p> <p>25. Máquina de tratar semente Bandeirantes (Valor: R\$1.500,00).</p> <p>26. Plataforma de colher milho John Deere ano dois mil (Valor: R\$30.000,00).</p> <p>27. Rossadeira Hidráulica Jan (Valor: R\$1.690,00).</p> <p>28. Trator marca New Holland ano dois mil e sete (Valor: R\$75.000,00).</p> <p>29. Distribuidor de calcário centrífugo marca Jan (Valor: R\$1.500,00).</p> <p>30. Benfeitorias da Fazenda Indiana, sede e mangueiros (Valor: R\$598.059,00).</p> <p>31. Benfeitorias Fazenda Marabá, sede e mangueiros (Valor: R\$307.500,00).</p> <p>32. Benfeitorias Fazenda Taquarussu, sede e mangueiros (Valor: R\$1.290.150,00).</p> <p>33. Gado Nelore PO e Pardo suíço, um mil e trezentas cabeças entre machos e fêmeas de zero a oito anos (Valor: R\$3.250.000,00).</p> <p>34. Gado anelado entre fêmeas e machos de zero a oito anos (Valor: 798.000,00).</p> <p>35. Soja industrial disponível quinze mil sacas.</p> <p>36. Trator Valtra modelo BH ano dois mil e dois (Valor: R\$106.000,00).</p>
Dep. Federal	Vander Loubet	PT	2010	<p>1. Chácara de número sete, oito, nove e dez, denominada Chácara São Bernardo (Valor: R\$350.000,00).</p>
Dep. Estadual	Eduardo Rocha	PMDB	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Dep. Estadual	Jerson Domingos	PMDB	2010	<p>1. Estância Analy, com área de 400 ha situada no município de Rio Negro-MS (Valor: R\$180.000,00).</p> <p>2. Área rural com 260 ha situada no município de Rio</p>

					<p>Negro-MS (Valor: R\$180.000,00).</p> <p>3. Área rural com 177 ha e 5.320m² situada no distrito de Piraputanga, município de Aquidauana-MS (Valor: R\$1.058.000,00).</p> <p>4. Área rural com 25 ha, situada no distrito de Piraputanga, município de Aquidauana-MS (Valor: R\$70.000,00).</p> <p>5. 1.266 cabeças de gado, diversas eras (Valor: R\$759.600,00).</p>
Dep. Estadual	Junior Mochi	PMDB	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.	
Dep. Estadual	Marquinhos Trad	PMDB	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.	
Dep. Estadual	Maurício Picarelli	PMDB	2010	1. Gleba de terra com 9 hectares, denominada estância mil em Campo Grande-MS (Valor: R\$35.000,00).	
Dep. Estadual	Cabo Almi	PT	2010	Não declarou nenhum bem.	
Dep. Estadual	Laerte Tetila	PT	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.	
Dep. Estadual	Pedro Kemp	PT	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.	
Dep. Estadual	Amarildo Cruz	PT	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.	
Dep. Estadual	Dione Hashioka	PSDB	2010	1. Imóvel rural em Batayporã-MS (Valor: R\$170.000,00). 2. Chácara em Nova Andradina (Valor: R\$62.721,50). 3. Rebanho bovino – 435 cabeças (Valor: R\$217.500,00). 4. Imóvel Rural em Nova Andradina – MS – Dívida de R\$595.466,42 (Valor: R\$751.053,88). 5. Trator agrícola 2008 – financiado pelo Banco do Brasil (Valor: R\$84.500,00).	
Dep. Estadual	Marcio Monteiro	PSDB	2010	1. Fazenda Mimoso (R\$309.862,22). 2. Fazenda Imburussu (R\$64.948,60). 3. Rebanho com 774 cabeças (R\$503.000,00).	
Dep. Estadual	Onevan de Matos	PSDB	2010	1. Área rural lote nº 02, área de 45,64 hectares Uriuva-PR (Valor: R\$190.000,00). 2. 1.334 cabeças de gado (Valor: R\$910.000,00).	
Dep. Estadual	Professor Rinaldo	PSDB	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.	
Dep. Estadual	Antonio Carlos Arroyo	PR	2010	1. Quotas sociais da empresa Arroyo Agropecuária (Valor: R\$1.400.000,00).	
Dep. Estadual	Londres Machado	PR	2010	1. Sítio Santa Ilda L. 04 Q. 14 em Fátima do Sul-MS (Valor: R\$27.758,90).	

				<ol style="list-style-type: none"> 2. Sítio Santa Ilda L. 66 Q35, linha Iguassu em Fátima do Sul-MS (Valor: R\$41.638,37). 3. Área rural L. 66 Q. 35, linha Iguassu em Fátima do Sul-MS (Valor: R\$27.758,90). 4. Área rural, L. 76 Q. 35, situada na linha Barreirão, no município de Fátima do Sul-MS (Valor: R\$27.758,90). 5. Área rural com 30 ha em Campo Grande-MS (Valor: R\$27.758,90). 6. Área rural com 600 ha – Fazenda Sta Ilda, em Campo Grande (Valor: R\$485.780,96). 7. Área rural com 470 ha, Fazenda Sta Ilda, em Campo Grande (Valor: R\$416.383,67). 8. Área rural com 687,3 ha Fazenda Santa Ilda II, em Campo Grande-MS (Valor: R\$555.178,25). 9. Área rural com 31 ha parte da Fazenda Três Barras em Campo Grande-MS (Valor: R\$41.638,37). 10. Área com 18,21 ha em Fátima do Sul-MS (Valor: R\$27.758,90). 11. Área rural com 30 ha parte da Fazenda Três Barras em Campo Grande-MS (Valor: R\$41.638,37). 12. Área rural com 151,27 ha Faz Santa Ilda I em Campo Grande-MS (Valor: R\$166.553,47). 13. Área rural com 646,12 ha na Faz Santa Ilda IV em Campo Grande-MS (Valor: R\$624.575,53). 14. Área com 4 ha parte do lote 61 QD 35 em Vicentina-MS (Valor: R\$6.939,72). 15. Área rural com 44 ha parte do lote 67 da QD 35 em Fátima do Sul – MS (Valor: R\$27.758,90). 16. Área rural com 27 ha lote 27 QD 36 Fátima do Sul-MS (Valor: R\$41.638,35). 17. Imóvel rural com 42 ha na linha do Barreirão, município de Fátima do Sul-MS (R\$28.500,00). 18. Área rural com 504 ha Fazenda Santa Ilda I em Campo Grande-MS (Valor: R\$120.000,00).
--	--	--	--	---

				<p>19. Área rural com 1.339,8 ha Fazenda Santa Ilda I em Campo Grande-MS (Valor: R\$300.000,00).</p> <p>20. Área rural com 608 ha na Fazenda Santa Ilda II em Campo Grande-MS (Valor: R\$110.000,00).</p> <p>21. Imóvel rural com 1.371 ha em Dourados-MS (Valor: R\$1.000.000,00).</p> <p>22. Cem por cento capital social empresa de piscicultura Piracema (Valor: R\$4.608,57).</p> <p>23. Imóvel rural 27 ha parte da Faz Três Barras em Campo Grande-MS (Valor: R\$70.000,00).</p> <p>24. Imóvel rural com 8,47 ha em Fátima do Sul-MS (Valor: R\$5.400,00).</p> <p>25. Imóvel rural com 938 ha na Faz Santa Ilda III em Campo Grande-MS (Valor: R\$500.000,00).</p> <p>26. Imóvel Rural Fazenda Caçula área de 484,20 ha em Dourados-MS (Valor: R\$2.200.000,00).</p>
Dep. Estadual	Paulo Corrêa	PR	2010	1. Cinquenta por cento da área de terras de 28 ha do Sítio Morrinho (Valor: R\$15.652,15).
Dep. Estadual	Mara Caseiro	PT do B	2010	Não declarou nenhum bem.
Dep. Estadual	Marcio Fernandes	PT do B	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Dep. Estadual	Felipe Orro	PDT	2010	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Dep. Estadual	Zé Teixeira	DEM	2010	<p>1. Fazenda Santa Claudina (Valor: R\$718.058,42).</p> <p>2. 827 hectares e 8.813 m² em Caarapó-MS (Valor: R\$942.542,39).</p> <p>3. 202 ha e 323 m² (Valor: R\$505.809,00).</p> <p>4. 15 ha em Taquara município de Juti-MS (Valor: R\$37.190,00).</p> <p>5. 173 ha e 1000 m² em Juti-MS (Valor: R\$350.000,00).</p> <p>6. 260 has e 1.579 m² em Amambai-MS (Valor: R\$530.000,00).</p> <p>7. ¼ de 35,7 has de terras no Pesqueiro Piracema, em Porto Murtinho-MS (Valor: R\$1.065,95).</p> <p>8. Quotas da empresa Agrossul LTDA (Valor: R\$891,92).</p>

						9. Quotas de capital social da empresa Armazenadora de Dourados-MS (Valor: R\$82.121,46).
Dep. Estadual	Lídio Lopes	PP	2010			1. Chácara situada em Iguatemi-MS (Valor: R\$100.000,00).
Dep. Estadual	George Takimoto	PSL	2010			Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Dep. Estadual	Lauro Davi	PSB	2010			1. 1/3 de participação em área de terra de 73 hectares no município de Rochedo (Valor: R\$60.000,00). 2. 1/3 de área de terra mais benfeitorias no total de 98 hectares 19 m, sendo parte da Fazenda Canastra no município de Rochedo-MS (Valor: R\$50.000,00).
<p>Foram incluídos nesta tabela os detentores de cargos eletivos de acordo com a bancada atual (abril de 2013) de cada casa legislativa. Os dados, inclusive os valores, referem-se às declarações apresentadas à Justiça Eleitoral no momento da candidatura e que estão disponíveis em: http://divulgacand2010.tse.jus.br/divulgacand2010/jsp/framesetPrincipal.jsp. Acesso em: 30/04/2013; e http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2006/divulgacao-de-candidaturas. Acesso em: 30/04/2013.</p>						

TABELA 10 - Declarações de imóveis rurais, outros bens rurais e relacionados ao agronegócio apresentados no momento da candidatura à Justiça Eleitoral por prefeitos de municípios indicados nas portarias (788, 789, 790, 791, 792 e 793 de 2008) de constituição de Grupos Técnicos de identificação e delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa no sul de Mato Grosso do Sul.

Município	Prefeito	Partido	Ano da eleição	Bens declarados
Amambai	Sergio Diozebio Barbosa	PMDB	2012	<ol style="list-style-type: none"> 60% de um imóvel rural denominado Chácara Amambai com 12 ha, matrícula 8520, em Amambai-MS, adquirido em 05/05/2003 (Valor: R\$30.000,00). Imóvel rural com área de 11,50 ha recebido por herança e parte adquirido em 13/04/2009 no município de Alto Paraná-PR, registrado sobre as matrículas 1564 e 5783 (Valor: R\$51.998,00). Crédito a receber entre 31/03/2003 e 31/03/2013 referente à venda da participação de 60% do imóvel rural denominado Estância Destaque com área

Antônio João	Selso Luiz Lozano Rodrigues	PT	2012	de 265,79 ha, em Amambai-MS, matrículas 255 e 85 (Valor: R\$1.260.000,00).
Aral Moreira	Edson Luiz de David	PTB	2012	1. Chácara Santa Rita – NIRE 2.139.734-1 – 10% de Participação (Valor: R\$6.000,00). Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Bela Vista	Abraão Armona Zacarias	PMDB	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Bonito	Leonel Lemos de Souza Brito	PT do B	2012	1. Capital na Empresa Agropecuária Arco Íris LTDA CNPJ 16.020.844/0001-34 (Valor: R\$1.224.000,00). 2. Quotas de capital na Empresa Agropecuária Arco Íris CNPJ 16.020.844/0001-34 em nome de suas filhas menores (Valor: R\$306.000,00). 3. Quotas de capital na COAGRI CNPJ N. 26.827.998/0003-38 (Valor: R\$500,00). 4. Quotas de capital na COPSEMA CNPJ n. 06.346.932/0001/77 (Valor: R\$3.500,00).
Caarapó	Mario Valério	PR	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Caracol	Manoel dos Santos Viais	PT	2012	1. Ara rural de 585 ha (Valor: R\$2.340.000,00). 2. Animais bovinos (Valor: 346.000,00). 3. Trator (Valor: R\$50.000,00).
Coronel Sapucaia	Nilcéia Alves de Souza	PR	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Douradina	Darcy Freire	PDT	2012	1. Chácara com 15,4 ha (Valor: R\$200.000,00).
Dourados	Murilo Zauith	PSB	2012	2. Gleba de terras com 679 ha (Valor: R\$942.414,19).
Fátima do Sul	Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior	PSDB	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.

Iguatemi	José Roberto Felipe Arcoverde	PSDB	2012	1. 50% do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antonio (Valor: R\$553.220,00). 2. Imóvel rural com 40 alqueires paulistas (Valor: R\$1.400.000,00).
Japorã	Vanderley Bispo de Oliveira	PT	2012	
Jardim	Marcelo Henrique de Mello	PDT	2012	1. Fazenda Fortuna – Ribas do Rio Pardo-MS (Valor: R\$1.443.135,09). 2. Fazenda Campo Verde – Porto Murtinho-MS (Valor: R\$1.565.760,00).
Juti	Isabel Cristina Rodrigues	DEM	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Laguna Caarapã	Itamar Bilibio	PMDB	2012	1. Imóvel rural Chácara Santo Expedito, matrícula 39743 (Valor: R\$119.786,45).
Maracaju	Maurílio Ferreira Azambuja	PMDB	2012	2. 750 hectares denominada Fazenda Suçarana, matrícula no CRI de Maracaju (Valor: R\$7.500.000,00). 3. 121 hectares denominada Fazenda Tordo Cue (Valor: R\$1.210.000,00).
Mundo Novo	Humberto Carlos Ramos Amaducci	PT	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Naviraí	Leandro Peres de Matos	PV	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Paranhos	Julio Cesar de Souza	PDT	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Ponta Porã	Ludimar Godoy Novais	PPS	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Porto Murtinho	Rosangela Silva Baptista	PSDB	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Rio Brillhante	Sidney Foroni	PMDB	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Sete Quedas	José Gomes Goulart	PMDB	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Tacuru	Paulo Pedro Rodrigues	DEM	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.
Vicentina	Hélio Toshiti Sato	PMDB	2012	Não declarou bem rural ou relacionado com agronegócio.

				agronegócio.
<p>Foram incluídos nesta tabela os candidatos <i>eleitos</i> nos pleitos municipais de 2012. Os dados, inclusive os valores, referem-se às declarações apresentadas à Justiça Eleitoral no momento da candidatura e que estão disponíveis em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012 . Acesso em: 30/04/2013; e http://divulgacand2012.tse.jus.br/divulgacand2012/abrirTelaPesquisaCandidatosPorUF.action?siglaUFSelecionada=MS> . Acesso em: 30/04/2013.</p>				

A análise dos dados leva a perceber que o governador do estado detém terras em Fátima do Sul, município que pode incidir sobre terras indígenas guarani e kaiowa. Dois senadores possuem terras ou bens ligados ao agronegócio. Cinco dos oito deputados federais detêm terras rurais, algumas dos quais podem incidir sobre terras indígenas guarani e kaiowa. Onze dos vinte e seis deputados estaduais detêm terras, sendo algumas na região de ocupação tradicional guarani e kaiowa. Há ainda áreas pertencentes aos parlamentares que estão localizadas em regiões tradicionalmente ocupadas pelos Terena. Entre os vinte e seis prefeitos dos municípios relacionados nas portarias dos grupos técnicos da FUNAI, onze detêm terras rurais sob seu domínio.

É evidente que alguns possuem áreas de pequena extensão. Algumas propriedades rurais podem ser até chácaras destinadas ao lazer. Como já disse, a simples propriedade de terras não os torna obrigatoriamente ruralistas, mas há aqueles que se destacam como grandes empresários do agronegócio e defensores do ruralismo. Não por acaso, Zé Teixeira e Reinaldo Azambuja são nomes frequentemente vinculados às manifestações contrárias às demarcações de terras indígenas, mas outros também defendem esta bandeira, como se verá mais adiante.

Dos sessenta e um políticos pesquisados, trinta declararam à Justiça Federal possuir algum bem rural ou relacionado ao agronegócio, ou seja, 49,2% deles declararam possuir algum bem com estas características. A maioria dessas declarações não inclui bens em nome de familiares. O prefeito de Iguatemi, José Roberto Felipe Arcoverde, por exemplo, é filho do médico José Mendes Arcoverde, falecido em março de 2013. Segundo o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Iguatemipegua I, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2013, O Sr. José Mendes Arcoverde, além da fazenda declarada pelo filho à Justiça Eleitoral, era proprietário da Fazenda Santa Rica, com 2.008 ha. Agora José Roberto deve ser um dos beneficiários da herança do pai. Assim como este caso, é possível que haja outros, de modo que a quantidade de terras detidas por políticos da região deve ser ainda maior, sem contar ainda com as áreas que estão nas mãos dos vereadores.

A proporção de 50,8% dos políticos declaradamente *sem terras* pode parecer razoavelmente equilibrada. Mas, de fato não é. Seria apenas se em média 50% dos brasileiros fossem proprietários de terras rurais. O Censo agropecuário do IBGE de 2006 registrou a existência de 5.204.130 estabelecimentos rurais no Brasil. De fato, como a própria tabela acima demonstra, há pessoas que detêm mais de um estabelecimento. Todavia, mesmo que

hipoteticamente seja considerando que cada estabelecimento equivalha a um proprietário de terras rurais no Brasil, cuja população aproximada é de 190.000.000 de pessoas, ter-se-ia que apenas 2,74% dos brasileiros seriam proprietários de terras rurais. Voltando à pesquisa de Castilho, observa-se que:

Lembremos que estamos falando de apenas 13 mil brasileiros [políticos pesquisados].

A desproporção é evidente. Suponhamos que toda a população brasileira (190 milhões de habitantes) possuísse terras como esses senhores. E não 0,22 hectare por pessoa, como é hoje. Pela hipótese mais tímida (2 milhões de hectares), teríamos de computar 153 hectares para cada um. Nesse caso, a soma ultrapassaria 290 milhões de quilômetros quadrados – ou 57% da superfície da Terra (CASTILHO, 2012, p. 18).

Fica evidente que tanto em nível nacional, quanto estadual e regional, a representação ruralista nos cargos eletivos do Estado brasileiro é enorme e desproporcional aos outros segmentos sociais. Os indígenas têm representação zero nas esferas analisadas, contam apenas com alguns vereadores e alguns poucos e ocasionais aliados entre deputados e senadores.

Além disso, o unânime apoio dos prefeitos aos movimentos contrários à demarcação, assim como o posicionamento de alguns deputados não detentores de terras rurais, demonstra que o ruralismo é uma ideologia que abarca inclusive pessoas que não possuem terras. A deputada estadual Mara Caseiro (PT do B), por exemplo, uma das declaradamente *sem terra*, tem sido umas das que mais veementemente têm defendido a paralisação das atividades dos GT's da FUNAI em Mato Grosso do Sul (MARA CASEIRO, 2013). A votação do novo código florestal brasileiro, ocorrida em 2012, contou com voto do deputado Vander Loubet, único deputado do PT que contrariou a orientação do partido e voltou com os ruralistas, isso apesar de Castilho tê-lo considerado como não representante dos interesses dos grandes proprietários (CASTILHO, 2012, p. 118).

Além da atuação política partidária, o setor ruralista conta com uma forte estrutura sindical que tenazmente defende seus interesses. Fazem parte dessa estrutura a Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil - CNA, atualmente presidida pela senadora Kátia Abreu do PSD de Tocantins; as federações estaduais, no caso de Mato Grosso do Sul, a Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul - FAMASUL e os Sindicatos Rurais de cada município. Independente de filiação, os proprietários rurais são obrigados a contribuir anualmente

com este sistema, que se encarrega de defender os interesses da categoria. Assim, de seu ponto de vista, não deve ser um investimento sem retorno. De fato, a FAMASUL se destaca nacionalmente quando o assunto é mobilização contrária à demarcação de terras indígenas, inclusive com grande especialização jurídica que contribui de forma decisiva para o retardamento das ações da FUNAI.

Organizações não governamentais como a *Recovê* completam este arcabouço em Mato Grosso do Sul. Levi Marques Pereira e Jorge Eremites de Oliveira, assim descrevem tal ONG:

Pelo que os peritos puderam levantar, principalmente nas conversas que mantiveram com a produtora rural supra mencionada [Roseli Maria Ruiz Silva], a ONG *Recovê* é uma organização que congrega proprietários rurais que estão envolvidos em problemas fundiários com comunidades indígenas em Mato Grosso do Sul e não apenas na região sul do estado. Reúne também pessoas solidárias à causa defendida pela entidade e atua principalmente em dar apoio jurídico e solidariedade política aos proprietários que estão com suas propriedades ameaçadas ou invadidas por indígenas. Demonstra ação firme na denúncia contundente do que considera uma indústria de contravenção, construída em torno dos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul, ligada a interesses alheios às comunidades indígenas. Essas denúncias apontam, como os principais responsáveis pelo incitamento dos índios, organizações como o próprio CIMI, ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da Igreja Católica, e pessoas como o professor Antônio Brand, da Universidade Católica Dom Bosco, de Campo Grande, e os antropólogos Rubem F. Thomaz de Almeida, Fábio Mura e Celso Aoki, os dois primeiros residentes na cidade do Rio de Janeiro. Ainda segundo as denúncias da *Recovê*, além de incitarem diretamente os índios, os personagens acima apontados estariam interferindo de forma determinante nos processos conduzidos pela administração pública, causando sérios prejuízos aos proprietários. Disto resultou que um de seus lemas principais, estampados em adesivos colados nos veículos de sócios ou simpatizantes daquela ONG seja: “Índios e produtores: vítimas da irresponsabilidade pública”. Roseli Maria Ruiz Silva ainda explicou que, como representante dessa organização e convicta da legitimidade de sua causa, não tem poupado recursos e esforço pessoal para ajudar a elucidar o grande engodo que envolve a demarcação de terras indígenas no estado. Tanto é assim que tem marcado presença junto à imprensa, aos representantes políticos do estado, às organizações militares etc., sempre prestando esclarecimentos e cobrando apoio para reverter a difícil situação em que atualmente os proprietários se encontram. Já teria conseguido falar até com o presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, e entregado a ele documentos produzidos por sua organização [...] (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 128-129).

Os autores relatam ainda que a *Recovê* também atua prestando apoio assistencial a alguns grupos específicos de indígenas, tanto residentes em locais onde há conflito direto entre indígenas

e ruralistas, quando residentes em algumas cidades de Mato Grosso Sul. Tal proximidade, traz alguns ganhos aos objetivos da entidade.

[...] Essa rede de apoio permite que a Recovê goze de significativa inserção junto às comunidades indígenas, tendo acesso a informações sobre as mobilizações dos indígenas quando pretendem ocupar determinada propriedade. Monitoram também as ações dos órgãos públicos, ONG's e pessoas que atuam junto às comunidades (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 129).

Em suma, é possível afirmar que há no Brasil um amplo e forte sistema ruralista de defesa conservadora do atual modelo agrário nacional. Esse sistema possui tentáculos espalhados por toda a sociedade, de maneira especial no âmbito dos poderes constituídos. A presença ruralista em tais poderes é absolutamente desproporcional a de outros segmentos sociais, mantendo assim sem grandes alterações a colonialidade do poder do Estado brasileiro. Especificamente em Mato Grosso do Sul, esse sistema age como pode e com grande poder de fogo para inviabilizar o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas e quilombolas, assim como contra iniciativas de reforma agrária.

Passo agora aos principais embates estabelecidos entre os políticos ruralistas de Mato Grosso do Sul e os defensores dos direitos territoriais indígenas, principalmente o MPF e, nesse contexto, a FUNAI.

4.6.2 Embates políticos: “Mato Grosso do Sul não será terra de índio”

Imediatamente após a assinatura do CAC no final de 2007, mas principalmente após a publicação das portarias de constituição dos GT's pela FUNAI em meados de 2008, iniciou-se um forte embate político envolvendo políticos ruralistas de Mato Grosso do Sul e o governo federal. A dimensão desses embates como se vê na ampla repercussão midiática⁸⁹ dá uma ideia de que eles vão mais além do que foi registrado e documentado. O número de fontes históricas disponíveis sobre o assunto é elevadíssimo, de modo que para este trabalho fiz uma seleção que é suficiente para demonstrar o poder e a abrangência das ações dos políticos ruralistas de Mato Grosso do Sul.

⁸⁹ Grande parte do noticiário sobre o tema pode ser visualizado em: http://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id_pov=78 . Acesso em: 02/05/2013.

“Mato Grosso do Sul não será terra índio”, segundo reportagem do *site* “Agora MS” em matéria publicada dia 04 de agosto de 2008, esta frase foi verbalizada por André Puccinelli, governador de Mato Grosso do Sul, o estado brasileiro que abriga a segunda maior população indígena do Brasil. Segundo a matéria, tal afirmação foi proferida durante um jantar de confraternização promovido pela Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul, evento do qual também participou o então deputado federal Waldemir Moka e outras autoridades públicas (ANDRÉ: MS, 2008). A frase sintetiza a postura política da maioria dos detentores de cargos eletivos em Mato Grosso do Sul. Logo após a assinatura do CAC, que ocorreu em novembro de 2007, iniciaram-se as movimentações políticas no sentido de impedir o desenvolvimento dos trabalhos acordados entre a FUNAI e o MPF.

No dia 15 de abril de 2008, o presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, deputado Jerson Domingos, por meio do Ofício/P/DGL/011/08, encaminhou ao procurador regional da república em Mato Grosso do Sul, Blal Yassine Dalloul, um manifesto subscrito por dezessete deputados membros da Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira daquela casa. A maioria das assinaturas são rubricas, mas é possível identificar a assinatura dos deputados Zé Teixeira e Youssif Domingos. Tal manifesto, expunha a reprovação daquela comissão a respeito do CAC assinado pela FUNAI junto ao MPF.

Essa reprovação justificava-se sob seguintes argumentos: as “supostas” terras indígenas elencadas no compromisso seriam inexistentes, pois não havia domínio da União e nem tampouco ocupação indígena; a FUNAI não teria legitimidade para demarcar terras particulares em substituição de terras indígenas; a demarcação de terras particulares seria uma ofensa ao domínio e a posse do particular; a demarcação de terras particulares seria uma ofensa ao direito de propriedade, ao princípio da segurança jurídica e ao estado democrático de direito; o CAC estaria legitimando lesões causadas pela FUNAI quando esta institui grupos para a demarcação de terras de particulares; a eficácia do CAC era questionável, pois teria sido um instrumento unilateral firmado sem a participação das autoridades estaduais e sem a participação da “classe produtora”; considerava, por fim, que sem o respeito aos contratos e a eficácia das leis de proteção ao direito de propriedade não haveria como vingar qualquer modelo de crescimento econômico sustentável (OF/P/DGL/011/08, 2008). Recorrendo aos pontos jurídicos e conceituais que abordei no segundo capítulo e à conceituação de CAC que apresentei logo acima, percebe-se claramente que as motivações apresentadas pelos deputados são completamente vazias de

fundamentação jurídica, trata-se unicamente de uma clara manifestação política, tendencialmente orientada para a defesa dos interesses do setor ruralista.

No dia 02 de maio de 2008, o jornal eletrônico “Midiamax News”, um dos poucos órgãos de imprensa do estado que eventualmente publica matérias favoráveis aos indígenas, noticiou: “Demarcação de terras Guarani Kaiowá enfrenta reações”. Após esclarecer a importância do CAC, passou a falar da resistência exarada dos meios políticos estaduais.

[...]

No entanto, apesar de toda a urgência em reconhecer as terras Guarani Kaiowá, parlamentares e representantes do governo do estado do Mato Grosso do Sul já se organizam de forma contrária ao reconhecimento dos direitos Constitucionais dos Povos Indígenas. Em um manifesto divulgado dia oito de abril, 15 representantes da Assembléia Legislativa do estado ignoraram a Constituição Federal e declararam sua posição contrária ao reconhecimento a terra.

No entendimento dos parlamentares os Guarani Kaiowa não tem direito de retornar às terras de onde foram expulsos pelos fazendeiros. “A demarcação de terras particulares em lugar de terras indígenas constitui ofensa ao direito de propriedade, ao devido processo legal ao controle do poder jurisdicional, enfim, ofensa à segurança jurídica e ao Estado democrático de direito”, esbravejam os deputados no manifesto.

Em pronunciamento na assembléia legislativa o deputado estadual, Zé Teixeira (DEM), foi além, contestando a identidade do povo Guarani Kaiowa. “Qual é o hábito e o costume que o índio tem numa propriedade que ele não vive há mais de 40 anos”, afirmou o deputado, que complementou, “como vendeu terra de índio se (o índio) nunca foi dono de nada?”. Porém, ao contrário do que argumenta Zé Teixeira, se sabe que as terras têm comprovações históricas recentes e antropológicas incontestáveis. Em algumas destas terras, inclusive, inúmeras famílias permanecem vivendo aldeados à beira das estradas e nos fundos das fazendas em restos de mata (DEMARCAÇÃO DE TERRAS, 2008).

[...]

As manifestações não ficaram restritas ao Poder legislativo, também encontraram espaço no Poder Executivo.

[...]

Em apoio à iniciativa dos parlamentares, na última segunda-feira (dia 29 de abril), o governador em exercício, Jerson Domingos, declarou estar mobilizando os prefeitos dos municípios das regiões de Dourados e Aquidauana (no oeste do estado) para entrarem na justiça com pedidos de liminar com objetivo de inviabilizar o começo dos trabalhos dos Grupos Técnicos.

Domingos tem afirmado que o cumprimento do TAC para demarcação de terras Guarani Kaiowá pode acarretar em conflitos entre a polícia, fazendeiro e índios. Seria uma “carnificina”, aterroriza o vice-governador.

Dourados as manifestações públicas de preconceito têm endereço político certo: a defesa dos interesses dos latifundiários. Com a iminência da vinda dos Grupos

Técnicos para a demarcação de terras indígenas, um dos alvos mais mirados pelos antiindígenas (sic) atualmente tem sido a administração da Funai.

Nas últimas semanas a administração da Funai, tem sido duramente criticada por políticos ligados aos fazendeiros e pelos meios de comunicação. A administradora do órgão indigenista em Dourados, Margarida Nicoletti, impediu novas construções de templos evangélicos em terras indígenas sem o consentimento das comunidades, o arrendamento de terras para a produção de soja e as adoções de crianças indígenas sem o devido acompanhamento.

Apesar de estar cumprindo com suas funções, as críticas tem sido constante. “Com todas as críticas, sabemos que o alvo da campanha contra a Funai não sou eu ou seus funcionários, mas sim os estudos de demarcação que estão em curso”, esclarece Margarida. No último dia 26 de março, administradora da Funai recebeu em seu escritório uma recomendação aprovada em sessão ordinária pela Câmara Municipal de Iguatemi – município que tem pelo menos 30% de sua população indígenas – pedindo para que a Funai tomasse providências urgentes contra os indígenas que fazem moradias na cidade e perambulam “embriagados se mantendo da coleta e sobra de lixos”.

O documento com o pedido de providências da Câmara Municipal de Iguatemi, que foi encaminhado também a senadores, deputados federais e estaduais, baseia-se em preocupações econômicas para pedir providências urgentes do órgão indigenista. “Atualmente com a reabertura do frigorífico, Iguatemi estará progredido em todos os sentidos, e, é uma vergonha para nossa cidade deixar tal situação exposta aos olhos de futuros investidores e empresários”, afirmam os vereadores (DEMARCAÇÃO DE TERRAS, 2008).

O texto sintetiza a perspectiva da colonialidade do poder presente nos meios políticos do estado. A argumentação atribuída ao deputado Zé Teixeira reconhece que os indígenas foram retirados de suas terras há poucas décadas, mas, por outro lado usurpa-lhes o direito originário sobre as terras, garantido pela Constituição de 1988, em nome do direito de propriedade, que é relativizado pela mesma Constituição quando esta considera nulos todos os títulos de propriedades incidentes sobre terras indígenas. À parte disso, a matéria também expõe o grau de preconceito e discriminação social com que os indígenas são tratados na região sul do estado, neste caso, especificamente no município de Iguatemi-MS.

Em 17 de junho de 2008 foi realizada uma grande reunião de autoridades de Mato Grosso do Sul, participaram da reunião o governador do estado, vários deputados federais e estaduais, senadores e prefeitos de diversos municípios. O documento final enviado ao presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, cujo principal subscritor é o governador André Puccinelli, afirma que as autoridades estaduais ficaram surpresas e preocupadas com a edição das portarias da FUNAI que constituíram os GT's e por isso manifestavam indignação e repúdio aos atos administrativos editados pela FUNAI. Segundo eles, tais atos seriam a causa das seguintes

consequências: 1) conflito entre índios e não índios, com o agravamento da situação social e o envolvimento direto de 700.000 habitantes da região a ser identificada; 2) envolvimento indevido de áreas de 26 municípios que, segundo o documento, não são terras indígenas conforme o Art. 231 da Constituição Federal de 1988; 3) prejuízo à economia estadual com a eventual perda de um terço de sua área; e, d) riscos à soberania nacional e perda de território brasileiro envolvendo mais de mil quilômetros de fronteira com o Paraguai (MANIFESTO, 2008).

Os argumentos utilizados pelas autoridades estaduais são extremamente frágeis. Com relação à violência, sabe-se que sua principal motivação é justamente a situação de exiguidade territorial a que os indígenas estão submetidos, bem como os conflitos que ocorrem entre indígenas e ruralistas durante disputas pela terra. Então, a definição e o reconhecimento das terras indígenas deve ser o remédio para esse problema, cabendo ao Estado garantir a devida segurança para que não ocorram conflitos durante os processos.

Quanto à alegação de que as áreas não são terras indígenas, os próprios ruralistas colocam este argumento sob suspeita. Ao se levantarem contra a realização de estudos, que a rigor poderão concluir que as áreas não são terras indígenas, eles promovem uma espécie de implícito reconhecimento de tal condição e passam a travar uma luta política, não técnica ou científica, para que a União se omita em relação ao dever constitucional de reconhecer, demarcar e proteger tais áreas como terras indígenas.

Quanto ao argumento do prejuízo econômico que o Estado poderá sofrer, revela-se outra face da estratégia ruralista de oposição às demarcações em Mato Grosso do Sul, que é a superestimativa da área que poderá ser reconhecida como terras indígenas. O documento fala em um terço do estado, o que corresponde a quase 12 milhões de hectares. Ainda que boa parte desse espaço de fato seja território de ocupação tradicional guarani e kaiowa, a perspectiva de efetivas demarcações são bem menores do que isso. Esse número é a simples soma de toda a área dos municípios envolvidos no estudo, que não serão inteiramente reconhecidos como terra indígena. Ademais, a instabilidade gerada pela indefinição dos resultados dos estudos é que afasta novos investimentos, sendo assim, parece evidente que a conclusão dos estudos com a definição mais clara de quais são as terras indígenas no estado irá possibilitar a atração de novos investimentos. O impacto econômico do reconhecimento dessas áreas, se existir, será apenas pontual e não desencadeará a falência do estado, como querem fazer crer os seus opositores.

Argumentos de que as terras indígenas em faixa de fronteira põem em risco a segurança ou soberania nacional são pífios. A legislação brasileira, por meio do Decreto nº 4.412 de 7 de outubro de 2002, garante a atuação de forças de segurança e/ou militares federais nessas áreas. Além disso, como pensar em uma fronteira mais nacionalizada do que tendo a propriedade das terras em nome da União? A alegação é bastante contraditória, pois não se vê, por exemplo, nenhum questionamento sobre o funcionamento de usinas de açúcar e álcool controladas por empresas multinacionais como a estadunidense Bunge, que mantém uma unidade em Ponta Porã-MS, e a Raízen (*joint venture*⁹⁰ entre a holandesa Shell e a Cosan para o Brasil), que mantém uma unidade em Caarapó-MS, ambas na faixa de fronteira com o Paraguai. As empresas, que, segundo o MPF, foram indevidamente financiadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS, controlam milhares de hectares, alguns inclusive incidentes sobre as Terras Indígenas Jatayvari e Guyraroká, localizadas nos municípios de Ponta Porã-MS e Caarapó (MPF/MS QUESTIONA, 2010).⁹¹

No dia 04 de agosto de 2008, a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, enviou o Ofício nº 160/2005 – Presid/GAB para a FUNAI em Campo Grande. O Expediente informava que no dia 31 de julho, vinte e quatro prefeitos se reuniram para discutir o processo de identificação e demarcação de terras indígenas e decidiram defender a imparcialidade, amparada nos princípios da igualdade, da impessoalidade, do contraditório e da ampla defesa. Em anexo, a entidade encaminhou cópia de uma petição entregue pelos municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Iguatemi, Jardim, Juti, Laguna Caarapã, Maracaju, Naviraí, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Sete Quedas, Tacuru e Vicentina ao governador do estado.

Tal petição subscrita pelo presidente da ASSOMASUL, o prefeito de Jateí, Eraldo Jorge Leite e pelo advogado Alexandre Bastos, questiona a imparcialidade da FUNAI na condução dos

⁹⁰ “*Joint venture*, ou empreendimento conjunto, é uma associação de empresas, que pode ser definitiva ou não, com fins lucrativos, para explorar determinado(s) negócio(s), sem que nenhuma delas perca sua personalidade jurídica [...]”. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Joint_venture . Acesso em: 02/05/2013.

⁹¹ Para saber mais sobre o plantio de cana-de-açúcar e soja em terras indígenas Guarani e Kaiowa, ver o relatório “Em Terras Alheias: a produção de soja e cana em áreas Guarani no Mato Grosso do Sul”, produzido pela ONG “Repórter Brasil”, disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/emterrasalheias.pdf> . Acesso em: 30/04/ 2013.

processos de identificação e demarcação de terras indígenas; apoia a defesa do efeito vinculante da Súmula 650 do STF, segundo a qual os incisos I e XI do art. 20⁹² da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto; e apoia a PEC 038/99 que transfere a competência de homologar terras indígenas para o Senado. Por fim, solicitam que o governo estadual estabeleça um grupo de trabalho conjunto entre o estado e os municípios para discutir a questão das demarcações de terras indígenas. Esse documento ressalta a atuação das prefeituras municipais contrariamente aos direitos territoriais indígenas, o que fica ainda mais evidente quando se percebe que os municípios impetraram várias ações judiciais contrárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela FUNAI (OFÍCIO Nº 160/2008, 2008).

Em discurso proferido no dia 10 de setembro de 2008, no plenário do Senado Federal, o então senador pelo PMDB de Mato Grosso do Sul, Valter Pereira, atualmente sem mandato e filiado ao PT, repercutiu notícia do jornal “O Progresso”, de Dourados, sobre uma grande manifestação de ruralistas realizada na principal avenida da cidade de Dourados. Segundo a matéria citada no discurso, mais de 5.000 pessoas participaram do protesto para dizer não à demarcação iniciada pela FUNAI. Na época, em 6 de setembro de 2008, pude testemunhar este protesto e de fato foi uma grande demonstração de força dos militantes ruralistas, tanto na exposição de seu poderio econômico, quanto político. O pronunciamento de Pereira expõe o argumento ruralista a partir de um homem público iniciado na política durante o período ditatorial pós-golpe de 1964 nas fileiras do antigo MDB e hoje filiado ao partido que lidera o governo federal, demonstrando assim que mesmo alguns políticos de orientação à esquerda colocam-se contrários aos direitos territoriais indígenas. Por sua representatividade e por conter uma espécie de síntese do pensamento ruralista sul-matogrossense, apesar de sua extensão, considero oportuna a sua transcrição.

[...] Essa notícia é inquietante, Sr. Presidente, porque, a partir do momento em que a Funai anunciou a edição dessas portarias, na verdade, tirou a relativa paz que estava existindo no campo em Mato Grosso do Sul. Digo relativa paz porque o Estado já tem sido objeto de uma grande manifestação, de uma grande movimentação de **trabalhadores sem-terra, que buscam oportunidades de um pedaço de chão para trabalhar e para produzir**. E isso, quando nasce da vontade dos próprios trabalhadores, da sua organização, da sua iniciativa, obedece a uma lei natural da democracia; porque a democracia é isto mesmo: ela

⁹² Este dispositivo afirma que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União.

permite e estimula a organização e a busca de melhores dias para todos aqueles que são excluídos e que buscam uma oportunidade de inclusão social.

No entanto, o que estava acontecendo na questão dos sem-terra é que a iniciativa não era propriamente dos sem-terra, mas do próprio Incra, que estimulava e instigava os trabalhadores a irem para as ruas e para os bloqueios das estradas em vez de buscar uma negociação política em primeiro lugar.

Entretanto, mal acalmaram essas atividades, porque o Incra do Estado deixou de financiar tais movimentos, que hoje obedecem à iniciativa única e exclusiva dos trabalhadores, começa agora esse movimento para preservar **aquilo que é também estimulado por outro órgão, que não é estatal, porque a Funai, de fato e de direito, é uma entidade civil, mas que cumpre a função, outorgada pelo Estado, de tutelar os interesses indígenas do nosso País. Assim, a Funai acaba despertando para uma luta – a situação era de relativa tranquilidade –, estimula a ocupação de áreas produtivas, faz com que investidores e produtores rurais tenham que repensar os seus investimentos e cria uma situação de instabilidade no Estado.**

Há poucos dias, acompanhamos pari passu o rumoroso julgamento da Reserva Raposa Serra do Sol, que não fora concluído. Mas o voto do Relator serviu para aclarar alguns tópicos muito importantes na discussão da questão indígena não só da Raposa Serra do Sol como também de outros Estados, como é o caso de Mato Grosso do Sul.

Eu gostaria até, Sr. Presidente, de ler um pequeno texto do voto do ilustre Relator, ministro Ayres Britto, **para que os produtores que me ouvem neste instante, pelas ondas da TV Senado, tenham um pouco de tranquilidade** com relação à abordagem feita a respeito desse assunto tanto no plano jurídico **quanto no plano político, aqui no Senado Federal.** E destacarei um trecho muito elucidativo para quem tem interesse na discussão e na compreensão dessa questão indígena.

O texto do Ministro Ayres Britto merece ser avaliado por outros Estados que enfrentam problemas nessa importante área social do nosso País. E o título do trecho que passo a ler é o seguinte: “O conteúdo positivo do ato de demarcação das terras indígenas”.

Passo a ler:

Passemos, então, e conforme anunciado, a extrair do próprio corpo normativo da nossa Lei Maior o conteúdo positivo de cada processo demarcatório em concreto. Fazemo-lo, sob os seguintes marcos regulatórios:

I – o marco temporal da ocupação. Aqui, é preciso ver que a nossa Lei Maior trabalhou com data certa: a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) como insubstituível referencial para o reconhecimento, aos índios, ‘dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam’. Terras que tradicionalmente ocupam, atente-se, e não aquelas que venham a ocupar em outras épocas, mas sem continuidade suficiente para alcançar o marco objetivo do dia 5 de outubro de 1988. Marco objetivo que reflete o decidido propósito constitucional de colocar uma pá de cal nas intermináveis discussões sobre qualquer outra referência temporal de ocupação indígena. Mesmo que essa referência estivesse grafada em Constituição anterior. É exprimir: a data de verificação do fato em si da ocupação fundiária é o dia 5 de outubro de 1988, e nenhum outro. Com o que se evita, a um só tempo: a) a fraude da subitânea proliferação de aldeias, inclusive mediante o recrutamento de índios de outras regiões do Brasil, quando não de outros

países vizinhos, sob o único propósito de artificializar a expansão dos lides da demarcação; b) a violência da expulsão dos índios para descaracterizar a tradicionalidade da posse das suas terras, a data da vigente Constituição. Numa palavra, o entrar em vigor da nova Lei Fundamental Brasileira é a chapa radiográfica da questão indígena nesse delicado tema da ocupação das terras a demarcar pela União para a posse permanente e usufruto exclusivo dessa ou daquela etnia aborígene. Exclusivo uso e fruição (usufruto é isso, conforme Pontes de Miranda) quanto às 'riquezas do solo, dos rios e dos lagos' existentes na área-objeto de precisa demarcação (§ 2º do Art. 231), devido a que 'os recursos minerais, inclusive os do subsolo' já fazem parte de uma outra categoria de 'bens da União'".

Então, Sr. Presidente, o Ministro Relator deixou claro aqui que há um marco regulatório, e, no caso de Mato Grosso do Sul, **as reservas indígenas estavam devidamente demarcadas. Cada aldeia sabia, de plano, de fato e de direito quais seriam os limites de sua ocupação.**

De sorte que voltar com um assunto que já está vencido, um assunto que já foi absorvido pela Constituição Federal, só serve mesmo para provocar uma agitação, uma perturbação ao campo e comprometer a produção de Mato Grosso do Sul.

Para que V. Exª tenha uma idéia, Sr. Presidente, o que está sendo veiculado lá em Mato Grosso do Sul e que a própria Funai se encarrega de difundir é que cerca de um terço do território de Mato Grosso do Sul, de uma área cujas reservas já foram demarcadas, que já estão devidamente administradas nos termos da Constituição de 88, pela Constituição vigente, essa área é uma das mais ricas. Segundo o que a Funai apregoa, quase um terço dessa área seria suscetível a novos estudos, com a probabilidade de se confiscarem, do sistema produtivo de Mato Grosso do Sul, **nada mais nada menos que 10 milhões de hectares de terra; ou, segundo a Funai, não chega a todo esse número, mas seriam mais de três milhões de hectares.**

Portanto, é muito grave a situação. Hoje, os negócios de terra em Mato Grosso do Sul já se arrefeceram, os investidores já estão deixando de fazer seus investimentos, e há um clima de inquietação. O próprio produtor está naquela dúvida se compensa ou não fazer investimentos.

Para que V. Exªs tenham uma idéia, essa região da Grande Dourados é responsável pela produção de seis milhões de toneladas de grãos. Isso corresponde a mais de 60% da produção de Mato Grosso do Sul.

Nessa mesma região, Sr. presidente, a produção do chamado milho safrinha é de 2,8 milhões de toneladas, ou seja, mais de 70% da produção do milho safrinha de todo o Mato Grosso do Sul provém dessa região. Portanto, a região está inquieta. Essa manifestação exprime que o clima que existe na Grande Dourados, com toda a razão: nessa mesma região se localizam cerca de 30% das propriedades rurais de Mato Grosso do Sul.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é preciso que aqueles que estão formulando a política indigenista brasileira reflitam sobre as repercussões negativas que isso está trazendo à produção e que deixem, efetivamente, aquela mentalidade que tem pontilhado a política indigenista brasileira. **Os antropólogos que são responsáveis pela formulação das reservas, porque a eles é conferida essa atribuição, é preciso que entendam que, hoje, é inimaginável adotar uma política indigenista que retroaja aos anos 1500.** Quer dizer, o que se busca

atualmente é tratar a questão indígena como se vivêssemos atualmente ainda no século XVI. Isso é um absurdo que não se pode imaginar.

Veja, por exemplo, Sr. Presidente, **a grande aspiração de uma grande parte das reservas indígenas de Mato Grosso do Sul é conseguir autorização para celebrar parcerias agropastoris. Essa é uma grande aspiração. Ou seja, o índio está na busca, Senador Valdir Raupp, de renda que lhe propicie melhores condições de vida, que lhe propicie condições de inclusão social, que lhe propicie uma melhor educação para seus filhos, que lhe propicie melhores condições de saúde. E, no entanto, essas questões mais práticas, essas questões mais pontuais, a Funai não enfrenta. Ela entende, ela faz leitura, Sr. Presidente, como se o índio fosse aquele que foi encontrado aqui em 1500.**

Hoje, em Mato Grosso do Sul, temos aldeias urbanas. O Governador André Puccinelli, quando exercera a Prefeitura Municipal de Campo Grande, entendendo que a política indigenista tem que operar com o realismo, o que ele fez? Criou a aldeia urbana de Campo Grande. E essa aldeia urbana, hoje, é responsável pela colocação, no mercado consumidor de Campo Grande, de todos os produtos que vêm do campo, que vêm das aldeias.

Pois bem, essas experiências são olhadas com desdém pela Funai, porque a Funai está parada no tempo e no espaço, lá no ano de 1500.

Ao fazer este alerta aqui, que é mais um capítulo que se insere nesta grande novela indigenista que está, ao fazer este registro, Sr. Presidente, deste capítulo a mais, desta novela que se trava com relação à política indigenista, quero alertar os colegas que compõem o Senado Federal que, efetivamente é preciso que esta Casa tome uma posição que seja mais realista, que seja mais consentânea com os tempos que vivemos, que leve ao índio, sim, a proteção, que leve ao índio, sim, toda a segurança necessária à sua sobrevivência, mas que leve em conta que o índio, o que busca hoje, mais do que nunca, é sua inclusão social. **E o maior compromisso que nós temos de assumir é com a inclusão social do índio, é com o seu padrão de vida, é com as suas condições, que precisam melhorar.** Muito obrigado, Sr. Presidente (PEREIRA, 2008) (**negritos meus**).

O pronunciamento é passível de várias análises, mas vou me concentrar em destacar alguns pontos que julgo mais relevantes no contexto deste trabalho. Fica claro de onde e para quem o senador estava falando. Seu discurso, assim como a ação política que ele propõe aos colegas de casa, no que diz respeito à organização fundiária nacional, direciona-se à manutenção do *status quo* – a criação de aldeias urbanas para alojar os indígenas é uma boa alternativa para isso. A ideia de que a problemática das terras indígenas em Mato Grosso do Sul já foi solucionada com a criação das reservas indígenas promovida pelo SPI aparece aqui de maneira tão clara quanto na já citada fala do presidente da FAMASUL.

Seu discurso é autorizado com a citação do trecho do voto do ministro do STF Carlos Ayres Britto, proferido durante o julgamento do caso Raposa Serra do Sol, no qual o magistrado

fixou o marco temporal de 1988 para a constatação da ocupação tradicional indígena. Todavia, o senador deixou de lado a mais importante ressalva presente no voto do ministro, os casos em que há esbulho renitente, situação amplamente verificada no território guarani e kaiowa.

Pois bem, **exclusivamente** nessa hipótese de não contigüidade de terras indígenas é que se pode falar de prevalência do princípio federativo quanto da livre iniciativa. Afinal, se, à época do seu descobrimento, o Brasil foi por inteiro das populações indígenas, o fato é que o processo de colonização se deu também pela miscigenação racial e retração de tais populações aborígenes. **Retração que deve ser contemporaneamente espontânea**, pois ali onde a reocupação das terras indígenas, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, somente não ocorreu por efeito do renitente esbulho por parte dos não-índios, **é claro que o caso já não será de perda da tradicionalidade da posse nativa**. Será de violação aos direitos originários que assistem aos índios, reparável tanto pela via administrativa quanto judicial. Para isso é que servem as regras constitucionais da inalienabilidade e da indisponibilidade das terras indígenas, bem assim a imprescritibilidade dos direitos sobre elas. Regras que se voltam para a proteção de uma posse indígena pretérita, visto que a Constituição mesma é que desqualifica a alegação de direito adquirido e em seu lugar impõe o dever estatal de indenizar os não-índios como intransponível óbice à tentação hermenêutica de se prestigiar o dogma da segurança jurídica em prejuízo dos índios (indenização, todavia, que somente ocorre “quanto às benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé”, nos precisos termos do comando final do § 6º do art. 231 da Constituição) (BRITTO, 2008) (**Grifos e negritos do autor**).

Nota-se que o senador se volta contra a realização dos estudos de identificação e delimitação. Volto a dizer que esta oposição soa como um reconhecimento de que as terras são de fato indígenas. Ora, se os ruralistas têm tanta certeza de que sua posse é legítima, se têm certeza de que as terras não são de ocupação tradicional indígena ou de que não houve esbulho durante o processo de apropriação colonialista deste território, por que se opõem à realização dos estudos? Por que, ao contrário disso, não acompanham a realização dos mesmos e ao final, se não estiverem de acordo com o resultado, apresentam suas próprias contra-argumentações, usufruindo o direito do contraditório e da ampla defesa? Isso ocorre porque os já citados estudos históricos e antropológicos desenvolvidos da década de 1990 em diante demonstram que a ocupação não indígena do território guarani e kaiowa se deu com base em um amplo processo de esbulho, o qual, é claro, terá que ser detalhado em cada Relatório de Identificação de Delimitação que vier a ser aprovado, a fim de atender às exigências do Poder Judiciário.

O senador desconhece a natureza da FUNAI, que de fato é uma fundação pública vinculada ao Ministério da Justiça – é, assim, órgão estatal que pertencente à administração

federal indireta. Além disso, acusa-a, juntamente com os antropólogos, de estar parada no tempo, de querer retroagir ao ano de 1500. Aqui está implícita a ideia de que todo o Brasil era indígena. Assim, hoje todo o Brasil poderia ser devolvido aos índios a partir dos critérios utilizados para a demarcação de terras indígenas. Ora, isso não é verdade, pois como já expus no segundo capítulo, não bastam vínculos históricos de uma população indígena com um determinado território para que ele seja considerado terra indígena nos termos da nossa Constituição, o que está em análise é a tradicionalidade da ocupação.

Mas, além disso, há um aspecto da colonialidade do poder levantado por Quijano que é a localização do índio no passado, ou seja, contrário ao progresso. Aqui o índio é considerado como incapaz, pois a iniciativa de reivindicar terras, ao contrário do que já demonstrei, não é deles, mas da FUNAI (aliás, mesmo os trabalhadores rurais sem terra, em dado momento, são vítimas deste mesmo preconceito). Além disso, o índio que precisa de terras para viver de acordo com seus usos, costumes e tradições é identificado ao passado longínquo. O índio contemporâneo não precisa mais de terras, precisa de assistência social, de inclusão social numa perspectiva que em nada o difere da população não indígena que ocupa a base da pirâmide social.

Por fim, a desqualificação da FUNAI é bastante curiosa, pois é classificada como órgão paralisado no tempo quando se propõe a cumprir com o seu papel legal e constitucional de realizar os estudos de identificação e delimitação das terras indígenas, o que poderá culminar em sua regularização fundiária perante o Estado. Por outro lado, é incentivada a viabilizar “parcerias agropastoris”, o que, na maioria das vezes, fere o usufruto exclusivo dos indígenas sobre a terra e, portanto, é ilegal.

Ainda em 2008, no dia 13 de agosto, o então deputado federal Dagoberto Nogueira (PDT), apresentou o projeto de Decreto Legislativo nº 797/2008 que pretendia sustar os efeitos das portarias de constituição dos Grupos Técnicos instituídos pela FUNAI. O deputado argumentou que o órgão indigenista não havia seguido os trâmites previstos na legislação para a expedição das portarias. O projeto de decreto representa uma clara tentativa de interferência do Poder Legislativo em assunto de competência do Poder Executivo. Apesar do voto em separado apresentado pelo deputado Beto Faro (PT), no qual o parlamentar se posicionou contrário à proposta por considerá-la ilegal na medida em que extrapolava os limites de ação do Poder Legislativo, o projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura da Câmara no dia 1º de abril de 2009. Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no entanto, em votação ocorrida no dia 24

de junho do mesmo ano, o projeto foi rejeitado e finalmente arquivado pela mesa diretora da Câmara em 31 de janeiro de 2011.

Os exemplos de atuação de políticos contra o reconhecimento de terras indígenas em Mato Grosso do Sul são infindáveis. Considero, no entanto, que o que foi até aqui apresentado é suficiente para demonstrar como a política sul-matogrossense está eivada da ideologia ruralista.

Toda a mobilização política e social contrária às portarias da FUNAI, fez com que o então presidente do órgão, Marcio Meira, acompanhado de assessores do Palácio do Planalto, viesse a Campo Grande, para uma reunião com as autoridades do estado. Tal reunião ocorreu no dia 15 de setembro de 2008 e o resultado divulgado foi o de que a FUNAI suspenderia o andamento dos GT's até que uma nova instrução normativa fosse publicada pelo órgão.

Poucos dias depois, os ruralistas do estado começaram a protestar alegando que a FUNAI estaria descumprindo o acordo firmado, pois, supostamente, os estudos não haviam sido suspensos (PRODUTORES RURAIS, 2008).

Na já citada entrevista concedida por Marcio Meira, ele falou sobre o episódio.

Olha essa reunião foi aquela a que eu me referi ainda agora. Foi uma tentativa que nós fizemos, governo federal, de apaziguar os ânimos lá, porque tava em um nível de acirramento tão grande, que a nossa preocupação era de que pudesse acarretar violência, mais violência ainda sobre os indígenas, então nós fomos pra lá, fui eu, na época acompanhado de uma pessoa da presidência da Secretaria-Geral da Presidência da República, aliás duas pessoas da Secretaria-Geral da Presidência, com o objetivo de sentar com o governador e dizer, olha governador vamos tentar encontrar uma situação aqui que facilite, que a gente resolva o problema, porque os índios têm direito à terra deles, a FUNAI precisa concluir os trabalhos dos grupos de trabalho, é a mesma situação que depois evoluiu aqui pro Ministério da Justiça, que também não deu certo, lá foi uma tentativa que a gente tentou fazer lá, que eu ainda agora citei na minha fala. Só que quando nós chegamos lá no aeroporto, saímos do avião, só pra você ter uma ideia, quando nós descemos da escada do avião, já tinha um micro-ônibus com o governador esperando a gente na decida pra entrar ali logo no avião, porque se a gente fosse pro aeroporto, tava cheio de representantes dos fazendeiros, nós saímos com a Polícia Militar escoltando o micro-ônibus do aeroporto e do aeroporto até o gabinete do governador, onde teve a reunião, tinham camionetes de um lado e do outro durante todo o percurso, com faixas “fora FUNAI” e etc., eram várias faixas desse tipo, quer dizer só ali já criou um, já se colocou ali um constrangimento pra nós do governo federal, os três, quando nós chegamos lá, nós éramos três e tinha um monte de gente lá da equipe do governador, secretários, ele, etc. e tal, então era uma situação que nós ficamos quase que encurralados ali naquela situação de constrangimento, diante de uma manifestação tão grande na rua contra a FUNAI, contra a decisão da FUNAI de fazer as demarcações, como se nós tivéssemos cometido um crime, nós estamos cumprindo a lei, e ali naquela reunião o que que nós fizemos, nós

assinamos um documento com propostas pra apaziguar, nem tudo o que estava naquele documento, quer dizer, que foi uma discussão difícil porque nós estávamos em uma situação de extrema vulnerabilidade ali, e naquelas circunstâncias, o que nós fizemos foi assinar um documento, os três do governo federal, ele, em que se apontavam algumas propostas para tentar pacificar a região, algumas daquelas propostas nós defendíamos, que era a questão de pagamento de indenização, os títulos de boa-fé, a entrada antes, quer dizer, antes das entradas nas fazendas pedir uma autorização do proprietário algumas coisas, e outras a gente não concordava, mas naquelas circunstâncias ali, nós tivemos que assinar aquele documento com aquelas propostas e o compromisso que nós assumimos é que nós íamos encaminhar o documento dentro do governo federal para análise da Advocacia Geral da União pra ver se era possível cumprir aquelas propostas ou não e foi o que nós fizemos e houve um parecer da Advocacia Geral da União dizendo que em tais e tais assuntos era, em temas, da proposta era possível se construir um acordo, que tava dentro de um ordenamento constitucional, mas que tinham alguns pontos que não estavam dentro e que não podiam ser feitos que eram inconstitucionais, e eu mandei de volta pro governador o parecer da AGU, dizendo olha, nós não vamos poder cumprir essas e essas, então ele, o que ele divulga lá é que nós não cumprimos o acordo, quando na verdade, primeiro que nós estávamos numa situação totalmente de constrangimento ali pra assinar aquele documento, de pressão mesmo até eu diria, segundo o documento não era um documento definitivo, aquele era um documento que ambas as partes, do governo estadual e nós aqui tínhamos que analisar politicamente e juridicamente se era viável ou não, inclusive eles tentaram usar aquele documento como um fator pra desestabilizar a nossa relação com o Ministério Público e com os índios, divulgando dizendo que nós tínhamos feito aquele acordo, eu tive que aqui fazer reunião com o Ministério Público Federal, na sexta câmara pra esclarecer inclusive tudo, foi esclarecido tudo, na época. Inclusive quem tava comigo do governo federal, era um assessor da Secretaria-Geral da Presidência, o Ricardo Collar, que era a pessoa na Secretaria-Geral que acompanhava a questão indígena, que acompanhava com a gente os assuntos relativos à questão indígena e aliás ele não era da Secretaria-Geral, minto, ele não era da Secretaria-Geral, era um assessor da chefia de gabinete do presidente, o chefe de gabinete do presidente era o Gilberto Carvalho, ele era um assessor do Gilberto Carvalho, depois que esse assessor, esse assessor trabalhou com a gente durante um tempo, quando ele saiu, pois foi assumir uma outra posição no governo e quem assumiu no lugar dele foi o Paulo Maldos, que continuou trabalhando com a gente até hoje, só que hoje ele está na Secretaria-Geral, é que como mudou pra Secretaria-Geral, aí caiu aqui a confusão, mas antes era posicionada no gabinete pessoal do presidente e a outra pessoa que foi com a gente era o subchefe de assuntos federativos da Secretaria de Relações Institucionais, que era quem estabelecia relação com governadores e prefeitos na presidência e naquela época era o Alexandre Padilha, que depois virou ministro da SRI e depois, agora, ministro da saúde, eu fui com o Padilha e com o Ricardo Collar, eles são testemunhas inclusive desse fato. Foi um momento muito constrangedor, muito difícil, em que a gente ficou ali numa situação eu diria quase que.... Na verdade, na hora que nós chegamos e nós vimos aquilo, eu conversei com o Ricardo Collar e com o Padilha quando a gente tava chegando, se a gente deveria ou não, eu cheguei a colocar a possibilidade da gente não participar daquela reunião pelo

constrangimento que tinha sido colocado ali, aí nós acabamos, decidindo, nós três que não, em nome de uma tentativa de esfriar um pouco os ânimos da região, a gente deveria participar, mas foi uma reunião de extremo constrangimento (MEIRA, 2012).

Essa reunião foi desastrosa para o andamento dos trabalhos dos grupos técnicos. A ida dos representantes do governo federal a Mato Grosso do Sul foi um erro de avaliação, ainda que possa ter sido motivada por boas intenções, na prática fortaleceu o movimento político ruralista sul-matogrossense e indispsôs a FUNAI com os índios e com o MPF, gerando uma série de transtornos. Simbolicamente, representou uma atitude de subserviência do governo federal ao governo estadual. Nesse jogo de poder e de barganhas políticas, teria sido mais adequada uma reunião na capital federal, com a presença, não só do presidente da FUNAI e de assessores ligados ao Planalto, mas também de ministros de Estado. Se assim fosse, ficaria clara uma posição assumida pelo governo federal e possivelmente tal *acordo* não teria sido assinado, poupando a FUNAI de intenso desgaste.

De acordo com o relato, a reunião foi mais uma demonstração de força da estrutura política ruralista no estado. O governo federal foi amplamente pressionado pelas forças políticas estaduais, e isso em véspera de eleições municipais, a deixar de cumprir com sua obrigação legal de demarcar as terras indígenas guarani e kaiowa. De fato, segundo outra entrevista concedida por Marcio Meira, foi acordado que a FUNAI paralisaria os trabalhos até que uma portaria fosse publicada com esclarecimentos sobre a exata função dos grupos técnicos criados pela FUNAI (PRESIDENTE DA FUNAI, 2008).

A publicação de tal instrumento, a Portaria nº 179, de 26 de fevereiro de 2009, só foi realizada no Diário Oficial da União do dia 06 de março de 2009, ou seja, após o momento eleitoral, quase seis meses depois da reunião entre as autoridades federais e estaduais. Os grupos técnicos não realizaram pesquisas de campo durante esse período. O GT *Iguatemipegua*, por exemplo, ficou aproximadamente um ano e dois meses sem retornar a campo (BARBOSA DA SILVA, 2013). Se o objetivo do governo federal era apaziguar os ânimos, não conseguiu, pois o *fogo* continuou intenso mesmo durante a suspensão dos trabalhos. Nesse sentido, foi uma vitória em favor dos ruralistas que conseguiram adiar por mais um semestre os trabalhos de pesquisa.

A principal novidade desta nova portaria foi a obrigação de comunicação ao governo do estado sobre as eventuais vitorias que os GT's fossem fazer em áreas particulares, sendo que o

ente federado poderia indicar servidores para compor os GT's durante tais vistorias. De fato, tais indicações foram feitas e as portarias que reconstituíram os GT's em julho de 2009 já incluíram os representantes do governo estadual. Todavia, estes não chegaram a acompanhar os trabalhos dos GT's, uma vez que não conseguiram adentrar em propriedades particulares durante a fase de pesquisas de campo.

Segundo Marcio Meira (2012), a FUNAI realizou ainda outras tentativas de entendimento com o governo estadual, mas elas se mostraram infrutíferas. A única tese aparentemente consensual entre a FUNAI e as autoridades estaduais é da necessidade de que as indenizações não se limitem às benfeitorias em ocupações de boa-fé. Além dos episódios que apresentei aqui, há outros inúmeros que poderiam também ilustrar a forte ação política das correntes hegemônicas de Mato Grosso do Sul em defesa dos ideais ruralistas e da manutenção do *status quo*.

Não é fácil avaliar como essa ação repercutiu no âmbito do governo federal, pois não há muitos registros sobre isso. De fato, o que se observa é que em 2010, ano em que a candidata do governo federal, Dilma Roussef, foi eleita para a presidência da república, os trabalhos dos GT's permaneceram estagnados. É bom lembrar que até alguns meses antes da eleição, Dilma era ministra chefe da casa civil, ou seja, detinha grandes poderes políticos na condução da macropolítica do governo. Nos meses que antecederam os lançamentos das candidaturas circulava na imprensa local e nacional a informação de que Puccinelli e Dilma poderiam se aliar durante a disputa que se seguiria. Tal aliança, no final teria sido inviabilizada porque o PT de Mato Grosso do Sul resolveu lançar candidatura própria rechaçando a possível aliança com o PMDB estadual. Segundo matéria intitulada “Zeca do PT se lança em MS e complica Dilma”, publicada em 05 de outubro de 2009, Puccinelli afirmou:

[...]

“Encontrei-me com a ministra e disse que ela tem palanque em Mato Grosso do Sul. E o próprio presidente Lula já me disse: quero o PMDB junto comigo. Agora, como cristão e monogâmico, aceito um palanque só”, disse Puccinelli. Nos bastidores, segundo a Folha apurou, o Planalto não se opõe a um acordo pela reeleição de Puccinelli, mas Zeca insiste que “o palanque da Dilma já está montado no PT”, com o apoio da Executiva estadual (ZECA DO PT, 2009).

O discurso do presidente Lula em comício realizado em Campo Grande, no dia 24 de agosto de 2010, leva a crer que de fato houve tratativas nesse sentido. Lula se queixou da atitude

de Puccinelli que no pleito de 2010 apoiou o candidato do PSDB em detrimento da candidata do PT.

“No dia que eu estou no Estado o governador chama minha ministra de fada madrinha e eu de pai Lula. E uma semana depois está dizendo que o pai não é Lula, que o pai é o adversário dela e que ela não é mais fada madrinha, que a fada madrinha talvez seja outra pessoa”, reclamou. Puccinelli, que fazia frequentes elogios a Dilma, preferiu apoiar o tucano José Serra, principal adversário do PT na disputa presidencial (PRESIDENTE LULA, 2010).

Marcio Meira (2012) afirmou que em momento algum recebeu alguma ordem superior que determinasse a paralisação dos trabalhos em Mato Grosso do Sul, mas ponderou que os governos do presidente Lula e o atual governo Dilma são governos de coalizão, no qual muitos segmentos sociais estão representados, inclusive partidos de direita. Devido aos vínculos políticos do entrevistado, para este momento, sua posição pública não poderia ser diferente. Entretanto, segundo ele, diante da heterogeneidade do governo, não é raro haver discordâncias de posicionamentos entre os ministros de Estado sobre determinados assuntos. Nessas situações, o presidente da república é chamado a resolver o impasse, e durante o governo Lula, o presidente nunca teria tomado uma decisão que fosse contrária aos interesses indígenas. No entanto, o presidente precisava decidir de modo que o outro lado também saísse satisfeito, diante do contexto, difícil é defender que todas essas concessões tenham sido benéficas aos indígenas.

Já a antropóloga Leila Silvia Burger Sotto-Maior (2013), que foi coordenadora geral de identificação e delimitação da FUNAI de meados de 2009 até meados de 2011, indica que em alguns momentos, especialmente após fevereiro de 2010, quando Tarso Genro foi substituído por Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto no Ministério da Justiça, ou seja, na iminência do processo eleitoral nacional e estadual, houve ocasiões em que a existência dos GT's chegou a ser ameaçada por pressões políticas oriundas daquele ministério, chegando a ponto de ocupantes de altos cargos de direção na FUNAI terem ameaçado deixar o governo se isso se efetivasse.

A manutenção das portarias demonstra que apesar das pressões, que não foram pequenas, o governo federal manteve a realização dos estudos. Nesse sentido, ainda que sem a celeridade desejada, é uma vitória para os Guarani e Kaiowa, resta saber se todos os GT's serão finalizados

com delimitação das áreas reivindicadas pelos indígenas ou se os ruralistas ainda conseguirão reverter esta situação, pois o momento político não é favorável.⁹³

Depois de tantas páginas falando dos políticos que atuam contrariamente às reivindicações por reconhecimento de terras indígenas exaradas pelos Guarani e Kaiowa, é preciso ressaltar que há um diminuto grupo de parlamentares que tem atuado em favor dos direitos territoriais indígenas, são principalmente os parlamentares que têm algum histórico na defesa dos direitos humanos e do meio ambiente.

Ressalvo que não estou me referindo àqueles que retoricamente defendem outros direitos dos indígenas, mas tão somente àqueles que se manifestam em defesa dos direitos territoriais, que é o tema desta tese. Digo isso porque são muito comuns os discursos em defesa dos direitos sociais dos povos indígenas, afinal os índios são parte significativa do eleitorado regional, mas quando o assunto é a questão fundiária, as posturas se modificam. Por exemplo, durante manifestação realizada no dia 8 de março de 2013, no município de Sete Quedas o prefeito José Gomes Goulart, teria se pronunciado da seguinte maneira:

Durante o ato realizado nessa sexta-feira o prefeito do município, José Gomes Goulart, o “Casé” (PMDB), que estava acompanhado pelo seu vice, o médico Dr. Amadeu Hugo Alessi (PSDB), foi enfático ao afirmar que a Prefeitura de Sete Quedas está do lado dos produtores e irá atuar junto aos segmentos do município para buscar, pelos meios legais, barrar as demarcações.

“Nós, políticos, cidadãos e produtores rurais, não somos contra os índios. Somos contra a forma que a FUNAI vem conduzindo esses processos de demarcação”, disse Case (MANIFESTAÇÃO CONTRA, 2013) (**negrito meu**).

Essa ideia é bastante recorrente nos discursos políticos na região sul de Mato Grosso do Sul, todos são amigos dos índios, todos querem o seu bem, mas quando a questão envolve a propriedade da terra, poucos são os seus defensores.

⁹³ Tramitam no Congresso Nacional propostas como a PEC nº 215/2000 que transfere para o Congresso Nacional a atribuição de homologar demarcações de terras indígenas, o que dificultaria sobremaneira o reconhecimento de terras indígenas no Brasil. Além disso, há iniciativas do próprio Poder Executivo, como a Portaria nº 303/2012 da AGU que pretende tornar vinculantes no âmbito administrativo as condicionantes presentes no acórdão do STF referente ao caso Raposa Serra do Sol, decisão essa que sequer transitou em julgado. A PEC 215 encontra-se com a tramitação momentaneamente paralisada na Câmara dos Deputados e a Portaria 303 teve seus efeitos temporariamente suspensos. Isso só ocorreu devido às amplas manifestações do movimento indígena e de apoiadores, mas não são ameaças do passado.

Na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, o deputado estadual Pedro Kemp (PT) tem sido voz ativa na defesa dos direitos indígenas, inclusive dos direitos territoriais. No mandato iniciado em 2010, o também deputado estadual Laerte Tetila (PT), embora de maneira mais tímida e com certo desconhecimento dos aspectos jurídicos da questão, tem se posicionado favoravelmente às demandas indígenas. Defensor da tese de que o Estado deve adquirir as áreas consideradas como terras indígenas – o que é inconstitucional, pois a União não pode comprar aquilo que já lhe pertence, é dele a autoria do projeto de lei que após modificações foi aprovando autorizando a criação de um fundo para pagamento de indenizações. São, no entanto, vozes isoladas no parlamento estadual.

No âmbito federal, duas comissões de parlamentares já visitaram a região nos últimos meses, ambas em momentos de crises de repercussão internacional.

Após o violento ataque contra o Tekoha Guaiviry, localizado no município de Aral Moreira, ocorrido em 18 de novembro de 2011, quando o cacique Nísio Gomes foi morto e teve seu corpo levado pelos algozes, a região foi visitada por uma Comissão Externa da Câmara dos Deputados. A Comissão, que esteve na região nos dias 02 e 03 de dezembro de 2011 foi formada pelos deputados Padre Ton (PT-RO), Domingos Dutra (PT-MA) e Érika Kokay (PT-DF). Os integrantes da comissão ouviram lideranças indígenas e autoridades locais do MPF e da Polícia Federal e visitaram algumas comunidades indígenas da região. No dia 06 de dezembro de 2011, o deputado federal Domingos Dutra se pronunciou no plenário da Câmara Federal.

Sr. Presidente, a Deputada Érika Kokay, o Deputado Padre Ton e eu estivemos, sexta-feira e sábado, na cidade de Dourados, no Mato Grosso do Sul, para verificar a grave situação dos índios guaranis [...].

Além dos assassinatos dirigidos, nós temos entre os índios guaranis o maior número de suicídios entre as nações indígenas. Esses suicídios têm como causa o confinamento, porque ao longo do tempo os territórios da Nação Guarani têm sido roubados por latifundiários e, em determinados períodos da história, pelo Governo, que resolveu promover colonização em terras indígenas.

Portanto, esse é um assunto de que o nosso Governo tem que tomar conta e com a qual a Nação brasileira tem que se preocupar. Nós tivemos uma série de providências.

Aqui estou, convencido de que, se for preciso indenizar os ocupantes que foram para lá por determinação, os proprietários, para que se consiga a paz, para que se evite a execução desses índios, favorável a que se indenizem de forma justa todos aqueles proprietários, principalmente os que foram levados para o Mato Grosso por ação do Estado, no processo de colonização.

Se for preciso desapropriar terras para garantir aos guaranis seus territórios, indenizando de forma justa os proprietários, também sou a favor, porque não há

dinheiro nenhum no mundo que pague o massacre, as execuções, os genocídios dos índios guaranis (DUTRA, 2011).

Em setembro de 2012, a Justiça Federal de primeira instância em Naviraí, determinou a reintegração de posse da área ocupada pelo Tekoha Pyelito Kue, no município de Iguatemi. Diante da decisão, em 10 de outubro de 2012, a comunidade indígena divulgou uma carta na qual afirmava que preferiam morrer coletivamente a deixar o local.

Carta da comunidade Guarani-Kaiowá de Pyelito Kue / Mbarakay-Iguatemi-MS para o Governo e Justiça do Brasil

Nós (50 homens, 50 mulheres e 70 crianças) comunidades Guarani-Kaiowá originárias de tekoha Pyelito Kue/Mbrakay, viemos através desta carta apresentar a nossa situação histórica e decisão definitiva diante da ordem de despacho expressado pela Justiça Federal de Navirai-MS, conforme o processo nº 0000032-87.2012.4.03.6006, do dia 29 de setembro de 2012. Recebemos a informação de que nossa comunidade logo será atacada, violentada e expulsa da margem do rio pela própria Justiça Federal, de Navirai-MS.

Assim, fica evidente para nós, que a própria ação da Justiça Federal gera e aumenta as violências contra as nossas vidas, ignorando os nossos direitos de sobreviver à margem do rio Hovy e próximo de nosso território tradicional Pyelito Kue/Mbarakay. Entendemos claramente que esta decisão da Justiça Federal de Navirai-MS é parte de genocídio e extermínio histórico ao povo indígena, nativo e autóctone do Mato Grosso do Sul, isto é, a própria ação da Justiça Federal que por fim, já perdemos a esperança de sobreviver dignamente e sem violência em nosso território antigo, não acreditamos mais na Justiça brasileira. A quem vamos denunciar as violências praticadas contra nossas vidas? Para qual Justiça do Brasil? Se a própria Justiça Federal está gerando e alimentando violências contra nós. Nós já avaliamos a nossa situação atual e concluímos que vamos morrer todos mesmo em pouco tempo, não temos e nem teremos perspectiva de vida digna e justa tanto aqui na margem do rio quanto longe daqui. Estamos acampados a 50 metros do rio Hovy onde já ocorreram quatro mortes, sendo duas por meio de suicídio e duas em decorrência de espancamentos e tortura de pistoleiros das fazendas.

Moramos na margem do rio Hovy há mais de um ano e estamos sem nenhuma assistência, isolados cercado de pistoleiros e resistimos até hoje. Comemos comida uma vez por dia. Passamos tudo isso para recuperar o nosso território antigo Pyelito Kue/Mbarakay. De fato, sabemos muito bem que no centro desse nosso território antigo estão enterrados vários os nossos avós, avós, bisavós e bisavós, ali estão os cemitérios de todos nossos antepassados.

Cientes desse fato histórico, nós já vamos e queremos ser mortos e enterrados junto aos nossos antepassados aqui mesmo onde estamos hoje, por isso, pedimos ao Governo e Justiça Federal para não decretar a ordem de despejo/expulsão, mas solicitamos para decretar a nossa morte coletiva e para enterrar nós todos aqui.

Pedimos, de uma vez por todas, para decretar a nossa dizimação e extinção total, além de enviar vários tratores para cavar um grande buraco para jogar e enterrar os nossos corpos. Esse é nosso pedido aos juízes federais. Já aguardamos esta

decisão da Justiça Federal. Decretem a nossa morte coletiva Guarani e Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay e enterrem-nos aqui. Visto que decidimos integralmente a não sairmos daqui com vida nem mortos.

Sabemos que não temos mais chance de sobreviver dignamente aqui em nosso território antigo, já sofremos muito e estamos todos massacrados e morrendo em ritmo acelerado. Sabemos que seremos expulsos daqui da margem do rio pela Justiça, porém não vamos sair da margem do rio. Como um povo nativo e indígena histórico, decidimos meramente em sermos mortos coletivamente aqui. Não temos outra opção esta é a nossa última decisão unânime diante do despacho da Justiça Federal de Navirai-MS

Atenciosamente, Guarani-Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay (PYELITO KUE, 2012).

Inicialmente, a afirmação foi interpretada como uma ameaça de suicídio coletivo, o que depois foi desmentido por representantes da própria comunidade no dia 30 de outubro de 2012, em reunião realizada na Secretaria de Direitos Humanos, em Brasília, mas o fato gerou grande mobilização nacional e internacional, o que gerou dividendos políticos positivos para aquela comunidade indígena. Por fim, no dia 30 de outubro de 2012, a decisão de reintegração foi suspensa pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nesse contexto, a comunidade indígena foi visitada no dia 10 de dezembro de 2012 por uma “Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar a luta da comunidade indígena GUARANI-KAIOWÁ, do Mato Grosso do Sul para permanecer às margens do Rio Hovy, próximo ao território tradicional PYELITO KUE/MBARAKAY”. A comissão foi composta pelos seguintes deputados federais: Sarney Filho (PV-MA) – coordenador –, Geraldo Resende (PMDB-MS), Ricardo Tripoli (PSBD-SP), Janete Capiberibe (PSB-AP), Érika Kokay (PT-DF) e Penna (PV-SP). Além dos deputados, participaram da comitiva os senadores Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) e João Capiberibe (PSB-AP). Juntamente com os parlamentares participaram da viagem representantes da FUNAI de Brasília e da Coordenação Regional de Ponta Porã – condição na qual acompanhei a diligência, Polícia Federal, Ministério Público Federal e Força Nacional de Segurança (COMISSÃO EXTERNA, 2013).

Foi uma visita muito rápida, pela manhã, a aeronave da Força Aérea Brasileira que trouxe a comissão de Brasília aterrissou no aeroporto de Dourados. Para chegar até a zona rural de Iguatemi foi necessário um longo deslocamento terrestre (aproximadamente 250 quilômetros), tal deslocamento foi ainda mais demorado devido a problemas mecânicos apresentados no micro-ônibus contratado para transportar os parlamentares. Os indígenas foram ouvidos de maneira

rápida e ostensiva, não houve muito tempo para a fala deles, além disso, todas as suas falas e imagens foram captadas com o uso de microfones e câmeras de vídeo, causando certo constrangimento, uma dinâmica muito prejudicial no diálogo com os Guarani e Kaiowa. Aparentemente, importava mais o ato político de ter vindo *in loco* do que propriamente ouvir as reivindicações da comunidade. Além da visita ao acampamento, a comissão realizou uma conversa com o proprietário da Fazenda Cambará, onde o assentamento está localizado, bem como com representantes do setor ruralista no aeroporto de Dourados. Na noite do mesmo dia os parlamentares regressaram a Brasília.

Em relatório de 17 de abril de 2013, assinado pelo deputado federal Sarney Filho, aprovado pela Comissão Externa da Câmara dos Deputados, sugere-se os seguintes encaminhamentos em relação aos indígenas de Pyelito Kue: 1) proteção à vida de todos os indígenas da comunidade; 2) dar fim ao confinamento forçado da comunidade; 3) garantir aos índios o acesso aos alimentos fornecidos pelo Estado; 4) garantir meios de locomoção aos índios; 5) garantir acesso a serviços de saúde aos índios; 5) garantir atendimento em saúde mental aos índios, visando diminuir os índices de suicídio; e, 6) garantir acesso à escola aos índios (COMISSÃO EXTERNA, 2013, p. 27-28).

O relatório adverte, no entanto, que as ações emergenciais amenizam o problema, mas não o resolvem.

[...] Para tanto será necessário concluir o trabalho da FUNAI de levantamento de terras tradicionais dos indígenas da região e adotar as providências para que estas sejam demarcadas e homologadas para a ocupação pelos grupos indígenas. Para tanto, também se faz necessário indenizar de forma justa os proprietários dessas áreas, quando for o caso (COMISSÃO EXTERNA, 2013, p. 29).

Por outro lado, o relatório afirma que não basta demarcar as terras indígenas. Aponta para a necessidade de que haja recuperação ambiental na região, pois constataram que a maior parte das terras está desmatada e com solos degradados (COMISSÃO EXTERNA, 2013, p. 29).

Recomendam ainda: 1) garantias de acesso à cidadania para os indígenas; 2) pagamento de indenizações aos proprietários que adquiriram as terras de boa-fé, com títulos emitidos indevidamente pelo Estado; 3) aprovação de emendas ao orçamento da União para o pagamento de indenizações; 4) presença do poder público na gestão territorial após a demarcação das terras

indígenas; 5) Ampliação do número dos servidores e alocação de recursos para a FUNAI na região (COMISSÃO EXTERNA, 2013, p. 32).

Em suma, concluo que o sistema político dominante nos poderes constituídos em nível municipal, estadual e federal tem se posicionado de maneira contumaz a favor da manutenção do *status quo* e contra o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas nos moldes do Art. 231 da Constituição Federal de 1988.

As vozes favoráveis aos indígenas são tão poucas e, muitas vezes, tão tímidas, que não parecem ter influência na macropolítica nacional, onde a decisão sobre o tema se concentra. Assim, apesar da boa vontade de alguns parlamentares e integrantes do governo federal – especialmente da FUNAI, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e da Secretaria de Articulação Social da Secretaria Geral da Presidência da República –, os avanços ainda são pequenos e sempre parecem estar subordinados ao momento político eleitoral nacional.

Em termos de política indigenista voltada para o reconhecimento de terras indígenas em Mato Grosso do Sul, percebe-se que, durante o último mandato do presidente Lula, houve uma sinalização de que mudanças positivas poderiam estar em curso. Todavia, a conjuntura política eleitoral, principalmente em 2010, freou todos os processos em curso. Onde se conclui que os direitos indígenas mais uma vez foram colocados em segundo plano, prevalecendo a força política ruralista.

Após o início do mandato de Dilma Rousseff, observou-se clara sinalização de retrocesso na política indigenista. Além das iniciativas legislativas já mencionadas, no primeiro semestre de 2013, têm-se observado claros sinais de que o governo federal irá rever a regulamentação sobre regularização fundiária de terras indígenas, diminuindo a importância do trabalho técnico realizado pela FUNAI e ampliando o espaço de decisão política com formal participação de setores do governo historicamente ligados ao Agronegócio, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e o Ministério da Agricultura.

Por ora, resta saber até que ponto a conjuntura política do momento vai inviabilizar ou postergar ainda mais a concretização dos anseios indígenas no sul de Mato Grosso do Sul, bem como no oeste do Paraná, onde, ao que tudo indica, a ministra chefe da Casa Civil Gleisi Hoffmann deve se candidatar ao cargo de governadora em 2014. Provavelmente o MPF terá um papel fundamental ao questionar judicialmente as decisões governamentais que firam os direitos territoriais indígenas, constitucionalmente assegurados desde 1988.

Das análises realizadas, fica claro que historicamente o governo federal brasileiro, não limitado, portanto, aos recentes governos citados nesta tese, age de maneira ambígua em relação à questão indígena como um todo, mas principalmente em relação à questão fundiária indígena. Por um lado, há órgãos governamentais, ao menos na aparência, destinados à defesa dos direitos indígenas e até algum espaço político para a atuação de seus defensores, por outro, as decisões centrais que poderiam dar efetividade às propostas apresentadas por estes órgãos sempre são tomadas com base na macropolítica nacional. A manutenção de apoios políticos considerados importantes quase sempre supera o desejo de uma solução definitiva para as reivindicações indígenas.

Na questão fundiária, o governo realiza ações paliativas, nunca estruturantes. Em Mato Grosso do Sul, quase sempre os avanços se dão em reação a episódios de violência com grande repercussão nacional e internacional. Fica evidente que em matéria de direitos indígenas o governo está preocupado em manter uma inverídica imagem internacional, segundo a qual o Estado brasileiro garante os direitos indígenas, enquanto na prática age para a manutenção da colonialidade do poder.

4.6.3 A mídia e a construção de uma opinião pública contrária aos direitos indígenas

Como já destaquei no segundo capítulo, a imprensa local frequentemente apresenta discursos contrários ou distorcidos em relação à temática indígena em geral. No caso dos GT's instituídos como resultado dos desdobramentos do CAC assinado em 2007 não tem sido diferente. Os representantes do movimento *Aty Guasu* há tempos têm percebido isto e se manifestado contrariamente, como, por exemplo, em nota de repúdio divulgada no dia 4 de novembro de 2012.

NOTA DE REPÚDIO DA ATY GUASU FRENTE À DIVULGAÇÃO DE GUARANI E KAIOWÁ NA REVISTA VEJA

Esta nota das lideranças de Aty Guasu Guarani e Kaiowá visa destacar a importância das manifestações públicas conscientes de cidadão (ã) do Brasil em defesa da vida Guarani e Kaiowá.

Além disso, pretendemos repudiar reiteradamente a divulgação e posição racista e discriminante de jornalista Leonardo Coutinho da REVISTA VEJA.

Observamos que na última semana, REVISTA VEJA divulgou os temas: “VISÃO MEDIEVAL DE ANTROPÓLOGOS DEIXA ÍNDIOS NA PENÚRIA” E “NAÇÃO” GUARANI. Autor-jornalista é o Leonardo Coutinho.

A princípio, nós lideranças Guarani e Kaiowá entendemos que os cidadãos (ãs) brasileiros (as) merecem respeito, em geral, esperam de um jornalismo

democrático um resultado da investigação justa e séria dos fatos para divulgá-los com ética e responsabilidade, demonstrando fielmente versões das partes envolvidas de modo a que a opinião pública possa construir conhecimento isento a respeito do tema divulgado, não é o que se constata na REVISTA VEJA diante da situação do Guarani e Kaiowá em foco.

Em primeiro lugar, constatamos que na divulgação mencionada de REVISTA VEJA há manifestação de racismo, preconceito e discriminação. Assim, fica evidente que o jornalista Leonardo Coutinho é racista, ele não procura compreender e divulgar a realidade dos Guarani e Kaiowá, faltando com a verdade total consigo mesmo, ou melhor, se desrespeitando e mentindo para todos (as) cidadãos (ãs) do Brasil. Visto que esse jornalista racista da REVISTA VEJA nem se preocupa em fazer o trabalho de jornalista a partir de uma aproximação minimamente científica, mas ele fez e divulgou o tema Guarani e Kaiowá de modo distorcida a partir de corpus de informações sem fundamento, meramente embasado em senso comum e sem valores científicos.

No contexto atual, é importante se observar que diante da manifestação contínua dos cidadãos (ãs) do Brasil em favor da demarcação e devolução de territórios tradicionais aos Guarani e Kaiowá, a imprensa REVISTA VEJA, como sempre, não perdeu a oportunidade de apresentar, mais uma vez, a imagem dos Guarani e Kaiowá como seres incapazes, como nós indígenas não fossemos seres humanos pensantes, fomos considerados como selvagens e truculentos; assim, nesta manchete da REVISTA VEJA há, antes de tudo, incitação ao preconceito, a discriminação e ao ódio o que acaba por colocar em risco total toda a população Guarani e Kaiowá, alimentando violências, racismo, discriminação e estigmas sobre os Guarani e Kaiowá, por isso, nós lideranças da Aty Guasu pedimos as autoridades competentes para realizar uma investigação rigorosa e punição cabível ao autor-Leonardo Coutinho que foi responsável pela divulgação de imagem negativa Guarani e Kaiowá na REVISTA VEJA.

Diante dessa divulgação infundada da REVISTA VEJA a respeito de luta Guarani e Kaiowá, nós lideranças indígenas não acreditamos que a maioria dos cidadãos (ãs) do Mato Grosso do Sul e do Brasil tenha conhecimento sobre Guarani e Kaiowá somente a partir do senso comum a distância, porém compreendemos que todos (as) brasileiros (as) manifestantes são educados e adquirem os seus conhecimentos sobre a situação atual Guarani e Kaiowá a partir de observações diretas da realidade do grupo social que por isso têm fundamentos para refletir e se manifestar como cidadão (ã). De fato, é isso que está ocorrendo no último mês no Brasil, cidadãos (ãs) conscientes se manifestaram e ainda se manifestam, através das redes sociais e em espaços públicos, em favor da vida dos Guarani e Kaiowá, exigindo as efetivações de direitos humanos e indígenas. Porém, o jornalista Leonardo da REVISTA VEJA considera que esses cidadãos (ãs) manifestantes seriam ignorantes e não conheceriam as situações dos Guarani e Kaiowá, os tachando de ignorantes aos cidadãos (ãs) em manifestação. Em nosso entendimento, como indígenas Guarani e Kaiowá, consideramos sim que esses cidadãos (ãs) manifestantes de várias federações do Brasil conhecem muito bem a nossa história e nossa situação atual, por essa razão ampla se manifestam em favor de nossa vida para garantir a nossa sobrevivência. Enquanto o Leonardo Coutinho da REVISTA VEJA tenta colocar os Guarani e Kaiowá em risco total além de ignorar os conhecimentos dos cidadãos (ãs) manifestantes.

Queremos deixar evidentes que nós lideranças da Aty Guasu Guarani e Kaiowá de modo autônomos e conscientes vimos lutando pela recuperação de nossos territórios antigos, essa luta pelas terras tradicionais é exclusivamente nossa, nós somos protagonistas e autores da luta pelas terras indígenas, nós envolvemos os agentes dos órgãos do Estado Brasileiro, os agentes das ONGs e todos os cidadãos (ãs) do Brasil e de outros países do Mundo.

Finalizando, nós lideranças da Aty Guasu Guarani e Kaiowá de modo conscientes vamos lutar sem parar pela recuperação de nossas terras antigas, juntamente com cidadãos (ãs) manifestantes do Brasil em destaque, continuaremos a lutar contra GENOCÍDIO Guarani e Kaiowá e iremos insistir na necessidade premente do Estado brasileiro se envolver profundamente com o nosso problema Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul. Sabemos que Governo do Brasil tem seu dever Constitucional assumir e decidir com firmeza e rigor uma dinâmica eficaz para fazer respeitar Direitos Humanos e Indígenas no Mato Grosso do Sul. Entendemos perfeitamente que é dever do Estado brasileiro viabilizar recursos financeiros e humanos, refletir e planejar estratégias que culminem em soluções efetivas aos problemas fundiários dos Guarani e Kaiowá aqui focada. Diferentemente da REVISTA VEJA, temos grande esperança e entendemos que os apoios de manifestantes dos cidadãos (ãs) do Brasil deverão contribuir, no tempo, para melhorar a qualidade de vida dessa grande parcela do nosso povo Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul.

Por fim, prestamos o nosso imenso agradecimento a todos (as) cidadãos (ãs) manifestantes pela compreensão e atenção merecida. A nossa luta continua contra GENOCÍDIO.

Atenciosamente,

Tekoha Guasu Guarani e Kaiowá, 04 de novembro de 2012

Lideranças da Aty Guasu Guarani e Kaiowá-MS (ATY GUASU, 2012) (**Negrito do autor**).

A nota do *Aty Guasu* manifesta a posição contrária dos indígenas a uma série de preconceitos peremptoriamente propagados pela imprensa. A matéria referida, intitulada “Visão medieval de antropólogos deixa índios na penúria”, assinada pelo jornalista Leonardo Coutinho e publicada pela revista “Veja” em 04 de novembro de 2012, posiciona-se diante do movimento de apoio aos Kaiowa e Guarani que a divulgação da *supracitada* carta de Pyelito Kue provocou nas redes sociais.

Segundo a matéria,

[...]

Com o episódio, o Cimi conseguiu mais uma vez aproveitar a ignorância das pessoas das grandes cidades sobre a realidade de Mato Grosso do Sul e, principalmente, sobre as reais necessidades dos índios. As terras indígenas já ocupam 13,2% da área total do país. Salvo raras exceções, a demarcação de reservas não melhorou em nada a vida dos índios. Em alguns casos, o resultado foi até pior. A 148 quilômetros da Fazenda Cambará, no município de Coronel Sapucaia, há uma reserva onde os caiovás dispõem de confortos como escolas e

postos de saúde, mas não têm emprego, futuro nem esperança. Ficam entregues à dependência total da Funai e do Cimi, sem a menor chance de sobrepujar sua trágica situação de silvícolas em um mundo tecnológico e industrial. São comuns ali casos de depressão, uso de crack e abuso de álcool. A reserva Boqueirão, próximo a Dourados, abriga caiovás submetidos ao mesmo estado desesperador. Levantamento feito por agentes de saúde locais revelou que 70% das famílias indígenas têm um ou mais membros viciados em crack. “Infelizmente, a vida dos 170 caiovás acampados na fazenda em Iguatemi não melhorará com um simples decreto de demarcação”, diz o antropólogo Edward Luz.

Os caiovás formam o segundo grupo indígena mais populoso do Brasil, atrás apenas dos ticunas, do Amazonas. Segundo o IBGE, há 43.400 membros dessa etnia no país. Outros 41.000 residem no Paraguai. Eles transitam livremente entre os dois países, como parte de sua tradição nômade. Os antropólogos os convenceram de que o nascimento ou o sepultamento de um de seus membros em um pedaço de terra que ocupem enquanto vagam pelo Brasil é suficiente para considerarem toda a área como sua propriedade [...]

Em sua percepção medieval do mundo, ora religiosos do Cimi alimentam a cabeça dos índios da região com a ideia de que o objetivo deles é unir-se contra os brancos em uma grande “nação guarani” [...] (COUTINHO, 2012).

O texto tem o claro objetivo de *deformar* a opinião pública contra os indígenas. Reproduz visões equivocadas e preconceituosas que já foram ou ainda serão rechaçadas nesta tese. Trata os índios como se fossem seres completamente incapazes de decidir sobre suas atitudes. Reproduz a inverdade de que os *agricultores* guarani são nômades – como pode um agricultor ser nômade? Além disso, a antropologia tem seu *status* científico desacreditado e os antropólogos são tratados como estelionatários da *produtiva* sociedade não indígena.

O *especialista* a quem a revista recorreu é presidente da “Missão Novas Tribos do Brasil”. Tal missão evangélica é acusada de genocídio no caso dos Zo’ê⁹⁴. Formado em antropologia pela Universidade de Brasília, Luz já coordenou GT’s de identificação e delimitação de terras indígenas, mas ficou conhecido no meio indigenista e antropológico por ser voz ativa contra os processos de reconhecimento de terras indígenas coordenados pela FUNAI. Recentemente, por infração ética, ele foi desligado do quadro societário da Associação Brasileira de Antropologia (DE LIMA, 2013; ABA, 2013). Com este currículo, ele legitima a versão amplamente divulgada pela “Veja”.

⁹⁴ Grupo indígena de *recente contato* que vive no norte do Pará. Foram contatados na década de 1980 por missionários da “Novas Tribos”.

Além do mais, há clara manipulação de informações. A única reserva atualmente localizada em Coronel Sapucaia é a Taquaperi, uma das áreas demarcadas pelo SPI no início do século XX. Como já demonstrado nesta tese, sua área é de apenas 1.777 hectares e lá vivem 3.180 indígenas, com disponibilidade de terras de 2,79 hectares por família, ou seja não há mínimas condições para vida digna dos indígenas. Boqueirão é uma pequena área recentemente reocupada ao lado da Reserva Indígena de Dourados, ali a situação fundiária é ainda pior do que em Taquaperi. A dependência narrada, bem como outras mazelas decorrentes do processo colonialista de limitação de disponibilidade territorial a estes povos é descaradamente apresentada como se fosse consequência ou ainda persistente após um efetivo processo de regularização fundiária, o que de fato não ocorreu.

Priscila Viudes (2009) pesquisou as representações sobre a desnutrição infantil entre os Guarani e Kaiowa nas páginas do jornal “O Progresso” de Dourados no ano de 2005. Naquele ano, ocorreram muitos casos de desnutrição infantil na região sul de Mato Grosso do Sul, especialmente na Reserva Indígena de Dourados. Segundo a autora, os discursos desse meio de comunicação também reproduzem a imagem do indígena enquanto primitivo e fossilizado no tempo. Os fatos relacionados à desnutrição infantil foram apresentados de maneira desconexa da história colonialista da região, querendo fazer crer que o problema era decorrente de supostos padrões culturais do grupo indígena e não do processo de esbulho territorial, ampliando assim o preconceito.

Nas explicações apresentadas para a desnutrição infantil, o jornal priorizou aspectos que depositam a causa da desnutrição na cultura indígena e não no processo histórico vivenciado pelos indígenas. Raramente é apresentada uma análise que leve em conta o contexto que conduziu à situação atual dos indígenas, reforçando preconceitos com relação a eles. Trata-se do ocultamento da questão central, que é a escassez de terras (VIUDES, 2009, p. 96).

A imprensa de sul-matogrossense, assim como a nacional, em sua maioria, segue uma linha editorial contrária às demandas territoriais indígenas. As notícias difundidas em Mato Grosso do Sul desenvolvem as ideias de que toda a região sul do estado será demarcada como terra indígena e que toda a população não indígena teria que se retirar. Os supostos impactos econômicos que o estado sofreria com estas demarcações também são muito enfatizados. A visão

é apocalíptica e serviu para colocar quase toda a população não indígena contra os trabalhos da FUNAI.

No dia 28 de julho de 2008, o Jornal “Correio do Estado”, publicado na capital do estado, trouxe a seguinte manchete “Acordo da Funai com o MPF deve afastar investimentos”. O texto é repleto de informações distorcidas e inverídicas.

O Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Funai (Fundação Nacional do Índio) e pelo Ministério Público Federal, e publicado no Diário Oficial da União no dia 10 passado, envolvendo 26 municípios que terão parte de suas áreas cultiváveis entregues aos indígenas, de acordo com o economista Normann Kalmus, deverá afugentar investimentos importantes previstos para a região, como usinas de álcool e pesada produção de cana. Os projetos de desenvolvimento, principalmente da instalação de usinas, serão atingidos fortemente, porque nenhum investidor vai construir grandes empreendimentos para depois ter de abandoná-los, porque a área pertence a índios. Normann frisa, também, que quem trabalhou nessa terra será expulso, porque não é índio e não pode ter a atividade desenvolvida.

Além do possível prejuízo de parte da produção de grãos, essas áreas, onde se concentram as melhores terras cultiváveis do mundo, correm risco de ficar inabitadas como aconteceu com a do Panambi, na divisa com Itaporã, de mais de 2 mil ha, demarcada em 1971, mas que nunca foi habitada por índios e até hoje está abandonada. Em seguida, foi demarcada outra área, abaixo do Rio Panambi e uma área de colônia, que é conhecida como reserva do Panambi.

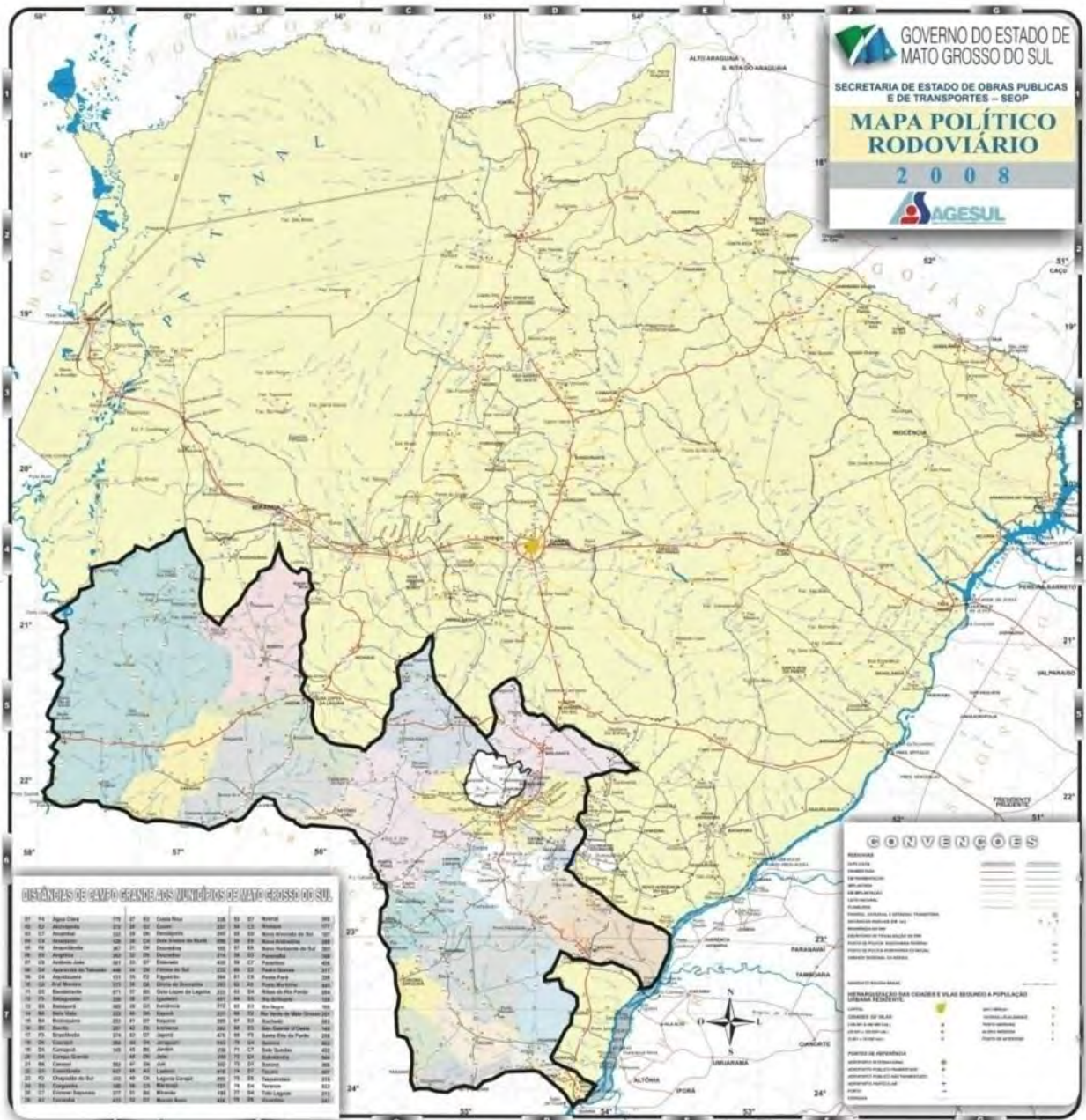
Segundo o economista, embora sejam brasileiros (não-índios) os que estão trabalhando agora não podem usufruir do que se produz nessa terra, mesmo possuindo séculos de história de desenvolvimento.

“Já os índios não produzem nada, isso quer dizer que perderemos uma área que pode atingir até 13 milhões de ha, segundo o mapa que mostra as áreas que serão demarcadas. Isso inviabiliza o Estado. Vamos criar dentro dele uma área chamada guarani-cauíá. Não é mais Mato Grosso do Sul e não pertence mais ao Brasil, porque todos nós que não somos índios não poderemos usufruir do que se produz lá”, avalia Normann.

Ele frisa que o Governo federal hoje, com acesso total e absoluto, não consegue cuidar da fronteira de Mato Grosso do Sul, para proteger a pecuária. “O Governo do Estado está criando e investindo nas Zonas de Alta Vigilância (ZAV) e isso simplesmente não está sendo considerado. Muitos não fazem a menor idéia do que pode vir a acontecer com essa decisão. Aí eu pergunto: a quem interessa isso? Acredito que o Governo federal não pensou a respeito. A questão social é importante, sim, mas como podemos considerar que uma etnia tenha seus interesses muito mais considerados que todos os outros brasileiros?”

Culturalmente, os índios costumam pescar e caçar. “Eles vão matar animais silvestres – e eles não são punidos por isso – podem fazer tantas outras coisas, porque não respondem pelos seus atos. Vamos ter problemas, porque vamos ter cidadãos brasileiros que podem fazer qualquer coisa e outros que são obrigados a pagar impostos e inclusive sustentar os que podem fazer qualquer coisa”, conclui Noemann (ACORDO DA FUNAI, 2008).

Aqui se vê um dos melhores exemplos de textos apocalípticos publicados pela imprensa escrita de Mato Grosso do Sul. Apesar de a própria matéria dizer que uma parte das áreas poderá ser considerada como terras indígenas, a ênfase faz com que o leitor pouco familiarizado com o tema entenda que toda a área dos 26 municípios será entregue aos indígenas. Como complemento à reportagem o jornal publicou o mapa que reproduzo a seguir.



- Áreas reservadas até 1928
 - Áreas demarcadas e identificadas após 1980
- Áreas objeto do TAC firmado entre FUNAI e MPF
 - Demais áreas destruídas

Fontes:
SEPLAN-MS
AGESUL
Projeto: Território Tradicional Ka'oiwa / Guaraní no Mato Grosso do Sul - Ocupação e Processo de Confinamento
Pesquisa de ANTONIO BRAND - Novembro de 1997

Adaptado de: jornal "Correio do Estado", Campo Grande-MS, 28 de julho de 2008, p. 7A.

Figura 11 – Mapa das demarcações publicado no “Correio do Estado” em 28/07/2008

Há que se ressaltar que nessa época a ideia de demarcação contínua estava em foco na imprensa nacional, pois justamente em meados de 2008 o STF julgou o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e manteve sua demarcação contínua com 1.743.089 hectares. A imprensa, ainda que de maneira implícita, transmite a mensagem de que toda a população dos 26 municípios do sul de Mato Grosso do Sul poderá ser obrigada a deixar suas casas, inclusive aqueles que residem na área urbana. Ignora-se o fato de que o contexto de colonização e ocupação não indígena em Mato Grosso do Sul é completamente diferente do verificado em Roraima. Segundo notícias, em Roraima o número de ocupantes não indígenas era menor do que trezentas pessoas, número irrisório perto do verificado em Mato Grosso do Sul (FUNAI DIZ, 2009).

Assim como o mapa acima, já em 2012, a mesma matéria da “Veja”, aqui já comentada, publicou a seguinte figura, com legenda indicando a possibilidade de demarcação contínua. O texto é absolutamente incoerente com a imagem, pois a maioria das “extensas terras demarcadas”, é tão pequena que seus perímetros sequer podem ser apresentados na escala da figura, sendo representadas por quadrados. A única que se destaca é a Terra Indígena Kadiwéu, que aliás não está totalmente em posse dos indígenas.



Figura 12 – Mapa das demarcações publicado na revista “Veja” em 04/11/2012

O aspecto econômico também é abordado de forma bastante exagerada e distorcida. A clara intenção é promover o medo do desemprego e da miséria entre toda a população regional. A veiculação de matérias como a do “Correio do Estado” quer fazer crer que o setor sucroalcooleiro seria uma espécie de salvação para a economia regional, salvação esta que estaria ameaçada pelos estudos promovidos pela FUNAI. Na verdade, a expansão do setor representa mais um capítulo da expansão colonialista na região. Depois do gado e da soja, veio a cana-de-açúcar. Os estudos da FUNAI ameaçam a efetivação desse processo, mas só em parte, porque como não haverá demarcação contínua, ainda sobrarão milhares de hectares para a exploração pelo setor.

Nesse sentido, a indefinição gerada pela demora na conclusão dos estudos pode estar gerando mais prejuízos econômicos do que poderiam causar os seus resultados. A comparação entre o percentual aproximado dos territórios de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – ambos estados do Centro Oeste e de economia agropecuarista – reconhecidos como terras indígenas, respectivamente 20,87% e 1,9%, com o PIB de 2010 desses dois estados, respectivamente R\$ 59,6 bilhões e R\$ 43,5 bilhões indica que não há uma relação direta entre percentual de terras indígenas e desenvolvimento econômico de cada estado. Há, é claro, outros fatores que precisam ser levados em conta, no caso de Mato Grosso, por exemplo, sabe-se que está localizado na Amazônia Legal, logo, teoricamente, um percentual menor de suas terras pode ser desmatado para o uso em atividades agropecuaristas⁹⁵, além do que, ali é maior a incidência de áreas de proteção ambiental. Mato Grosso também está mais distante de portos e dos grandes mercados nacionais, o que amplia seus custos com logística. Logo, o problema de Mato Grosso do Sul parece ser de produtividade, além de outros aspectos políticos e administrativos. Se a comparação for estendida a outras regiões do país, onde as atividades econômicas possuem características diferentes da região Centro Oeste, percebe-se que há outros estados com PIB – em 2010 – e percentual do território reconhecido como terras indígenas maiores do que Mato Grosso do Sul, é o caso do Pará com PIB de R\$ 77,9 bilhões e 24,5% do território em terras indígenas, do Amazonas com PIB de 59,8 bilhões e 33,6% do território em terras indígenas e do Maranhão com PIB de 45 bilhões e 5,74% do território em terras indígenas (TERRAS INDÍGENAS, 2013; SOBRAL, 2012).

⁹⁵ Segundo o Art. 12 da Lei 12.651/2012 – o novo código florestal brasileiro –, a área de reserva legal dos imóveis rurais localizados na Amazônia Legal deve ser de 80% nas regiões de floresta, 35% nas regiões de cerrado e de 20% em áreas de campos gerais.

Reproduzindo as afirmações de seu entrevistado, o “Correio do Estado” fez ainda uma afirmação falsa sobre a existência de terras indígenas demarcadas e não ocupadas pelos indígenas. Essa afirmação, como se viu no capítulo anterior, não tem nenhum fundamento histórico ou fático, lá ficou demonstrada a luta pela terra dos indígenas da região de Panambi. O objetivo da matéria foi transmitir a ideia de que os indígenas já possuem terras, terras que inclusive não utilizam. Além do mais, esse argumento serve para a defesa do reconhecimento de pequenas terras indígenas, já que o padrão de utilização aceito é o da habitação, ignorando-se outros aspectos presentes na definição do Art. 231 da Constituição Federal.

O texto também reproduz as ideias de que os indígenas não pagam impostos e que são penalmente inimputáveis. Duas inverdades. Os indígenas participam ativamente do mercado regional, consomem alimentos e outras mercadorias, pagam, portanto tantos impostos quanto qualquer outro que tenha o mesmo padrão de consumo e renda que eles. Com relação à imputabilidade penal, de fato, os indígenas têm direito no curso de um processo legal a um laudo antropológico que poderá defini-los como imputáveis ou não. Esse direito, na maioria das vezes é ignorado, mas mesmo quando concedido não necessariamente apresenta conclusão pela inimputabilidade, tampouco os juízes estão obrigados a acatá-los. Se a afirmação da matéria jornalística fosse verdadeira, Mato Grosso do Sul não teria em 2006 cento e dezenove indígenas privados de liberdade em unidades prisionais (CTI, 2008, p. 11; SOUZA, at alli, 2012).

Outras matérias publicadas na mídia estadual também reproduziram os mesmos discursos já apresentados, a título de exemplo, listo algumas manchetes veiculadas.

TABELA 11 - Manchetes sobre demarcação de terras em MS	
Manchete	Referência
Funai quer demarcar 30% de MS como terra indígena.	www.diarioms.com.br, 20/07/2008.
Acomac repudia demarcações da Funai. Presidente da Associação dos Comerciantes de Material de Construção aponta prejuízos em todo o Estado.	Jornal “O Progresso”, Dourados-MS, 21/08/2008, p. 5 – P1.
Reitor [UCDB] reprovava relato verbal para demarcação. O relato histórico verbal foi feito pelo historiador Antônio Jocó Brand, que atualmente ocupa o cargo de professor-doutor.	Jornal “O Progresso”, Dourados-MS, 21/08/2008, p. 6 – P1.
AL tenta abortar decisão da Funai. Zé	Jornal “O Progresso”, Dourados-MS,

Teixeira diz que estrago no setor produtivo já aconteceu, apesar de as vistorias terem sido suspensas.	28/08/2008, capa.
Portarias afetam comércio, diz Aced. Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Dourados alerta para os prejuízos da demarcação.	Jornal “O Progresso”, Dourados-MS, 15/08/2008, p. 5 – P1.
Sindicom reage contra demarcações. Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados alerta para quebradeira geral.	Jornal “O Progresso”, Dourados-MS, 16 e 17/08/2008, p. 6 – P1.
Fiems aciona Funai na Justiça. Federação das Indústrias recorre à Justiça Federal para suspender vistorias da Funai em 26 municípios.	Jornal “O Progresso”, Dourados-MS, 16 e 17/08/2008, p. 5 – P1.
Desapropriações da Funai comprometem 25% do PIB.	Jornal “O Progresso”, Dourados-MS, 16 e 17/08/2008, p. 5 – P1.
Portarias da Funai voltam a dominar debates na Assembléia Legislativa. Pedro Kemp rebateu números da Fiems que apontam ameaça à economia de MS; Zé Teixeira e Paulo Corrêa criticaram estudos.	Jornal “Diário MS”, Dourados-MS, 28 de agosto de 2008, p. 4, política.

O texto do “Correio do Estado”, acima transcrito, também apresenta a problemática da suposta perda da soberania nacional em caso de demarcação de terras indígenas na fronteira com o Paraguai, tema que já abordei anteriormente. Mas vai além, pois chega a afirmar que tais terras indígenas sequer fariam parte do Estado brasileiro, pondo inclusive em questão a nacionalidade dos indígenas.

Outra estratégia utilizada para criar uma imagem negativa dos indígenas perante os regionais tem sido a publicação de charges. A título de exemplo, apresento duas delas veiculadas pelo jornal “Diário MS”. A primeira foi publicada no dia 21 de agosto de 2008, novamente sugere a demarcação contínua da região. Já a segunda, de 22 de abril de 2013 reproduz a imagem do indígena enquanto preguiçosos e acomodados.

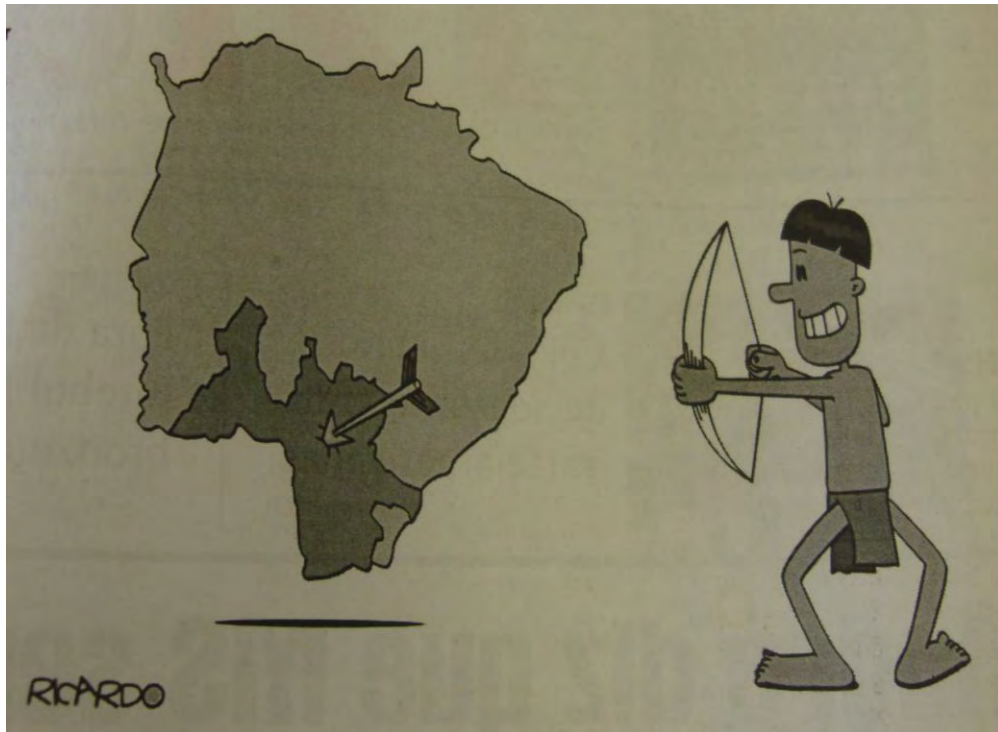


Figura 13 – Charge publicada em “Diário MS” de 21/08/2008, p. 2.



Figura 14 - Charge publicada em “Diário MS” de 22/04/2013, p. 2.

De um modo geral, o texto do “Correio do Estado” e as charges do “Diário MS” apresentam os índios como se fossem uma classe de privilegiados e que os não índios seriam os explorados que pagariam alto preço para que os primeiros pudessem receber tais privilégios. É a completa inversão da lógica colonialista. Tal situação faz lembrar a reflexão atribuída ao defensor dos direitos dos negros nos Estados Unidos, Malcolm X.

A imprensa é tão poderosa no seu papel de construção de imagem que pode fazer um criminoso parecer que ele é a vítima e fazer a vítima parecer que ela é o criminoso. Esta é a imprensa, uma imprensa irresponsável. Se você não for cuidadoso, os jornais terão você odiando as pessoas que estão sendo oprimidas e amando as pessoas que estão fazendo a opressão.

4.6.4 O discurso da produção: tentativa de monopolização do uso legítimo da terra

Nos dias 25 e 26 de maio de 2011, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promoveu na cidade de Dourados um seminário sobre a questão fundiária indígena em Mato Grosso do Sul. Lideranças guarani, kaiowa e terena, assim como ruralistas, estiveram presentes no auditório do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN para expor seus pontos de vista sobre a questão. O fortíssimo aparato de segurança revelava a tensão que o tema carrega. As valiosas e confortáveis caminhonetes com que chegavam os ruralistas e os ônibus fretados pela FUNAI com que chegavam os indígenas revelavam a desigualdade de condições para atender ao convite do CNJ.

Das muitas falas equivocadas e preconceituosas abertamente propagadas pelos ruralistas e seus aliados, quero destacar duas. Chamou atenção na fala do governador André Puccinelli a afirmação de que *a verdade é uma só* – ou seja, a dos ruralistas. Também chamou atenção o diluído discurso da improdutividade das terras indígenas e de que as novas áreas que podem ser demarcadas também serão improdutivas.

Essas duas falas revelam o ranço etnocêntrico com o qual as elites ruralistas pensam a questão indígena, especialmente no que toca às terras. Não é preciso ser historiador, antropólogo, advogado ou qualquer outro profissional para saber que a verdade é relativa, para isso basta ter um mínimo de bom senso e sensibilidade. A verdade é relativa a quem a sustenta. Por tanto, a verdade para os indígenas certamente não é a mesma verdade defendida pelo governador.

Da mesma forma que não há uma única verdade, também não há uma única forma de se aproveitar a terra. De fato, falta assistência técnica e condições para que os indígenas cultivem

mais alimentos em suas terras. No entanto, é pouco provável que eles queiram transformá-las em latifúndios monocultores, como é o caso da maioria das terras de ocupação tradicional indígena que estão em posse dos ruralistas. A relação que os indígenas mantêm com a terra não se limita à extração de meios para a sobrevivência física, vai além, a terra também é fonte de reprodução cultural e social, é morada de seres espirituais e muito mais. As duas visões aqui criticadas têm suas raízes no etnocentrismo colonialista que ainda domina em Mato Grosso do Sul.

A ideia de que a terra só possui um uso legítimo, aquele destinado à produção em larga escala também está presente no artigo transcrito no subtópico anterior. O discurso do ex-senador Valter Pereira, anteriormente descrito, é outro mensageiro dessa ideia. Em 09 de outubro de 2008, segundo matéria do site “Midiamax”, intitulada “Para André, indígenas não aproveitariam terras mais produtivas”, o governador do estado teria afirmado que: “Eles [os Guarani e Kaiowa] não são como os terena que cultivam, querem a terra só para tê-la como mãe”. O preconceito se expressa até na hierarquização dos indígenas, neste caso os Terena são taxados como mais próximos dos não indígenas. A afirmação tem função dupla. Se os Guarani e Kaiowa não têm direito à terra porque são índios demais, o que equivale a improdutivos, os Terena acabam não tendo direito à terra por serem índios de menos (PARA ANDRÉ, 2008).

A revista “Veja” de 13 de junho de 2012 trouxe uma matéria na qual foi reproduzido esse discurso. Mais até do que de palavras, a revista se valeu do recurso imagético para tanto.



Figura 15 - Revista “Veja” de 13/6/2012, p. 116-117.

Divididas por uma estrada vicinal estão uma propriedade particular e a Terra Indígena Panambizinho, no município de Dourados. A clara mensagem contida nessa imagem é de que os particulares *produzem* e os índios não. A frase estampada junto à imagem resume a tônica da reportagem “[...] Em boa parte das reservas, antes fazendas produtivas, o cenário é de abandono e a população sobrevive de benesses do governo”. Transmite-se a ideia de que as demarcações de terras indígenas substituem *gente que produz* por *gente que não produz*, neste caso os indígenas (ADIVINHE, 2012).

Esse discurso é marcado pelo etnocentrismo, o que prova que os ideais ruralistas são também ideais colonialistas. Transmitem a ideia de que o único uso legítimo para a terra é o seu. O do *outro*, o diferente, não pode ser aceito por uma sociedade que pretende ser moderna. Essa visão ignora que a própria Constituição de 1988 prevê que as terras indígenas se destinam à reprodução física e cultural, portanto, apenas uma parte de sua importância está nas atividades econômicas que são desenvolvidas pelos indígenas, que obviamente não seguem padrões únicos. Além disso, a despeito de todas as dificuldades e ao contrário do que se quer fazer crer, como já

abordei nesta tese, existe produção de alimentos nas terras indígenas, mas sob uma lógica completamente diferente da do agronegócio, portanto, jamais uma imagem aérea de uma terra indígena terá a mesma homogeneidade vegetal vista numa propriedade sojicultora.

4.6.5 A judicialização dos estudos

Um dos aspectos que mais atrapalharam o desenvolvimento dos trabalhos pelos grupos técnicos e o consequente cumprimento dos prazos estipulados no CAC foi a intensa judicialização da questão. Um levantamento parcial das ações impetradas na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul contra o CAC até meados do ano de 2011 somou pelo menos trinta e oito processos. Certamente, hoje este número já é bem maior. Os principais autores são a FAMASUL e diversos municípios da região, além de particulares e sindicatos rurais.⁹⁶ Devido aos limites deste trabalho, não foi possível levantar o andamento de cada um dos processos, mas, por meio das notícias publicadas pela imprensa, bem como por meio das entrevistas que realizei (ALMEIDA, 2013; PEREIRA, 2012; MEIRA, 2012; MURA, 2012; SOTTO-MAIOR, 2012; BARBOSA DA SILVA, 2013) é possível afirmar que a judicialização da questão foi um dos principais motivadores do atraso no andamento dos estudos.

A questão não foi tratada apenas como um problema particular ou de classe dos possíveis proprietários rurais que se sentiram prejudicados pela ação do órgão federal indigenista, mas como uma questão de Estado. Tanto o Estado de Mato Grosso do Sul, quanto a maioria dos Municípios envolvidos, movem diversas ações contra a FUNAI e a União visando paralisar os estudos antropológicos.

No dia 29 de agosto de 2008, o jornal “O Progresso” publicou matéria com a seguinte manchete “Ruralistas ganham aliado contra TAC” e submanchete “Advocacia Geral do Estado decide entrar na briga para impedir que Mato Grosso do Sul vire uma grande aldeia”. O texto informava que a Procuradoria Geral do estado de Mato Grosso do Sul iria entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade para tentar barrar os estudos da FUNAI. Issao Iguma Filho, então presidente do Sindicato Rural de Dourados, defendia ainda que o direito constitucional de propriedade era inviolável e que os “produtores rurais” independente do tamanho de suas

⁹⁶ Informação prestada por e-mail pela procuradora federal Adriana de Oliveira Rocha em 22 de março de 2012.

propriedades, deveriam participar de uma reunião que seria realizada no Sindicato Rural de Dourados para discutir a questão (RURALISTAS GANHAM, 2008).

Outra matéria publicada pelo *site* “Campo Grande News”, em 05 de setembro de 2008, atesta a ação classista e governamental na esfera judicial contra a eficácia do CAC. A manchete dizia “Famasul e 26 municípios entram na Justiça contra TAC”. Segundo a matéria, o advogado da FAMASUL, Gustavo Passarelli, teria ajuizado uma ação na Justiça Federal para tentar “derrubar” o CAC. Ainda segundo o entrevistado, outras vinte e seis ações seriam ajuizadas pelos Municípios envolvidos (FAMASUL E 26, 2008).

A intensa judicialização da questão fundiária indígena não é novidade em Mato Grosso do Sul, e em todo o Brasil. Praticamente todas as terras indígenas já reconhecidas no estado possuem algum tipo de questionamento na esfera judicial. Isso atrasa sobremaneira a posse plena dos indígenas, conforme evidenciado no segundo capítulo desta tese. O exercício do contraditório e da ampla defesa é legítimo e saudável para a democracia, mas a atual organização jurídica e judicial brasileira tem tornado este direito um eficaz mecanismo protelatório, que em quase a totalidade dos casos só beneficia os não indígenas.

O Estado de Mato Grosso do Sul participa ativamente desse movimento procrastinador. Recentemente, o STF recusou a intenção do Estado de Mato Grosso do Sul de ser incluído como parte em um processo que questiona a demarcação da Terra Indígena Taquara. Segundo a decisão da ministra Carmem Lúcia, as tentativas do Estado de entrar nas ações ao lado dos proprietários e contra a União e a FUNAI criam um *aparente* conflito federativo. Com o conflito federativo, a ação passaria a ser julgada pelo STF. Para a ministra, esta é “uma prática reprovável, prestante apenas a retardar a solução da controvérsia e a pacificação social que dela se espera” (EM DECISÃO, 2013).

Em notícia da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, publicada em 02 de abril de 2009, foi informado que naquela dada havia oitenta e sete processos já em grau de recurso tramitando no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, versando sobre disputas por terras indígenas localizadas em Mato Grosso do Sul. São processos de diversas naturezas como mandados de segurança, ações declaratórias e possessórias, movidas por ruralistas que tentam impedir a reconhecimento de terras indígenas. Há também ações da FUNAI e do MPF objetivando dar continuidade aos trabalhos (LEVANTAMENTO DA, 2009).

Em casos anteriores, era mais comum que os questionamentos judiciais se iniciassem após a publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, quando de fato ficam públicos os resultados dos estudos, incluindo a área delimitada como terra indígena e os argumentos antropológicos que justificam tal decisão. No caso dos GT's constituídos em decorrência do CAC de 2007, a estratégia utilizada pelos setores ruralistas foi diferente. Impetraram ações visando impedir ou dificultar a realização dos estudos. Tal estratégia, aumentou o período protelatório. Tanto é que cinco anos após a constituição dos GT's, apenas um Relatório Circunstanciado foi aprovado pela FUNAI e publicado no Diário Oficial da União. Para mim, esta reação só pode ser lida como reconhecimento de que as terras em estudo são de fato indígenas. Sendo assim, partem para discussões jurídicas e políticas prévias. Do contrário, seria mais sensato acompanhar e aguardar a conclusão dos estudos, para então contestá-los com argumentos técnicos e científicos.

No dia 11 de agosto de 2008, o jornal “O Progresso” noticiou que “Juiz suspende vistoria da Funai em MS. Decisão barra trabalho de grupo técnico para a demarcação de novas reservas indígenas no Estado”. A matéria dizia:

Ação conjunta interposta pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul) e pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul) garantiu, na noite de sexta-feira, a suspensão dos estudos antropológicos da Fundação Nacional do Índio (Funai) visando à demarcação de terras em 26 municípios do Estado.

Os advogados Alexandre Bastos (Assomasul) e Gustavo Passarelli (Famasul) garantiram a liminar depois que o Tribunal Regional da 3ª Região decidiu, no mesmo dia, acatar ação impetrada pelo Sindicato Rural e pela prefeitura de Maracaju, conforme informou o diretor executivo da Assomasul, Sebastião Nunes da Silva.

A decisão tomada pelo juiz da primeira vara federal, Ronaldo José da Silva, impede portanto que os grupos técnicos da Funai façam vistorias na região para a demarcação de novas reservas indígenas.

Os estudos haviam sido determinados por seis portarias da Funai expedidas em julho, e que determinavam que áreas de 26 municípios seriam vistoriadas por seus grupos técnicos para a demarcação de novas reservas da etnia guarani-kaiowá, em uma área que pode chegar a 10 milhões de hectares.

O advogado Alexandre Bastos adiantou que o próximo passo agora será os segmentos envolvidos nesse movimento, como governo do Estado, Assomasul e Famasul, impetrar na próxima semana, uma Medida Cautelar no STF (Supremo Tribunal Federal) no sentido de suspender definitivamente o processo de demarcação de terras no Estado.

Segundo ele, quem vai estar à frente desta ação, juntamente com a assessoria jurídica das duas entidades e a PGE (Procuradoria Geral do Estado) será o ex-ministro [do STF] Francisco Rezeque.

[...] (JUIZ SUSPENDE, 2008).

De fato a decisão da Justiça Federal de Campo Grande (Autos 2008.60.00.007863-1) se deu em caráter liminar, pois o Município de Maracaju e o Sindicato Rural de Maracaju alegaram que a FUNAI estava se negando a informar quais propriedades seriam vistoriadas. O juiz entendeu que isso contrariava o direito de contraditório e da ampla defesa e assim suspendeu por 60 dias o início dos trabalhos determinados pela portaria nº 791/2008 do presidente da FUNAI.

Bem próximo desta data, outros meios de comunicação noticiaram que a Justiça Federal havia determinado que a FUNAI só poderia realizar os estudos se notificasse previamente a todos os proprietários envolvidos (FUNAI TERÁ, 2008; AZEVEDO, 2008). Estas decisões contribuíram para o atraso dos trabalhos, pois, na prática elas inviabilizaram que os estudos de campo fossem desenvolvidos no interior das áreas hoje consideradas particulares, situação inédita para os coordenadores dos GT's. Isso ocorreu porque era praticamente impossível notificar os proprietários já que estes nunca eram encontrados para isso.

Somente em 2010 é que uma decisão do STF desobrigou a FUNAI de notificar previamente os proprietários. Matéria publicada em 23 de agosto de 2010 pela Procuradoria Regional da República da 3ª Região é esclarecedora sobre o contexto da disputa.

STF determina a continuação do processo de demarcação de terras em 26 municípios do MS.

Decisões anteriores do TRF-3 impediam a realização de estudos da Funai sem a intimação prévia aos proprietários das terras.

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a execução das liminares concedidas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) e determinou, no dia 2 de agosto, a continuação do processo de demarcação de terras indígenas sem necessidade de notificações prévias pedidas pelos donos das terras, no Mato Grosso do Sul. A necessidade de notificação prévia contraria, inclusive, o Decreto 1.775/96, que regulamenta o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. Feito pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o pedido de suspensão objetivava a continuação dos estudos iniciais antropológicos e dos levantamentos cartográficos para a demarcação de terras.

A discussão sobre o procedimento de demarcação das terras indígenas envolvidas se iniciou quando a Federação de Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul (Famasul) impetrou mandado de segurança buscando impedir da realização, pela Funai, de vistorias iniciais e coletas de dados preliminares em propriedades de 26 municípios do Mato Grosso do Sul, sem que os proprietários fossem notificados até 10 dias de antecedência.

A Famasul sustentava que o Decreto nº 1.775/96, que estabelece o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, violaria o direito à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que não prevê a notificação individual dos

ocupantes dos imóveis das áreas a serem demarcadas como condição para o início dos estudos preliminares. O pedido foi acolhido em primeira instância; porém a Famasul deveria apresentar a relação e os endereços dos proprietários interessados em acompanhar os trabalhos da Funai. A listagem não foi apresentada pela entidade, que pediu a antecipação da tutela e alegou não ter condições para apresentar a relação com os nomes e os endereços dos ocupantes. O TRF-3 então desobrigou a Famasul de apresentar a listagem e determinou que qualquer trabalho de campo realizado pela Funai deveria ter a prévia ciência dos ocupantes de propriedades rurais. Em recurso contra a decisão do TRF-3, a procuradora regional da República Maria Luiza Grabner defendeu ainda a constitucionalidade do Decreto nº 1.775/96, que prevê a notificação dos interessados em fase própria do procedimento de demarcação, como já é reconhecido pela própria jurisprudência do STF.

A procuradora afirmou, ainda, que o processo de demarcação de terras "não pode ser utilizado para restringir ou amesquinhar direitos, ainda mais quando em jogo direito humano fundamental – o direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas – garantia de sobrevivência física e cultural dos povos indígenas". O pedido de reconsideração da procuradora, porém, foi negado. A Funai então interpôs suspensão de segurança perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entendeu, por maioria dos votos, não haver grave lesão à ordem pública.

O STF, no entanto, aceitou o pedido de suspensão da liminar. A Funai alegava que a manutenção das decisões anteriores causaria grave lesão à ordem pública, uma vez que a notificação de todos os ocupantes das propriedades antes do início dos trabalhos preliminares inviabilizaria o início dos estudos. A autarquia também ressaltou que a listagem dos nomes e propriedades não era sequer conhecida pela Famasul e que a falta de solução de questões fundiárias envolvendo comunidades indígenas poderia acirrar os conflitos sociais já existentes na região. Por fim, a Funai concluiu que o estudo prévio de análise das terras não implica em ofensa à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que o decreto permite a manifestação dos interessados em qualquer período da demarcação, inclusive independente de notificação a ser feita pela Funai.

O procurador-geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, deu parecer favorável à Funai. Ele afirmou que a medida liminar paralisa as políticas de demarcação de terras indígenas, "acirrando disputas e conflitos fundiários", e gerando "como consequência previsível e certa, mais violência e conflitos armados, onde os índios são a parte extremamente vulnerável".

"Assim, diante do dever constitucional de o Estado brasileiro concluir o processo de demarcação de terras indígenas, eventual manutenção da liminar ora impugnada violaria o direito constitucional das comunidades indígenas do Mato Grosso do Sul de ver seus direitos originários reconhecidos em prazo razoável", concluiu Roberto Gurgel, que também ressaltou a crise envolvendo índios Guarani Kaiowá e produtores rurais do Mato Grosso do Sul (STF DETERMINA, 2010).

Apesar da sua eficácia, a judicialização da questão não foi a única arma utilizada contra a execução dos trabalhos de pesquisa dos componentes do CAC.

4.6.6 Intimidação contra os membros de grupos técnicos

Em dois momentos o antropólogo Paulo Sérgio Delgado procurou o MPF para relatar situações de intimidação pelas quais passou juntamente com sua equipe nas regiões de Amambai e Iguatemi.

De acordo com o primeiro relato prestado ao MPF, no dia 03 de agosto de 2008, Delgado, juntamente com a antropóloga Ruth Henrique da Silva e o motorista Eurípides Miguel da Silva, se dirigiam de Amambai a Japorã onde realizariam pesquisas na Reserva Indígena Porto Lindo. Ao passarem pela cidade de Iguatemi, o veículo da FUNAI passou a ser seguido. Os ocupantes deste outro veículo ultrapassaram a viatura oficial, frearam bruscamente a sua frente, permitiram que a viatura os ultrapassasse, e fotografaram o veículo oficial e seus ocupantes, depois deixaram de seguir a viatura.

Logo em seguida, a equipe do GT percebeu que havia tomado o caminho errado e teve que voltar a Iguatemi. Ao passarem novamente pela cidade, foram vistos pelos mesmos indivíduos que saíram novamente em seu encalço. Os membros do GT perceberam o que estava acontecendo e resolveram abortar a missão e retornar para Amambai. Mesmo assim, o veículo continuou a segui-los. Apesar de a viatura oficial ter desenvolvido alta velocidade, o veículo continuou seguindo-os, até que próximo à cidade de Tacuru, que fica entre Iguatemi e Amambai, os membros do GT se depararam com uma equipe do Departamento de Operações de Fronteira - DOF⁹⁷ a quem pediram ajuda. Os policiais perseguiram e detiveram dois suspeitos que estavam no veículo. Eles foram encaminhados à Delegacia de Polícia Civil de Tacuru para os procedimentos cabíveis, de fato estavam com câmeras fotográficas cuja memória continha registros de imagens do veículo oficial.

Diante do ocorrido, Paulo Delgado e sua equipe retornaram para Dourados onde compareceram ao MPF para prestar declarações. A Polícia Civil de Tacuru lavrou um Boletim de Ocorrência e o MPF encaminhou os documentos à Polícia Federal para investigações (DELGADO, 2008a; OFÍCIO N° 129/2008, 2008).

Segundo relato apresentado ao MPF em 13 de agosto de 2008, no dia 11 de agosto de 2008, Delgado e o motorista Eurípides retornaram a Iguatemi com o objetivo de realizar pesquisas na Reserva Indígena Ponto Lindo. Para chegar a Porto Lindo indo de Dourados é necessário passar por dentro da cidade de Iguatemi. Na tentativa de não serem percebidos, os

⁹⁷ Órgão policial estadual que combate crimes na região de fronteira com o Paraguai e a Bolívia.

integrantes do GT optaram por transitar por ruas menos movimentadas e não pela principal avenida da cidade. Foi em vão, pois dois veículos os perseguiram e novamente fotografaram suas atividades.

Desta vez, no entanto, a equipe conseguiu chegar a Reserva Indígena Porto Lindo. Durante a realização dos trabalhos, notaram que aumentou o trânsito de veículos de fazendeiros na rodovia não pavimentada que passa pela Reserva Indígena, intimidando indígenas e o próprio antropólogo.

No dia 12 de agosto de 2008, Delgado e o motorista retornaram em direção a Amambai. Ao passarem pela cidade de Iguatemi, não foram seguidos como nas ocasiões anteriores, mas notaram que nas entradas de várias fazendas havia veículos estacionados em atitude pouco comum, aparentando estarem montando guarda para impedir qualquer tentativa de entrada da equipe da FUNAI.

Já à noite, em Amambai, onde foram pernoitar por acreditarem ser local mais seguro, ocorreu outro fato inusitado.

[...] depois da janta procuramos o Hotel Asa Branca onde nos instalamos; que uma hora após nossa entrada no hotel eu, Paulo Sérgio Delgado, fui procurado pelo motorista da viatura oficial que me relatou ter visto o mesmo carro que nos perseguia no dia anterior estacionado a frente do hotel; que um dos ocupantes deste carro falava ao orelhão instalado na frente do hotel; que ainda enquanto descia as escadas, pois estava no andar superior do prédio, teria ouvido o funcionário do hotel falando baixo ao telefone; que parte desta conversa informava que os hóspedes estavam nos quartos 04 e 13, ou seja, os quartos ocupados pelo motorista e pelo coordenador respectivamente; que o motorista da FUNAI depois de ter pego uma garrafa de água e um copo na recepção do hotel retornou ao seu quarto; que ao subir as escadas foi *cordialmente* cumprimentado por um jovem; que o motorista achou o mesmo muito parecido com um dos rapazes presos pela DOF no dia 03/08 e encaminhando à Polícia Civil (na ocasião dois rapazes perseguiram a viatura oficial e tiravam fotos – conforme depoimento já prestado no Ministério Público e na Polícia Federal de Dourados); que o motorista depois do encontro com o jovem constatou que houve uma tentativa de entrada em seu quarto a julgar pelo estado em que se encontrava o *espelho* da fechadura, que o encontrou danificado; que o motorista ao constatar estes fatos procurou a mim, Paulo Sérgio Delgado, coordenador do GT, e decidimos deixar imediatamente o local, pois julgamos que o mesmo não oferecia segurança; que retornamos a Dourados onde pernoitamos e hoje relatamos estes fatos (DELGADO, 2008b) (*itálicos do autor*).

Diante dos fatos narrados pelo antropólogo, especialmente em face do primeiro episódio, quando os homens que seguiram a equipe do GT foram identificados, o MPF solicitou e a Polícia

Federal instaurou um inquérito para apurar a possível prática do crime de ameaça. A Polícia ouviu os dois homens. Eles afirmaram que seguiram o veículo oficial no intuito de acompanhar e fotografar as atividades dos antropólogos, tudo isso a serviço do Sindicato Rural de Iguatemi. O objetivo, segundo eles, era garantir a tutela do direito de propriedade dos proprietários rurais da região e não o de ameaçar os integrantes do GT. Esta versão foi confirmada pelo presidente do Sindicato Rural de Iguatemi que também foi ouvido pelos policiais (GOIS, 2008).

Em agosto de 2008, o MPF denunciou os três envolvidos à Justiça Federal em Naviraí pela prática do crime de ameaça, previsto no Art. 147 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de detenção de um a seis meses ou multa (autos nº 0000979-83.2008.4.03.6006). Até o presente momento não há sentença sobre o caso. Uma das causas da demora é o fato de que a Justiça ainda não conseguiu ouvir Paulo Delgado. Duas cartas precatórias foram enviadas para locais onde o antropólogo já não reside mais.

Como não há ainda uma conclusão da Justiça sobre a culpa dos acusados, não serei precipitado em avaliar a intenção da conduta dos mesmos. Apesar disso, independente do motivo que os levou a seguir e fotografar o veículo oficial, o fato é que os membros do GT se sentiram intimidados e ameaçados, pois não tinham como saber quais eram as reais intenções daqueles.

O antropólogo Celso Aóki, que atuou como colaborador no GT Apapegua, também compareceu ao MPF para relatar situação que considerou intimidatória. O relato foi prestado na Procuradoria de República no Município de Ponta Porã e consta no Ofício/MPF/PPA/EKS/Nº 351/2008, de 30 de outubro de 2008, enviado pelo procurador da república Emerson Kalif Siqueira ao delegado chefe da Polícia Federal em Ponta Porã Caio Rodrigo Pellin.

Cumprimentando-o, levo ao conhecimento dessa autoridade policial que, no dia 30 de outubro de 2008, compareceu nesta Procuradoria da República o Sr. Celso Shirochi Aoki, antropólogo-colaborador da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (Portaria nº 908/PRES/BRASÍLIA - anexo), e narrou a este órgão ministerial os seguintes fatos:

No dia 29/10/08, na cidade de Bela Vista-MS, quando estava acompanhado de Myriam Medina Aoki, sua esposa, e de dois indígenas idosos da Aldeia Piraká, dirigiu-se com o veículo Fiat Uno (sem qualquer identificação oficial), que conduzia, a um posto de gasolina da bandeira “TAURUS” para abastecimento do veículo. Logo que desceu do veículo, o frentista, enquanto realizava o procedimento para checagem da existência de crédito no cartão de abastecimento fornecido pela FUNAI, fez algumas perguntas ao antropólogo sobre a presença dos indígenas, o objetivo de todos estarem ali e se haveria alguma reunião. Logo em seguida, chegaram diversas camionetes no pátio do posto e seus ocupantes dirigiram-se imediatamente ao antropólogo, repetindo

indagações semelhantes às do frentista, mas já com outra entonação de voz, ao mesmo tempo em que tiravam fotografias de Celso, do veículo por ele utilizado e dos indígenas que se encontravam no interior do mesmo. Ato contínuo, mesmo sem conseguir abastecer o veículo, Celso, por conta da intimidação quase explícita, a ele adentrou o local em direção ao Município de Antônio João-MS, quando então foi (per)seguido por duas camionetes (uma S10 cabine dupla e uma Ranger cabine dupla, esta com placa HSG 8480) que ali se encontravam até as proximidades do Rio Estrelinha, na estrada que liga Bela Vista a Antônio João/MS, sendo que durante o trajeto o veículo Ranger aproximava-se perigosamente (colava na traseira) do veículo Uno, o que ocorreu diversas vezes. [...] (OFÍCIO/MPF/PPA/MS/EKS/Nº 351/2008, 2008).

Esses fatos, diante de todo o contexto da região, com histórico de violências e truculências contra índios, chegando em alguns casos a assassinatos de lideranças em conflitos fundiários, somado a circulação das informações sobre o ocorrido com os GT's, sem sombra de dúvida produziram entre outros coordenadores de GT's um efeito intimidatório que, admita-se ou não, interferiu na realização dos trabalhos de campo. Os constantes discursos truculentos e até ameaças públicas⁹⁸, constantemente intimidam indígenas, indigenistas e demais pessoas que se proponham a defender as reivindicações indígenas no estado de Mato Grosso do Sul.

4.7 A coordenação dos Grupos Técnicos pela FUNAI

Além das evidentes dificuldades políticas, os trabalhos dos grupos técnicos constituídos a partir do CAC de 2007, desde a sua constituição enfrentam dificuldades operacionais decorrentes das limitações do órgão indigenista oficial. Tais dificuldades repousam, principalmente, sobre três pontos: a logística, a coordenação dos trabalhos e a insuficiência de quadro de pessoal.

Em termos logísticos, é importante lembrar que de 2008 até o final de 2010 a FUNAI ainda não contava com os novos servidores que foram admitidos no âmbito da reestruturação do órgão. Sendo assim, se hoje há uma grande escassez de pessoal, no período inicial dos GT's isso era crônico.

⁹⁸ Por exemplo, no dia 18 de agosto de 2012, o *site* “Mídiamax” publicou matéria na qual um fazendeiro de Paranhos chamado Luis Carlos da Silva Vieira, vulgo Lenço Preto, ameaçou iniciar uma guerra. Segundo suas palavras: “Se o governo quer guerra, vai ter guerra. Se eles podem invadir, então nós também podemos invadir. Não podemos ter medo de índio não. Nós vamos partir para a guerra, e vai ser na semana que vem. Esses índios aí, alguns perigam sobrar. O que não sobrar, nós vamos dar para os porcos comerem” (VIDEO: FAZENDEIROS, 2012). Por conta dessas declarações, o fazendeiro foi indiciado pela Polícia Federal por incitação ao crime e responde a processo na Justiça Federal de Ponta Porã (autos 0002710-78.2012.4.03.6005).

O pequeno contingente da FUNAI implicou em diversas dificuldades de ordem logística, pois entre haver vontade política da instituição e recursos orçamentários para a execução de um trabalho de campo e a efetivação deste, há um longo caminho. São licitações, contratações, mobilização de pessoal técnico administrativo e de apoio, como motoristas, por exemplo.

As atividades de logística relativas aos GT's, na maioria das vezes, são desenvolvidas pelas unidades regionais da FUNAI. Tais unidades, em Mato Grosso do Sul, mesmo hoje, com o incremento de servidores e de veículos oficiais, gradativamente implementados entre 2010 e 2013, teriam sérias dificuldades para viabilizar seis GT's em campo, tanto mais em 2008 e 2009. A antropóloga Leila Silvia Burger Sotto-Maior, que coordenou a CGID entre meados 2009 e meados de 2011, reconheceu a deficiência da FUNAI neste quesito.

[...] teve deficiências, do nosso lado, da regional, dos próprios pedidos deles [coordenadores dos GT's]. Alguns pediam mais do que a gente podia fazer e o que a gente podia fazer era muito pouco. Eu acho que só, eu posso dizer que uma vez só foi muito bem organizado, foram seis GT's divididos em três etapas, aí a gente conseguiu dividir carro, motorista, rancho, essas coisas. Deu tempo. A regional, muito mal estruturada para atender as questões de campo, de fato, o cotidiano do GT, papel, alimentação, motorista, dessa vez nós mandamos motoristas todos de Brasília, mas foi a vez que menos tempo eles ficaram em campo, porque entrou uma ação e suspendeu todas as portarias. Depois para conseguir voltar, imagina, aí cada um queria ir em uma época, porque eles são professores, aí quando você conseguia uma coisa, não conseguia outra. [...] Ela [Margarida Nicoletti, ex-coordenadora da FUNAI em Dourados-MS] veio pra cá [Brasília-DF] para uma reunião, acertamos tudo com a Polícia Federal, quando a gente conseguiu todo o apoio da Polícia Federal, ela, uma semana antes, manda uma carta dizendo que não conseguiu fazer a licitação de combustível. Então, assim, eu não acho que a gente deu o apoio que eles tinham que ter não. Eles tinham que ter mais apoio, porque eles falam que não tiveram e eles têm razão. A agente fez, assim... eu to há 15 anos na FUNAI, Thiago, poucos GT's têm o apoio que eles tiveram, no sentido de que a FUNAI inteira estava voltada pra eles. Teve épocas de eu passar o mês inteiro cuidando disso [...] o muito que nós fizemos foi pouco pra eles. O muito pra a gente foi pouco pra eles. Agora é isso, a estratégia de colocar esse mundo de gente ao mesmo tempo com uma regional pouco estruturada, uma instituição que não tem essa bala na agulha pra peitar politicamente, eu acho que foi uma furada [...] (SOTTO-MAIOR, 2013).

Em termos logísticos, de fato, a FUNAI não estava preparada para desenvolver tantos trabalhos ao mesmo tempo. Essas dificuldades estruturais foram percebidas por alguns coordenadores dos GT's, principalmente em comparação com experiências anteriores, Levi Marques Pereira, por exemplo, afirmou que desta vez ao contrário de outros GT's que coordenou,

houve muitas dificuldades logísticas (2012). Alexandra Barbosa da Silva (2013), porém, reconhece que houve esforço institucional para a concretização das atividades de campo.

Além das dificuldades decorrentes de escassez de pessoal de apoio, a fala de Sotto-Maior, levanta outra questão importante sobre as deficiências de quadro de pessoal enfrentadas pela FUNAI, nenhum dos coordenadores dos GT's são do quadro da instituição. O 1º § do Art. 2º do Decreto nº 1775/1996 diz que os grupos técnicos serão compostos preferencialmente por servidores do próprio órgão indigenista. A presença de colaboradores ou consultores deveria ser uma excepcionalidade, mas devido aos fatores já relatados, se tornou regra. A culpa disso evidentemente não é da FUNAI, mas dos governos que sucatearam o órgão durante décadas. Como única alternativa para a constituição de novos GT's e promoção do destravamento destes processos, a partir de 2007, investiu-se nas parcerias como colaboradores oriundos de universidades que estivessem, na maioria dos casos, dispostos a atuar sem remuneração específica. Em 2007, quando a CGID foi assumida pelo antropólogo Paulo Santilli, o quadro de servidores daquele setor era de apenas quatro pessoas – ou seja, havia paralisia quase total das atividades – assim recorrer aos colaboradores era uma questão de extrema necessidade.

É evidente que os consultores e colaboradores presentes nesses GT's são de inquestionável qualificação. Talvez até mais especializados do que qualquer antropólogo que a FUNAI possa ter, afinal, dificilmente o órgão virá a ter um antropólogo especialista para cada grupo étnico do país ou para cada demanda específica. Apesar disso, casos como esse de Mato Grosso do Sul, indicam que é preciso haver uma mudança de modelo ou a conclusão das demarcações de terras indígenas no Brasil ainda se estenderá por décadas, isso se elas continuarem, tendo em vistas os atuais ataques à Constituição Federal. A equação é simples, ou se aumenta a capacidade operacional do órgão indigenista ou as ações seguiram lentamente como tem sido até hoje.

No caso em análise, cinco antropólogos coordenadores de GT's foram contratados como consultores em 2008. Apenas Levi Marques Pereira já era professor do quadro da UFGD e aceitou atuar como colaborador, ou seja, sem remuneração extra. No entanto, em razão da demora ocasionada pelos vários problemas já relatados, os demais profissionais precisaram buscar outras atividades que garantissem o sustento material de suas famílias, dois deles se tornaram professores em universidades federais e os demais seguem prestando consultorias, mas de fato, durante a maior parte do tempo transcorrido, nenhum se dedicou integralmente à

coordenação do GT. O fator tempo, ou, a falta de tempo, também tem sido responsável pela demora na finalização dos trabalhos, isso é inegável.

Com relação aos profissionais oriundos de instituições universitárias, penso que a FUNAI deve continuar contando com a sua colaboração. Entretanto, para estes, deveria ser criado um instrumento jurídico que obrigasse as suas instituições a dispensá-los integralmente de outras atividades durante o período em que estivessem prestando serviços em GT's da FUNAI – isso é possível, ao menos no âmbito das universidades federais, desde que o assunto seja tratado como prioritário pelo governo federal, o que, em regra, não tem ocorrido.

Contudo, o fortalecimento da FUNAI é primordial. A fundação precisa urgentemente ampliar seu quadro de pessoal tecnocientífico qualificado para a coordenação de GT's. A ampliação do quadro já foi iniciada em 2010, mas ainda está longe do ideal. É evidente que não se trata de matéria simples e nem de questão que dependa apenas da FUNAI, pois envolve contratação de pessoal, capacitação e valorização salarial, temas da alçada do Ministério do Planejamento, que raramente está disposto a atender às demandas do órgão indigenista.

É preciso contratar pessoal com a formação necessária. Dificilmente um profissional que possua apenas graduação e esteja em início de carreira terá condições de coordenar um GT, essa condição é adquirida com formação acadêmica e experiência. Por isso, é preciso incentivar e investir em qualificação através de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e do reconhecimento salarial por meio de um plano de carreira. Hoje, um profissional da FUNAI não recebe nenhuma vantagem quando conclui um curso de mestrado ou de doutorado. Sem plano de carreira, muitos titulados migram para outros órgãos que oferecem salários e condições gerais mais vantajosos. Além disso, é preciso que o órgão adote uma política de gestão de pessoas mais eficiente para que assim identifique no seu quadro atual o pessoal qualificado para trabalhar na área fundiária, mas que está lotado em outros setores do órgão, e os lote nos setores estratégicos relacionados ao reconhecimento e a regularização fundiária de terras indígenas, quais sejam: a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação, a Coordenação Geral de Assuntos Fundiários e a Coordenação Geral de Geoprocessamento.

Neste tema, há ainda que se levar em conta que o fluxo acelerado de processos de regularização fundiária na FUNAI gera altíssimo ônus político para sua diretoria, principalmente para o presidente. Nesse sentido, há mesmo possibilidade de certa instrumentalização da falta de pessoal ou da falta de uma política de gestão de pessoal mais adequada. Não raras vezes,

especialmente quando a Fundação está cumprindo com seu papel na área fundiária, a própria permanência de presidentes no cargo é posta em xeque, de modo que a administração se quiser se manter, precisa administrar tal fluxo de modo a atender os interesses políticos do governo. Assim, mesmo em caso de diretorias comprometidas com os direitos indígenas, não raramente, *entregam-se os anéis para não se perder os dedos*. Por essas variáveis é evidente que o subdimensionamento do órgão não é fruto do acaso ou do mero descaso, mas ação deliberada de sucessivos governos.

Se o governo brasileiro quiser – embora esteja demonstrando que não quer – dar conta da demarcação de todas as terras indígenas no país será necessário fortalecer o órgão indigenista, caso contrário as demandas por reconhecimento e regularização fundiária de terras indígenas serão eternas. O fortalecimento do órgão indigenista dará celeridade aos processos, não só no que diz respeito à coordenação de GT's, mas também na análise técnica dos Relatórios de Identificação e Delimitação, bem como das contestações apresentadas por aqueles que não concordam com o resultado do estudo desenvolvido pelo órgão. Atualmente estas atividades são executadas apenas por servidores da instituição, mas de maneira muito demorada, pois há pouquíssimos servidores para muitos processos, que em geral são muito volumosos, ocasionando demora excessiva nas análises.

Outro ponto problemático durante a execução dos trabalhos em Mato Grosso do Sul foi a gestão ou coordenação central dos GT's. A partir da perspectiva adotada pela CGID em 2008 na qual a abordagem passou a ser feita pelo conjunto das demandas e não mais por casos isolados, foram constituídos seis grupos técnicos. Tais GT's, entretanto, são independentes entre si. Entre os antropólogos selecionados para a coordenação de grupos técnicos, quatro deles já possuíam bastante experiência de pesquisa entre os Kaiowa e Guarani em Mato Grosso do Sul e também certas divergências teóricas, bastante naturais no ambiente acadêmico, mas que podem atrapalhar no desenvolvimento de trabalhos colaborativos. Diante dessas divergências, o trabalho colaborativo entre os GT's, que havia sido imaginado inicialmente, nem sempre ocorreu, ou ocorreu apenas de forma parcial e em momentos específicos. Além das divergências teóricas entre os coordenadores dos GT's, a falta de uma mais eficiente coordenação central foi decisiva para que, na prática, tenha ocorrido pouca colaboração entre alguns grupos técnicos.

É evidente que todos os GT's estão subordinados à CGID, portanto, ela exerce o papel de coordenação dos trabalhos. Todavia, trata-se de uma coordenação geral cujas atribuições estão

voltadas para atividades em todo o território nacional e por mais atenção que esteja dando aos GT's de Mato Grosso do Sul, é imperativo que não pode se dedicar exclusivamente a eles.

O antropólogo Fábio Mura, que está acompanhando a execução dos trabalhos, pois é membro da Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia - CAI/ABA, além de manter relação de trabalho colaborativo com alguns coordenadores de GT's, falou sobre o tema.

[...] tinha sido levantada a possibilidade de que eu pudesse funcionar um pouco de, não de coordenador, mas de intermediário entre vários GT's, passando informações de um lado para o outro, mas aí uma série de tensões devido a complicações, de posições teóricas [...] (MURA, 2012).

Levi Marques Pereira, apontou uma série de dificuldades que surgiram em decorrência desta descoordenação, assim como dos desentendimentos pessoais entre os coordenadores de grupos técnicos. Para ele, há grande risco de que alguns *tekoha* acabem não sendo incluídos em nenhum dos GT's, assim, apesar da abordagem de conjunto, algumas demandas poderão permanecer sem o devido atendimento (2012). Complementa explicando que,

[...] numa certa altura, quando estava a Leila ainda eu falei que a FUNAI criasse uma coordenação dos GT's para administrar esses problemas que surgem de boataria, ou mesmo problemas de logística, uma coordenação local, porque é um trabalho grande, seis GT's em campo, e ficava uma coordenação muito distante que não tinha condições de acompanhar essa coisa mais interna aqui das aldeias e inclusive pra resolver essas coisas mais internas de quem faz o que, reclamações de lideranças, essas coisas todas. E daí, parece que a Leila entendeu que eu estava querendo assumir essa coordenação, mandar em todo mundo, não era nada disso. Era uma coordenação da FUNAI mesmo, destacasse alguém que ficasse aqui cuidando da logística e dessa parte de gestão política e de cobertura dos GT's das áreas todas, então isso nunca foi feito. Daí ficou meio assim, dentro de certos limites, a critério do coordenador. E ficou uma correria dos índios atrás de coordenador de GT pra incluir a área dele, isso também gera um certo tensionamento inclusive entre as lideranças, porque tem aquelas que têm mais recursos, de todo tipo, pra fazer essa mobilização atrás do coordenador e daí consegue adiantar, assim que eles falam, adiantar a área deles e tem lideranças que não tem tanto essa..., ficam atrás e outras ficam fora [...] (PEREIRA, 2012).

Outra queixa presente tanto na fala de Levi Marques Pereira (2012), quando na de Fábio Mura (2012), se refere à não participação dos antropólogos nas decisões políticas que foram tomadas pela FUNAI ao longo do desenvolvimento dos trabalhos. Eles se queixam de que houve

certo obscurantismo e que os antropólogos foram relegados à posição de mera mão de obra especializada. Para Pereira (2012), o excesso de cuidados com o sigilo de assuntos relacionados aos GT's aparentemente foi utilizado como recurso para mantê-los fora das discussões políticas, uma estratégia da FUNAI para manter centralizado o controle político do processo.

Para Mura (2012), ao longo do período entre 2008 e 2012 houve variações de postura da FUNAI em relação aos antropólogos. Tais mudanças foram diretamente relacionadas às mudanças ocorridas entre os titulares da CGID⁹⁹. Os trabalhos teriam começado bem, passado por uma fase muito complicada no que diz respeito à organização e ao relacionamento da instituição com os antropólogos coordenadores e mais recentemente estariam novamente tomando um rumo positivo, mais aberto ao diálogo.

Rubem Thomaz de Almeida fez a seguinte avaliação:

Diria que duas FUNAI atuaram na existência e configuração dos GTs Ñ e K afetos ao CAC de 2007. Da minha perspectiva como coordenador de GT, penso que houve mudanças substanciais e qualitativas nas lides com a temática fundiária na instituição – me refiro especialmente à CGID, que é o que faz o trabalho andar. A mudança deve estar relacionada à recente reestruturação pela qual passou ou está passando a FUNAI. A equipe da CGID, contrastando de modo flagrante com situações anteriores, tem demonstrado competência, empenho e compromisso na administração/coordenação dos trabalhos dos GTs (THOMAZ DE ALMEIDA, 2013).

Por sua vez, Leila Sotto-Maior (2013), discordou das afirmações de que houve coordenação ineficiente por parte da FUNAI. Segundo ela, foram realizadas várias reuniões em Brasília, ocasiões em que todos os coordenadores puderam discutir e dialogar sobre o trabalho, no entanto, nem sempre todos estiveram presentes. Observa ainda, que as divergências teóricas entre os coordenadores não facilitou o trabalho colaborativo. Para ela, há certo exagero nas críticas oriundas dos coordenadores dos GT's, estes estariam se concentrando em atribuir a responsabilidade pela demora no andamento dos processos exclusivamente à FUNAI, quando, de fato, também teriam seu grau de responsabilidade, pois a análise e publicação dos relatórios depende da conclusão da escrita por parte dos coordenadores dos GT's. Na perspectiva de alguns coordenadores de GT, houve demora por parte da CGID em analisar os materiais já entregues –

⁹⁹ A Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI – CGID teve três coordenadores gerais ao longo do período em análise. Entre meados de 2007 e meados de 2009 o titular foi Paulo José Brando Santilli; de meados de 2009 até meados de 2011, a titular foi Leila Silvia Burger Sotto-Maior; e de meados de 2011 até o presente, a titular é Giovana Acácia Tempesta.

nesses casos a crítica deles ao órgão indigenista é completamente pertinente – já outros, de fato demoraram a entregar ou ainda não entregaram a integralidade dos resultados dos estudos.

Sobre esse assunto em especial – os desentendimentos entre os diversos indivíduos envolvidos nos GT's – não é meu objetivo dizer quem está certo ou errado, nem mesmo se há certos ou errados. Mas, uma constatação é inevitável, as idiossincrasias de cada um dos coordenadores dos GT's, bem como dos gestores da FUNAI, não foram eficientemente administradas de modo a favorecer o trabalho colaborativo que de fato concretizaria plenamente uma abordagem territorial de conjunto.

As observações no sentido de que houve mudança de perspectiva na gestão dos GT's relacionadas à visão diferenciada dos sucessivos titulares da CGID podem de fato ter fundamento. Primeiramente, atuou Paulo Santilli, entusiasta da abordagem de conjunto. Em seguida, a coordenação geral foi assumida por Leila Sotto-Maior, quem desde o princípio demonstrou discordância com a possibilidade de sucesso deste modelo – ao menos no que diz respeito à constituição concomitante de todos os GT's (SOTTO-MAIOR, 2013). Não que ela tenha atuado de forma a prejudicar o trabalho, não há porque pensar que seja esse o seu perfil. Todavia, diante da clara divergência teórica, presumivelmente, há dificuldades para qualquer profissional assumir a gestão de um projeto cujo escopo não lhe parece adequado. Além disso, e isso em grande medida independe da pessoa do coordenador geral, o período de atuação de Sotto-Maior coincide com o período eleitoral de 2010, justamente quando as pressões políticas parecem ter tido mais peso no retardamento dos trabalhos técnicos.

Esta é uma constatação fácil. Difícil é dizer se algo diferente seria mais eficiente. Diante da experiência atual, é possível pensar na hipótese de que um único grande GT poderia ser mais eficiente do que seis. É claro que não poderia ser um GT nos moldes tradicionais, teria que contar com vários antropólogos sub-coordenadores, mas haveria uma centralidade na figura do coordenador geral. Este, teria que ser um profissional técnica e cientificamente preparado, além de muito hábil para administrar as individualidades de seus colegas. Logicamente que haveria uma tendência de composição do grupo com pessoas mais afins entre si, o que presumivelmente diminuiria as dificuldades de relacionamento.

Devido a todos os motivos já apresentados, os prazos previstos no CAC não foram cumpridos pela FUNAI. Diante disso, o MPF, sem ignorar as dificuldades, vem sistematicamente cobrando do órgão indigenista a publicação dos Relatórios de Identificação e Delimitação no

Diário Oficial, como se pode constatar em diversos expedientes acostados ao Inquérito Civil que trata do tema (MPF, 2007).

Diante do não cumprimento dos prazos, além de pressionar administrativamente o órgão indigenista, o MPF executou judicialmente o CAC (Autos nº 0004903-46.2010.403.6002 - 2ª Vara Federal de Dourados). Num primeiro momento, foi firmado um acordo no sentido de que a multa prevista seria substituída pela nomeação de alguns novos servidores para atuar na Coordenação Regional da FUNAI em Dourados, melhorando assim a qualidade do atendimento prestado aos indígenas, acordo que foi cumprido pela FUNAI com a nomeação de alguns servidores aprovados no concurso de 2010. Todavia, a nomeação desses servidores soou como um certo chiste, pois, havendo liberação de vagas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as nomeações ocorreriam independente do acordo firmado. Não há notícias de que tenha havido liberação de vagas especificamente voltadas ao atendimento do acordo, tanto é que a FUNAI nomeou servidores para várias regiões do país neste mesmo período. O feito judicial, no entanto, continua ativo no judiciário, indicando que o órgão ministerial segue cobrando da FUNAI a conclusão dos trabalhos.

4.8 Discussões sobre indenizações pela terra nua

O único ponto de aparente concordância entre a maioria dos integrantes dos poderes constituídos em Mato Grosso do Sul, alguns ruralistas, o MPF, movimento indígena e a FUNAI é a necessidade de criação de mecanismos que permitam o pagamento de uma indenização que contemple o valor da terra nua. Atualmente, o Art. 231 da Constituição Federal de 1988 permite apenas a indenização pelas benfeitorias decorrentes de ocupação de boa fé – o princípio básico é o de que a União não pode pagar por terras que já lhe pertencem, pois o Art. 20 da Constituição coloca as terras indígenas no rol de bens da União.

Como já visto, na *supracitada* entrevista concedida por Márcio Meira, desde as primeiras conversas com o governo de Mato Grosso do Sul, a FUNAI defende a criação de um instrumento que permita o pagamento de indenizações que contemplem, além das benfeitorias de boa-fé, valores relativos à terra nua, também nos casos de ocupação de boa-fé. Em outro trecho da entrevista (anexo 2), ele volta a fazer considerações sobre o tema, principalmente no que diz respeito à delicadeza de se fazer mudanças na legislação no momento atual – entendido como

politicamente desfavorável, mas por outro lado afirma a necessidade de se dar tratamentos diferentes aos pequenos proprietários e aos *grileiros* de grandes áreas (MEIRA, 2012).

No dia 24 de junho de 2009, o *site* “Agora MS” noticiou: “União vai indenizar fazendeiros para garantir demarcação em MS”.

A União deverá indenizar os proprietários de terras de Mato Grosso do Sul que tiverem suas áreas definidas pelos estudos antropológicos como terra indígena. A decisão ocorreu ontem em Brasília em reunião envolvendo Ministério da Justiça, Casa Civil, FUNAI (Fundação Nacional do Índio), Governo de Mato Grosso do Sul e ACRISSUL (Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul). De acordo com o deputado Pedro Kemp (PT), membro da Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas da Assembléia, os estudos antropológicos em 26 áreas na região Sul do Estado devem ser retomados em agosto, com a participação da Polícia Federal. Paralelamente ao trabalho da FUNAI, o Ministério da Justiça fará estudos jurídicos a fim de garantir legalmente a indenização da terra nua aos proprietários detentores de títulos. “Nós tivemos ontem um dia histórico para Mato Grosso do Sul. Com a possibilidade de indenização, abrimos um caminho para a negociação pacífica sobre a questão das demarcações”, disse Kemp. [...] (UNIÃO VAI, 2009).

O que de fato deve ter sido anunciado nessa reunião foi uma disposição do Ministério da Justiça para encontrar uma saída jurídica que permita o pagamento das indenizações, até porque, por ora, não há nenhum instrumento jurídico ou normativo federal vigente que indique a possibilidade efetiva do pagamento de tais indenizações. No âmbito das discussões sobre a problemática da demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul, o tema da indenização por terra nua vem e vai, mas o governo federal ainda não tem uma posição definitiva.

Várias reuniões e tratativas sobre o assunto já foram realizadas, algumas delas estão registradas no Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44 do MPF de Dourados. No dia 30 de novembro de 2012, por exemplo, mais uma comitiva do governo federal esteve em Mato Grosso do Sul para se reunir com autoridades estaduais, representantes dos ruralistas e dos indígenas. Formada por servidores do Ministério da Justiça, da Fundação Nacional do Índio, da Casa Civil, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria de Direitos Humanos, da Advocacia Geral da União, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Educação, do Ministério da Cultura e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, além de

representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e do Ministério Público Federal, uma grande e onerosa comissão.

As reuniões foram realizadas no Plenário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com a participação de deputados, senadores, do governador do estado, de indígenas e de ruralistas. No período da manhã a reunião estava disputada, o assunto principal foi a possibilidade de indenização pela titulação indevida de terras indígenas. À tarde, quando o tema eram as políticas públicas em geral, a reunião contou com pouca participação de autoridades estaduais.

As duas principais autoridades federais presentes – Marta Maria do Amaral Azevedo, presidente da FUNAI e Paulo Maldos, secretário nacional de articulação social de Secretaria-Geral da Presidência da República – fizeram falas em defesa do pagamento de indenizações e deixaram todos aparentemente satisfeitos. A fala de Maldos, no entanto, sinalizava que ainda não havia nada de concreto: “Antes de qualquer decisão, temos que correr atrás de apoio do judiciário e do poder legislativo para concretizar a segurança jurídica da proposta e a questão orçamentária em torno dela” (COMITIVA QUER, 2012).

O que há de fato, é uma opinião de alguns setores do governo federal como a Secretaria Nacional de Articulação Social e a Fundação Nacional do Índio, corroborada por posições do Ministério Público Federal e do Conselho de Defesa da Pessoa Humana, além de autoridades estaduais, no sentido de que o pagamento de indenizações que contemplem o valor da terra nua é uma forma possivelmente eficaz de adiantar a solução da questão.

Os integrantes da referida comitativa, em que pese seu interesse em propor alternativas, não detêm poder político suficiente para tomar decisões nesse sentido e, ao que parece, nem tampouco para influenciar os altos escalões da Casa Civil, da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, órgãos que de fato poderiam tomar uma decisão no sentido de efetivar o pagamento de outros tipos de indenizações. Para o governo, a vinda desta comitativa, assim como de outras similares já ocorridas, tem o condão político de produzir a imagem de que o governo federal está disposto a viabilizar uma solução que atenda os interesses dos indígenas e dos ruralistas para a questão. No entanto, a ausência de resultados práticos demonstra que o real objetivo do governo é postergar ações concretas mantendo, assim como deseja a maior parte dos ruralistas, inalteradas as relações de posse e propriedade das terras em Mato Grosso do Sul. Esse procedimento amplia o sofrimento dos indígenas, gera insegurança jurídica, instabilidade social e

o pior, fomenta ações violentas contra os grupos indígenas que se movimentam no sentido de garantir seu direito à terra.

Na prática, desde 2008 foram dados dois passos concretos, mas ainda sem eficácia, como tentativa de viabilizar o pagamento dessas indenizações. Primeiramente, em 11 de outubro de 2010, a consultora jurídica do Ministério da Justiça, a advogada da União, Giselle Cibilla Silva aprovou o parecer nº 136/2010 – CEP/COLEG/CONJUR/MJ, expedido pela advogada da União Priscila Cunha do Nascimento em 06 de outubro de 2010. Em segundo lugar, foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul a Lei nº 4.164 de 7 de fevereiro de 2012, que autorizou o poder executivo estadual a criar um Fundo Estadual de Terras Indígenas, seguindo o precedente já existente no estado do Rio Grande do Sul. Ambos os instrumentos, com alcances distintos, pretendem viabilizar juridicamente o pagamento de indenizações sem a necessidade de alteração da Constituição Federal de 1988.

O referido parecer conclui pela possibilidade de indenização por parte da União no que se refere apenas às terras indígenas tituladas por ato da União Federal. Não se trata de responsabilização da União pela anulação dos títulos produzida pelo ato demarcatório. Trata-se de reparação de dano causado pela União Federal ao transferir terras indígenas para particulares. Para que seja possível tal indenização, o agente causador do dano deve ser federal. Danos causados por agentes estaduais ou municipais devem ser suportados pelo ente federado em questão. A indenização somente será possível se for constatada boa-fé do adquirente. Tal boa-fé será constatada pela comprovação de que o adquirente não sabia que a área, posteriormente homologada como terra indígena era de fato indígena. Ou seja, somente será indenizado aquele que adquiriu a área antes do início dos estudos e sem saber que se tratava de terra indígena. A indenização seria paga apenas após a homologação presidencial da demarcação (NASCIMENTO, 2010).

Nesse sentido, não caberia indenização àqueles que mesmo tendo recebido títulos da União, sabiam que havia ocupação tradicional de indígenas em suas áreas. Exclui-se, portanto, todos os proprietários ou herdeiros que participaram ativamente do processo de expulsão de indígenas, o que preferencialmente deve estar consignado no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação.

O parecer, todavia, só terá validade após aprovação da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Consultoria Geral da União, atos dos quais não se têm

notícias. O parecer teria mais eficácia ainda se fosse aprovado pelo Advogado Geral da União e pelo Presidente da República. Após a publicação desses atos no Diário Oficial da União, todos os órgãos e entidades da administração pública federal estariam obrigados a segui-lo.

Muito embora se trate de tema da maior importância, apontado por muitos como uma boa saída para a questão das terras indígenas em Mato Grosso do Sul, a AGU, antagonicamente, não tem demonstrado nenhuma agilidade em sua análise. Atitude diferente da que ocorreu em relação às condicionantes propostas pelo julgamento da Petição 3.388 pelo STF – conhecido como caso Raposa Serra do Sol. Embora o caso ainda não tenha transitado em julgado, nem tampouco tenha efeitos vinculantes, a AGU editou a Portaria nº 303 em 16 de julho de 2012. Tal portaria, determinou que os órgãos jurídicos da administração federal direta ou indireta sigam integralmente as dezenove condicionantes propostas pelo STF. A portaria teve sua eficácia suspensa, pois os movimentos indígenas e indigenistas, além do MPF e outros setores da sociedade civil, saíram contra tal atitude, considerada como um atentado contra os direitos indígenas. Como a portaria não foi revogada, mas apenas suspensa, ela poderá voltar a vigorar a qualquer momento, bastando nova decisão do Advogado Geral da União. Percebe-se agilidade da AGU para atos que dificultam o andamento dos processos demarcatórios e leniência na busca de caminhos alternativos aos atualmente vigentes.

Conclui-se que o governo federal tem um discurso contraditório em relação a seus atos. Se de um lado possui emissários que defendem a viabilização do pagamento de indenizações no valor da terra nua, de outro, não há celeridade nos procedimentos necessários para que isso de fato ocorra. Tal ambiguidade resultante do embate de forças políticas que compõem o governo, tem a função de acalmar temporariamente os ânimos do conflito, mas, na prática serve como artifício protelatório no âmbito do poder central e só amplia as tensões resultando em desastrosos episódios de violência nos quais os índios são as grandes vítimas.

A Lei estadual nº 4.164 de 7 de fevereiro de 2012 autorizou o Poder Executivo estadual a criar um fundo chamado de Fundo Estadual de Terras Indígenas, que se destinaria a: 1) aquisição de terras destinadas às comunidades indígenas; b) indenização das terras atingidas por demarcação, em áreas reconhecidas de ocupação tradicional por comunidades indígenas, aos possuidores com justo título e de boa-fé; e, c) aquisição de áreas destinadas ao assentamento de proprietários rurais, que ocupem, de boa-fé, terras indígenas demarcadas pela União, como forma

de compensação. As principais fontes econômicas de tal fundo seriam transferências da União e do orçamento estadual, além de outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

A referida lei é, no entanto, apenas autorizativa e não se tem notícia de que o Poder Executivo já tenha criado tal fundo. Além do mais, há um grande problema, ainda que haja viabilidade jurídica, não há recursos orçamentários alocados para tal finalidade, quer seja da União ou do estado de Mato Grosso do Sul.

Sobre os recursos orçamentários necessários, registra-se que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados apresentou uma emenda ao orçamento da União para o ano de 2013 destinando o valor de duzentos milhões de reais para o pagamento de indenizações nos moldes do parecer supracitado, foram aprovados apenas trinta e dois milhões de reais. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal apresentou uma emenda, também para o orçamento federal de 2013, no valor de cem milhões de reais, dois quais foram aprovados apenas vinte milhões de reais (COMISSÃO EXTERNA, 2013). Ou seja, de trezentos milhões de reais pleiteados, lograram aprovação apenas cinquenta e dois milhões de reais, dos quais não se tem nenhuma garantia da efetiva execução, pois o orçamento federal é apenas autorizativo e o instrumento jurídico que permite o pagamento dessas indenizações ainda não está válido. Para que se tenha uma ideia, se for atribuído um valor médio de quinze mil reais por hectare – que é um valor relativamente baixo na região, com as emendas aprovadas seria possível indenizar somente três mil quatrocentos e sessenta e seis hectares. Tudo leva a crer que tanto o governo federal, quanto o estadual não estão dispostos a comprometer parte de seu orçamento com este tema.

A despeito da discussão sobre a legalidade da questão, há também uma discussão sobre a sua efetividade na solução dos conflitos. Ou seja, de fato os ruralistas aceitariam ser indenizados nos moldes propostos pelo governo? No dia 14 de julho de 2009, logo após o primeiro anúncio de que a União indenizaria os proprietário de terras, o *site* “Campo Grande News” publicou uma notícia com a seguinte manchete “Funai: produtores do sul decidem não aceitar indenização”.

Produtores rurais da região de fronteira não vão aceitar indenização proposta pelo Governo Federal no processo de demarcação de terras indígenas. A decisão foi tomada ontem, em reunião no Sindicato Rural de Ponta Porã.

“Os produtores não querem vender suas terras, o governo que procure outras áreas ou fazendas para comprar”, afirmou o presidente do Sindicato Rural [...]” (FUNAI: PRODUTORES, 2009).

Tomando por base os processos de reconhecimento de áreas quilombolas, regulamentado pelo Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, em que as terras são desapropriadas, ou seja, *há pagamento de indenização no valor da terra nua*, verifica-se que nem por isso há pouca resistência dos ruralistas contra a ação do governo. Em Dourados, por exemplo, há uma comunidade quilombola denominada “Picadinha”. Sobre ela, há forte resistência dos setores ruralistas de Mato Grosso do Sul contrários aos direitos territoriais quilombolas e favoráveis à manutenção do *status quo*.

De fato, não há dúvida de que o Art. 231 da Constituição Federal de 1988 é bastante positivo em termos de concepções antropológicas e de conceituação jurídica. No entanto, em termos práticos, o reconhecimento de direitos territoriais promovido por este instrumento não tem encontrado o respaldo político necessário para a efetivação desses direitos, principalmente fora da região amazônica. Sendo assim, há uma boa parcela de pessoas, dentre as quais me incluo, que defendem a criação de mecanismos para o pagamento de outros tipos de indenizações, além daquelas já previstas no texto constitucional. Entretanto, não acredito que esta seja uma solução instantânea para o tema. Deve contribuir para o avanço mais rápido, porém nem tanto quanto o necessário.

Diante das evidências anteriormente apontadas, a questão do pagamento de indenizações no valor da terra nua, da parte dos ruralistas, parece-me mais um recurso de retórica do que uma possibilidade de rápida e definitiva solução da questão. Um mal menor na visão ruralista. Os entraves apresentados como a suposta improdutividade das terras indígenas e a possível falência econômica do estado, revelam que a preocupação do setor ruralista não é apenas patrimonial. Antes de tudo, há uma relação colonialista que ameaça ser parcialmente quebrada se as demarcações se efetivarem. Os setores dominantes dessa relação negam peremptoriamente o acesso ao bem “terra” para aos povos indígenas, grupos considerados etnicamente inferiores. Há uma raiz civilizatória e de preconceito racial nessa disputa que não será vencida com o pagamento de indenizações.

Outra discussão que envolve o tema das indenizações diz respeito à justiça do ato. Discute-se se é justo o pagamento de indenizações aos ocupantes das terras indígenas, pois os mesmos já auferiram lucros significativos com a utilização de uma terra que de fato não lhes pertence. Particularmente, acredito que o pagamento de indenizações no valor da terra nua é justo em relação aos ocupantes de boa-fé, afinal eles depositaram alguma confiança no Estado e foram

surpreendidos com o fato de estarem ocupando uma terra indígena. Há, por exemplo, situações de assentados da reforma agrária que estão envolvidos numa luta pela democratização do acesso à terra tão justa quanto a dos indígenas, embora baseada em pressupostos distintos. Não há justiça alguma em se deixar essa gente desamparada.

Apesar disso, é mister que a averiguação da condição de boa-fé seja bastante rigorosa a fim de evitar o pagamento de indenizações para qualquer ocupante de má-fé. Estes, do contrário, deveriam ser responsabilizados por tal ocupação, mas ao que parece sairão beneficiados por anos de lucros auferidos e nem mesmo serão obrigados a custear a recuperação ambiental das áreas. Há, inclusive, casos de adquirentes que compram terras por preços módicos após a identificação oficial da terra indígena. O objetivo é a exploração econômica da área enquanto o assunto não é resolvido no Poder Judiciário, o que costuma levar anos devido à ação de advogados e da característica morosidade do sistema judicial brasileiro.

De outra parte, os maiores prejudicados nesse processo histórico são os indígenas. Apesar disso estar claro, até o momento não há no Poder Executivo federal ou estadual nenhuma discussão sobre o pagamento de indenizações às comunidades como compensação pelo dano causado pelo Estado que titulou as terras indígenas e em muitos casos esteve diretamente envolvido no processo de esbulho – seria esperar muito? Essa indenização, mais do que justa, seria o pagamento de uma dívida histórica que, no entanto, só faria sentido com a devolução aos indígenas de suas terras de ocupação tradicional. O MPF de Dourados propôs em 2012 algumas ações na Justiça Federal requerendo que a União indenize as comunidades de Guyaririká e Yvy Katu, respectivamente com valores aproximados de cento e setenta milhões de reais e de oitenta e seis milhões de reais (MPF/MS PEDE, 2012; MPF DO MS, 2012). Tais ações ainda tramitam no judiciário e serão paradigmáticas caso haja sucesso no pleito do MPF.

Em suma, a questão da indenização pela terra nua não é a questão fundamental do discurso ruralista. A luta desse setor não é apenas patrimonial, é antes de tudo colonialista e civilizatória. A possibilidade do pagamento de indenizações pela terra nua não irá resolver a questão com a celeridade presente nos discursos prós. Se forem viabilizadas, haverá incansáveis discussões sobre os critérios adotados pelos governos, sobre a definição de ocupação de boa-fé e sobre o valor da terra, que certamente tenderá para o alto. De todo modo, creio que a medida poderá propiciar a celeridade de alguns processos pontuais, o que nas atuais circunstâncias já seria interessante para várias comunidades indígenas.

4.9 A atuação política do movimento indígena

Porque este país, ele foi feito pra atender as pessoas que sempre teve, é os banqueiro, é os empresário, agora é a cana e também os grandes latifundiário, onde o boi vale mais de que uma criança, onde o soja vale muito mais de que um pé de cedro, e agora é a cana!

Anastácio Peralta – liderança kaiowa de Dourados (“A Sombra de um delírio verde”, filme de An Baccaert, Nico Muñoz e Cristiano Navarro, 2011).

O movimento indígena guarani e kaiowa, representado principalmente pelo *Aty Guasu*, está envolvido com o processo desencadeado pelo CAC desde as suas primeiras discussões. Diante das várias tratativas realizadas no momento que antecedeu a assinatura do instrumento, os indígenas depositaram certa confiança na ação governamental, vista então sob a ótica do respaldo conferido pelo MPF, entidade detentora de grande poder simbólico junto aos indígenas.

A ata de reunião realizada no dia 15 de setembro de 2007, na Terra Indígena Jatayvari, no município de Ponta Porã, ilustra bem a participação indígena na elaboração do CAC, além do valor simbólico a ele atribuído, o que possibilitou que os indígenas depositassem mais um voto de confiança na atuação da FUNAI. Além dos representantes do MPF, assinaram a ata inúmeras lideranças de diversos *tekoha* do estado que reivindicam a demarcação de suas terras.

[...] A finalidade do encontro foi discutir as providências a serem tomadas, a fim de atender às demandas fundiárias das terras indígenas kaiowa e ñandeva que nunca receberam a visita de grupo de trabalho de identificação e delimitação. Foi explicado que uma lista contendo os nomes das terras sem GT foi elaborada através da discussão com pesquisadores que há muito tempo trabalham com os índios. **A lista lida aos participantes e estes concordaram com os nomes dos tekohas apresentados. Os índios, contudo, falaram que a lista ainda estava incompleta, pois restavam acrescentar nomes.**

O procurador Charles Pessoa explicou que haverá uma reunião em Brasília, com o testemunho dos representantes dos tekoha, **será assinado um termo de ajustamento de conduta, um espécie de contrato, através do qual a presidência da FUNAI ficará obrigada a enviar grupos de trabalho, cumprindo um calendário a ser definido. O procurador avisa que a vantagem do T. A. C. está em poder obrigar a FUNAI, por meio do estabelecimento de uma multa a ser cobrada.**

Foi dito que, através dos estudos as áreas indígenas que não apareceram na lista apresentada, seriam também incluídas.

O Sr. Adélio Rodrigues resalta da necessidade de que, na reunião em Brasília, haja, pelo menos, um representante de cada tekoha [...] (ATA DE REUNIÃO, 2007) (negritos meus).

Essa confiança nos trabalhos da FUNAI, respaldada no CAC assinado junto ao MPF, no ano de 2008, resultou em uma certa retração do movimento no que diz respeito à promoção de retomadas ou reocupações de *tekoha*, estratégia utilizada com frequência pelos indígenas para pressionar o governo federal a promover o reconhecimento de terras indígenas. Mas logo o movimento indígena reagiu diante dos atrasos. As reações se deram por meio de manifestações através de diversos documentos escritos enviados para autoridades federais e para o próprio MPF, com se vê nos fragmentos abaixo, bem como no anexo 1 desta tese. Além disso, os indígenas promoveram várias reuniões *aty guasu*, muitas das quais contaram com a presença de representantes da FUNAI e de outros órgãos governamentais, além dos coordenadores dos Grupos Técnicos. Em geral, nessas reuniões os indígenas cobraram agilidade na conclusão dos processos e ouviram uma série de justificativas por parte das autoridades presentes (MPF, 2007).

No documento final da *aty guasu* realizada entre 04 e 06 de junho de 2009, na Terra Indígena Takura, o *Aty Guasu*, assim se manifestou:

[...] Repudiamos a postura do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul que ao invés de buscar uma solução para a demarcação de nossas terras, conforme orientação feita pelo Ministério Público Federal, empreendendo todos os esforços para que sejam cancelados os trabalhos de identificação de nossos *tekoha* empregando mentiras que somente aumentam o racismo e a intolerância contra o nosso povo. *Os nossos direitos estão garantidos e nunca nosso povo abandonará a luta pela demarcação de nossos territórios.* O Governo Estadual deve entender que tentar barrar aquilo que jamais desistiremos, somente trará mais conflitos! O povo indígena de Mato Grosso do Sul quer a paz e nunca a violência! Demarcar o território de nosso povo não afetará a economia do estado e o que queremos é muito pouco perto de todo que estamos sofrendo e de tudo o que nos tiraram! Soluções existem para a demarcação, o que falta é vontade política e o respeito às nossas reivindicações e direitos!

Nossa paciência acabou!

A LUTA CONTINUA E EXIGIMOS:

A imediata conclusão dos procedimentos de identificação das 36 terras indígenas de nosso povo Kaiowá Guarani de Mato Grosso do Sul, conforme a previsão do Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a FUNAI e o Ministério Público Federal.

Que o Governo Federal disponibilize o mais rápido possível, os recursos necessários para garantir a conclusão das demarcações, priorizando as terras cujos procedimentos já foram iniciados antes da assinatura do TAC, como por exemplo, Yvy Katu, Ñande Rú Marangatú, Potrero Guassu, Sombreiroito, Guiraroká, Takara, etc, inclusive buscando, juntamente com o estado de Mato Grosso do Sul uma solução jurídica adequada para o pagamento de eventuais indenizações dos ocupantes não-indígenas de boa-fé, *mas somente os que respeitam a Legislação Ambiental Brasileira quanto às áreas de mata que devem obrigatoriamente ser preservadas nas fazendas e os que respeitaram a preservação dos recursos hídricos da região.*

[...] (ATY GUASU, 2009) (Destaques dos autores).

A carta manifesta, assim como outros documentos que seguem em anexo a este trabalho, o fim da paciência dos indígenas. O término desta paciência reflete a quebra de confiança destes em relação aos poderes estatais constituídos. A reação guarani e kaiowa se deu pela intensificação das mobilizações, dos apelos e das retomadas de parcelas de alguns *tekoha*.

Considero a carta abaixo transcrita bastante emblemática como reivindicação de um *tekoha* específico. Trata-se de um apelo do *Tekoha Mbaracay*, localizado na mesma região de *Pyelito Kue*, cujos membros foram atacados, juntamente com aquela comunidade, assunto que será abordado na sequência. A carta é subscrita por Adélio Rodrigues, mais uma liderança indígena que faleceu (em 21 de julho de 2012) sem ver suas terras regularizadas pelo Estado brasileiro.

Fundação Nacional do Índio
 Ofício nº 002
 9/04/2011
 Exelentissimo a vossa senhoria
 Ao senhor
 procuradoria federal especializada
 procurador federal: Antonio marco guerreiro Salmeirão
 encaminhamos uma Carta sobre o andamento de Relatório de identificação delimitação a demarcação a terra indígenas tekohaguasu mbarakayy puta município de iguatemi – ms.
 nós comunidade do tekohaguasu solicitamo acelerar mais possivel adamentos de Relatório declaratório a demarcação a terra indigenas tekohaguasu mbrakayy pytã.
 esse os nosso obejetiva Readquirir presidente da Funai de Brasilia DF márcio augusto freitas de meira quer obter os Presidente marcio augusto.
 Publicar o Relatório Declaratorio demarcação no Diário Oficial da união a terra indígenas tekohaguasu mbarakayy pytã de município de Iguaremi – MS.
 Contamos com sua valorosamente.
 Atenciosamente
 Ass. Adelio Rodrigues
 João Rodrigues (MBARAKAY, 2011).

Em meio a toda essa protelação para a efetivação dos direitos territoriais guarani e kaiowa, em 2010, o *Aty Guasu* foi agraciado com o Prêmio “Garantia dos Direitos Indígenas” oferecido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A premiação foi

entregue em Brasília aos representantes do *Aty Guasu*, que a receberam das mãos do presidente Lula.

Em 21 de janeiro de 2011, realizou-se no auditório da UFGD em Dourados uma cerimônia em alusão ao prêmio. Desta participaram inúmeras lideranças indígenas, estudantes indígenas e outros membros da comunidade local. Dentre os que foram a Brasília receber o prêmio, estava a professora Leia Aquino Pedro, da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu, localizada no município de Antônio João-MS. Ela fez uma análise, segundo a qual expressou o verdadeiro objetivo de luta do movimento e uma análise de conjuntura bastante refinada.

[...] Eu vou falar um pouco do que eu senti quando estive recebendo junto com o *ñanderu* Getúlio, o Zezinho e o Anastácio o prêmio lá em Brasília, pra ta trazendo pra cá. Eu observando todas as pessoas que estavam lá, eu não consegui sentir o que aquelas pessoas não indígenas que estavam lá estavam sentindo. Porque observando as pessoas, pelas falas, é, as emoções que eles sentiam de estar naquele lugar pra receber um prêmio e nós, nós quatro indígenas estávamos lá também pra receber o prêmio, em nome do *Aty Guasu* e eu não conseguia sentir nada de alegria, alguma coisa que me fazia sentir feliz naquele lugar, eu não consegui sentir as emoções que percebi nas pessoas que estavam lá. **Porque eu pensava demais no que o *Aty Guasu* faz, por que o *Aty Guasu*, por que existe o *Aty Guasu*, o que é o *Aty Guasu*? Pensando nisso, eu não pensava naquele lugar. Eu imaginava terra dos Guarani e Kaiowa, então eu não conseguia comemorar nada!** Nem mesmo estando lá naquele lugar, já pra receber o prêmio do *Aty* ser reconhecido como uma organização que luta pelos seus direitos, direitos do seu povo, é muito difícil a gente, **não é um prêmio o que a gente quer! Um prêmio não substitui um prêmio que seria o maior prêmio que os Guarani e Kaiowa esperam do nosso país é a terra e essa nós não temos, nós não recebemos ainda.** Pensando nisso eu não conseguia sentir nada. Tinha duas mulher, duas jovens, ela ia e voltava onde eu tava sentada falando assim “estão querendo que vai só uma pessoa pra receber o prêmio. Eu quero que vocês quatro vão”. Eu nem se importava se ia os quatro, se ia só uma recebe aquele prêmio da mão da pessoa que estava entregando, cumprimentar o presidente. Mais ainda, penso eu que não temos nada pra comemorar, o nosso prêmio eu pensava, porque o prêmio? O que que eles imaginam, o que que o não indígena imagina quando está recebendo um prêmio? E a gente, eu não sei os outros companheiros que estavam comigo lá, mas eu me senti assim. Eu não conseguia chega lá, me sentir bem e sair de lá do mesmo jeito que entrei, preocupada! **Falei “Por que que a gente tá recebendo esse prêmio? Por quê?” E essa mesma pergunta eu faço para todos os indígenas que estão aqui e não indígenas, por quê? Pensei também naquela hora, será que eles pensam que a gente recebendo um prêmio, acham que a gente vai se calar? Eu pensei nisso. Nós não vamos mais reivindicar a nossa terra? Os Guarani e Kaiowa foi premiado, foi isso que a gente ouviu, mas eu penso que isso não é prêmio pra nós os Guarani.** Pro não indígena, eu sei que isso é muito importante, é uma vitória. Mas a gente não se sente, **eu não me sinto vitoriosa se a gente não conquistar todas as terras que os Guarani e Kaiowa estão reivindicando e tendo mortes pela suas terras. Não me sentirei feliz e**

satisfeita com o prêmio que recebi, obrigado (PEDRO, 2011) (negritos meus).

Esta análise mais do que um desabafo cansado de uma liderança, manifesta uma complexa compreensão do jogo de encenações políticas pelo qual a questão das terras indígenas kaiowa e guarani terminou por ser absorvida no âmbito da política nacional. Naquele momento reconheceu-se a luta do povo, mas o prêmio tão esperado continua sendo negado. Hoje, cerca de três anos depois, nem mesmo a luta tem sido considerada legítima pela Presidência da República e por seus assessores mais próximos, o retrocesso é evidente.

Percebendo que os estudos não estavam avançando com a velocidade anunciada e esperada, alguns *tekoha* resolveram mudar sua estratégia e promoveram ações de retomada de pequenas parcelas de áreas que consideram como sendo suas terras de ocupação tradicional, neste bojo se incluem as retomadas ocorridas em Douradina, já mencionadas no segundo capítulo, assim como outras áreas mais próximas da fronteira com o Paraguai. Dentre as áreas retomadas entre 2009 e 2011, destaco três que estão localizadas nas proximidades da fronteira paraguaia, pois foram marcadas por episódios de grave violência contra os indígenas.

Em outubro de 2009, um grupo de indígenas guarani, do *Tekoha Y po'i*, realizou a retomada de uma área localizada no interior da Fazenda São Luís, no município de Paranhos. Naquela ocasião, vários homens atacaram o grupo de indígenas e os expulsaram da área. Dois professores indígenas foram mortos, Jenivaldo Vera e Rolindo Vera, o corpo do primeiro foi localizado em novembro de 2009, próximo ao local do conflito, já o corpo de Rolindo Vera permanece desaparecido. Jenivaldo morreu vítima de um tiro nas costas. Em outubro de 2011, o MPF denunciou seis pessoas pelo crime de homicídio. O processo corre na Justiça Federal de Ponta Porã (autos nº 0002988-19.2011.4.03.6005). Entre os acusados estão os proprietários da fazenda, um vereador que acumulava o cargo de presidente do Sindicato Rural de Paranhos e um empresário que havia sido candidato a prefeito em 2004, além de comerciantes da região. Em agosto de 2010, o grupo indígena voltou a ocupar o local e lá permanece com o amparo de uma decisão judicial (MPF/MS AGUARDA, 2010; JUSTIÇA ACEITA, 2012).

Em carta enviada pela Comissão dos Direitos Indígenas, Aty Guasu, Movimento dos Professores Guarani e Kaiowá, estudantes do Ára Verá¹⁰⁰ e Estudantes do Teko Arandu¹⁰¹, em 2009, à Presidência da República, ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, assim se manifestaram os indígenas sobre o assunto:

[...] Para que este direito se efetive [direito à terra] continuamos lutando. Em outubro de 2009, aconteceu uma Aty Guasu em Yvy Katu, onde os mais velhos disseram, em resposta à tentativa de convencê-los a esperar mais um pouco, que estavam cansados de esperar e se as autoridades não quisessem ver muitos índios mortos, que fizessem logo alguma coisa para que se cumpra, porque iam sair dali direto para seus tekohá.

Parece que palavra de índio não encontra eco, neste país. Ninguém acredita. Ninguém ouve.

E quando um grupo de índios tenta entrar na terra que é sua originalmente, ninguém leva em conta que eles têm direito a reivindicar aquela terra e que têm direito às suas vidas: qualquer um atira para matar em nome da defesa da propriedade privada.

Quando os brancos chegaram às nossas terras, ninguém considerou que nós tínhamos direito a elas, que queríamos criar nelas os nossos filhos, plantar nelas os nossos alimentos, viver nelas com os nossos deuses. E foram matando os índios que nela estavam, para ocupar as terras, para roubar nosso trabalho.

Agora os brancos dizem que a terra é deles e acham que têm o direito de continuar matando. Matar os índios que querem entrar nas terras de seus avós. Matar porque têm um título que diz que a terra é deles.

Isso continua e continua acontecendo. Em Paranhos, MS, no final de novembro, um grupo de pistoleiros atirou sobre um grupo Guarani que tentava entrar na terra de seus pais. Machucaram muita gente, dispersaram o grupo, crianças se perderam e dois professores índios não voltaram. Desapareceram.

Rolindo Vera e Genivaldo Vera, os dois professores desaparecidos, são da Aldeia Pirajui.

[...] (ATY GUASU, 2009b).

No dia 7 de agosto de 2011, um pequeno número de indígenas do *Tekoha Pyelito Kue / Mbarakay* entrou em uma área no município de Iguatemi, área essa que consideram ser de ocupação tradicional de seu grupo, o que foi posteriormente confirmado com a publicação na imprensa oficial do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena *Iguatemipegua I*. Desde o dia 8 de agosto de 2011 acompanhei o caso, juntamente com outros colegas da FUNAI. Como o local era de difícil acesso, não foi fácil localizar o grupo, somente no

¹⁰⁰ Curso de nível médio oferecido pela Secretaria de Estado de Educação destinado à formação de professores guarani e kaiowa para atuação nas séries iniciais do ensino fundamental.

¹⁰¹ Curso de Licenciatura Intercultural Indígena oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados destinado à formação superior de professores guarani e kaiowa para atuação nas áreas de linguagens, ciências da natureza, ciências sociais e matemática.

dia 9 de agosto foi que obtivemos êxito. Como o grupo era pequeno e estava localizado em região de difícil acesso, os proprietários da fazenda negaram que eles ali estivessem, tal versão prevaleceu inclusive em uma diligência realizada pela Polícia Federal no dia 12 de agosto de 2011, sem o acompanhamento da FUNAI. Negar que os indígenas estão na área é uma estratégia utilizada para afastar a incidência de crimes contra os indígenas, além do que, propicia a propositura de ação judicial de interdito proibitório¹⁰², já que os fazendeiros não têm alcançado êxito, principalmente em segunda instância, nas ações de reintegração de posse.

Segundo relatos dos indígenas envolvidos, eles foram ameaçados e expulsos da área por homens que estariam a mando do fazendeiro. Os agressores teriam, inclusive, soltado cães bravos contra eles. Em pequeno número e com pouco apoio, o grupo resolveu se fixar nas margens de uma rodovia não pavimentada a alguns quilômetros do primeiro local em que tinha entrado. Nos dias 22 e 23 de agosto, retornei ao local juntamente com uma equipe do MPF. Após realizarmos o trabalho solicitado por nossas instituições, que consistia em levantamento de informações para garantir a devida assistência ao grupo indígena, bem como sanar dúvidas sobre a sua localização, retornamos para a cidade de Dourados. Ainda na noite de 23 de agosto, recebemos informações de que o grupo havia sido violentamente atacado. No dia 24 de agosto, retornamos ao local e constatamos que o grupo realmente havia sido atacado na noite anterior. Os agressores utilizaram armas de cano longo, calibre doze, com munição menos letal (balas de borracha) e incendiaram o acampamento. Não houve mortos, mas idosos e crianças ficaram feridos na ação. A Polícia Federal de Naviraí abriu inquérito para investigar o caso (IPL nº 140/2011). O inquérito ainda não foi concluído, mas nos autos da Ação Civil Pública nº 00009775220134036002, movida na Justiça Federal de Dourados, o MPF relaciona este caso a atuação da empresa Gaspem Segurança Ltda de Dourados.

Em decorrência do ataque, os indígenas migraram para o interior da Fazenda Cambara, às margens do Rio Hovy, local em que ocupam cerca de um hectare de área de proteção ambiental permanente. Em setembro de 2012, a Justiça Federal de Naviraí, em decisão liminar, determinou a reintegração de posse da área (autos nº 00000328720124036006). Diante da iminente ameaça de expulsão, os indígenas de *Pyelito Kue*, juntamente com o *Aty Guasu*, iniciaram um movimento

¹⁰² Ação prevista no Art. 932 do Código de Processo Civil: “O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito”.

de defesa da permanência do grupo no local. Após divulgação da carta anteriormente transcrita, o movimento ganhou inédita e ampla repercussão nacional e internacional pró-Guarani e Kaiowa nas redes sociais da Internet. Como efeito da repercussão que o caso teve, cumprindo promessa do Governo Federal, em janeiro de 2013 a FUNAI publicou o Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena *Iguatemipegua I*, onde *Pyelito Kue* está inserido, reforçando a tese de que a FUNAI só atua sob pressão – embora, neste caso a FUNAI pareça ter aproveitado uma oportunidade política favorável, pois, diante das circunstâncias o governo não impôs obstáculos para a aprovação do relatório e, além disso, exigiu celeridade.

No dia 07 de novembro de 2011, um grupo de indígenas do *Tekoha Guaiviry*, promoveu a retomada em uma pequena área localizada na Fazenda Aurora, no município de Aral Moreira. No dia 18 de novembro de 2011, os indígenas foram atacados por um grupo de homens que objetivava expulsá-los do local. O ataque teve características semelhantes às verificadas no ataque a *Pyelito Kue* – utilização de armas de fogo carregadas com munição menos letal. No entanto, a principal liderança indígena do *tekoha*, o senhor Nísio Gomes, foi fatalmente atingido. Seu corpo foi levado pelos agressores e permanece desaparecido. O caso teve grande repercussão nacional e internacional, ocasionando intensa pressão governamental sobre a Polícia Federal para que esta apurasse os fatos.

Apesar disso, o primeiro relatório apresentado pela Polícia Federal não concluiu que Nísio Gomes estivesse morto. Circulava na região a informação de que ele estava vivo e escondido no Paraguai, seu sumiço seria uma estratégia política dos indígenas para conquistar apoio à sua causa, versão essa que foi considerada plausível pela Polícia Federal. O órgão policial também se dedicou a investigar o possível envolvimento da FUNAI e do CIMI como incitadores dos indígenas no movimento de retomada. Inicialmente, os envolvidos no caso foram indiciados apenas pelos crimes de lesão corporal (Art. 129 do Código Penal) e formação de quadrilha (Art. 288 do Código Penal) (Autos nº 00019278620124036005 – 1ª Vara da Justiça Federal em Ponta Porã).

Insatisfeito com o resultado do Inquérito Policial, o MPF requereu novas diligências à Polícia Federal. Diante disso, foi designada uma nova delegada para presidir o inquérito, ela e uma equipe de agentes assumiram o caso como prioritário – a pressão provocada pela repercussão internacional fez com que o governo alocasse consideráveis recursos humanos e materiais para a nova fase de investigações. As novas investigações, embora não tenham

localizado o corpo de Nísio Gomes, concluíram que o mesmo foi assassinado, tendo o seu corpo sido ocultado pelos algozes. A hipótese de que ele estaria vivo no Paraguai foi descartada a partir do momento que ficou comprovado se tratar de um boato espalhado pelos mandantes do crime em colaboração com um líder indígena da região, que também teve participação no caso. Ao ocultar o cadáver, os criminosos planejavam pôr em dúvida a versão dos indígenas sobre a morte. Apesar de haver testemunhos de indígenas dando conta de que Nísio havia sido levado pelos algozes, num primeiro momento, a Polícia Federal desacreditou-os, fazendo das vítimas culpados. As novas conclusões se basearam em testemunhos, delações realizadas por envolvidos e pela análise de dados provenientes da quebra de sigilo e de escutas telefônicas realizadas com autorização da Justiça Federal. As investigações apontaram o envolvimento de uma ampla rede de pessoas da região, incluindo fazendeiros, comerciantes, presidente de sindicato rural, advogado e políticos, além de uma liderança indígena da Terra Indígena *Guasuti* e de um servidor da FUNAI de Amambai. A empresa Gaspem Segurança Ltda de Dourados foi apontada como executora do ataque (Autos nº 00019278620124036005 – 1ª Vara da Justiça Federal em Ponta Porã). Vários dos envolvidos chegaram a ser presos, sendo que a maioria posteriormente foi colocada em liberdade. Em decisão de 20 de maio de 2013 (autos nº 0020179-78-28.2012.4.03.0000/MS – TRF 3ª Região), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região revogou o hábeas corpus que libertou os envolvidos, todavia eles permanecem foragidos. A participação da FUNAI e do CIMI no movimento indígena foi novamente investigada e descartada pela nova delegada que presidiu a segunda parte do inquérito.

O MPF denunciou 19 pessoas pelos crimes de homicídio (Art. 121 do Código Penal) e formação de quadrilha (Art. 288 do Código Penal). O servidor da FUNAI foi indiciado pela Polícia Federal pelos crimes de formação de quadrilha (Art. 288 do Código Penal) e coação de testemunha (Art. 344 do Código Penal), no entanto, até o momento não foi denunciado pelo MPF à Justiça Federal. A liderança indígena envolvida no caso, que acabou se tornando a mais importante testemunha do processo, não foi indiciada e nem processada, por tanto, até o momento, o servidor da FUNAI e líder indígena estão isentos de responsabilidade criminal. No âmbito administrativo a FUNAI ainda não iniciou a apuração do caso. Somente os acusados pelo crime de homicídio respondem judicialmente pelos atos (Autos nº 00019278620124036005 – 1ª Vara da Justiça Federal em Ponta Porã).

Quanto à empresa Gaspem Segurança, por ora, a mesma continua desenvolvendo suas atividades na região. Todavia, no início de 2013 o MPF de Dourados propôs uma Ação Civil Pública à Justiça Federal de Dourados por meio da qual requer o fechamento da empresa. Na ação, o procurador da república Marco Antônio Delfino de Almeida argumenta que há uma série de irregularidades no funcionamento da empresa e que desde 2004 ela se dedica a atividades de despejo de indígenas. Sendo que em alguns casos há envolvimento direto de seus funcionários em homicídios de indígenas relacionados aos conflitos agrários (autos nº 0000977-52.2013.4.03.6002).¹⁰³

Diante da escalada de violência verifica no conflito envolvendo indígenas e ruralistas na região sul de Mato Grosso do Sul, o governo federal enviou várias comitivas para *ver de perto* os problemas da região. Mais do que para efetivar soluções estruturantes, as autoridades da FUNAI, Secretaria-Geral da Presidência da República e da Secretaria de Direitos Humanos vieram ao estado para dar uma resposta à sociedade nacional e internacional que, em parte, acusa o governo federal de omissão. Na prática, as ações governamentais se concentraram na ampliação de policiamento federal na região, por meio da criação de uma operação de segurança que envolve agentes da Força Nacional de Segurança, da FUNAI e da Polícia Federal, que momentaneamente vêm inibindo a ocorrência de novos eventos trágicos. Tal ação é, no entanto, episódica, não permanente.

Apesar de em vários momentos, entre 2011 e 2012, o representante da Secretaria-Geral da Presidência da República, apresentando-se como representante da Presidência da República, Paulo Maldos, *ter afirmado aos índios que o governo federal estava do seu lado*, o que se vê atualmente é o anúncio de propostas governamentais de retrocessos nos processos de reconhecimento de direitos indígenas, o que fica evidenciado nos atuais ataques à FUNAI desferidos pela ministra chefe da Casa Civil, bem como pela atuação do ministro chefe da Advocacia Geral da União e na omissão do ministro da justiça. A presidente da república, embora se reúna com frequência extraordinária com os representantes do agronegócio, já transcorrido mais da metade de seu mandato, sequer recebeu representantes do movimento indígena para uma audiência. Todas as discussões que envolvem os interesses indígenas têm sido realizadas pelo alto escalão do governo federal com forte influência de ruralistas, baseados em informações do *senso comum* e de órgãos federais com interesses antagônicos aos dos indígenas, sem a

¹⁰³ Sobre outros episódios violentos envolvendo a empresa Gaspem ver: (LIMA, 2012).

participação dos principais interessados – os indígenas – e em vários momentos, inclusive sem a participação da FUNAI, órgão que possui, no âmbito do governo federal, expertise sobre o tema, mas que ficou enfraquecido politicamente após ter decidido, a partir de 2008, dar continuidade aos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Concluindo, fica evidente que embora haja no governo algumas forças favoráveis aos direitos indígenas, estas são absolutamente desproporcionais em relação aos contrários, sendo que estes ocupam os postos de maior poder e são permanentemente influenciados pela política colonialista ruralista. Assim sendo, embora a FUNAI tenha, em nome da União, reconhecido que há um grande passivo a ser pago no que diz respeito à demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa, o avanço político e metodológico verificado na abordagem de conjunto que foi proposta para os Grupos Técnicos constituídos em 2008 até agora está sendo inviabilizado pela política ruralista e corre sérios riscos de não concretizar os anseios das comunidades indígenas.

CONCLUSÃO

A ocupação dos Guarani e Kaiowa, ou de seus ancestrais, na região sul do atual Mato Grosso do Sul, remonta a antes do século XVI. Sua territorialidade, a forma com que se organizam no espaço territorial, manteve-se sem grandes variações até os primeiros anos do século XX.

Após o término da guerra entre a Tríplice Aliança e o Paraguai (1864-1870), os governos brasileiros, como estratégia para a manutenção das fronteiras com o Paraguai, passaram a incentivar o povoamento por não índios do território guarani e kaiowa. O território indígena foi tratado como espaço vazio, como espaço a ser conquistado, uma atitude colonialista e civilizatória.

Inicialmente, o governo concedeu grandes extensões de terras em arrendamento para a Companhia Mate Laranjeira que por décadas explorou a extração de erva mate na região. Logo em seguida, inúmeros projetos federais e também estaduais de colonização passaram a conceder títulos de propriedade sobre terras de ocupação tradicional indígena para não indígenas.

Por meio do Decreto nº 8.072 de 20 de junho de 1910, o governo brasileiro criou o Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais – SPILT, que em 1918 se tornou apenas Serviço de Proteção ao Índio – SPI.

A atuação desse órgão em Mato Grosso do Sul foi emblemática na representação da ambiguidade do Estado Brasileiro. Apesar das normas constitucionais e dos preceitos legais previstos no decreto de criação do SPI – segundo os quais o órgão deveria defender os direitos indígenas, inclusive os territoriais – este órgão, não menos do que sua sucessora, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de fato foi concebido para atuar no sentido de evitar que os indígenas sejam um entrave ao chamado progresso.

Ou seja, se, na formalidade, a proteção dos índios sempre foi papel do SPI e desde 1967 é da FUNAI, na prática, o Estado sempre quis que os órgãos indigenistas atuassem como mediadores entre os direitos indígenas e o Estado brasileiro, sempre voltado a tirá-los do caminho do desenvolvimento econômico do país.

No sul de Mato Grosso do Sul, entre 1915 e 1928, o SPI criou oito pequenas reservas indígenas destinadas à população guarani e kaiowa. Essas reservas cumpriram dois principais objetivos: 1º - o de liberar terras indígenas para a colonização; e 2º - o de pôr em prática a política indigenista de orientação assimilacionista, oficialmente em voga até 1988.

Neste entremeio, até a década de 1990, com a aplicação de várias estratégias pelos contrários aos indígenas, os Guarani e Kaiowa, paulatinamente, foram esbulhados de seu território tradicional e amontoados nas pequenas reservas indígenas.

As consequências negativas disso são várias. A territorialidade guarani e kaiowa sofreu inevitáveis abalos que afetam desde os padrões culturais até os econômicos. Não há dúvida, entretanto, de que mesmo diante da territorialização precária a que estão submetidos, eles mantêm inúmeras características de sua antiga forma de organização. A organização social continua pautada pelas famílias extensas e a ocupação do espaço territorial, sempre que possível, também. No ambiente de reservas, onde há constante disputa por espaços territoriais e políticos, isso eclode em níveis altíssimos de desentendimentos e violência. A violência diretamente relacionada aos conflitos fundiários revela a face mais cruel deste ambiente colonialista.

Diante da insustentável situação, percebida pelos próprios indígenas desde o final da década de 1970, principalmente da década de 1980 em diante vários grupos familiares kaiowa e guarani se organizaram para lutar, ou para não serem expulsos de suas terras de ocupação tradicional, ou para reaver ao menos uma parte deste território.

A Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, instituiu a categoria jurídica da *terra indígena*, reforçando a proteção aos direitos territoriais indígenas presentes nas Constituições Federais republicanas desde 1934. A redemocratização do país com o fim da ditadura militar e a promulgação da Constituição Federal de 1988, reforçaram ainda mais os direitos territoriais indígenas, reconhecendo-os como originários.

Nesse contexto, os Guarani e Kaiowa passaram a reivindicar do Estado brasileiro o reconhecimento, a demarcação e a proteção de parte de seu território como terra indígena. A política adotada pelo governo federal, a quem cabe proceder ao reconhecimento e a proteção destas terras, por muito tempo foi de leniência e desdém. Os avanços obtidos, só o foram por força da luta dos indígenas e pelo comprometimento de raros antropólogos, indigenistas ou cidadãos simpáticos à causa, que atuaram dentro ou fora dos aparelhos estatais.

Entre 1983 e 2007, pode-se dizer que a política de Estado sobre esse assunto era inteiramente voltada para a manutenção do *status quo*, em defesa da propriedade colonialista. Tanto é que, a maioria das áreas reconhecidas e demarcadas nesse período merece passar por um processo de revisão, pois foram tendencialmente reduzidas acarretando inegáveis prejuízos para as populações indígenas.

Além disso, a letargia com que o judiciário analisa os processos relativos à contestação da ação fundiária da FUNAI retarda ainda mais o acesso dos indígenas à terra. Disso resulta que quase 80% das áreas reconhecidas como terra indígena após 1980 ainda não estão em posse dos indígenas, são terras de papel.

No final do ano de 2007, a FUNAI adotou a inaudita posição de reconhecer, em nome do Estado brasileiro, que há um enorme passivo no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos territoriais kaiowa e guarani em Mato Grosso do Sul. Esse reconhecimento se deu por meio da assinatura de um Compromisso de Ajustamento de Conduta, proposto pelo Ministério Público Federa, órgão incumbido pela Constituição Federal de 1988 da defesa dos direitos indígenas.

É evidente que alguns espaços de poder no órgão indigenista oficial, em alguns momentos, foi – e é – ocupado por pessoas comprometidas com os direitos indígenas e isso, juntamente com outros fatores conjunturais, contribuiu para que houvesse alguns avanços. Não há como não ver boa vontade política na assinatura deste CAC em 2007, configurando assim um desses momentos.

Todavia, as conjunturas políticas quase sempre – e atualmente é isto que acontece de maneira avassaladora – são desfavoráveis para a efetivação dos direitos territoriais indígenas. Em geral, quando forças contrárias atacam o órgão indigenista é porque naquele momento há uma tendência de atuação na efetiva proteção dos direitos indígenas. Em contrapartida, quando há elogios dos ruralistas à atuação da FUNAI, certamente significa que ela está se distanciando da proteção dos direitos indígenas, sobretudo no que diz respeito à questão fundiária. O fardo deste órgão é pesado, nunca agrada a todos. Se agrada os poderes constituídos, desagradará aos indígenas. Se agrada os indígenas atrairá a ira dos ruralistas com toda a sua força política.

Em decorrência do mencionado CAC, em 2008, a FUNAI constituiu seis grupos técnicos - GT's para a identificação e delimitação de aproximadamente quarenta *tekoha* reivindicados pelos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul. Houve uma fundamental mudança em relação

aos procedimentos até então adotados pelo órgão em Mato Grosso do Sul. Antes, abordava-se a questão a partir de casos isolados, agora a proposta é uma abordagem de conjunto.

No entanto, desde os primeiros momentos, os trabalhos dos GT's foram duramente contestados. Praticamente todas as forças políticas do estado de Mato Grosso do Sul se uniram contra os estudos que a FUNAI está realizando. Prefeitos, deputados, senadores, o governador do estado, vereadores, praticamente toda a classe política tomou as dores do setor ruralista e passou a agir para impedir ou retardar o andamento dos trabalhos. Os gritos também encontraram ressonância no Planalto Central, onde os ruralistas estão super-representados. A demora na conclusão dos processos, somados a outros indícios, é suficiente para afirmar que estão sendo exitosos.

A judicialização da questão tomou proporções inimagináveis. A imprensa – local, estadual e nacional – contribuiu de maneira muito ativa para a formação de uma opinião pública eivada pela ideologia ruralista e contrária às reivindicações indígenas. A desinformação propagada contribuiu de forma contumaz para ampliar ainda mais o preconceito racial contra os indígenas. Os integrantes dos GT's foram intimidados, numa clara afronta não apenas a eles como profissionais e cidadãos, mas ao Estado brasileiro, que eles representavam durante seus trabalhos.

A partir dos dados reunidos, afirmo com segurança que o Estado brasileiro é um Estado colonialista. Esse colonialismo é orientado pela ideologia ruralista que tem uma inegável base civilizatória e seu principal objetivo é manter o *status quo* da organização fundiária brasileira. Organização essa que inegavelmente privilegia a concentração de terras e sua exploração pelo mercado internacional de *commodities*.

Coloca-se às claras uma disputa patrimonial. Os ruralistas se queixam por terem que entregar *suas* terras sem por isso receber indenizações no valor da terra nua, mas há fortes razões para crer que isso é apenas mais um discurso. Se por um lado é preciso reconhecer a responsabilidade do Estado que concedeu incontáveis títulos inválidos de propriedade, e, portanto, há certa legitimidade no pleito pelas indenizações, por outro, percebe-se que quando a possibilidade de indenização se torna concreta, há recuo do setor ruralista. Isso leva à constatação de que, em geral, não se trata de uma disputa meramente patrimonial. Mais do que o patrimônio, os ruralistas querem proteger uma hegemonia colonialista civilizatória que legitima sua presença nesta região do país, bem como os tipos de atividades por eles desenvolvidas. Trata-se de negar o

acesso a terra a uma parcela da população que ocupava a posição de etnia subjugada nesse contexto colonialista.

Diante das inúmeras reações, das pressões exercidas por políticos de diversos partidos e dos interesses eleitorais que sempre são levados em conta na tomada de decisão pelo Poder Executivo Federal, o que se vê na atualidade é um aberto e intenso ataque aos direitos territoriais indígenas. De fato, o artigo 231 da Constituição Federal está em perigo. Ataques do Legislativo – e ineditamente, ao menos de forma tão clara, no período pós-redemocratização do Poder Executivo federal – têm indicado que o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas nas regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Centro Oeste, especialmente em Mato Grosso do Sul, serão enfrentamentos extremamente difíceis para os grupos indígenas e seus aliados.

Nesse sentido, apesar dos problemas observados no Poder Judiciário, este poderá ser o único – embora demorado – caminho para que os indígenas consigam ter seus direitos não só reconhecidos, mas também efetivados. Além da organização do movimento indígena, o papel exercido pelo Ministério Público Federal (a depender do engajamento e da orientação jurídica das novas gerações de procuradores da república) poderá ser o fiel da balança nesse campo de disputas, já que o Legislativo e Executivo parecem não se importar com o respeito à Constituição Federal de 1988.

Quando todas as terras da região eram indígenas, o Estado adotou a política de demarcar pequenas áreas para uso exclusivo dos indígenas e conseqüente liberação do território para a colonização. Já quando os indígenas levantaram sua voz para dizer que as áreas demarcadas eram insuficientes e passaram, com base em seus direitos constitucionais, a reivindicar a demarcação *de uma parte do seu território de ocupação tradicional*, a política do Estado passou a ser a da não demarcação, num insano esforço para a manutenção do *status quo*, o que só fomenta a violência e a miséria em todas as suas faces.

Finalmente, é preciso dizer que toda a culpa atribuída ao Estado parece ser impessoal, mas tal impessoalidade é apenas aparente, pois o Estado como ente abstrato só age por força de seus agentes detentores dos poderes constituídos. Está claro que a representação dos ruralistas nestes poderes é – e foi – absolutamente desproporcional em relação aos indígenas ou a seus apoiadores. Portanto, há também que se relativizar a pretensa posição de vítimas do Estado que alguns grandes ruralistas querem assumir. Sem se deixar levar pelo maniqueísmo extremo, é preciso fazer a seguinte questão: num mundo onde todos são vítimas, quem será o algoz?

REFERÊNCIAS

Fontes escritas

A SOMBRA de um delírio verde. Direção e produção de An Baccaert, Nico Muñoz e Cristiano Navarro. Filme digital em formato mp4. 32mim: 30seg. 2011.

ABA. Nota da Associação Brasileira de Antropologia sobre o desligamento de Edward Luz. Brasília, 11 jan. 2013. Disponível em: www.abant.org.br. Acesso em: 31 mai. 2013.

ABAIXO-ASSINADO, dirigido ao prefeito municipal de Antônio João-MS, Selso Lozano, solicita retirada de indígenas que ocupam lote urbano, pois os mesmos estariam causando sérios problemas para a vizinhança. Antônio João, em 2/1/2013.

ADVOGADO ACIONA ministro contra procurador federal. *O Progresso*, Dourados, 27 fev. 2003. Dia-a-Dia (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 250).

ADVOGADO DIZ que acordo não é válido. *O Progresso*, Dourados, 25 fev. 2003. Dia-a-Dia, p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 235-236).

ADVOGADO VOLTA a acionar ministro contra procurador. *O Progresso*, Dourados, 28 fev. 2003. Dia-a-Dia, p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 251).

ADIVINHE qual é a terra dos índios. *Veja*, São Paulo, 13 jun. 2012.

ANDRÉ: MS não será terra de índio. *Agorams*, Campo Grande, 4 ago. 2008. Disponível em: pib.socioambiental.org/c/noticias?id=59008. Acesso em: 29 abr. 2013.

APÓS 9 H de reunião, índios condicionam saída da área. *Campo Grande News*, Campo Grande, 2 set. 2005. Disponível em: <http://www.campogrande.news.com.br/versaoimpressa.htm?id=304091>. Acesso em: 2 set. 2005.

ATA da reunião para criação da comissão para a demarcação da Terra Indígena Panambi Lagoa Rica, realizada na Aldeia Panambi Lagoa Rica, em 2/12/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

ATA da reunião sobre a situação de conflito no município de Dourados-MS, realizada na sede do Ministério da Justiça, em Brasília, em 03/07/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 309-310).

ATA da reunião sobre os trabalhos de atualização do levantamento fundiário da Terra Indígena Panambizinho, realizada na sede do INCRA em Dourados, em 11/12/2001 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 28 frente e verso).

ATA-MEMÓRIA da reunião realizada no dia 05 de julho de 2007 com a participação de antropólogos, do CIMI, pesquisadores e FUNAI (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls 03-05).
ATA DE REUNIÃO realizada no dia 15 de setembro de 2007, na Terra Indígena Jataivary (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 41-42)

ATY GUASU. Documento final da aty guasu realizada na Terra Indígena Takara entre 4 e 6 de junho de 2009. Juti, 6/6/2009 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 692-693).

ATY GUASU; Comissão dos Direitos Indígenas; Movimento dos Professores Guarani e Kaiowá; Estudantes do Ára Verá & Estudantes do Teko Arandu. Carta do Povo Guarani e Kaiowa em Repúdio à Violência contra os Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul. Destinatários: Presidência da República; Ministério da Justiça e Ministério Público Federal. 10/2009b (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 683-685).

ATY GUASU. Nota de repúdio da Aty Guasu frente à divulgação de Guarani e Kaiowa na Revista Veja. 4 nov. 2012. Disponível em: <http://www.facebook.com/notes/aty-guasu/nota-de-rep%C3%BAdio-da-aty-guasu-frente-%C3%A0-divulga%C3%A7%C3%A3o-de-guarani-e-kaiow%C3%A1-na-revista-/311588708958937> . Acesso em: 5 dez. 2012.

AZEVEDO, Dénes de. Justiça determina que Funai avise antes da vistoria. *Diário MS*. Dourados, 10 ago. 2008. Disponível em: www.diarioms.com.br/imprimir.php?id=79313&tipo=mat . Acesso em: 29 de abr. de 2013.

BAGORDACHE, Mario; MOTTA, Walter Ramos. Proposta de acordo extrajudicial. 07/3/1977 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - Processo administrativo FUNAI/BSB/1843-1977, fls. 01-05).

BARROS, Valéria Esteves Nascimento. *Laudo Pericial Antropológico*. TI Yvy Katu. Processo nº 00011236220054036006, Justiça Federal de Naviraí, 2011.

BRASIL. Acórdão Petição 3.388 RR. Supremo Tribunal Federal. 19 de março de 2009.

BRASIL. 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Sentença. Ação Cautelar nº 96.7557-3. Requerente: Adelcio Marques Rosa e outros. Requeridas: FUNAI e União Federal. Campo Grande, 25/2/1999 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 76-85).

BRASIL. 1ª Vara da Justiça Federal em Dourados. Processo nº 1997.0002841-0; 1996.0000158-8; 2001.60.5006-7. Dourados, 11/4/2003 2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 284-288).

BRASIL. 1ª Vara da Justiça Federal em Dourados. Ação Civil Pública nº 00009775220134036002.

BRASIL. 1ª Vara da Justiça Federal em Ponta Porã. Ação Penal nº 00019278620124036005.

BRASIL. 2ª Vara da Justiça Federal de Dourados. Deferimento de pedido de arquivamento de processo. Inquérito Policial 2005.60.02.004049-8. Autor: Justiça Pública, Dourados, 13/12/2006.

BRASIL. 2ª Vara da Justiça Federal de Dourados-MS. Sentença. Ação Penal nº 0002709.20.2003.4.03.6002. Autor: Ministério Público Federal. Acusado: José Goulart Quirino. Dourados, 29/3/2003.

BRASIL. 2ª Vara da Justiça Federal de Campo Grande-MS. Sentença. Mandado de Segurança nº 2008.60.00.007863-1. Campo Grande, 7/8/2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 159-163).

BRASIL. Convênio Nº 39.001/1997. Celebrado entre a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para fins que especificam, em 24/9/1997 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 46-49).

BRASIL. Despacho do presidente da FUNAI Nº 75, de 18/7/1995. Aprovava o relatório de delimitação da Terra Indígena Panambizinho. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p. 15, 26 jul. 1995. Seção 1.

BRASIL. Escritura de compra e venda. Outorgante: Diva Pereira e Dalva Pereira. Outorgado: Patrimônio Indígena. Lote de 30 hectares representado pelo nº 46 da quadra nº 44 da primeira zona do Núcleo Colonial de Dourados (Matr. 29.534, Lv. 3-AQ, Fl. 16 e Matr. 29.535, Lv. 3-AQ, Fl. 16), em 10/8/1965 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 39-43).

BRASIL. Portaria Nº 001 do presidente da FUNAI de 25/1/1971. Estabelece diretrizes administrativas para o exercício de 1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 14).

BRASIL. Portaria Nº 151/N do presidente da FUNAI, de 19/12/1973. Cria os Postos Indígenas Limão Verde e Panambi (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1387/2005, fls. 1-2).

BRASIL. Portaria Nº 179, de 26/02/2009, do presidente da FUNAI. Estabelece procedimentos a serem adotados pelos Grupos Técnicos constituídos pelas portarias nº 788, 789, 790, 791, 792 e 793 de 0/07/2008. *Diário Oficial da União*, Brasília, 6 mar. 2009, p. 87-88, seção 1.

BRASIL. Portaria Nº 232 do presidente da FUNAI. Constitui Grupo Técnico com a finalidade de realizar estudos complementares de identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público Nº 1.21.001.000290/2005-19, fl. 376).

BRASIL. Portaria Nº 491 do presidente da FUNAI, de 15/05/2008. Publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI, ano XXI, nº 09-11, maio / junho de 2008, de 06/06/2008. p. 5-6.

BRASIL. Portaria Nº 788 do presidente substituto da FUNAI, de 10/07/2008. Constitui grupo técnico para identificação e delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa localizadas na bacia denominada Amambaipagua. *Diário Oficial da União*. 14/5/2008, p. 35-36, seção 2.

BRASIL. Portaria Nº 789 do presidente substituto da FUNAI, de 10/07/2008. Constitui grupo técnico para identificação e delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa localizadas na bacia denominada Dourados-Amambaipagua. *Diário Oficial da União*. 14/5/2008, p. 36, seção 2.

BRASIL. Portaria Nº 790 do presidente substituto da FUNAI, de 10/07/2008. Constitui grupo técnico para identificação e delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa localizadas na bacia denominada Iguatempagua. *Diário Oficial da União*. 14 mai. 2008, p. 36, seção 2.

BRASIL. Portaria Nº 791 do presidente substituto da FUNAI, de 10/07/2008. Constitui grupo técnico para identificação e delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa localizadas na bacia denominada Brilhantepegua. *Diário Oficial da União*. 14 mai. 2008, p. 36, seção 2.

BRASIL. Portaria Nº 792 do presidente substituto da FUNAI, de 10/07/2008. Constitui grupo técnico para identificação e delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa localizadas na bacia denominada Nhandevapegua. *Diário Oficial da União*. 14 mai. 2008, p. 36, seção 2.

BRASIL. Portaria Nº 793 do presidente substituto da FUNAI, de 10/07/2008. Constitui grupo técnico para identificação e delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa localizadas na bacia denominada Apapegua. *Diário Oficial da União*. 14 mai. 2008, p. 36, seção 2.

BRASIL. Portaria Nº 989 do presidente da FUNAI. Constitui Grupo Técnico com a finalidade de proceder à atualização do levantamento fundiário da Terra Indígena Panambizinho (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 39).

BRASIL. Portaria Nº 1.029 do presidente da FUNAI. Constitui Grupo Técnico com a finalidade de realizar estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

BRASIL. Portaria Nº 1.154 de, 17 de novembro de 1993, do presidente da FUNAI. Constitui Grupo Técnico com a finalidade de realizar estudos de identificação e delimitação das Terras Indígenas Panambizinho e Sucuri (Processo Administrativo FUNAI/1603/1995, fl. 163).

BRASIL. Portaria Nº 1289 da presidente da FUNAI. Constitui Grupo Técnico para execução do levantamento e avaliação de benfeitorias das ocupações de não-índios na Terra Indígena Arroio-Korá, localizada no município de Paranhos, no Estado de Mato Grosso do Sul. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p. 34-35, 16/10/2012. Seção 2.

BRASIL. Portaria Nº 1560 do ministro da justiça. Declara como sendo de posse permanente dos índios a Terra Indígena Panambizinho. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p. 47, 15/12/1995. Seção 1.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apelação Criminal nº 2003.60.02.002709-6/MS. Relator: Desembargador Federal Baptista Pereira. Apelante: José Goulart Quirino. São Paulo, 19/1/2009.

BRITTO, Carlos Ayres. Voto do relator da Petição 3.388 RR no Supremo Tribunal Federal. Brasília, em 28/08/2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/pet3388CB.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2012.

CÂMARA dos Deputados realiza audiência pública sobre terras indígenas. *Instituto Socioambiental*. São Paulo, 21 set. 2001. Disponível em: < <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=45> >. Acesso em: 3 jun. 2012.

CAMPOS FILHO, Rubens Malta de Souza; SOUZA CAMPOS, Alberto Malta de. A bem da verdade. *O Progresso*, Dourados, 3 fev. 1998. p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 320).

CARTA, da comunidade da Aldeia Indígena Panambi – Lagoa Rica, representada pelo professor Izaque João, para o presidente da FUNAI, em 14/8/2006 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

CARTA, de Arnulfo Fioravante, para José Coutinho Aguirre, em 03/09/1947. Apud VIETTA, Katya. *Relatório final da perícia realizada na área indígena Panambizinho, distrito de Panambi, município de Dourados, Mato Grosso do Sul*, (processo 96158-8), 1998. p. 55-56.

CARTA, do advogado, José Goulart Quirino, para o procurador da república em Dourados-MS, em 20/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 109-110).

CARTA, do diretor de assuntos fundiários substituto da FUNAI, Reinaldo Florindo, para o cacique Faride Mariano de Lima, em 26/4/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

CARTA, do diretor técnico da RETA – Rede de Topografia Ltda, Maurício Sérgio de Souza, para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Áureo Araújo Faleiros, em 23/2/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - Processo administrativo FUNAI/BSB/2508/1997, fls. 73-80).

CARTA, do presidente da associação dos colonos de Panambi, Dionésio Marques, para o governador do estado de Mato Grosso do Sul, Wilson Barbosa Martins, em 17/4/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

CARTA, dos indígenas da Aldeia Panambizinho, para o Ministério Público Federal, em 1º/3/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 392-393).

COMEÇA a demarcação em Panambi. *Diário MS*, Dourados, 28 fev. 2003. Cidade, p. 8 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 253).

COMISSÃO EXTERNA da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar a luta da comunidade indígena guarani-kaiowá, do Mato Grosso do Sul, para permanecer às margens do Rui Hovy, próximo ao território tradicional Pyelito Kue/Mbarakay. Relatório Final, Brasília, 17 abr. 2013.

COMITIVA QUER indenizar produtores para solucionar conflito com índios. Governo federal defende pagamento para quem tem títulos em MS. Indígenas comemoram compromisso assumido por autoridades. *GI MS*. Campo Grande, 30 nov. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2012/11/comitativa-quer-indenizar-produtores-para-solucionar-conflito-com-indios.html> . Acesso em: 15 mai. 2013.

COMPROMISSO PÚBLICO a respeito das Terras do Panambizinho. Assinado pelo procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva e pelos indígenas representantes da comunidade de Panambizinho Valdomiro Aquino e Nolso Conciança, em 26/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 258).

COUTINHO Jr. Walter. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambizinho*. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 1995.

COUTINHO Jr. Walter. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Sucuriy*. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 1995b.

COUTINHO, Leonardo; PAULIN, Igor & MEDEIROS, Júlia. A farra da antropologia oportunista. In. *Veja*. 5 de maio de 2010. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/050510/farra-antropologia-oportunista-p-154.shtml> . Acesso em: 15 abr. 2012.

COUTINHO, Leonardo. Visão medieval de antropólogos deixa índios na penúria. Na crise dos guaranis-caiovas estão envolvidos interesse da Funai, de antropólogos e de ONGs. Ninguém se preocupa com o próprios índios. *Veja*, São Paulo, 1º nov. 2012. Disponível em: veja.abril.com.br/noticia/Brasil/titulo-falso-a-ilusao-de-um-paraiso/imprimir . Acesso em: 3 fev. 2013.

DE LIMA, Leandro Mahalem. Uma resposta possível à “lógica e inequívoca interpretação antropológica” do missionário antropólogo Edward Luz. São Paulo, 6 mai. 2013. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2013/03/muito-importante-uma-resposta-possivel-a-logica-e-inequivoca-interpretacao-antropologica-do-missionario-antropologo-edward-luz/> . Acesso em: 15 abr. 2013.

DEMARCAÇÃO DE TERRAS Guarani Kaiowa enfrenta reações. *Midiamax*, 2 mai. 2008. Disponível em: http://www.midiamax.com.br/view.php?mat_id=325359 . Acesso em: 02 mai. 2013.

DESPACHO, do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, em 4/8/1983 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 108).

DESPACHO, do diretor do DGPI, José Ubirajara P. Calbilho, para o Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, em 2/8/1983 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 108).

DESPACHO, do diretor substituto do Departamento Geral de Estudos e Pesquisas, Ney Land, para a Procuradoria Jurídica da FUNAI, em 12/6/1972 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 34).

DESPACHO, do procurador geral da FUNAI, Afonso Augusto de Moraes, para o presidente de FUNAI, em 4/6/1982 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 72).

DESPACHO Nº 240/PGF/PG/FUNAI/05, do procurador geral da FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, para a diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI, em 26/9/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82, fl. 42).

DESPACHO INAUGURAL de procedimento administrativo – convertido em inquérito civil público – de 20/8/2007 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 01-05).

DEUGADO, Paulo S. Termo de Declaração que presta o antropólogo Paulo Sérgio Delgado à Procuradoria da República em Dourados. Dourados, 4 ago. 2008a (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 146-148).

DEUGADO, Paulo S. Relato apresentado à Procuradoria da República em Dourados. Dourados, 13 ago. 2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 171-173).

DUTRA, Domingos. Pronunciamento no plenário da Câmara dos Deputados. Brasília, 6 dez. 2011 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 1054-1056).

EM DECISÃO inédita, STF rejeita manobra do governo de MS contra demarcação de terras indígenas. *Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande, 30 abr. 2013. Disponível em: [http://www.prms.mpf.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2013/04/em-decisao-inedita-stf-rejeita-manobra-do-governo-de-ms-contrademarcacao-de-terras-indigenas](http://www.prms.mpf.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2013/04/em-decisao-inedita-stf-rejeita-manobra-do-governo-de-ms-contrademarcao-de-terras-indigenas) . Acesso em: 8 mai. 2013.

EXPOSIÇÃO, do chefe da I. R. 5, Iridiano Amarinho de Oliviera, ao diretor do SPI, em 9/7/1952. In. MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003. p.. 126-129.

FAMASUL E 26 municípios entram na Justiça contra TAC. *Campo Grande News*. Campo Grande, 5 set. 2008. Disponível em: www.campograndenews.com.br/cidades/famasul-e-26-municipios-entram-na-justica-contratac-09-05-2008 . Acesso em 7 mai. 2013.

FRANCHETTO, Bruna; AZANHA, Gilberto; PACHECO, Isa Maria; SAMPAIO, José Augusto Laranjeira; ALMEIDA, Rubem Thomas de. Membros do Conselho Indigenista da Funai pedem desligamento. *Cimi*, Brasília, 1ª fev. 2006. Disponível em: < <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=1710> >. Acesso em: 11/4/2012.

FUNAI. *Procedimentos para identificação de terras indígenas. Manual do Antropólogo-Coordenador*, 1997. Disponível em: http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/pdf/Manual_Antropologo.pdf . Acesso em: 11 mar. 2011.

FUNAI – Coordenação Regional de Ponta Porã, *Diagnóstico Regional*. Ponta Porã, 2011.

FUNAI. *Acordo permite permanência de indígenas em área do projeto setor noroeste de Brasília*. Disponível em: <http://www.funai.gov.br> . Acesso em: 22 nov. 2012.

FUNAI. Despacho da Presidenta Nº 01 de 7/1/2013. Aprova e publica conclusões do Relatório Circunstanciado de Identificação de Delimitação da Terra Indígena Iguatemepegua I de autoria da Antropóloga Alexandra Barbosa da Silva. *Diário Oficial da União*. 8 jan. 2013. p. 25-29, seção 1.

FUNAI DIZ que já indenizou 200 não-índios. *Folha de Boa Vista*, Boa Vista, 15 abr. 2009. Disponível em: www.socioambiental.org/inst/esp/raposa/?q=node/529 . Acesso em: 3 mai. 2013.

FUNAI. Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

FUNAI. Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

FUNAI: PRODUTORES do sul decidem não aceitar indenização. *Campo Grande News*. Campo Grande, 14 jul. 2007. Disponível em: <http://www.campograndenews.com.br/rural/funai-produtores-do-sul-decidem-nao-aceitar-indenizacao-07-14-2009> . Acesso em: 29 abr. 2013.

FUNAI REJEITA críticas da Anistia Internacional. *Terra Notícias*, São Paulo, 11 jan. 2006. Disponível em: < http://economia.terra.com.br/noticias/noticia.aspx?idNoticia=200601120248_RTI_1137034114nB531108 >. Acesso em: 11/4/2012.

FUNAI TERÁ de notificar dono de terra em MS. *Oesp, nacional*, 11 ago. 2008. Disponível em: pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=59211 . Acesso em: 29 abr. 2013.

GALVÃO, Eduardo. *Diários de Campo entre os Tenetehara, Kaióá e Índios do Xingu*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Museu do Índio – FUNAI, 1996.

GOIS, José Tiago Chesine (delgado de Polícia Federal). Relatório do Inquérito policial que investigou possível ameaça contra o antropólogo Paulo Sérgio Deugado e demais membros do grupo técnico da FUNAI. Naviraí, 20 ago. 2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 258-260).

IBGE. Censo Agro 2006: IBGE revela retrato do Brasil agrário. 30 set. 2009a. Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=1464> . Acesso em: 03/04/2013.

IBGE. Agricultura familiar ocupava 84,4 dos estabelecimentos agropecuários. 30 set. 2009b. Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=1466> . Acesso em: 03/04/2013.

IBGE, Censo demográfico 2010. *Características gerais dos indígenas*. Resultados do universo. Rio de Janeiro, 2010.

INFORMAÇÃO Nº 054/PGF/PFE – CAF – FUNAI/2005, da procuradora federal coordenadora de assuntos fundiários da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, Ana Maria Carvalho, para o procurador geral da FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, em 16/9/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82, fls. 40-41).

INFORMAÇÃO Nº 055/PGF/PFE – CAF – FUNAI/2005, da procuradora federal coordenadora de assuntos fundiários da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, Ana Maria

Carvalho, para o procurador geral da FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, em 16/9/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 111-113).

INFORMAÇÃO Nº 078/77/DGPC, de Ana Maria Paixão, para coordenador do GT/FUNAI/SUDECO, em 11/5/1977 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - Processo administrativo FUNAI/BSB/1843-1977, fls. 16-20).

INFORMAÇÃO Nº 183/PJ/83, do assessor jurídico da FUNAI, Romildo Carraino, para p procurador geral da FUNAI, em 21/7/1983 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 105).

INFORMAÇÃO Nº 345/DID/DPI/83, da antropóloga, Olga Cristina López de Ibáñez Novion, para o diretor do DPI, em 1/8/1983 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 107).

INFORMAÇÃO Nº 468/DGO/82, do diretor do DGO, Gerson da Silva Alves, para o presidente da FUNAI, em 28 de maio de 1982 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 71).

INTRUÇÃO EXECUTIVA Nº 019/DAF/2003, do diretor de assuntos fundiários da FUNAI, determina o deslocamento de servidor para a execução da demarcação da Terra Indígena Panambizinho, em 7/1/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 101).

JUIZ SUSPENDE vistoria da Funai em MS. *O Progresso*. Dourados, 11 ago. 2008.

JUSTIÇA ACEITA denúncia por morte de índios no MS. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 23 jan. 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/1038524-justica-aceita-denuncia-por-morte-de-indios-no-ms.shtml> . Acesso em: 14 mai. 2013.

LAGOA RICA, Comunidade. Abaixo-assinado em prol da demarcação da Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica. Douradina, 3/1/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

LEVANTAMENTO DA PRR-3 conta 87 processo envolvendo disputas de terras indígenas tramitando no TRF-3. *Procuradoria Regional da República – 3ª Região*. São Paulo, 27 mar. 2009. Disponível em: <http://www.prr3.mpf.gov.br/todas-as-noticias/1-timas-notas/186-levantamento-da-prr-3-conta-87-processos-envolvendo-disputa-de-terras-indnas-tramitando-no-trf-3> . Acesso em: 7 jun. 2013.

LIMA, Marcos Homero Ferreira. *Situação da Colônia Agrícola em Panambizinho-Dourados*. MPF: Dourados, 2003.

MANIFESTO ao presidente da república. André Puccinelli, governador de Mato Grosso do Sul e outras autoridades estaduais se manifestam contrários às portarias 788, 789, 790, 791, 792 e 793

de 10 de julho de 2010. Campo Grande, em 17 jun. 2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 738-743).

MARA CASEIRO defende substituição da Funai e CPI para investigar demarcações. *Campo Grande News*, Campo Grande, 10 abr. 2013. Disponível em: http://www.campograndenews.com.br/impressao/?_=%2Fpolitica%2Fmara-caseiro-defende-substituicao-da-funai-e-cpi-para-investigar-demarcacoes . Acesso em: 18 mai. 2013.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Nº 4.464 de 7 de fevereiro de 2012. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Estadual de Terras Indígenas e dá outras providências. *Diário Oficial Estado de Mato Grosso do Sul*, Campo Grande, 8 fev. 2012, p. 1-2.

MATOS, Henrique de. Cinco anos depois da demarcação, Panambizinho é ilha de miséria. *TV Morena*. Campo Grande, 20 jul. 2009. Disponível em: <http://rmtonline.globo.com/noticias.asp?em=3&n=453675&p=2> . Acesso em: 3 jun. 2012.

MBARAKAY. Ofício 002, de Adélio Rodrigues e João Rodrigues, lideranças do tekoha Mbarakay, para o procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, em 9/4/2011).

MEMO/INCRA/SR-16/GAB/Nº 440/2003, do superintendente regional, Luiz Carlos Bonelli, para o chefe de gabinete da presidência do Incra, em 13/11/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 371-372).

MEMO Nº 026/DF/DGPI, do chefe substituto da Divisão Fundiária da FUNAI, Heráclito C. Ortiga, para o chefe do SPA/DGA, em 6/4/1982 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82, fl. 1).

MEMÓRIA síntese de reunião de trabalho sobre a “questão do Panambizinho”, em 23/11/2001 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 34-36).

MEMORANDO Nº 6, do encarregado do P. I. Benjamin Constant, ao chefe da 5ª I. R., de 15/03/1961 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 001).

MEMORANDO Nº 13, do agente do Posto Indígena Francisco Horta, para Erico Sampaio, chefe da I. R. 5, de 18/05/1958 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 006).

MEMORANDO Nº 050/ASSTEC/2005, da assessora técnica, Maria Elizabeth Brêa Monteiro, para a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI, em 16/12/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1704/71, fls. 115-120).

MEMORANDO Nº 332, de Alan Cardec Martins Pedroza, chefe da I. R. 5, para o encarregado do P. I. Francisco Horta, de 30/11/1964 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 006).

MEMORANDO Nº 442, do chefe da I. R. 5, para o encarregado do Posto Indígena Francisco Horta, de 10/10/1961 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 006).

MEMORANDO Nº 538, de José Mongenot, chefe substituto da I. R. 5, para o encarregado do P. I. Francisco Horta, de 4/12/1961 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 006).

MANIFESTAÇÃO CONTRA demarcações marcou a sexta em Sete Quedas. *A gazeta news*, Amambai, 11 mar. 2013. Disponível em: <http://www.agazetanews.com.br/noticia/regiao/69143/manifestacao-contrademarcacoes-marcou-a-sexta-em-sete-queadas> . Acesso: 4 abr. 2013.

MENSAGEM de FAX Nº 025/DAF/2003, do diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Noraldino Vieira Cruvinel, para o procurador da república, Ramiro Rocknbach da Silva, em 7/1/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 100).

MENSAGEM de FAX Nº 051/DAF, do diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Áureo Araújo Faleiros, para o superintendente da Polícia Federal em Campo Grande-MS, em 2/2/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - Processo administrativo FUNAI/BSB/2508/1997, fl. 67).

MPF. Certificação do comparecimento de indígenas da Aldeia Panambi – Lagoa Rica na sede Procuradoria da República no Município de Dourados no dia 3/9/2007 para colher informações sobre o andamento do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra indígena (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público Nº 1.21.001.000290/2005-19, fls. 255-257).

MPF. Certificação do comparecimento de indígenas da Aldeia Panambi – Lagoa Rica na sede Procuradoria da República no Município de Dourados no dia 31/7/2007 para tomar ciência dos andamentos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra indígena (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público Nº 1.21.001.000290/2005-19, fls. 250-253).

MPF. Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo estado de Mato Grosso do Sul visando a finalização da construção da escola na Aldeia Indígena Panambi no município de Douradina-MS. Campo Grande, 14/9/2005a (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo município de Douradina visando a finalização da ampliação do posto de saúde existente, a cobertura e reforma da quadra de esportes e a construção de uma área destinada à secagem de arroz, todos na Aldeia Indígena Panambi no

município de Douradina-MS. Campo Grande, 14/9/2005b (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pela Fundação Nacional do Índio visando a demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul. Brasília, 12/11/2007 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 52-62).

MPF DO MS pede indenização de R\$ 86 mi para indígenas. *Estadão*. São Paulo, 9 nov. 2012. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,mpf-do-ms-pede-indenizacao-de-r-86-mi-para-indigenas,958046,0.htm> . Acesso em: 15 mai. 2013.

MPF/MS AGUARDA da Justiça autorização para acesso a índios isolado em Paranhos. Indígenas lutam pelo reconhecimento de área de ocupação tradicional em Paranhos, fronteira do Paraguai. *Procuradoria Geral da República*. Brasília 21 set. 2010. Disponível em: http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-ms-aguarda-da-justica-autorizacao-para-acesso-urgente-a-indios-isolados-em . Acesso em: 14 mai. 2013.

MPF/MS PEDE indenização de R\$170 milhões para comunidade indígena Guiraroká. *Procuradoria Geral da República*. Brasília, 19 jun. 2012. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,mpf-do-ms-pede-indenizacao-de-r-86-mi-para-indigenas,958046,0.htm> . Acesso em: 13 mai. 2013.

MPF/MS QUESTIONA BNDS por financiar usinas que compram cana cultivada em áreas indígenas. *Procuradoria Geral da República*. Brasília, 11 mai. 2010. Disponível em: http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-ms-bndes-financia-usinas-que-compram-cana-cultivada-em-areas-indigenas-em-ms-1 . Acesso em: 2 mai. 2013.

MPF ESCLARECE caso das terras no Panambi. *O Progresso*, Dourados, 27 fev. 2003. Dia-a-Dia, p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 251).

MPF. Inquérito Civil Público Nº 1.21.001.000290/2005-19, Procuradoria da República no Município de Dourados, instaurado em 6/9/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Petição. Requer a expedição de ofício ao ministro da justiça e a suspensão do processo. Autos 97.0002841-0. Dourados, 10/4/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 280-282).

MPF. Procedimento administrativo Nº 1.21.001.000011/2002-74, Procuradoria da República no Município de Dourados, instaurado em 13/5/2002 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Promoção de arquivamento do processo 2005.60.02.004049-8, apresentada pelo procurador da república Estevan Gavioli da Silva, em 16/8/2006 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Registro de visita técnica realizada pelo analista pericial em antropologia do Ministério Público Federal de Dourados, Marcos Homero Ferreira Lima, à Aldeia Panambi – Lagoa Rica nos dias 5 e 6/3/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Termo de acordo a respeito da Terra Indígena Panambizinho, proposto para assinatura em 20/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 111-113).

MPF. Inquérito Civil Público Nº 1.21.001.000065/2007-44, Procuradoria da República no Município de Dourados, instaurado em 27/8/2007 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

NASCIMENTO, Priscila Cunha do (advogada da União). PARECER CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 136/2010. Brasília, 11 out. 2010. Disponível em: <http://www.prms.mpf.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/arquivo/2011/PARECER%20136.2010%20CJ.MJ%20e%20CGU-Indenizacao%20aos%20possuidores%20e%20proprietarios%20das%20terras%20posteriormente%20demarcadas.pdf> . Acesso em: 5 jan. 2013.

NOGUEIRA, Dagoberto. Projeto de Decreto Legislativo nº 797/2008. Susta as portarias nº 788, 789, 790, 791, 792 e 793 de 10/07/2008, do presidente substituto da Fundação Nacional do Índio. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=407268> . Acesso em: 10 dez. 2012.

NOVA retomada Guarani no Mato Grosso do Sul. *Cimi*, Brasília, 8 set. 2005. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/#!/noticia/16579>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

OFÍCIO CIRCULAR, do deputado federal João Grandão, ao superintendente do INCRA em Mato Grosso do Sul, Celso Cestari, em 21/11/2001 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 31).

OFÍCIO, de Acácio Arruda, agente do Posto Indígena Francisco Horta, para o Cel. Nicolau Barbosa, chefe da I. R. 5., em 14 de janeiro de 1947. Apud VIETTA, Katya. *Relatório final da perícia realizada na área indígena Panambizinho, distrito de Panambi, município de Dourados, Mato Grosso do Sul*, (processo 96158-8), 1998. p. 51-53.

OFÍCIO DIR. FAMASUL Nº 401/95, do presidente da FAMASUL, José Armando Amado, para o ministro da justiça, Nelson Azevedo Jobin, em 18/12/1995 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

OFÍCIO/INCRA/P/Nº 395/03, da chefe de gabinete do presidente do INCRA, Viviane Sgarzi Coimbra, para o procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, em 18/11/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 370).

OFÍCIO/INCRA/SR-16/Nº 217/2004, do superintendente regional do Incra em Mato Grosso do Sul, Luiz Carlos Bonelli, para o procurador da república, em 1º/3/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 379).

OFÍCIO/INCRA/UAD/GAB/Nº252/2004, do chefe da UAD/MS/Incra, para o procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa, em 2/9/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 397).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 041/2003, dos procuradores da república, Ramiro Rockenbach da Silva e Charles Stevan da Mota Pessoa, para o governador do estado de Mato Grosso do Sul, José Orcírio Miranda do Santos, em 31/01/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 96-98).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 52/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Noraldino Vieira Cruvinel, em 11/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 103).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 060/2004, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o superintendente regional do INCRA, Luiz Carlos Bonelli, em 17/2/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 375-376).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 066/2003, dos procuradores da república, Ramiro Rockenbach da Silva e Charles Stevan da Mota Pessoa, para o delegado chefe da Polícia Federal em Dourados-MS, Lázaro Moreira da Silva, em 21/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 226-228).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 73/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o diretor do Jornal o Progresso, em 26/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 238-239).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 74/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o diretor do jornal O Progresso, em 27/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 244).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 074/2004, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Arthut Nobre Mendes, em 26/2/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 377-378).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 124/2005, do procurador da república Chalés Stevan da Mota Pessoa, para o presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes, em 9/3/2005 2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 159/2008, do procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, para o presidente da FUNAI, Marcio Augusto Freitas de Meira, em 2/4/2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 80-81).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 164/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o assessor de assuntos indígenas do Ministério da Justiça, Cláudio Beirão, em 16/6/2003.

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 215/2008, do procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, para o presidente da FUNAI, Marcio Augusto Freitas de Meira, em 9/4/2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 83-84).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 244/2006, do procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, para a diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Nadja Havt Bindá, em 28/8/2006 2006 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/Nº 324/2005, do procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, para a coordenadora geral de identificação e delimitação da FUNAI, Nadja Havt Binda, em 9/8/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82, fl. 38).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/Nº 340/2005, do procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, para o presidente da FUNAI, em 8/9/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 351/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o presidente do INCRA, Rolf Hockbart, em 6/10/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 354-355).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 352/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o chefe de gabinete do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Felipe Villela Nelsis, em 6/10/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 358-359).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 362/2002, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o chefe substituto do Departamento de Identificação e Delimitação – DEID da FUNAI, Alceu Cotia Mariz, em 16/12/2002 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 91-92).

OFÍCIO/MPF/PPA/MS/EKS/Nº 351/2008, do procurador da república Emerson Kalif Siqueira, para o delegado-chefe da Polícia Federal em Ponta Porã, em 30/10/2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 815-816).

OFÍCIO Nº 004/DEID, do chefe substituto do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, para o procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, em 10/1/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 94).

OFÍCIO Nº 043/95, do deputado estadual, Valdenir Machado, para o ministro da justiça, Nelson Azevedo Jobin, em 15/3/1995 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

OFÍCIO Nº 44, do responsável pelo expediente da I. R. 5, Joaquim Fausto Prado, para o diretor do SPI, Modesto Donatini Dias da Cruz, em 23/07/1949. In. MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003. p.. 123-125.

OFÍCIO Nº 051/DAF, do presidente da FUNAI em exercício, Otacílio Antunes, para o juiz federal da 1ª Vara da Justiça Federal em Campo Grande-MS, em 19/2/1999 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 72).

OFÍCIO Nº 066/9ª DR/82, do delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, Amaro Barteitas Ferreira, para o presidente da FUNAI, em 2/4/1982 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 76-77)

OFÍCIO Nº 081/71, do delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, para o comandante da 9ª Região Militar, general de divisão Raimundo Ferreira de Souza, em 24/3/1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 02-04).

OFÍCIO Nº 096, do Cel. Nicolau B. Horta Barbosa, chefe da 5ª Inspetoria Regional do SPI – I. R. 5, ao agente do posto indígena Francisco Horta, de 17/12/1946. In. VIETTA, Katya. *Histórias sobre terras e xamãs kaiowa: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowa de Panambizinho (Dourados-MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena na faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai*. 2007. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo. p. 492-494.

OFÍCIO Nº 101/71, do delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, Hélio Jorge Burker, para o presidente da FUNAI, General Oscar Jerônimo Bandeira de Melo, em 2/4/1971 (Arquivo da

Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 08).

OFÍCIO Nº 105/PRES, de Sullivan Silvestre Oliveira, presidente da FUNAI, para Jean Marcos Ferreira, juiz federal da 1ª Vara de Justiça Federal em Campo Grande –MS, em 13/2/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - Processo administrativo FUNAI/BSB/2508/1997, fl. 72).

OFÍCIO Nº 160/2008 – Presid/GAB, de Eraldo Jorge Leite, presidente da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, para Claudionor do Carmo Miranda, administrador executivo regional da FUNAI em Campo Grande, em 04/08/2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 206-215).

OFÍCIO Nº 195/DAF, de Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, diretora de assuntos fundiários, para, Charles Stevan da Mota Pessoa, procurador da república, em 15/4/2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fl. 86).

OFÍCIO Nº 124-E2, do comandante da 9ª Região Militar, General de Divisão Raimundo Ferreira de Souza, para o agente da FUNAI em Campo Grande-MT, em 18/3/1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 05).

OFÍCIO Nº 129/2008 – MPF/DRS/MADA, do procurador da república, Marco Antônio Delfino de Almeida, para o delegado-chefe da Polícia Federal em Naviraí-MS, Chang Fan, em 4/8/2008.

OFÍCIO Nº 145/DEID, do chefe substituto do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, Alceu Cotia Mariz, para o procurador da república no município de Dourados, Ramiro Rockenbach da Silva, em 13/12/2002 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 88-89).

OFÍCIO Nº 153/CGID, da coordenadora geral de identificação e delimitação, Nadjá Havt Bindá, para o procurador geral da FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, em 5/9/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 110).

OFÍCIO Nº 158/71, do delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, Hélio Jorge Burker, para o diretor do Departamento do Patrimônio Indígena, em 11/5/1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 11-13).

OFÍCIO Nº 171/GAB/NAL/FUNAI/DOURADOS/2005, do responsável pelo Núcleo de Apoio Local da FUNAI em Dourados, Sebastião Martins, para o procurador da república, Charles Stevan Mota Pessoa, em 8/9/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

OFÍCIO Nº 282/DAF, da diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Isa Maria Pacheco, para o presidente da FAMASUL, José Armando Amado, em 15/4/1996 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - Processo administrativo FUNAI/BSB/27368-1995, fl. 07).

OFÍCIO Nº 306/PRES, do presidente da FUNAI, Ismarth de Araújo Oliveira, para Walter Ramos Motta, em 10/6/1977 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - Processo administrativo FUNAI/BSB/1843-1977, fls. 23-24).

OFÍCIO Nº 597/DAF, da diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Nadja Havt Bindá, para o procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, em 29/9/2006.

OFÍCIO Nº 784/98 – SAG, de José Francisco Mallmann, superintendente regional da Polícia Federal, para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Áureo Araújo Faleiros, em 6/2/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - Processo administrativo FUNAI/BSB/2508/1997, fl. 69).

OFÍCIO Nº 1361/DAF/FUNAI/2000, do diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Paulo Roberto Soares, para o juiz federal da 1ª Vara da Justiça Federal em Campo Grande, Renato Roniass, em 14/11/2000 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 73)

ONU, Organização das Nações Unidas. *Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas*. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf . Acesso em: 4 ago. 2011.

OF/P/DGL/011/08, do presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, deputado estadual Jerson Domingos, para o procurador-chefe regional da república em Mato Grosso do Sul, Blal Yassine Dalloul, em 15/11/2008 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 103-105).

PARA ANDRÉ, indígenas não aproveitariam terras mais produtivas. *Midiamax*, Campo Grande, 9 out. 2008. Disponível em: pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=61275 . Acesso em: 29 abr. 2013.

PARECER, sobre os processos 1707/71 e 1439/71, de 12/4/1972 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 32-33).

PEREIRA, Levi Marques. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guyraroká*. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 2002.

PEREIRA, Valter. *Pronunciamento no plenário do Senado Federal*. Brasília em 9/9/20008. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/detTexto.asp?t=375706> . Acesso em: 4/5/2013.

PF REFORÇA segurança em fazenda invadida por índios. *Midiamaxnews*, Campo Grande, 29 ago. 2005. Disponível em: < <http://www.midiamax.com.br/noticias/170533-pf+reforca+seguranca+fazenda+invadida+indios.html>>. Acesso em: 7 jun. 2012.

PPTAL. Edital nº 2008/007. Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de ambientalistas para coordenação de GT's de identificação e delimitação de terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul. Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL. Disponível em http://www.funai.gov.br/licitacao/2008/Edital_2008_0071.pdf . Acesso: 10 mai. 2013.

PPTAL. Edital nº 2008/006. Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de antropólogos colaboradores para coordenação de GT's de identificação e delimitação de terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul. Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL. Disponível em: http://www.funai.gov.br/licitacao/2008/Edital_2008_0061.pdf . Acesso: 10 mai. 2013.

PREFEITOS DO MS se mobilizam para ir a Brasília exigir fim das demarcações de terras. *Midiamax*, Campo Grande, 6 mai. 2013. Disponível em: <http://www.midiamax.com.br/noticias/849664-prefeitos+ms+se+mobilizam+para+ir+brasilia+exigir+fim+demarcacoes+terras.html> . Acesso em: 6 mai. 2013.

PRESIDENTE DA FUNAI nega descumprimento de acordo em Mato Grosso do Sul. *Agencia Brasil*, Brasília, 30 set. 2008. Disponível em: pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=61011 . Acesso em: 29 abr. 2013.

PRESIDENTE LULA crítica duramente Puccinelli e reclama de atitude “injusta, incorreta e eticamente inaceitável”. *Midiamax*, Campo Grande, 24 ago. 2010. Disponível em: http://www.midiamax.com.br/view.php?mat_id=720571 . Acesso: 5 mar. 2013.

PRODUTORES de Douradina protestam próximos a BR-163, onde aguardam respostas dos guaranis. *Dourados Agora*, Dourados, 2 set. 2005. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/#!/noticia/16555> . Acesso em: 3 jun. 2012.

PRODUTORES RURAIS de MS acusam Funai de descumprir acordo. *Agencia Brasil*, Brasília, 26 set. 2008. Disponível em pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=61013 . Acesso em 29 abr. 2013.

PROCESSOS na Funai arquivados desde 1970, diz procurador. *Campo Grande News*, Campo Grande, 31 ago. 2005. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/#!/noticia/16542> . Acesso em 3 jun. 2012.

PYELITO KUE, Comunidade de. Carta da comunidade Guarani-Kaiowá de Pyelito Kue / Mbrakay - Iguatemi-MS para o governo e Justiça do Brasil. Iguatemi, em 8 out. 2012. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=6553#> . Acesso em 14 nov. 2012.

RADIOGRAMA Nº 300, do chefe da I. R. 5, para o diretor do SPI, de 3/10/1963 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 006).

RELATÓRIO sobre o levantamento da Aldeia Panambi, de Salatiel Marcondes Diniz, encarregado do Posto Indígena Francisco Horta, para o chefe da I. R. 5, em 9/1/1965. n. MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003. p. 149.

RELATÓRIO DO ANO DE 1959, do encarregado do PI Benjamin Constant Pantaleão B. de Oliveira, para o chefe da 5ª I. R., de 31/12/1959 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 001).

RELATÓRIO DE 1927, enviado pelos inspetor interino da Inspeção do Mato Grosso, Antonio Martins Vianna Estigarribia, para o diretor do SPI, José Bezerra Cavalcante, em 7 fev. 1928.

RESOLUÇÕES do Encontro “Guarani: Direitos e Políticas Públicas”, realizado nos dias 28, 29 e 30 de março de 2007, na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília – DF (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 11-13).

RURALISTAS GANHAM aliado contra TAC. Advocacia Geral do Estado decide entrar na briga para impedir que Mato Grosso do Sul vire uma grande aldeia. *O Progresso*, Dourados, 29 jul. 2008.

SOBRAL, Lilian. Os Estado que mais contribuem com o PIB brasileiro. São Paulo correspondeu a 33,1% do PIB nacional em 2010. *Exame.com*, São Paulo, 23 nov. 2012. Disponível em: exame.abril.com.br/noticia/sao-paulo-correspondeu-a-33-1-do-pib-nacional-em-2010/imprimir . Acesso em: 7 mai. 2013.

SOLUÇÃO pacífica na Terra do Panambzinho. *O Progresso*, Dourados, 28 fev. 2003. Dia-a-Dia, p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 251).

SOUZA, Ilse Araújo. Relatório Aldeia Panambi. Topagri: topografia, agrimensura e irrigação, 1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 20-25).

STF DETERMINA a continuidade do processo de demarcação de terras em 26 municípios do MS. *Procuradoria Regional da República da 3ª Região*. São Paulo, 23 ago. 2010. Disponível em: www.prr3.mpf.gov.br/modid115/417-stf-determina-a-continuidade-do-processo-de-demarca-de-terra-em-26-municos-do-ms?tmpl=component&print=1&page= . Acesso em: 7 mai. 2013.

TERRAS INDÍGENAS. Disponível em: pt.wikipedia.org/wiki/Terras_indigenas#cite_note-tn2-8 . Acesso em: 10 mai. 2013.

TERMO DE RESPONSABILIDADE, assinado por Pedro Francisco Severino e Eldo Machado, em 5/10/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

THOMAZ DE ALMEIDA, R.. *Rubem Thomaz de Almeida*: depoimento [24 abr. 2013]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Dourados, 2012. Arquivo de texto. Entrevista concedida via correio eletrônico no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

UNIÃO VAI indenizar fazendeiros para garantir demarcações em MS. *Agorams*. Campo Grande, 26 jun. 2009. Disponível em: pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=68199 . Acesso em: 29 abr. 2013.

VIDEO: FAZENDEIROS anunciam ‘guerra’ contra índios em Mato Grosso do Sul para próxima semana. *Midiamax*. Campo Grande, 18 ago. 2012. Disponível em: <http://www.midiamax.com.br/noticias/811100-fazendeiros-anunciam+guerra+contra+indios+mato+grosso+sul+para+proxima+semana.html> . Acesso em: 9 mai. 2013.

VIETTA, Katya. Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 2011 (Processo Administrativo FUNAI/08620-026980/2011-46).

ZECA DO PT se lança em MS e complica Dilma. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 out. 2009. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/fsp/Brasil/fc0510200908.htm . Acesso em: 5 fev. 2013.

Fontes orais

AOKI, C.. *Celso Aoki*: depoimento [13 mai. 2013]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Dourados, 2013. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

AQUINO, O.. *Odilça Aquino*: depoimento [22 fev. 2011]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Douradina, 2011. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

AQUINO, P.. *Paulito Aquino*: depoimento [27 jul. 1998]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 11. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Apud. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

BARBOSA DA SILVA, A.. *Alexandra Barbosa da Silva*: depoimento [23 mai. 2013]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Dourados, 2013. Arquivo de áudio digital.

Entrevista concedida via Internet no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

CONCIANÇA, L.. *Lauro Conciança*: depoimento [4 jun. 1998a]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 01. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Apud. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

CONCIANÇA, L.. *Lauro Conciança*: depoimento [17 set. 1998b]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 19. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Apud. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

CONCIANÇA, L.. *Lauro Conciança*: depoimento [25 mar. 2005]. Entrevistadora: Nely Aparecida Maciel. Dourados, 2005. Fita cassete nº 9. Apud. MACIEL, Nely Aparecida. *História dos Kaiowa da Aldeia Panambizinho: da década de 1920 aos dias atuais*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Dourados.

MARTA, M. L. *Maria Lídia Marta*: depoimento [24 jun. 1998]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 07. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Apud. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

MEIRA, M. A. F. de.. *Marcio Augusto Freitas de Meira*: depoimento [12 nov. 2012]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Brasília, 2012. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

MURA, F.. *Fábio Mura*: depoimento [26 nov. 2012]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Dourados, 2012. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida via Internet no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

PEDRO, D.. *Dorícia Pedro*: depoimento [21 ago. 1998]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 17. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Apud. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

PEDRO, L. A.. *Leia Aquino Pedro*: explanação pública [21 jan. 2011]. Dourados, 2011. Arquivo de áudio digital. Explanação proferida em solenidade realizada no auditório da Universidade Federal da Grande Dourados, no dia 21 de janeiro de 2011, em alusão ao prêmio “Garantia dos

Direitos dos Povos Indígenas” concedido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ao *Aty Guasu* guarani e kaiowa.

PEREIRA, L. *Levi Marques Pereira*: depoimento [20 out. 2012]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Dourados, 2012. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

SILVA, B. da. *Brasilino da Silva*: depoimento [21 ago. 1998]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 16. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Apud. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

SOTTO-MAIOR, L. S. B.. *Leila Silvia Burger Sotto-Maior*: depoimento [28 abr. 2013]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Dourados, 2013. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida via Internet no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

Bibliografia

ARRUDA, Gilmar. *Frutos da terra: os trabalhadores da Mate Laranjeira*. Londrina: Edel, 1997.

ACORDO DA FUNAI com MPF deve afastar investimentos. *Correio do Estado*. Campo Grande, 28 jul. 2008, p. 7A.

AS DERROTAS de Joaquim Francisco Lopes. Campo Grande: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2007.

BARBOSA DA SILVA, Alexandra. *Mais além da “aldeia”:* território e redes sociais entre os Guarani de Mato Grosso do Sul. 2007. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BARTH, Fredrik. Os Grupos étnicos e suas Fronteiras. In. _____ *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Trad. John Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BEBER, Marcus Vinícius. *O sistema de assentamento dos grupos ceramistas do Planalto Sul-Brasileiro: o caso da tradição Taquara/Itararé*. 2004. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

BECKER, Ítala Irene Basile. Lideranças Indígenas no começo das reduções jesuíticas da província do Paraguai, *Pesquisas Antropologia*, São Leopoldo, n. 47, p. 01-197, 1992.

BEZERRA, Marcos Otávio. *Panambi: uma caso de criação de uma Terra Indígena Kayowá*. Cadernos de Graduação. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994.

BRAND, Antonio Jacó. *O confinamento e o seu impacto sobre os Pai-Kaiowá*. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

_____. *O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowa/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra*. 1997. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

_____. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. *Tellus*, Campo Grande, v. 6, n. 1, p. 137-150, 2004.

BRAND, Antonio Jacó; VIETTA, Katya. Missões Evangélicas e Igrejas Neopentecostais entre os Kaiowá e os Guarani em Mato Grosso do Sul. In: WRIGHT, Robin M.. (Org.). *Transformando os Deuses II*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004, p. 219-260.

BRAND, Antonio Jacó; ALMEIDA, Fernando Augusto Azambuja de. A desterritorialização dos Kaiowá e Guarani e a liberação de terras para a colonização, no MS. In: *II Seminário Povos Indígenas e Sustentabilidade: saberes e práticas interculturais na universidade*, 2007, Campo Grande. II Seminário... Campo Grande: UCDB, 2007.

BRAUDEL, Fernand. *História e Ciências Sociais*. Lisboa: Editorial Presença, 1972.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAECID, Oficina Técnica de Cooperación. Embajada de España en Brasil; CAPI, Centro de Apoio e Pesquisa Indigenista; NEPI, Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas da UCDB; NEPO, Núcleo de Estudos de População da UNICAMP; MPF, Ministério Público Federal & PGR, Procuradoria Geral da República. *Síntese dos primeiros resultados sobre mobilidade espacial e monitoramento e avaliação das políticas públicas junto aos Guarani no Brasil*. Projeto “Fortalecimento das Políticas Públicas entre os Guarani na região das fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina. 2010.

CADOGAN, León. *Ayvu Rapyta textos míticos de los Mbyá-Guaraní del Guairá*. Asunción: CEADUC: CEPAG, 1992.

CAMPESTRINI, Hildebrando. As derrotas do Sertanejo - Introdução. In. *As derrotas de Joaquim Francisco Lopes*. Campo Grande: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2007. p. 5-6.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Os Direitos do Índio: Ensaio e Documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

_____. *Legislação Indigenista do Século XIX*. São Paulo: Edusp: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1993.

_____. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. 1998. *O Trabalho do Antropólogo*. Brasília/ São Paulo: Paralelo Quinze/Editora da Unesp. 220 pp.

CASANOVA, Pablo González. Colonialismo Interno. In. BORON, A. A.; AMADEO, J.; GONZÁLEZ, S. (Orgs.). *A teoría marxista hoje*. Problemas e perspectivas. Buenos Aires: São Paulo: CLACSO: Expressão Popular, 2006. p. 395-420.

CASTILHO, Alceu Luís. *Partido da Terra: como os políticos conquistaram o território brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2012.

CASTRO PEREIRA, Marcelo. *A expansão da cadeia sucroalcooleira em Mato Grosso do Sul, dinâmica e determinantes*. 2007. Dissertação (Mestrado em Agronegócios) UNB; UFMS.

CTI, Centro de Trabalho Indigenista. *Situação dos Detentos Indígenas do Estado do Mato Grosso do Sul*. Brasília: CTI, 2008.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Os Guarani e Kaiowa na fronteira entre o Brasil e o Paraguai: etnicidades e nacionalidades, implicações quanto ao acesso a direitos. In: *XIV Jornadas Internacionales sobre las Misiones Jesuíticas*, 2012, San Ignacio de Velasco. XIV Jornadas Internacionales... San Ignacio de Velasco: Universidad Católica Boliviana - Chiquitos, 2012. v. 1. p. 1-16.

_____. *Tomé: o apóstolo da América. Índios e Jesuítas em uma história de apropriações e ressignificações*. Dourados: UFGD, 2009.

_____. *Apropriações e ressignificações do Mito de São Tomé na América: a inclusão do índio na cosmologia cristã*. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

_____. Etno-história e história indígena: questões sobre conceitos, métodos e relevância da pesquisa. *História* (São Paulo), v. 30, p. 349-371, 2011.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira; GOMES, R. A.; ALBINO, R. D. A.; PEDREIRA, L. C. F.. *Diagnóstico e proposta de plano de ação para a TI Nãnde Ru Marangatu*, município de Antônio João-MS. Ponta Porá: Fundação Nacional do Índio, 2011.

CHAMORRO, Graciela. *Kurusu Ñe'ëngatu. Palabras que la historia no podría olvidar*. Asunción: São Leopoldo: Centro de Estudios Antropológicos – Universidad Católica: Instituto Eucumênico de Pós-graduação – Escola Superior de Teologia, 1995.

CHAMORRO, Graciela. Antonio Ruiz de Montoya: promotor y defensor de lenguas y pueblos indígenas, *História Unisinos*, v. 20, n. 02, p. 252-260, maio/agosto, 2007.

_____. *Terra Madura. Yvy Araguayje: Fundamento da palavra Guarani*. Dourados: Edufgd, 2008.

_____. O povo Kaiowa no século XIX e a ocupação do sul do Mato Grosso por não-indígenas. In. MOREIRA, Luiz Felipe Viel; GONÇALVES, José Henrique Rollo (Orgs.). *Etnias, Espaços e Ideias*. Estudos Multidisciplinares. Curitiba: Instituto Memória, 2009. p. 111-144.

_____. *A espiritualidade Guarani: uma teologia ameríndia da palavra*. São Leopoldo: IEPG/Sinodal, 1998.

_____. *Kurusu Ñe'ëngatu, palabras que la historia no podría olvidar*. Asunción/São Leopoldo: CEADUC/IEPG, COMIN, 1995.

CHAMORRO, Graciela. O povo Kaiowa no século XIX e a ocupação do sul do Mato Grosso por não-indígenas. In. MOREIRA, L. F. V. & GONÇALVES, J. H. R. (Orgs.). *Etnias, Espaços e Ideias: Estudos Multidisciplinares*. Curitiba, 2009. p. 111-144.

CLASTRES, Helene. *Terra Sem Mal. O profetismo Tupi Guarani*. São Paulo: Brasiliense, 1978.

CLASTRES, Pierre. *A Fala Sagrada: mitos e cantos sagrados dos índios guaranis*. Campinas: Papirus, 1990.

COLMAN, Rosa Sebastiana. *Território e Sustentabilidade: Os Guarani e Kaiowá de Ivy Katu*. 2007. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande.

COSTA, Damárci Olivi da. Colonização, especulação fundiária e terra de índio. A Colônia Agrícola Nacional de Dourados e a Aldeia Panambi. *Fronteiras Revista de História*. Campo Grande, v. 2, n. 4, p. 77-102, jul./dez. 1998.

COUTO DE OLIVEIRA, B.. O Estado Novo e a Nacionalização das Fronteiras: A Ocupação estratégica do Sul de Mato Grosso. *Fronteiras Revista de História*, p. 09-22, 2002.

CREPALDE, Adilson. *O rezador e a história*. 2004. Dissertação (Mestrado em História) UFMS, Dourados.

CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org). *História dos Índios no Brasil*. 2ª Ed. São Paulo: Cia das Letras, (1992), 1998.

_____. *Legislação Indigenista do Século XIX*. São Paulo: EDUSP: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1993.

_____. *Cultura com Aspas*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. *Da Pré-história à História Indígena: (re) pensando a arqueologia e os povos canoieiros do Pantanal*. 2002. Tese (Doutorado em História) PUCRS, Porto Alegre.

_____. *Os argonautas Guató: aportes para o conhecimento dos assentamentos e da subsistência dos grupos que se estabeleceram nas áreas inundáveis do Pantanal Matogrossense*. 1995. Dissertação (Mestrado em História) PUCRS, Porto Alegre.

_____. Dissertações de Mestrado defendidas no Programa de Pós-Graduação em História do Campus de Dourados da UFMS. *Fronteiras Revista de História*. v. 8, n. 15, p. 145-182, 2004.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi. *Ñande Ru Marangatu. Laudo antropológico e histórico sobre uma terra kaiowa na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul*. Dourados: Editora UFGD, 2009.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi & BARRETO, Lílian Santos. *Laudo antropológico referente à diligência técnica realizada em parte da área da antiga Fazenda Bananal, também conhecida como Santuário dos Pajés, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil*. Dourados, 2011.

FERREIRA, Eva Maria Luiz. *A participação dos índios kaiowá e guarani como trabalhadores nos ervais da Companhia Matte Laranjeira (1902-1952)*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

GIROTTI, Renata Lourenço. *Por uma nova textura histórica: o movimento de professores indígenas Guarani/Kaiová em Mato Grosso do Sul – 1988 a 2000*. 2001. Dissertação (Mestrado em História) UFMS, Dourados.

GONÇALVES, Carlos Barros. *Até os confins da terra: o movimento ecumênico protestante no Brasil e a evangelização dos povos indígenas*. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

GONÇALVES, Wagner. Terras de Ocupação Tradicional: Aspectos Práticos da Perícia Antropológica. In. SILVA, O. S.; LUZ, L. & VIEIRA, C. M. (Orgs.) *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1994. p. 79-87.

GUILLEN, Isabel C. M. Ausência e produção do esquecimento. História indígena em Mato Grosso do sul. *Fronteiras Revista de História*, Campo Grande, v. 2, n. 4, p. 103-122, 1998.

HAESBAERT, Rogério. *O Mito da Desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HOBSBAWM, Eric. Introdução: A Invenção das Tradições. In: HOBSBAWM, E & RANGER, T. *A invenção das tradições*. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. p. 9-24.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. *Mini Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 8º ed. Curitiba: Editora Positivo, 2010.

JOÃO, Izaque. *Jakaira Reko Nheypyrũ; Marangatu Mborahéi: origem e fundamentos do canto ritual Jerosy Puku entre os Kaiowá de Panambi, Panambizinho e Sucuri'y*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

LANDA, Beatriz dos Santos. *Os Ñandeva/Guarani o uso do espaço na Terra Indígena Porto Lindo, município de Japorã/MS*. 2005. Tese (Doutorado em História) PUCRS, Porto Alegre.

LIMA, Marcos Homero Ferreira. Quando a terra indígena é um acampamento de baracos: situações vivenciadas por índios Guarani Kaiowa e Ñandeva em Mato Grosso do Sul. In: *XI Encontro de História de Mato Grosso do Sul*, 2012, Campo Grande. XI Encontro..., 2012.

LIMA, Marcos Homero Ferreira; GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. Multicultural, mas esquizofrênico; a mão que afaga é a mesma que apedreja: o Estado e o estímulo ao desenvolvimento e seus impactos sobre as terras indígenas em Mato Grosso do Sul. In: HECK, Egon D.; MACHADO, Flávio V.. (Org.). *As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul e as resistências do bem viver por uma terra sem males*. Campo Grande: CIMI, 2011, p. 58-63.

_____. O administrativo, o jurídico e o político: três importantes processos de regularização fundiária das terras indígenas. In: *Reunião de Antropologia do Mercosul – RAM*. 2009. *Anais da Reunião de Antropologia do Mercosul - RAM*, Buenos Aires, 2009.

LITTLE, Paul E. . Espaço, memória e migração: por uma teoria da reterritorialização. *Textos de História*, v. 2, n.4, Brasília, p. 5-25, 1994.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. *Série Antropologia*, n. 322, Brasília, Unb, 2002.

LOPES, Joaquim Francisco. *As derrotas de Joaquim Francisco Lopes*. Atualização e tradução de Hildebrando Campestrini. Campo Grande, Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2007.

LUTTI, Aline Castilho Crespe. *Acampamentos indígenas e ocupações: novas modalidades de organização e territorialização entre os Guarani e Kaiowa no município de Dourados - MS: (1990-2009)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História). UFGD, Dourados.

MACIEL, Nely Aparecida. *História dos Kaiowa da Aldeia Panambizinho da década de 1920 aos dias atuais*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Dourados.

MALDONADO, Caroline. H. & BRAND, Antonio. J.. Os Guarani Transfronteiras e suas Representações nos Jornais Impressos. In: *Simpósio Internacional de História*, 2010, Três Lagoas. Simpósio..., 2010.

MELIÀ, Bartomeu; GRÜNBERG, Georg; GRÜNBERG, Friedl. *Paĩ – Taviterã*. Etnografia Guarani del Paraguai contemporâneo. 2ª Ed. Asunción: CEADUC - CEPAG, (1976) 2008.

_____. *El Guarani: experiência religiosa*. Asunción: CEADUC – CEPAG, 1991.

_____. *El Guarani Conquistado y Reducido: ensaios de etnohistoria*. 4ª ed. Asunción: Centro de Estudios Antropológicos. Universidad Católica “Nuestra Señora de la Asunción”, 1997.

MCDA, Manuscritos da Coleção De Angelis. *Jesuítas e Bandeirantes no Guairá (1549-1640)*. CORTESÃO, Jaime (introdução, notas e glossário). Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1951.

MONIOT, H. A História dos Povos sem História. In: LE GOFF, J., NORA, P. (Orgs.) *História Novos Problemas*. Trad. Theo Santiago. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S. A. (1974), 1976.

MONTEIRO, John Manuel. O Desafio da História Indígena No Brasil. In: LOPES DA SILVA, Aracy; GRUPIONI, Luís Donisete B.(Org.). *A temática indígena na escola*. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995, p. 221-228.

MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003.

MONTOYA, Antônio Ruiz de. *Conquista Espiritual feita pelos religiosos da Companhia de Jesus nas províncias do Paraguai, Paraná, Uruguai e Tape*. 1ª Ed. Brasileira. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, (1639) 1985.

MOTA, Juliana Grasiéli Bueno. *Territórios e territorialidades guarani e kaiowa: da territorialização precária na Reserva Indígena de Dourados à Multiterritorialidade*. 2011. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal da Grande Dourados.

MOTA, Lúcio Tadeu. O IHGB e as propostas de integração das comunidades indígenas no Estado nacional. *Diálogos*, DHI/PPH/UEM, v. 02, n.2, p. 149-175, 1998.

MURA, Fábio. *Habitações kaiowa: formas, propriedades técnicas e organização social*. 2000. Dissertação (Mestrado em Antropologia) MN/UFRJ, Rio de Janeiro.

_____. *À Procura do bom viver: Território, tradição de conhecimento e ecologia doméstica entre os Kaiowa*. 2006. Tese (Doutorado em Antropologia) MN/UFRJ, Rio de Janeiro.

_____. O Tekoha como categoria histórica: elaborações culturais e estratégias kaiowa na construção do território. *Fronteiras*. Campo Grande, v. 8, n. 15, p. 109-143, jan./jun. 2004.

NIMUENDAJU, Curt. *As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos Apapocúva-Guarani*. São Paulo: HUCITEC/ Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

NOELLI, Francisco Silva. *Sem tekoha não há teko*. 1993. Dissertação (Mestrado em História) PUCRS, Porto Alegre.

PACHECO, Carlos Rodrigues. *A dinâmica territorial e os processo de (re)construção da Terra Indígena Jaguapiré Memby em Tacuru MS: a ação do Estado e os conflitos de interesses entre indígenas e trabalhadores rurais sem terra (1954-2009)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) UFGD, Dourados.

PACHECO, Rosely A. Stefanos. *Mobilidades guarani Kaiowá e Ñandeva e a (re) construção de territórios (1978-2003): novas perspectivas para o direito indígena*. 2004. Dissertação (Mestrado em História) UFMS, Dourados.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*. v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.

_____. Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e a atualização do preconceito. In: SILVA, Araci Lopes da; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. (Orgs.). *A Temática Indígena na Escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995.

_____. *Ensaio em Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

PEREIRA, Levi Marques. O movimento étnico-social pela demarcação das terras guarani em MS. *Tellus*, Campo Grande, v. 3, n. 4, p. 137-145, abr. 2003.

_____. *Imagens kaiowá do sistema social e seu entorno*. 2004. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. O pentecostalismo kaiowá: uma aproximação aos aspectos históricos e sociocosmológicos. In: WRIGTH, Robin. (Org.). *Transformando os Deuses II*. Campinas: Editora Unicamp, 2004a, p. 267-302.

_____. Modalidades de assentamento entre os Kaiowá atuais: o caso dos índios de corredor. *Tellus* (Campo Grande), v. 10, p. v.10, 2006

_____. Modalidades e processos de territorialização entre os Kaiowá atuais. *Suplemento Antropológico*. (Asunción) v. XLII, n. 01, junio de 2007.

_____. Demarcação de terras kaiowa e guarani em MS: ocupação tradicional, reordenamentos organizacionais e gestão territorial. *Tellus*. (Campo Grande) ano 10, n. 18, p. 115-137, jan. / jun. 2010.

PIMENTEL, Spency K. *Elementos para uma teoria política kaiowá guarani*. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Universidade de São Paulo.

QUEIROZ, Paulo R. Cimó . A grande empresa conhecida como Mate Laranjeira e a economia ervateira na bacia platina (1882-1949): notas preliminares. In: Primeiro encontro de pós-doutores do PPGH/UFF, 2010, Niterói. *Anais do I e do II encontro de pós-doutores do PPGH/UFF*. História/UFF, 2010. p. 1-19

_____. A Companhia Mate Laranjeira e seus fluxos mercantis (1891-1902). In: III Congreso Latinoamericano de Historia Económica / *XXIII Jornadas de Historia Económica*, 2012, Bariloche (Argentina). III Congreso.... Buenos Aires (Argentina): Asociación Argentina de Historia Económica, 2012. p. 1-25.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In. LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RENFREW, Colin & BAHN, Paul. *Arqueología: teorías, métodos y práctica*. 2ª ed. Madrid: Ediciones Akal, 1998.

RENGGER, Juan Rudolf. *Viaje al Paraguay en los años 1818 a 1826*. Trad. Alfredo Tomasini & José Braunstein. Asunción: Tiempo de Historia, 2010.

SAHLINS, Marshall. *Ilhas de História*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

SCHADEN, Egon. *Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, (1954) 1962.

_____. *A Mitologia Heróica das Tribos Indígenas do Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1959.

SCHETTINO, Marco Paulo Fróes. *Relatório 005*. Projeto “Fortalecimento das Políticas Públicas entre os Guarani na região das fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina. Brasília: 6ª Câmara do Ministério Público Federal, 2011.

SILVA, Meire Adriana da. *O Movimento dos Guarani e Kaiowá de reocupação e recuperação de seus territórios em Mato Grosso do Sul e a participação do Conselho Indigenista Missionário*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Dourados.

SILVA, Eliazar João da (Org). Dissertações de Mestrado defendidas no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados (2005-2006). *Fronteiras Revista de História*. v. 9, n. 16, 2007.

SOUZA, Demétrius Coelho & FONTES, Vera Cecília Gonçalves. Compromisso de Ajustamento de Conduta. *Revista Jurídica da UniFil*. Ano IV, n. 4, p. 36-50, 2007.

SOUZA, Olívia Carla N. de ; BECKER, Simone & EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Negações para a produção de perícia antropológica em processos criminais no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), Brasil. In: BRITO, A. J. G.; BECKER, S. & EREMITES DE OLIVEIRA, J. (Orgs.). *Estudos de Antropologia Jurídica na América Latina Indígena*. Curitiba: CRV, 2012. p. 141-170.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. A ‘identificação’ como categoria histórica. In. PACHECO DE OLIVEIRA, João (Org.). *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de.; BARRETO FILHO, Henyo Trindade (Orgs.). *Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil. 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

SUSNIK, Branislava. *Los aborígenes del Paraguay II. Etnohistoria de los Guaraníes. Época colonial*. Asuncion: Museo Etnográfico “Andrés Barbero”, 1979-1980.

THOMAZ DE ALMEIDA, Rubem Ferreira. *Do desenvolvimento comunitário à mobilização política. O Projeto Kaiowa-Ñandeva como experiência antropológica*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2001.

TROQUEZ, Marta Coelho Castro. *Professores índios e transformações sócio-culturais em um cenário multiétnico: a reserva indígena de Dourados (1960-2005)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) UFGD, Dourados.

VASCONCELOS. Claudio Alves de. *A questão indígena na província de Mato Grosso: Conflito, trama e continuidade*. 1995. Tese (Doutorado em História) USP, São Paulo.

VIETTA, Katya. *Histórias sobre terras e xamãs kaiowa: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowa de Panambizinho (Dourados, MS) após 70 anos de exploração e povoamento não indígena da faixa da fronteira entre o Brasil e o Paraguai*. 2007. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. *Relatório final da perícia realizada na área indígena Panambizinho, distrito de Panambizinho, município de Dourados, Mato Grosso do Sul*. 1998. Autos nº 96158-8, 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

_____. Pastor dá conselho bom: missões evangélicas e igrejas neopentecostais entre os Kaiowá e os Guarani em Mato Grosso do Sul. *Tellus*, Campo Grande, v. 3, n. 4, p. 109-135, abr. 2003.

VIUDES, Priscila. *Índios nas páginas D'O Progresso*: representações da desnutrição infantil no jornal (2005). 2009. Dissertação (Mestrado em História). UFGD, Dourados.

WATSON, James B. Cayuá Culture Change: A Study in Acculturation and Methodology. *American Anthropologist*, New York, v. 54, n. 2, april. 1952.

WENCESLAU. Marina Evaristo. *O Índio Kaiowá e a comunidade dos brancos*. 1991. Dissertação (Mestrado em História). USP, São Paulo.

YAMADA, Érika Magami; VILLARES, Luiz Fernando. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. *Revista de Direito GV*. São Paulo, v. 6, n. 1, p. 143-158, jan./jun. 2010.

ZORZATO, Osvaldo. “Civilizadores de índios” os agentes do sertão na historiografia de Mato Grosso. *Fronteiras Revista de História*. v. 2, n. 4, p. 171-201, jul/dez, 1998.

ANEXO 1

ALGUMAS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS DOS GUARANI E KAIOWA EM REIVINDICAÇÃO DE SEUS DIREITOS

Aty Guasu da Luta da Terra e da Memória dos Lutadores

“Eu sou uma pessoa marcada para morrer... mas levantarão outros que terão o mesmo idealismo e que continuarão o trabalho que hoje nós começamos” (Marçal Tupã’i).

Prximo ao local onde Marçal foi assassinado há 25 anos, na Terra Indígena Nhanderu Marangatu, aldeia Campestre, município de Antonio João, na fronteira com o Paraguai, mais seiscentos Kaiowa Guarani com a presença solidária dos Terena do Mãe Terra e aliados de várias entidade e organismos realizamos mais uma importante Assembleia do nosso Povo, para fortalecer a nossa luta pela terra e lembrar a memória dos lutadores e guerreiros que morreram defendendo nossos direitos.

Constatamos um aumento grande da violência em várias comunidades após o início dos trabalhos de identificação dos nossos tekoha, pelos Grupos de Trabalho enviados pelo governo federal. Também membros dos Grupos de Trabalho sofreram ameaças e intimidações, quando da realização de seus trabalhos.

Diante das mentiras racistas que continuam sendo veiculadas pelo poder político e econômico da região, pedimos que o governo federal promova uma ampla campanha de informação correta e verdadeira da realidade indígena no Mato Grosso do Sul, especialmente com relação à identificação e demarcação de terras.

Quem assassina índio está solto, e impune, enquanto mais de uma centena de nossos parentes estão nas prisões do Estado.

Diante dessa dura realidade, os participantes da Assembléia exigimos

- Segurança para nossas lideranças e que possamos andar com liberdade em qualquer lugar desse estado.
- Que os Grupos de Trabalho sejam acompanhados pela Comissão de Lideranças e Nhanderu, quando estiverem realizando seu trabalho na região.
- Diante da lentidão de alguns trabalhos de identificação, solicitamos o Máximo de empenho e agilidade na elaboração dos laudos bem, fundamentados, com argumentos sólidos e inquestionáveis.
- Que os GTs procurem comunicar com freqüência o andamento dos trabalhos para que as lideranças e a Comissão possam manter as comunidades bem informadas.
- Reafirmamos os termos da “carta da Comissão de Defesa dos Direitos Indígenas Kaiowa e Guarani de Mato Grosso do Sul”, enviada as autoridades públicas em Brasília, dia 20 de outubro. Que a “Instrução Normativa” seja publicada com a máxima urgência para não criar maiores dificuldades no andamento dos trabalhos. Que o Termo de Ajustamento de Conduta seja rigorosamente cumprido em todos os termos e prazos. Que a FUNAI apóie o fortalecimento de nossas organizações e movimentos.

Com essa Aty Guasu nos sentimos fortalecidos em nossa luta por nossos direitos, especialmente na identificação e garantia de todas as nossas terras. Também nos sentimos mais unidos entre nós Povos Guarani que vivemos no Paraguai, Argentina, Bolívia e Uruguai.

Que a celebração da memória de Marçal, Dorvalino, D. Quitito, juntamente com Marcos Verón, Dorival, Julite e Ortiz Lopes e tantos outros que deram sua vida defendendo nosso povo e nossos direitos, nos dêem força e muita coragem e sabedoria para continuar até o fim nossa luta pela terra.

Nhanderu Marangatu, 31 de outubro de 2008.

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 254-255.

(originalmente digitado)

Carta do Povo Guarani e Kaiowa em Repúdio à Violência Contra os Povos Índigenas em Mato Grosso do Sul

À Presidência da República
Ao Ministério da Justiça
Ao Ministério Público Federal

Há 500 anos os povos indígenas sofrem a expulsão de suas terras, a perda de suas vidas, o esfacelamento dos seus modos de vida.

Durante este tempo, perderam suas terras, perderam parte dos seus conhecimentos tradicionais, perderam suas línguas maternas, perderam suas vidas.

Foi uma luta grande para garantir na Constituição que agora está em vigor um pouco de direitos para os povos indígenas no Brasil.

Mas se este direito está no papel, onde está ele na prática? Desde 1988 esperamos pela demarcação de nossas terras, como direito constituído. Passaram-se 20 anos e nada acontece.

Para que este direito se efetive, continuaremos lutando. Em outubro de 2009, aconteceu uma Aty Guasu em Yvy Katu, onde os mais velhos disseram, em resposta à tentativa de convencê-los a esperar mais um pouco, que estavam cansados de esperar e se as autoridades não quisessem ver muitos mortos, que fizessem logo alguma coisa para que o direito se cumpra, porque iam sair dali direto para seus tekohá.

Parece que palavra de índio não encontra eco, neste país. Ninguém acredita. Ninguém ouve.

E quando um grupo de índios entra na terra que é sua originalmente, ninguém leva em conta que eles têm direito a reivindicar aquela terra e que têm direito às suas vidas: qualquer um atira para matar, em nome da defesa da propriedade privada.

Quando os brancos chegaram às nossas terras, ninguém considerou que nós tínhamos direito a elas, que queríamos criar nelas os nossos filhos, plantar nelas os nossos alimentos, viver nelas com os nossos deuses. E foram matando os índios que nela estavam, para ocupar as terras, para roubar nosso trabalho.

Agora os brandos dizem que a terra é deles e acham que têm direito de continuar matando. Matar os índios que querem entrar nas terras de seus avós. Matar porque têm um título que diz que a terra é deles.

Isso continua e continua acontecendo. Em Paranhos, MS, no final de novembro, um grupo de pistoleiros atirou sobre um grupo de Guarani que tentava entrar na terra de seus pais. Machucaram muita gente, dispersaram o grupo, crianças se perderam e dois professores índios não voltaram. Desapareceram.

Rolindo Vera e Genivaldo Vera, os dois professores desaparecidos são da aldeia Pirajuí.

Rolindo e Genivaldo tinham sonhos: tekohá, escola, vida.

São pais, filhos, esposos, professores, estudantes.

Cada vez mais se tornavam líderes de sua comunidade.

Cada vez mais, se envolviam com os projetos de futuro de sua família e sua comunidade.

Cada vez mais se comprometiam com a educação em sua aldeia.

Os dois desapareceram. Não viverão nas terras que queriam viver, não vão mais fazer roça para alimentar seus filhos, não vão mais educar suas crianças, não vão mais dançar guaxiré, não vão fazer novas rezas, não vão ser tamõi [ãvô].

Não verão a lei se cumprir. Por que ela domorou muito, muito mais que a bala que tirou a vida deles.

Guarani é como uma flor que brota da terra e dasabrocha perfumando a natureza. E às vezes desaparece deixando um aroma no ar. É como as aves que vêm e desaparecem. Mas o nosso sentimento e a lágrima que cai no chão fortalecem o nosso espírito e volta a brilhar em nosso meio.

Mas até quando vamos ver as flores pisadas, as aves mortas e o sangue derramado? Até quando vamos ter que esperar para poder entrar em nosso chão? Até quando continuaremos a ser expulsos, confinados, discriminados, assassinados?

Enquanto esperamos, nosso tekohá vira canavial, nossas casas de reza viram usinas, nosso tape [caminho] vira asfalto. Chamam isso de desenvolvimento. Como pode se dizer desenvolvida uma nação que não respeita a sua própria lei? Uma nação que não sabe conviver?

Esse desrespeito vai contra tudo que é humano, contra tudo que as religiões pregam, contra tudo que a lei estabelece.

Por isso, apelamos para todos os países, para que vejam o que acontece nesse país, onde se tira a vida de jovens e crianças, onde se tira a autonomia e se aniquila um povo, onde se despreza uma cultura.

Por isso apelamos para o Presidente da República que tantas vezes se manifestou a favor da justiça e dos direitos humanos, para que convoque os poderes, em todos os âmbitos, para que a lei seja cumprida, que não meça esforços para punir os culpados pela morte dos patrícios, e principalmente, para que os grupos de trabalho da FUNAI possam começar os estudos para demarcação das terras indígenas, evitando mais mortes.

DEMARCAÇÃO DAS TERRAS GUARANI E KAIOWÁ JÁ! VIDA PARA OS GUARANI E KAIOWÁ!

Comissão de Direitos Indígenas, Aty Guasu, Movimento de Professores Guarani e Kaiowa, ASSIND, Estudantes do Ára Verá, Estudantes do Teko Arandu.

Obs. Documento sem data. Foi protocolado na Procuradoria da República de Dourados em

Localização: 12/11/2009. Tendo em vista as indicações do teor do texto presume-se que seja de novembro de 2009.

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fls. 683-685.

(originalmente digitado).

Carta do Povo Kaiowá e Guarani à Presidenta Dilma Rousseff

Que bom que a senhora assumiu a presidência do Brasil. É a primeira mãe que assume essa responsabilidade e poder. Mas nós Guarani Kaiowá queremos lembrar que para nós a primeira mãe é a mãe terra, da qual fazemos parte e que nos sustentou há milhares de anos. Presidenta **Dilma**, roubaram nossa mãe. A maltrataram, sangraram suas veias, rasgaram sua pele, quebraram seus ossos... rios, peixes, arvores, animais e aves... Tudo foi sacrificado em nome do que chamam de progresso. Para nós isso é destruição, é matança, é crueldade. Sem nossa mãe terra sagrada, nós também estamos morrendo aos poucos. Por isso estamos fazendo esse apelo no começo de seu governo. Devolvam nossas condições de vida que são nossos tekohá, nossos terras tradicionais. Não estamos pedindo nada demais, apenas os nossos direitos que estão nas leis do Brasil e internacionais.

No final do ano passado nossa organização **Aty Guasu** recebeu um premio. Um premio de reconhecimento de nossa luta. Agora, estamos repassando esse premio para as comunidades do nosso povo. Esperamos que não seja um premio de consolação, com o sabor amargo de uma cesta básica, sem a qual hoje não conseguimos sobreviver. O Premio de Direitos Humanos para nós significa uma força para continuarmos nossa luta, especialmente na reconquista de nossas terras. Vamos carregar a estatueta para todas as comunidades, para os acampamentos, para os confinamentos, para os refúgios, para as retomadas... Vamos fazer dela o símbolo de nossa luta e de nossos direitos.

Presidente **Dilma**, a questão das nossas terras já era para ter sido resolvido há décadas. Mas todos os governos lavaram as mãos e foram deixando a situação se agravar. Por último o ex-presidente **Lula**, prometeu, se comprometeu, mas não resolveu. Reconheceu que ficou com essa dívida para com nosso povo Guarani Kaiowá e passou a solução para suas mãos. E nós não podemos mais esperar. Não nos deixe sofrer e ficar chorando nossos mortos quase todos os dias. Não deixe que nossos filhos continuem enchendo as cadeias ou se suicidem por falta de esperança de futuro. Precisamos nossas terras para começar a resolver a situação que é tão grave que a procuradora **Deborah Duprat**, considerou que Dourados talvez seja a situação mais grave de uma comunidade indígena no mundo.

Sem as nossas terras sagradas estamos condenados. Sem nossos tekohá, a violência vai aumentar, vamos ficar ainda mais dependentes e fracos. Será que a senhora como mãe e presidente quer que nosso povo vai morrendo à míngua?. Acreditamos que não. Por isso, lhe dirigimos esse apelo exigindo nosso direito.

Conselho da Aty Guasu Kaiowá Guarani
Dourados, 31 janeiro de 2011.

Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/40380-carta-do-povo-kaiowa-e-guarani-a-presidenta-dilma-rousseff-> . Acesso em: 20 nov. 2012.

(originalmente digitado).

Nota Pública da Aty Guasu Guarani e Kaiowa contra Genocídio

Carta/Nota da Aty Guasu Guarani e Kaiowá é para quatro Poderes do Brasil (Executivo, Judiciário, legislativos federais, Ministério Público Federal) cidadãos (ãs) brasileiros (as). Esta nota da Aty Guasu visa fazer uma breve análise sobre a notícia/manchete “Possível confronto entre fazendeiros e índios faz prefeitos de MS pedirem ajuda a Brasília”, divulgada pela mídiamaxnews no dia 16/02/2013 às 10h26min.

Observamos que mídiamaxnews destaca os conteúdos do documento dos prefeitos do Cone Sul de MS (Iguatemi, Eldorado, Mundo Novo, Japorã, Itaquiraí, Naviraí, Amambai, Tucuru, Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Juti e Aral Moreira) enviado aos vários poderes federais do Brasil.

“Os prefeitos da região Sul do Estado encaminharam documento pedindo ajuda do presidente da Câmara, do Senado e da Presidente da República para resolver a questão da demarcação de terras indígenas. O apelo tem como foco o clima de ‘extrema tensão’ que pode resultar em conflito armado entre brancos e índios”. Conforme mídiamaxnews.

Frente à notícia em foco, a principio, nós comissão das lideranças da Aty Guasu vimos reafirmar publicamente que a luta pela terra ancestral é nossa. Os integrantes de comunidades Guarani e Kaiowá não têm as armas de fogo, enquanto os fazendeiros possuem as armas de fogo de grosso calibre. Eles têm os grupos armados contratados para atacar e assassinar os líderes e comunidades indígenas. Essas ações criminosas dos fazendeiros já existem mais de 30 anos no sul de Mato Grosso do Sul. Nesse contexto, hoje, há mais de trinta pequena terras indígenas tradicionais retomadas/reocupadas pelos Guarani e Kaiowá, todas as 30 comunidades indígenas reocupantes já foram atacadas e massacradas de formas violentas pelos pistoleiros dos fazendeiros. Três dezenas de lideranças Guarani e Kaiowá já foram assassinadas pelos grupos armados das fazendas. Importa ressaltar que as maiorias desses fazendeiros foram e ainda são ocupantes de cargos políticos, tais como: o cargo de prefeito, vereador, deputado, etc. Uma parte desses políticos dos 13 municípios citados já estão respondendo os processos criminais por compartilhar e apoiar a prática de violências contra os indígenas, sobretudo o genocídio Guarani e Kaiowá, aguardando o julgamento e punição pela justiça brasileira. Voltando ao trecho destacada pela mídiamaxnews “pode resultar em conflito armado entre brancos e índios”.

Essa posição ou preocupação citada não tem sentido e sem fundamento, porque os indígenas Guarani e Kaiowá não têm armas de fogo e, sobretudo não têm interesse em assassinar os fazendeiros e seus pistoleiros. Visto que o objetivo da luta Guarani e Kaiowá é somente pelos pedaços de terras antigas, não é fazer violências e nem assassinar os fazendeiros e outros “brancos” cidadãos brasileiros. A luta pela recuperação de uma parte da terra tradicional é para sobreviver como humano de forma digna e justa. Além disso, esse desejo Guarani e Kaiowá de voltar a sobreviver de forma digna e justa é também desejado aos 214 mil não-indígenas ou “brancos” mato-grossense pobres que foram e são também submetidos às misérias, explorações e violências cruéis pelos mesmos fazendeiros-políticos citados. Nesse sentido, a luta pela

demarcação da terra antiga dos Guarani e Kaiowá não é com 214 mil habitantes brancos do Cone Sul de MS como cita a notícia.

É importante se compreender em profundidade que os fazendeiros/políticos desses 13 municípios que invadiram, expulsaram os Guarani e Kaiowá e se expropriaram de terras indígenas não passam de 300 fazendeiros, ou seja, não há 200 mil fazendeiros ocupando as terras indígenas no sul de MS. Uma parte dos fazendeiros não mora nesses municípios do sul de MS. Importa destacar que a maioria dos municípios citados foi criado em meado de 1980, por conta dos números das populações Guarani e Kaiowá, facilitando a emancipação de um município, por exemplo: o município de Japorã e Paranhos, mais de 50% da população são Guarani e Kaiowá. Hoje, é fundamental se observar também que esses municípios mensalmente recebem e movimentam milhões de R\$ reais por conta das presenças Guarani e Kaiowá nos municípios.

Assim, de fato não são somente as presenças dos fazendeiros que movimentam dinheiros nos comércios dos municípios.

Por fim, queremos evidenciar que as demarcações e devoluções definitivas das terras Guarani e Kaiowá só trarão mais a segurança e tranquilidade para todas as populações não-indígenas brancos dos municípios. A demarcação de terras indígenas não vão atrapalhar as atividades de agronegócio e nem irá impedir as instalações de novas empresas tanto no Estado de MS quanto nos municípios. Por exemplo: No Estado de Mato Grosso-MT, a Terra Indígena do XINGU tem mais de 2.000.000, (dois milhões de hectares) e não está trazendo insegurança para as populações brancas daqueles municípios e nem está atrapalhando as atividades do agronegócio, etc.

Pretendemos evidenciar que nós todos Guarani e Kaiowá sabemos muito bem que as extensões dos territórios antigos Guarani e Kaiowá em atual município de Iguatemi- MS foram mais de duzentos mil de hectares (200.000,000 ha), porém, em janeiro de 2013, o Governo Federal reconheceu a terra indígena Pyelito kue/Mbarakay com extensão de 41.000,00 hectares. Hoje, os 200 indígenas Guarani e Kaiowá estão ocupando um (01) hectare de brejo localizada na margem do rio Hovy, passando miséria e fome. Enquanto 46 fazendeiros estão utilizando 41.000,00 hectares por mais de 40 anos, explorando e tirando os lucros das terras indígenas e se enriquecendo em cima das terras indígenas além praticarem as violências contra as vidas indígenas. Mesmo assim, os fazendeiros querem e exigem mais os dinheiros e mais dinheiros para devolver as terras indígenas. É injusta esse pedido dos fazendeiros/políticos.

Assim, queremos deixar bem claro para todas as autoridades federais e populações do Brasil e do Mundo que para nós indígenas Guarani e Kaiowá, esses fazendeiros não deveriam pensar em vender as terras indígenas, a princípio, não são deles as terras e nem mereceriam mais receber os dinheiros pelas terras. Esses fazendeiros são invasores legítimos e criminosos. Nós Guarani e Kaiowá não invadimos ninguém, reocupamos um pedacinho das nossas terras antigas sim. Não é invasão. Nós Guarani e Kaiowá já fomos invadido, nós já fomos violentados há décadas pelos fazendeiros/políticos.

Frente à notícia da midiamaxnews aqui em foco a nossa carta/nota tem a intenção central de explicitar que nós Guarani e Kaiowá não temos armas de fogo; não temos nenhum interesse em assassinar a vida humana e nem fazer violências contra as vidas dos fazendeiros. A nossa luta é exclusivamente pelo pedaço de nossas terras ancestrais tekoha guasu. Por essa razão, estamos e estaremos sempre lutando e reivindicando a demarcação e devolução das partes de nossas terras tradicionais Guarani e Kaiowá (conforme o TAC/FUNAI e MPF/2007).

Atenciosamente,
Tekoha Guasu Guarani e Kaiowá, 16 de fevereiro de 2013.
Lideranças da Aty Guasu Guarani e Kaiowá contra genocídio

Disponível em: <http://www.facebook.com/aty.guasufref=ts> . Acesso em: 17 fev. 2013.

(originalmente digitado).

Tekoha Apyka'y

Data 28/06/09

O povo pedil pra você. Jefe.
Será que vai marcar terra pra índio.
Aqui na Tekoha Apyka'y.
O povo precisa saber sobre terra.
Será que índio já perdeu mesmo o não.
Então isso que agente queremos saber.
Na verdade índio ganhou terra.
Agente vai esperar rezutado.
Funai de Brasília. Proteja comunidade de Tekoha Apyka'y. Precisa muito sua ajuda.
Noi queremos saber sobre terra.
Vai rezouber terra o não. Mas tem que rezouber mesmo. Para comunidade aqui na Tekoha
Apyka'y. Nunca não vai esqueser?
Nos dexamo na tuasmão. Funai de Brasília.
Funai de Dourados.
Procuradoria e Federal.

Assinatura ilegível.

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fl. 546.

(originalmente manuscrito)

Tekoha Apyka'y

Comunidade pedil que não vai sair. O povo já ganhou.
Pedaso de terra. Por que fazendeiro já matou um senhora. Tem sento e oito anos. Pela mão dele.
Essa simenteriu. O povo não vai deixar.
Fazendeiro já sujou terra pelo sangue do índio. Não vai deixar simiterio. Vai brigar mesmo. Vai derramar sangue do índio. Mesmo se aseita fazendeiro deixar pedaso di terra. Tam bom. Paro o povo por causa do simiterio. O povo já ganhou pedaso de terra. Marco Rbomero
Procuradoria e Federal. Pro Jefe.

Por favor

Nelson Casere, sem data.

Data provável de acordo com a ordem documental no Inquérito Civil Público: agosto de 2009.
(*originalmente manuscrito*)

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fl. 544.

**Acampamento de Aldeia Laranjaeira Nande'Rú
Município de Rio Brillhante/MS**

07/10/2009

Um grande movimento dos Povos Indígenas de Mato Grosso do Sul e do Estado do Mato Grosso do Norte.

O movimento dos povos indígenas de Kaiuá e de Guarani está muito preocupante, o movimento dos indígenas de Kaiuá e do Guarani por que sempre as Lideranças ficam na mira da segurança dos fazendeiros, isso não é de hoje já é desde 1983 quando 1ª Liderança de Mato Grosso do Sul foi assassinado pelo pistoleiro do fazendeiro no município de Antônio João na Aldeia do Campestre de Mato Grosso do Sul, esse liderança chamava MARSAL DE SOUZA, ele foi o primeiro assassinado pela DEMARCAÇÃO DE TERRAS do Serro Marangatu, depois foi assassinado pela terra DEMARCAÇÃO de aldeia TAQUARA no Município de Juti em Mato Grosso do Sul, o nome do assassinado era MARCO VERÃO, ele era liderança forte também do Mato Grosso do Sul. E assim por diante, foram matando lideranças e ainda continua acontecendo, agora sumiu na Fazenda Município de Paranhos 02 (dois) professores Indígenas que estavam na luta pela terra também. Só morrem indígenas e nem um fazendeiro morre pela terra. Porque os fazendeiros contratam seguranças do estado chamados GSP aí o Governador dos Estados entrou em parceria com fazendeiros para contratarem os seguranças particulares para brigar contra os indígenas, para não acontecer mais isso eu quero que todas lideranças e caciques de todos os estados façam alguma coisa para defenderem a nossa DEMARCAÇÃO de nossas terras de Mato Grosso do Sul.

José Barbosa de Almeida
Farid Mariano de Lima

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fl. 689.

(*originalmente digitado*).

Comunidade da aldeia Panambi / Douradina – MS

Quarta-feira 01 de junho de 2011

Grupo Kaiowa acampada (Guyra Kambi'y)

No ano de 2005, na madrugada de agosto montamos a nossa barraca em duas propriedades, precisamente a estrada que liga no sentido aldeia bocajá, na época reivindicamos o estudo antropológico, no meado do mês de outubro de 2005 o estudo de identificação iniciaram, o grupo acampado na referida local após a publicação no diário oficial ante mesmo da chegada do antropólogo foram aceitado a deixar o local e retornar para aldeia, onde então o grupo atendeu o pedido e voltaram na aldeia onde ficaram aguardando o estudo de identificação promissos. Mas porém passaram meses e anos e o relatório de identificação não obtiveram a andamento esperado, portanto, foram destituída a coordenadora do grupo GT, passaram na responsabilidade de outra antropóloga e o estudo intamente continuaram, no final de ano de 2010 acompanhamos a delimitação da área. Juntamente com outro grupo acampado da mesma aldeia. Nós últimos 5 meses neste ano de 2011, nós a comunidade não estivemos mais informação a respeito do andamento do relatório de identificação da área Panambi. Desde então ficamos muito preocupado e encontramos único maneira é voltar a reocupar onde nós havíamos ocupado no ano de 2005.

Dia 27 de maio de 2011 na sexta-feira reunimos pela última vez para organizar o grupo, na conclusão decidimos naquela noite mesmo reocupar pequena parte da área pertencente Senhor Cícero Bastos. Neste local nós decidimos permanecer com 55 famílias até o julgamento final da demarcação da área Panambi. Ainda falta aqui 55 familia o que já está no final, mas muita família estão indo montar barraca. Por outro lado exigimo o Ministério Público Federal de Dourados agilize o processo de reconhecimento dessa área. Nós estaremos aguardando ansiosamente o posicionamento do Procurado.

Voninho Benites Pedro – Pres. do Conselho
 Celso Alziro – Viçê cacique coselho indígena.
 Assinam mais 258 pessoas.

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS.

(originalmente manuscrito).

Das Lideranças Guarani-Kaiowá

Da retomada da terra Indígena – Nhuverá

Para: Ministro do Direitos Humanos com copia para o Ministério Público Federal e Presidência da Funai

Solicitação faz:

Nós lideranças e comunidades da terra indígena Nhuverá município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, vimos através deste documento informar a V. S^a e expressar a situação que enfrentamos no acampamento situado as margens da rodovia da Perimetral Norte que tange a

aldeia Bororó, num total de 50 famílias Guarani-kaiowá, passando por dificuldades sem atendimento por parte da FUNASA-SESAI, e outros órgãos.

Queremos informar que estamos retomando uma área de 6.000 (seis mil hectares), que pertencem aos nosso ancestrais por direito. Queremos ainda que as autoridades competentes apressam com a demarcação e providencias porque, necessitamos de espaço de terra para o plantio de cultura de subsistências, ervas medicinais, e praticas da vida mística e cosmovisão étnica. Registramos que nas Minúsculas Reservas Indígenas que o governo criou compulsoriamente para nós abrigar e abrir espaços para atividades agropastoris nas décadas de 1930 e 1940, a situação na atualidade é desumano o confinamento humano.” Estilo Campo de Concentração”, sem condições para a vida com dignidade e didadania.

Dourados MS, 18 de junho de 2011.

Chatalin Graitto Benites
 José Nunes
 Ambrosio Ricarte
 Dhones Ajala Vera Gonçalves
 Fábio Ramires
 Vara Lúcia Ramires
 Francisqueli Ramires

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000065/2007-44, fl. 888.

(originalmente digitado).

Para o ministerio publico federal

Senhor Procurador DR marco Antonio

O povo do tekoha nũpora queremo a demarcação da nossa aldeia nũpora daqui nos não vão sair para outro lugar nos preferi morrer todos nos aqui do que sair a como muito parente que morreu aqui e propietario da propriedade não deixou enterrar o corpo do índio aqui na aldeia nũpora para que ninguém saber funai não sabem e ministerio pubico federal mas nos liderança da aldeia nupora sabe todos e por isso levam oalconhecimento do ministério pubico feferal ao senhor DR marco Antonio e da funai nos temo nosso direito de requerer essa terra por que os sangue indígena ja lavou essa terra e pura verdade não e mentira a comunidade da aldeia nũpora não vai sair daqui aqui morreu parente nossa e nos estamo para enfrentar essa luta para sempre funai E procurador federal presiza saber bem.

tekoha nũpora
 liderança
 Ass Valdemir Caseres
 João Vera

Sem data. Protocolado na Procuradoria da República no Município de Dourados no dia 22/09/2011.

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público Nº nº 1.21.001.000065/2007-44, fl. 982.

(originalmente manuscrito).

Manifesto
Reunião Extraordinária do Conselho da Aty Guasu
Povo Kaiowa e Guarani – Terra Indígena Yvy Katu

Nós, lideranças Kaiowa e Guarani, juntamente com representantes as Articulação dos Povos indígenas do Brasil (APIB) e de organizações aliadas da nossa causa, nos reunimos, de forma extraordinária, na Terra Indígena Yvy Katu, município de Japorã (MS), nos dias 26 e 27 de novembro de 2011, para conversarmos e definirmos estratégias para reagir às graves violências que estão sendo cometidas contra nosso povo. Após dezenas de exposições emocionadas de nossos líderes, muitos dos quais ameaçados de morte, tomamos as seguintes decisões:

- 1- Exigimos que haja uma imediata intervenção Federal no estado de Mato Grosso do Sul.
- 2- Exigimos proteção às nossa lideranças e comunidades que estão sendo constantemente ameaçadas por grupos paramilitares existentes no Mato Grosso do Sul.
- 3- Exigimos a publicação, ainda em 2011, dos relatórios circunstanciados de identificação e delimitação das terras indígenas em estudo pelos 06 Grupos Técnicos criados em 2008.
- 4- Exigimos a rápida conclusão dos procedimentos administrativos de demarcação, nos quais muitas de nossas terras já estão declaradas e homologadas, mas continuam invadidas pelos fazendeiros. Esse pedido se estende também à Justiça Federal, que muitas vezes demora muitos anos para decidir sobre ações judiciais impetradas por fazendeiros que questionam nosso direito.
- 5- Exigimos a investigação rigorosa e a efetiva prisão dos criminosos que realizaram o covarde ataque armado à comunidade de Guaiviry, em Aral Moreira, no último dia 18 de novembro. Que sejam apresentados resultados concretos das investigações ainda no decorrer de 2011.
- 6- Exigimos que a Justiça Federal acolha imediatamente a denúncia feita pelo MPF no caso do ataque ao Tekoha Ypo'y, em Paranhos, no qual foram mortos os professores Jenivaldo e Rolindo Vera.

Por fim queremos que o mundo saiba: não mais aceitaremos calados que nossos líderes continuem irrigando com seu sangue a nossa própria terra, enquanto ela continua sendo pisada pelos bois de fazendeiros assassinos. Já esperamos muito. Já sofremos muito. Já choramos muito. Por isso, exigimos que as autoridades brasileiras cumpram as leis de nosso país, garantam a nossa proteção e efetivem nossos direitos. Caso o governo federal e a presidente Dilma não solucionem imediatamente o problema da violência contra nossas comunidades e não dêem sinais concretos de que irão demarcar nossas terras, nós, enquanto povo Kaiowa e Guarani, tomaremos as nossas próprias medidas para nos defender e para reconquistar nosso território. Toda e qualquer consequência advinda disso será de total responsabilidade da presidente Dilma, do seu governo e do Estado Brasileiro.

Terra Indígena Yvy Katu, 27 de novembro de 2011.

Localização: Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público Nº nº 1.21.001.000065/2007-44, fl. 1053.

(originalmente digitado).

ANEXO 2

Entrevista concedida, em caráter pessoal, pelo antropólogo Marcio Augusto Freitas de Meira, ao historiador Thiago Leandro Vieira Cavalcante, no âmbito das pesquisas realizadas para elaboração desta tese de doutorado, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 12 de novembro de 2012.

Thiago: O senhor poderia se apresentar, dizer um pouco da sua formação?

Marcio Meira: Meu nome é Marcio Meira, fiz história, sou historiador, na graduação, depois fiz mestrado em antropologia. Fiz a graduação na Universidade Federal do Pará e depois antropologia na Universidade Estadual de Campinas. Fui orientando de um professor, antropólogo norte americano, professor Robin Wright, e trabalhei no Rio Negro, na região de Rio Negro, no Amazonas, noroeste do Amazonas, fronteira com a Colômbia. Desenvolvi um estudo lá sobre relações entre os indígenas e os não indígenas da região no ponto de vista histórico, e o principal ponto de foco da minha pesquisa foi as relações entre os indígenas e os brancos em função do extrativismo dos produtos da floresta, principalmente da Piaçaba um produto muito utilizado lá, mas também de outros produtos, cipó e outros produtos que são vendidos no mercado, os indígenas eram usados como trabalhadores na floresta, como coletores desses produtos. Eu estudei exatamente as relações de trabalho e de poder, fiz uma etnografia de como se faz esse trabalho também lá na área e que resultou na minha dissertação de mestrado na UNICAMP. Nessa época, nesse meio tempo, eu fiz o estudo de identificação da Terra Indígena Médio Rio Negro I, Médio Rio Negro II, da Terra Indígena Rio Teia, são terras contíguas lá no Médio Rio Negro, na verdade não é médio Rio Negro, porque o Rio Negro é muito grande e lá os índios chamam de médio Rio Negro, mas na verdade tá mais pro alto do que pro médio e esse trabalho eu fiz na época, 1990, quando eu tava fazendo mestrado. Eu interrompi durante um ano o mestrado pra fazer o estudo de identificação. Não era um estudo pela FUNAI, porque na época a FUNAI não tinha feito a identificação dessa área, ficou de fora na verdade da identificação que a FUNAI tinha feito da Terra Indígena Alto Rio Negro e aí o Ministério Público Federal entrou com uma ação na Justiça contra a FUNAI e a União e eu fui o perito do Ministério Público Federal pra, na época o Ministério Público entrar com a ação, quero dizer, pra entrar com a ação tinha que ter um laudo antropológico e eu fiz esse laudo, aí depois isso resultou no processo de demarcação. E eu sou pesquisador de carreira do Museu Goeldi, uma instituição de pesquisas do Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação desde 1988 e antes eu era bolsista lá, já vinha trabalhando desde antes lá, mas desde 88 que eu sou pesquisador de carreira do Museu.

Thiago: Fica em Belém né?

Marcio: Fica em Belém, aí em 1995, em diante, eu assumi vários postos de governo, eu trabalhei no Governo Estadual do Pará, 95, 96 e 97, eu fui diretor do Arquivo Público do Estado. Depois em 98 eu assumi a presidência da Fundação Cultural do município de Belém, que é o cargo equivalente ao Secretário de Cultura do município. De 98 a 2002 e em 2003, eu assumi o posto de secretário nacional de articulação institucional do Ministério da Cultura, aqui em Brasília e durante quatro anos, depois eu assumi a presidência da FUNAI que fiquei durante cinco anos e um mês e saí de lá agora pra assumir um cargo de assessor no Ministério da Educação. E todo

esse período todo, fora da minha atividade acadêmica, porque tive que assumir várias posições de governo, então me afastei aí um pouco da atividade acadêmica.

Thiago: E como é que foi esse processo pra sua nomeação como presidente da FUNAI, o que te levou a ser presidente da FUNAI?

Marcio Meira: Pois é. Bom, primeiro que eu já era conhecido dentro do governo, nosso governo do presidente Lula e dentro do PT também, eu sou filiado ao PT desde 83, como um antropólogo que trabalhou, que trabalhava, com povos indígenas, inclusive fazendo demarcação de terra indígena, conhecia, portanto, a questão indígena geral, fui militante e sou ainda até hoje, mas naquela época eu fui militante assim como aliado da sociedade civil, principalmente da FOIRN - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, que eu ajudei a criar praticamente, no início ainda da FOIRN, ajudei muito lá, então o meu lado de antropólogo e de indigenista já era conhecido, dentro PT e dentro do governo e também o meu lado gestor público, principalmente na área cultural. Então quando em 2002, no final de 2002, que o presidente Lula ganhou a eleição, ele me chamou pra Brasília, pra fazer parte da equipe de transição de governo do Fernando Henrique pro Lula e eu era responsável na transição pra fazer tanto a transição do Ministério da Cultura, quanto da FUNAI, eu fiz os dois órgãos, eu era responsável de acompanhar, recolher toda a documentação, tanto relacionada à FUNAI como do Ministério da Cultura e quando o Lula assumisse, repassasse as informações todas pro dirigente que assumisse, o ministro da cultura e o presidente da FUNAI, no caso não era o presidente da FUNAI, mas o ministro da justiça, então eu fiz isso, eu apresentei pro ministro da justiça Marcio Thomaz Bastos o trabalho todo que nós fizemos em relação à FUNAI e em relação ao Ministério da Cultura, pro ministro Gilberto Gil. Eu não vou falar da cultura porque a cultura é público e notório e o ministro Gilberto Gil me convidou pra ser secretário, logo em seguida eu assumi e fiquei quatro anos lá. Com relação à FUNAI, durante aquele período de quatro anos que eu estava no Ministério da Cultura, o que aconteceu foi que eu acompanhava de longe os acontecimentos, preocupado, muitas vezes, porque a situação do governo com o movimento indígena não tava muito bem, naquela época tinha muita crítica em relação à postura da FUNAI, principalmente de falta de diálogo, entre a FUNAI e o movimento indígena e isso acabava chegando pra mim, pois como eu tinha feito a transição, isso sempre chegava e quando nós entregamos, quando eu fiz a transição e entreguei pro ministro da justiça o documento com o, digamos assim, com as observações de recomendações que nós da transição tínhamos a dar a ele, eu me lembro que o primeiro ponto mais importante era com relação a Raposa Serra do Sol, que a Raposa Serra do Sol já estava em fase final pra homologação, tava pronta pra homologação e nós tentamos de tudo pra que o presidente Lula assumisse logo, assinasse a homologação, ele veio assinar só em 2005. E o que diz respeito à questão mais geral, a recomendação que eu fiz pra o Ministro da Justiça foi de que ele deveria promover uma profunda reestruturação na FUNAI porque todos documentos que nós recebemos, dos indígenas, que a transição era isso a gente recebia a comunidade, todo mundo ia lá queria levar contribuição e eu recolhi centenas de páginas de documentos da ABA [Associação Brasileira de Antropologia], do movimento indígena, das organizações indígenas, vários atores que foram lá na equipe de transição falar e todos praticamente, era unânime. A posição era de que a FUNAI, da forma como ela estava, ela tava condenada a uma morte por asfixia, e aí todos defendiam que deveria haver uma reestruturação da FUNAI, com a realização de concurso público e melhoria das condições de infraestrutura, maior orçamento, etc.. Então essa era, esse era um ponto que era comum e eu recomendei ao ministro da justiça que ele deveria fazer isso, deveria operar essa mudança, mas daí depois eu me afastei e fui pro Ministério da

Cultura. Lá no Ministério da Cultura fiz um monte de coisa lá, então eu tava mais de longe. Mas o presidente Lula e a equipe lá de comando da presidência de vez em quando me chamava, a Casa Civil principalmente, me chamava pra me ouvir em relação a algum assunto polêmico, por exemplo, a Raposa Serra do Sol e outros assuntos, por exemplo, aconteceu algum problema, a FUNAI tomava alguma medida, por exemplo, tinha alguma crítica, alguma coisa, a equipe lá, mais próxima do presidente, muitas vezes me chamava, mesmo eu estando no Ministério da Cultura, pra me ouvir e eu emitir várias opiniões e eles muitas vezes seguiam as minhas orientações e eu alertava como deve fazer isso, o cuidado com aquilo, é bom ter cautela etc., quer dizer, o pessoal não tinha conhecimento sobre o assunto, então me consultavam muitas vezes, eu era um consultor assim, de fora da FUNAI, de fora do Ministério da Justiça, e que a presidência, de vez em quando me chamava, não era toda hora não, mas de vez em quando me chamavam. E quando foi final de 2006, que o presidente Lula foi reeleito, o que aconteceu foi que o presidente Lula, desejou naquele momento, a avaliação que ele tinha era de que a FUNAI era um órgão que não tinha avançado no primeiro mandato do governo dele como ele gostaria que tivesse avançado. Ele não tava satisfeito com a relação com os indígenas, as críticas, em relação aos indígenas, inclusive a questão guarani kaiowa já tava na pauta e ele também estava insatisfeito com a questão, com o encaminhamento da questão de terras lá, de que tinha que dar uma solução, enfim tava tudo muito, muito travado e ele não tava satisfeito e ele queria mudar lá na FUNAI. O ministro da justiça, Márcio Thomaz Bastos, pediu pra sair e quando foi então o início do ano de 2006, janeiro, fevereiro, eu tava até de férias, eu fui chamado porque o presidente queria que eu, me sondar, porque ele queria que eu assumisse a presidência da FUNAI. Aí eu, fiquei assim, no primeiro impacto, preocupado porque não tava no meu horizonte assumir a presidência da FUNAI, eu tava bem lá no Ministério da Cultura e, mas, achei que eu deveria dar essa contribuição, porque afinal de contas assim, não eram muitas opções que o presidente tinha, naquele momento, porque ele queria uma pessoa que ao mesmo tempo, pessoa da confiança dele, da confiança da equipe de governo, do comando de governo, uma pessoa de confiança política, do PT também, uma pessoa que tivesse uma trajetória e que pudesse desenvolver um trabalho lá na FUNAI pra recuperar um pouco aqueles compromissos que ele tinha assumido em 2002, e que na opinião dele precisavam ser retomados. Então eu não tive como escapar, porque na verdade o presidente Lula fez um convite, na verdade isso foi mais que um convite, foi uma convocação, então ao mesmo tempo, na época eu fiquei sabendo também, o que logo em seguida se tornou público, que o ministro da justiça viria a ser o ministro Tarso Genro, quando eu soube que o ministro Tarso Genro que ia ser o ministro da justiça eu também, isso contou muito, porque eu sabendo que o ministro da justiça ia ser um ministro do PT, que eu ficava preocupado que de repente o ministro da justiça que assumisse pudesse ser um ministro de outro partido, aí eu não iria ficar tão tranquilo né, que a FUNAI é um órgão que você precisa ter apoio do ministro da justiça, se você não tem apoio do ministro da justiça, e do presidente, melhor ainda, é difícil você gerenciar a FUNAI, então quando eu vi que o ministro da justiça ia ser Tarso Genro, que é uma pessoa não só do PT, mas que eu confiava em termos políticos, para apoiar nosso trabalho e o apoio do presidente Lula já estava dado, até porque foi ele que me chamou, então eu considerei a possibilidade de assumir e apresentei então a ele um documento, com uma série de questões assim que eu considerava que eram, digamos assim, necessárias para que a gente pudesse fazer realmente um trabalho na FUNAI que modificasse a FUNAI, e que desse um outro rumo pra política indigenista brasileira. Então disse, “presidente eu aceito e estou disposto a assumir essa responsabilidade que não é pequena, que é um desafio do mais difícil que tem no governo todo mundo sabe disso e reconhecido até pelos adversários dos índios e da política indigenista de que

é um cargo dos mais difíceis”. Então eu disse pra ele que só eu precisava do apoio dele, disse, “olha presidente, o senhor vai ter que me apoiar nesses pontos aqui”, então eu apresentei pra ele alguns pontos, por exemplo, eu apresentei pra ele a necessidade de que a gente deveria fazer uma reestruturação importante na área da saúde indígena e que da forma que ela tava sendo conduzida na FUNASA não dava, não tava dando certo, que a gente, embora não era responsabilidade direta da FUNAI, e eu como presidente da FUNAI não iria aceitar que os indígenas iriam continuar vítimas daquela situação, então coloquei essa questão pra ele da saúde como uma questão importante, outra coisa que eu coloquei pra ele foi a questão da própria FUNAI, da reestruturação da FUNAI, que a FUNAI precisaria sofrer um processo de reestruturação, fortalecimento institucional, empoderamento, de realização de concurso público, melhoria do salário dos profissionais ou uma gratificação, enfim uma melhoria deveria ser feita em relação à instituição como um todo, se não isso era impossível. Uma outra coisa que eu coloquei pra ele era a necessidade de ele orientar no sentido de destravar os processos de demarcações de terra indígena que tava tudo travado, disse “olha num dá, a gente tem que avançar nesse processo de homologações” que estavam paradas e etc. e por aí vai, outros pontos assim também que eu coloquei pra ele, a necessidade de que a FUNAI deveria se qualificar também em relação à questão dos processos de desenvolvimento econômico do país. Como é que o país se desenvolve economicamente numa velocidade que tá acontecendo e a FUNAI não tem estrutura suficiente pra, por exemplo, acompanhar isso tanto do ponto de vista legal, nos processos de licenciamento ambiental que precisam dos pareceres da FUNAI, certo, a FUNAI tinha uma equipe que era reduzidíssima, tinha três, quatro pessoas que cuidavam disso e que tratavam disso como uma forma quase burocrática, não tinha como você qualificar o processo de licenciamento, quer dizer, o IBAMA faz o licenciamento, mas a FUNAI faz uma análise mais qualificada, mais técnica, ter uma equipe técnica mais adequada pra isso, então eram pontos que eu fui colocando como preocupações, o presidente, um outro ponto que eu coloquei era que a gente deveria ter a implantação imediata, que eu ia assumir, e logo em seguida eu sugeri a ele que fosse feito logo no mês de abril, no dia do índio a implantação imediata da CNPI - Comissão Nacional de Política Indigenista, porque ela já tava criada por decreto, mas não tinha sido instalada e isso era um dos principais pontos das queixas que tinha na época. Todos esses pontos que eu coloquei pro presidente, ele aceitou, ele disse que ia, que era pra eu ir em frente, tocar, ele disse assim, “olha toca a ficha lá” e ele falou pra mim assim, “eu quero que você vá pra lá pra arrumar a casa lá, quero que você vá pra lá pra arrumar a casa lá”, foi essa palavra que ele falou pra mim, e eu me sinto muito tranquilo porque acho que eu cumpri com a missão que ele me delegou e ele cumpriu também com tudo que eu pedi, que ele me apoiou do primeiro minuto até o último minuto que ele tava na presidência e, nós, e ele me apoiou em todos os pontos daquela lista de pontos que eu fiz, e outros depois apareceram no processo, que aí eu fui descobrindo outros problemas e conforme eu ia levando pra ele. Eu tive a oportunidade, acho que uma oportunidade ímpar, que era ter um acesso a ele muito facilitado, então quando eu precisava falar com ele eu conseguia falar, colocava os problemas e ele sempre ajudava de alguma maneira a ir destravando os problemas. Então acho que eu tive essa uma conjunção interessante de ter tido um presidente que, e um ministro da justiça, afinados com a minha proposta e a minha proposta estava afinada também com o que eles queriam que eu fizesse lá na FUNAI, foi um momento interessante por causa disso.

Thiago: Em relação, a gente sabe que a FUNAI tem uma série muito grande de assuntos a tratar, mas em relação às demarcações de terras qual era, ou quais eram as suas metas, quando você assumiu?

Marcio Meira: Olha, primeiro ponto era que a gente precisava destravar todos os processos que estavam paralisados, principalmente no Ministério da Justiça. Tinha muito processo no Ministério da Justiça que faltava portaria do ministro declaratória, e vários processos já estavam com portaria declaratória assinada, mas não tinham sido encaminhados ainda para a homologação do presidente da república, tava lá no Ministério da Justiça. O processo não ia pra Casa Civil pra poder o presidente homologar. Então, a primeira medida em relação à questão de terra era a gente poder pegar todos os processos que estavam parados ali e o presidente no dia do índio, que foi dia 19 de abril de 2007, homologasse, então se você for ver na, se você for pesquisar, vai ver que no dia 19 de abril de 2007, o presidente Lula deu posse aos membros da CNPI, no Palácio do Planalto e homologou todos aqueles processos, não me lembro quantos, eram vários, e homologou todas aquelas terras. No mesmo dia ou no dia seguinte, ou um dia antes, não me lembro, o ministro da justiça, Tarso Genro, também fez um ato no Ministério da Justiça, em que ele assinou todas as portarias declaratórias que estavam faltando, que estavam preparadas ali ele assinou. Então, na verdade, no dia 19 de abril a gente já, todos os processos que estavam parados a gente liquidou entendeu, aí os que o ministro declarou o processo depois foi encaminhado pra o presidente pra ele ir homologando, aí ele foi homologando ao longo do ano, depois no ano seguinte. Do ponto de vista interno da FUNAI, o problema era que a Diretoria de Assuntos Fundiários, na época, hoje a DPT [Diretoria de Proteção Territorial], ela tava totalmente, digamos assim, prejudicada porque não tinha equipe pra fazer dois trabalhos importantíssimos pros processos andarem dentro da FUNAI, um era a equipe da CGID [Coordenação Geral de Identificação e Delimitação] que não tinha quase ninguém, quase ninguém, se hoje já é pouca gente, naquela época era quase ninguém, não tinha quase ninguém mesmo, a FUNAI dependia praticamente, na íntegra quase dos antropólogos das universidades e dos centros de pesquisas que faziam o seu trabalho voluntariamente e que, portanto, só podiam fazer nas férias, porque tinham que dar aula, então a FUNAI ficava muito amarrada nessa questão. E o outro era com relação à questão do levantamento fundiário, que é o setor lá que se não faz o levantamento fundiário também trava ali, pagamento de indenização, então nós tínhamos ali dois aspectos ali na questão de terra que ficavam dificultando a demanda muito grande e não tinha equipe suficiente pra dar conta. Então a prioridade que a gente deu ali foi, contratar pessoal, quer dizer isso aí, durou dois anos, 2007, 2008, só do final de 2008 que a gente conseguiu, contratar, foi por contrato temporário, cerca de 60 servidores aqui pra Brasília, uma boa parte deles foi pra lá, pro setor fundiário e de demarcação, antropólogos, tal, só depois mesmo em 2010 que a gente conseguiu a contratação por concurso. Quer dizer foi um processo duro difícil, porque a gente teve que trabalhar com os contratos temporários, mas os contratos temporários já deram um bom alívio na demanda que tinha. A outra coisa também foi organizar os processos, reorganizar, priorizar, fazer com que eles tivessem um fluxo por ordem de chegada, identificando também, que, às vezes, tinha processo que eram mais simples, outros processos muito mais complexos, focar também nisso, organizar melhor os processos e outra coisa também importante que era articular mais a área jurídica do ministério com a área de terra, porque tinha muita questão que tava pendente por causa de questões judiciais, então a gente conseguiu focar nisso e, sobretudo, eu acho que foi muito importante porque foi a definição de pessoal qualificado e experiente nessa área, então eu consegui trazer pra minha equipe uma pessoa com enorme experiência nessa área que tava fora da FUNAI há muito tempo que foi a Auxiliadora [Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão – ex-diretora de proteção territorial]. A Auxiliadora, ela trabalhou na FUNAI na área fundiária durante muitos anos, saiu da FUNAI, trabalhou com essa área fora da FUNAI, então ela tinha experiência tanto de dentro do governo como também da sociedade civil e conhecendo como é que funciona a

FUNAI, os processos administrativos, então ela, eu convenci ela, porque na verdade ela não queria, no início, voltar pra FUNAI depois de muitos anos e tudo, estava com a vida dela já na sociedade civil, mas ela aceitou finalmente e eu acho que foi muito importante a liderança dela porque ela conseguiu montar uma equipe e uma coesão também na equipe e a gente conseguiu transformar a antiga DAF [Diretoria de Assuntos Fundiários] numa diretoria que é a Diretoria de Proteção Territorial que foi além da questão da demarcação. A pauta foi também, essa também, quer dizer, além da questão da demarcação *stricto sensu* o objetivo nosso foi de ampliar o foco não só a demarcação, mas também a proteção territorial, tanto que nós criamos o que hoje é a CGMT [Coordenação Geral de Monitoramento Territorial]. A CGMT é uma coordenação geral totalmente nova na FUNAI, ela não existia, ela existia como uma coordenação dentro de uma coordenação geral que era a..., depois transformada em Coordenação Geral de Monitoramento Territorial. Então essa área de proteção também, porque os índios muitas vezes não têm a plena posse da terra, você demarca a terra, está demarcada homologada, mas aí a FUNAI não vai fazer nada? Então tínhamos que organizar também uma estrutura na FUNAI que pudesse dar conta da questão do monitoramento territorial, então foi um trabalho assim focado na questão da terra, mas também ampliando um pouco mais a questão da proteção no sentido mais amplo não só responder à questão fundiária *stricto sensu*, mas de ir além disso, então eu acho que foram esses os focos principais. Ir pro enfrentamento da Raposa Terra do Sol foi o que tomou praticamente 80% do nosso tempo, da nossa energia nos primeiros dois anos – 2007 e 2008 – porque ali travava-se o grande debate e a grande disputa, então ali nós tivemos um enfrentamento que realmente foi assim um enfrentamento que, consumiu uma boa parte do nosso, da nossa energia e tudo mais. Então acho que essa transformação de uma Diretoria de Assuntos Fundiários para uma Diretoria de Proteção Territorial, não foi só uma transformação de nome, mas transformação de conceito de como se deve trabalhar uma questão territorial acho que foi muito importante essa, esse foco, acho que foi muito importante. E aí a gente conseguiu avançar em muitos casos, alguns que estavam pendentes há muitos anos, como é o caso da Raposa Serra do Sol, como é o caso da Terra Indígena Tupiniquim, Guarani no Espírito Santo, o caso da Terra Indígena Tupinambá, por exemplo, no sul da Bahia, o caso da Terra Indígena Caramuru Paraguaçu, mesmo no Mato Grosso do Sul, a gente, um dos primeiros atos que nós fizemos, foi assinar o termo ajustamento de conduta, com o Ministério Público Federal e os Guarani pra que os processos se destravassem, quer dizer estava tudo paralisado então aquele TAC foi que permitiu a retomada, digamos, da ação da FUNAI no sentido das identificações, é claro que a partir daí nós começamos a ter outros problemas, principalmente problemas na Justiça e os problemas de disputas políticas, que no Mato Grosso do Sul se acirraram, sobretudo, depois do Supremo decidir em relação a Raposa Serra do Sol, porque eles passaram a usar as condicionantes do acórdão do Supremo pra contestar o trabalho da FUNAI ali na região, então acho que esse foi o foco e essas são as contradições do processo.

Thiago: Como foi esse processo que precedeu a assinatura do TAC em 2007, isso foi uma proposta do MPF [Ministério Público Federal], ou isso já antes mesmo do MPF apresentar enquanto proposta já era uma questão que tava na pauta da FUNAI, como que era a pretensão de vocês de enfrentar essa questão?

Marcio Meira: Quando nós entramos na FUNAI, nós já entramos com a perspectiva de que nós iríamos retomar o trabalho da FUNAI em relação aos Guarani, não só os Guarani Kaiowa, mas também os Guarani Mbya, São Paulo, no Rio, no Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, quer dizer, nós queríamos já, com a nossa equipe concentrar esforços na questão das terras indígenas

guarani em geral. Por quê? Porque nós identificávamos uma dívida muito grande, porque a FUNAI tinha se dedicado muito nas terras indígenas da Amazônia e tinha conseguido avanços importantíssimos na Amazônia, mas fora da Amazônia, especialmente no Nordeste, no Sudeste, no Sul e o Guarani Kaiowa no Mato Grosso do Sul, ainda tinha muita coisa pra avançar e muitos problemas, então já era uma decisão da nossa equipe quando entrou de tentar focar nessas regiões. Mas, além disso, quando nós nos defrontamos com a realidade, de olhar caso a caso os processos todos, a gente identificou também que havia uma iniciativa dos índios guarani kaiowa no Mato Grosso do Sul de procurar o Ministério Público Federal, para que o Ministério Público Federal tomasse medidas porque eles não estavam vendo a FUNAI se movimentar pra resolver o problema. Aí, aqui é bom fazer um parêntese, que a FUNAI no Mato Grosso do Sul, no sul do Mato Grosso do Sul em 2007 era quase nada, era basicamente um escritorzinho em Dourados, numa casinha assim na parte de cima da casa, não tinha nem meia dúzia de pessoas ali que pudesse dar conta do serviço. Tinha um núcleo lá em Amambai também que mal dava conta do recado, então a FUNAI estava totalmente desarticulada e isolada politicamente e sem forças pra enfrentar a questão lá no Mato Grosso do Sul. Os indígenas vendo isso procuraram o Ministério Público Federal, pra o Ministério Público Federal tomar alguma medida. O Ministério Público Federal tinha na época um procurador lá, o procurador acho que era Charles o nome dele, acho que é Charles né? E o Charles então depois ele saiu de lá, o Charles estava muito engajado na questão dos Guarani Kaiowa e ele tinha tomado a decisão, isso em 2006 ainda, de entrar com uma ação judicial contra a FUNAI, porque a FUNAI não tomava as medidas, a FUNAI não criava um GT pra ir lá fazer a pesquisa de campo etc. Então havia uma conjunção, nós tínhamos entrado na FUNAI, acabado de entrar em 2007 com a vontade de fazer, os Guarani muito revoltados, com razão porque a FUNAI não tinha tomado medidas até aquele momento, porém quando nós assumimos, nós chamamos eles pra conversar e dissemos “olha, nós vamos fazer”, então o que aconteceu, o que resultou disso é que o Ministério Público recuou da ação judicial e aceitou, a pedido dos índios Guarani também, que em vez da ação, a FUNAI assinasse um Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de criar, aí deu prazos e nós cumprimos, o termo foi assinado e logo em seguida nós criamos os GT’s, foram seis GT’s e esses GT’s foram criados e gerou aquela, foi quando saíram publicados no diário oficial, e caíram como uma bomba na verdade lá na região, foi aí que começou haver reação do governador, dos políticos do Mato Grosso do Sul, da imprensa e dos fazendeiros, da FAMASUL, etc, foi uma reação muito forte, que inclusive ameaçava mais ainda os indígenas lá, então a gente ficou a partir daí tentando desenvolver o trabalho muitas vezes impedidos pela Justiça ou pela pistolagem, ou pelos políticos etc., das forças políticas, a relação de forças políticas ali se articulou, uma força contrária à decisão da FUNAI muito forte então aí a gente em vários momentos teve que tomar atitude no sentido de tentar acalmar um pouco os ânimos lá porque os índios é que estavam, digamos, na situação mais vulnerável ali, e foi essa contradição que a gente acompanhou ali a partir daquele momento do TAC e que ainda de certa forma continua até hoje, porque os grupos de trabalhos só agora estão conseguindo concluir os seus estudos, alguns estudos, poucos foram concluídos, eu assinei um o ano passado, acho que o Panambi, esse foi um dos primeiros a serem concluídos, mas ainda tem pendências do (...)

Thiago: (...) é os outros são, me parece que o ano que vem (...)

Marcio Meira: (...) é, porque estavam combinados os prazos com os Guarani. Então acho que até o final desse ano deve sair o resultado pra poder tomar as medidas necessárias. Mas voltando pra questão da motivação antes do TAC, foi isso, foi essa conjunção aí das três forças, os

indígenas, o Ministério Público e a FUNAI, quer dizer, houve uma mudança na FUNAI, e essa mudança na FUNAI gerou um rearranjo do que tinha sido inicialmente pensado pelo Ministério Público e pelos índios no sentido de um acordo com a FUNAI.

Thiago: Até então, de certa forma, os prazos acordados no TAC não foram cumpridos. Você já colocou algumas das questões que motivaram isso. Eu queria que você falasse o que você acha que foi, ou quais foram as principais dificuldades que a FUNAI encontrou pra conseguir efetivar o trabalho até chegar à aprovação desses estudos.

Marcio Meira: Eu acho que um deles é esse que eu já falei. A gente criou os grupos de trabalho, a partir do momento que a gente criou os grupos de trabalhos, a correlação de forças, separando em dois lados, um lado a favor dos indígenas no sentido da demarcação. Nesse lado estão a FUNAI, os próprios indígenas, o Ministério Público Federal, boa parte do governo federal, o próprio presidente Lula também se colocava nessa posição, então nós tínhamos uma força importante. O outro lado se articulou também, de forma muito poderosa também, porque juntou o governador do estado, praticamente também toda bancada federal do Mato Grosso do Sul, os fazendeiros reunidos em torno da FAMASUL, a Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária reforçou também, e usando inclusive medidas judiciais e também medidas de força, ameaças, por exemplo. As equipes dos GT's, iam a campo e precisavam entrar numa fazenda pra poder fazer o trabalho de campo, porque ali é uma situação muito particular, a terra indígena, ela foi ocupada pelos fazendeiros então pra você fazer o estudo de campo de identificar o *tekoha* de identificar elementos com os indígenas da terra, do *tekoha* tradicional, tinha que entrar na porteira, passar pela porteira e entrar na fazenda, aí os fazendeiros não deixavam entrar as equipes, ameaçando inclusive de forma, de uso inclusive de força, houve alguns casos inclusive que antropólogos não puderam entrar ou foram até presos dentro das fazendas, então quer dizer, esse conjunto de forças se juntou né, a ação nossa de realizar o trabalho de identificação ela também resultou que o outro lado se articulou e se organizou e se juntou e estabeleceu ali uma trincheira para que a gente não pudesse fazer o trabalho. Então eu resumiria a questão do impedimento ou da dificuldade de fazer o trabalho pela FUNAI nessa correlação de forças. Agora é claro, cada caso aí foi, tem uns detalhes, tem uma iniciativa nossa, por exemplo, de apaziguamento, pra que o clima de guerra ali instalado não prejudicasse os indígenas, eu várias vezes fui lá na região pra dizer, olha calma aí não é bem isso, porque o terrorismo que a imprensa fez lá, eles diziam que nós íamos demarcar 10 milhões de hectares, então várias vezes eu fui ao Mato Grosso do Sul pra dar entrevistas e dizer “olha não é isso, a FUNAI tem que fazer um estudo, mas nada prova que limites vão ter as terras indígenas, porque precisa fazer o estudo primeiro, essa ideia de nós vamos demarcar 10 milhões é uma ideia absurda não é verdadeira, nem a Terra Indígena Ianomâmi tem 10 milhões de hectares”. Eu dava entrevistas assim, tentando esclarecer, só que essas entrevistas não saíam, quando saíam, saíam distorcidas, aí até acirrava mais ainda o processo. Aí a gente viu que não adiantava fazer esse movimento de apaziguamento, aí nós resolvemos então fazer uma tentativa de acordos de pactuação aqui em Brasília, nós fizemos reunião no Ministério da Justiça, chamamos o governo do estado, chamamos a FAMASUL, inclusive pra procurar, por orientação do presidente Lula, alternativas que pudesse até retribuir aqueles fazendeiros que tivessem títulos de boa-fé, com alguma indenização, então tivemos que buscar uma saída jurídica pra isso, desenvolvemos reuniões aqui no Ministério da Justiça pra isso, pra que buscássemos um acordo. Teve uma reunião até positiva no Ministério da Justiça, parecia até que todo mundo estava de acordo, estavam os indígenas, estava a FAMASUL, estava o Ministério Público, aí já era o Marco Antônio que estava no

Ministério Público, o Charles logo depois saiu. Os fazendeiros até concordaram, de abrir as portei­ras pra que os grupos entrassem, só que a gente tinha que avisar com dez dias antes, a gente notificou as primeiras vezes, mas quando notificou, eles entravam na Justiça, quer dizer eles não respeitaram o acordo e judicializavam de novo o processo, então quer dizer, todas as tentativas que o governo fez no sentido de criar uma alternativa elas iam fracassando no varejo, cada caso era um caso ali, então a situação não foi resolvida até hoje porque a correlação de forças ali é muito desigual pros indígenas, mesmo os indígenas sendo uma população grande, mesmo a gente tendo reforçado, um bom exemplo também dessa nossa disputa, porque do nosso lado nós também apostamos no reforço da FUNAI, então nós criamos duas coordenações regionais da FUNAI lá, uma em Dourados e outra em Ponta Porã, eu aluguei aquele prédio novo pra FUNAI, a sede de Dourados, na principal avenida ali de Dourados, grande, com visibilidade, pra que mostrasse pra sociedade que a FUNAI estava lá, forte no sentido de garantir os direitos dos índios e iniciamos os processos da nova Coordenação de Ponta Porã, o concurso público da FUNAI priorizou explicitamente em número de vagas a região de Mato Grosso do Sul, se você juntar o número de vagas que foram abertas pra ocupar Dourados e Ponta Porã, proporcionalmente aos outros lugares do Brasil, foi onde nós mais lotamos servidores novos, justamente pra que, pra que nós pudéssemos reforçar o nosso lado lá, o lado institucional da FUNAI, a presença do Estado, a FUNAI lá na região foi reforçada, eu acho que esse reforço também intimidou o outro lado, o outro lado também começou a reagir porque ele viu que não era mais a Funaizinha que estava lá antes com três ou quatro gato pingado, era uma FUNAI que estava chegando ali com força, com equipamento, com carro, com micro-ônibus. Nós começamos a distribuir também as cestas básicas pros índios que estavam, que essa foi uma decisão importante, mudou um pouco a lógica, porque quem distribuía as cestas básicas pros índios que estavam na beira da estrada era a FUNASA, e a FUNASA regional lá do Mato Grosso do Sul ela estava sobre a orientação ou influência política do governador, então eles usavam isso como um fator importante, porque imagina você levar comida pros indígenas e nós fizemos uma, retomamos pra FUNAI, o papel de fazer essa distribuição das cestas, e com isso também a gente desequilibrou. Então quer dizer a ação dos anti-indígenas lá, forte também, ela foi consequência da nossa também atitude mais forte de presença lá, de protagonismo. Um outro aspecto também é o seguinte: os cargos da FUNAI na região, coordenador regional, chefe da FUNAI, chefe de serviço, etc., os cargos políticos da FUNAI, sempre foram cargos ocupados por pessoas de confiança da FUNAI, que sempre foram escolhidos em diálogo com os indígenas durante toda a minha gestão e a FUNAI era praticamente o único cargo federal de Mato Grosso do Sul que não tinha sido indicado pelo governador em pactuação com os órgãos federais, então esse era um outro fator, porque ele não controlava politicamente a FUNAI e as forças políticas lá no Mato Grosso do Sul também não controlavam, entendeu? Então, tudo isso junto é que acirrou também essa, do nosso lado, nós reforçamos também a nossa, digamos o nosso “exército”, entre aspas, eu digo, e eles do outro lado também, em reação a isso, também reforçaram, qual é o problema? É que isso não ajuda a resolver também o problema, porque gera um nível de conflito, acentua o conflito e como lá, não tem até o momento uma força que consiga sobrepujar a outra, fica uma coisa, uma espécie de tensionamento permanente, então eu acho que isso tudo fez com que os prazos acordados no TAC inicial, fossem prorrogados e renegociados com o Ministério Público, inclusive na Justiça, e o juiz inclusive muitas vezes compreendendo também isso, porque nas várias audiências nós tivemos pra tratar desse assunto e o próprio juiz compreendia a situação. Então acho que o quadro geral é esse, ao ponto do CNJ, ter que ir lá na região pra tentar pactuar. A própria ministra Eliana Calmon foi lá organizar aquela reunião em Dourados. Então quer dizer, eu acho que a situação de

prorrogação dos prazos é decorrente de uma constelação de fatores e que se coloca como proeminente esse desequilíbrio entre as forças contrárias se colocando ali em relação aos direitos dos índios, diferente do caso de Roraima, da Raposa Serra do Sol, porque no caso da Raposa Serra do Sol, estava no Supremo e as forças de disputa lá, quando nós nos posicionamos claramente lá a favor dos índios, a FUNAI foi pra lá, o presidente Lula, o governo federal, a Polícia Federal etc., o pessoal lá teve que recuar porque o nível de poder de fogo dos fazendeiros, por exemplo, lá em Roraima, e dos aliados deles lá em Roraima, não chega nem perto do nível de poder econômico e político que tem, por exemplo, esses setores no Mato Grosso do Sul. Então, é diferente a situação.

Thiago: Então, em 2008, após as publicações e portarias, o senhor esteve lá em Mato Grosso do Sul, pra uma reunião com o governador e segundo ele teriam feito um acordo que ele disse várias vezes que a FUNAI não cumpriu, você poderia falar como foi essa reunião e se houve acordo e como é que foi esse acordo?

Marcio Meira: Olha essa reunião foi aquela a que eu me referi ainda agora. Foi uma tentativa que nós fizemos, governo federal, de apaziguar os ânimos lá, porque tava em um nível de acirramento tão grande, que a nossa preocupação era de que pudesse acarretar violência, mais violência ainda sobre os indígenas, então nós fomos pra lá, fui eu, na época acompanhado de uma pessoa da presidência da Secretaria-Geral da Presidência da República, aliás duas pessoas da Secretaria-Geral da Presidência, com o objetivo de sentar com o governador e dizer, olha governador vamos tentar encontrar uma situação aqui que facilite, que a gente resolva o problema, porque os índios têm direito à terra deles, a FUNAI precisa concluir os trabalhos dos grupos de trabalho, é a mesma situação que depois evoluiu aqui pro Ministério da Justiça, que também não deu certo, lá foi uma tentativa que a gente tentou fazer lá, que eu ainda agora citei na minha fala. Só que quando nós chegamos lá no aeroporto, saímos do avião, só pra você ter uma ideia, quando nós descemos da escada do avião, já tinha um micro-ônibus com o governador esperando a gente na decida pra entrar ali logo no avião, porque se a gente fosse pro aeroporto, tava cheio de representantes dos fazendeiros, nós saímos com a Polícia Militar escoltando o micro-ônibus do aeroporto e do aeroporto até o gabinete do governador, onde teve a reunião, tinham camionetes de um lado e do outro durante todo o percurso, com faixas “fora FUNAI” e etc., eram várias faixas desse tipo, quer dizer só ali já criou um, já se colocou ali um constrangimento pra nós do governo federal, os três, quando nós chegamos lá, nós éramos três e tinha um monte de gente lá da equipe do governador, secretários, ele, etc. e tal, então era uma situação que nós ficamos quase que encurralados ali naquela situação de constrangimento, diante de uma manifestação tão grande na rua contra a FUNAI, contra a decisão da FUNAI de fazer as demarcações, como se nós tivéssemos cometido um crime, nós estamos cumprindo a lei, e ali naquela reunião o que que nós fizemos, nós assinamos um documento com propostas pra apaziguar, nem tudo o que estava naquele documento, quer dizer, que foi uma discussão difícil porque nós estávamos em uma situação de extrema vulnerabilidade ali, e naquelas circunstâncias, o que nós fizemos foi assinar um documento, os três do governo federal, ele, em que se apontavam algumas propostas para tentar pacificar a região, algumas daquelas propostas nós defendíamos, que era a questão de pagamento de indenização, os títulos de boa-fé, a entrada antes, quer dizer, antes das entradas nas fazendas pedir uma autorização do proprietário algumas coisas, e outras a gente não concordava, mas naquelas circunstâncias ali, nós tivemos que assinar aquele documento com aquelas propostas e o compromisso que nós assumimos é que nós íamos encaminhar o documento dentro do governo federal para análise da Advocacia Geral da União pra

ver se era possível cumprir aquelas propostas ou não e foi o que nós fizemos e houve um parecer da Advocacia Geral da União dizendo que em tais e tais assuntos era, em temas, da proposta era possível se construir um acordo, que tava dentro de um ordenamento constitucional, mas que tinham alguns pontos que não estavam dentro e que não podiam ser feitos que eram inconstitucionais, e eu mandei de volta pro governador o parecer da AGU, dizendo olha, nós não vamos poder cumprir essas e essas, então ele, o que ele divulga lá é que nós não cumprimos o acordo, quando na verdade, primeiro que nós estávamos numa situação totalmente de constrangimento ali pra assinar aquele documento, de pressão mesmo até eu diria, segundo o documento não era um documento definitivo, aquele era um documento que ambas as partes, do governo estadual e nós aqui tínhamos que analisar politicamente e juridicamente se era viável ou não, inclusive eles tentaram usar aquele documento como um fator pra desestabilizar a nossa relação com o Ministério Público e com os índios, divulgando dizendo que nós tínhamos feito aquele acordo, eu tive que aqui fazer reunião com o Ministério Público Federal, na sexta câmara pra esclarecer inclusive tudo, foi esclarecido tudo, na época. Inclusive que tava comigo do governo federal, era um assessor da Secretaria-Geral da Presidência, o Ricardo Collar, que era a pessoa na Secretaria-Geral que acompanhava a questão indígena, que acompanhava com a gente os assuntos relativos à questão indígena e aliás ele não era da Secretaria-Geral, minto, ele não era da Secretaria-Geral, era um assessor da chefia de gabinete do presidente, o chefe de gabinete do presidente era o Gilberto Carvalho, ele era um assessor do Gilberto Carvalho, depois que esse assessor, esse assessor trabalhou com a gente durante um tempo, quando ele saiu, pois foi assumir uma outra posição no governo e quem assumiu no lugar dele foi o Paulo Maldos, que continuou trabalhando com a gente até hoje, só que hoje ele está na Secretaria-Geral, é que como mudou pra Secretaria-Geral, aí caiu aqui a confusão, mas antes era posicionada no gabinete pessoal do presidente e a outra pessoa que foi com a gente era o subchefe de assuntos federativos da Secretaria de Relações Institucionais, que era quem estabelecia relação com governadores e prefeitos na presidência e naquela época era o Alexandre Padilha, que depois virou ministro da SRI e depois, agora, ministro da saúde, eu fui com o Padilha e com o Ricardo Collar, eles são testemunhas inclusive desse fato. Foi um momento muito constrangedor, muito difícil, em que a gente ficou ali numa situação eu diria quase que.... Na verdade, na hora que nós chegamos e nós vimos aquilo, eu conversei com o Ricardo Collar e com o Padilha quando a gente tava chegando, se a gente deveria ou não, eu cheguei a colocar a possibilidade da gente não participar daquela reunião pelo constrangimento que tinha sido colocado ali, aí nós acabamos, decidindo, nós três que não, em nome de uma tentativa de esfriar um pouco os ânimos da região, a gente deveria participar, mas foi uma reunião de extremo constrangimento.

Thiago: Dentro dessa correlação de forças políticas que a gente vivencia, o governo federal, a gente também vê e imagina que ela também exista. Queria que você falasse um pouco sobre isso em relação ao governo federal e se em algum momento, alguma entidade, alguma pessoa importante do governo tentou interferir no sentido de retardar ou paralisar esses processos?

Marcio Meira: Ninguém do governo federal em todo período que fiquei na FUNAI tentou impedir ou paralisar os processos que a FUNAI ia tocando. A FUNAI teve durante todo o período que eu fiquei na FUNAI autonomia pra os processos andarem. Os grupos de trabalho ir a campo, não havia por parte do governo federal nenhuma, tipo assim, “você tem que parar”, uma ordem de cima, dizendo “pára ou”, não nunca houve isso, pelo contrário o presidente Lula cobrava que a gente resolvesse o problema, e a gente não conseguia resolver por causa de todos aqueles fatores que eu já falei. Agora você não pode ignorar, ninguém pode ignorar, o fato de que o governo é

um governo de liderança do PT, o governo Lula foi eleito em 2002, o primeiro mandato dele, o segundo mandato dele e agora o mandato da presidenta Dilma, são três mandatos em que o PT ganhou as eleições em coligação com outros partidos. No primeiro momento com uma coligação mais reduzida, mas isso se ampliou com o PMDB no segundo mandato e agora com a presidenta Dilma. Então nós temos um governo que é um governo de coalizão de forças políticas, então você tem dentro do governo, partidos políticos de várias tendências no arco digamos assim, de posições políticas que nós temos no país. Então o PT, que é um partido de esquerda, pelo menos no meu ponto de vista, é um partido de esquerda, porque tem gente que acha que não, do ponto de vista do PSTU, por exemplo, o PT é um partido de direita, mas, do meu ponto de vista, o PT é um partido de esquerda, como um partido de esquerda que lidera essa coligação e tem a Presidência da República, ele tem um controle sobre vários ministérios no governo, ministros importantes, da fazenda, ministro da saúde, por exemplo, agora no governo da Dilma, no governo Lula era diferente. O PT teve que dividir também o governo do país com os partidos aliados que apoiaram na campanha, como, por exemplo, o PC do B, como, por exemplo, o PMDB, o PSB o PDT, os partidos que depois foram aderindo, outros partidos foram aderindo, nesse número de partidos você tem que, partidos de centro, digamos assim, de centro esquerda, podemos identificar como um partido de centro esquerda o PSB, por exemplo, e um PC do B e tem partidos de centro e partidos de direita, o PP é um partido de direita, ou de centro direita, na melhor das hipóteses, e faz parte da base do governo, inclusive o ministro da agricultura era do PP, no governo Lula, o Roberto Rodrigues, embora ele não fosse filiado formalmente, parece, mas é uma pessoa desse campo político, um representante do próprio agronegócio. O presidente Lula no Ministério da Agricultura tinha um ministro do agronegócio e no Ministério de Desenvolvimento Agrário tinha um ministro dos movimentos sociais, ligado aos movimentos de trabalhadores sem terra, movimentos de luta pela terra no campo, então o governo federal, na gestão do PT, é um governo plural, ele tem disputas internas, então, por exemplo, muitas vezes eu como presidente da FUNAI, dentro do governo, divergi de outros membros do governo em relação a temas, em relação questão indígena. Então eu defendi minha posição de presidente da FUNAI, em defesa dos indígenas, e tinha outras pessoas dentro do governo que diziam “não, nós achamos diferente”, etc.. Em posições divergentes, o que acontece numa situação como essa é quando você tem uma divergência de opinião forte no governo, essa decisão sobre aquela divergência ela recai sobre a instância superior ou vários ministros se reúnem pra tomar decisão ou num último caso, se não entrar num acordo ali, num consenso, essa decisão recai ao presidente da república. Várias vezes aconteceu de questões, por exemplo, não resolvidas internamente no governo em relação à questão indígena em que chegava ao presidente Lula e o presidente Lula tomava a decisão final, e ele sempre tomava uma decisão ponderada, sempre resguardando os direitos indígenas. E pelo menos durante a minha gestão não teve nenhum momento em que quando houve uma decisão de última instância que o presidente tinha que tomar e que tinha de um lado os indígenas e de outro lado os interesses, outros, que ele não tomasse a decisão em favor dos indígenas. Muitas vezes ele tomava a decisão em favor dos indígenas, mas ele resolvia também o outro lado de outro jeito, encontrava uma solução pro outro lado que o outro lado ficava satisfeito, sem ferir os interesses e os direitos dos indígenas, então o presidente Lula sempre foi muito hábil e teve um papel fundamental nesse momento, nesse processo todo. Agora, não tenhamos ilusão, todo governo de coalizão, principalmente quando é um governo de coalizão, com uma base de apoio bastante ampla, como é o caso do governo do presidente Lula, sobretudo no segundo mandato, e agora no governo da presidenta Dilma, você tem situações como essa, situações em que o governo tem, então a visão do ministro da agricultura não é a

mesma que a do ministro de desenvolvimento agrário, então a visão do ministro da agricultura não é a mesma que a do presidente da FUNAI. A gente tem dentro do governo instâncias pra decisão, tomada de decisão, o que eu posso dizer é isso que nas tomadas de decisão finais, em que teve necessidade do presidente Lula, ele sempre se posicionou no sentido de garantir aos indígenas os direitos deles, inclusive modificando decisões anteriores.

Thiago: A gente sabe que o Artigo 231 da constituição foi um grande avanço em vários sentidos, entre eles a questão do reconhecimento do direito das terras indígenas, mas a gente observando a história até agora, não faz tanto tempo assim, mas já faz alguns anos, a gente percebe que pelo menos fora da Amazônia ele não tem conseguido, esse instrumento jurídico, garantir a posse efetiva da terra por parte dos índios. No Mato Grosso do sul já tem várias terras homologadas em que os índios não têm posse. Uma das alternativas que é colocada, você já citou várias vezes, é a possibilidade de indenização dos títulos de boa-fé. Queria que você falasse qual sua opinião sobre isso e por que isso até agora não foi viabilizado, na sua opinião?

Marcio Meira: Bom eu acho que, primeiro, eu acho importante a gente não deixar nunca de registrar os avanços, porque senão a gente acaba incorrendo no erro de achar sempre que as coisas estão mais pra o lado ruim do que pro, tem que ter um equilíbrio. A gente fala assim na Amazônia avançou, mas não é pouca coisa, a Amazônia não é um lugar só de florestas e indígenas, tem muita gente ali, são vinte e cinco milhões de pessoas que vivem na Amazônia. Os interesses anti-indígenas também são muito poderosos, o caso da Raposa Serra do Sol é um exemplo, o caso lá do Pará, por exemplo, de Apyterewa, que nós estamos fazendo a desintrusão agora é outro, e, portanto, não é pouca coisa o que foi feito pelo Estado Brasileiro, independentemente dos governos, porque desde oitenta e oito, em termos de direitos territoriais indígenas na Amazônia e no caso da Amazônia a maior parte dos territórios homologados estão em posse dos indígenas, em plena posse dos indígenas, a maioria. Tem caso em que eles não têm plena posse, o caso de Apyterewa, o caso de Marãiwatsédé, que está dentro da Amazônia Legal, é outro, mas na maioria dos casos os índios têm plena posse do seu território. Portanto, eu acho que isso não é tudo, mas não é pouca coisa, é muita coisa, isso significa 96% das terras indígenas brasileiras, mais ou menos, e em termos de área, é quase 13% do território nacional, o que revela o outro lado que você citou, que é a dificuldade de avançar fora da Amazônia Legal. Qual é a dificuldade de avançar fora da Amazônia legal? É que, primeiro que quando a Constituição de 88 foi promulgada, nós vivíamos uma situação em que muitas comunidades indígenas, por exemplo, no Nordeste, aí mais no Nordeste, até então, elas se ocultavam por trás de um biombo do medo, então a FUNAI não poderia nem ter feito os estudos pra identificar as terras dessas comunidades, porque elas não se assumiam ainda até o momento como indígenas. Então nós temos um problema aí de tempo mesmo, quer dizer, só era possível atacar esse problema a partir de 88 quando essas comunidades, quando essas comunidades emergiram do ponto de vista identitário, são os casos de muitos aí do sul da Bahia, o caso dos Tupinambá, por exemplo, o caso dos Tumbalalá, o caso de alguns indígenas do Nordeste, como os Tapeba. Então são fenômenos, digamos assim, que aconteceu, mas depois da Constituição do que antes e que, portanto, foi um fato gerador posterior. A FUNAI só podia fazer a identificação da terra indígena quando os indígenas existem, passaram a existir no sentido étnico, sua identidade, o que é um fenômeno novo e positivo porque isso significa que a Constituição também teve uma outra repercussão positiva, a de criar um ambiente de maior segurança, digamos assim, pra que esses que se escondiam por trás do biombo do medo, pudessem tirar esse biombo do medo e se colocar abertamente na sociedade, “não, nós somos indígenas e queremos ser reconhecidos como tais”,

então acho que esse é um outro lado positivo da Constituição de 88, que ainda não foi resolvido plenamente em termos territoriais. Alguns avanços já foram feitos, por exemplo, o caso da Terra Indígena Tupinambá, que foi identificada, que foi declarada, foi identificada, mas ainda não foi declarada, não, ela já foi declarada recentemente, agora me fugiu a memória, acho que já foi declarada. Tumbalalá, por exemplo, foi identificada. As Terras Indígenas do Ceará, se você pegasse o antes e o depois, pegar 88 e hoje, só o Ceará, em números absolutos não pode comparar com a Amazônia, mas em termos de como avançou em reconhecimento, as identificações, você vai ver que avançou. O Piauí e o Rio Grande do Norte, sequer eram considerados como estados que tinham indígenas e hoje a FUNAI oficialmente tem até CTL's, funcionando no Piauí e no Rio Grande do Norte. Paraíba, a Terra Indígena Potiguara, foi identificada, foi declarada pelo Ministério da Justiça, foi demarcada fisicamente. O caso agora do Espírito Santo, citei antes, Tupiniquim e Guarani, a terra foi identificada pela FUNAI há mais de trinta anos e vivia um processo de disputa com a Aracruz Celulose que não acabava nunca e foi confirmada o limite original da terra indígena na minha gestão, foi declarada, foi demarcada e foi homologada e por aí vai, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, vários estudos de identificação foram feitos. O que ocorre é que a pedreira aí é maior, porque as forças contrárias são muito mais poderosas. O preço da terra nessas regiões é muito maior, com o processo de expansão da economia brasileira no campo, isso faz com que os preços da terra vão lá pra cima, principalmente de regiões onde as terras são férteis pra agricultura, como é o caso de Mato Grosso do Sul, onde você tem um sistema de transporte também muito, já estabelecido, que valoriza o preço da terra, então não é a mesma coisa que lá na Amazônia, por exemplo, as terras da Trombeta Mapuera, por exemplo, foi uma terra que o Lula homologou, de quase quatro milhões de hectares, quer dizer, o preço da terra lá, não chega nem perto do preço da terra no Mato Grosso do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, então a situação realmente de atraso das terras indígenas fora da Amazônia Legal, tem esses fatores, a questão das emergências étnicas que são decorrentes do pós-88, tem a questão do preço da terra e, portanto, da dificuldade de um confronto com os interesses contrários à demarcação, a situação de ocupação mesmo demográfica, o peso demográfico também, por exemplo, tem região aí em que os índios estão encurralados, você tem cidade, grandes, muitas vezes as terras indígenas estão em áreas urbanas. Então isso tudo cria uma configuração nova para a questão fundiária que não estavam muito previstas quando a Constituinte de 88 definiu o Artigo 231, porque ele estava pensando principalmente na Amazônia e naquela época a Amazônia era coisa assim, urgente, tinha que se fazer logo na Amazônia tudo antes que fosse tarde, e tava correto isso. Então a FUNAI usou todos os seus recursos, políticos, econômicos, de conhecimento, de pessoal, de recursos humanos, na Amazônia, pra que aquilo fosse feito de uma forma mais rápida possível, então quer dizer, que todos esses fatores somados fizeram que aquelas regiões fora da Amazônia Legal, ficassem atrasadas no processo. Nesses últimos cinco anos que eu fiquei na FUNAI, a gente tentou reverter isso, nós focamos muito fora da Amazônia Legal, mas não é fácil, por conta das forças contrárias e aí que entra essa questão de alternativas que eu acho que deveriam ser consideradas e é difícil que elas sejam implantadas exatamente por que mexem com a questão jurídica, você tem que ter ou uma lei nova, estadual, ou uma decisão, digamos assim, jurisprudência que possa permitir algum pagamento de benfeitoria, de indenização ou de uma emenda à Constituição. Todas essas alternativas, elas estão ainda em discussão, entendeu, e elas são arriscadas, porque mexer no Congresso, por exemplo, com emenda à Constituição é arriscado, pois se você tem um Congresso que é anti-indígena, você querer mexer, é arriscado, melhor deixar como tá, se você quiser usar outras medidas infraconstitucionais, aí precisa de análise jurídica e isso não é simples porque tem

gente que acha que pode, por exemplo, pagar indenização, por danos morais ou por lucros cessantes, tem gente que acha que não, então tem um debate aí, uma controvérsia ainda no âmbito jurídico que eu acho que precisa resolver.

Thiago: Foi aprovada lá uma lei estadual...

Marcio Meira: ...é eu ia citar esse exemplo...

Thiago: ... Mais ou menos nesse sentido...

Marcio Meira: A Lei estadual lá do Mato Grosso do sul foi fruto de uma luta. Eu creio que mesmo tendo sido criado o fundo, o Mato Grosso do Sul, o Estado do Mato Grosso do Sul não está usando ele adequadamente, por quê? Por que não tem interesse em resolver...

Thiago: É que a lei é autorizativa, o governo efetivamente não criou o fundo ainda.

Marcio Meira: É sim, autoriza o fundo, mas por que o governo não quer criar, porque não tem interesse em resolver, então é nesse sentido que eu te digo que a complexidade da questão fundiária, dos territórios indígenas, fora da Amazônia Legal ela é muito maior, porque, as forças contrárias são maiores, então o caso, pega o caso, por exemplo, de Santa Catarina. Santa Catarina é uma situação tão difícil quase, quanto no Mato Grosso do Sul. É gravíssima a situação de Santa Catarina, então eu acho que de alguma maneira nós temos que trabalhar no sentido de ter mais criatividade aí, na área jurídica, no sentido de encontrar maneiras de que o titular de documentos, de terras em territórios indígenas que estão sendo agora recuperados pelos indígenas, mas que receberam aquele título de alguma maneira do Estado, ou da União, ou do Estado Federado, portanto, recebeu de boa-fé, às vezes não foi o titular atual, mas foi o titular anterior, é uma situação diferente, não é a mesma coisa que um grileiro, não dá pra você colocar no mesmo, na mesma condição um grileiro de quinhentos mil hectares de terra na Amazônia, de um pequeno proprietário em Santa Catarina que é neto de alemão ou polonês, que foi levado pra lá pelo Estado brasileiro, numa política do Estado brasileiro, de imigração, trouxe imigrantes europeus pro Brasil, colonizou o oeste do Paraná, colonizou o oeste de Santa Catarina, com esses imigrantes, concedendo a eles títulos dizendo que aquelas terras eram devolutas, e que eram então terras públicas e hoje os indígenas que querem retomar suas terras tradicionais, com o direito que eles têm, se confrontam a uma situação em que aquele, às vezes, um proprietário de dez hectares, então quer dizer, não dá pra você colocar na mesma condição, uma família que tem dez hectares, quinze hectares de terra, que recebeu de herança do avô que foi pra lá ocupar aquilo como colono, descendente de europeus que foram pra lá, italianos ou poloneses, enfim, e que são agricultores familiares até hoje produzindo lá tem agricultura, a terra é produtiva, o cidadão produz leite, produz, é uma terra produtiva, não é uma terra improdutiva, vive da agricultura familiar, e agora ele recebe a notícia de que aquela terra ali não é mais dele, que aquela terra é indígena, vai explicar pra esse cidadão, que ele vai ter que sair dali, que é, onde o avô dele foi enterrado, a avó foi enterrada, etc.. Não é a mesma coisa que um grileiro que ocupou quinhentos mil hectares grilando, quinhentos mil hectares de terra na Amazônia, então eu acho que ali tem que ter uma solução, que seja uma solução justa pros dois lados, que seja uma solução justa pros indígenas que têm o direito de recuperar seus territórios tradicionais, mas também tem que olhar pro lado desse pequeno proprietário familiar, de boa-fé, no mínimo ele tem que receber uma indenização por danos morais ou por lucros cessantes, ou as duas coisas até, que permita a ele ter condições inclusive de pra comprar uma outra terra próximo ali daquela região, que continue produzindo com a agricultura familiar. Então, eu acho que tem realmente situações que realmente

são muito difíceis e que precisam de um cuidado do ponto de vista jurídico pra dar solução, não é só o 231 que vai resolver essas situações, não querendo dizer aqui que, só pra fazer o registro, que quem é de má-fé, grileiro e tal, em qualquer lugar, seja em Santa Catarina, seja na Amazônia, esse aí tem que sair mesmo e ponto final, tem que cumprir o 231, eu tô falando nessas situações em que realmente eu acho que aí tem um lado de justiça social e de equilíbrio, de bom senso, que se deve ter, porque se trata de duas, de dois grupos sociais que são vítimas do mesmo processo histórico, eu acho que eles tem que ter, ambos os lados, os direitos também, é nesse sentido que eu acho que tem que avançar.

Thiago: Então pra encerrar, agora que você está fora da FUNAI, como você vê a perspectiva da instituição daqui pra frente? A gente percebe claramente que houve vários avanços nesse período, a partir da reestruturação, mas a gente ainda percebe, a impressão que a gente tem é que a FUNAI é um órgão subdimensionado em relação à demanda que ela tem. Como você vê isso, você acha que ainda tem perspectiva de continuar o ingresso de servidores, por exemplo, no órgão, a ampliação de orçamento. E qual o papel da FUNAI, na sua opinião, daqui pra frente, sobretudo, a partir dessa perspectiva do novo ordenamento constitucional, de um indigenismo não mais intervencionista nas comunidades.

Marcio Meira: Olha, são várias perspectivas. Tem uma perspectiva que eu diria que é quase de permanência, de longa permanência, que vem desde o SPI, que depois passou pra FUNAI, quando foi criada a FUNAI e que vai continuar que é o aspecto mesmo de ambiguidade do Estado brasileiro quando ele decidiu institucionalmente criar um órgão que fizesse a defesa dos indígenas ou a proteção dos indígenas. Por que ambiguidade? Porque esse mesmo Estado, também é o Estado que promove o crescimento econômico do país, a expansão territorial, a ocupação do território nacional, então existe uma contradição, intrínseca ao processo histórico de colonização do país e no período republicano com a criação de um órgão de proteção aos índios, o SPI, depois FUNAI, que estabeleceu essa ambiguidade, que ela, ela sempre teve e vai continuar, na minha opinião, a FUNAI sempre será uma instituição que vai viver esse drama de ser uma instituição que ao mesmo tempo ela é um órgão do Estado e ao mesmo tempo é um órgão que defende os indígenas que muitas vezes são vistos por esse mesmo Estado como um problema, problema por quê? Porque a estrada que tinha que asfaltar ali não vai poder, a obra que tinha que fazer ali de infraestrutura não vai poder ser feita, a Constituição brasileira de 88, ela foi muito firme nesse sentido. Então, faz com que a FUNAI seja sempre aquele órgão que tem que fazer uma espécie de mediação, entre os interesses e os direitos dos indígenas e o interesse do Estado também, e o estado brasileiro, ele é um estado que, como a gente já falou, é um Estado complexo, ele tem dentro dele forças, muito mais, aliás, contrárias aos interesses dos indígenas do que favoráveis, então acho que essa é uma questão que perpassa aí, ela é uma questão permanente, o que muda, na minha opinião, é que dependendo do momento histórico que o país vive, do ponto de vista, sobretudo, econômico, a ênfase que esse órgão indigenista assume, ela muda, então quando você tem um período histórico em que o país tem uma expansão muito grande econômica, quando eu digo expansão econômica é tudo, crescimento das exportações, crescimento da produção, industrialização, agronegócio, enfim, quando você vem historicamente, o período do café, o período do açúcar, o período do ouro, do açúcar, do café, da borracha. Boom da borracha, por exemplo, na Amazônia, aí o que aconteceu, ocupação do território, a expansão da exploração econômica, e aí, contatos com os indígenas, derrubada da mata, massacre de indígenas, muitos indígenas foram massacrados na época da borracha, a borracha significou pra os indígenas um desastre, escravidão, mortes, massacre, guerras e por aí vai. Quando a borracha

caiu, por exemplo, em 1910, no preço internacional, que aí entrou a crise da borracha, do ponto de vista econômico do país foi um desastre, do ponto de vista dos índios não, porque isso significou um recuo dessas frentes na economia da borracha na Amazônia e isso significou uma, digamos assim, uma possibilidade de respirar, daquelas comunidades, muitas que conseguiram escapar daquilo tiveram um período aí de algumas décadas de uma relativa tranquilidade. Estou dando exemplo da borracha porque é mais fácil de dizer, então quando você pega a história do país, quando você tem momentos em que o fluxo econômico é muito forte, o crescimento, 5% ao ano, durante dez anos, quinze anos, vinte anos, o crescimento econômico, você vai ver que aquele período foi o período em que os conflitos com os indígenas aumentaram, e que ao mesmo tempo, sobretudo, depois que foi criado o SPI, nesse período já do SPI pra cá, os últimos cem anos, o SPI ou a FUNAI, elas se modificaram nesses momentos, então era um momento em que a FUNAI estava enfraquecida, ou a FUNAI ficou fortalecida, ou a FUNAI teve que atuar mais ou teve que atuar menos e sempre numa situação de conjuntura favorável ela avançou nos direitos, e nas conjunturas desfavoráveis ela conseguia segurar, às vezes, outros momentos teve que tomar o papel do mediador, de evitar o mal maior. Então isso é identificável, por exemplo, no caso dos anos cinquenta, quando o Brasil crescia, a marcha para o oeste, por exemplo, aí que você vê as duas situações, o Parque do Xingu, e a situação, por exemplo, das terras xavante, então, num caso o SPI não conseguiu lograr sucesso de conseguir um território contínuo e grande pros Xavante e a Fundação Brasil Central, que não era nem o SPI, logrou sucesso de garantir um território contigo, pro Xingu. O Parque do Xingu foi criado em 1960, em consequência disso, então era um momento de expansão, quer dizer, as figuras dos irmãos Vilas Boas representaram esse momento em comparação com as figuras do SPI na época que não conseguiram o mesmo sucesso com visões inclusive diferentes, então você vê o momento de expansão econômica do país, para que o Parque do Xingu sáisse de alguma maneira os irmãos Vilas Boas tiveram que negociar com o regime, tiveram que abrir mão de certas coisas, tiveram que fazer coisas que eles próprios certamente não gostariam de ter feito, ou se pudessem não teriam feito, mas tinham que fazer naquele momento, ou era aquilo também ou era inviabilizar, eu defendo plenamente, acho que tudo aquilo que eles fizeram, porque acho que eles tiveram que fazer aquilo no contexto da época deles, ou era aquilo ou, como o Marechal Rondon também, a gente tem que entender cada época, o personagem na sua época e isso não muda. Então quer dizer, estou dizendo tudo isso por quê? Porque eu acho que a perspectiva pra frente, é uma perspectiva nesse primeiro momento, eu digo primeiro momento talvez os próximos, vinte, trinta anos, em que o país vai crescer economicamente, já está crescendo, isso significa que o capitalismo fica cada vez mais complexo e ocupa mais territórios, por outro lado, ao contrário dos anos cinquenta, anos sessenta, hoje nós temos uma estrutura jurídica de proteção aos índios muito mais sólida, então isso vai gerar disputas mais acirradas e nessa conjuntura se o Estado for um Estado, digamos assim, com um posicionamento de governos que se preocupa com a questão de manter rigidamente o que está previsto no ordenamento jurídico, está previsto na constituição, ele terá necessariamente que investir na FUNAI e fortalecer a FUNAI, ou seja, vai ser a única maneira que ele vai ter pra mediar essas relações contraditórias do poder econômico com os indígenas, ou ele vai ter uma FUNAI forte, ou ele vai perder esse jogo, se for um Estado que está preocupado com a garantia dos direitos humanos, com a garantia do cumprimento da constituição, mesmo nas suas contradições, que a gente tem hoje, é mais ou menos o que a gente vê hoje, se tiver continuidade do que a gente tem hoje, a minha visão é que necessariamente essa instituição terá que ser fortalecida, como já foi nos últimos anos, por conta de concurso etc., acho que isso terá que continuar. Já, pode ter um outro cenário, um cenário de um Estado brasileiro hegemônico

muito fortemente por setores que vão se render aos interesses do capital, principalmente do capital terra, e que poderão até, quem sabe, não só enfraquecer o órgão indigenista asfixiando ele como aconteceu no período do auge do neoliberalismo e ao mesmo tempo esse Estado poder até, quem sabe, promover em aliança com as forças políticas no Congresso Nacional, modificações na legislação no sentido contrário aos interesses atualmente previstos, como modificações na Constituição, como medidas legais aí, infraconstitucionais também que atentem contra os direitos indígenas atuais. Eu acho que os cenários estão aí, eles estão em disputa, na perspectiva do futuro, dez, quinze, vinte anos, eles vão estar em disputa. Acho que no momento a situação é muito mais uma situação de garantia dos direitos e fortalecimento da FUNAI no âmbito de um Estado, que majoritariamente ainda é um Estado autoritário e que está muito mais pendente pro lado dos interesses econômicos, mas ao mesmo tempo não vai deixar que isso seja feito de qualquer jeito. Acho que é um pouco essa correlação hoje. Mas, tudo depende de como vão evoluir correlações políticas e as forças políticas no próximo período. Na verdade é aquilo assim, a situação dos indígenas e a situação da FUNAI, especificamente, vai depender muito de como que vai ser o Brasil que nós vamos ver daqui a vinte anos, como é que vai ser o Brasil daqui, que Brasil nós vamos ter daqui a vinte anos? Vai ser um pouco o reflexo desse Brasil que nós vamos ter, aí vai depender muito de como as lutas políticas e sociais vão se dar no campo indigenista e não só no campo indigenista, no campo geral, porque que na verdade não é uma questão só dos índios, isso tem a ver com a questão democrática mesmo, a gente está vendo aí que as coisas não estão fáceis, o Supremo Tribunal Federal, tomou uma decisão hoje e tem tomado decisões aí agora que a gente sabe que são perigosas, então como é que vai evoluir aí o Poder Judiciário? Como é que vai evoluir, por exemplo, o poder da mídia? Que é controlada por... . A reforma agrária, no sistema de comunicação, nem triscou ainda, se a gente diz que a reforma agrária, a própria, reforma agrária, real, avançou aquém do que a gente gostaria, mas ela, de alguma maneira foi feita alguma coisa, mas na área de comunicações do Brasil, nem começou a brincar, vê que na Argentina, a Cristina Kirchner está fazendo uma lei agora, aprovou uma lei que vai mexer com isso, tem duzentas mil pessoas na rua contra ela, mobilizadas pela mídia, em Buenos Aires, imagina no Brasil, pega as redes sociais hoje no Brasil e dá uma analisada nas redes sociais hoje, sobre a questão indígena, por exemplo, diante do debate que está acontecendo em relação aos Guarani Kaiowa, nas redes sociais e o reflexo disso na mídia. A matéria da “Veja” dessa semana, a matéria de sábado da “Folha de São Paulo”, em função daquela pesquisa encomendada pela CNA, os artigos que têm sido publicado pela Kátia Abreu, pelo Denis Rosenfield, no “O Estado de São Paulo”, na semana passada e que refletem o que tu vai ver na, se tu abrir as redes sociais tu vai ver, os comentários. Saiu um artigo até favorável aos índios, mas aí pega os comentários em baixo, sobre o pessoal que leu o artigo, mesmo nos *blogs* mais progressistas, aí tem um pouco o espelho de como é que tá o pensamento. Então quer dizer que a sociedade brasileira não é uma sociedade majoritariamente pró-indígena, ela tem uma visão romântica dos índios em geral, mas com um enorme desconhecimento da matéria, então é muito fácil pra esses setores conservadores mobilizarem essa sociedade contra os indígenas, esse argumento de que os índios querem celular, querem entrar na universidade, então eles não têm mais direito à terra. Isso aí é replicar hoje, com outra linguagem, o que os militares quiseram fazer com aquele projeto de emancipação, no final dos anos setenta, o cara não é mais índio, então não precisa de terra. Então não é uma coisa simples, não é fácil dizer assim, não porque o governo atual é contra os índios porque publicou uma portaria da AGU, não é tão simples assim, eu não concordo com a portaria também, eu pessoalmente, sou bastante contra essa Portaria 303, agora o que eu estou querendo dizer é as coisas são muito mais complexas, porque o jogo de disputas, não tá fácil na sociedade,

que se reflete no Congresso, se reflete no Judiciário e se reflete no Executivo, entendeu? Então, hoje nós temos uma situação no Executivo, nós estamos mais ou menos segurando, e tem um equilíbrio aí nos setores mais conservadores aí não avançam muito mais do que gostariam, agora no Judiciário e no Legislativo eles estão dominando e não tem como você governar o país sem o Judiciário e o Legislativo, como é que o governo federal, o Poder Executivo, vai, digamos, conduzir o processo político do país se não tiver apoio no Congresso, com a mídia que nós temos aí? Eles estão doidos pra criar uma crise, eles querem criar uma crise, pra justificar algum tipo de postura, que eu espero que não seja isso que vai acontecer, que imobilize a sociedade, o lado mais progressista dela e os partidos, a demonização da política é muito pior que a demonização do PT, que aí eles estão fazendo uma demonização do PT, o PT não presta, a única força política que realmente nos últimos trinta anos no país polarizou com os conservadores em geral foi o PT, então quer dizer, tem que demonizar o PT, que o PT precisa ser destruído, senão, essa é a visão que eles têm, só que eles estão fazendo algo pior, eles estão demonizando a política como um todo. A prática da política, a política é sinônimo de bandidagem, nesse país, segundo a mídia, se for lê a “Veja”, ver o “Jornal Nacional”, ler a “Folha” e ler “O Estado de São Paulo”, são os quatro grandes, eles falam todo dia, minuto a minuto, contra os políticos e contra a política, contra os políticos contra a política, quer dizer, se não tem política e político nenhum então não tem democracia. Democracia, a condição primeira da democracia é a política, tem que ter política e política livre, quer dizer, com partidos políticos, liberdade de expressão, pois se você não tem política, não precisa ter democracia, você pode ter uma ditadura que tá resolvido, que resolve o problema, não precisa consultar ninguém, não precisa de voto, não precisa disso, quer dizer, a ditadura foi implantada no Brasil em sessenta e quatro, com base nisso, bons discursos moralistas, com passeatas nas ruas, defendendo a família, a tradição, a propriedade, dizendo que todo mundo era corrupto, e aí se implantou uma ditadura, durou vinte anos e nós estamos pagando ainda hoje, muita coisa que nós estamos pagando hoje é por conta desses vinte anos, ainda hoje, então quer dizer, por isso que eu estou te falando que eu acho que perspectivas de futuro, eu espero que o cenário seja um cenário de continuidade do regime político democrático que nós vivemos hoje com correlação de forças favoráveis a uma força mais progressista e que com isso a gente tenha condições de manter minimamente, mesmo com todas as dificuldades, que está tendo hoje, como essa dos Guarani Kaiowa, a questão dos direitos indígenas, porque senão, vai ser difícil, e eu estou com, no momento uma visão, eu não diria cética, mas eu diria uma visão realista preocupada. Acho que tem que ter, por isso que eu vejo com muito boa, com bons olhos, essa reação da sociedade civil, por exemplo, nas redes sociais, quando a pessoa se identifica como Guarani Kaiowa, acho que são, é uma novidade da política muito interessante, o cara lá em São Paulo que nunca foi lá nos Guarani, nunca teve um índio do lado dele, aí ele se solidariza e coloca o nome Guarani Kaiowa no nome dele, ele se identifica como Guarani Kaiowa pra dizer “não mexam com eles que estão mexendo comigo”, isso é uma novidade na política, eu acho que uma novidade boa, isso é sinal de que a gente não está morto, nós estamos aí, tem vida, vida ativa e a perspectiva de governo democrático pra garantir esses direitos, precisa desses movimentos. Esses movimentos são úteis, são importantes pra que o governo continue se movendo, pra garantir a segurança desses direitos, ao contrário de que tem gente que acha que não, mas eu não vejo assim, vejo que o movimento social ativo, engajado, pujante tal, é bom pro governo, esse tipo de governo que a gente quer, e que a gente tem. Então eu acho que vai depender muito de como vai evoluir isso aí, como é que esses esforços vão se movimentar e é muito complexo o processo, porque, por exemplo, uma questão que me preocupa é que, setores conservadores de direita, eles já, tem uma parte deles que resolveu partir pro ataque golpista, isso que a gente

estava falando ainda agora, mas tem uma outra parte dele que percebeu que não ganha eleição, não ganha eleição, porque o PT ganha, o cara, olha um partido político, ganhar a eleição como ganhou agora essas municipais no meio de um tsunami, nunca vi um ataque tão feroz, tão potente contra um partido político, durante três meses antes de uma eleição, como essa agora contra o PT, e o resultado da eleição, o PT cresceu e ganhou a cidade de São Paulo, etc., etc., etc., uma coisa impressionante. Então esse pessoal aí, tem uma parte da direita, na minha opinião, que viu que não ganha eleição, pelo menos por enquanto, enquanto estiver esse projeto nosso aí, que é um projeto que tenta juntar desenvolvimento econômico com distribuição de renda e inclusão social, trazendo pra cima economicamente uma parcela da sociedade brasileira que estava sempre de fora, enquanto esse projeto está aí, nesse momento pelo menos, esse pessoal acha, a avaliação deles é que não ganha nenhuma eleição, então o que eles estão fazendo, eles estão aderindo, então é um pouco do que acontece com o PSD, o cara era do DEM, ele “não vamos sair do DEM, vamos mudar de partido, criar um partido novo, o PSD”, na verdade ressuscitar um partido velho, antigo PSD, com esse nome e aderir. Então esse é um outro movimento que a direita está fazendo que também é perigoso, em nome de uma adesão a um programa, eles estão dizendo, estamos aderindo ao programa de vocês, nosso aqui, mas até que ponto? Nós vamos ter condições de manter o programa, na medida em quê? Sabe começa entrar muita gente na canoa, pra ficar na nossa canoa, que a canoa pode, entrar água na canoa, então esse é risco também, que eu vejo, nessa conjuntura. Então eu fico olhando, observando aí, acho que a gente tem que, a gente não pode perder o norte no nosso combate, o combate nosso não pode perder o foco nessa perspectiva de um projeto nacional, de esquerda, de inclusão social, distribuição de renda, distribuição da riqueza, democratização da comunicação e pautas aí, a reforma política, financiamento público de campanha, nós não podemos perder essa pauta geral. É dentro desse contexto geral que a questão indígena está situada, ela não tá fora, às vezes eu vejo muito isso, às vezes, as pessoas que militam na questão indígena, militam no indigenismo e tal, algumas pessoas militam na questão ambiental e tal, elas só miram nisso, só olha essa, como se o mundo ao redor não existisse, só existe o, e aí, a avaliação fica distorcida, porque se você não observar o entorno, você não consegue entender o porquê de certas coisas específicas, tem que entender o conjunto do processo então eu acho que esse é um desafio que nós temos aí pela frente, vai depender um pouco dessa, desse movimento aí do próximo período, pra saber como é que vai se inserir a questão indígena, a FUNAI, ela vai encaminhar pra onde? Eu tô apostando ainda nesse projeto de fortalecimento institucional, de garantia de direitos, acho que nós temos que força pra, eu digo nós, tanto na sociedade, quanto dentro do governo, nós temos forças ainda pra avançar.

Thiago: Muito Obrigado.